MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000001
Prot. 1124/2019
22/04 - 15:36
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0281/2019-GAB Toledo, 22 de abril de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 66/2019-CM/LEG, que versa sobre os Requerimentos nº 57, 58, 59, 60, 61 e 62 de 2019.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 19.3.2019, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 12962, em 22.3.2019, encaminhamos os anexos documentos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 002/2019-SMAD/DC, formulado pela Secretaria Municipal da Administração (Departamento de Compras), acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 57/2019;
- Ofício nº 043/2019-SMAD/GAB, formulado pela Secretaria Municipal da Administração, acompanhado dos documentos que o instruem em mídia digital (DVD), bem como o Ofício nº 90/2019-SMST, formulado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 58/2019;
- Ofício nº 074/2019/Sefa, formulado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos (Departamento de Receita), contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 59/2019;
- Ofício nº 042/2019-SMAD/GAB, formulado pela Secretaria Municipal da Administração, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 60/2019;
- Ofício nº 057/2019-SMAD/GAB, formulado pela Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância em Saúde), acompanhado dos documentos que o instruem, bem como o Alvará de Funcionamento da Transportec, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 61/2019; e

- continua -

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

- Ofício nº 021/2019/Sefa, formulado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos (Departamento Contábil e Financeiro), bem como o Ofício 149/2019-SMMA, formulado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, acompanhados dos documentos que o instruem em arquivo físico e digital (DVD), contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 62/2019.

2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

Ofício nº 043/2019 - SMAD/GAB Toledo, 18 de abril de 2019

A Sua Excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo
Toledo – PR

Assunto: Envio Requerimento nº 58/2019

Senhor Prefeito,

1. Considerando o Requerimento nº 58/2019, datado de 12/03/2019, referente ao encaminhamento de informações sobre a execução do Contrato nº 18/2018 do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo.

2. Em resposta informamos que, estamos encaminhando os documentos solicitados através do DVD anexo.

3. Caso for necessário informações complementares, por ventura importante, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

MOACIR NEODI VANZZO
Secretário da Administração

Ofício Nº90/2019-SMST

Toledo, 17 de Abril de 2019.

Exmo. Sr.
Lucio De Marchi
Prefeito do Município de Toledo.

Assunto: Referente requerimento 58/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A Câmara Municipal de Toledo, solicita informações sobre execução do contrato de concessão nº18/2018 do fundo municipal de trânsito, seguem informações:

1. Quanto ai item 1 do requerimento, as informações poderão serem obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração.
2. Quanto ao item 2 do requerimento informo que as operações tiveram início em 25/09/2018, e que no período de 25/09/2018 a 31/03/2019, houve uma movimentação financeira de R$ 100.915,00 com diárias e de R$ 71.800,00 com reboque de veículos.

GUARDA MUNICIPAL TOLEDO PARANÁ 1994

DEPTRANS

Atenciosamente,

João Vianei Crespão
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROTOCOLO Nº 223

DATA 14 / 06 / 2016

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- [ ] CONVITE
- [ ] TOMADA DE PREÇOS
- [x] CONCORRÊNCIA
- [ ] PREGÃO ELETRÔNICO
- [ ] PREGÃO PRESENCIAL
- [ ] DISPENSA DE LICITAÇÃO
- [ ] INEXIGIBILIDADE
- [ ] LEILÃO
- [ ] _____

[ ] REGISTRO DE PREÇO PARA [ ] MESES

Nº 001/2016 - Trânsito PROCESSO Nº 669

ASSUNTO Concessão de pátio para veículos

OBSERVAÇÃO: O presente processo está sendo encerrado contendo

_____ (_____) folhas

devidamente numeradas e vistadas em ordem cronológica.

Fundo Municipal de Trânsito

Solicitação 14/2016

Termo de Referência

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
14	Contratação de Serviço	09/02/2016	1

Solicitante

Código	Nome
1091828	LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN

Processo Gerado

Número: 598/2016

Local

Código	Nome
1	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Órgão

Nome
01 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Pagamento

Forma: Mensal

Entrega

Local: Fundo Municipal de Trânsito

Prazo: 180 Dias

Descrição:

A presente licitação objetiva a seleção de empresa para outorga da concessão, para exploração dos serviços, de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, em cumprimento a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.150/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações.
A remoção e guarda de veículos envolvidos em demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, assim como os apreendidos, retidos ou removidos por órgãos executivos de trânsito do Estado ou da união não constituiu objeto desta licitação, podendo, entretanto, serem realizadas pelas concessionárias depois de firmado convênio entre o órgão interessado e o Município de Toledo.

Fiscal do Contrato: Fabiano de Paula Leite Faria, Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário.

Justificativa:

Considerando a Lei "R" nº 155/2015, a qual autoriza o Município de Toledo a proceder à delegação de concessão de serviço público municipal, justifica-se contratação de empresa para outorga da concessão, para exploração dos serviços, de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
041397	Outorga para concessão do serviço público de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos apreendidos pela secretaria Municipal da Segurança e Trânsito, conforme Lei "R" Nº 155/2015 e demais especificações anexas ao projeto básico.	UN	1,00	5.000,00	5.000,00

TOTAL 5.000,00

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO
22 MAR. 2016

Neuroci Antonio Frizzo
Secretário da Fazenda e Captação de Recursos

Luiz Gilberto Birck
Controlador de Controle Interno
Mat. Func.: 11245-1
CRC/PR 38959/O-1

Leoclides L. R. Bisognin
Sec. Port. 839/2015

Luis Adalberto Betu Lunelli Pagnussat
Prefeito do Município de Toledo

Ao Depto. de Licitações.

Poa. 22/03/16.

Estela Maris Bohnen
Diretora do Depto. de Compras e Materiais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação objetiva a seleção de empresa para outorga da concessão, para exploração dos serviços, de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, em cumprimento a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações.

1.2 A remoção e guarda de veículos envolvidos em demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, assim como os apreendidos, retidos ou removidos por órgãos executivos de trânsito do Estado ou da união não constituiu objeto desta licitação, podendo, entretanto, serem realizadas pelas concessionárias depois de firmado convênio entre o órgão interessado e o Município de Toledo.

1 DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 As especificações técnicas dos equipamentos e dos serviços integram este Projeto Básico e farão parte integrante do objeto da respectiva licitação, sendo as características de maior relevância dos serviços:

1.1.1 Disponibilização, operação e manutenção, por conta própria e exclusiva da licitante, de frota de veículos especiais e adequados para remoção de veículos;

1.1.2 Instalação, operação, manutenção e controle do pátio de recolhimento de veículos;

1.1.3 Instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema informatizado de controle de remoções, guarda e autuações, inclusive via internet.

2 – DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 - A concessionária terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo **prazo de 120 (cento e vinte) meses**, a partir da assinatura do termo contratual, podendo haver até 02 (duas) prorrogações, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei "R" 155 de 02 de dezembro de 2015.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 Demonstração de capacidade técnico-operacional através da comprovação de aptidão da Concessionária, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, mediante a

apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
3.1.1.1 Poderá a licitante apresentar um atestado para cada uma das atividades licitadas e se referirem a contratos ainda em andamento, desde que o objeto já realizado atenda todas as exigências deste Projeto.

3.1.1.2 Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.

3.1.2 Declaração de que possuem a disposição, para todo o período do contrato, veículos que atendam os requisitos deste Edital e seus anexos, acatando aos prazos do cronograma da implantação descrito neste projeto.

3.1.2.1 A disposição poderá ser comprovada através da apresentação de certidões ou certificados de propriedade dos veículos, ou ainda contratos de locação ou arrendamento.

3.1.3 Detalhamento das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de "layout" dessas instalações, com área total, separada entre as áreas administrativas e operacionais, detalhando cada compartimento/atividade, com as metragens individualizadas, acompanhado de declaração de suas disponibilidades, atendendo aos prazos do cronograma da implantação descrito nas especificações técnicas deste projeto.

3.1.4 Declaração expressa de que irá disponibilizar sistema informatizado específico e totalmente integrado com a concedente para administração de pátio para recolhimento de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, contemplando as fases de remoção, vistoria, depósito e retirada de veículos.

3.1.5 A Secretaria de Segurança e Trânsito a qualquer momento poderá fazer diligencias ou verificações para comprovar os serviços atestados.

3.1.6 A Licitante deverá apresentar escritura da área em seu nome, destinada à instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos apreendidos com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizada em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Toledo, acompanhada de certidão recente da matrícula da mesma. Caso não seja proprietária da área, deverá apresentar um Termo de Compromisso FIRMADO PELO PROPRIETARIO DO TERRENO E A LICITANTE, no qual conste que, caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação. Este Termo de Compromisso deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

3.1.7 Compromisso expresso da licitante de que, se vencedora do certame, irá manter no Município de Toledo, durante todo o prazo da concessão, escritório administrativo

com administração própria e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

3.1.8 Declaração de comprovação de organização e administração de leilão de, no mínimo, 2.000 (dois mil) veículos.

3.1.9 A concessionária deverá apresentar obrigatória e previamente à concessão, DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE MANTERÁ APÓLICE DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS RECOLHIDOS COM AS SEGUINTES COBERTURAS: ROUBOS E FURTOS (INCLUSIVE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), INCÊNDIOS E DANOS MATERIAIS OCORRIDOS NO INTERIOR DO PÁTIO OU DURANTE AS REMOÇÕES DE VEÍCULOS.

4 DA REMUNERAÇÃO DA LICITANTE VENCENDORA

4.1 Constituirá fonte de receita para a LICITANTE VENCEDORA a cobrança de remoção e guarda dos veículos e caçambas no pátio.

4.2 Os valores máximos das tarifas, a serem praticadas de remoção e guarda de veículos, serão conforme segue:

Item	Serviço de Guincho/Remoção	Tarifa R$
1	Motos	R$ 65,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 120,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 180,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares (Vazias).	R$ 100,00
	Diária de Permanência (Estadia)	**Tarifa/Dia R$**
1	Motos	R$ 25,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 50,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 100,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares.	R$ 50,00

4.3 Os valores estabelecidos neste edital serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4 As Tarifas serão pagas diretamente pelos usuários dos serviços à Concessionária, através de instituição bancária ou casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores.

4.5 Outras formas de arrecadação pela Concessionária deverão ser previamente autorizadas pelo poder concedente.

4.6 Os valores das Tarifas poderão ser reajustados pelo poder concedente, a fim de se garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato aliado ao princípio da modicidade das Tarifas, nos termos da legislação vigente.

4.7 O critério de reajuste poderá ser alterado em função de atos do poder público referentes a uma nova política monetária, outra que venha a regulamentar ou restringir o critério ora estabelecido, devendo, neste caso, serem renegociados os valores básicos corrigidos até o referido momento, ou conforme nova determinação, para que haja a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato celebrado, em conformidade a Lei nº 8.987/1995.

5 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

5.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente habilitado, que apresentar proposta de **MAIOR OFERTA MENSAL**, que estará condicionado à aprovação da área apresentada, que será através da apresentação do Laudo de Aprovação, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato, indicado pelo DEPTRANS.

5.2 Não será habilitada a Licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo projeto básico ou pelo edital ou que esteja em desacordo com seus dispositivos, exceto aqueles que o Edital permita.

5.3 Qualquer documento que estiver incompleto, ilegível, rasurado, adulterado ou com prazo de validade vencido será considerado nulo e sem validade para esta Licitação.

5.4 Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e a disposição de todas as licitantes, ou cuja proposta seja inferior à mínima prevista neste instrumento, ou ainda que deixar de atender quaisquer das exigências previstas para a elaboração das propostas.

5.5 Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, em conformidade com o artigo 45, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

5.6 Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida no Edital, no projeto básico e previsto, conforme artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

6 DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

6.1 A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado, até o dia e hora determinados neste Edital, datada e assinada por representante legal da licitante, constando o carimbo de CNPJ em todas as folhas.

6.2 São requisitos da proposta:

6.2.1 Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada, em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão de Licitação e conter:

6.2.1.1 PROPOSTA DE PREÇO: que deverá estar de acordo com as especificações e condições constantes do ANEXO III desta Concorrência, em papel timbrado da

licitante, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da licitante, contendo o valor correspondente a oferta mensal a título de outorga, conforme modelo da Proposta de Preços, multiplicado pelo total do período da execução do contrato.

6.2.1.2 O prazo da prestação de serviços de remoção e guarda de veículos e caçambas apreendidos/removidos, objeto desta licitação, será de 120 (cento e vinte) meses.

6.2.1.3 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.2.2 Não serão aceitas nem levadas em consideração as propostas enviadas via FAX, e-mails ou similares.

6.2.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem oferta inferior a **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais, repassados ao Fundo Municipal de Trânsito a título de outorga de concessão, pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

6.2.4 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificações, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de erros ou informações incompletas, sujeitando-se às penalidades legais.

7 – DO REPASSE MENSAL AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

7.1 – Caso a Concessionária venha a implantar 100% de toda a infraestrutura antes do prazo previsto no Cronograma de Implantação, (item 10 do edital), poderá dar início as atividades mediante Atestado de Aprovação emitido pelo Fiscal do Contrato.

7.2 - A LICITANTE VENCEDORA fará o repasse mensal ao Fundo Municipal de Trânsito, do valor ofertado, até o quinto dia útil ao mês imediatamente posterior ao da prestação do serviço, devidamente constatados e confirmados pelo fiscal de contrato, na condição de Perito vistoriador.

7.2.1 – Considera-se para efeito de início do repasse mensal, a data de emissão do atestado emitido pelo fiscal do contrato, conforme item 11.1 do edital.

7.3 A apresentação ao Fiscal de Contrato das planilhas de controles dar-se-á de forma mensal, considerando-se a prestação de serviços mensais.

7.4 A planilha de controle, depois de protocolada, será conferida e certificada, e, caso seja constatado que o serviço executado não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o DEPTRANS expedirá ofício à LICITANTE VENCEDORA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, não excedendo a 30 (trinta) dias.

7.5 Os valores estabelecidos no contrato serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Realizar a implantação e execução dos serviços do presente projeto em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus Anexos;

8.2 Providenciar as aprovações junto aos órgãos públicos e licenças necessárias ao pleno funcionamento do imóvel como depósito de veículos;

8.3 Garantir que o pátio de recolhimento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem;

8.4 Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a Concedente, não dando causa a interrupções e/ou paralisações, sob quaisquer pretextos.

8.5 Indicar preposto para tratar de assuntos relacionados ao objeto contratado, com especificações dos poderes para tomada de decisão imediata, doravante designado Gestor do Contrato;

8.6 Proceder vistoria através de profissional capacitado em todos os veículos que adentrarem ao pátio de recolhimento, emitindo "laudo de vistoria" o qual ficará arquivado no prontuário do referido veículo.

8.7 Dar suporte necessário para poder conceder na elaboração das exigências legais, conforme Lei federal nº 13.160/2015, na organização e execução do leilão, através de leiloeiro juramentado pela Junta Comercial do Estado do Paraná.

8.8 Fornecer equipe técnico-administrativa e de serviços, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante toda a vigência do respectivo contrato;

8.9 Visando a qualificação técnica da mão-de-obra operacional, a concessionária deverá ministrar aos seus colaboradores os seguintes cursos:

8.9.1 Para motoristas: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros e atendimento ao usuário;

8.9.2 Para funcionários de manutenção e setor de tráfego: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros, curso técnico de manutenção, curso de gerenciamento de frota e atendimento ao usuário;

8.9.3 Para funcionários administrativos: Atendimento ao usuário, relacionamento interpessoal, inclusão digital, análise de documentos de veículos;

8.10 Manter, absolutamente atualizado, diariamente, o inventário e o registro dos bens constantes no pátio de recolhimento de veículos.

8.11 Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

8.12 Permitir aos encarregados da fiscalização do poder concedente e indicados por este, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço contratado, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da concessionária.

8.13 Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado e a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratos pela concessionária e o Município de Toledo.

8.14 Fica vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Municipal, bem como autoridades policiais, de trânsito ou seus agentes.

8.15 Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

8.15.1 Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;
8.15.2 Usar total isenção no controle efetuado; e
8.15.3 Usar de cortesia e polidez nas relações com os usuários bem como servidores do poder concedente e outras autoridades.

8.16 Providenciar para que seus funcionários trajem uniforme particularizado da concessionária, bem como seus contratados, encarregados de segurança, operação, manutenção e administração de bens com crachás identificadores com fotos, e que sejam os mesmo registrados junto às repartições competentes, e estejam instruídos a prestar apoio aos usuários e à ação dos agentes da Concedente.

8.17 Ressarcir ou reparar danos ou prejuízos causados a bens públicos ou a terceiros, durante a vigência do contrato, ficando a Concedente isento de quaisquer responsabilidades que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.18 Providenciar seguro ou responsabilizar-se pelo ressarcimento contra qualquer tipo de danos que possa vir a ocorrer com o veículo, quando da remoção e/ou guarda, durante a vigência do Contrato;

8.19 Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda documentação referente aos veículos removidos ao pátio, apresentando-os à Concedente sempre que solicitados e ao final do contrato;

8.20 Impedir que pessoas não autorizadas pela CONCEDENTE tenham acesso ao interior do pátio e ao sistema informatizado;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 Comunicar à concessionária por escrito, com antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do

contrato, exceto as determinadas verbalmente em virtude de urgência, que deverão ser confirmadas, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

9.3 Designar funcionário, para ser o responsável pela fiscalização do contrato, doravante designado Fiscal do Contrato.

9.4 Fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

9.5 Proceder ao reajuste das Tarifas na forma prevista em lei.

9.6 Efetuar a fiscalização do serviço concedido aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes.

9.7 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei.

9.8 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

9.9 Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estabelecido com a concessionária.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10 CONCEITO

10.1 O serviço de operação de Pátio de Veículos destina-se ao Recolhimento, Guarda, Liberação e Leilão de Veículos Automotores de uso terrestre apreendidos por infringência a legislação de trânsito e legislação Municipal no âmbito do Município de Toledo e demais situações previstas no Edital de Concessão e seus anexos, os quais serão transportados a uma área segura e vigiada, ficando sob a guarda da Concessionária que responderá pelo regular cumprimento da disciplina legal envolvida no procedimento até a entrega do veículo ao legítimo proprietário ou ao adquirente em hasta pública, conforme o caso.

10.2 A implantação, operação e manutenção de Pátio de Recolhimento de Veículos no Município de Toledo, obedecerão às regras contidas na Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo), Resoluções do CONTRAN, Lei Municipal "R" nº 155/15 (Autoriza o Município de Toledo a proceder à delegação da concessão de serviço público municipal) e demais legislação municipal, com as características constantes deste Projeto.

11 DA FROTA DE VEÍCULOS AUTO-SOCORROS

11.1 Para perfeita execução do serviço objeto deste Projeto, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, operar e controlar frota de veículos especiais conforme especificações abaixo, atendendo as normas técnicas e legais existentes para a remoção de veículos em vias urbanas, objetivando liberar as vias públicas de veículos sinistrados ou provenientes de delitos administrativos de trânsito.

11.2 Veículos Leves, Motocicletas e Contêineres:
11.2.1 01 (um) guincho plataforma com capacidade para remover simultaneamente 02 (dois) veículos, com capacidade mínima na plataforma de até 1,5 t. (uma tonelada e meia) e capacidade de arraste de até 8 t. (oito toneladas);
11.2.2 01 (um) guincho plataforma com capacidade para remoção simultânea mínima de 05 (cinco) motocicletas;
11.2.3 01 (um) guincho com poliguindaste para remoção e transporte de caçambas, contêineres e similares.

11.3 Veículos Pesados e Similares:
11.3.1 01 (um) guincho especial para remoção de veículos de grande porte como ônibus e caminhões, com capacidade mínima de até 08 (oito) toneladas na plataforma e de até 30 (trinta) toneladas de arraste.

11.4 Os veículos deverão ter ano de fabricação não superior a **05 (cinco) anos.**

11.5 Ser operado manualmente, através de alavancas ou de dispositivos eletrônicos;

11.6 Ser dotado da tecnologia "Global Position System" (GPS), ou equipamento similar, com controle da CONCESSIONÁRIA e da CONCEDENTE, através do seu Centro de Operações, para acompanhamento da movimentação de todos os veículos-reboque na área de abrangência, no intuito de minimizar falhas ou interrupções;

11.7 Ser movido a diesel, gasolina ou gás natural veicular;

11.8 Ser dotado de dispositivo de iluminação intermitente ou rotativa com sistema de "LEDs", com lentes amarelo-âmbar, conforme Resolução nº 268/08 do CONTRAN;

11.9 Possuir rádio receptor/transmissor, ou equipamento similar, que permita a comunicação permanente e total, no intuito de minimizar falhas ou interrupções em toda a área de abrangência, com repetidor na Central de Operações da CONCESSIONÁRIA;

11.10 Ser dotado de no mínimo 05 (cinco) cones refletivos com altura de 70 cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva grau técnico, para sinalização, conforme NBR 15071 ou outra legislação que substitua;

11.11 Os veículos-reboque deverão ser caracterizados com a logomarca da CONCESSIONÁRIA e com a identificação - "A Serviço do DEPTRANS – Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo";

11.12 Cabine equipada com bancos com encosto de cabeça e cintos de segurança para até 03 (três) ocupantes;

11.13 Macaco do tipo "jacaré" com capacidade mínima para 02 (duas) toneladas;

11.14 Sistema de patins ou similar, que permita a retirada do veículo do local estacionado;

11.15 Os veículos-reboque deverão ser equipados com máquina fotográfica digital semiprofissional com flash automático e embutido, tela digital de cristal líquido, com no mínimo 14,1 megapixels de resolução, zoom óptico de no mínimo 3x (três vezes), filmagem em HD, bateria e com armazenamento em cartão de memória compatível (capacidade mínima de 512Mb (quinhentos e doze megabytes) mínima de memória).

11.16 O equipamento com o qual o veículo-reboque for equipado deverá ter o Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO.

11.17 Semestralmente, ou quando considerado necessário pela CONCEDENTE, os veículos-reboque serão submetidos à vistoria, sendo a CONCESSIONÁRIA notificada para apresentá-los para vistoria em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação.

11.18 Caso algum veículo-reboque necessite de reparos, manutenção ou revisão periódica, outro veículo similar deverá ser colocado à disposição pela CONCESSIONÁRIA, devendo este passar pela vistoria da CONCEDENTE.

11.19 No caso de ser constatada irregularidade na documentação do veículo-reboque, em quaisquer das vistorias, que não possa ser solucionado pela CONCESSIONÁRIA, este será substituído por outro equivalente.

11.20 Os abastecimentos de combustível, óleo, lubrificantes e demais custos de consumo e manutenção (inclusive de lavagem dos veículos) serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

11.21 Os veículos reboque deverão possuir sacolas de objetos com lacres numéricos para guarda de objetos dos veículos a serem removidos;

11.22 Ao final do período contratual, todos os veículos-reboque deverão ser apresentados descaracterizados e os adesivos autocolantes e mantas de caracterização dos veículos, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser entregues a Concedente, sob pena de multa contratual.

11.23 A frota de veículos completa e devidamente documentada deverá estar à disponível dentro do prazo máximo estipulado no cronograma deste Anexo.

12 TEMPO DE ATENDIMENTO

12.1 Os veículos-reboque, colocados pela CONCESSIONÁRIA à disposição da CONCEDENTE, atenderão as seguintes condições operacionais:

a) Nenhum início de atendimento, feito pelos guinchos da concessionária, deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) minutos, nos casos de veículos leves, ou de 50 (cinqüenta) minutos, nos casos de veículos pesados, no perímetro urbano, ressalvados os motivos de força maior e devidamente justificados;
b) A saída de qualquer veículo do pátio de recolhimento sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente será considerada falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no contrato;
c) Substituídos em caso de enguiços, acidentes ou problemas técnicos, quando em serviço ou não;
d) Os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação, sendo apresentados sempre com o tanque de combustível preenchido com pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade, no local e horário determinados;
e) Todas as despesas decorrentes da operação de remoção, guarda e manutenção, tais como: combustível, óleos lubrificantes, desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
f) Todas as despesas referentes a seguro, multas, impostos, salários ou remuneração dos motoristas, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, etc., incidentes sobre a concessão e permissão, ou dela decorrente, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
g) A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade por quaisquer atos praticados por seus motoristas e danos materiais e/ou pessoais, desde a colocação do veículo no guincho a ser removido do local da apreensão até a sua retirada do pátio de guarda e armazenamento;
h) Os condutores dos veículos deverão ser habilitados e portarem todos os documentos obrigatórios: CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria devida, de acordo com o Código de Trânsito, e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, na forma da lei vigente, devidamente uniformizados e ostentando crachás de identificação com foto, nome da CONCESSIONÁRIA e nome completo.
i) Os veículos-reboque, antes de serem incorporados ao efetivo de serviço, deverão ser vistoriados, de acordo com os procedimentos adotados pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo – DEPTRANS para a prestação do serviço, em local indicado pela CONCEDENTE.

13 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA REMOÇÃO DE VEÍCULOS.

13.1 Os serviços de remoção, através de veículos-reboque, serão executados mediante solicitação prévia dos Agentes designados pela CONCEDENTE.

13.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar a CONCEDENTE nas operações de identificação e apreensões dos veículos que se encontrarem infringente a legislação de trânsito ou decorrentes de situação que os tornem necessários, nos termos da Lei nº 9.507 de 23 de setembro de 1997 (CTB), Lei nº 13.160/2015 e legislação municipal, disponibilizando no mínimo 1 (um) equipamento para realizar o monitoramento em tempo real com imagens gravadas e identificação de irregularidades, com um sistema de leitura e reconhecimento automático de placas de veículos (OCR), que permitirá a identificação rápida e precisa da placa dos veículos e consulta a base de dados da

CONCEDENTE instantaneamente, informando situações como: IPVA vencido, licenciamento atrasado, veículo roubado e outras pendências civis ou judiciais cadastradas.

13.2.1 O equipamento e sistema discriminado no item anterior deverá estar à disposição da CONCEDENTE em período integral durante a vigência do contrato, estando a CONCESSIONÁRIA responsável por qualquer reparo, danos ou substituição do mesmo.

13.3 A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente designado pela CONCEDENTE, detentor das competências necessárias para tal, e uma vez lavrado o Auto de Infração, será iniciado a operação de remoção do veículo ou da caçamba pela CONCESSIONÁRIA, sempre na presença do Agente e do condutor, quando for possível, observando-se as seguintes ações:

a) Vistoriar e fotografar cuidadosamente o veículo apreendido;

b) Preencher a Guia de Recolhimento do Veículo (GRV) com os dados do veículo apreendido, seus acessórios, avarias e números de lacres;

c) A GRV deverá ser assinada pelo condutor do veículo apreendido, quando for possível, pelo Agente da operação e pelo funcionário do reboque;

d) Solicitar ao condutor do veículo apreendido, quando for possível, que retire todos os seus pertences do interior do veículo;

e) Recolher todos os pertences pessoais do veículo (interior, porta-objeto ou do porta-malas). Estes deverão ser retirados pelo condutor em momento anterior à remoção ou então deverão ser guardados e lacrados (lacres numéricos) em uma ou mais sacolas (sacolas de objetos) feitos de material resistente a violações - na presença do condutor, sempre que possível. O sistema do dispositivo móvel deverá registrar o número do lacre das sacolas de objetos e referenciar ao veículo removido correspondente.

f) Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido;

g) Embarcar e fixar o veículo ou caçamba apreendido no veículo-reboque;

h) Transportar o veículo ou caçamba apreendido para o pátio de guarda e armazenamento;

13.4 O veículo apreendido a ser removido deverá permanecer fechado e lacrado em todas as suas aberturas;

13.5 Os veículos e caçambas removidos para o pátio de guarda e armazenamento não poderão circular no seu interior, devendo sua remoção/ou transferência interna ocorrer com empilhadeiras adequadas para transporte de veículos ou caçambas;

13.6 A GRV deverá identificar o veículo e a existência, ou não, de possíveis avarias, o que será determinante para apuração futura de responsabilidades.

13.7 Serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos apreendidos e rebocados, do momento da remoção até sua entrega ao proprietário, ao arrematante ou ao CONCEDENTE no final do contrato.

13.8 O veículo-reboque deverá transportar, SEM ARRASTAR, na carroceria ou na prancha veículos até 1,8 toneladas, acima de 1,8 toneladas e caçambas.

13.9 O veículo a ser removido poderá estar em vias com qualquer tipo de pavimento, e em diversas situações topográficas (curvas, aclives ou declives), ou entre outros veículos estacionados na via, em qualquer parte do Município de Toledo;

13.10 Para a remoção de veículos acima de 1,8 toneladas e caçambas, o veículo-reboque precisará estar identificado, e a iluminação intermitente deverá ser na cor amarelo âmbar, desde que esteja utilizando manta magnética;

13.11 A movimentação do veículo a ser removido deverá ser realizada mesmo nos casos em que se encontre com suas rodas travadas ou imobilizadas, seja por freio de estacionamento ou por estar engrenado. A movimentação não poderá causar qualquer dano ao veículo rebocado, e nem aos que se encontram próximos a este;

13.12 No transporte das caçambas e Contêineres, as mesmas deverão ser transportadas com lona, para evitar o transbordo de resíduos e permanecer no deposito com lona até sua entrega ou leilão, cumprindo a legislação municipal e pertinente vigente;

14 ESTRUTURA BÁSICA DO PÁTIO

14.1 Disponibilização de 01 (um) Pátio para guarda e acautelamento dos veículos e caçambas apreendidos/removidos, com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizado em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Toledo, com tolerância de até 10% (dez por cento) da distância exigida.

14.2 A instalação do local destinado a receber os veículos apreendidos deverá obedecer à legislação municipal, ser previamente autorizada pelo órgão público competente e atender os requisitos a seguir:

a) O depósito, em terreno de propriedade privada da licitante vencedora, deverá ser localizado no perímetro urbano, em setor servido por transporte público a uma distância máxima de 800 metros, e com vias de acesso pavimentadas, ficando vedada, entretanto, a sua instalação na área central do município;

b) A área para guarda dos veículos deverá possuir terreno plano, com calçamento em concreto, asfalto ou coberto por brita, ter o contorno por muros ou cerca com concertina galvanizada e altura mínima de 2,50m (dois metros e meio);

c) Não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água;

d) Possuir área coberta de no mínimo 30 m² (trinta metros quadrados) e altura mínima de 5m (cinco metros), destinada à realização de reparos técnicos para saneamento de eventuais irregularidades que impeçam a liberação do veículo;

e) Manter vigilância e monitoramento 24 horas por dia através de sistema de segurança digital em todas as áreas e portões, objetivando garantir a integridade: dos funcionários e dos usuários; dos veículos e caçambas acautelados, evitando que os mesmos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo com emprego de força; e, demais infraestruturas necessárias para a guarda dos veículos e caçambas removidos.

f) O sistema de segurança digital deverá ser composto por câmeras, sistema de gravação digital e sensores de abertura de portões. As imagens gravadas deverão ser armazenadas por no mínimo 05 anos. Também fará parte da composição do sistema,

sensores de presença, guaritas de vigilância, sistemas auxiliares de armazenagem de energia tipo no-break.

g) Ter iluminação adequada à segurança.

h) As vias principais ao entorno do pátio deverão possuir placas indicativas para localização do mesmo, e a via de acesso principal ao local (área) deverá ser asfaltada.

i) O pátio deverá possuir placas ou outra forma de comunicação visual de identificação, mencionando o uso e os serviços realizados no local.

j) Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com o mato aparado, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.

k) Sistema de coleta e escoamento de águas pluviais de forma a evitar a formação de poças com mais de 3 (três) cm de profundidade e erosão no terreno.

l) Todo o pátio deverá passar por processo de controle de pragas através de, no mínimo, desinsetização e desratização semestral, o qual deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA.

m) Possuir equipamentos de combate a incêndio (hidrantes e extintores) localizado estrategicamente em toda a área do depósito e de fácil acesso, aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

14.3 O pátio de guarda e armazenamento deverá ser dividido em três áreas distintas: área de recepção e vistoria de veículos, área de armazenamento dos veículos, área de atendimento ao público e de administração.

14.3.1 Área destinada à recepção e vistoria dos veículos:

a) Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão automatizado com comando de acionamento localizado em guarita destinada à segurança do estabelecimento;

b) Área coberta para vistoria, iluminada e com no mínimo 10 (dez) metros de extensão por 07 (sete) de largura, localizada internamente e contígua ao portão de acesso, sendo que todo veículo deverá obrigatoriamente passar pela mesma;

c) Sistema informatizado de monitoramento, através de equipamentos que permitam a visualização e gravação de todos os procedimentos de entrada e saída dos veículos;

14.3.2 Área de armazenamento:

a) Área isolada das demais, por meio de cerca ou muro, de forma a se evitar a circulação de pessoas estranhas à operação;

b) Terreno plano, com um desnível máximo de 10% (dez por cento);

c) Pátio com vagas delimitadas e demarcadas, visando facilitar o controle de veículos armazenados;

d) Sistema de segurança apoiado em um Circuito Fechado de Televisão (CFTV);

e) Iluminação por refletores ou luminárias, acionados por células fotoelétricas e instalados de forma a não permitir o escurecimento em qualquer região do estacionamento;

f) Colocação de concertinas ao longo de todo o muro que circunda o pátio de armazenamento;

g) Guaritas com localização estratégica visando a total segurança de toda a área de armazenagem;

14.3.3 Área de atendimento ao público e administração:
Área de atendimento ao público, denominada Central de Atendimento ao Usuário, com acesso totalmente independente da entrada de veículos, mas com acesso interno ao local destinado a vistoria e liberação dos veículos, contendo:

a) Saguão de espera, com área mínima de 20m² (vinte metros quadrados), dotada dos seguintes requisitos:

I. Cadeiras para no mínimo 10 (dez) pessoas;

II. Ponto para oferecimento de água potável gelada;

III. Sanitário masculino e feminino, inclusive para deficiente físico;

b) Área de no mínimo 08 m² (oito metros quadrados) dotada de equipamento de informática e contendo 02 (dois) guichês onde atuarão até 02 (dois) funcionários para atendimento ao público;

c) Especificamente para atendimento aos usuários os guichês disporão de pequeno balcão, com separação por vidro resistente e translúcido;

d) Área de no mínimo 15 m² (quinze metros quadrados), comportando todas as atividades administrativas do depósito;

e) Área destinada ao apoio operacional aos funcionários contendo, no mínimo, sanitários, espaço para consumo/preparo de refeições e espaço para eventual repouso.

f) Possuir equipamentos compatíveis com as tarefas desenvolvidas na área, tais como: máquina copiadora de pequeno porte; central telefônica; aparelho de fax; computadores e impressoras; etc;

g) Iluminação proporcional à necessidade;

14.4 A área de atendimento ao público deverá se localizar em raio de no **máximo 800 (oitocentos) metros** da instituição bancária ou casas lotéricas que possibilite o usuário realizar o pagamento das tarifas pertinente ao pátio.

14.4.1 Área de atendimento ao público poderá ser desmembrada da estrutura do pátio, podendo ser na região central, em virtude da facilidade e acesso as instituições bancárias.

14.5 Se, durante o prazo de concessão, o pátio vier a esgotar a sua capacidade de armazenamento, a concessionária deverá providenciar nova área complementar, sem prejuízo das atividades mantidas no depósito original.

14.6 O pátio de guarda e armazenamento funcionará nos seguintes horários;

Atividade	Horário
Recebimento de veículos	24 horas, todos os dias
Atendimento ao público	08h30min às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados)

15 GUARDA E ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

15.1 Os documentos referentes à apreensão/remoção dos veículos, acautelados ou liberados (guias, ofícios, certificados, registros, fotografias, laudos, autos e todos os outros que complementam a documentação do processo) deverão ser digitalizados e guardados pelo período do contrato, de maneira que a CONCEDENTE possa dispor dos mesmos a qualquer tempo e encaminhados a CONCEDENTE após o término do contrato.

15.2 A guarda e acautelamento dos veículos e caçambas apreendidos deverão ter as seguintes características operacionais:

15.2.1 A guarda do veículo ou caçamba removido/apreendido consiste no seu monitoramento desde o momento do primeiro manuseio do veículo ou caçamba, perante o Agente designado pela CONCEDENTE e seu proprietário, se possível, até sua liberação, devendo ser realizadas vistorias de avaliação do seu estado, com preenchimento de formulários e fotografias, nos momentos da remoção, do recebimento no pátio de guarda e armazenamento e na liberação do veículo ou caçamba, para atestar suas reais condições em cada momento, bem como suas características, componentes principais e acessórios.

15.2.2 O local determinado para guarda e armazenamento dos veículos e caçambas removidos deverá ser dotado de todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto contratual, bem como possuir um sistema de segurança apoiado por Circuito Interno de Televisão (CFTV), de acordo com a sua área.

15.2.3 A CONCESSIONÁRIA, na condição de administradora do pátio de guarda e armazenamento, assume a condição de fiel depositária de todos os veículos e caçambas que para o mesmo sejam removidos, durante o tempo de permanência.

15.2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o pátio de guarda e armazenamento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

15.2.5 Caso o proprietário ou o condutor não foi notificado no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição a CONCESSIONÁRIA deverá no prazo de 10 (dez) dias contatos da data de apreensão, notificar por remessa postal ou por meio tecnológico que assegure a sua ciência, conforme Lei nº. 13.160/15, sendo as despesas por conta da mesma.

15.2.6 Os danos ou avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridas nos veículos e caçambas, durante os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser ressarcidos pela mesma diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais.

15.2.7 Caso assim não ocorra e venha a CONCEDENTE ser responsabilizada, a título de indenização, devido a danos materiais ocorridos com os veículos e caçambas removidas, por decisão judicial ou administrativa, será cobrado da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato.

15.2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente à CONCEDENTE, fatos e informações relevantes caracterizados de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades, referentes às remoções, ao pátio de guarda e armazenamento e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais.

15.2.9 Não será permitida a subcontratação do local da guarda e armazenamento de veículos e caçambas removidos/apreendidos.

15.2.10 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o pátio para a guarda e armazenamento de veículos apreendidos por qualquer órgão público, mediante convênio formalizado e/ou anuência prévia da CONCEDENTE, desde que seja garantido espaço para a guarda dos veículos e caçambas removidos a pedido desta.

15.2.11 A equipe da CONCESSIONÁRIA, que atua na recepção e na administração, deverá estar uniformizada e identificada com crachá.

15.2.12 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer uma solução completa e integrada de conectividade para permitir, se necessário, a integração de seu sistema de gestão de pátios com o sistema de banco de dados do DETRAN/PR, a ser disponibilizado pela CONCEDENTE.

15.2.13 A CONCESSIONÁRIA disponibilizará uma equipe qualificada para a administração do pátio de guarda e armazenamento, recepção e orientação aos usuários, manipulação e guarda dos veículos e caçambas sob sua responsabilidade, podendo subcontratar empresas especializadas em segurança e vigilância, serviços gerais e de reboques.

15.2.14 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo controle de entrada e saída dos veículos e caçambas apreendidos no seu Pátio.

15.2.15 Para a liberação do veículo ou caçamba o proprietário deverá pagar os tributos e multas existentes, junto aos órgãos responsáveis, e obter o Ofício de Liberação do Veículo ou da Caçamba.

15.2.16 A CONCESSIONÁRIA emitirá para o proprietário uma guia para o pagamento das despesas com a remoção e diárias de acautelamento do veículo ou caçamba apreendido, conforme legislação vigente.

15.2.17 A CONCESSIONÁRIA somente restituirá ao proprietário, ou seu procurador, o veículo ou a caçamba após: a quitação de débitos, conforme Lei nº 13.160/2015; a apresentação da(o) Guia/Auto de Liberação do Veículo ou da Caçamba, emitida pelo DEPTRANS; e, por fim, da vistoria junto ao proprietário para validação da Guia/Auto de Liberação de Veículo do momento da remoção.

15.2.18 A CONCESSIONÁRIA manterá especial vigilância nos acessos do Pátio, evitando que veículos ou caçambas sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo com emprego de força.

15.2.19 Nos casos em que o acesso ao veículo não seja para LIBERAÇÃO, o interessado deverá preencher e assinar a DECLARAÇÃO DE ABERTURA DO VEÍCULO.

15.2.20 As divergências nas vistorias na entrada ou na saída do pátio, caso ocorram, serão devidamente descritas no Auto de Liberação e assinadas por todos que as constatarem.

15.2.21 A CONCESSIONÁRIA acompanhará o proprietário ou seu representante legal (somente um) até o veículo ou caçamba, no momento da sua retirada.

15.2.22 A CONCEDENTE deverá ao final do contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, retirar os veículos e caçambas apreendidos remanescentes no pátio da CONCESSIONÁRIA.

15.2.23 Todo(s) pátio(s), guinchos e demais itens de infraestrutura instalados pela CONCESSIONÁRIA não serão reversíveis à CONCEDENTE ao final do contrato, com exceção dos sistemas de gestão e operação e banco de dados devidamente atualizados.

16 GESTÃO INTEGRADA E INFORMATIZADA

16.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, operar e gerenciar um sistema informatizado, apoiado em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo os veículos apreendidos/removidos para o seu pátio.

16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e manter toda a infraestrutura tecnológica necessária à operação e administração, tais como, rede de dados, equipamentos para acesso à internet, equipamentos de informática e licenças de software, assim como recursos humanos tanto para a operação do seu sistema de gestão de pátio como para o suporte à prestação dos serviços de organização e administração de leilão.

16.3 O sistema deverá possuir as principais características a seguir:
a) Total controle sobre as atividades operacionais, obedecendo a prazos e procedimentos legais, tais como: controle de estadia de veículos apreendidos / removidos, período de permanência, geração de boletos, controle de lacres utilizados na apreensão, fotos dos veículos no momento da apreensão e da entrada do pátio
b) Relatório operacionais e gerenciais de modo a oferecer ao administrador do Pátio todas as informações necessárias de forma rápida e precisa de todas as etapas do processo, desde a remoção até a entrega do veículo, assim como do estoque de veículos acautelados;
c) Módulo de Lançamento de GRV Eletrônica: utilizando-se de dispositivos móveis (Palm Top, Pocket PC, Celulares, dentre outros.), permitindo consultas e lançamentos em tempo real, eliminando a necessidade de digitação posterior;
d) Módulo de Gerenciamento de Leilão: trabalhando de forma integrada ao módulo principal, permite a seleção automática dos veículos aptos a leilão, controle e emissão de notificação ao proprietário / arrendatário do veículo, gestão de gastos do veículo (IPVA, Multas, Chaveiro, Perícia, etc.), sistema de controle de arremates, geração automática de planilhas para prestação de contas;
e) Módulo de Atendimento: desenvolvido totalmente em plataforma Web, disponibilizará, quando necessário, informações necessárias para análise da situação do processo, permitindo interação com agências do DETRAN (CIRETRAN), polícia militar, polícia civil, entre outros, sendo customizado de acordo com as necessidades;

16.4 A rede de dados deverá permitir, através da Internet:
a) A CONCEDENTE ter acesso ao sistema de gestão de pátio da CONCESSIONÁRIA;

b) A CONCESSIONÁRIA ter acesso aos dados cadastrais dos veículos armazenados nos bancos de dados do DETRAN/PR;
c) A CONCESSIONÁRIA poderá facilitar acesso ao proprietário do veículo apreendido à Internet para que efetue o pagamento eletrônico das despesas de reboque e de diárias de acautelamento, caso seja do seu interesse;

16.5 O sistema deverá possuir interface para integrar ao sistema talonário eletrônico utilizado pela CONCEDENTE, de forma que possa ser preenchido pelo agente de trânsito eletronicamente a GRV, eliminando a necessidade de digitação posterior e sendo lançadas no sistema em tempo real.

16.6 As vagas onde estiverem acautelados os veículos ou caçambas apreendidos/removidas deverão estar devidamente numeradas e parametrizadas de forma a facilitar a localização dos veículos.

17 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

17.1 O contrato terá validade por **120 (cento e vinte) meses,** contatos a partir da data de sua assinatura.

17.2 A concessão relativa à remoção de veículos e ao pátio de guarda atenderá todas as vias terrestres do município abertas à circulação, que rege-se à Lei nº 9.503/97, que instituí o Código de Trânsito Brasileiro e deverá ser implantada dentro do prazo máximo de até **180 (cento e oitenta) dias,** após assinatura do contrato de concessão, pelo que se dará da seguinte forma:

17.2.1 Até 60 (sessenta) dias para implantação de sistema informatizado e integrado com o poder concedente para o controle e liberação dos veículos guardados no pátio, bem como, integrado com o sistema do DETRAN-PR, para fins de consulta de dados dos veículos e integrado também com o Poder Concedente (rádio e telefone);

17.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no mesmo prazo, a documentação exigida a seguir:
- Escritura do imóvel ou contrato de locação;
- Certidão de débitos municipais;
- Consulta ou Alvará expedido pela Prefeitura de Toledo através da Secretaria Municipal da Fazenda para todos os tipos de serviços a que se destina a área de guarda de veículos.

17.2.2 Até 90 (noventa) dias para a disponibilização de 40% da área total destinada à guarda dos veículos, a qual deverá conter já pronta: área de atendimento ao usuário, área administrativa e área para recepção e vistoria dos veículos;

17.2.3 Até 120 (cento e vinte) dias para disponibilização da frota completa de veículos especiais para a remoção de veículos leves e/ou motocicletas, pesados, caçambas, contêineres e similares;

17.2.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os veículos para serem vistoriados e aprovados no mesmo prazo e a documentação exigida a seguir:
a) Relação indicativa dos veículos e suas respectivas documentações:
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- Contrato de Locação ou outro, se for o caso.

17.2.3.2 No mesmo prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relação cadastral dos membros da equipe, contendo todos os dados e foto dos mesmos e o modelo de uniforme a serem utilizados, para serem vistoriados e aprovados.

17.2.4 Até 150 (cento e cinqüenta) dias para a estruturação do sistema do controle de pátio, integrado com os demais sistemas locais de notificação e de divulgação de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, via internet;

17.2.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no mesmo prazo comprovante de conclusão dos cursos indicados no item 12.9 deste projeto.

17.3 Até 180 (cento e oitenta) dias para a implantação de 100% de toda a infraestrutura e estando a CONCESSIONÁRIA apta a dar início as atividades e estar à disposição da CONCEDENTE, atendendo todas as atividades que rege este projeto básico.

17.4 O descumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) ou da correção das falhas detectadas poderá acarretar a suspensão do Contrato e a convocação da segunda licitante classificada no processo licitatório;

18 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18.1 Constituirá fonte de receita para a CONCESSIONÁRIA a cobrança de remoção e guarda dos veículos e caçambas no pátio.

18.2 Inclui a receita da CONCESSIONÁRIA o pagamento efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos ou caçambas quando comprovado o documento hábil para a liberação do referido veículo ou caçamba, e, em caso de leilão, o valor relativo ao reboque, a estadia (diária pela guarda) do veículo e das despesas com a realização do leilão, conforme Lei federal nº 13.160/2015 e legislação municipal.

18.2.1 Veículos avariados ou envolvidos em acidentes de trânsito, que estejam prejudicando a fluidez e a segurança viária, poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA, quando solicitado por um agente de trânsito da CONCEDENTE, para área de estacionamento mais próxima a ser determinada, sem prejuízo da circulação dos demais veículos, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

18.2.2 Os veículos oriundos de demandas judiciais e/ou administrativas, roubo, furto ou demais delitos não passível de infração de trânsito apreendidos pelos agentes da CONCEDENTE deverá ser removidos pela CONCESSIONÁRIA até o órgão

023

competente pela sua guarda, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

18.2.3 Os veículos da CONCEDENTE que em virtude de acidente ou defeito que impossibilite a circulação do mesmo, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar apoio com a remoção, depósito e guarda dos veículos até local designado pela CONCEDENTE, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Quaisquer infrações e/ou violações aos dispositivos do presente edital e subsequente contrato implicarão na aplicação de multas no valor de 100 (cem) URTS, elevadas ao dobro nas reincidências, por ato ou omissão praticado.

19.2 - A multa aplicada será paga até o 5º dia do mês seguinte à sua aplicação ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a notificação.

19.3 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, além do previsto nos itens 14.1 e 19.2 serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **05% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos; e
d) Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

20 - RESCISÃO

20.1 - A rescisão do presente poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, no caso enumerados nos Inciso I a XII e XVII do Art.78 da Lei 8.666/93.
b) Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
c) Conforme artigo 64 § 1º, 2º, 3º, da Lei nº 8666.93.
d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

20.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da administração municipal, a rescisão importará em:
a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
b) Declaração de inidoneidade quando a vencedora, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado,

assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

21 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O contrato de concessão extingue-se:

I - pela expiração do prazo contratual;
II – pela anulação;
III – pela rescisão bilateral ou unilateral;
IV – em virtude de decisão judicial;
V – pela encampação;
VI - em virtude de falência ou insolvência do concessionário.

§ 1º - No caso de encampação, será devida indenização fixada sobre a soma dos investimentos, deduzidas a depreciação e a amortização das despesas realizadas pelo concessionário.

§ 2º - A rescisão unilateral dar-se-á nos termos do inciso IV do caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.623/91.

Fabiano de Paula Leite Faria
Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário
Portaria n. 339/2015

Leandro Kehl
Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito
Portaria n. 392/2015

Moisés Bayer
Secretário de Segurança e Trânsito
Portaria n. 161/2016

DO LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU RETIDOS NO PÁTIO

O LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU RETIDOS NO DEPÓSITO MUNICIPAL deverá obedecer aos critérios fixados neste Anexo:

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo realizará o Leilão de acordo com o fundamento da Lei Federal nº 8.666/93 (que institui normas para licitações e contratos administrativos), Lei federal nº 13.160/2015 (que altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo), Resoluções do CONTRAN, Lei Municipal "R" nº 155/15 e demais legislações, para a venda de veículos automotores de diversos tipos, apreendidos ou removidos no Município de Toledo - Paraná, visando sua circulação ou sucata.

2. DOS VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS

2.1. Os veículos serão leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.

2.2. Fica sob responsabilidade do adquirente, posterior revisão técnica dos sistemas e peças do veículo, antes de colocá-lo em circulação, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas e das peças do veículo por ocasião do registro e transferência do veículo.

2.3. O adquirente é responsável ainda pela utilização e destino final dos veículos e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação dos mesmos em desacordo com as condições estabelecidas no edital.

2.4. Os veículos serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições se presumem conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2.5. O Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo - DEPTRANS, não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, que somente devem ser recolocados em circulação após efetuada revisão técnica pelo interessado, com a substituição das peças deterioradas, pelo uso ou desgaste do tempo.

2.6. Será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças e etc.

3. DO LOCAL E HORÁRIO

3.1. O leilão será realizado em data, horário e local a serem definidos pela CONCEDENTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de apoio à organização, administração e execução e prestação de contas dos leilões públicos dos veículos ou caçambas apreendidos, retidos ou removidos pelas autoridades do Município de Toledo

e acautelados pela Concessionária, e que não foram reclamados por seus proprietários por um período superior a 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.160/2015.

4.2. A realização de leilão, bem como sua periodicidade, é de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, levando em consideração o tempo previsto em Lei em que os veículos estão estacionados e a capacidade de acautelamento do pátio de guarda e armazenamento.

4.3. A CONCEDENTE providenciará à CONCESSIONÁRIA o acesso aos dados cadastrais do DETRAN/PR dos veículos a serem leiloados.

4.4. Caberá a CONCESSIONÁRIA organizar e administrar todo o processo de análise e identificação dos veículos ou caçambas que devem ir a leilão, após completar sessenta (sessenta) dias de recolhimento no pátio e submeter a CONCEDENTE para sua aprovação, processo este que consiste basicamente nas seguintes etapas:

LOTE	AVALIAÇÃO	Nº REGISTRO	MARCA/MODELO	ANO	TIPO	COMBUSTÍVEL	COR	ESPÉCIE	MOTOR

a) LOTE: n.º do lote de cada veículo;
b) AVALIAÇÃO: valor da avaliação, que constitui o lance mínimo inicial;
c) N.º DE REGISTRO: n.º de registro individual do veículo na Comissão de Leilão;
d) MARCA/MODELO: nome do fabricante e modelo fabricado;
e) ANO: o ano que consta do registro do veículo;
f) TIPO: automóvel, camioneta, caminhão, motocicleta, motoneta, ciclomotor etc.;
g) COMBUSTÍVEL: o que consta do registro do veículo;
h) COR: cor predominante, conforme consta do registro do veículo;
i) ESPÉCIE: passageiro, carga, misto, etc.;
j) MOTOR: nº de motor de cada veículo, ou (N I) para o número de motor não identificado;

4.5. Supervisionar a vistoria pericial e classificação dos veículos quanto ao seu estado; levantamento dos débitos incidentes, situação de disponibilidade (registro de restrições); preparação dos editais do leilão para publicação pela CONCEDENTE.

4.6. Notificar por via postal a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

4.7. Notificar por edital afixado na dependência do órgão ou entidade responsável pelo leilão, e publicado uma vez na imprensa oficial, se houver, e duas vezes em jornal de grande circulação, para a retirada do veículo, após a última publicação, desde que quitados os débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

4.8. Fazer a notificação através de edital, no qual deverá conter:

I. o nome do proprietário do veículo;
II. o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;
III. os caracteres da placa de identificação e do chassi do veículo;
IV. o ano de fabricação e a marca do veículo.

4.9. Identificar os veículos com número de lote, através de marcação com tinta, da seguinte forma:
4.9.1. Os automóveis nos vidros e as motocicletas no banco, quando da realização do leilão.

4.10. Caberá a CONCESSIONÁRIA organizar e administrar o processo de execução do leilão, que consiste basicamente das seguintes etapas:

4.10.1. Execução do leilão: avaliação dos veículos e caçambas, preparação e publicação dos catálogos do leilão, publicação dos veículos com fotos na Internet, para os arrematantes "online", exposição dos veículos e caçambas para a visitação pública, organização do leilão a ser feito por Leiloeiro Público juramentado pela Junta Comercial do Estado do Paraná;

4.11. Permitir a entrada de pessoas, de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido pela CONCEDENTE, nos 05 (cinco) dias úteis anteriores ao leilão, para examinarem visualmente os veículos, desde que devidamente autorizadas pelo DEPTRANS.

4.12. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar a CONCEDENTE nos serviços de administração de convênios de cooperação técnica, junto a empresas especializadas em serviços de descontaminação e prensagem de veículos classificados como sucata, para destinação correta e sustentável dos veículos sem condições de trafegabilidade e seus resíduos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

5.5. Registrar no sistema RENAVAM a indicação de que os veículos serão levados a leilão.

5.6. Registrar no sistema RENAVAM o extrato do leilão, conforme dispuser o manual do referido sistema e proceder junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo quanto à desvinculação dos débitos incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado existentes até a data do leilão, informando aos órgãos ou entidades credores.

5.7. Fornecer ao arrematante de veículo leiloado como sucata documento atestando sua baixa.

5.8. Comunicar, simultaneamente, as pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem créditos sobre os veículos leiloados para que se habilitem no prazo legal.

5.9. Notificar no prazo legal o proprietário ou seu representante legal sobre o recolhimento do saldo extraído do leilão.

5.10. Publicação dos editais de leilão no Órgão Oficial do Município e em jornais de grande circulação, bem como pelo ônus dessas publicações.

5.11. Havendo a insuficiência de numerário para quitação dos débitos e despesas previstas, comunicar aos demais órgãos e entidades de trânsito credoras.

5.12. Manter sob registro e arquivo toda a documentação referente ao procedimento de leilão para eventuais consultas dos interessados na forma da lei.

6. DO RATEIO DOS VALORES ARRECADADOS

6.5. Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, conforme Lei federal nº 13.160/2015 e Resoluções do CONTRAN, obedecida a seguinte ordem:

I as despesas com remoção e estada;
II – os tributos vinculados ao veículo;
III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);
IV as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;
V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica;
VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

7. DA COBRANÇA DOS DÉBITOS REMANESCENTES

7.1 - Os débitos que não foram cobertos pelo valor apurado com a venda do veículo deverão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, através de ação própria.

Fabiano de P. L. Faria
Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário
Portaria nº 339/2015

Leandro Kehl
Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito
Portaria nº 392/2015

Moisés Bayer
Secretário de Segurança e Trânsito
Portaria nº 161/2016

ANEXO II

DO LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU RETIDOS NO PÁTIO

O LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU RETIDOS NO DEPÓSITO MUNICIPAL deverá obedecer aos critérios fixados neste Anexo:

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo realizará o Leilão de acordo com o fundamento da Lei Federal nº 8.666/93 (que institui normas para licitações e contratos administrativos), Lei federal nº 13.160/2015 (que altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo), Resoluções do CONTRAN, Lei Municipal "R" nº 155/15 e demais legislações, para a venda de veículos automotores de diversos tipos, apreendidos ou removidos no Município de Toledo - Paraná, visando sua circulação ou sucata.

2. DOS VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS

2.1. Os veículos serão leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.

2.2. Fica sob responsabilidade do adquirente, posterior revisão técnica dos sistemas e peças do veículo, antes de colocá-lo em circulação, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas e das peças do veículo por ocasião do registro e transferência do veículo.

2.3. O adquirente é responsável ainda pela utilização e destino final dos veículos e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação dos mesmos em desacordo com as condições estabelecidas no edital.

2.4. Os veículos serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições se presumem conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2.5. O Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo - DEPTRANS, não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, que somente devem ser recolocados em circulação após efetuada revisão técnica pelo interessado, com a substituição das peças deterioradas, pelo uso ou desgaste do tempo.

2.6. Será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças e etc.

3. DO LOCAL E HORÁRIO

3.1. O leilão será realizado em data, horário e local a serem definidos pela CONCEDENTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de apoio à organização, administração e execução e prestação de contas dos leilões públicos dos veículos ou caçambas apreendidos, retidos ou removidos pelas autoridades do Município de Toledo e acautelados pela Concessionária, e que não foram reclamados por seus proprietários por um período superior a 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.160/2015.

4.2. A realização de leilão, bem como sua periodicidade, é de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, levando em consideração o tempo previsto em Lei em que os veículos estão estacionados e a capacidade de acautelamento do pátio de guarda e armazenamento.

4.3. A CONCEDENTE providenciará à CONCESSIONÁRIA o acesso aos dados cadastrais do DETRAN/PR dos veículos a serem leiloados.

4.4. Caberá a CONCESSIONÁRIA organizar e administrar todo o processo de análise e identificação dos veículos ou caçambas que devem ir a leilão, após completar sessenta (sessenta) dias de recolhimento no pátio e submeter a CONCEDENTE para sua aprovação, processo este que consiste basicamente nas seguintes etapas:

LOTE	AVALIAÇÃO	Nº REGISTRO	MARCA/MODELO	ANO	TIPO	COMBUSTÍVEL	COR	ESPÉCIE	MOTOR

a) LOTE: n.º do lote de cada veículo;
b) AVALIAÇÃO: valor da avaliação, que constitui o lance mínimo inicial;
c) N.º DE REGISTRO: n.º de registro individual do veículo na Comissão de Leilão;
d) MARCA/MODELO: nome do fabricante e modelo fabricado;
e) ANO: o ano que consta do registro do veículo;
f) TIPO: automóvel, camioneta, caminhão, motocicleta, motoneta, ciclomotor etc.;
g) COMBUSTÍVEL: o que consta do registro do veículo;
h) COR: cor predominante, conforme consta do registro do veículo;
i) ESPÉCIE: passageiro, carga, misto, etc.;
j) MOTOR: nº de motor de cada veículo, ou (N I) para o número de motor não identificado;

4.4.1. Supervisionar a vistoria pericial e classificação dos veículos quanto ao seu estado; levantamento dos débitos incidentes, situação de disponibilidade (registro de restrições); preparação dos editais do leilão para publicação pela CONCEDENTE.

4.5. Notificar por via postal a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

4.6. Notificar por edital afixado na dependência do órgão ou entidade responsável pelo leilão, e publicado uma vez na imprensa oficial, se houver, e duas vezes em jornal de grande circulação, para a retirada do veículo, após a última publicação, desde que quitados os débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

4.7. Fazer a notificação através de edital, no qual deverá conter:

I. o nome do proprietário do veículo;
II. o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;
III. os caracteres da placa de identificação e do chassi do veículo;
IV. o ano de fabricação e a marca do veículo.

4.8. Identificar os veículos com número de lote, através de marcação com tinta, da seguinte forma:

4.8.1. Os automóveis nos vidros e as motocicletas no banco, quando da realização do leilão.

4.9. Caberá a CONCESSIONÁRIA organizar e administrar o processo de execução do leilão, que consiste basicamente das seguintes etapas:

4.9.1. Execução do leilão: avaliação dos veículos e caçambas, preparação e publicação dos catálogos do leilão, publicação dos veículos com fotos na Internet, para os arrematantes "online", exposição dos veículos e caçambas para a visitação pública, organização do leilão a ser feito por Leiloeiro Público juramentado pela Junta Comercial do Estado do Paraná;

4.10. Permitir a entrada de pessoas, de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido pela CONCEDENTE, nos 05 (cinco) dias úteis anteriores ao leilão, para examinarem visualmente os veículos, desde que devidamente autorizadas pelo DEPTRANS.

4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar a CONCEDENTE nos serviços de administração de convênios de cooperação técnica, junto a empresas especializadas em serviços de descontaminação e prensagem de veículos classificados como sucata, para destinação correta e sustentável dos veículos sem condições de trafegabilidade e seus resíduos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

5.1. Registrar no sistema RENAVAM a indicação de que os veículos serão levados a leilão.

5.2. Registrar no sistema RENAVAM o extrato do leilão, conforme dispuser o manual do referido sistema e proceder junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo quanto à desvinculação dos débitos incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado existentes até a data do leilão, informando aos órgãos ou entidades credores.

5.3. Fornecer ao arrematante de veículo leiloado como sucata documento atestando sua baixa.

5.4. Comunicar, simultaneamente, as pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem créditos sobre os veículos leiloados para que se habilitem no prazo legal.

5.5. Notificar no prazo legal o proprietário ou seu representante legal sobre o recolhimento do saldo extraído do leilão.

5.6. Publicação dos editais de leilão no Órgão Oficial do Município e em jornais de grande circulação, bem como pelo ônus dessas publicações.

5.7. Havendo a insuficiência de numerário para quitação dos débitos e despesas previstas, comunicar aos demais órgãos e entidades de trânsito credoras.

5.8. Manter sob registro e arquivo toda a documentação referente ao procedimento de leilão para eventuais consultas dos interessados na forma da lei.

6. DO RATEIO DOS VALORES ARRECADADOS

6.1. Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, conforme Lei federal nº 13.160/2015 e Resoluções do CONTRAN, obedecida a seguinte ordem:

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica;

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

7. DA COBRANÇA DOS DÉBITOS REMANESCENTES

7.1. Os débitos que não foram cobertos pelo valor apurado com a venda do veículo deverão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, através de ação própria.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 155, de 2 de dezembro de 2015

Autoriza o Município de Toledo a proceder à delegação da concessão de serviço público municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a proceder à delegação da concessão de serviço público municipal.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a efetuar a delegação, mediante concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Municipal nº 1.623/1991, do serviço público de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos apreendidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e de apoio em leilões realizados pelo Município, para a venda de veículos apreendidos, que se encontrem em situação irregular, nos termos das Leis Federais nºs 9.503/1997 e 13.160/2005.

Parágrafo único – O serviço público de que trata esta Lei será concedido, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à uma empresa, por um período de dez anos, podendo haver até duas prorrogações por iguais períodos, mediante oitiva do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo e deliberação da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 3º – O edital de concorrência, observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, conterá exigências relativas:

I – à estrutura de veículos para a prestação do serviço e às condições do local para o depósito e guarda dos veículos removidos;

II – ao repasse mensal a ser efetuado pela concessionária ao Município;

III – às tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços de remoção, depósito, guarda e liberação dos veículos, e às respectivas formas de reajuste;

IV – ao apoio a ser prestado pela concessionária em leilões realizados pelo Município, para a venda de veículos apreendidos, que se encontrem em situação irregular, nos termos das Leis Federais nºs 9.503/1997 e 13.160/2005;

V – à gratuidade de remoção, depósito e guarda de veículos pertencentes ao Município, que, em virtude de acidente ou outro motivo, estejam impedidos de circular;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

VI à gratuidade de remoção até o órgão competente de veículos apreendidos pelo Município, oriundos de demandas judiciais e/ou administrativas, roubo, furto ou outros delitos não tipificados como infrações de trânsito.

Art. 4º O contrato de concessão do serviço público de que trata esta Lei conterá, essencialmente:

I – o prazo da concessão;

II – as exigências previstas nos incisos do artigo anterior.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 671, de 5/12/2015, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.393, de 7/12/2015

035 036

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Mensagem de veto

Texto compilado

(Vide Lei nº 9.074, de 1995)

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Capítulo II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III ~~- obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;~~

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos. (Incluído pela Lei nº 9.791, de 1999)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.791, de 1999)

Capítulo IV

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

~~§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.~~

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislaçao específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Capítulo V

DA LICITAÇÃO

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

~~Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:~~
~~I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;~~
~~II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga de concessão;~~
~~III - a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II deste artigo.~~
~~§ 1º A aplicação de critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.~~
~~§ 2º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.~~
~~§ 3º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.~~

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 17. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

Parágrafo único. ~~Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.~~

§ 1º Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em conseqüência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

~~XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização; e~~

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 20. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 22. É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

Capítulo VI

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 23-A. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 24. (VETADO)

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

~~Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:~~
~~I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e~~
~~II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.~~

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

~~§ 2º Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~
~~§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o poder concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no § 1º, inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~
~~§ 4º A assunção do controle autorizada na forma do § 2º deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores junto ao poder concedente. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do **caput** deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no **caput** deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes: (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no **caput** deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 6º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

~~Parágrafo único. Os casos em que o organismo financiador for instituição financeira pública, deverão ser exigidas outras garantias da concessionária para viabilização do financiamento.~~ (Revogado pela Lei nº 9.074, de 1995)

Art. 28-A. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - o contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros;

II - sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo, a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao Poder Público concedente senão quando for este formalmente notificado; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - o mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a concessionária o faça, na qualidade de representante e depositária; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no inciso IV do caput deste artigo, fica a concessionária obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

VI - os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela concessionária ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - a instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo tornarem-se exigíveis; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

VIII - o contrato de cessão disporá sobre a devolução à concessionária dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Capítulo VII

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

044 045

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

Capítulo VIII

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Capítulo IX

DA INTERVENÇÃO

Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 34. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será

345 0196

devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Capítulo X

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

~~VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.~~

~~VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias,~~ apresentar a ~~documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do~~ art. 29 da Lei nº 8.666, ~~de 21 de junho de 1993.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 577, de 2012)~~

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Capítulo XI

DAS PERMISSÕES

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei. (Vide Lei nº 9.074, de 1995)

~~§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta Lei.~~

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo do eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação do seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas do novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 11.445, de 2007).

Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988. (Vide Lei nº 9.074, de 1995)

Parágrafo único. Ficam também extintas todas as concessões outorgadas sem licitação anteriormente à Constituição de 1988, cujas obras ou serviços não tenham sido iniciados ou que se encontrem paralisados quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 44. As concessionárias que tiverem obras que se encontrem atrasadas, na data da publicação desta Lei, apresentarão ao poder concedente, dentro de cento e oitenta dias, plano efetivo de conclusão das obras. (Vide Lei nº 9.074, de 1995)

Parágrafo único. Caso a concessionária não apresente o plano a que se refere este artigo ou se este

plano não oferecer condições efetivas para o término da obra, o poder concedente poderá declarar extinta a concessão, relativa a essa obra.

Art. 45. Nas hipóteses de que tratam os arts. 43 e 44 desta Lei, o poder concedente indenizará as obras e serviços realizados somente no caso e com os recursos da nova licitação.

Parágrafo único. A licitação de que trata o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, levar em conta, para fins de avaliaçao, o estágio das obras paralisadas ou atrasadas, de modo a permitir a utilização do critério de julgamento estabelecido no inciso III do art. 15 desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1995; 174º da Indopendência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.2.1995 e republicado em 28.9.1998

Município de Toledo
Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

LEI Nº 1.623/91
DATA: 1º de abril de 1991.
EMENTA: Dispõe sobre os serviços públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serviço público é aquele prestado pela administração municipal ou por seus delegados, sob regime de direito público, para atender necessidades essenciais ou de conveniência para a coletividade.

Art. 2º - Incumbe ao Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, na forma desta Lei, a prestação dos serviços públicos, cumpridos os seguintes requisitos essenciais:

I - atendimento aos princípios de eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos;

II - fixação de uma política tarifária justa;

III - defesa dos direitos do usuário;

IV - obrigação de manter serviço adequado.

Art. 3º - É indelegável a execução dos serviços públicos municipais relativos:

I - à administração direta;

II - à fiscalização;

III - ao poder de polícia.

Parágrafo único - Não se aplica às autarquias o disposto nos incisos II e III do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II
DA EXPLORAÇÃO DIRETA

Art. 4º - A exploração direta dos serviços públicos efetivar-se-á:

I - para a execução dos serviços de que tratam os incisos do "caput" do artigo anterior;

II - para assegurar o cumprimento dos princípios a que se refere o inciso I do artigo 2º desta Lei;

III - sempre que o interesse público assim o exigir.

CAPÍTULO III
DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º - A delegação dos serviços públicos dar-se-á por:

I - concessão; ou

II - permissão.

Art. 6º - Entende-se por:

I - concessão a delegação pelo Poder Público da execução de serviço público a terceiros, por prazo determinado e condições estabelecidas nesta Lei e aos atos pertinentes, objetivando o interesse público, mediante contrato de concessão de direito público;

II - permissão a delegação a terceiros da execução de serviço público, em caráter precário, mediante ato unilateral do Poder Público.

Art. 7º - A delegação poderá ser outorgada a:

I - autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - empresa privada; ou

III - pessoa física.

Art. 8º - Os serviços delegados, nos termos desta Lei, serão exercidos, em nome da administração pública, por conta e risco do concessionário ou permissionário.

Art. 9º - São poderes do concedente e do permitente:

I - regulamentar o serviço concedido ou permitido;

II - proceder à inspeção e exercer a fiscalização do serviço delegado, quanto à sua qualidade, eficiência e atendimento ao usuário;

III - alterar unilateralmente as cláusulas contratuais, para o melhor atendimento do usuário;

IV - revogar a concessão ou a permissão dos serviços:

a) que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente;

b) que se manifestarem insatisfatórios para o atendimento dos usuários;

c) cujo prestador não cumpra os encargos trabalhistas, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho e de proteção do meio ambiente;

d) que devam tornar-se diretamente explorados pelo Município.

V - aplicar as penalidades legal e contratualmente previstas;

VI - intervir na prestação dos serviços concedidos ou permitidos para corrigir distorções ou abusos;

VII - fixar as tarifas e revê-las.

§ 1º - Os poderes de que tratam os incisos do "caput" deste artigo exercitar-se-ão cumpridos os preceitos desta Lei e as normas do contrato ou ato unilateral respectivos.

§ 2º - Nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do "caput" deste artigo, não cabe indenização.

Art. 10 - São deveres do concedente e do permitente:

I - indenizar o concessionário e o permissionário nos casos previstos nesta Lei;

II - garantir ao concessionário e ao permissionário tarifas remuneratórias;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes à delegação dos serviços públicos.

Art. 11 - São deveres do concessionário e do permissionário:

I - prestar serviço adequado, ininterrupto, com garantia de qualidade e eficiência;

II - cobrar tarifas, nos termos legais e contratuais;

III - prestar o serviço delegado nos limites previstos no contrato ou no ato unilateral, conforme o caso;

IV - manter atualizados o inventário e o cadastro dos bens vinculados à concessão ou à permissão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e demais instalações e serviços objetos da concessão ou permissão;

VI - aceitar e acatar as alterações impostas pelo concedente ou permitente que tenha como finalidade a melhor atendimento do usuário e do bem-estar social;

VII - dar ampla divulgação, pelo menos uma vez por

ano, de suas atividades, informando, em especial, sobre:

a) planos de expansão;

b) aplicação de recursos financeiros;

c) realização de programas de trabalho.

Parágrafo único - Não é permitido ao concessionário ou ao permissionário transferir total ou parcialmente a delegação.

Art. 12 - São direitos do concessionário e do permissionário:

I - recebimento de:

a) tarifas remuneratórias, nos limites legais;

b) indenização, nos termos do § 4º do artigo 151 da Lei Orgânica do Município e nos casos previstos na alínea "d" do inciso IV do artigo 9º e no § 1º do artigo 18 desta Lei.

II - garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio da delegação.

Art. 13 - No contrato de concessão ou no ato unilateral de permissão, deverão constar essencialmente:

I - o disposto nos artigos 9º usque 12 desta Lei;

II - os direitos dos usuários, nos termos desta Lei;

III - as regras de remuneração do capital.

Art. 14 - A outorga de concessão ou permissão de serviço municipal dependerá, além de outras exigências legais, de licitação, podendo esta ser dispensada quando o prestador do serviço for entidade criada, com esse objetivo, pelo Município.

§ 1º - Nas licitações, observar-se-ão os princípios de isonomia, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

§ 2º - As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais locais, regionais e de circulação de âmbito estadual, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 15 - O Município reprimirá, na concessão ou permissão de serviços públicos, qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo do lucro.

Art. 16 - Serão nulos de pleno direito as concessões e as permissões feitas em desacordo com o disposto neste Capítulo.

Seção II
Da Concessão

Art. 17 A concessão de serviço público será outorgada mediante contrato, precedido de autorização legislativa e de licitação.

§ 1º - A proposição que solicitar autorização legislativa, acompanhada de mensagem com fundamentação da necessidade e conveniência de outorga de concessão do serviço, conterá:

I - caracterização e limitação do objeto;

II - fixação do prazo;

III - indicação das diretrizes para o edital de licitação e para as cláusulas contratuais.

§ 2º - A concorrência é a modalidade de licitação cabível na concessão de que trata o "caput" deste artigo, qualquer que seja o valor de seu objeto.

§ 3º - O contrato de concessão, indispensável à delegação, além do disposto no artigo 13 desta Lei, deverá:

I - submeter-se às normas estabelecidas nos incisos do § 1º deste artigo;

II - estabelecer o modo, a forma e as condições de prestação do serviço;

III - fixar:

a) os critérios para determinação do custo do serviço;

b) o valor do investimento e o modo de integralização do capital e de controle dos lucros para a definição da tarifa;

c) as penalidades legais, contratuais e administrativas, a autoridade competente para aplicá-las e o modo de proceder.

Art. 18 - O contrato de concessão extingue-se:

I - pela expiração do prazo contratual;

II - pela anulação;

III - pela rescisão bilateral ou unilateral,

IV - em virtude de decisão judicial;

V - pela encampação;

VI - em virtude de falência ou insolvência do concessionário.

§ 1º - No caso de encampação, será devida indenização fixada sobre a soma dos investimentos, deduzidas a depreciação e a amortização das despesas realizadas pelo concessionário.

§ 2º - A rescisão unilateral dar-se-á nos termos do inciso IV do "caput" do artigo 9º desta Lei.

Seção III
Da Permissão

Art. 19 - A permissão será outorgada a título precário, sem prazo e por ato unilateral, onde estarão estabelecidas, na forma do disposto na Seção I deste Capítulo:

I - todas as condições de outorga;

II - os direitos e obrigações dos partícipes.

Parágrafo único - A permissão de serviço público será formalizada por decreto, após processo licitatório.

CAPÍTULO IV
DAS TARIFAS

Art. 20 - A fixação da tarifa dos serviços públicos levará em consideração a alternativa de menor custo e a capacidade contributiva do usuário.

§ 1º - As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito, cabendo à lei definir aqueles que serão remunerados pelo custo, acima do custo ou abaixo do custo, tendo em vista o interesse econômico e social da coletividade.

§ 2º - Aplicam-se às tarifas do transporte coletivo urbano, além do disposto neste artigo, as normas específicas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º - A fixação da tarifa será feita por decreto, publicado cinco dias antes da entrada em vigor dos novos preços, com ampla divulgação.

CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 21 - O transporte coletivo, direito dos munícipes e dever do Poder Público, tem caráter essencial.

Art. 22 - No planejamento e implantação do sistema de transportes urbanos de passageiros, incluídas as vias e organização do tráfego, nos termos do Plano Diretor, terão prioridades:

I - a circulação do pedestre;

II - o transporte coletivo.

Art. 23 - A regulamentação do transporte coletivo deverá contemplar:

I - o planejamento e o regime de operação;

II - o planejamento e o regime de trânsito;

III - normas relativas ao pessoal das empresas operadoras, enfatizando os aspectos concernentes ao treinamento;

IV - normas relativas às características dos veículos;

V - padrão de operação:

a) do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional;

b) de segurança e manutenção do serviço.

VI - a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios;

VII - os direitos e deveres dos usuários e das operadoras, nos termos desta lei, considerando-se o conforto e a segurança dos usuários e dos operadores dos veículos;

VIII - normas relativas ao transporte fretado, principalmente o de escolares;

IX - o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa;

X - o modo de como executar o disposto no parágrafo único do artigo 24 desta lei.

Art. 24 - À prestadora de serviço público essencial de transporte coletivo urbano não serão permitidas:

I - a ameaça de interrupção do serviço;

II - a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço.

Parágrafo único - Para assegurar a continuidade ou para sanar deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo urbano, o Poder Público poderá intervir na operação do serviço, assumindo-o total ou parcialmente, através do controle dos meios materiais e humanos, a ela vinculados, como veículos, oficinas, garagens e pessoal.

Art. 25 - Até cinco dias antes da entrada em vigor de nova tarifa do transporte coletivo, o Executivo enviará à Câmara Municipal as planilhas e os outros elementos que lhe servirão de base, divulgando-se amplamente para a população o valor fixado e os critérios observados.

Art. 26 - Ficam assegurados:

I - no transporte coletivo urbano:

a) gratuidade:

1. aos maiores de sessenta e cinco anos, bastando apresentação de qualquer documento de identificação;

2. às crianças de até seis anos de idade, desde

que não ocupem assentos no veículo, mediante apresentação de comprovante de idade.

b) meia-passagem aos estudantes do Município, nos termos da Lei nº 1.572/90;

c) meia-passagem aos professores, para o exercício do magistério;

d) aplicação do disposto nos artigos 2º e 3º, incluídos seus parágrafos, da Lei nº 1.522/89.

II - no transporte coletivo municipal, gratuidade ao excepcional residente no Município de Toledo e a seu respectivo acompanhante, nos termos da Lei nº 1.353/87, com as alterações procedidas pela Lei nº 1.452/88;

III - no transporte coletivo municipal, na área rural, fornecimento de quatro passes-livres mensais aos usuários com idade igual ou superior à sessenta e cinco anos, nos termos do "caput" do artigo 1º da Lei nº 1.208/85.

§ 1º - Os veículos utilizados no transporte coletivo municipal deverão ser adaptados para garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º - As normas contidas no "caput" deste artigo e no parágrafo anterior, em caso de concessão ou de permissão do serviço de transporte coletivo, deverão constar do respectivo contrato ou do ato unilateral.

Art. 27 - A delegação do serviço de táxi far-se-á mediante permissão, nos termos da Lei nº 1.145/83.

Art. 28 - Aplicam-se, no caso de delegação do serviço público de transporte coletivo, além do disposto neste Capítulo, os demais preceitos desta Lei referentes à concessão e à permissão.

CAPÍTULO VI
DOS USUÁRIOS

Art. 29 - Ao usuário, sem discriminação de qualquer espécie, fica garantido o serviço público compatível com sua dignidade de pessoa humana.

Parágrafo único - O serviço público será prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança.

Art. 30 - São direitos do usuário:

I - fiscalizar o prestador do serviço no que concerne à qualidade e à eficiência do serviço, através de denúncia ao concedente ou permitente sobre as omissões ou atos comissivos contrários ao seu direito;

II - exigir do concedente ou permitente o cumprimento das obrigações do concessionário ou permissionário inadimplente;

III - não pagar tarifas sem que estejam devidamente aprovadas e autorizadas pela autoridade competente;

IV - exercitar outros direitos previstos nesta Lei ou dele decorrentes.

Art. 31 - São deveres do usuário:

I - pagar as tarifas cobradas pelo prestador de serviço público;

II - submeter-se às condições indispensáveis à prestação do serviço;

III - outros previstos nesta Lei.

Art. 32 - Fica assegurada a representação dos usuários nos colegiados dos órgãos públicos que deliberem sobre a política de prestação dos serviços públicos, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I - planos e programas de expansão de serviços;

II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;

III - política tarifária;

IV - nível de entendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V - mecanismos para atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único - As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos municipais poderão ser encaminhadas pelo usuário ao Executivo ou à Comissão da Administração Pública da Câmara Municipal, que deverão dar-lhes a devida tramitação, apresentando ao reclamante, no prazo máximo de quinze dias do recebimento do pleito, a solução a respeito.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A realização dos serviços públicos deverá ser adequada às diretrizes do Plano Diretor.

Art. 34 - É facultado ao Poder Público Municipal ocupar e usar temporariamente bens e serviços, na hipótese de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização dos danos e custos decorrentes.

Art. 35 - O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a prestação de serviços públicos de interesse comum.

Art. 36 - Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado para a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando:

I - lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros à execução do serviço em padrões adequados;

II - houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Art. 37 - É vedado ao Município contratar com pessoa jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 911/77 e 1.532/89.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 1991.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Publicada no JORNAL "TOLEDO AGORA", nº 07, de 12.04.91.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - TRÂNSITO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE TOLEDO

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, através do Secretário da Administração, torna público a quem interessar possa que **no dia 27 de JULHO do ano 2016, às 08h30min,** na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, nesta cidade de Toledo, fará realizar CONCORRÊNCIA, nos termos da **Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.623 de 1º de Abril de 1991 e Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.**

O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto à Diretoria de Licitações do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Centro, CEP: 85900-110, Toledo-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelos telefones: (45) 3055-8820 e 3055-8819, Fax: 3378-1704, site www.toledo.pr.gov.br ou através do e-mail: licitação@toledo.pr.gov.br

Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte dos proponentes.

Na sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão de Julgamento designada.

1- DO OBJETO

1.1 – Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo, em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5º e 17 da Lei Municipal nº 1.623/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei Federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações.

1.1.1 - A remoção e guarda de veículos envolvidos em demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, assim como os apreendidos, retidos ou removidos por órgãos executivos de trânsito do Estado ou da união não constituiu objeto desta licitação, podendo, entretanto, serem realizadas pelas concessionárias depois de firmado convênio entre o órgão interessado e o Município de Toledo.

1.2 - Especificações Técnicas

1.2.1 – As especificações técnicas dos equipamentos e dos serviços integram o Termo de Referência e farão parte integrante do objeto da respectiva licitação, sendo as características de maior relevância dos serviços:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

a) Disponibilização, operação e manutenção, por conta própria e exclusiva da licitante, de frota de veículos especiais e adequados para remoção de veículos;
b) Instalação, operação, manutenção e controle do pátio de recolhimento de veículos;
c) Instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema informatizado de controle de remoções, guarda e autuações, inclusive via internet.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação empresas legalmente constituídas que preencherem as condições exigidas neste Edital.

2.2 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação os Servidores Públicos Municipais, empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3- DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para habilitação na presente concorrência, os interessados deverão apresentar, em envelope separado, lacrado e intitulado da seguinte forma: **DOCUMENTAÇÃO**

3.2 - REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 001/2016 - TRÂNSITO, o nome do proponente, a data e o horário de abertura dos envelopes, contendo em sua parte interna os seguintes documentos:

3.3 - No envelope "01" de DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o seguinte:

a) **Contrato Social e última alteração** (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;
ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional**, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;**

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;**

e) **Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias** contados da data estabelecida para abertura dos envelopes;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS), através de Certidão Negativa;**

g) **Declaração de Idoneidade** - (Anexo IV);

h) **Declaração para fins do exigido pelo artigo 130,** da Lei Orgânica do Município de Toledo - (Anexo VI);

i) **Modelo de Declaração de Observância** ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF - (Anexo VII).

j) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional,** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do *link* http://www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

k) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante** de que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros - (Anexo I);

l) **Declaração de Recebimento e/ou acesso a documentação** - (Anexo V);

m) **Demonstração de capacidade técnico-operacional** através da comprovação de aptidão da Concessionária, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
• Poderá a licitante apresentar um atestado para cada uma das atividades licitadas e se referirem a contratos ainda em andamento, desde que o objeto já realizado atenda todas as exigências deste Projeto;
• Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente;

n) **Declaração** de que possuem a disposição, para todo o período do contrato, veículos que atendam os requisitos deste Edital e seus anexos, acatando aos prazos do cronograma da implantação descrito neste projeto;
• A disposição poderá ser comprovada através da apresentação de certidões ou certificados de propriedade dos veículos, ou ainda contratos de locação ou arrendamento.

o) **Detalhamento das instalações** adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de "layout" dessas instalações, com área total, separada entre as áreas administrativas e operacionais, detalhando cada compartimento/atividade, com as metragens individualizadas, acompanhado de declaração de suas disponibilidades,

atendendo aos prazos do cronograma da implantação descrito nas especificações técnicas deste projeto;

p) **Declaração expressa de que irá disponibilizar sistema informatizado** específico e totalmente integrado com a concedente para administração de pátio para recolhimento de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, contemplando as fases de remoção, vistoria, depósito e retirada de veículos;

q) A Licitante deverá **apresentar escritura da área em seu nome,** destinada à instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos apreendidos com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizada em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura do Município de Toledo, acompanhada de certidão recente da matrícula da mesma. Caso não seja proprietária da área, deverá apresentar um Termo de Compromisso FIRMADO PELO PROPRIETARIO DO TERRENO E A LICITANTE, no qual conste que, caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação. Este Termo de Compromisso deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

r) Compromisso expresso da licitante de que, se vencedora do certame, irá manter no Município de Toledo, durante todo o prazo da concessão, **escritório administrativo** com administração própria e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária;

s) **Declaração de comprovação de organização e administração de leilão** de, no mínimo, 2.000 (dois mil) veículos;

t) A concessionária deverá apresentar obrigatória e previamente à concessão, DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE MANTERÁ APÓLICE DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS RECOLHIDOS COM AS SEGUINTES COBERTURAS: ROUBOS E FURTOS (INCLUSIVE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), INCÊNDIOS E DANOS MATERIAIS OCORRIDOS NO INTERIOR DO PÁTIO OU DURANTE AS REMOÇÕES DE VEÍCULOS.

3.4 - A Secretaria de Segurança e Trânsito a qualquer momento poderá fazer diligencias ou verificações para comprovar os serviços atestados.

3.5 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

3.6 - A falta de quaisquer dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o presente edital **implicará na inabilidade do participante**, sem apreciação do conteúdo do envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", o qual será devolvido sob protocolo, anotando-se em ata a ocorrência.

3.6 - Os documentos que não especificarem prazo de validade não poderão ser com data de expedição anterior a 30 (trinta) dias da abertura desta licitação.

3.7 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópia legível (**não serão aceitas cópias em papel fax**), ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original.

3.8 - Em todas as hipóteses referidas nos itens anteriores, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazos de validade vencidos.

3.9 - Toda documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada separada e coleccionada na ordem estabelecida neste edital.

3.10 - Os envelopes "01" e "02", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolizados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:

01) À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - TRÂNSITO
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE E ENDEREÇO: _____

02) À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - TRÂNSITO
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE E ENDEREÇO: _____

3.11 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitações no início dos trabalhos de abertura dos envelopes (Anexo II).

3.12 - A abertura do envelope "01", contendo a documentação de habilitação dar-se-á em data, horário e local pré-estabelecido no preâmbulo do presente Edital, sendo que serão abertos os envelopes "02" somente das proponentes consideradas habilitadas, e os demais serão devolvidos aos seus respectivos proprietários, sem o conhecimento do seu conteúdo.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "2"

4.1 - A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado, até o dia e hora determinados neste Edital, datada e assinada por representante legal da licitante, constando o carimbo de CNPJ em todas as folhas.

4.2 - São requisitos da proposta:

4.2.1 - Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada, em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão de Licitação e conter:

a) PROPOSTA DE PREÇO: que deverá estar de acordo com as especificações e condições constantes do ANEXO III desta Concorrência, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da licitante, contendo o valor correspondente a oferta mensal a título de outorga, conforme modelo da Proposta de Preços, multiplicado pelo total do período da execução do contrato;

061

b) O prazo da prestação de serviços de remoção e guarda de veículos e caçambas apreendidos/removidos, objeto desta licitação, será de 120 (cento e vinte) meses;
c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4.3 - Não serão aceitas nem levadas em consideração as propostas enviadas via FAX, e-mails ou similares.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem oferta inferior a **R$ 5.000,00 (cinco mil) reais mensais**, repassados ao Fundo Municipal de Trânsito a título de outorga de concessão, pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

4.5 - A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificações, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de erros ou informações incompletas, sujeitando-se às penalidades legais.

5 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

5.1 - As propostas serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitações.

5.2 - O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente habilitado, que apresentar proposta de **MAIOR OFERTA MENSAL**, que estará condicionado à aprovação da área apresentada, que será através da apresentação do Laudo de Aprovação, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato, indicado pelo DEPTRANS.

5.3 - Não será habilitada a Licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo Termo de Referência ou pelo edital ou que esteja em desacordo com seus dispositivos, exceto aqueles que o Edital permita.

5.4 - Qualquer documento que estiver incompleto, ilegível, rasurado, adulterado ou com prazo de validade vencido será considerado nulo e sem validade para esta Licitação.

5.5 - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e a disposição de todas as licitantes, ou cuja proposta seja inferior à mínima prevista neste instrumento, ou ainda que deixar de atender quaisquer das exigências previstas para a elaboração das propostas.

5.6 Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta por proponente. Caso forem apresentadas mais de uma proposta pela mesma proponente, automaticamente serão desclassificadas todas as suas propostas apresentadas.

5.7 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, em conformidade com o artigo 45, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

5.8 - Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida no Edital, no projeto básico e previsto, conforme artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os proponentes ou seus representantes legais, deverão protocolar, na Prefeitura do Município de Toledo, **até às 08h30min do dia 27 de JULHO do ano 2016**, sob pena de inabilitação, os envelopes contendo a documentação e as propostas, que serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, na mesma data e horário mencionado neste item.

7 – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 - A concessionária terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo **prazo de 120 (cento e vinte) meses**, a partir da assinatura do termo contratual, podendo haver até 02 (duas) prorrogações, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei "R" 155 de 02 de dezembro de 2015.

8 - DA REMUNERAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 - Constituirá fonte de receita para a LICITANTE VENCEDORA a cobrança de remoção e guarda dos veículos e caçambas no pátio.

8.2 - Os valores máximos das tarifas, a serem praticadas de remoção e guarda de veículos, serão conforme segue:

Item	Serviço de Guincho/Remoção	Tarifa R$
1	Motos	R$ 65,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 120,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 180,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares (Vazias).	R$ 100,00
	Diária de Permanência (Estadia)	**Tarifa/Dia R$**
1	Motos	R$ 25,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 50,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 100,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares.	R$ 50,00

8.3 - Os valores estabelecidos neste edital serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.4 - As Tarifas serão pagas diretamente pelos usuários dos serviços à Concessionária, através de instituição bancária ou casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores.

8.5 - Outras formas de arrecadação pela Concessionária deverão ser previamente autorizadas pelo poder concedente.

8.6 - Os valores das Tarifas poderão ser reajustados pelo poder concedente, a fim de se garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato aliado ao princípio da modicidade das Tarifas, nos termos da legislação vigente.

066

8.7 - O critério de reajuste poderá ser alterado em função de atos do poder público referentes a uma nova política monetária, outra que venha a regulamentar ou restringir o critério ora estabelecido, devendo, neste caso, serem renegociados os valores básicos corrigidos até o referido momento, ou conforme nova determinação, para que haja a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato celebrado, em conformidade a Lei nº 8.987/1995.

8.8 - Inclui a receita da CONCESSIONÁRIA o pagamento efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos ou caçambas quando comprovado o documento hábil para a liberação do referido veículo ou caçamba, e, em caso de leilão, o valor relativo ao reboque, a estadia (diária pela guarda) do veículo e das despesas com a realização do leilão, conforme Lei federal nº 13.160/2015 e legislação municipal.

8.9 - Veículos avariados ou envolvidos em acidentes de trânsito, que estejam prejudicando a fluidez e a segurança viária, poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA, quando solicitado por um agente de trânsito da CONCEDENTE, para área de estacionamento mais próxima a ser determinada, sem prejuízo da circulação dos demais veículos, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

8.10- Os veículos oriundos de demandas judiciais e/ou administrativas, roubo, furto ou demais delitos não passível de infração de trânsito apreendidos pelos agentes da CONCEDENTE deverá ser removidos pela CONCESSIONÁRIA até o órgão competente pela sua guarda, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

8.11- Os veículos da CONCEDENTE que em virtude de acidente ou defeito que impossibilite a circulação do mesmo, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar apoio com a remoção, depósito e guarda dos veículos até local designado pela CONCEDENTE, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

9 – DA EXECUÇÃO

9.1 - Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas e condições constantes no **ANEXO 09 - Termo de Referência e no ANEXO 10 – Do Leilão dos Veículos Apreendidos e/ou Retidos no Pátio**, deste Edital.

10 - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

10.1 - O contrato terá validade por **120 (cento e vinte) meses**, contatos a partir da data de sua assinatura.

10.2 - A concessão relativa à remoção de veículos e ao pátio de guarda atenderá todas as vias terrestres do município abertas à circulação, que rege-se à Lei nº 9.503/97, que instituí o Código de Trânsito Brasileiro e deverá ser implantada dentro do prazo máximo de até **180 (cento e oitenta) dias,** após assinatura do contrato de concessão, pelo que se dará da seguinte forma:

10.2.1 - Até 60 (sessenta) dias para implantação de sistema informatizado e integrado com o poder concedente para o controle e liberação dos veículos guardados no pátio, bem como, integrado com o sistema do DETRAN-PR, para fins de consulta de dados dos veículos e integrado também com o Poder Concedente (rádio e telefone).

067
8

10.2.1.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no mesmo prazo, a documentação exigida a seguir:

- Escritura do imóvel devidamente averbada na respectiva Matrícula em seu nome, ou,
- Contrato de locação contendo vênia conjugal, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91 e, por tratar-se de locação por tempo determinado o contrato deve conter ainda cláusula de vigência em caso de alienação e estar averbado junto à matrícula do imóvel, nos termos do art. 8º da mesma Lei;
- Certidão de débitos municipais;
- Consulta ou Alvará expedido pela Prefeitura de Toledo através da Secretaria Municipal da Fazenda para todos os tipos de serviços a que se destina a área de guarda de veículos.

10.2.2 - Até 90 (noventa) dias para a disponibilização de 40% da área total destinada à guarda dos veículos, a qual deverá conter já pronta: área de atendimento ao usuário, área administrativa e área para recepção e vistoria dos veículos.

10.2.3 - Até 120 (cento e vinte) dias para disponibilização da frota completa de veículos especiais para a remoção de veículos leves e/ou motocicletas, pesados, caçambas, contêineres e similares.

10.2.3.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os veículos para serem vistoriados e aprovados no mesmo prazo e a documentação exigida a seguir:

a) Relação indicativa dos veículos e suas respectivas documentações:

- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- Contrato de Locação ou outro, se for o caso.

10.2.3.2 - No mesmo prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relação cadastral dos membros da equipe, contendo todos os dados e foto dos mesmos e o modelo de uniforme a serem utilizados, para serem vistoriados e aprovados.

10.2.4 - Até 150 (cento e cinqüenta) dias para a estruturação do sistema de controle de pátio, integrado com os demais sistemas locais de notificação e de divulgação de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, via internet.

10.2.4.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no mesmo prazo comprovante de conclusão dos cursos indicados no item 12.9 deste edital.

10.2.5 - Até 180 (cento e oitenta) dias para a implantação de 100% de toda a infraestrutura e estando a CONCESSIONÁRIA apta a dar início as atividades e estar à disposição da CONCEDENTE, atendendo todas as atividades que rege este projeto básico.

11 – DO REPASSE MENSAL AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

11.1 – Caso a Concessionária venha a implantar 100% de toda a infraestrutura antes do prazo previsto no Cronograma de Implantação, (item 10 do edital), poderá dar início as atividades mediante Atestado de Aprovação emitido pelo Fiscal do Contrato.

11.2 - A LICITANTE VENCEDORA fará o repasse mensal ao Fundo Municipal de Trânsito, do valor ofertado, até o quinto dia útil ao mês imediatamente posterior ao da prestação do serviço, devidamente constatados e confirmados pelo fiscal de contrato, na condição de Perito vistoriador.

603

11.2.1 – Considera-se para efeito de início do repasse mensal, a data de emissão do atestado emitido pelo fiscal do contrato, conforme item 11.1 do edital.

11.3 - A apresentação ao Fiscal de Contrato das planilhas de controles dar-se-á de forma mensal, considerando-se a prestação de serviços mensais.

11.4 - A planilha de controle, depois de protocolada, será conferida e certificada, e, caso seja constatado que o serviço executado não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o DEPTRANS expedirá ofício à LICITANTE VENCEDORA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, não excedendo a 30 (trinta) dias.

11.5 - Os valores estabelecidos no contrato serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 - Realizar a implantação e execução dos serviços do presente projeto em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

12.2 - Providenciar as aprovações junto aos órgãos públicos e licenças necessárias ao pleno funcionamento do imóvel como depósito de veículos.

12.3 - Garantir que o pátio de recolhimento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

12.4 - Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a Concedente, não dando causa a interrupções e/ou paralisações, sob quaisquer pretextos.

12.5 - Indicar preposto para tratar de assuntos relacionados ao objeto contratado, com especificações dos poderes para tomada de decisão imediata, doravante designado Gestor do Contrato.

12.6 - Proceder vistoria através de profissional capacitado em todos os veículos que adentrarem ao pátio de recolhimento, emitindo "laudo de vistoria" o qual ficará arquivado no prontuário do referido veículo.

12.7 - Dar suporte necessário para poder conceder na elaboração das exigências legais, conforme Lei federal nº 13.160/2015, na organização e execução do leilão, através de leiloeiro juramentado pela Junta Comercial do Estado do Paraná.

12.8 - Fornecer equipe técnico-administrativa e de serviços, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante toda a vigência do respectivo contrato.

12.9 - Visando a qualificação técnica da mão-de-obra operacional, a concessionária deverá ministrar aos seus colaboradores os seguintes cursos:
a) Para motoristas: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros e atendimento ao usuário;

069

b) Para funcionários de manutenção e setor de tráfego: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros, curso técnico de manutenção, curso de gerenciamento de frota e atendimento ao usuário;
c) Para funcionários administrativos: Atendimento ao usuário, relacionamento interpessoal, inclusão digital, análise de documentos de veículos;

12.10 - Manter, absolutamente atualizado, diariamente, o inventário e o registro dos bens constantes no pátio de recolhimento de veículos.

12.11 - Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

12.12 - Permitir aos encarregados da fiscalização do poder concedente e indicados por este, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço contratado, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da concessionária.

12.13 - Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado e a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratos pela concessionária e o Município de Toledo.

12.14 - Fica vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Municipal, bem como autoridades policiais, de trânsito ou seus agentes.

12.15 - Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:
a) Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;
b) Usar total isenção no controle efetuado; e
c) Usar de cortesia e polidez nas relações com os usuários bem como servidores do poder concedente e outras autoridades.

12.16 - Providenciar para que seus funcionários trajem uniforme particularizado da concessionária, bem como seus contratados, encarregados de segurança, operação, manutenção e administração de bens com crachás identificadores com fotos, e que sejam os mesmo registrados junto às repartições competentes, e estejam instruídos a prestar apoio aos usuários e à ação dos agentes da Concedente.

12.17 - Ressarcir ou reparar danos ou prejuízos causados a bens públicos ou a terceiros, durante a vigência do contrato, ficando a Concedente isento de quaisquer responsabilidades que possam surgir em decorrência dos mesmos.

12.18 - Providenciar seguro ou responsabilizar-se pelo ressarcimento contra qualquer tipo de danos que possa vir a ocorrer com o veículo, quando da remoção e/ou guarda, durante a vigência do Contrato.

12.19 - Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda documentação referente aos veículos removidos ao pátio, apresentando-os à Concedente sempre que solicitados e ao final do contrato.

12.20 - Impedir que pessoas não autorizadas pela CONCEDENTE tenham acesso ao interior do pátio e ao sistema informatizado.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

13.1 - Comunicar à concessionária por escrito, com antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto as determinadas verbalmente em virtude de urgência, que deverão ser confirmadas, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

13.3 - Designar funcionário, para ser o responsável pela fiscalização do contrato, doravante designado Fiscal do Contrato.

13.4 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

13.5 - Proceder ao reajuste das Tarifas na forma prevista em lei.

13.6 - Efetuar a fiscalização do serviço concedido aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes.

13.7 - Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei.

13.8 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

13.9 - Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estabelecido com a concessionária.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Quaisquer infrações e/ou violações aos dispositivos do presente edital e subsequente contrato implicarão na aplicação de multas no valor de 100 (cem) URTS, elevadas ao dobro nas reincidências, por ato ou omissão praticado.

14.2 - A multa aplicada será paga até o 5º dia do mês seguinte à sua aplicação ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a notificação.

14.3 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, além do previsto nos itens 14.1 e 14.2 serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **05% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos; e

d) Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15 - RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, no caso enumerados nos Inciso I a XII e XVII do Art.78 da Lei 8.666/93.
b) Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
c) Conforme artigo 64 § 1º, 2º, 3º, da Lei nº 8666.93.
d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

15.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da administração municipal, a rescisão importará em:
a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
b) Declaração de inidoneidade quando a vencedora, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O contrato de concessão extingue-se:

I – pela expiração do prazo contratual;
II – pela anulação;
III – pela rescisão bilateral ou unilateral;
IV – em virtude de decisão judicial;
V – pela encampação;
VI – em virtude de falência ou insolvência do concessionário.
§ 1º - No caso de encampação, será devida indenização fixada sobre a soma dos investimentos, deduzidas a depreciação e a amortização das despesas realizadas pelo concessionário.
§ 2º - A rescisão unilateral dar-se-á nos termos do inciso IV do **caput** do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.623/91.

17 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas proponentes serão realizados pelo Sr. Fabiano de Paula Leite Faria.

17.2 - Fica reservado à Comissão o direito de inabilitar qualquer proponente que, mesmo tendo apresentado a documentação por inteiro, tenha irregularidade documental descoberta após a abertura, mas, antes da homologação final.

17.3 - Caberá ao Senhor Prefeito Municipal a homologação final.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto nº 720, de 05 de Outubro de 2015.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Os interessados poderão obter maiores informações sobre o presente Edital junto à Comissão de Licitações, na Prefeitura do Município de Toledo.

19.2 - O Município de Toledo poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.3 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

19.4 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.

19.5 - NÃO SERÃO conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por FAX e/ou e-mail ou vencidos os respectivos prazos legais.

19.6 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro - CEP 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, **sendo que não serão aceitos pedidos realizados por fax ou e-mail.**

19.7 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Toledo, excluído qualquer outro.

20 – DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

20.1 – Os documentos que instruem esta licitação, bem como, dão suporte legal, são os seguintes:

a) **ANEXO 01** – Declaração;
b) **ANEXO 02** Carta Credencial;
c) **ANEXO 03** – Modelo Carta Proposta;
d) **ANEXO 04** – Declaração de Idoneidade;
e) **ANEXO 05** – Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação;
f) **ANEXO 06** – Declaração para fins do exigido pelo Artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
g) **ANEXO 07** – Modelo de declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
h) **ANEXO 08** – Minuta do Contrato;
i) **ANEXO 09** – Termo de Referência;
j) **ANEXO 10** – Do Leilão dos Veículos Apreendidos e/ou Retidos no Pátio.

Toledo, 14 de Junho de 2016.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - TRÂNSITO
OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, em nome da empresa _____, estabelecida à Rua _____, na cidade de _____, estado _____, com CPF/MF _____, para todos os fins legais e necessários, DECLARA que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros; e declara que concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;

Sendo vencedor da licitação, receberá em Permissão Administrativa de Uso, a empresa (nome empresarial) e/ou pessoa de _____, endereço _____, Cidade _____, Estado _____.

DATA ...../...../.....

_____
DIRETOR OU RESPONSÁVEL LEGAL (carimbo)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO II

MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - TRÂNSITO
OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

CARTA CREDENCIAL

O abaixo assinado, _____ _____, CI/RG N.º _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ _____, vem, pela presente, informar que o Sr. _____ _____, CI/RG N.º _____, é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura de envelopes de documentos e de propostas, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Outorgamos ainda a pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado por nosso representante.

DATA ...../...../.....

ASSINATURA

ANEXO III

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - TRÂNSITO.
OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

CARTA-PROPOSTA

A empresa _____, com sede à _____, cidade _____, Estado _____ fone _____, inscrito no CNPJ/MF n.º _____ propõe à Prefeitura do Município de Toledo, outorga de concessão, conforme objeto da licitação, e para tanto propõe conforme subitem 5.2 do edital:

- Valor mensal _____.

DECLARO, ainda, concordar com todas as condições estabelecidas no edital de concorrência N.º 001/2016 - TRÂNSITO.

DATA _____/_____/_____

CARIMBO DE CNPJ DA PROPONENTE/NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.

ANEXO IV

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório número **001/2016 - TRÂNSITO**, sob a modalidade de **Concorrência**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade de _____/ UF ___, em ____/____/2016.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa;
Carimbo de CNPJ/MF da empresa

076

ANEXO V

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, instaurada pelo Município de Toledo, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, _____ de _____ de 2016.

_____
Assinatura do proponente legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

_____, ___ de _____ de 2016.

_____
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ/MF: ..... **FONE/FAX: (0xx.....)**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **Concorrência n.º 001/2016 - TRÂNSITO,** por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ...de..... de 2016.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2016

Contrato de concessão de direito para exploração de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT,** residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e pelo .....

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº ____, Bairro _____, CEP ____ na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº ___, neste ato representada pelo **Sr.** _____, residente e domiciliado _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

CLÁUSULA I – OBJETO

Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo, em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5º e 17º da Lei Municipal nº 1.623/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações.

Parágrafo Primeiro

A remoção e guarda de veículos envolvidos em demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, assim como os apreendidos, retidos ou removidos por órgãos executivos de trânsito do Estado ou da união não constituiu objeto desta licitação, podendo, entretanto, serem realizadas pelas concessionárias depois de firmado convênio entre o órgão interessado e o Município de Toledo.

Parágrafo Segundo
Especificações Técnicas

As especificações técnicas dos equipamentos e dos serviços integram o Termo de Referência e farão parte integrante do objeto da respectiva licitação, sendo as características de maior relevância dos serviços:

a) Disponibilização, operação e manutenção, por conta própria e exclusiva da licitante, de frota de veículos especiais e adequados para remoção de veículos;
b) Instalação, operação, manutenção e controle do pátio de recolhimento de veículos;
c) Instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema informatizado de controle de remoções, guarda e autuações, inclusive via internet.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5° e 17° da Lei Municipal n° 1.6323/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações e de acordo com as conclusões do **edital de Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CONTRATO

A concessionária terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo **prazo de 120 (cento e vinte) meses**, a partir da assinatura do termo contratual, podendo haver até 02 (duas) prorrogações, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei "R" 155 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA IV - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Constituirá fonte de receita para a CONCESSIONÁRIA a cobrança de remoção e guarda dos veículos e caçambas no pátio.

Parágrafo Primeiro

Os valores máximos das tarifas, a serem praticadas de remoção e guarda de veículos, serão conforme segue:

Item	Serviço de Guincho/Remoção	Tarifa R$
1	Motos	R$ 65,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 120,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 180,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares (Vazias).	R$ 100,00
	Diária de Permanência (Estadia)	**Tarifa/Dia R$**
1	Motos	R$ 25,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 50,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 100,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares.	R$ 50,00

Parágrafo Segundo

Os valores estabelecidos neste edital serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro

033

As Tarifas serão pagas diretamente pelos usuários dos serviços à Concessionária, através de instituição bancária ou casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores.

Parágrafo Quarto

Outras formas de arrecadação pela Concessionária deverão ser previamente autorizadas pelo poder concedente.

Parágrafo Quinto

Os valores das Tarifas poderão ser reajustados pelo poder concedente, a fim de se garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato aliado ao princípio da modicidade das Tarifas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto

O critério de reajuste poderá ser alterado em função de atos do poder público referentes a uma nova política monetária, outra que venha a regulamentar ou restringir o critério ora estabelecido, devendo, neste caso, serem renegociados os valores básicos corrigidos até o referido momento, ou conforme nova determinação, para que haja a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato celebrado, em conformidade a Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Sétimo

Inclui a receita da CONCESSIONÁRIA o pagamento efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos ou caçambas quando comprovado o documento hábil para a liberação do referido veículo ou caçamba, e, em caso de leilão, o valor relativo ao reboque, a estadia (diária pela guarda) do veículo e das despesas com a realização do leilão, conforme Lei federal nº 13.160/2015 e legislação municipal.

Parágrafo Oitavo

Veículos avariados ou envolvidos em acidentes de trânsito, que estejam prejudicando a fluidez e a segurança viária, poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA, quando solicitado por um agente de trânsito da CONCEDENTE, para área de estacionamento mais próxima a ser determinada, sem prejuízo da circulação dos demais veículos, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

Parágrafo Nono

Os veículos oriundos de demandas judiciais e/ou administrativas, roubo, furto ou demais delitos não passível de infração de trânsito apreendidos pelos agentes da CONCEDENTE deverá ser removidos pela CONCESSIONÁRIA até o órgão competente pela sua guarda, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

Parágrafo Décimo

Os veículos da CONCEDENTE que em virtude de acidente ou defeito que impossibilite a circulação do mesmo, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar apoio com a remoção, depósito e guarda dos veículos até local designado pela CONCEDENTE, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

084

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas e condições constantes no **ANEXO 09 - Termo de Referência e no ANEXO 10 – Do Leilão dos Veículos Apreendidos e/ou Retidos no Pátio**, deste Edital.

(NA ELABORAÇÃO DO CONTRATO INSERIR O TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO 10 COMO UM ANEXO DO CONTRATO)

CLÁUSULA VI - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

O contrato terá validade por **120 (cento e vinte) meses**, contatos a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro

A concessão relativa à remoção de veículos e ao pátio de guarda atenderá todas as vias terrestres do município abertas à circulação, que rege-se à Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e deverá ser implantada dentro do prazo máximo de até **180 (cento e oitenta) dias**, após assinatura do contrato de concessão, pelo que se dará da seguinte forma:

Parágrafo Segundo

Até 60 (sessenta) dias para implantação de sistema informatizado e integrado com o poder concedente para o controle e liberação dos veículos guardados no pátio, bem como, integrado com o sistema do DETRAN-PR, para fins de consulta de dados dos veículos e integrado também com o Poder Concedente (rádio e telefone);

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no mesmo prazo, a documentação exigida a seguir:

- Escritura do imóvel devidamente averbada na respectiva Matrícula em seu nome, ou,
- Contrato de locação contendo vênia conjugal, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91 e, por tratar-se de locação por tempo determinado o contrato deve conter ainda cláusula de vigência em caso de alienação e estar averbado junto à matrícula do imóvel, nos termos do art. 8º da mesma Lei;
- Certidão de débitos municipais;
- Consulta ou Alvará expedido pela Prefeitura de Toledo através da Secretaria Municipal da Fazenda para todos os tipos de serviços a que se destina a área de guarda de veículos.

Parágrafo Quarto

Até 90 (noventa) dias para a disponibilização de 40% da área total destinada à guarda dos veículos, a qual deverá conter já pronta: área de atendimento ao usuário, área administrativa e área para recepção e vistoria dos veículos.

Parágrafo Quinto

Até 120 (cento e vinte) dias para disponibilização da frota completa de veículos especiais para a remoção de veículos leves e/ou motocicletas, pesados, caçambas, contêineres e similares;

Parágrafo Sexto

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os veículos para serem vistoriados e aprovados no mesmo prazo e a documentação exigida a seguir:

a) Relação indicativa dos veículos e suas respectivas documentações:
- o CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- o Contrato de Locação ou outro, se for o caso.

Parágrafo Sétimo

No mesmo prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relação cadastral dos membros da equipe, contendo todos os dados e foto dos mesmos e o modelo de uniforme a serem utilizados, para serem vistoriados e aprovados.

Parágrafo Oitavo

Até 150 (cento e cinqüenta) dias para a estruturação do sistema do controle de pátio, integrado com os demais sistemas locais de notificação e de divulgação de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, via internet;

Parágrafo Nono

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no mesmo prazo comprovante de conclusão dos cursos indicados no item 12.9 deste edital.

Parágrafo Décimo

Até 180 (cento e oitenta) dias para a implantação de 100% de toda a infraestrutura e estando a CONCESSIONÁRIA apta a dar início as atividades e estar à disposição da CONCEDENTE, atendendo todas as atividades que rege este projeto básico.

CLÁUSULA VII – DO REPASSE MENSAL AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Caso a Concessionária venha a implantar 100% de toda a infraestrutura antes do prazo previsto no Cronograma de Implantação, (item 10 do edital), poderá dar início as atividades mediante Atestado de Aprovação emitido pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A LICITANTE VENCEDORA fará o repasse mensal ao Fundo Municipal de Trânsito, do valor ofertado, até o quinto dia útil ao mês imediatamente posterior ao da prestação do serviço, devidamente constatados e confirmados pelo fiscal de contrato, na condição de Perito vistoriador.

Parágrafo Segundo

Considera-se para efeito de início do repasse mensal, a data de emissão do atestado emitido pelo fiscal do contrato, conforme item 11.1 do edital.

Parágrafo Terceiro

A apresentação ao Fiscal de Contrato das planilhas de controles dar-se-á de forma mensal, considerando-se a prestação de serviços mensais.

Parágrafo Quarto

A planilha de controle, depois de protocolada, será conferida e certificada, e, caso seja constatado que o serviço executado não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

o DEPTRANS expedirá ofício à LICITANTE VENCEDORA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, não excedendo a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto

Os valores estabelecidos no contrato serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São Obrigações da Concessionária:

a) Realizar a implantação e execução dos serviços do presente projeto em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

b) Providenciar as aprovações junto aos órgãos públicos e licenças necessárias ao pleno funcionamento do imóvel como depósito de veículos.

c) Garantir que o pátio de recolhimento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

d) Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a Concedente, não dando causa a interrupções e/ou paralisações, sob quaisquer pretextos.

e) Indicar preposto para tratar de assuntos relacionados ao objeto contratado, com especificações dos poderes para tomada de decisão imediata, doravante designado Gestor do Contrato.

f) Proceder vistoria através de profissional capacitado em todos os veículos que adentrarem ao pátio de recolhimento, emitindo "laudo de vistoria" o qual ficará arquivado no prontuário do referido veículo.

g) Dar suporte necessário para poder conceder na elaboração das exigências legais, conforme Lei federal nº 13.160/2015, na organização e execução do leilão, através de leiloeiro juramentado pela Junta Comercial do Estado do Paraná.

h) Fornecer equipe técnico-administrativa e de serviços, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante toda a vigência do respectivo contrato.

i) Visando a qualificação técnica da mão-de-obra operacional, a concessionária deverá ministrar aos seus colaboradores os seguintes cursos:

- Para motoristas: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros e atendimento ao usuário;
- Para funcionários de manutenção e setor de tráfego: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros, curso técnico de manutenção, curso de gerenciamento de frota e atendimento ao usuário;
- Para funcionários administrativos: Atendimento ao usuário, relacionamento interpessoal, inclusão digital, análise de documentos de veículos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇAO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

j) Manter, absolutamente atualizado, diariamente, o inventário e o registro dos bens constantes no pátio de recolhimento de veículos.

k) Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

l) Permitir aos encarregados da fiscalização do poder concedente e indicados por este, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço contratado, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da concessionária.

m)Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado e a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratos pela concessionária e o Município de Toledo.

n) Fica vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Municipal, bem como autoridades policiais, de trânsito ou seus agentes.

o) Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

- Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;
- Usar total isenção no controle efetuado; e
- Usar de cortesia e polidez nas relações com os usuários bem como servidores do poder concedente e outras autoridades.

p) Providenciar para que seus funcionários trajem uniforme particularizado da concessionária, bem como seus contratados, encarregados de segurança, operação, manutenção e administração de bens com crachás identificadores com fotos, e que sejam os mesmo registrados junto às repartições competentes, e estejam instruídos a prestar apoio aos usuários e à ação dos agentes da Concedente.

q) Ressarcir ou reparar danos ou prejuízos causados a bens públicos ou a terceiros, durante a vigência do contrato, ficando a Concedente isento de quaisquer responsabilidades que possam surgir em decorrência dos mesmos.

r) Providenciar seguro ou responsabilizar-se pelo ressarcimento contra qualquer tipo de danos que possa vir a ocorrer com o veículo, quando da remoção e/ou guarda, durante a vigência do Contrato.

s) Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda documentação referente aos veículos removidos ao pátio, apresentando-os à Concedente sempre que solicitados e ao final do contrato.

t) Impedir que pessoas não autorizadas pela CONCEDENTE tenham acesso ao interior do pátio e ao sistema informatizado.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 Fax (45) 3378 1704 email: licitacao@toledo.pr.gov.br

São Obrigações da Concedente:

a) Comunicar à concessionária por escrito, com antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto as determinadas verbalmente em virtude de urgência, que deverão ser confirmadas, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

c) Designar funcionário, para ser o responsável pela fiscalização do contrato, doravante designado Fiscal do Contrato.

d) Fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

e) Proceder ao reajuste das Tarifas na forma prevista em lei.

f) Efetuar a fiscalização do serviço concedido aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes.

g) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei.

h) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

i) Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estabelecido com a concessionária.

CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário de Segurança e Trânsito**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o **Sr. Fabiano de Paula Leite Faria.**

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quaisquer infrações e/ou violações aos dispositivos do presente edital e subsequente contrato implicarão na aplicação de multas no valor de 100 (cem) URTS, elevadas ao dobro nas reincidências, por ato ou omissão praticado.

Parágrafo Primeiro

A multa aplicada será paga até o 5º dia do mês seguinte à sua aplicação ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a notificação.

Parágrafo Segundo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, além do previsto nos itens 12.1 e 12.2 serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **05% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos; e

d) Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

A rescisão do presente poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, no caso enumerados nos Inciso I a XII e XVII do Art.78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

c) Conforme artigo 64 § 1º, 2º, 3º, da Lei nº 8666.93.

d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Único

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da administração municipal, a rescisão importará em:

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) Declaração de inidoneidade quando a vencedora, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA XIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O contrato de concessão extingue-se:

I - pela expiração do prazo contratual;
II – pela anulação;
III – pela rescisão bilateral ou unilateral;
IV – em virtude de decisão judicial;
V – pela encampação;
VI – em virtude de falência ou insolvência do concessionário.

§ 1º - No caso de encampação, será devida indenização fixada sobre a soma dos investimentos, deduzidas a depreciação e a amortização das despesas realizadas pelo concessionário.

§ 2º - A rescisão unilateral dar-se-á nos termos do inciso IV do **caput** do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.623/91.

CLÁUSULA XIV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XIV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em _ (_) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ___ de _____ de 2016.

_____
SECRETÁRIO(A).....

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

071

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação objetiva a seleção de empresa para outorga da concessão, para exploração dos serviços, de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, em cumprimento a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações.

1.2 A remoção e guarda de veículos envolvidos em demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, assim como os apreendidos, retidos ou removidos por órgãos executivos de trânsito do Estado ou da união não constituiu objeto desta licitação, podendo, entretanto, serem realizadas pelas concessionárias depois de firmado convênio entre o órgão interessado e o Município de Toledo.

1 DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 As especificações técnicas dos equipamentos e dos serviços integram este Projeto Básico e farão parte integrante do objeto da respectiva licitação, sendo as características de maior relevância dos serviços:

1.1.1 Disponibilização, operação e manutenção, por conta própria e exclusiva da licitante, de frota de veículos especiais e adequados para remoção de veículos;

1.1.2 Instalação, operação, manutenção e controle do pátio de recolhimento de veículos;

1.1.3 Instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema informatizado de controle de remoções, guarda e autuações, inclusive via internet.

2 DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 A concessionária terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública **pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses**, a partir da assinatura do termo contratual, podendo haver até 02 (duas) prorrogações, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei "R" 155 de 02 de dezembro de 2015.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 Demonstração de capacidade técnico-operacional através da comprovação de aptidão da Concessionária, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.1.1.1 Poderá a licitante apresentar um atestado para cada uma das atividades licitadas e se referirem a contratos ainda em andamento, desde que o objeto já realizado atenda todas as exigências deste Projeto.

3.1.1.2 Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.

3.1.2 Declaração de que possuem a disposição, para todo o período do contrato, veículos que atendam os requisitos deste Edital e seus anexos, acatando aos prazos do cronograma da implantação descrito neste projeto.

3.1.2.1 A disposição poderá ser comprovada através da apresentação de certidões ou certificados de propriedade dos veículos, ou ainda contratos de locação ou arrendamento.

3.1.3 Detalhamento das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de "layout" dessas instalações, com área total, separada entre as áreas administrativas e operacionais, detalhando cada compartimento/atividade, com as metragens individualizadas, acompanhado de declaração de suas disponibilidades, atendendo aos prazos do cronograma da implantação descrito nas especificações técnicas deste projeto.

3.1.4 Declaração expressa de que irá disponibilizar sistema informatizado específico e totalmente integrado com a concedente para administração de pátio para recolhimento de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, contemplando as fases de remoção, vistoria, depósito e retirada de veículos.

3.1.5 A Secretaria de Segurança e Trânsito a qualquer momento poderá fazer diligencias ou verificações para comprovar os serviços atestados.

3.1.6 A Licitante deverá apresentar escritura da área em seu nome, destinada à instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos apreendidos com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizada em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Toledo, acompanhada de certidão recente da matrícula da mesma. Caso não seja proprietária da área, deverá apresentar um Termo de Compromisso FIRMADO PELO PROPRIETARIO DO TERRENO E A LICITANTE, no qual conste que, caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação. Este Termo de Compromisso deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

3.1.7 Compromisso expresso da licitante de que, se vencedora do certame, irá manter no Município de Toledo, durante todo o prazo da concessão, escritório administrativo com administração própria e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

3.1.8 Declaração de comprovação de organização e administração de leilão de, no mínimo, 2.000 (dois mil) veículos.

3.1.9 A concessionária deverá apresentar obrigatória e previamente à concessão, DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE MANTERÁ APÓLICE DE SEGURO PARA OS

VEÍCULOS RECOLHIDOS COM AS SEGUINTES COBERTURAS: ROUBOS E FURTOS (INCLUSIVE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), INCÊNDIOS E DANOS MATERIAIS OCORRIDOS NO INTERIOR DO PÁTIO OU DURANTE AS REMOÇÕES DE VEÍCULOS.

4 DA REMUNERAÇÃO DA LICITANTE VENCENDORA

4.1 Constituirá fonte de receita para a LICITANTE VENCEDORA a cobrança de remoção e guarda dos veículos e caçambas no pátio.

4.2 Os valores máximos das tarifas, a serem praticadas de remoção e guarda de veículos, serão conforme segue:

Item	Serviço de Guincho/Remoção	Tarifa R$
1	Motos	R$ 65,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 120,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 180,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares (Vazias).	R$ 100,00
	Diária de Permanência (Estadia)	**Tarifa/Dia R$**
1	Motos	R$ 25,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 50,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 100,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares.	R$ 50,00

4.3 Os valores estabelecidos neste edital serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4 As Tarifas serão pagas diretamente pelos usuários dos serviços à Concessionária, através de instituição bancária ou casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores.

4.5 Outras formas de arrecadação pela Concessionária deverão ser previamente autorizadas pelo poder concedente.

4.6 Os valores das Tarifas poderão ser reajustados pelo poder concedente, a fim de se garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato aliado ao princípio da modicidade das Tarifas, nos termos da legislação vigente.

4.7 O critério de reajuste poderá ser alterado em função de atos do poder público referentes a uma nova política monetária, outra que venha a regulamentar ou restringir o critério ora estabelecido, devendo, neste caso, serem renegociados os valores básicos corrigidos até o referido momento, ou conforme nova determinação, para que haja a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato celebrado, em conformidade a Lei nº 8.987/1995.

5 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

5.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente habilitado, que apresentar proposta de **MAIOR OFERTA MENSAL**, que estará condicionado à aprovação da área apresentada, que será através da apresentação do Laudo de Aprovação, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato, indicado pelo DEPTRANS.

5.2 Não será habilitada a Licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo projeto básico ou pelo edital ou que esteja em desacordo com seus dispositivos, exceto aqueles que o Edital permita.

5.3 Qualquer documento que estiver incompleto, ilegível, rasurado, adulterado ou com prazo de validade vencido será considerado nulo e sem validade para esta Licitação.

5.4 Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e a disposição de todas as licitantes, ou cuja proposta seja inferior à mínima prevista neste instrumento, ou ainda que deixar de atender quaisquer das exigências previstas para a elaboração das propostas.

5.5 Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, em conformidade com o artigo 45, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

5.6 Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida no Edital, no projeto básico e previsto, conforme artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

6 DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

6.1 A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado, até o dia e hora determinados neste Edital, datada e assinada por representante legal da licitante, constando o carimbo de CNPJ em todas as folhas.

6.2 São requisitos da proposta:

6.2.1 Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada, em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão de Licitação e conter:

6.2.1.1 PROPOSTA DE PREÇO: que deverá estar de acordo com as especificações e condições constantes do ANEXO III desta Concorrência, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da licitante, contendo o valor correspondente a oferta mensal a título de outorga, conforme modelo da Proposta de Preços, multiplicado pelo total do período da execução do contrato.

6.2.1.2 O prazo da prestação de serviços de remoção e guarda de veículos e caçambas apreendidos/removidos, objeto desta licitação, será de 120 (cento e vinte) meses.

6.2.1.3 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.2.2 Não serão aceitas nem levadas em consideração as propostas enviadas via FAX, e-mails ou similares.

6.2.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem oferta inferior a **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais, repassados ao Fundo Municipal de Trânsito a título de outorga de concessão, pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

6.2.4 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificações, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de erros ou informações incompletas, sujeitando-se às penalidades legais.

7– DO REPASSE MENSAL AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

7.1 – Caso a Concessionária venha a implantar 100% de toda a infraestrutura antes do prazo previsto no Cronograma de Implantação, (item 17 deste termo), poderá dar início as atividades mediante Atestado de Aprovação emitido pelo Fiscal do Contrato.

7.2 - A LICITANTE VENCEDORA fará o repasse mensal ao Fundo Municipal de Trânsito, do valor ofertado, até o quinto dia útil ao mês imediatamente posterior ao da prestação do serviço, devidamente constatados e confirmados pelo fiscal de contrato, na condição de Perito vistoriador.

7.2.1– Considera-se para efeito de início do repasse mensal, a data de emissão do atestado emitido pelo fiscal do contrato, conforme item 7.1.

7.3 - A apresentação ao Fiscal de Contrato das planilhas de controles dar-se-á de forma mensal, considerando-se a prestação de serviços mensais.

7.4 - A planilha de controle, depois de protocolada, será conferida e certificada, e, caso seja constatado que o serviço executado não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o DEPTRANS expedirá ofício à LICITANTE VENCEDORA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, não excedendo a 30 (trinta) dias.

7.5 - Os valores estabelecidos no contrato serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Realizar a implantação e execução dos serviços do presente projeto em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus Anexos;

8.2 Providenciar as aprovações junto aos órgãos públicos e licenças necessárias ao pleno funcionamento do imóvel como depósito de veículos;

8.3 Garantir que o pátio de recolhimento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem;

8.4 Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a Concedente, não dando causa a interrupções e/ou paralisações, sob quaisquer pretextos.

8.5 Indicar preposto para tratar de assuntos relacionados ao objeto contratado, com especificações dos poderes para tomada de decisão imediata, doravante designado Gestor do Contrato;

8.6 Proceder vistoria através de profissional capacitado em todos os veículos que adentrarem ao pátio de recolhimento, emitindo "laudo de vistoria" o qual ficará arquivado no prontuário do referido veículo.

8.7 Dar suporte necessário para poder conceder na elaboração das exigências legais, conforme Lei federal nº 13.160/2015, na organização e execução do leilão, através de leiloeiro juramentado pela Junta Comercial do Estado do Paraná.

8.8 Fornecer equipe técnico-administrativa e de serviços, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante toda a vigência do respectivo contrato;

8.9 Visando a qualificação técnica da mão-de-obra operacional, a concessionária deverá ministrar aos seus colaboradores os seguintes cursos:

8.9.1 Para motoristas: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros e atendimento ao usuário;

8.9.2 Para funcionários de manutenção e setor de tráfego: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros, curso técnico de manutenção, curso de gerenciamento de frota e atendimento ao usuário;

8.9.3 Para funcionários administrativos: Atendimento ao usuário, relacionamento interpessoal, inclusão digital, análise de documentos de veículos;

8.10 Manter, absolutamente atualizado, diariamente, o inventário e o registro dos bens constantes no pátio de recolhimento de veículos.

8.11 Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

8.12 Permitir aos encarregados da fiscalização do poder concedente e indicados por este, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço contratado, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da concessionária.

8.13 Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado e a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratos pela concessionária e o Município de Toledo.

8.14 Fica vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Municipal, bem como autoridades policiais, de trânsito ou seus agentes.

8.15 Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

8.15.1 Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;
8.15.2 Usar total isenção no controle efetuado; e
8.15.3 Usar de cortesia e polidez nas relações com os usuários bem como servidores do poder concedente e outras autoridades.

8.16 Providenciar para que seus funcionários trajem uniforme particularizado da concessionária, bem como seus contratados, encarregados de segurança, operação, manutenção e administração de bens com crachás identificadores com fotos, e que sejam os mesmo registrados junto às repartições competentes, e estejam instruídos a prestar apoio aos usuários e à ação dos agentes da Concedente.

8.17 Ressarcir ou reparar danos ou prejuízos causados a bens públicos ou a terceiros, durante a vigência do contrato, ficando a Concedente isento de quaisquer responsabilidades que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.18 Providenciar seguro ou responsabilizar-se pelo ressarcimento contra qualquer tipo de danos que possa vir a ocorrer com o veículo, quando da remoção e/ou guarda, durante a vigência do Contrato;

8.19 Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda documentação referente aos veículos removidos ao pátio, apresentando-os à Concedente sempre que solicitados e ao final do contrato;

8.20 Impedir que pessoas não autorizadas pela CONCEDENTE tenham acesso ao interior do pátio e ao sistema informatizado;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 Comunicar à concessionária por escrito, com antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto as determinadas verbalmente em virtude de urgência, que deverão ser confirmadas, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

9.3 Designar funcionário, para ser o responsável pela fiscalização do contrato, doravante designado Fiscal do Contrato.

9.4 Fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

9.5 Proceder ao reajuste das Tarifas na forma prevista em lei.

9.6 Efetuar a fiscalização do serviço concedido aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes.

9.7 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei.

9.8 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

9.9 Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estabelecido com a concessionária.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10 CONCEITO

10.1 O serviço de operação de Pátio de Veículos destina-se ao Recolhimento, Guarda, Liberação e Leilão de Veículos Automotores de uso terrestre apreendidos por infringência a legislação de trânsito e legislação Municipal no âmbito do Município de Toledo e demais situações previstas no Edital de Concessão e seus anexos, os quais serão transportados a uma área segura e vigiada, ficando sob a guarda da Concessionária que responderá pelo regular cumprimento da disciplina legal envolvida no procedimento até a entrega do veículo ao legítimo proprietário ou ao adquirente em hasta pública, conforme o caso.

10.2 A implantação, operação e manutenção de Pátio de Recolhimento de Veículos no Município de Toledo, obedecerão às regras contidas na Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo), Resoluções do CONTRAN, Lei Municipal "R" nº 155/15 (Autoriza o Município de Toledo a proceder à delegação da concessão de serviço público municipal) e demais legislação municipal, com as características constantes deste Projeto.

11 DA FROTA DE VEÍCULOS AUTO-SOCORROS

11.1 Para perfeita execução do serviço objeto deste Projeto, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, operar e controlar frota de veículos especiais conforme especificações abaixo, atendendo as normas técnicas e legais existentes para a remoção de veículos em vias urbanas, objetivando liberar as vias públicas de veículos sinistrados ou provenientes de delitos administrativos de trânsito.

11.2 Veículos Leves, Motocicletas e Contêineres:

11.2.1 01 (um) guincho plataforma com capacidade para remover simultaneamente 02 (dois) veículos, com capacidade mínima na plataforma de até 1,5 t. (uma tonelada e meia) e capacidade de arraste de até 8 t. (oito toneladas);

11.2.2 01 (um) guincho plataforma com capacidade para remoção simultânea mínima de 05 (cinco) motocicletas;

11.2.3 01 (um) guincho com poliguindaste para remoção e transporte de caçambas, contêineres e similares.

11.3 Veículos Pesados e Similares:

11.3.1 01 (um) guincho especial para remoção de veículos de grande porte como ônibus e caminhões, com capacidade mínima de até 08 (oito) toneladas na plataforma e de até 30 (trinta) toneladas de arraste.

11.4 Os veículos deverão ter ano de fabricação não superior a **05 (cinco) anos.**

11.5 Ser operado manualmente, através de alavancas ou de dispositivos eletrônicos;

11.6 Ser dotado da tecnologia "Global Position System" (GPS). ou equipamento similar, com controle da CONCESSIONÁRIA e da CONCEDENTE, através do seu Centro de Operações, para acompanhamento da movimentação de todos os veículos-reboque na área de abrangência, no intuito de minimizar falhas ou interrupções;

11.7 Ser movido a diesel, gasolina ou gás natural veicular;

11.8 Ser dotado de dispositivo de iluminação intermitente ou rotativa com sistema de "LEDs", com lentes amarelo-âmbar, conforme Resolução nº 268/08 do CONTRAN;

11.9 Possuir rádio receptor/transmissor, ou equipamento similar, que permita a comunicação permanente e total, no intuito de minimizar falhas ou interrupções em toda a área de abrangência, com repetidor na Central de Operações da CONCESSIONÁRIA;

11.10 Ser dotado de no mínimo 05 (cinco) cones refletivos com altura de 70 cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva grau técnico, para sinalização, conforme NBR 15071 ou outra legislação que substitua;

11.11 Os veículos-reboque deverão ser caracterizados com a logomarca da CONCESSIONÁRIA e com a identificação - "A Serviço do DEPTRANS – Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo";

11.12 Cabine equipada com bancos com encosto de cabeça e cintos de segurança para até 03 (três) ocupantes;

11.13 Macaco do tipo "jacaré" com capacidade mínima para 02 (duas) toneladas;

11.14 Sistema de patins ou similar, que permita a retirada do veículo do local estacionado;

11.15 Os veículos-reboque deverão ser equipados com máquina fotográfica digital semiprofissional com flash automático e embutido, tela digital de cristal líquido, com no mínimo 14,1 megapixels de resolução, zoom óptico de no mínimo 3x (três vezes), filmagem em HD, bateria e com armazenamento em cartão de memória compatível (capacidade mínima de 512Mb (quinhentos e doze megabytes) mínima de memória).

11.16 O equipamento com o qual o veículo-reboque for equipado deverá ter o Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO.

11.17 Semestralmente, ou quando considerado necessário pela CONCEDENTE, os veículos-reboque serão submetidos à vistoria, sendo a CONCESSIONÁRIA notificada para apresentá-los para vistoria em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação.

11.18 Caso algum veículo-reboque necessite de reparos, manutenção ou revisão periódica, outro veículo similar deverá ser colocado à disposição pela CONCESSIONÁRIA, devendo este passar pela vistoria da CONCEDENTE.
11.19 No caso de ser constatada irregularidade na documentação do veículo-reboque, em quaisquer das vistorias, que não possa ser solucionado pela CONCESSIONÁRIA, este será substituído por outro equivalente.

11.20 Os abastecimentos de combustível, óleo, lubrificantes e demais custos de consumo e manutenção (inclusive de lavagem dos veículos) serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

11.21 Os veículos reboque deverão possuir sacolas de objetos com lacres numéricos para guarda de objetos dos veículos a serem removidos;

11.22 Ao final do período contratual, todos os veículos-reboque deverão ser apresentados descaracterizados e os adesivos autocolantes e mantas de caracterização dos veículos, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser entregues a Concedente, sob pena de multa contratual.

11.23 A frota de veículos completa e devidamente documentada deverá estar à disponível dentro do prazo máximo estipulado no cronograma deste Anexo.

12 TEMPO DE ATENDIMENTO

12.1 Os veículos-reboque, colocados pela CONCESSIONÁRIA à disposição da CONCEDENTE, atenderão as seguintes condições operacionais:
a) Nenhum início de atendimento, feito pelos guinchos da concessionária, deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) minutos, nos casos de veículos leves, ou de 50 (cinqüenta) minutos, nos casos de veículos pesados, no perímetro urbano, ressalvados os motivos de força maior e devidamente justificados;
b) A saída de qualquer veículo do pátio de recolhimento sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente será considerada falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no contrato;
c) Substituídos em caso de enguiços, acidentes ou problemas técnicos, quando em serviço ou não;
d) Os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação, sendo apresentados sempre com o tanque de combustível preenchido com pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade, no local e horário determinados;
e) Todas as despesas decorrentes da operação de remoção, guarda e manutenção, tais como: combustível, óleos lubrificantes, desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
f) Todas as despesas referentes a seguro, multas, impostos, salários ou remuneração dos motoristas, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, etc., incidentes sobre a concessão e permissão, ou dela decorrente, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
g) A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade por quaisquer atos praticados por seus motoristas e danos materiais e/ou pessoais, desde a colocação do veículo no guincho a ser removido do local da apreensão até a sua retirada do pátio de guarda e armazenamento;

h) Os condutores dos veículos deverão ser habilitados e portarem todos os documentos obrigatórios: CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria devida, de acordo com o Código de Trânsito, e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, na forma da lei vigente, devidamente uniformizados e ostentando crachás de identificação com foto, nome da CONCESSIONÁRIA e nome completo.

i) Os veículos-reboque, antes de serem incorporados ao efetivo de serviço, deverão ser vistoriados, de acordo com os procedimentos adotados pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo – DEPTRANS para a prestação do serviço, em local indicado pela CONCEDENTE.

13 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA REMOÇÃO DE VEÍCULOS.

13.1 Os serviços de remoção, através de veículos-reboque, serão executados mediante solicitação prévia dos Agentes designados pela CONCEDENTE.

13.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar a CONCEDENTE nas operações de identificação e apreensões dos veículos que se encontrarem infringente a legislação de trânsito ou decorrentes de situação que os tornem necessários, nos termos da Lei nº 9.507 de 23 de setembro de 1997 (CTB), Lei nº 13.160/2015 e legislação municipal, disponibilizando no mínimo 1 (um) equipamento para realizar o monitoramento em tempo real com imagens gravadas e identificação de irregularidades, com um sistema de leitura e reconhecimento automático de placas de veículos (OCR), que permitirá a identificação rápida e precisa da placa dos veículos e consulta a base de dados da CONCEDENTE instantaneamente, informando situações como: IPVA vencido, licenciamento atrasado, veículo roubado e outras pendências civis ou judiciais cadastradas.

13.2.1 O equipamento e sistema discriminado no item anterior deverá estar à disposição da CONCEDENTE em período integral durante a vigência do contrato, estando a CONCESSIONÁRIA responsável por qualquer reparo, danos ou substituição do mesmo.

13.3 A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente designado pela CONCEDENTE, detentor das competências necessárias para tal, e uma vez lavrado o Auto de Infração, será iniciado a operação de remoção do veículo ou da caçamba pela CONCESSIONÁRIA, sempre na presença do Agente e do condutor, quando for possível, observando-se as seguintes ações:

a) Vistoriar e fotografar cuidadosamente o veículo apreendido;

b) Preencher a Guia de Recolhimento do Veículo (GRV) com os dados do veículo apreendido, seus acessórios, avarias e números de lacres;

c) A GRV deverá ser assinada pelo condutor do veículo apreendido, quando for possível, pelo Agente da operação e pelo funcionário do reboque;

d) Solicitar ao condutor do veículo apreendido, quando for possível, que retire todos os seus pertences do interior do veículo;

e) Recolher todos os pertences pessoais do veículo (interior, porta-objeto ou do porta-malas). Estes deverão ser retirados pelo condutor em momento anterior à remoção ou então deverão ser guardados e lacrados (lacres numéricos) em uma ou mais sacolas (sacolas de objetos) feitos de material resistente a violações - na presença do condutor, sempre que possível. O sistema do dispositivo móvel deverá registrar o número do lacre das sacolas de objetos e referenciar ao veículo removido correspondente.

f) Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido;

g) Embarcar e fixar o veículo ou caçamba apreendido no veículo-reboque;

h) Transportar o veículo ou caçamba apreendido para o pátio de guarda e armazenamento;

13.4 O veículo apreendido a ser removido deverá permanecer fechado e lacrado em todas as suas aberturas;

13.5 Os veículos e caçambas removidos para o pátio de guarda e armazenamento não poderão circular no seu interior, devendo sua remoção/ou transferência interna ocorrer com empilhadeiras adequadas para transporte de veículos ou caçambas;

13.6 A GRV deverá identificar o veículo e a existência, ou não, de possíveis avarias, o que será determinante para apuração futura de responsabilidades.

13.7 Serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos apreendidos e rebocados, do momento da remoção até sua entrega ao proprietário, ao arrematante ou ao CONCEDENTE no final do contrato.

13.8 O veículo-reboque deverá transportar, SEM ARRASTAR, na carroceria ou na prancha veículos até 1,8 toneladas, acima de 1,8 toneladas e caçambas.

13.9 O veículo a ser removido poderá estar em vias com qualquer tipo de pavimento, e em diversas situações topográficas (curvas, aclives ou declives), ou entre outros veículos estacionados na via, em qualquer parte do Município de Toledo;

13.10 Para a remoção de veículos acima de 1,8 toneladas e caçambas, o veículo-reboque precisará estar identificado, e a iluminação intermitente deverá ser na cor amarelo âmbar, desde que esteja utilizando manta magnética;

13.11 A movimentação do veículo a ser removido deverá ser realizada mesmo nos casos em que se encontre com suas rodas travadas ou imobilizadas, seja por freio de estacionamento ou por estar engrenado. A movimentação não poderá causar qualquer dano ao veículo rebocado, e nem aos que se encontram próximos a este;

13.12 No transporte das caçambas e Contêineres, as mesmas deverão ser transportadas com lona, para evitar o transbordo de resíduos e permanecer no deposito com lona até sua entrega ou leilão, cumprindo a legislação municipal e pertinente vigente;

14 ESTRUTURA BÁSICA DO PÁTIO

14.1 Disponibilização de 01 (um) Pátio para guarda e acautelamento dos veículos e caçambas apreendidos/removidos, com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizado em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Toledo, com tolerância de até 10% (dez por cento) da distância exigida.

14.2 A instalação do local destinado a receber os veículos apreendidos deverá obedecer à legislação municipal, ser previamente autorizada pelo órgão público competente e atender os requisitos a seguir:

a) O depósito, em terreno de propriedade privada da licitante vencedora, deverá ser localizado no perímetro urbano, em setor servido por transporte público a uma distância

máxima de 800 metros, e com vias de acesso pavimentadas, ficando vedada, entretanto, a sua instalação na área central do município;

b) A área para guarda dos veículos deverá possuir terreno plano, com calçamento em concreto, asfalto ou coberto por brita, ter o contorno por muros ou cerca com concertina galvanizada e altura mínima de 2,50m (dois metros e meio);

c) Não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água;

d) Possuir área coberta de no mínimo 30 m² (trinta metros quadrados) e altura mínima de 5m (cinco metros), destinada à realização de reparos técnicos para saneamento de eventuais irregularidades que impeçam a liberação do veículo;

e) Manter vigilância e monitoramento 24 horas por dia através de sistema de segurança digital em todas as áreas e portões, objetivando garantir a integridade: dos funcionários e dos usuários; dos veículos e caçambas acautelados, evitando que os mesmos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo com emprego de força; e, demais infraestruturas necessárias para a guarda dos veículos e caçambas removidos.

f) O sistema de segurança digital deverá ser composto por câmeras, sistema de gravação digital e sensores de abertura de portões. As imagens gravadas deverão ser armazenadas por no mínimo 05 anos. Também fará parte da composição do sistema, sensores de presença, guaritas de vigilância, sistemas auxiliares de armazenagem de energia tipo no-break.

g) Ter iluminação adequada à segurança.

h) As vias principais ao entorno do pátio deverão possuir placas indicativas para localização do mesmo, e a via de acesso principal ao local (área) deverá ser asfaltada.

i) O pátio deverá possuir placas ou outra forma de comunicação visual de identificação, mencionando o uso e os serviços realizados no local.

j) Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com o mato aparado, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.

k) Sistema de coleta e escoamento de águas pluviais de forma a evitar a formação de poças com mais de 3 (três) cm de profundidade e erosão no terreno.

l) Todo o pátio deverá passar por processo de controle de pragas através de, no mínimo, desinsetização e desratização semestral, o qual deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA.

m) Possuir equipamentos de combate a incêndio (hidrantes e extintores) localizado estrategicamente em toda a área do depósito e de fácil acesso, aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

14.3 O pátio de guarda e armazenamento deverá ser dividido em três áreas distintas: área de recepção e vistoria de veículos, área de armazenamento dos veículos, área de atendimento ao público e de administração.

14.3.1 Área destinada à recepção e vistoria dos veículos:

a) Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão automatizado com comando de acionamento localizado em guarita destinada à segurança do estabelecimento;

b) Área coberta para vistoria, iluminada e com no mínimo 10 (dez) metros de extensão por 07 (sete) de largura, localizada internamente e contígua ao portão de acesso, sendo que todo veículo deverá obrigatoriamente passar pela mesma;

c) Sistema informatizado de monitoramento, através de equipamentos que permitam a visualização e gravação de todos os procedimentos de entrada e saída dos veículos;

14.3.2 Área de armazenamento:

a) Área isolada das demais, por meio de cerca ou muro, de forma a se evitar a circulação de pessoas estranhas à operação;

b) Terreno plano, com um desnível máximo de 10% (dez por cento);

c) Pátio com vagas delimitadas e demarcadas, visando facilitar o controle de veículos armazenados;

d) Sistema de segurança apoiado em um Circuito Fechado de Televisão (CFTV);

e) Iluminação por refletores ou luminárias, acionados por células fotoelétricas e instalados de forma a não permitir o escurecimento em qualquer região do estacionamento;

f) Colocação de concertinas ao longo de todo o muro que circunda o pátio de armazenamento;

g) Guaritas com localização estratégica visando a total segurança de toda a área de armazenagem;

14.3.3 Área de atendimento ao público e administração:

Área de atendimento ao público, denominada Central de Atendimento ao Usuário, com acesso totalmente independente da entrada de veículos, mas com acesso interno ao local destinado a vistoria e liberação dos veículos, contendo:

a) Saguão de espera, com área mínima de 20m² (vinte metros quadrados), dotada dos seguintes requisitos:

I. Cadeiras para no mínimo 10 (dez) pessoas;

II. Ponto para oferecimento de água potável gelada;

III. Sanitário masculino e feminino, inclusive para deficiente físico;

b) Área de no mínimo 08 m² (oito metros quadrados) dotada de equipamento de informática e contendo 02 (dois) guichês onde atuarão até 02 (dois) funcionários para atendimento ao público;

c) Especificamente para atendimento aos usuários os guichês disporão de pequeno balcão, com separação por vidro resistente e translúcido;

d) Área de no mínimo 15 m² (quinze metros quadrados), comportando todas as atividades administrativas do depósito;

e) Área destinada ao apoio operacional aos funcionários contendo, no mínimo, sanitários, espaço para consumo/preparo de refeições e espaço para eventual repouso.

f) Possuir equipamentos compatíveis com as tarefas desenvolvidas na área, tais como: máquina copiadora de pequeno porte; central telefônica; aparelho de fax; computadores e impressoras; etc;

g) Iluminação proporcional à necessidade;

14.4 A área de atendimento ao público deverá se localizar em raio de no **máximo 800 (oitocentos) metros** da instituição bancária ou casas lotéricas que possibilite o usuário realizar o pagamento das tarifas pertinente ao pátio.

14.4.1 Área de atendimento ao público poderá ser desmembrada da estrutura do pátio, podendo ser na região central, em virtude da facilidade e acesso as instituições bancárias.

14.5 Se, durante o prazo de concessão, o pátio vier a esgotar a sua capacidade de armazenamento, a concessionária deverá providenciar nova área complementar, sem prejuízo das atividades mantidas no depósito original.

14.6 O pátio de guarda e armazenamento funcionará nos seguintes horários;

Atividade	Horário
Recebimento de veículos	24 horas, todos os dias
Atendimento ao público	08h30min às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados)

15 GUARDA E ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

15.1 Os documentos referentes à apreensão/remoção dos veículos, acautelados ou liberados (guias, ofícios, certificados, registros, fotografias, laudos, autos e todos os outros que complementam a documentação do processo) deverão ser digitalizados e guardados pelo período do contrato, de maneira que a CONCEDENTE possa dispor dos mesmos a qualquer tempo e encaminhados a CONCEDENTE após o término do contrato.

15.2 A guarda e acautelamento dos veículos e caçambas apreendidos deverão ter as seguintes características operacionais:

15.2.1 A guarda do veículo ou caçamba removido/apreendido consiste no seu monitoramento desde o momento do primeiro manuseio do veículo ou caçamba, perante o Agente designado pela CONCEDENTE e seu proprietário, se possível, até sua liberação, devendo ser realizadas vistorias de avaliação do seu estado, com preenchimento de formulários e fotografias, nos momentos da remoção, do recebimento no pátio de guarda e armazenamento e na liberação do veículo ou caçamba, para atestar suas reais condições em cada momento, bem como suas características, componentes principais e acessórios.

15.2.2 O local determinado para guarda e armazenamento dos veículos e caçambas removidos deverá ser dotado de todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto contratual, bem como possuir um sistema de segurança apoiado por Circuito Interno de Televisão (CFTV), de acordo com a sua área.

15.2.3 A CONCESSIONÁRIA, na condição de administradora do pátio de guarda e armazenamento, assume a condição de fiel depositária de todos os veículos e caçambas que para o mesmo sejam removidos, durante o tempo de permanência.

15.2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o pátio de guarda e armazenamento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

15.2.5 Caso o proprietário ou o condutor não foi notificado no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição a CONCESSIONÁRIA deverá no prazo de 10 (dez) dias contatos da data de apreensão, notificar por remessa postal ou por meio tecnológico que assegure a sua ciência, conforme Lei nº. 13.160/15, sendo as despesas por conta da mesma.

15.2.6 Os danos ou avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridas nos veículos e caçambas, durante os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser ressarcidos pela mesma diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais.

15.2.7 Caso assim não ocorra e venha a CONCEDENTE ser responsabilizada, a título de indenização, devido a danos materiais ocorridos com os veículos e caçambas removidas, por

decisão judicial ou administrativa, será cobrado da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato.

15.2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente à CONCEDENTE, fatos e informações relevantes caracterizados de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades, referentes às remoções, ao pátio de guarda e armazenamento e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais.

15.2.9 Não será permitida a subcontratação do local da guarda e armazenamento de veículos e caçambas removidos/apreendidos.

15.2.10 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o pátio para a guarda e armazenamento de veículos apreendidos por qualquer órgão público, mediante convênio formalizado e/ou anuência prévia da CONCEDENTE, desde que seja garantido espaço para a guarda dos veículos e caçambas removidos a pedido desta.

15.2.11 A equipe da CONCESSIONÁRIA, que atua na recepção e na administração, deverá estar uniformizada e identificada com crachá.

15.2.12 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer uma solução completa e integrada de conectividade para permitir, se necessário, a integração de seu sistema de gestão de pátios com o sistema de banco de dados do DETRAN/PR, a ser disponibilizado pela CONCEDENTE.

15.2.13 A CONCESSIONÁRIA disponibilizará uma equipe qualificada para a administração do pátio de guarda e armazenamento, recepção e orientação aos usuários, manipulação e guarda dos veículos e caçambas sob sua responsabilidade, podendo subcontratar empresas especializadas em segurança e vigilância, serviços gerais e de reboques.

15.2.14 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo controle de entrada e saída dos veículos e caçambas apreendidos no seu Pátio.

15.2.15 Para a liberação do veículo ou caçamba o proprietário deverá pagar os tributos e multas existentes, junto aos órgãos responsáveis, e obter o Ofício de Liberação do Veículo ou da Caçamba.

15.2.16 A CONCESSIONÁRIA emitirá para o proprietário uma guia para o pagamento das despesas com a remoção e diárias de acautelamento do veículo ou caçamba apreendido, conforme legislação vigente.

15.2.17 A CONCESSIONÁRIA somente restituirá ao proprietário, ou seu procurador, o veículo ou a caçamba após: a quitação de débitos, conforme Lei nº 13.160/2015; a apresentação da(o) Guia/Auto de Liberação do Veículo ou da Caçamba, emitida pelo DEPTRANS; e, por fim, da vistoria junto ao proprietário para validação da Guia/Auto de Liberação de Veículo do momento da remoção.

15.2.18 A CONCESSIONÁRIA manterá especial vigilância nos acessos do Pátio, evitando que veículos ou caçambas sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo com emprego de força.

15.2.19 Nos casos em que o acesso ao veículo não seja para LIBERAÇÃO, o interessado deverá preencher e assinar a DECLARAÇÃO DE ABERTURA DO VEÍCULO.

15.2.20 As divergências nas vistorias na entrada ou na saída do pátio, caso ocorram, serão devidamente descritas no Auto de Liberação e assinadas por todos que as constatarem.

15.2.21 A CONCESSIONÁRIA acompanhará o proprietário ou seu representante legal (somente um) até o veículo ou caçamba, no momento da sua retirada.

15.2.22 A CONCEDENTE deverá ao final do contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, retirar os veículos e caçambas apreendidos remanescentes no pátio da CONCESSIONÁRIA.

15.2.23 Todo(s) pátio(s), guinchos e demais itens de infraestrutura instalados pela CONCESSIONÁRIA não serão reversíveis à CONCEDENTE ao final do contrato, com exceção dos sistemas de gestão e operação e banco de dados devidamente atualizados.

16 GESTÃO INTEGRADA E INFORMATIZADA

16.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, operar e gerenciar um sistema informatizado, apoiado em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo os veículos apreendidos/removidos para o seu pátio.

16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e manter toda a infraestrutura tecnológica necessária à operação e administração, tais como, rede de dados, equipamentos para acesso à internet, equipamentos de informática e licenças de software, assim como recursos humanos tanto para a operação do seu sistema de gestão de pátio como para o suporte a prestação dos serviços de organização e administração de leilão.

16.3 O sistema deverá possuir as principais características a seguir:
a) Total controle sobre as atividades operacionais, obedecendo a prazos e procedimentos legais, tais como: controle de estadia de veículos apreendidos / removidos, período de permanência, geração de boletos, controle de lacres utilizados na apreensão, fotos dos veículos no momento da apreensão e da entrada do pátio
b) Relatório operacionais e gerenciais de modo a oferecer ao administrador do Pátio todas as informações necessárias de forma rápida e precisa de todas as etapas do processo, desde a remoção até a entrega do veículo, assim como do estoque de veículos acautelados;
c) Módulo de Lançamento de GRV Eletrônica: utilizando-se de dispositivos móveis (Palm Top, Pocket PC, Celulares, dentre outros.), permitindo consultas e lançamentos em tempo real, eliminando a necessidade de digitação posterior;
d) Módulo de Gerenciamento de Leilão: trabalhando de forma integrada ao módulo principal, permite a seleção automática dos veículos aptos a leilão, controle e emissão de notificação ao proprietário / arrendatário do veículo, gestão de gastos do veículo (IPVA, Multas, Chaveiro, Perícia, etc.), sistema de controle de arremates, geração automática de planilhas para prestação de contas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1701 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

e) Módulo de Atendimento: desenvolvido totalmente em plataforma Web, disponibilizará, quando necessário, informações necessárias para análise da situação do processo, permitindo interação com agências do DETRAN (CIRETRAN), polícia militar, polícia civil, entre outros, sendo customizado de acordo com as necessidades;

16.4 A rede de dados deverá permitir, através da Internet:
a) A CONCEDENTE ter acesso ao sistema de gestão de pátio da CONCESSIONÁRIA;
b) A CONCESSIONÁRIA ter acesso aos dados cadastrais dos veículos armazenados nos bancos de dados do DETRAN/PR;
c) A CONCESSIONÁRIA poderá facilitar acesso ao proprietário do veículo apreendido à Internet para que efetue o pagamento eletrônico das despesas de reboque e de diárias de acautelamento, caso seja do seu interesse;

16.5 O sistema devera possuir interface para integrar ao sistema talonário eletrônico utilizado pela CONCEDENTE, de forma que possa ser preenchido pelo agente de trânsito eletronicamente a GRV, eliminando a necessidade de digitação posterior e sendo lançadas no sistema em tempo real.

16.6 As vagas onde estiverem acauteladas os veículos ou caçambas apreendidos/removidas deverão estar devidamente numeradas e parametrizadas de forma a facilitar a localização dos veículos.

17 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

17.1 O contrato terá validade por **120 (cento e vinte) meses**, contatos a partir da data de sua assinatura.

17.2 A concessão relativa à remoção de veículos e ao pátio de guarda atenderá todas as vias terrestres do município abertas à circulação, que rege-se à Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e deverá ser implantada dentro do prazo máximo de até **180 (cento e oitenta) dias,** após assinatura do contrato de concessão, pelo que se dará da seguinte forma:

17.2.1 Até 60 (sessenta) dias para implantação de sistema informatizado e integrado com o poder concedente para o controle e liberação dos veículos guardados no pátio, bem como, integrado com o sistema do DETRAN-PR, para fins de consulta de dados dos veículos e integrado também com o Poder Concedente (rádio e telefone);

17.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no mesmo prazo, a documentação exigida a seguir:
* Escritura do imóvel devidamente averbada na respectiva Matrícula em seu nome, ou,
* Contrato de locação contendo vênia conjugal, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91 e, por tratar-se de locação por tempo determinado o contrato deve conter ainda cláusula de vigência em caso de alienação e estar averbado junto à matrícula do imóvel, nos termos do art. 8º da mesma Lei
*Certidão de débitos municipais;
*Consulta ou Alvará expedido pela Prefeitura de Toledo através da Secretaria Municipal da Fazenda para todos os tipos de serviços a que se destina a área de guarda de veículos.

109
b

17.2.2 Até 90 (noventa) dias para a disponibilização de 40% da área total destinada à guarda dos veículos, a qual deverá conter já pronta: área de atendimento ao usuário, área administrativa e área para recepção e vistoria dos veículos;

17.2.3 Até 120 (cento e vinte) dias para disponibilização da frota completa de veículos especiais para a remoção de veículos leves e/ou motocicletas, pesados, caçambas, contêineres e similares;

17.2.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os veículos para serem vistoriados e aprovados no mesmo prazo e a documentação exigida a seguir:
a) Relação indicativa dos veículos e suas respectivas documentações:
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- Contrato de Locação ou outro, se for o caso.

17.2.3.2 No mesmo prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relação cadastral dos membros da equipe, contendo todos os dados e foto dos mesmos e o modelo de uniforme a serem utilizados, para serem vistoriados e aprovados.

17.2.4 Até 150 (cento e cinqüenta) dias para a estruturação do sistema do controle de pátio, integrado com os demais sistemas locais de notificação e de divulgação de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, via internet;

17.2.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no mesmo prazo comprovante de conclusão dos cursos indicados no item 8.9 deste projeto.

17.3 Até 180 (cento e oitenta) dias para a implantação de 100% de toda a infraestrutura e estando a CONCESSIONÁRIA apta a dar início as atividades e estar à disposição da CONCEDENTE, atendendo todas as atividades que rege este projeto básico.

17.4 O descumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) ou da correção das falhas detectadas poderá acarretar a suspensão do Contrato e a convocação da segunda licitante classificada no processo licitatório;

18 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18.1 Constituirá fonte de receita para a CONCESSIONÁRIA a cobrança de remoção e guarda dos veículos e caçambas no pátio.

18.2 Inclui a receita da CONCESSIONÁRIA o pagamento efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos ou caçambas quando comprovado o documento hábil para a liberação do referido veículo ou caçamba, e, em caso de leilão, o valor relativo ao reboque, a estadia (diária pela guarda) do veículo e das despesas com a realização do leilão, conforme Lei federal nº 13.160/2015 e legislação municipal.

18.2.1 Veículos avariados ou envolvidos em acidentes de trânsito, que estejam prejudicando a fluidez e a segurança viária, poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA, quando solicitado por um agente de trânsito da CONCEDENTE, para área de estacionamento mais próxima a ser determinada, sem prejuízo da circulação dos demais veículos, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

18.2.2 Os veículos oriundos de demandas judiciais e/ou administrativas, roubo, furto ou demais delitos não passível de infração de trânsito apreendidos pelos agentes da CONCEDENTE deverá ser removidos pela CONCESSIONÁRIA até o órgão competente pela sua guarda, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

18.2.3 Os veículos da CONCEDENTE que em virtude de acidente ou defeito que impossibilite a circulação do mesmo, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar apoio com a remoção, depósito e guarda dos veículos até local designado pela CONCEDENTE, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Quaisquer infrações e/ou violações aos dispositivos do presente edital e subsequente contrato implicarão na aplicação de multas no valor de 100 (cem) URTS, elevadas ao dobro nas reincidências, por ato ou omissão praticado.

19.2 - A multa aplicada será paga até o 5º dia do mês seguinte à sua aplicação ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a notificação.

19.3 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, além do previsto nos itens 14.1 e 14.2 serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **05% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos; e
d) Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

20 - RESCISÃO

20.1 - A rescisão do presente poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, no caso enumerados nos Inciso I a XII e XVII do Art.78 da Lei 8.666/93.
b) Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
c) Conforme artigo 64 § 1º, 2º, 3º, da Lei nº 8666.93.
d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

20.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da administração municipal, a rescisão importará em:
a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
b) Declaração de inidoneidade quando a vencedora, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

21 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O contrato de concessão extingue-se:

I – pela expiração do prazo contratual;
II – pela anulação;
III – pela rescisão bilateral ou unilateral;
IV – em virtude de decisão judicial;
V – pela encampação;
VI - em virtude de falência ou insolvência do concessionário.

§ 1º - No caso de encampação, será devida indenização fixada sobre a soma dos investimentos, deduzidas a depreciação e a amortização das despesas realizadas pelo concessionário.

§ 2º - A rescisão unilateral dar-se-á nos termos do inciso IV do **caput** do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.623/91.

Fabiano de Paula Leite Faria
Diretor do Departamento de
Trânsito e Rodoviário
Portaria n. 339/2015

Leandro Kehl
Coordenador do Fundo
Municipal de Trânsito
Portaria n. 392/2015

Moisés Bayer
Secretário de Segurança
e Trânsito
Portaria n. 161/2016

ANEXO X
DO LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU RETIDOS NO PÁTIO

O LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU RETIDOS NO DEPÓSITO MUNICIPAL deverá obedecer aos critérios fixados neste Anexo:

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo realizará o Leilão de acordo com o fundamento da Lei Federal nº 8.666/93 (que institui normas para licitações e contratos administrativos), Lei federal nº 13.160/2015 (que altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo), Resoluções do CONTRAN, Lei Municipal "R" nº 155/15 e demais legislações, para a venda de veículos automotores de diversos tipos, apreendidos ou removidos no Município de Toledo - Paraná, visando sua circulação ou sucata.

2. DOS VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS

2.1. Os veículos serão leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.

2.2. Fica sob responsabilidade do adquirente, posterior revisão técnica dos sistemas e peças do veículo, antes de colocá-lo em circulação, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas e das peças do veículo por ocasião do registro e transferência do veículo.

2.3. O adquirente é responsável ainda pela utilização e destino final dos veículos e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação dos mesmos em desacordo com as condições estabelecidas no edital.

2.4. Os veículos serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições se presumem conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2.5. O Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo - DEPTRANS, não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, que somente devem ser recolocados em circulação após efetuada revisão técnica pelo interessado, com a substituição das peças deterioradas, pelo uso ou desgaste do tempo.

2.6. Será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças e etc.

3. DO LOCAL E HORÁRIO

3.1. O leilão será realizado em data, horário e local a serem definidos pela CONCEDENTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de apoio à organização, administração e execução e prestação de contas dos leilões públicos dos veículos ou caçambas apreendidos, retidos ou removidos pelas autoridades do Município de Toledo e acautelados pela Concessionária, e que não foram reclamados por seus proprietários por um período superior a 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.160/2015.

4.2. A realização de leilão, bem como sua periodicidade, é de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, levando em consideração o tempo previsto em Lei em que os veículos estão estacionados e a capacidade de acautelamento do pátio de guarda e armazenamento.

4.3. A CONCEDENTE providenciará à CONCESSIONÁRIA o acesso aos dados cadastrais do DETRAN/PR dos veículos a serem leiloados.

4.4. Caberá a CONCESSIONÁRIA organizar e administrar todo o processo de análise e identificação dos veículos ou caçambas que devem ir a leilão, após completar sessenta (sessenta) dias de recolhimento no pátio e submeter a CONCEDENTE para sua aprovação, processo este que consiste basicamente nas seguintes etapas:

LOTE	AVALIAÇÃO	Nº REGISTRO	MARCA/MODELO	ANO	TIPO	COMBUSTÍVEL	COR	ESPÉCIE	MOTOR

a) LOTE: n.º do lote de cada veículo;
b) AVALIAÇÃO: valor da avaliação, que constitui o lance mínimo inicial;
c) N.º DE REGISTRO: n.º de registro individual do veículo na Comissão de Leilão;
d) MARCA/MODELO: nome do fabricante e modelo fabricado;
e) ANO: o ano que consta do registro do veículo;
f) TIPO: automóvel, camioneta, caminhão, motocicleta, motoneta, ciclomotor etc.;
g) COMBUSTÍVEL: o que consta do registro do veículo;
h) COR: cor predominante, conforme consta do registro do veículo;
i) ESPÉCIE: passageiro, carga, misto, etc.;
j) MOTOR: nº de motor de cada veículo, ou (N I) para o número de motor não identificado;

4.5. Supervisionar a vistoria pericial e classificação dos veículos quanto ao seu estado; levantamento dos débitos incidentes, situação de disponibilidade (registro de restrições); preparação dos editais do leilão para publicação pela CONCEDENTE.

4.6. Notificar por via postal a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

4.7. Notificar por edital afixado na dependência do órgão ou entidade responsável pelo leilão, e publicado uma vez na imprensa oficial, se houver, e duas vezes em jornal de grande circulação, para a retirada do veículo, após a última publicação, desde que quitados os débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

4.8. Fazer a notificação através de edital, no qual deverá conter:

I. o nome do proprietário do veículo;
II. o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;
III. os caracteres da placa de identificação e do chassi do veículo;
IV. o ano de fabricação e a marca do veículo.

4.9. Identificar os veículos com número de lote, através de marcação com tinta, da seguinte forma:

334

4.9.1. Os automóveis nos vidros e as motocicletas no banco, quando da realização do leilão.

4.10. Caberá a CONCESSIONÁRIA organizar e administrar o processo de execução do leilão, que consiste basicamente das seguintes etapas:

4.10.1. Execução do leilão: avaliação dos veículos e caçambas, preparação e publicação dos catálogos do leilão, publicação dos veículos com fotos na Internet, para os arrematantes "online", exposição dos veículos e caçambas para a visitação pública, organização do leilão a ser feito por Leiloeiro Público juramentado pela Junta Comercial do Estado do Paraná;

4.11. Permitir a entrada de pessoas, de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido pela CONCEDENTE, nos 05 (cinco) dias úteis anteriores ao leilão, para examinarem visualmente os veículos, desde que devidamente autorizadas pelo DEPTRANS.

4.12. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar a CONCEDENTE nos serviços de administração de convênios de cooperação técnica, junto a empresas especializadas em serviços de descontaminação e prensagem de veículos classificados como sucata, para destinação correta e sustentável dos veículos sem condições de trafegabilidade e seus resíduos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

5.5. Registrar no sistema RENAVAM a indicação de que os veículos serão levados a leilão.

5.6. Registrar no sistema RENAVAM o extrato do leilão, conforme dispuser o manual do referido sistema e proceder junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo quanto à desvinculação dos débitos incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado existentes até a data do leilão, informando aos órgãos ou entidades credores.

5.7. Fornecer ao arrematante de veículo leiloado como sucata documento atestando sua baixa.

5.8. Comunicar, simultaneamente, as pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem créditos sobre os veículos leiloados para que se habilitem no prazo legal.

5.9. Notificar no prazo legal o proprietário ou seu representante legal sobre o recolhimento do saldo extraído do leilão.

5.10. Publicação dos editais de leilão no Órgão Oficial do Município e em jornais de grande circulação, bem como pelo ônus dessas publicações.

5.11. Havendo a insuficiência de numerário para quitação dos débitos e despesas previstas, comunicar aos demais órgãos e entidades de trânsito credoras.

5.12. Manter sob registro e arquivo toda a documentação referente ao procedimento de leilão para eventuais consultas dos interessados na forma da lei.

6. DO RATEIO DOS VALORES ARRECADADOS

115

6.5. Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, conforme Lei federal nº 13.160/2015 e Resoluções do CONTRAN, obedecida a seguinte ordem:

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica;

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

7. DA COBRANÇA DOS DÉBITOS REMANESCENTES

7.1 - Os débitos que não foram cobertos pelo valor apurado com a venda do veículo deverão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, através de ação própria.

CONFERIDO EM

15/06/2016

Astor Pedro Christ
Matric. - 3565

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1700 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - TRÂNSITO

O presente Processo de Licitação nº 001/2016 - TRÂNSITO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA, referente à **outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo, em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos),** artigos 5º e 17º da Lei Municipal nº 1.623/1991, **Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações pertinentes,** foi elaborado nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.623 de 1º de Abril de 1991 e Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 e Lei Municipal "R" nº 155 de 02 de dezembro de 2015, encontra-se conforme os ditames legais, em especial no ato convocatório preparado pelo Departamento de Licitações, razões pelas quais somos de parecer favorável a continuação do processo licitatório, dando-se ainda a publicidade que a modalidade e/ou os recursos envolvidos determinam, (artigo 21, Lei 8.666/93.

Toledo, 21 de Junho de 2016.

Adalberto Przybylski
Advogado
OAB/PR 8538
ASSESSORIA JURÍDICA

Diário Oficial Eletrônico
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná informa que a autenticidade deste documento, a integridade de seu conteúdo e seus dados podem ser verificados em http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

São Pedro do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e proponente W & K CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.647.757/0001-75
Objeto: Ampliação e reforma do Salão do Centro da Terceira Idade
Modalidade: Tomada de Preço nº 04/2016 de 02 de maio de 2016
08.001.08.241.0026.1.427 – AMPLIAÇÃO DO SALÃO DO CENTRO DA 3ª IDADE
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
No Valor Máximo de R$ 51.031,49 (cinquenta e um mil e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).
Valor global Contratado: R$ 50.493,00 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e três reais), cujo pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços.
Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.
Prazo de Validade do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do referido contrato.
São Pedro do Paraná-PR, 16 de junho de 2016.
IVANILDO PASSARELI
PREFEITO MUNICIPAL

55147/2016

Sarandi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016-PMS
OBJETO: Aquisição de mudas de grama esmeralda e grama batatais, incluindo instalação, destinadas ao Estádio Municipal, Campo Primavera e futuras instalações da Praça da Juventude II e III, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. Abertura: 11/07/2016 às 14:00 hs. Informações e edital: Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio - Paço Municipal, sito à Rua José Eraldino de Guimarães, 565. Fone 44-3264-8623 e-mail: licitacaopms@hotmail.com. Site: www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 21 de junho de 2016

Eliane Andrade Florindo da Rosa
Pregoeira Oficial

55384/2016

Sengés

AVISOS DE LICITAÇÕES

- PROC.º 078/2016 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2016 COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP - OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas (trator cabinado, plantadeira e ensiladeira), objeto do Contrato de Repasse nº 820429/2015/MAPA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Sengés, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos. **VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R$ 200.000,00 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 05/07/2016 às 08h15min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 05/07/2016 às 08h30min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 05/07/2016 às 09:00h.

- PROC. Nº 079/2016 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2016 EXCLUSIVO PARA ME/EPP - OBJETO: Aquisição de equipamentos (eletroeletrônico, informática e mobiliários), destinados à execução do Programa Família Paranaense, em conformidade com o Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Sengés e o Estado do Paraná por intermédio da SEDS (assinado em 08/05/2015), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R$ 19.886,00 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 07/07/2016 às 08h15min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/07/2016 às 08h30min **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 07/07/2016 às 09:00h.
Informações Gerais: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados através do site www.licitacoes-e.com.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com, ou através do sistema "Licitações-e". Sengés, 21/06/2016
Elietti Jorge/Prefeita Municipal

55183/2016

Siqueira Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, 076.919.083/0001-89, torna público que recebeu do IAP Licença de Instalação para LOTEAMENTO URBANO SOCIAL, a ser implantado NO BAIRRO ALPHAVILLE, SIQUEIRA CAMPOS, PR.

55342/2016

Telêmaco Borba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2016
Objeto: Aquisição de Veículos Leves, Utilitários, Passeio e Trilados, do tipo Menor Preço por Item.
Local, dia e hora para entrega de documentos e propostas:
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações: Rua Tiradentes, nº 508, Centro, Telêmaco Borba – PR.
Data: 08/07/2016 e Horário: 08h30min.
Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações no endereço supra citado ou através do endereço eletrônico:
http://www.telemacoborba.pr.gov.br/transparencia/consulta_edital.php.
Telêmaco Borba, 21 de junho de 2016.
Maudite Maria Ditzel Cecconi
Pregoeira

55168/2016

Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - TRÂNSITO
OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo, em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), e Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5º e 17 da Lei Municipal nº 1.623/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei Federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações. **DATA DE ABERTURA:** 27 de JULHO do ano 2016, às 08h30min. **VALOR MÍNIMO:** R$ 5.000,00 (cinco mil) reais mensais

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br – link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr. de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8810 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.ducompretoledo@toledo.pr.gov.br

55394/2016

Wenceslau Bráz

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO E DEMAIS COLOCADOS
NO PREGÃO PRESENCIAL N. º 03/2016 -PROCESSO ADM. Nº. 07/2016– OBJETO. "Aquisição de Equipamentos e mobiliários para escola Municipal"
O Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, através da Pregoeira torna público que em face do revista do Prefeito Municipal juntamente com parecer proferido pela Assessoria Jurídica, convoca as empresas que participaram do Pregão Presencial acima mencionado, para que no dia 07 de Julho 2016 às 14:00, compareçam na sede da prefeitura Municipal, na sua expediente/térreo nº 203, Centro, Wenceslau Braz, para que seja procedida a negociação nos itens 1, 2 e 3 com as empresas (abaixo nominadas) classificada em 2º, 3º, 4º, 5º e 6º lugar no certame. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório. Caso a segunda colocada não aceite será negociado com o terceiro classificado e assim sucessivamente até que seja efetivada a contratação, ou decidida pela revogação da licitação.

Proponentes
Delta Produtos e Serviços Ltda
Gelfer Ind e Comercio de Moveis LTDA ME
Tecmat comercio de Materiais de Informatica Eireli
Comercial Carmelli Ltda-Me
P. C. Maia Comercial - ME

Esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, pelo fone: (43) 3528-1010 e 3578-1152.Wenceslau Braz-Pr, em 21 de junho de 2016.
Mônica de Oliveira-Pregoeira Municipal

55399/2016

Ranger

VOLKSWAGEN

Amarok

Gol

Golf

Kombi

Jetta

Saveiro

Polo

Punto

Uno

Fiesta

F4000

Outros

Siena

F4000

Courier

Stilo

EcoSport

Strada

F 250

Focus

Ka

Fox

BETEL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
Estado de Tarrom

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2015

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de estabilização e pavimentação em benefício de ruas na Localidade, na Serra de Araranguá, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do respectivo Edital. Encontra-se disponível no site www.ararangua.sc.gov.br, ou na Sede da Prefeitura, no endereço acima citado. Informações pelo telefone (48) 3521-0000.

Araranguá, 29 de Junho de 2015.

Rubens Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araranguá
Estado de Tarrom

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de estabilização e pavimentação em benefício de ruas na Localidade, na Serra de Araranguá, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do respectivo Edital. Encontra-se disponível no site www.ararangua.sc.gov.br, ou na Sede da Prefeitura, no endereço acima citado. Informações pelo telefone (48) 3521-0000.

Araranguá, 29 de Junho de 2015.

Rubens Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araranguá
Estado de Tarrom

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de estabilização e pavimentação em benefício de ruas na Localidade, na Serra de Araranguá, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do respectivo Edital. Encontra-se disponível no site www.ararangua.sc.gov.br, ou na Sede da Prefeitura, no endereço acima citado. Informações pelo telefone (48) 3521-0000.

Araranguá, 29 de Junho de 2015.

Rubens Pereira Lopes
Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Dad Lira, torna público que requereu ao IAP Licenciamento para a atividade de Instalação, localizada na Rua Manoel Ribas, em Ouro Preto, Toledo, Paraná.

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Dad Lira, torna público que recebeu do IAP Licenciamento para a atividade de Instalação, a ser implantada na Rua Manoel Ribas, em Ouro Preto, Toledo, Paraná. Validade até 01-10-2017.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Pré-Moldados Indústria e Fabricação Pinheiro Eireli, torna público que requereu ao IAP a Renovação da Licença de Instalação para atividade de fabricação de artefatos de material plástico, a ser instalada em Distrito de Nova Subradinho, Toledo PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

EXTRATO Nº PORTARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 889, de 21 de junho de 2016. EXONERAR, a pedido, a partir de 20/06/2016, a Sra. Rosa Diamante Hoffmann, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, em Regime Estatutário, Pela Presente entra em vigor na data de sua publicação. Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2016.

Natal Nunes Sirotti
PREFEITO MUNICIPAL

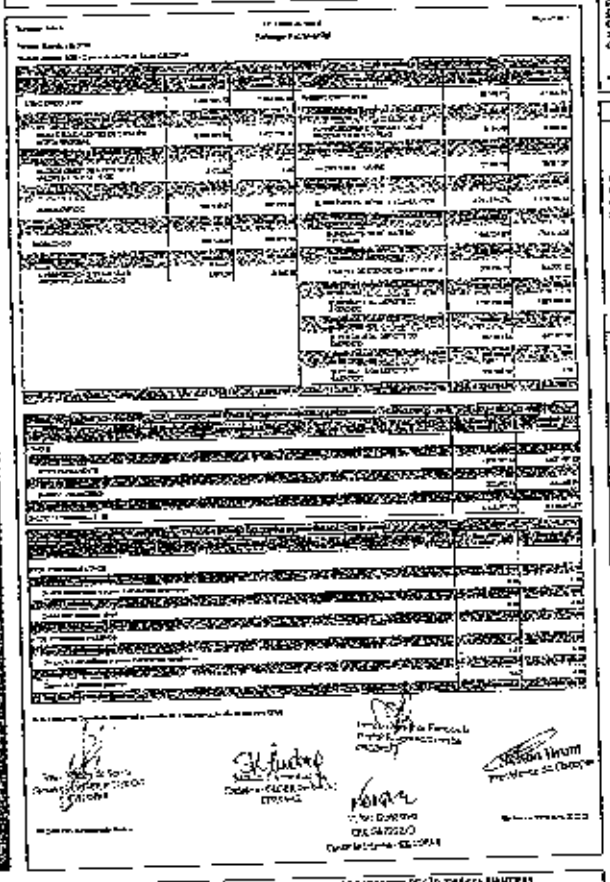

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

EDITAL nº 033/2016 de CONVOCAÇÃO Nº 033/2016
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste, através e pelos motivos contidos e justificados pelo cargo de Diretor Municipal, considerando término do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014, O convocado bem e prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação para comparecer no respectivo cargo, devendo para tanto cumprir os requisitos contidos no Item 3, apresentar para cumprir os requisitos contidos no Item 3, apresentar para [illegible] (Carteira de Trabalho e Previdência Social), a saúde perfeita [illegible] sob pena de [illegible] Informações pelo telefone [illegible] Ouro Verde do Oeste, em 21 de junho de 2016.

CAZARO SCHIFFLER DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ALDACIR DOMINGOS PEVER
Prefeito

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2016
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de 4 (quatro) MOTOCICLETAS, 0 (zero) km, 4 (quatro) CAPACETES para motociclistas, 4 (quatro) JAQUETAS para motociclistas, conforme especificações constantes do Edital de licitação. Recebimento das propostas e documentação de habilitação: [illegible] Credenciamento: [illegible] Abertura das propostas: [illegible] Início da disputa: [illegible] Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Local de entrega: Avenida João Maximiano, 1344, Jardim Alvorada, Marechal Cândido Rondon/PR.

ESCLARECIMENTOS: Edital disponível a partir da data de hoje até 30 de junho de 2016, no endereço eletrônico acima e junto ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, situada na Rua Pedro Ivo, nº 1.777, 1º andar, Centro, Curitiba/PR, no horário das 13h às 19h, ou pelo telefone (41) 3219-7000, e-mail: [illegible]

Curitiba, 21 de junho de 2016.

ELIO MICHELETE - DIRETOR SUPERINTENDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL - LAMAS
REGULARIZAÇÃO CAMPS 319.05.21.04-3540.05.2016

A Associação de Previdência de Gestores das Pequenas Municipalidades do Paraná – LAMAS, referente ao 4º trimestre de 2016 e Dezembro de 2015 da Prefeitura de Ouro Verde do Oeste – PARANÁ.

O Presidente da Junta de Previdência Social – CAMPS de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei nº 1.744 de 05/11/1996 e com o Estatuto Social vigente, convocam os Srs. Prefeitos, Vereadores, Servidores Ativos e Aposentados dos Órgãos Filiados, a fim de que participem da Assembleia Geral Ordinária do dia 21 de junho de 2016, às 19:00 hs, na Igreja Assembleia de Deus, na Rua Andaluzia, Centro, Ouro Verde do Oeste, Paraná.

Pauta:

Art. 15 da Associação de Gestores de Previdência Social – LAMAS, referente ao 4º trimestre de 2016 e Dezembro de 2015 da Prefeitura de Ouro Verde do Oeste.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde do Oeste, 21 de junho de 2016.

Presidente da CAMPS

TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE TOLEDO

Edital de Intimação

Faço saber a todos que virem o presente edital que, nos termos do artigo 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.492/97, de 10 de setembro de 1997, e do artigo 1º, inciso II, do Provimento nº 150/2015, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam intimados os devedores abaixo relacionados, de que foram lavrados os protestos dos títulos e documentos de dívida a seguir descritos, e que não foram encontrados para intimação pessoal, ficando cientes de que poderão comparecer em cartório para pagamento, aceite ou devolução dos títulos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da última publicação deste edital, sob pena de serem os títulos e documentos de dívida encaminhados para protesto.

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DECRETO Nº 225/2016
DATA: 21 de JUNHO de 2016
EMENTA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Convocação nº 001/2016 e

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional no valor de R$ [illegible] (cinquenta mil reais), conforme Anexo nº 2 da Lei Orçamentária nº 2.000, de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este ato da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de JUNHO de 2016.

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE [illegible]

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

[illegible]

MUNICÍPIO DE VENTO FORTES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº [illegible]
Licitação Serviços [illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação Serviços [illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – PARANÁ

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Segurança e Trânsito

Ofício nº 153/2016 - SST

Toledo, PR, 25 de julho de 2016

Ilmo. Sr.
ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref. Protocolo nº 28846/16
Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2016.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Venho através deste, manifestar ao pedido de impugnação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016 do Fundo Municipal de Trânsito, emitido pela empresa Auto Socorro Gomes LTDA – EPP, sob CNPJ nº 01.972.168/0001-21, onde este Departamento DESCONHEÇE o mérito dos questionamentos realizado pela empresa, possuindo ampla concorrência o Edital para as empresas com capacidade na área do objeto da licitação.

Considerando o Art. 27, da Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

~~*IV – regularidade fiscal*~~

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Em resposta ao questionamento da empresa em relação ao item 3.3, alínea "o" e "q" do Edital, o inciso II e o § 1º do Art. 30 da mesma Lei descreve:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Fica claro que as exigências descritas nas alíneas "o" e "q" são para satisfazer o inciso II descrito acima, visto que não extrapola o Art. 90 da Lei 8.666/93 conforme afirmado pela empresa no pedido de impugnação, pois a jurisprudência dos tribunais do país, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, admite a exigência de capacidade técnica, desde que compatível com o objeto da licitação.

A Súmula 263/2011 do Tribunal de Contas da União dispõe: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal e exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

A respeito do local da instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos, em um raio não ser superior a 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura do Município de Toledo, entende-se que essa distância compreende todo perímetro urbano desse município e sendo uma distância adequada para o usuário que teve seu veículo apreendido possibilitar a retirada do mesmo sem maiores transtorno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Segurança e Trânsito

A exigência, porém, é legal, não restringindo em caráter agressivo a competição e nem diminuindo a ampla concorrência, pois como descreve na alínea "q", (...) "caso não seja proprietária da área, deverá apresentar um Termo de Compromisso FIRMADO PELO PROPRIETARIO DO TERRENO E A LICITANTE, no qual conste que, caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação."

Diante de toda análise dos fatos, **INDEFERE-SE** o pedido de impugnação emitido por essa empresa.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fabiano de Paula Leite Faria
Diretor do Depto. de Trânsito e Rodoviário
Esp. Eng. de Trânsito - CAU nº 863475-1

Fabiano de P. L. Faria
Diretor de Trânsito e Rodoviário

Resposta a impugnação ao edital Concorrência Pública 001 - Trânsito

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>

Ter, 26 de Jul de 2016 09:52

1 anexo

Assunto : Resposta a impugnação ao edital Concorrência Pública 001 - Trânsito

Para : gerencia@autosocorrogomes.com.br

Bom dia segue no anexo, copia da resposta interposta referente ao procolo sob nº28846 do dia 21/07/2016.

Grato Anderson - Licitações - Toledo.

Resposta à impugnação ao CP 001 TRANSITO.pdf
917 KB

AUTO SOCORRO GOMES LTDA EPP
01.972.168/0001-21 - AV. FRANCISCO KITANO, 65 – PQ. IND. ZONA NORTE
CEP 86.806-385 – (43) 3422-3868
gerencia@autosocorrogomes.com.br
PARANÁ | MATO GROSSO DO SUL

nº 288/16
21/07/16
às 14h36
Maiala

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR NÉLVIO JOSÉ HÜBNER – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PARANÁ.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 – TRÂNSITO.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 001/2016 - TRÂNSITO

A empresa **Auto Socorro Gomes LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ **01.972.168/0001-21**, empresa jurídica de direito privado, domiciliada na Av. Francisco Kitano, nº 65, Parque Industrial Zona Norte, da cidade de Apucarana, do Estado do Paraná, com telefone número (43) 3422-3868, por seus representantes e administradores legais, Sr. Henrique Gomes Ferreira, inscrito no CPF 014.425.479-14 e Sra. Andréa Cristina Fernandes Ferreira, inscrita no CPF 993.619.309-15, vem, com fulcro no § 2º, do artigo 41, da Lei 8666/93, tempestivamente em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, afim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, qual será exposto de fato e de direito as especificas irregularidades acerca de preceitos Constitucionais, e

Segue em anexo
ofício nº 153/16 com
resposta.

25-07-16

Fabiano de Paula Leite Faria
Diretor do Depto. de Trânsito e Rodoviário
Esp. Eng. de Trânsito - CAU nº A63475-1

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- REF. CONCORRÊNCIA 001/2016-TRÂNSITO

- DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS EMITIDAS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 153/2016-TRANSITO, DO DIA 25/07/2016, ESCLARECENDO OS MOTIVOS DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016-TRÂNSITO, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

- COMUNIQUE-SE À REQUERENTE, REMETA-SE CÓPIA DO OFÍCIO, E ANEXE-SE O PEDIDO AO PROCESSO.

Foo. 25/07/2016

Eloi Luiz Pierozan
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

AUTO SOCORRO GOMES LTDA EPP
01.972.168/0001-21 - AV. FRANCISCO KITANO, 65 – PQ. IND. ZONA NORTE
CEP 86.806 385 – (43) 34223868
gerencia@autosocorrogomes.com.br
PARANÁ | MATO GROSSO DO SUL

dissonância ao princípios regentes aos processos licitatórios e afronta a Lei 8.666/93, o que se faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse de participar do processo de licitação supramencionado, obteve o respectivo edital junto ao portal do Município de Toledo – Paraná, o que constatou afronta ao direito de participação e adjudicação ao pleito.

Deparando com as exigências do item 3.3, alínea "o" e "q", no qual as exigências transcendem as limitações permitidas pela legislação, conforme descrito:

> o) Detalhamento das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de "layout" dessas instalações, com área total, separada entre as áreas administrativas e operacionais, detalhando cada compartimento/atividade, com as metragens individualizadas, acompanhado de declaração de suas disponibilidades, atendendo aos prazos do cronograma da implantação descrito nas especificações técnicas deste projeto;
>
> [...]
>
> q) A Licitante deverá apresentar escritura da área em seu nome, destinada à instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos apreendidos com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizada em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura do Município de Toledo, acompanhada de certidão recente da matrícula da mesma. Caso não seja proprietária da área, deverá apresentar um Termo de Compromisso FIRMADO PELO PROPRIETARIO DO TERRENO E A LICITANTE, no qual conste que, caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação. Este Termo de Compromisso deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

Observa-se que ambas exigências estão ultrapassando o necessário para liberdade de competição de todas empresa interessadas,

AUTO SOCORRO GOMES LTDA EPP
01.972.168/0001-21 - AV. FRANCISCO KITANO, 65 – PQ. IND. ZONA NORTE
CEP 86.806-385 - (43) 34223868
gerencia@autosocorrogomes.com.br
PARANÁ | MATO GROSSO DO SUL

suscitando uma exigência absolutamente ilegal, pois, afronta às normas de que regem o procedimento licitatório.

Com isso pode-se vislumbrar claramente que somente empresas situadas na microrregião poderão deter de conhecimento sobre localidade com proporções e dimensões exigidas na alínea "q" do referido Edital.

Porém como poderá a empresa pleitear aluguel de área na proporção indicada para participação da licitação, sem nem mesmo saber se consagrará vencedora do processo licitatório, sendo totalmente desproporcional e desprovida a exigência mencionado no Edital em referência. Para essa ilustração demostra a letra da Lei:

> Art. 90. "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa".

Assim respeitosamente havendo indícios claros de favorecimento a empresas já conhecidas da região, método ilegal aos ditames das orientações em relação ao processo licitatório.

Salienta-se que a subscrevente tem todas condições de participação, no qual o critério exigido referente a área de armazenamento é passível de apresentação pela empresa arrematante posteriormente, pois, como apresentado no Edital referenciado no item 10.2.1.1, no que tange a apresentação da exigência com prazo de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma de implementação, apresenta assim o exposto:

> 10.2.1.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, **no mesmo prazo *(grifo nosso)***, a documentação exigida a seguir:
>
> Escritura do imóvel devidamente averbada na respectiva Matrícula em seu nome, ou,

> Contrato de locação contendo vênia conjugal, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91 e, por tratar-se de locação por tempo determinado o contrato deve conter ainda cláusula de vigência em caso de alienação e estar averbado junto à matrícula do imóvel, nos termos do art. 8º da mesma Lei:
>
> Certidão de débitos municipais;
>
> Consulta ou Alvará expedido pela Prefeitura de Toledo através da Secretaria Municipal da Fazenda para todos os tipos de serviços a que se destina a área de guarda de veículos.

Ao se referir ao mesmo prazo, o Edital remete ao item 10.2.1 em que traz a informação de 60 (sessenta) dias para satisfação da exigência, conforme exposto expressamente no texto a seguir:

> 10 - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
>
> 10.1 - O contrato terá validade por 120 (cento e vinte) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.
>
> 10.2 A concessão relativa à remoção de veículos e ao pátio de guarda atenderá todas as vias terrestres do município abertas à circulação, que rege-se à Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e deverá ser implantada dentro do prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura do contrato de concessão, pelo que se dará da seguinte forma:
>
> 10.2.1 - Até 60 (sessenta) dias para implantação de sistema informatizado e integrado com o poder concedente para o controle e liberação dos veículos guardados no pátio, bem como, integrado com o sistema do DETRAN-PR, para fins de consulta de dados dos veículos e integrado também com o Poder Concedente (rádio e telefone).

Com essas explanações é totalmente possível que o simples compromisso de dispor de área para atividade do objeto do Edital referenciado se torna suficiente para habilitação, homologação e adjudicação do certame licitatório.

II – DA ILEGALIDADE

127

No que tange no §1º, inciso I, do art. 3, da Lei 8666/93, vedado aos agentes públicos:

> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Ora, na medida que o Edital em seu item 3.3, alínea "o" passa a exigir a apresentação de *"layout"*, além do detalhamento das instalações, não resta dúvida sobre extrapolação sobre a referida isonomia, restringindo em caráter agressivo a competição e diminuindo a ampla concorrência de todos participantes interessados ao processo licitatório, comprometendo significativamente o processo de melhor contratação da administração pública.

Pois a redução de competidores apresenta uma diminuição ao costumes de melhor contratação, sendo que a Administração Pública deparará apenas com poucos habilitados a prestarem o serviço do referido Edital.

Vale ressaltar a alínea "q", do item 3.3, do Edital, que no mesmo sentindo frustra a capacidade dos demais interessados na participação do processo de contratação da Administração Pública e a empresa privada. Pois como é sabido, não há como as empresas deterem compromisso e terrenos com as dimensões mencionadas na alínea "q", pois áreas de tais proporções devem serem detentoras de uma minorias, considerando que a exigência seja para área urbana.

Em se tratando de área rural a demanda de investimento seria muito superior para adequações como previsto no cronograma de implementação, gerando um problema posterior conhecido pela Administração Pública, que trata se do desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

128

Tratando-se ainda do item 3, do referido Edital, como é apresentado em seu escopo, trazendo sobre a habilitação no processo licitatório, deve-se tecer as manifestações que o artigo 27, da Lei 8666/93, é taxativa às suas exigências, da seguinte letra da lei:

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
> I - habilitação jurídica;
> II - qualificação técnica;
> III - qualificação econômico-financeira;
> IV – regularidade fiscal e trabalhista;
> V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nesse momento passa a observar o Edital e suas exigências transcenderem o que é determinado na legalidade da lei, como o já citado na alínea "o", "q" e "s", que determina comprovações desnecessária no momento da habilitação da licitação, ou em momento posterior, que não, a posterior a arrematação e consagração de vencedora no processo licitatório.

No tocante da alínea "s", do item 3.3, elenca a necessidade de comprovação de organização e administração de leilão, com exigência de ao menos 2.000 (duas mil) unidades no mínimo, dessa maneira por mais uma vez restringindo a ampla concorrência dos demais interessados.

Caso em que poderia ser sanado com a declaração de exercício da solicitada função, sem limitações e exigências referente a quantitativos ou prazo de execução, pois como é apresentado na lei somente à comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível, já traz a satisfação do atestado, como preconiza a lei, inciso II, art. 30, da Lei 8.666/93:

> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da

> licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Nesse mesmo sentido de extrapolação de exigências o Tribunal de Contas de União venho discernir acerca do assunto em suas orientações, o qual é exposto:

Exigência editalícia da apresentação do certificado de qualidade emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café

> Representação oferecida ao TCU noticiou possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 126/2009, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, destinado à aquisição de café para o biênio 2009/2010. A questão central referia-se à obrigatoriedade de apresentação, pelos licitantes, do certificado de qualidade emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC). Em seu voto, o relator louvou a preocupação demonstrada pelo órgão no sentido de assegurar qualidade mínima aos produtos que adquire. Contudo, "tal preocupação não pode se dar ao arrepio dos dispositivos legais que regem as aquisições no âmbito da administração pública". Para a unidade técnica que atuou no feito "a exigência - isoladamente - de Certificado de Qualidade, emitido pela ABIC, e de Certificado de autorização ao uso de selo de pureza ABIC, devidamente válido", prevista no edital do Pregão Eletrônico n.º 126/2009, não poderia ser levada adiante, "mesmo que o objetivo precípuo da inclusão dos mesmos seja a compra de café de qualidade", pelos seguintes motivos: 1º) "o art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal, não permite, ainda que por meios indiretos, obrigar alguém, no caso o licitante, a associar-se ou a permanecer associado"; e 2º) "os arts. 3º, caput, e 44, caput, da Lei n.º 8.666/93, não permitem, ainda que por meios indiretos, dar tratamento diferenciado aos licitantes". Segundo a unidade técnica, "a comprovação da qualidade do café, seja na fase da licitação ou durante a execução contratual, não precisa ser feita, necessariamente, por meio de laudo emitido por instituto especializado credenciado à ABIC, podendo a mesma ser aferida por intermédio de laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - Reblas, os quais estão habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.". Acompanhando a manifestação da unidade técnica, o relator propôs – e a Primeira Câmara acolheu – a expedição de determinação corretiva ao TRF-2ª Região. ***Acórdão n.º 1354/2010-1ª Câmara, TC-022.430/2009-1, rel. Min. Valmir Campelo, 16.03.2010.***

AUTO SOCORRO GOMES LTDA EPP
01.972.168/0001-21 - AV. FRANCISCO KITANO, 65 PQ. IND. ZONA NORTE
CEP 86.806-385 (43) 34223868
gerencia@autosocorrogomes.com.br
PARANÁ | MATO GROSSO DO SUL

Na decisão em exposto, há clássica exigência sobre laudos além dos elencados no rol da Lei 8.666/93, o diploma que rege e norteia os processos licitatórios, assim o respeitado julgamento expor a improcedência, expedindo determinação de correção nos autos.

Deve-se extrair o cristalino artigo 44º, da Lei 8666/93, que os julgamento das propostas devem observar critérios objetivos, como apresentado na diploma legal:

> Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Também não distante do exposto temos o entendimento do respeitado Doutrinado Pietro (2001 p 262):

> Há que se observar que a ilegalidade no procedimento da licitação vicia também o próprio contrato, já que aquele procedimento é condição de validade deste; de modo que, ainda que a ilegalidade da licitação seja apurada depois de celebrado o contato, este terá que ser anulado.

Conclui-se que a administração pública, por vícios ou qualquer que seja a ilicitude do edital, devendo permanecer com responsabilidade e obediência aos princípios regidos pela administração pública em todas suas esferas.

III – DO DIREITO

Conforme o artigo 41, § 1º, da Lei 8666/93, alberga o direito de todos a pleitear a impugnação do Edital, caso qual, a empresa se apresenta perante a Administração Pública e sua Comissão Permanente de Licitação para propor o ato administrativo, como apresenta a letra da Lei:

AUTO SOCORRO GOMES LTDA EPP
01.972.168/0001-21 - AV. FRANCISCO KITANO, 65 – PQ. IND. ZONA NORTE
CEP 86.806-385 (43) 34223868
gerencia@autosocorrogomes.com.br
PARANÁ | MATO GROSSO DO SUL

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
>
> § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Analisando as definições fornecidas é claro a tempestividade e a legalidade da subscrevente em pleitear seu direito.

Ainda deve-se expor, não menos importante os princípios da licitação, que são direito de toda pessoa natural ou jurídica, em que a Administração Pública tem por comprometimento seguir rigorosamente.

Como o Princípio da Isonomia dos participantes, nada mais que a igualdade de todos perante o processo licitatório, como ensinamento de nosso Doutrinadores. "A igualdade perante a lei é premissa para a afirmação da igualdade perante o juiz: da norma inscrita no art. 5º, caput, da Constituição, brota o princípio da igualdade processual. As partes e os procuradores devem merecer tratamento igualitário, para que tenham as mesmas oportunidades de fazer valer em juízo as suas razões. (PELLEGRINI, 2004, p.53).

Corroborando com entendimento em que a igualdade como todos os demais princípio é de suma importância, temos que demostra a palavra de Bandeira de Mello, que:

> [...] firma a tese de que não se pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade. [...] O princípio da isonomia da Administração não necessita para seu fundamento, da invocação de cânones de ordem moral. Juridicamente se estriba na convincente razão de que os bens manipulados pelos órgãos administrativos e os benefícios que os serviços públicos podem propiciar são bens de toda comunidade, embora por ela geridos, e benefícios a que todos igualmente fazem jus, uma vez que os Poderes

AUTO SOCORRO GOMES LTDA EPP
01.972.168/0001-21 AV. FRANCISCO KITANO, 65 PQ. IND. ZONA NORTE
CEP 86.806-385 – (43) 34223868
gerencia@autosocorrogomes.com.br
PARANÁ | MATO GROSSO DO SUL

> Públicos, no Estado de Direito, são simples órgãos representantes de todos os cidadãos.[1]

Ainda afirmando o respeitado Professor Antonio Bandeira de Mello, expõe muito mais que um mero entendimento e sim uma lição a ser adotada, apresentando assim:

> O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o §1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.[2]

Com isso, expõe-se claramente que a Administração Pública representados pelos seus membros devem seguir de forma pétrea os princípios que são impostas em nosso ordenamento jurídico.

Sem menos mérito deve-se ressaltar o princípio da legalidade, sendo esse de suma importância ao regimento de qualquer ato administrativo, conforme palavras de Bandeira de Mello:

> Este é princípio capital para configuração do regime jurídico-administrativo. Justifica-se, pois, que seja tratado - como o será – com alguma extensão e detença. Com efeito, enquanto princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é da essência de qualquer Estado, de qualquer sociedade juridicamente organizada com fins políticos, o da legalidade é específico do Estado de Direito, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria. Por isso mesmo é o princípio basilar do regime jurídico administrativo, já que o Direito Administrativo "pelo menos aquilo que como tal se concebe" nasce com o Estado de Direito: é uma conseqüência dele. É o fruto da submissão do Estado à Lei. É, em suma: a consagração da idéia

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 17. ed. 2004. p. 73-74
[2] *Ibidem*

> de que Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da Lei e que de conseguinte, a atividade administrativa é a atividade sub-legal, infra legal, consistente na expedição de comandos complementares à Lei.[3]

Referindo ao marco conceitual apresentado, não sombra de dúvidas que à Administração Pública de observar e obedecer sua plenitude legislativa, e mais ainda, seus princípios que são basilares em suas orientações, em qualquer esfera que seja promovida.

IV – DOS PEDIDOS

Diante da exposição acerca do assunto, respeitosamente requer-se:

a) Requer-se a tempestividade da impugnação ao tempo de sua apresentação.

b) Requer-se a análise de todo o exposto observado ponto a ponto, com a devida fundamentação da petição de impugnação, como "[...] implica para a Administração Pública o dever de justificar seus atos, apontando lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último aclaramento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo".[4]

[3] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 17. ed. 2004.p 90-91
[4] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 13 ed., Malheiros, 2000, p. 82.

AUTO SOCORRO GOMES LTDA EPP
01.972.168/0001-21 - AV. FRANCISCO KITANO, 65 – PQ. IND. ZONA NORTE
CEP 86.806-385 – (43) 34223868
gerencia@autosocorrogomes.com.br
PARANÁ | MATO GROSSO DO SUL

c) Requer-se o deferimento da impugnação aos atos existenciais de ilegalidade na documentação de habilitação no envelope da presente concorrência.

d) Em caso de deferimento parcial do pedido, requer-se a supressão do Edital referenciado a alínea "o", "q", "s", do item 3.3, do tópico 3 – DA HABILITAÇÃO.

e) Requer-se que seja remetido julgamento por todo meio de comunicação necessários, ou seja, obedecendo o princípio da publicidade dos atos administrativos.

f) Requer-se a comunicação da subscrevente em forma digital, pelo *e-mail* gerencia@autosocorrogomes.com.br, para devidas providencias em caso de procedência ou improcedência do pedido.

g) Em caso de improcedência, requer-se fornecimento de todo processo para que haja possibilidade de encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, posteriormente ao Tribunal de Contas da União, na forma da lei orgânica: "IV – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório". Para verificações de possível divergências acerca do exposto.

AUTO SOCORRO GOMES LTDA EPP
01.972.168/0001-21 - AV. FRANCISCO KITANO, 65 – PQ. IND. ZONA NORTE
CEP 86.805-385 (43) 34223868
gerencia@autosocorrogomes.com.br
PARANÁ | MATO GROSSO DO SUL

h) Pede-se a reforma do edital no tange a supressão dos quesitos que extrapolam as medidas do processo licitatório e abertura de prazo para respeito ao princípio da publicidade.

Nesses Termos,

Pede-se deferimento.

Apucarana, 20 de julho de 2016.

AUTO SOCORRO GOMES LTDA EPP
01.972.168/0001-21
HENRIQUE GOMES FERREIRA
CPF 014.425.479-40
ANDREA CRISTINA FERNANDES FERREIRA
CPF 993.619.309-15

nº 29222
25/07/16
137
às 15h41
Jaucila

A/C Comissão Permanente de Licitações
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Toledo/PR
Endereço:Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº001/2016
EDITAL Nº 001/2016 - TRÂNSITO
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/07/201608h30min
OBJETO:OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA,LIBERAÇÃO E LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS E QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO IRREGULAR,NO MUNICÍPIO DE TOLEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, EM CUMPRIMENTO A LEIFEDERAL Nº 8.666/1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NO QUE COUBER),A LEI FEDERAL Nº 8.987/1995 (LEI DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSPÚBLICOS), ARTIGOS 5° E 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.623/1991, LEI FEDERAL Nº 9.503/1997 (CÓDIGODE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB), LEI FEDERAL Nº 13.160/2015 (ALTERA O CTB, PARA DISPOR SOBRERETENÇÃO, REMOÇÃO E LEILÃO DE VEÍCULO) E LEI MUNICIPAL "R" Nº 155/2015 E DEMAIS LEGISLAÇÕES..

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

JUVINA DA CRUZ, portador do CPF sob nº 78702852934 e RG nº 57527897, residente na Rua Rio Madeira nº 818, Bairro Iguaçu 1, na cidade de Fazenda do Rio Grande/PR, CEP 83833-348, telefone (41) 9637-9585, e-mailautoguinchobuffon@hotmail.com, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, em tempo hábil, interpor o presente PEDIDO DEIMPUGNAÇÃO CONTRA EDITAL, o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, forte na legislação aplicávelàespécie.

1 - <u>DOS FATOS:</u>

O impugnante obteve cópia do edital em questão através dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Toledo. Contudo, deparou-se com flagrante ilegalidade no procedimento licitatório, conforme se pede vênia para demonstrar.

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados em lei e no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A Constituição Federal, em seu Artigo 37 firma os princípios que norteiam a Administração: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

2 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO EDITAL:

Leifederal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber),a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviçospúblicos), artigos 5° e 17 da Lei Municipal n° 1.623/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Códigode Trânsito Brasileiro - CTB), Lei Federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobreretenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações.

3 – DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL:

3.1 –Insuficiência de elementos para elaboração de proposta. Os documentos e anexos do edital não contém um projeto básico bem detalhado que permita e elaboração correta de proposta pelas licitantes, com quantidades médias por tipo de apreensão, tempos de permanência nos locais de remoção, tipos de recolhimento e origem, recolhimentos de carcaças/veículos abandonados em vias públicas, tempos de liberação, não sendo clara uma quantidade estimada para os próximos anos de contrato e nem dispõe do estudo de análise de viabilidade econômico financeira. Vale ressaltar que a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, em acordo com os artigos:

> - Art. 6º, Inciso IX da Lei 8666/93: "Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que

possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (.....)."

- Art. 40º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei 8666/93: "§ 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (.....) I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários; II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.".

- Art. 18º, Inciso IV da Lei 8987/95: "prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;".

- Art. 7º, Inciso VI da Lei 12.527/11: "O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (.....) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ".

3.2 – Exigência para habilitação no item 3.3, alínea q):

"Apresentação de escritura da área em seu nome, destinada à instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos apreendidos com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizada em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura do Município de Toledo, acompanhada de certidão recente da matrícula da mesma. Caso não seja proprietária da área, deverá apresentar um Termo de Compromisso FIRMADO PELO PROPRIETARIO DO TERRENO E A LICITANTE, no qual conste que, caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação. Este Termo de Compromisso deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos;"

A exigência acima está em desacordo com o artigo 30 de Lei 8666:

"§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, ..., vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (nosso grifo)".

Se torna limitador descabido e desnecessário e fere claramente o princípio da razoabilidade, pois procedimentos de licenças, álvaras e liberações por órgãos competentes, podem demorar mais de90 (dias) dias para liberação. Cabe-se destacar também que há incoerência, pois aqui exige esses documentos para habilitação e no Termo de Referência, item 17, é exigido somente após 60 (sessenta) dias de assinado o contrato.

3.3 – Exigência para habilitação no item 3.3, alínea s):

> "Declaração de comprovação de organização e administração de leilão de, no mínimo, 2.000 (dois mil) veículos",

Em desacordo com o artigo 30 da Lei 8666/93:

> "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:.....§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados (nosso grifo) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado...":

A exigência de declarações nesse caso não pode substituir os atestados. Cabe-se destacar que foi exigido atestado no item 3.3, alínea m)., não sendo citado o escopo acima.

3.4 – Exigência para habilitação no item 3.3, alínea m):

> "Demonstração de capacidade técnico-operacional através da comprovação de aptidão da Concessionária, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades (nosso grifo) com o objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;)".

Aqui há a incoerência de exigir atestado(s) compatível com quantidades, porém não é fornecido nenhum quantitativo no edital ou anexos.

3.5 – Incoerência de critérios de habilitação no item 5.3:

> "Não será habilitada a Licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo Termo de Referência ou pelo edital ou que esteja em desacordo com seus dispositivos, exceto aqueles que o Edital permita.".

Não se pode desclassificar ou inabilitar nenhuma proponente usando como critério documentos que não estejam alencados no rol dos artigos de 27 a 33 da Lei 8666/93. Todos os documentos exigidos devem estar claros no edital, seção de "Habilitação", que nesse caso é o item 3, página 2.

3.6 – Incoerência de exigência no item 13.2 do Termo de Referência:

> "A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar a CONCEDENTE nas operações de identificação e apreensões dos veículos que se encontrarem infringente a legislação de trânsito ou decorrentes de situação que os tornem necessários, nos termos da Lei nº 9.507 de 23 de setembro de 1997 (CTB), Lei nº 13.160/2015 e legislação municipal, disponibilizando no mínimo 1 (um) equipamento para realizar o monitoramento em tempo real com imagens gravadas e identificação de irregularidades, com um sistema de leitura e reconhecimento automático de placas de veículos (OCR), que permitirá a identificação rápida e precisa da placa dos veículos e consulta a base de dados da CONCEDENTE instantaneamente, informando situações como: IPVA vencido, licenciamento atrasado, veículo roubado e outras pendências civis ou judiciais cadastradas.".

Aqui está se transferindo uma responsabilidade de poder de fiscalização para a CONCESSIONÁRIA, sendo que somente os autoridades delegadas para tal podem exercer essa competência. Destaca-se ainda que essa atividade não faz parte do objeto do edital, que é claro: "Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda,liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular,no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo..."

3.7 – Incoerência sobre a demanda de veículos judiciais entre os itens 1.1.1:

> "A remoção e guarda de veículos envolvidos em demandas judiciais e/ouadministrativas policiais de qualquer natureza, assim como os apreendidos, retidos ouremovidos por órgãos executivos de trânsito do Estado ou da união não constituiu objeto destalicitação (nosso grifo) , podendo, entretanto, serem realizadas pelas concessionárias depois de firmadoconvênio entre o órgão interessado e o Município de Toledo.".

e item 8.10:

> Os veículos oriundos de demandas judiciais e/ou administrativas, roubo, furto ou demais delitos não passível de infração de trânsito apreendidos pelos agentes da CONCEDENTE deverá (nosso grifo) ser removidos pela CONCESSIONÁRIA até o órgão competente pela sua guarda, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

Aqui há a incoerência por informar que os veículos judiciais não fazem parte do escopo, porém no item 8.10 é citado o termo "deverá" e sem nenhum custo. Cabe-se destacar que não foi informado o estimativo desse tipo de apreensão para a correta elaboração de proposta.

3.8 – Exigência de atendimento sem remuneração nos seguintes itens:

"8.9 - Veículos avariados ou envolvidos em acidentes de trânsito, que estejam prejudicando a fluidez e a segurança viária, poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA, quando solicitado por um agente de trânsito da CONCEDENTE, para área de estacionamento mais próxima a ser determinada, sem prejuízo da circulação dos demais veículos, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração. "

"8.10- Os veículos oriundos de demandas judiciais e/ou administrativas, roubo, furto oudemais delitos não passível de infração de trânsito apreendidos pelos agentes da CONCEDENTE deverá ser removidos pela CONCESSIONÁRIA até o órgão competente pela sua guarda, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração."

"8.11- Os veículos da CONCEDENTE que em virtude de acidente ou defeito que impossibilite a circulação do mesmo, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar apoio com a remoção, depósito e guarda dos veículos até local designado pela CONCEDENTE, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.".

Nesse caso, não é vislumbrada a hipótese de atendimento sem remuneração, visto que toda empresa tem o propósito de obter lucro com suas atividades. Mesmo que aceitasse essas condições, não há como elaborar proposta pois não foi fornecido nenhum estudo com as quantidades mensais desses itens ou quão complexos e detalhados podem ser.

3.9 – Falta de definição sobre como será a remuneração da concessionária para os serviços de preparação e execução de leilão, pois cita no item 4 do anexo X:

"4.1 A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de apoio à organização, administração e execução e prestação de contas dos leilões públicos dos veículos ou caçambas apreendidos, retidos ou removidos pelas autoridades do Município de Toledo e acautelados pela Concessionária, e que não foram reclamados por seus proprietários por um período superior a 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.160/2015.

4.2 A realização de leilão, bem como sua periodicidade, é de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, levando em consideração o tempo previsto em Lei em que os veículos estão estacionados e a capacidade de acaulelamento do pátio de guarda e armazenamento."

No item 18 do Termo de Referência é explanado:

"18 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
18.1 Constituirá fonte de receita para a CONCESSIONÁRIA a cobrança de remoção e guarda dos veículos e caçambas no pátio.".

Como será feita a remuneração para a CONCESSIONÁRIA, para as despesas referentes à publicações em Diário Oficial e jornais de grande circulação, despesas com cartas, aviso de recebimento, comunicações, análise, identificação, avaliação, vistoria, catálogos e despesas com leiloeiro? O edital é claro quanto às únicas formas de remuneração como sendo remoção e estadia. Nesse caso, não é vislumbrada a hipótese de atendimento sem remuneração, visto que toda empresa tem o propósito de obter lucro com suas atividades. Mesmo que aceitasse essas condições, não há como elaborar sua proposta pois não foi fornecido nenhum estudo com as quantidades mensais desses itens.

3.10 – Limitação para a idade dos veículosreboques utilizados na operação dos serviços que não poderá ser superior a 05 (cinco) anos no item 11.4 do Termo de Referência, tornando o custo muito oneroso para as licitantes e como consequência a elevação do valor das propostas. Como sugestão poderiam ser adotados veículos com idade acima do especificado, desde que com aprovação explícita da Administração ou por laudo técnico.

3.11 – Incoerência sobre localização da área, sendo citado no item 3.1.6:

> "A Licitante deverá apresentar escritura da área em seu nome, destinada à instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos apreendidos com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizada em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Toledo, acompanhada de certidão recente da matrícula da mesma. Caso não seja proprietária da área, deverá apresentar um Termo de Compromisso FIRMADO PELO PROPRIETARIO DO TERRENO E A LICITANTE, no qual conste que; caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação. Este Termo de Compromisso deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos."

E no item 14.4 do Termo de Referência:

> "A área de atendimento ao público deverá se localizar em raio de no máximo 800 (oitocentos) metros da instituição bancária ou casas lotéricas que possibilite o usuário realizar o pagamento das tarifas pertinente ao pátio.
>
> 14.4.1 Área de atendimento ao público poderá ser desmembrada da estrutura do pátio, podendo ser na região central, em virtude da facilidade e acesso as instituições bancárias."

Aqui a incoerência é sobre a exigência de distância máxima de 8 km no item 3.1.6 e a obrigatoriedade de ponto de apoio no item 14.4, pois nesse item se dá o entendimento de obrigatoriedade da distância mas no item 14.4.1 é usado o termo "poderá".

3.12 – Falta de definição de como será a remuneração da CONCESSIONÁRIA no período de 90 (noventa dias) compreendido no item 15.2.22:

> "A CONCEDENTE deverá ao final do contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, retirar os veículos e caçambas apreendidos remanescentes no pátio da CONCESSIONÁRIA."

Nesse caso, não é vislumbrada a hipótese de atendimento sem remuneração, visto que toda empresa tem o propósito de obter lucro com suas atividades.

3.13 –Adoção do critério de maior oferta mensal, fixo em reais:

> "5.2 - O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente habilitado, que apresentarproposta de MAIOR OFERTA MENSAL, que estará condicionado à aprovação da áreaapresentada, que será através da apresentação do Laudo de Aprovação, devidamente assinadopelo Fiscal de Contrato, indicado pelo DEPTRANS.."

Esse critério pode causar muitos problemas com equilíbrio financeiro, pois como informado mais acima, não foi fornecido ou disponibilizado nenhum estudo de viabilidade econômico financeira para correta elaboração de proposta. Como sugestão o mais adequado seria utilizar o critério de maior percentual de repasse.

4 – <u>ITENS EXIGIDOS PELA LEI 8987/95 E QUE NÃO CONSTAM NO EDITAL</u>:

4.1 – Pelo Art. 18 da Lei 8987/95:

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

4.2 – Pelo Art. 23 da Lei 8987/95:

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
XII - às condições para prorrogação do contrato;

5- <u>DO PEDIDO</u>:

Diante dos fatos expostos, conclui-se pela impertinência e, consequentemente, ilegalidade das cominações editalícias, vem requer que sejam acolhidas as razões acima expostas, para os fins nelas consignados, determinando-se:

5.1 – A adequação do edital para o objeto em epígrafe.

5.2 – Fornecimento de informações mais detalhadas para que se possa elaborar correta proposta de preços, preferencialmente que sejam os estudos técnicos preliminares (estudo de análise de viabilidade econômico financeira), que assegure a viabilidade técnicaalencada no artigo 6º, inciso IX da Lei 8666/93 e artigo 18, inciso IV da Lei 8987/95 planilhas de orçamento.

5.3 – Inclusão dos itens exigidos pela Lei 8987/95, com informações detalhadas e claras.

Sem mais para o momento, aguardamos pronunciamento deste órgão e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que esse faça necessário.

Atenciosamente,

Fazenda do Rio Grande, 25 de julho de 2016.

Juvina da Cruz

JUVINA DA CRUZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Segurança e Trânsito

Ofício nº 165/2016 - SST

Toledo, PR, 26 de julho de 2016

Ilmo. Sr.
ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref. Protocolo nº 2922216
Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2016.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Venho através deste, manifestar ao pedido de impugnação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016 do Fundo Municipal de Trânsito, emitido pela Sra. JUVINA DA CRUZ, portadora do CPF nº 787.028.529-34, onde este Departamento DESCONHEÇE o mérito dos questionamentos realizado pela empresa, possuindo ampla concorrência o Edital para as empresas com capacidade na área do objeto da licitação.

Considerando os fatos descritos no Item 3.1 do Pedido de Impugnação ao Edital, o Município de Toledo não possui pátio de veículos para apreensão e não tendo a prática de recolhimento dos veículos que cometi infração de trânsito, não sendo possível estimar a *quantidade de veículos apreendidos, tempo de permanência nos locais de remoção, tipos de recolhimento e origem, recolhimentos de carcaças/veículos abandonados em vias públicas, tempos de liberação, etc.* Atualmente o Município emiti mensalmente uma média de 5.000 (cinco) mil autos de infração de trânsito, onde mais de 50% são passiveis de remoção e apreensão, sendo que se pretende aplicar a medida administrativa dos autos após o início do funcionamento do pátio de veículos.

Considerando os fatos no Item 3.2 do Pedido de Impugnação ao Edital, onde é questionado o item 3.3, alínea "q" do Edital, se induz que não teve entendimento do item, tendo em vista que o edital solicita somente a comprovação da área onde se pretende instalar o pátio, seguindo algumas pré-definições do edital e estando localizado no perímetro urbano do Município, em um raio não superior há 8 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura, sendo possível caso não for proprietário, apresentar um termo de compromisso com o proprietário do terreno, onde se compromete caso for vencedor do certame locar o espaço e o proprietário alugar para a concorrente. Sobre as demais documentações, alvará, licença e liberações dos órgãos competentes, deverão acontecer caso a concorrente for vencedora do certame no prazo estimado no Termo de Referência.

Considerando os fatos descritos no Item 3.3 do Pedido de Impugnação ao Edital, onde o item 3.3, alínea "s" do Edital, o mesmo trata sobre declaração conforme questionado, porém os questionamentos sobre o atestado, conforme previsto no Art. 30 da Lei 8.666/93 trata sobre a qualificação técnica, onde é previsto a cobrança da capacidade técnica no item 3.3, alínea "m" do Edital, não sendo acatada o questionamento da requerente.

Considerando o Item 3.4 do Pedido de Impugnação ao Edital, onde o item 3.3, alínea "m" diz :

"*Demonstração de capacidade técnico-operacional através da comprovação de aptidão da Concessionária, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;*"

Conforme previsto no item, o edital trata sobre a atividade no objeto que se resume no *serviço de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos.* devendo conforme solicitado a empresa apresentar comprovação compatíveis com esta atividade e que possua quantidades mínima prevista no Termo de Referencia, como quantidade de veículos para remoção, espaço para guarda, etc...

Considerando o questionamento do Item 3.5 do Pedido de Impugnação ao Edital, referente ao item 5.3 do Edital, a documentação solicitada no termo de referência se repete no escopo do Edital, sendo o termo de referencia Anexo do Edital.

Considerando o Item 3.6 do Pedido de Impugnação ao Edital, referente ao item 13.2 do Termo de Referência do Edital, a Concessionária em hipótese alguma realizara a atividade de fiscalização, ficando somente a cargo dos agentes da autoridade de trânsito o poder de fiscalização. Revisando o texto do Edital e fazendo uma nova analise, pode-se notar que o item trata sobre "***apoiar a CONCEDENTE nas operações***" e não executar atividade.

Considerando o Item 3.7 do Pedido de Impugnação ao Edital, referente ao item 1.1.1 trata sobre a realização de convênio com os demais órgãos do Estado ou da União para realização de remoção e guarda de veículos. E o item 8.10, trata sobre somente a remoção de veículos apreendidos não passível de infração de trânsito e estando sujeito a remoção ao órgão competente pela sua guarda e demais providencias.

Considerando o Item 3.8 do Pedido de Impugnação ao Edital, referente às exigências sem remuneração, onde os mesmos trata de exigências do Edital e possíveis atendimentos, tendo em vista que o contrato poderá se estender por 30 (trinta) anos e poderá eventualmente ter a necessidade do atendimento exposto, não sendo possível estimar quantidades, além de não ofender o princípio da competitividade e nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Considerando o Item 3.9 do Pedido de Impugnação ao Edital, referente a remuneração da concessionária, o Edital é claro sobre a questão de receita da Concessionária, e sobre o rateio dos valores dos leilões esta previsto no Anexo X do Edital, sendo os únicos meios de remuneração da empresa.

Considerando o Item 3.10 do Pedido de Impugnação ao Edital, referente a idade dos veículos reboques para operação de remoção, o edital é claro sobre a idade dos mesmo, sendo mantido.

Considerando o Item 3.11 do Pedido de Impugnação ao Edital, sobre a localização da área, é compreensível que a empresa vencedora deverá implantar o pátio em uma distância de até 8 quilômetros; para armazenamento dos veículos, porém caso não for próximo instituições bancária que atenda o item 14.4 do Termo de Referência, poderá ser separado área administrativa e atendimento ao público do local de guarda dos veículos.

Considerando o Item 3.12 do Pedido de Impugnação ao Edital, referente a definição de remuneração ao final do contrato, previsto no item 15.2.22, sendo que a empresa não realizará mais o serviço de remoção e não sendo possível a renovação do contrato a mesma deverá estar ciente conforme previsto no edital que a Concedente terá o prazo de até 90 dias para retirada dos veículos apreendidos caso tenha no pátio, não sendo passível de remuneração.

Considerando o Item 3.13 do Pedido de Impugnação ao Edital, referente ao item 5.2 do Edital, foi a modalidade optada pelo Município para realização do pregão, tendo em vista que não se tem interesse em administrar as contas da empresa para obter percentual de repasse mensal.

Considerando o Item 4 do Pedido de Impugnação ao Edital, o Edital trata sobre todos os questionamentos realizado neste item, devendo ser melhor pontuados no questionamento e alguns já foi respondidos anteriormente.

Diante de toda análise dos fatos, **INDEFERE-SE** o pedido de impugnação emitido por essa empresa.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fabiano de Paula Leite Faria
Diretor do Depto de Trânsito e Rodoviário
Esp. Eng. de Trânsito - CAU nº A63475-1

Fabiano de P. L. Faria
Diretor de Trânsito e Rodoviário

Zimbra **compras.anderson@toledo.pr.gov.br**

Resposta à impugnação 29222 da Concorrência 001 - Trânsito

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>

Ter, 26 de Jul de 2016 17:21

1 anexo

Assunto : Resposta à impugnação 29222 da Concorrência 001 - Trânsito

Para : autoguinchobuffon@hotmail.com

Boa tarde Sra. Juvina da Cruz!!!!

Segue no anexo resposta referente ao protocolo de impugnação sob n° 29222 do dia 25/07/2016, impugnando edital da Concorrência de Preços n°001 - Trânsito.

Grato, Anderson - Licitações - Toledo.

Resposta à impugnação 29222 ao CP 001 TRANSITO.pdf
897 KB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Edital (Número/Ano): 1/2016
Entidade: Fundo Municipal de Trânsito
Modalidade: Concorrência
Registros encontrados: 68

Nº. Registro: 143349
Data/Hora do registro: 22/06/2016 / 04:01:54
Endereço IP: 179.97.31.2
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: RODANDO LEGAL - SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA
CNPJ/CPF: 08397160000128
Endereço: ROD WASHINGTON LUIZ, 4100, ÁREA 5
Cidade/UF: DUQUE DE CAXIAS / RJ
Telefone: (21) 40636448
E-mail: CAMILAOLIVEIRA@GRUPOL2R.COM.BR
Contato: CAMILA

Nº. Registro: 143362
Data/Hora do registro: 22/06/2016 / 05:16:17
Endereço IP: 187.59.91.126
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: andre
CNPJ/CPF: 01037211936
Endereço: rua dionisio falbota 101
Cidade/UF: toledo / PR
Telefone: (45) 99086499
E-mail: toleverde@Hotmail.com
Contato: andre

Nº. Registro: 143382
Data/Hora do registro: 23/06/2016 / 08:26:35
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 143414
Data/Hora do registro: 23/06/2016 / 08:49:26
Endereço IP: 201.65.121.226
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Vip Leilões - Gestão e Logistica LTDA
CNPJ/CPF: 08187134000175
Endereço: av. eng emiliano macicira n 5 br 135 km 7 maracana
Cidade/UF: são luis / MA
Telefone: (98) 33348888
E-mail: bruno.financeiro@vipleilocs.com.br
Contato: bruno.financeiro@vipleiloes.com.br

Nº. Registro: 143423
Data/Hora do registro: 23/06/2016 / 10:54:46
Endereço IP: 179.104.44.255
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ana Beatriz Vacirca
CNPJ/CPF: 434266948108
Endereço: rua xv de novembro 3057
Cidade/UF: sao jose do rio preto / SP
Telefone: (17) 36001120
E-mail: anabarradasequeiroz@gmail.com
Contato: Ana

Nº. Registro: 143439
Data/Hora do registro: 23/06/2016 / 01:02:34
Endereço IP: 179.104.44.255
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: AP EMPREENDIMENTOS
CNPJ/CPF: 14332863000170
Endereço: avenida PARNAIBA
Cidade/UF: ARAGUAINA / TO
Telefone: (67) 32659874
E-mail: loutivol@hotmail.com
Contato: louro Jose

Nº. Registro: 143442
Data/Hora do registro: 23/06/2016 / 01:55:17
Endereço IP: 200.150.111.42
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Suprema Sistemas Viários Ltda
CNPJ/CPF: 01631805000104
Endereço: RUA ARQUITETO NICOLAU FERIGOTTI, 300
Cidade/UF: Ponta Grossa / PR
Telefone: (42) 32200373
E-mail: rodrigo.zanini@grupophilus.com.br
Contato: RODRIGO ZANINI

Nº. Registro: 143451
Data/Hora do registro: 23/06/2016 / 02:26:37
Endereço IP: 177.41.248.46
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: M.REBELLATO AUTOMOVEIS ME

CNPJ/CPF: 07793762000131
Endereço: RUA ALVARENGA PEIXOTO 148 AP 404
Cidade/UF: JOINVILLE / SC
Telefone: (47) 96962828
E-mail: FLYGUINCHO@HOTMAIL.COM
Contato: MARCELO REBELLATO

Nº. Registro: 143452
Data/Hora do registro: 23/06/2016 / 02:33:05
Endereço IP: 177.41.248.46
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: M.REBELLATO AUTOMOVEIS ME
CNPJ/CPF: 07793762000131
Endereço: rua alvarenga peixoto 148 ap 404
Cidade/UF: joinville / SC
Telefone: (47) 96962828
E-mail: flyguincho@hotmail.com
Contato: marcelo rebellato

Nº. Registro: 143479
Data/Hora do registro: 23/06/2016 / 06:21:14
Endereço IP: 187.18.103.223
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Auto Socorro Gomes Ltda EPP
CNPJ/CPF: 01972168000121
Endereço: Av Franciso Kitano, 65
Cidade/UF: Apucarana / PR
Telefone: (43) 34223868
E-mail: gerencia@autosocorrogomes.com.br
Contato: Leandro

Nº. Registro: 143493
Data/Hora do registro: 24/06/2016 / 08:38:19
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 143581
Data/Hora do registro: 24/06/2016 / 05:27:11
Endereço IP: 187.87.79.73
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório
CNPJ/CPF: 27386949855
Endereço: Rua Genético Gazola, n 373

Cidade/UF: Santa Cruz do Rio Pardo / SP
Telefone: (14) 96820019
E-mail: fleandro007@gmail.com
Contato: Fabio LSM de Gregório

Nº. Registro: 143596
Data/Hora do registro: 25/06/2016 / 01:42:21
Endereço IP: 189.31.226.109
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: rodrigo dasoler frierich
CNPJ/CPF: 03536859925
Endereço: rua caetano severino perin 33
Cidade/UF: toledo / PR
Telefone: (45) 99784801
E-mail: rdasoler@gmail.com
Contato: rodrigo

Nº. Registro: 143600
Data/Hora do registro: 25/06/2016 / 11:19:40
Endereço IP: 186.226.49.8
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Jonifer Delamar ellert
CNPJ/CPF: 03535934940
Endereço: Rua primavera, 566
Cidade/UF: Toledo / PR
Telefone: (45) 99484909
E-mail: Joni_ellert@hotmail.com
Contato: Jonifer

Nº. Registro: 143602
Data/Hora do registro: 26/06/2016 / 11:24:30
Endereço IP: 179.187.84.123
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Rafael Ferronatto
CNPJ/CPF: 05132292992
Endereço: Rua 1 de julho
Cidade/UF: Toledo / PR
Telefone: (45) 99540109
E-mail: rafael_ferronatto@hotmail.com
Contato: Rafael

Nº. Registro: 143611
Data/Hora do registro: 26/06/2016 / 04:33:39
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178

E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 143653
Data/Hora do registro: 27/06/2016 / 08:27:18
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 143705
Data/Hora do registro: 27/06/2016 / 11:09:45
Endereço IP: 179.187.128.236
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: TREGE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10691342000159
Endereço: R SANTOS DUMONT 2770 SALA 06
Cidade/UF: TOLEDO / PR
Telefone: (45) 32527383
E-mail: financeiro_macmobil@hotmail.com
Contato: Dayane

Nº. Registro: 143708
Data/Hora do registro: 27/06/2016 / 11:50:10
Endereço IP: 177.97.162.102
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: caiuá Assessoria,consultoria e Planejamento Ltda
CNPJ/CPF: 81384752000103
Endereço: rua itapema, 305
Cidade/UF: Joinvilles / SC
Telefone: (47) 30273025
E-mail: caiua@caiuaconsultoria.com.br
Contato: Helio Takeshi Mizubuti

Nº. Registro: 143720
Data/Hora do registro: 27/06/2016 / 02:17:53
Endereço IP: 177.86.0.177
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: ORCA CONTABILIDADE S/S LTDA
CNPJ/CPF: 74063249000182
Endereço: RUA LEDOÍNO JOSÉ BIAVATTI
Cidade/UF: TOLEDO / PR
Telefone: (45) 30552439
E-mail: orcacontabilidade@uol.com.br
Contato: NAYARA OLEGÁRIO

Nº. Registro: 143721
Data/Hora do registro: 27/06/2016 / 02:39:57
Endereço IP: 187.19.101.85
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: wegergt
CNPJ/CPF: 54654564654654
Endereço: sadf fsafhkjhkjl
Cidade/UF: kljh kljh klj / PR
Telefone: (54) 54645645
E-mail: calskjdaj@gmail.com
Contato: lçaskjf sldkfj sdlkfdf

Nº. Registro: 143732
Data/Hora do registro: 27/06/2016 / 04:38:06
Endereço IP: 189.11.102.209
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Jonifer delamar ellert
CNPJ/CPF: 03535934940
Endereço: rua primavera 566
Cidade/UF: toledo / PR
Telefone: (45) 99484909
E-mail: joni_ellert@hotmail.com
Contato: jonifer

Nº. Registro: 143756
Data/Hora do registro: 28/06/2016 / 08:29:06
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 143818
Data/Hora do registro: 28/06/2016 / 02:47:53
Endereço IP: 187.19.101.85
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Oscar
CNPJ/CPF: 88113574972
Endereço: Rua Sarandi, 1049
Cidade/UF: Toledo / PR
Telefone: (45) 33795927
E-mail: legisaltivotoledo@gmail.com
Contato: Oscar

Nº. Registro: 143819
Data/Hora do registro: 28/06/2016 / 02:58:00
Endereço IP: 187.19.101.85
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: oscar
CNPJ/CPF: 881113574972
Endereço: sarandi 133
Cidade/UF: toledo / PR
Telefone: (45) 33795927
E-mail: agenciatche@gmail.com
Contato: oscar

Nº. Registro: 143866
Data/Hora do registro: 29/06/2016 / 08:26:41
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 143928
Data/Hora do registro: 29/06/2016 / 11:25:33
Endereço IP: 177.1.5.4
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: rs solucoes e tecnologia e armazenamento ltda
CNPJ/CPF: 10701745000131
Endereço: santos dumont 3953
Cidade/UF: toledo / PR
Telefone: (45) 30552736
E-mail: zaqueu@rsinformatica.com.br
Contato: zaqueu

Nº. Registro: 144104
Data/Hora do registro: 01/07/2016 / 08:29:43
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 144198
Data/Hora do registro: 01/07/2016 / 08:10:24

Endereço IP: 189.58.163.31
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: M. P. de Almeida Marcenaria
CNPJ/CPF: 02131711000120
Endereço: Rua Olegário Mariano 1926
Cidade/UF: Toledo / PR
Telefone: (45) 32771518
E-mail: marcenaria.panorama@hotmail.com
Contato: Marcelo Pretto de Almeida

Nº. Registro: 144206
Data/Hora do registro: 02/07/2016 / 08:31:08
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 144248
Data/Hora do registro: 03/07/2016 / 08:26:43
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 144291
Data/Hora do registro: 04/07/2016 / 08:27:11
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 144378
Data/Hora do registro: 05/07/2016 / 08:26:24
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 144491
Data/Hora do registro: 06/07/2016 / 08:27:21
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veiculos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 144579
Data/Hora do registro: 06/07/2016 / 06:40:54
Endereço IP: 187.112.246.113
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Deusdith Jr Sociedade de Advogados
CNPJ/CPF: 4291227000148
Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, Centro
Cidade/UF: Blumenau / SC
Telefone: (47) 30411234
E-mail: jr.deusdith@gmail.com
Contato: Deusdith Junior

Nº. Registro: 144586
Data/Hora do registro: 07/07/2016 / 08:26:08
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 144632
Data/Hora do registro: 07/07/2016 / 11:49:30
Endereço IP: 177.42.45.1
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: MV Engenharia Ltda EPP

CNPJ/CPF: 14119203000106
Endereço: Rua Carlos Dall'Agnollo, 176, Sala 01
Cidade/UF: Toledo / PR
Telefone: (45) 30552107
E-mail: engenhariamv@hotmail.com
Contato: Maycon

Nº. Registro: 144673
Data/Hora do registro: 08/07/2016 / 08:25:48
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 144726
Data/Hora do registro: 08/07/2016 / 01:44:16
Endereço IP: 177.157.45.218
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: DISK AGUA MARITIMA LTDA
CNPJ/CPF: 02548991000177
Endereço: RUA PIRATINI, 1265
Cidade/UF: TOLEDO / PR
Telefone: (45) 32522086
E-mail: diskaguamaritima@ibest.com;br
Contato: Fernando

Nº. Registro: 144727
Data/Hora do registro: 08/07/2016 / 01:55:41
Endereço IP: 201.25.185.229
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: sistema de midias e dados oeste epp
CNPJ/CPF: 18761187000101
Endereço: general daltro filho, 949
Cidade/UF: Toledo / PR
Telefone: (45) 32787202
E-mail: direcao@gazetatoledo.com.br
Contato: eliseu Langner de Lima

Nº. Registro: 144776
Data/Hora do registro: 09/07/2016 / 08:27:05
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135

Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 144813
Data/Hora do registro: 10/07/2016 / 08:27:09
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veiculos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Registro: 144840
Data/Hora do registro: 10/07/2016 / 02:41:50
Endereço IP: 191.191.232.132
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: sipro sistemas e projetos ltda
CNPJ/CPF: 13660319000141
Endereço: rua jose bonifacio, 1030
Cidade/UF: marilia / PR
Telefone: (14) 33018846
E-mail: alessandro@sipro.com.br
Contato: alessandro

Nº. Registro: 144857
Data/Hora do registro: 11/07/2016 / 08:25:02
Endereço IP: 177.103.186.49
rquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 144936
Data/Hora do registro: 11/07/2016 / 01:23:50
Endereço IP: 201.15.51.190
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: hrijyr09kc
CNPJ/CPF: 44585889956
Endereço: dqjfoijfq
Cidade/UF: toledo / PR
Telefone: (45) 58558585

E-mail: WFB@TOLEDO
Contato: 47477777777

Nº. Registro: 144973
Data/Hora do registro: 12/07/2016 / 08:25:21
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 145064
Data/Hora do registro: 13/07/2016 / 08:29:31
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 145155
Data/Hora do registro: 14/07/2016 / 08:24:28
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 145250
Data/Hora do registro: 15/07/2016 / 08:25:02
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 145278
Data/Hora do registro: 15/07/2016 / 09:03:54
Endereço IP: 201.47.67.89
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Juliano Gustavo
CNPJ/CPF: 06612023996
Endereço: piratini
Cidade/UF: toledo / PR
Telefone: (45) 30552132
E-mail: julianogx@hotmail.com
Contato: Juliano

Nº. Registro: 145381
Data/Hora do registro: 18/07/2016 / 12:13:21
Endereço IP: 187.87.79.73
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Auto Socorro Carvalho
CNPJ/CPF: 03318652000167
Endereço: Rod. Plácido Lorenzetti km 3
Cidade/UF: Santa Cruz do Rio Pardo / SP
Telefone: (14) 96820019
E-mail: flcandro007@gmail.com
Contato: Fabio

Nº. Registro: 145407
Data/Hora do registro: 19/07/2016 / 10:11:04
Endereço IP: 201.25.188.92
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: AUTO SOCORRO GOMES LTDA EPP
CNPJ/CPF: 01972168000121
Endereço: AV FRANCISCO KITANO, 65
Cidade/UF: APUCARNA / PR
Telefone: (43) 34223868
E-mail: asg@brturbo.com.br
Contato: Leandro

Nº. Registro: 145446
Data/Hora do registro: 19/07/2016 / 03:15:20
Endereço IP: 189.108.191.114
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: conlicitcao
CNPJ/CPF: 03635879000136
Endereço: Estrada do Jaguaré nº 422
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 37838666
E-mail: edital@conlicitacao.com.br
Contato: conlicitacao

Nº. Registro: 145467
Data/Hora do registro: 19/07/2016 / 05:26:08
Endereço IP: 177.135.74.34
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: comercial actus
CNPJ/CPF: 22108033000192
Endereço: rua Ledi Fischer Maas
Cidade/UF: Toledo / PR
Telefone: (45) 99791690
E-mail: adm.comercialactus@gmail.com
Contato: Rafael

Nº. Registro: 145481
Data/Hora do registro: 20/07/2016 / 08:27:36
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 145586
Data/Hora do registro: 21/07/2016 / 08:23:33
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 145630
Data/Hora do registro: 21/07/2016 / 10:58:45
Endereço IP: 189.58.145.120
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
CNPJ/CPF: 07793762000131
Endereço: Avenida Placido Hugo de Oliveira
Cidade/UF: Joinville / SC
Telefone: (47) 96962828
E-mail: jr.deusdith@gmail.com
Contato: Deusdith Júnior

Nº. Registro: 145675
Data/Hora do registro: 22/07/2016 / 08:24:18

Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 145762
Data/Hora do registro: 22/07/2016 / 05:43:14
Endereço IP: 201.25.185.146
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Rodrigo Gurzinski
CNPJ/CPF: 02993296906
Endereço: Rod. Pr 182, n 385
Cidade/UF: Toledo / PR
Telefone: (45) 33782088
E-mail: avr.logistica@hotmail.com
Contato: Rodrigo

Nº. Registro: 145774
Data/Hora do registro: 23/07/2016 / 08:30:35
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 145813
Data/Hora do registro: 24/07/2016 / 08:27:35
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 145850
Data/Hora do registro: 25/07/2016 / 08:28:18
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 145917
Data/Hora do registro: 25/07/2016 / 02:03:24
Endereço IP: 201.41.173.241
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Clinica Médica Vivere
CNPJ/CPF: 02394897000100
Endereço: Rua Alcides Etchegoyen, 185
Cidade/UF: Toledo / PR
Telefone: (45) 98047334
E-mail: azv68@hotmail.com
Contato: Leandro Batista de Azevedo

Nº. Registro: 145933
Data/Hora do registro: 25/07/2016 / 04:22:56
Endereço IP: 138.121.58.43
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: SINATRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 04297548000104
Endereço: Rua Casemiro de Abreu, 32
Cidade/UF: Foz do Iguaçu / PR
Telefone: (45) 35287912
E-mail: sinatrans@uol.com.br
Contato: Ali Safadi

Nº. Registro: 145954
Data/Hora do registro: 26/07/2016 / 08:30:08
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

Nº. Registro: 145999
Data/Hora do registro: 26/07/2016 / 02:00:23
Endereço IP: 186.206.66.203
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 03219200000128
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 1210, ESC 306, 3 ANDAR, MOSSUNGUE
Cidade/UF: CURITIBA / PR
Telefone: (41) 33285901
E-mail: comercial@qualityflux.com.br
Contato: MOISES JAQUES

Nº. Registro: 146025
Data/Hora do registro: 26/07/2016 / 05:11:52
Endereço IP: 200.163.211.40
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Rotta Diesel LTDA
CNPJ/CPF: 09449061000105
Endereço: avenida dos pioneiros 28 jardim independencia
Cidade/UF: toeldo / PR
Telefone: (45) 32786923
E-mail: rotadiesel_@hotmail.com
Contato: Reinaldo Pedra Cangirano

Nº. Registro: 146046
Data/Hora do registro: 27/07/2016 / 08:29:40
Endereço IP: 177.103.186.49
Arquivo: (001_Concessão de Pátio para Veículos).pdf

Razão Social/Nome: Ibiz Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 02535533000101
Endereço: R Borges Lagoa 1065 cj. 135
Cidade/UF: São Paulo / SP
Telefone: (11) 55793178
E-mail: licitacao@ibiz.net.br
Contato: Licitacao

01 GUINCHO

160

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.602

nº 29426
27/07/16
às 8h24
Jaucila

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 – TRÂNSITO
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME (FLY GUINCHO)
CNPJ: 07.793.762/0001-31
ENDEREÇO: Avenida Plácido Hugo de Oliveira, nº 2186, Itinga, Joinville(SC), CEP: 89.233-580
REPRESENTANTE CREDENCIADO: Deusdith de Souza Júnior
CONTATO: (47) 9160-5900 / (47) 3041-1234 / jr.deusdith@gmail.com

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.602

01

ANEXO II

MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – TRÂNSITO

OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

CARTA CREDENCIAL

O abaixo assinado, **MARCELO REBELLATO**, RG n.º 55128650 emitido pela SSP/PR, na qualidade de responsável legal pela empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME** presente, informar que o Sr. **DEUSDITH DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado regulamente inscrito na OAB/SC sob o nº 26.955, inscrito no CPF nº 015.927.109-64, com escritório profissional na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 196, sala 607, fone (47) 3041-1234, e-mail jr.deusdith@gmail.com, Blumenau, Santa Catarina, é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura de envelopes de documentos e de propostas, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Outorgamos ainda a pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado por nosso representante.

Joinville, 14 de julho de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

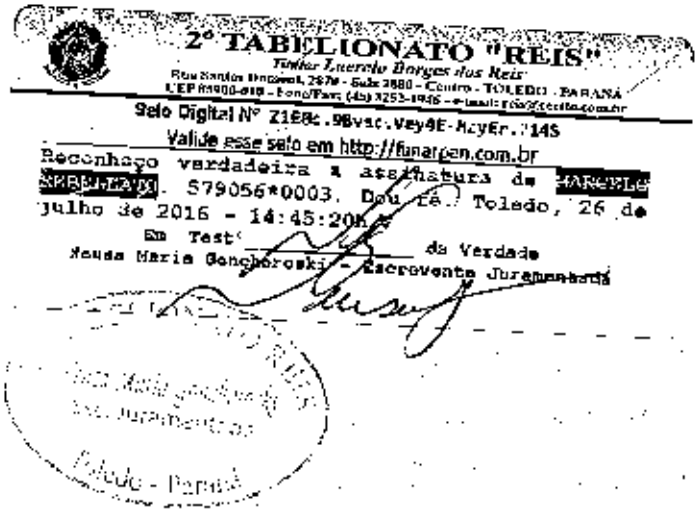
2º TABELIONATO "REIS"
Tânia Lucrécia Borges dos Reis
Rua Santos Dumont, 2670 - Sala 2800 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3253-1945 - e-mail: [illegible]
Selo Digital Nº Z168c.9Bvic.Vey9E-RcyEr.?14S
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço verdadeira a assinatura de [illegible]
[illegible]. 579056*0003. Dou fé. Toledo, 26 de
julho de 2016 - 14:45:20
Em Test' da Verdade
Rosa Maria Gonçalves - Escrevente Juramentada
Toledo - Paraná

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		INSCRIÇÃO FISCAL (preencher somente se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)
42104032868		XXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (por extenso, sem abreviaturas)
MARCELO REBELLATO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	NOME DE SOLTEIRA (para casada)
M [X] F [ ]	XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO (pai)	(mãe)
HELIO REBELLATO	JANDIRA LOURDES REBELLATO

NASCIMENTO (dia, mês e ano)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF (número)
17/03/1977	5512865O	SSP	PR	955.154.619-91

CASADO(A) POR (forma de casamento - p/ ex.: comunhão parcial)
XXXXXXXXXXXX

DOMICÍLIO NA LOGRADOURO - rua, av., etc.			NÚMERO
RUA IRIRIÚ			1172
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Tabela do Departamento Nacional de Registro do Comércio)
XXXXXXXXXXXX	IRIRIU	89.227-045	8521

MUNICÍPIO	UF
JOINVILLE	SC

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
M. REBELLATO - AUTOMOVEIS ME

LOGRADOURO (rua, av., etc.)		NÚMERO
AVENIDA PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA		2186
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Tabela do Departamento Nacional de Registro do Comércio)
XXXXXXXXXXXX	ITINGA	89.233-580	8521

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
JOINVILLE	SC	BRASIL	XXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
100.000,00	CEM MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 4511102 Atividade Secundária 5223100 5229002 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	COMÉRCIO A VARÉJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS; RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS.XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DO EIRELI OU FILIAL DE OUTRA UF (NIRE ANTERIOR)	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
10.01.2006	07793762000131	XXXXXXXXXXXX	XX	DEFERIMENTO ALVARÁ EXIGÊNCIA [ ] SIM [ ] NÃO

ASSINATURA DO FIRMA FELO EMPRESÁRIO (ou seu representante legal ou procurador)
M. REBELLATO - AUTOMOVEIS ME

DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO ENTENDIDO
12/02/2014	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Cassilda P. S. de Santana
18/02/14

AUTENTICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2014 SOB Nº 20140558550
Protocolo: 14/055855-0, DE 18/02/2014
Empresa:42 1 0403286 8
M. REBELLATO - AUTOMOVEIS ME
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

1º Ofício de Notas e 2º de Protestos
Walter Oscar de Lima Tabelião
Rua Nereu Ramos, 464 - Centro - 89.201-402
Fone/Fax: (47) 3422-4500

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Joinville, 11 de Novembro de 2014
Em test.º da Verdade.
( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller
( ) Silvana Zanette de Souza ( ) Pamela Suleiman da Veiga Teston
( ) Thiago Boppré dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores
( ) Amanda Zanetta Garcia ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - DRL36049-UIKU
Confira os dados do ato em:www.tjsc.jus.br/selo
Emol 2,80 + Selo[s]: 1,45=4,06
MGR -

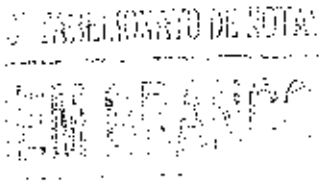

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
07809896
OAB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO
DEUSDITH DE SOUZA JUNIOR
DEUSDITH DE SOUZA
NELCI DE SOUZA
BLUMENAU-SC
10/01/1977
3065?510 SSP/SC
018.927.169-66
SIM
02 06/03/2015

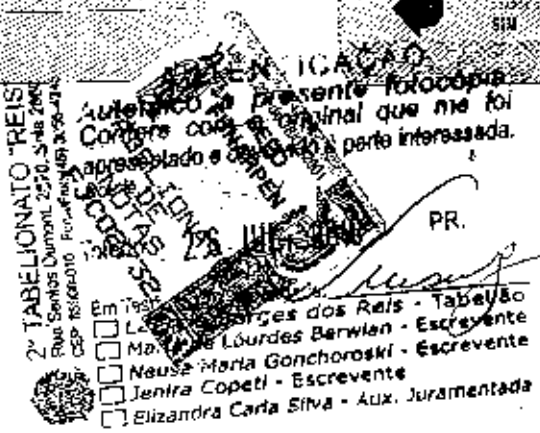
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente fotocópia
Conferre com o original que me foi
apresentado e devolvi à parte interessada.
PR.
2º TABELIONATO "REIS"
Em Test
Luiz Borges dos Reis - Tabelião
Maria de Lourdes Berwian - Escrevente
Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente
Jenira Copeti - Escrevente
Elizandra Carla Silva - Aux. Juramentada

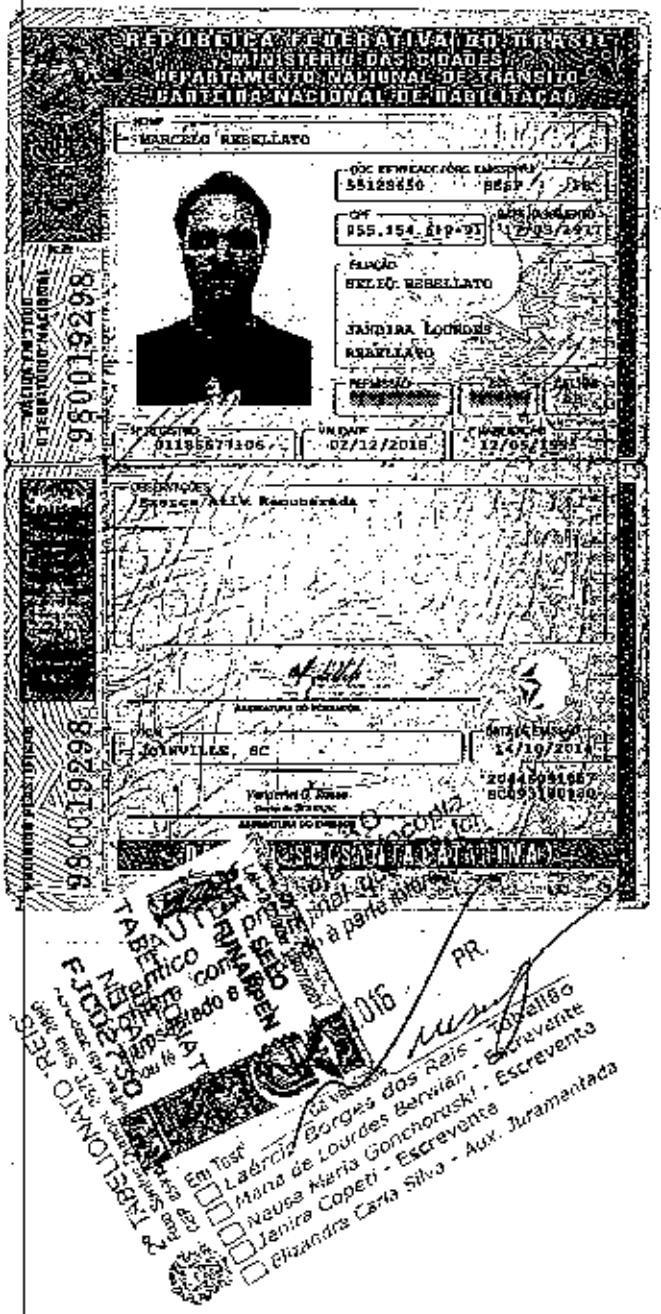
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
MARCELO REBELLATO
55129450
855.154.819-91
ELIÉZER REBELLATO
JANDIRA LOURDES REBELLATO
01195671106
02/12/2018
12/05/1994
Pessoa Alfv. Reabilitada
JOINVILLE, SC
14/10/2014
Em Test
Laércio Borges dos Reis - Examinador
Maria de Lourdes Berwian - Escrevente
Neusa Maria Gonchorski - Escrevente
Janira Copeti - Escrevente
Elizandra Carla Silva - Aux. Juramentada

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE (se já possuir): 42104032868
NIRE DA FILIAL (preencher se for filial): XXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (por extenso, sem abreviaturas): MARCELLO REBELLATO /

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

SEXO: M [X] F [ ]
REGIME DE BENS (se casado): XXXXXXXXXXXX

PAI: HELIO REBELLATO /
MÃE: JANDIRA LOURDES REBELLATO

DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1977
DOC. IDENTIDADE (Tipo): 55128550
ÓRGÃO EMISSOR: SSP
UF: PR
CPF (se houver): 955.154.619-91

IMPEDIDO POR LEI ESPECIAL: XXXXXXXXXXXX

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): RUA IRIRIÚ
NÚMERO: 1172

COMPLEMENTO: XXXXXXXXXXXX
BAIRRO/DISTRITO: IRIRIU
CEP: 89.227-045
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Tabela do IBGE): 6521

MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: M. REBELLATO - AUTOMOVEIS ME /

LOGRADOURO (RUA, AVE, ETC.): AVENIDA PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA
NÚMERO: 2186

COMPLEMENTO: XXXXXXXXXXXX
BAIRRO/DISTRITO: ITINGA
CEP: 89.233-580
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Tabela da Junta Comercial): 6521

MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
PAÍS: BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): XXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$: 100.000,00
VALOR DO CAPITAL - (por extenso): CEM MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)

	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Principal: 4511102	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS; RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS.XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX
Secundário: 5229100	
5229002	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF - NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
10/01/2006	07793762000131	XXXXXXXXXXXX	XX	Inscrição / Alteração / Desenquadramento [ ] 1-via [ ] 2-vias

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou por representante, declarar no ato do VOI)
M. REBELLATO - AUTOMOVEIS ME

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2014
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Cassilda P. S. de Santana
Matr. 1.190.114

AUTENTICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2014 SOB Nº 20142603503
Protocolo: 14/026035-0, DE 12/02/2014
Empresa 42 1 0403286 8
M. REBELLATO - AUTOMOVEIS ME
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Joinville, 11 de Novembro de 2014
Em test.º _____ da Verdade.

( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller
( ) Eduardo Zanetti de Souza ( ) Pamela Suelen da Veiga Testoni
( ) Thiago Bopare dos S. Zanetti ( ) Débora R. Flores
( ) Amanda Zanetti Garcia ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - DRL35061-YCYN
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
MGR - Emol: 2,60 + Selo(s): 1,45=4,05

2º Ofício de Notas e 2º de Protestos

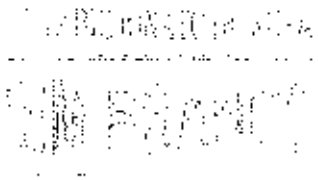

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

137

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
M. REBELLATO - AUTOMOVEIS ME
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 1 0403286-8	07.793.762/0001-31	10/11/2010	10/01/2006

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186, ITINGA, JOINVILLE, SC, 89.233-580

Objeto Social
COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS; RECEPCAO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEICULOS APREENDIDOS E /OU REMOVIDOS.

Capital: R$ 100.000,00
(CEM MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)
Microempresa

Último Arquivamento
Data: 19/02/2014 Número: 20140558950
Ato: ALTERAÇÃO
Evento(s):
ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 42 9 0094019-5 CNPJ: 07.793.762/0002-12
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA PAPA JOAO XXIII, 1172, RIRIU, JOINVILLE, SC, 89.227-301, BRASIL

Nome do Empresário
MARCELO REBELLATO -
Identidade: 5512865O SSP/PR CPF: 955.154.619-91
Estado Civil: SOLTEIRO **Regime de Bens:** Não Informado

Florianópolis - SC, segunda-feira, 18 de julho de 2016

André Luiz de Rezende
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática

Eu,
Conferi e assino.

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 18/07/2016
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.555.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 077622/2016-01 na consulta de processos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. REBELLATO - AUTOMOVEIS - ME
CNPJ: 07.793.762/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:40:59 do dia 03/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2016.
Código de controle da certidão: **64CF.FF00.569A.E29D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): M. REBELLATO - AUTOMOVEIS ME
CNPJ/CPF: 07.793.762/0001-31

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	160140059271856
Data de emissão:	14/07/2016 13:49:26
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	12/09/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/07/2016 13:49:27

Município de Joinville

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
47538/2016	15/07/2016	13/09/2016

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
07.793.762/0001-31	M. Rebellato - Automoveis - ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
107380	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
21057	Serviços de reboque de veículos
155619	Estacionamento de veículos

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Placido Hugo De Oliveira, 2186 Complemento:

Bairro: Itinga CEP: 89233-580

AVISO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa

DESCRIÇÃO:

Conslam débitos com exigibilidade suspensa, segundo o art. 7° do Decreto n° 18.674, de 30 de janeiro de 2012.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C1647538N6916D36

A autenticidade desta podorá ser confirmada na página da Município de Joinville
www.joinville.sc.gov.br

Município de Joinville.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Joinville

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3481184 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 14/07/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME, portador do CNPJ: 07.793.762/0001-31. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, quinta-feira, 14 de julho de 2016.

PEDIDO Nº: ***4800714***

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07793762/0001-31
Razão Social: M REBELLATO AUTOMOVEIS ME
Nome Fantasia: ITY GUINCHO
Endereço: AV PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA 2186 / ITINGA / JOINVILLE / SC / 89233-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2016 a 05/08/2016

Certificação Número: 2016070702294824448005

Informação obtida em 13/07/2016, às 16:29:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 · Inscrição Estadual 256.414.602

ANEXO IV

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório número **001/2016 - TRÂNSITO**, sob a modalidade de **Concorrência**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Joinville, 14 de julho de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.607

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Joinville, 14 de julho de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - S.C.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME

ENDEREÇO: Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville – SC.

CEP 89233-580

CNPJ/MF: 07.793.762/0001-31 FONE/FAX: (047) 9696-2828

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **Concorrência n.º 001/2016 - TRÂNSITO**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Joinville, 14 de julho de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. REBELLATO - AUTOMOVEIS - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.793.762/0001-31
Certidão nº: 67828041/2016
Expedição: 13/07/2016, às 16:32:19
Validade: 08/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. REBELLATO - AUTOMOVEIS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.793.762/0001-31, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO I

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – TRÂNSITO

OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, em nome da empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME**, estabelecida à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, no bairro Itinga, na cidade de Joinville, no estado de Santa Catarina, com CNPJ/MF 07.793.762/0001-31, para todos os fins legais e necessários, **DECLARA** que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros; e declara que concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;

Sendo vencedor da licitação, receberá em Permissão Administrativa de Uso, a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME**, estabelecida à Avenida Plácido Hugo de Oliveira, no bairro Itinga, na cidade de Joinville, no estado de Santa Catarina.

Joinville, 14 de julho de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC

ANEXO V

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, instaurada pelo Município de Toledo, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Joinville, 14 de julho de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Joinville, 25 de Julho de 2016
Em test° da Verdade.
( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller
( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Pamela Sueken da Veiga Testoni
( ) Thiago Bopprè dos Santos Zanetta ( ) Gabriela Soares Alves Farias
( ) Thayenne A Schmoller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EAG52984-JOG
Confira os dados do ato em:www.tjsc.jus.br/selo
Emol:3,06 + ISS: 0,09 + Selo(s): 1,70 = 4,75
3º Ofício de Notas e 2º de Protestos
3º TABELIONATO DE NOTAS JOINVILLE - SC

Metronorte
valesul

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 07.793.762/0001-31, regularmente estabelecida na Avenida Plácido Hugo de Oliveira, nº 2.166, bairro Itinga, na cidade de Joinville -SC, prestou serviços de transporte, guinchamento, remoção e guarda de veículos automotores para a empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.035.532/0008-54, estabelecida na rua Santos Dumont, nº 1.355, bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville - SC.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados no período de 08/01/2014 a 16/12/2014, tendo a empresa demonstrado capacidade técnica na execução dos serviços, não havendo qualquer situação que desabone a conduta da empresa nem de seus profissionais.

Quantidade de veículos: 83 (oitenta e três).

Notas fiscais de referência: 70, 71, 73, 74, 78, 79, 81, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110, 112, 114, 115, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 133, 134, 135, 136, 143, 159, 163, 164, 171, 172.

Por ser verdade, assino o presente.

Joinville, 18 de julho de 2016.

3º TABELIONATO DE NOTAS

ELTON TRINDADE
Gerente Comercial

Reconheço como SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ELTON TRINDADE
Dou fé. Joinville, 26 de Julho de 2016
Em test° da Verdade.
( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Pamela Sueken da Veiga Testoni
( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller ( ) Luis Felipe B. Vicentim
( ) Gabriela Soares Alves Farias ( ) Eduarda Zanetta de Souza
Selo Digital Fiscalização tipo: NORMAL - EAG52982-JOG
Confira os dados do ato em:www.tjsc.jus.br/selo
Emol:2,06 + ISS: 0,06 + Selo(s):1,20 = 3,32
3º Ofício de Notas e 2º de Protestos
3º TABELIONATO DE NOTAS JOINVILLE - SC

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 05.035.532/0008-54
Rua Santos Dumont, nº 1.355, Santo Antônio, Joinville - SC.
CEP – 89223-003 / Tel: (47) 3489-9999

1º TABELIONATO DE NOTA
EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Joinville, 25 de Julho de 2016
Em test° _____ da Verdade.
( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliana Stuckert ( ) Stella Muller
( ) Eduarda Zanetti de Souza ( ) Pamela Suelen de Veiga Tastoni
( ) Thiago Beppler dos S. Zanetti ( ) Gabriela Soares Alves Farias
( ) Thayana K. A Schmoller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim
Selo Digital Fiscalização tipo: NORMAL - EJG52695-3HQZ
Confira os dados do ato em:www.tjsc.jus.br/selo
Emol.3,00 +ISS. 0,09 + Selo(s): 1,70 = 4,79
3º Ofício de Notas e de Protestos
3º TABELIONATO DE NOTAS JOINVILLE - SC

150

CARRO fácil

BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA
CNPJ nº 15.687.506/0007-83 / Fone (47) 3029-3450
Rua Iririú, 1375, Bairro Saguaçú, Joinville – SC CEP 89221-301

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 07.793.762/0001-31, regularmente estabelecida na Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, bairro Itinga, na cidade de Joinville -SC, prestou serviços de transporte, guinchamento, remoção e guarda de veículos automotores para a empresa **BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS C.F JOINVILLE**, inscrita sob o CNPJ nº 15.687.506/0007-83, estabelecida na rua Iririú 1375, bairro Saguaçú, na cidade de Joinville - SC.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados no período de 09/05/2013 a 03/11/2014, tendo a empresa demonstrado capacidade técnica na execução dos serviços, não havendo qualquer situação que desabone a conduta da empresa nem de seus profissionais.

Quantidade de veículos: 21 (vinte e um).

Notas fiscais de referência: 11, 16, 30, 33, 39, 42, 50, 51, 80, 84, 111, 132, 149, 150, 161.

Por ser verdade, assino o presente.

Joinville, 18 de julho de 2016.

15.687.506/0007-83
BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA.
RUA IRIRIU 1.375 SALA 01
SAGUAÇU - CEP 89221-301
JOINVILLE - SANTA CATARINA

Reconheço como SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
(1) ROBERTO MARCOS SARGES DOCCT
Dou fé. Joinville, 25 de Julho de 2016
Em test° _____ da verdade.
( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Pamela Suelen de Veiga Tastoni
( ) Juliana Stuckert ( ) Stella Muller ( ) Luis Felipe B. Vicentim
( ) Gabriela Soares Alves Farias ( ) Eduarda Zanetti de Souza
Selo Digital Fiscalização tipo: NORMAL - ERG69363-81W1
Confira os dados do ato em:www.tjsc.jus.br/selo
Emol.2,70 +ISS. 0,08 + Selo(s): 1,70 = 4,48
3º Ofício de Notas e de Protestos
3º TABELIONATO DE NOTAS JOINVILLE - SC

BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA.
CNPJ nº15.687.506/0007-83

1º TABELIONATO DE NOTAS
EM BRANCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME,** inscrita sob o CNPJ nº 07.793.762/0001-31, regularmente estabelecida na Avenida Plácido Hugo de Oliveira, nº 2.186, bairro Itinga, na cidade de Joinville -SC, prestou serviços de guinchamento, transporte, remoção e guarda de veículos automotores para a empresa **MARIN VEÍCULOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº18.515.491/0001-79, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 520, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville - SC.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados no período de 10/12/2013 a 01/09/2014, tendo a empresa demonstrado capacidade técnica na execução dos serviços, não havendo qualquer situação que desabone a conduta da empresa nem de seus profissionais.

Quantidade de veículos: 09 (nove).

Notas fiscais de referência: 62, 77, 105, 107, 128, 131, 137, 155.

Por ser verdade, assino o presente.

Joinville, 18 de julho de 2016.

Reconheço(em) por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: (01B1a700) - FRANCISCO ANDREA MORETTO SIMAS
Joinville, 22 de Julho de 2016
Em test° da verdade
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EJG69795-SMAP
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo
Emol:2,36 Selo(s):1,70 = 4,51

STELLA MÜLLER
Escrevente Notarial

MARIN VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 18.515.491/0001-79

18.515.491/0001-79
LIFAN MOTORS
MARIN VEICULOS LTDA
Av. Santos Dumont nº 520
Bom Retiro - 89.223-001
Joinville - SC

Av. Santos Dumont, 520 - Bom Retiro - Joinville/SC - CEP 89223-001
Tel: 47 3029-0500 E-mail: contato@lifanmarin.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Joinville, 22 de Julho de 2016
Em test° da Verdade
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EJG69796-RLKK
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo
Emol:3,36 Selo(s):1,70 = 4,79

EN BRANCO

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.602

DECLARAÇÃO

A empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.793.762/0001-31, com endereço à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville – SC. CEP 89233-580, **DECLARA** para os fins do disposto no subitem **"n"** do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** que possui a disposição, para todo o período do contrato, veículos que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos, acatando aos prazos do cronograma da implantação descrito no projeto.

Joinville, 14 de julho de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001 31 · Inscrição Estadual 256.414.602

DECLARAÇÃO

DETALHAMENTO DAS INSTALAÇÕES

A empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.793.762/0001-31, com endereço à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville – SC. CEP 89233-580, **APRESENTA** para os fins do disposto no subitem **"o"** do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** o Detalhamento das Instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços nos seguintes termos:

1. O Imóvel apresentado possui área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), situado na Rua Guarani, nº 3234, bairro Jardim La Salle.

2. A menor distância entre a sede da prefeitura e o imóvel é de 2,5 Km (imagem Google Maps em Anexo).

3. O Layout em anexo apresentado possui as seguintes características:

ÁREA DE ARMAZENAMENTO DOS VEÍCULOS

Área para a guarda de veículos = 15.000 m²
Área destinada à realização de reparos técnicos = 30 m²

ÁREA DE RECEPÇÃO E VISTORIA DOS VEÍCULOS

Área destinada à vistoria dos veículos = 70 m²

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.602

ÁREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO

Central de atendimento ao usuário = 105 m²

Área do saguão = 30 m²

Área para informática e guichês = 25 m²

Área de depósito = 20 m²

Área de apoio operacional = 30 m²

Declaramos, ainda, que a empresa disponibilizará estas instalações caso seja declarada vencedora do certame, comprometendo-se a atender aos prazos do cronograma da implantação descrito nas especificações técnicas deste processo.

Joinville, 14 de julho de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

Distância identificada pelo Google Maps entre a Prefeitura Municipal de Toledo e o imóvel

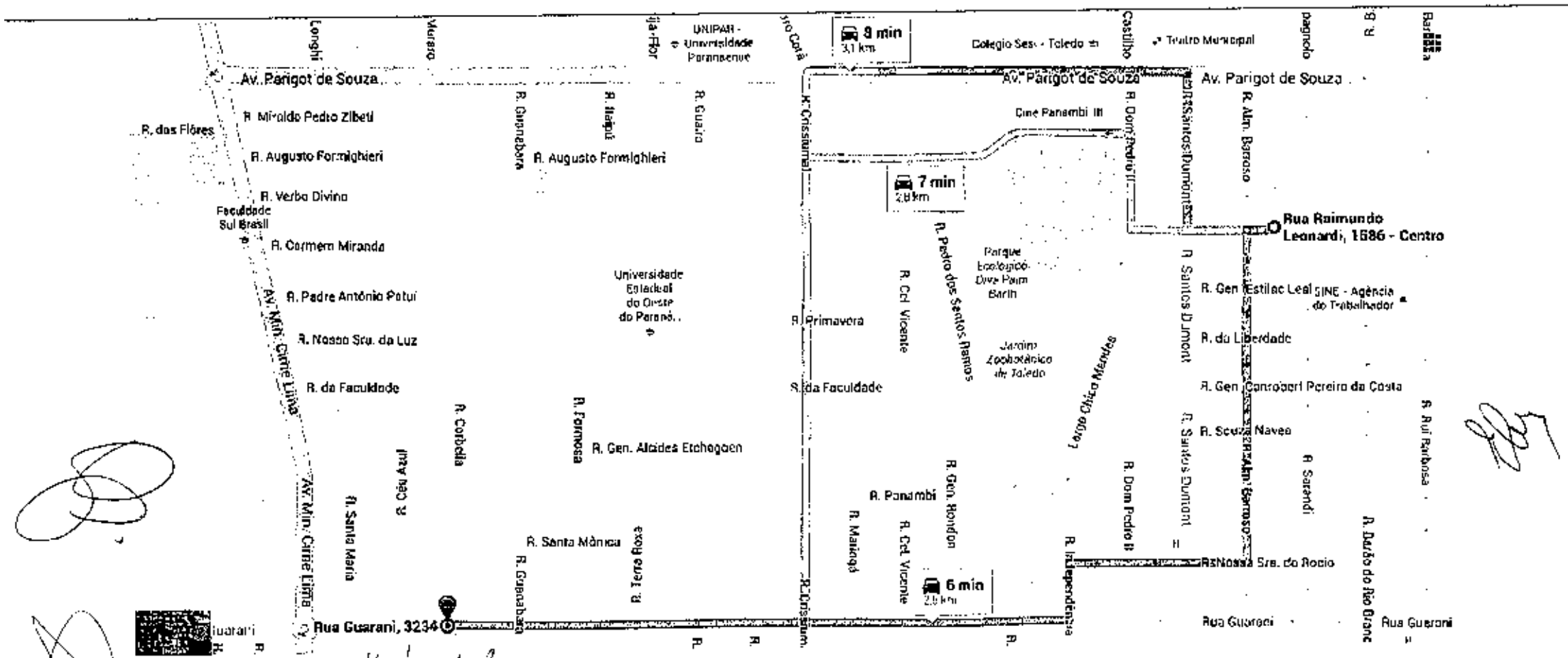

07.793.762/0001-31

M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME

AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - JINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

35

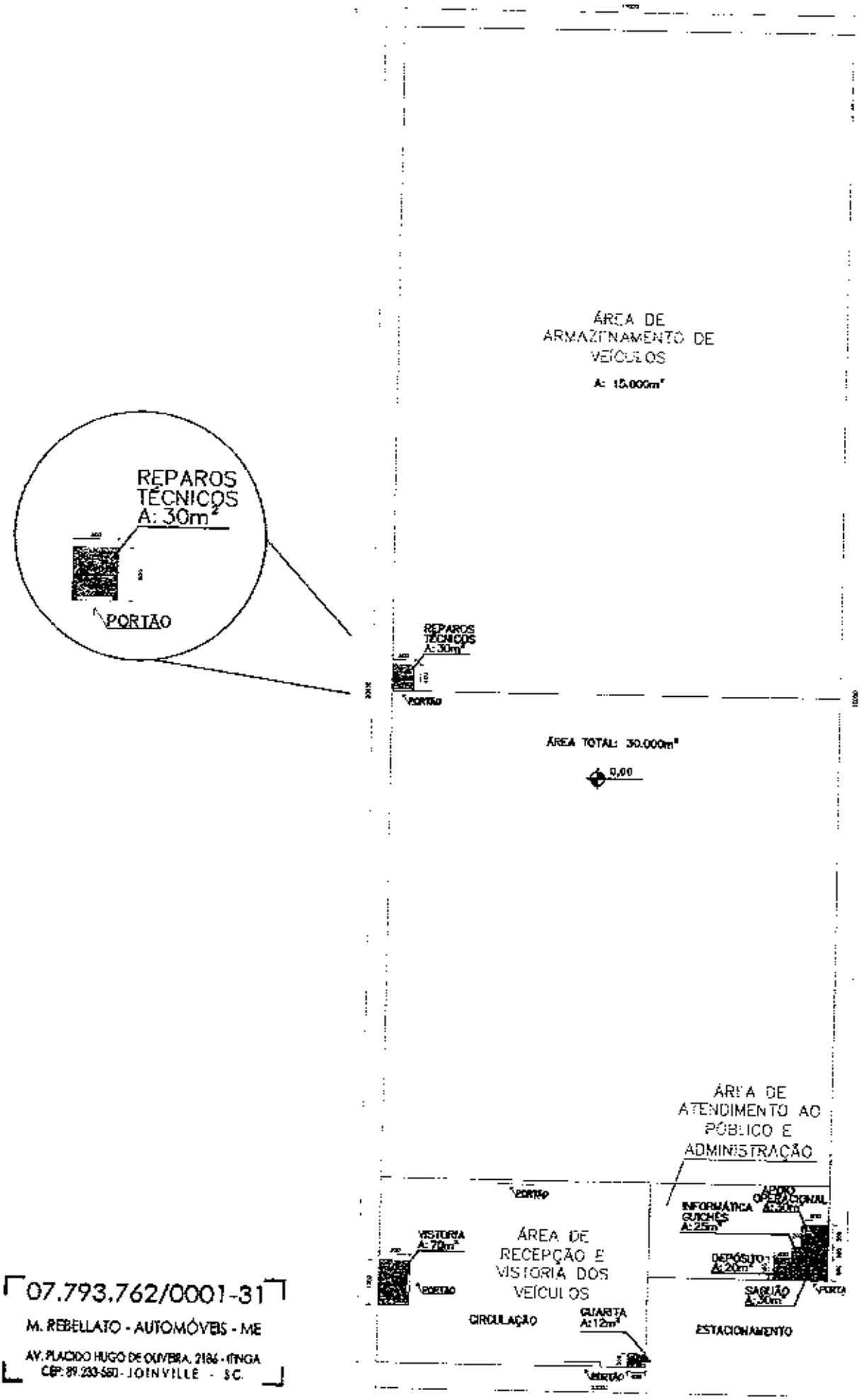

07.793.762/0001-31

M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME

AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

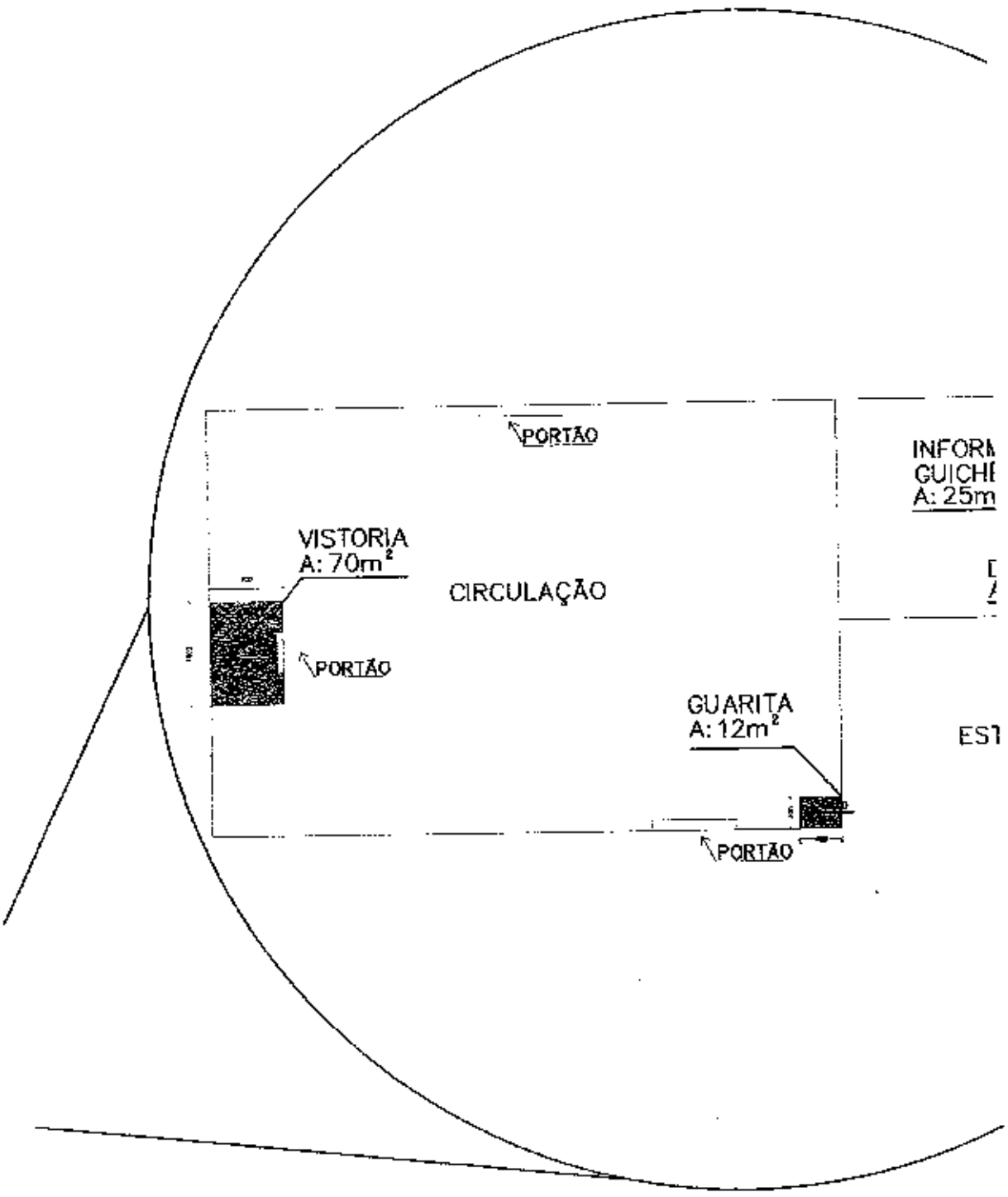
PORTÃO
INFORM
GUICHÊ
A: 25m
VISTORIA
A: 70m²
CIRCULAÇÃO
PORTÃO
GUARITA
A: 12m²
ESTA
PORTÃO

PAVIMENTO	AREA DO PROJETO
ÁREA DO TERRENO	30.000 m²
GUARITA	12 m²
REPAROS TÉCNICOS	30 m²
VISTORIA	70 m²
APOIO OPERACIONAL	30 m²
DEPÓSITO	20 m²
SAGUÃO DE ESPERA	30 m²
INFORMÁTICA E GUICHÊS	25 m²
[illegible]	217 m²
ÁREA TOTAL DE ARMAZENAMENTO	30.000 m²

136

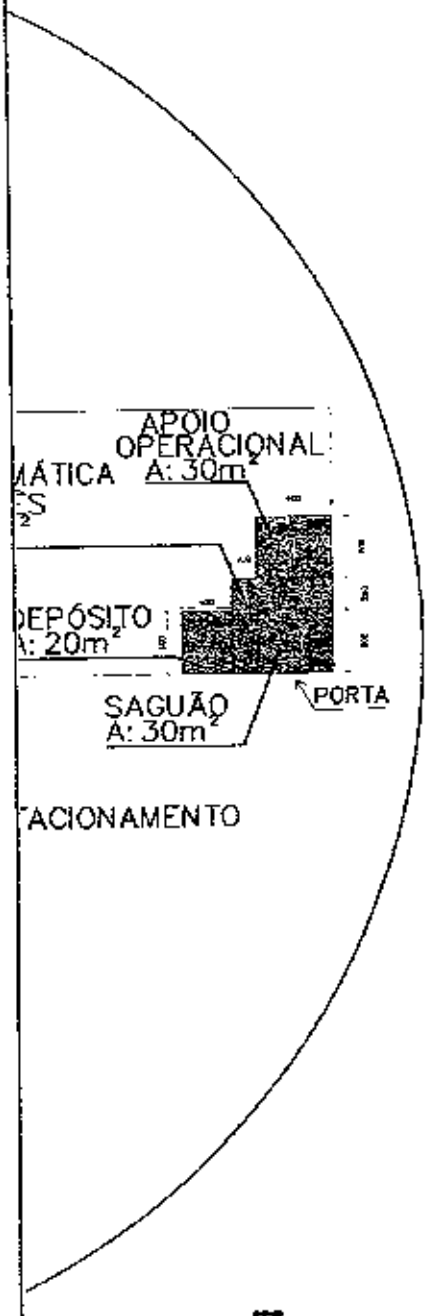

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.602

DECLARAÇÃO

A empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.793.762/0001-31, com endereço à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville – SC. CEP 89233-580, **DECLARA** para os fins do disposto no subitem **"p"** do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** que irá disponibilizar sistema informatizado específico e totalmente integrado com a concedente para administração de pátio para recolhimento de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, contemplando as fases de remoção, vistoria, depósito e retirada de veículos

Joinville, 14 de julho de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

183

TERMO DE COMPROMISSO

ARI ROMEU GREBISNKI, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 059.875.719-87, legítimo proprietário do terreno situado na Rua Guarani, nº 3.234, Loteamento Sd. Chacara, Jardim La Salle, em Toledo (PR), com área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, cuja matrícula segue anexa, pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, declara para os fins do disposto no item 3.3 "q" do edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – TRÂNSITO** da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** que caso a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME** (CNPJ nº 07.793.762/0001-31) seja vencedora do presente certame licitatório, compromete-se a locar o imóvel de nossa propriedade pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação.

Toledo/ PR, 19 de julho de 2016.

ARI ROMEU GREBISNKI
CPF nº 059.875.719-87

1º OFICIO DE NOTAS DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº2278 - Centro - Toledo - Pr.
FONE (45) 3252-1902 - CEP-85900-020

Selo Digital Nº hXxb6.grEsIY.gZ3Sx-N13gW.FAGS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança pelo não comparecimento do firmatário a assinatura de ARY ROMEU GREBINSKI 551885. Dou fe
Toledo-Paraná, 19 de julho de 2016.
Em Test° da Verdade
Ana Paula Tomasini Grande - substituta

Selo Digital Nº hXxb6.grEsIY.gZ3Sx-N13gW.FAGS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança pelo não comparecimento do firmatário a assinatura de ARY ROMEU GREBINSKI 551885. Dou fe
Toledo-Paraná, 19 de julho de 2016.
Em Test° da Verdade

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 77243
Registrado sob Nº 77243
Em: 21/7/2016
Lincoln Buquiaro de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LANA
KATIA DOS SANTOS NETO

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
vLOGY.Oh8v7.PQcm3
Controle
pTyfA.pEfX6
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

República Federativa do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA

BEL. HAROLDO LYCURGO HAMILTON

OFICIAL VITALÍCIO

TALÃO Nº 83 — PÁGINA Nº 61

CERTIFICO, que à fls. 87 e sob o n.º 16561 do Livro 3 da Transcrição de Transmissões foi efetuada a da chácara nº 44 nesta cidade, com as seguintes.x.x

CARACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES:- A chácara nº 44 com a área de 30.518m2, sem benfeitorias, limita-se: Norte, lote rural nº 50; Sul, estrada suburbana; Leste, chácara nº 45; Oeste, chácara nº 43. Cadastro do IBRA sob o nº 520904955101. Transcrição anterior nº 17 dêste Ofício.x.x.x.x.x.x.x.x.x

ADQUIRENTE:- ARI ROMEU GREBINSKI; GLACI GREBINSKI e NELSON GREBINSKI, brasileiros, solteiros, menores púberes, residentes e domiciliados nesta cidade, agricultores, assistidos por seu pai ORLANDO CARLOS GREBINSKI, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado nesta cidade, os dois primeiros portador do titulo eleitoral nº 37802 e 43309, expedidos pela 75ª Zona Eleitoral, o 3º portador da certidão de nascimento, expedida em pelo Registro Civil de Cascavel, nº 2705..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

TRANSMITENTE:- INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANÁ S/A., com sede na Capital, digo, nesta cidade, representada por seu Diretor, Paulo Gour brasileiro, casado, contador, residentes domiciliado nesta cidade.x.x.x.x.

TITULO:- Escritura pública de compra e venda, lavrada em 20 de dezembro de 1968 nas notas do Tabelião Felipe Araújo Loureiro nesta cidade.x.x.x.x

VALOR:- NCr$10,68(dez cruzeiros novos e sessenta e oito centavos) avaliado em NCr$ 3.000,00.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CONDIÇÕES:- As constantes da escritura.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O referido é verdade e dou fé.

Toledo, 27 de janeiro de 1969.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Ely - Daniele Cristina Angeli
Folle - Lurdes T. B. Moretto
Ricardo de F. Lopes dos Santos
Pappini
Escreventes e Substitutos
Barroso, 2990 - [illegible]

OBSERVAÇÃO: *Em atos futuros a serem praticados na matrícula e/ou transcrição do imóvel objeto desta certidão, o(a)(s) proprietário(a)(s) deverá(ão) requerer a este Serventia Imobiliária que seja feita a averbação de Retificação Administrativa Registral para o imóvel, na forma determinada pelo Art. nº 213, da Lei 6.015/73.*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Transcrição, serve como:

- **Certidão de Inteiro Teor.**
- **Transcrição nº 16.561**

nrv

Emolumentos:
01 - Selo FUNARPEN..... R$ 4,40 - 24,17 VRC
01 - FUNREJUS 25% - Certidão..... R$ 3,05 - 16,75 VRC
01 - FUNREJUS 25% - Buscas..... R$ 0,13 - 0,80 VRC
01 - Buscas..... R$ 3,78 - 20,76 VRC
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R$ 12,19 - 67,00 VRC
01 -- ISSQN.....R$ 0,80 0 4,39 VRC
Total: R$ 24,35

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº Cg7hT . E8APB . 4e4ng. Controle: zTKL1 . 8FYs
valide esse selo em http://www.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 22 de Julho de 2016.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

190

Município de Toledo

Notificação de recebimento de carnê IPTU e Taxas

Inscrição: 15087
Indicação fiscal: 00.02.105.0016.0500.000

Contribuinte:
ARI ROMEU GREBISNKI

Endereço de correspondência:
RUA GUARANI, 3260 - 0000 - JARDIM LA SALLE
CEP: 85902030 Toledo - PR

Endereço do imóvel:
RUA GUARANI, 3234 - /3260/3300 - JARDIM LA SALLE
CEP: 85902030 Toledo - PR

Exercício: 2016
Total a pagar: 8.918,45

Ass:_____
CPF:_____
Local:_____ Data:__/__/____

Município de Toledo

Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas 2016

Inscrição	Indicação Fiscal	Planta/Quadra/Lote Rl	Loteamento	Área Total	Cota	Área Construída	Testada Principal
15087	00.02.105.0016.0500.000	/ CHAC / 0044	SD. CHACARA	30.000,00		625,97	100,00

Endereço de correspondência
RUA GUARANI, 3260 - 0000 - JARDIM LA SALLE
CEP: 85902030 Toledo - PR

Endereço do imóvel
RUA GUARANI, 3234 - /3260/3300 - JARDIM LA SALLE
CEP: 85902030 Toledo - PR

Contribuintes — CPF / CNPJ
ARI ROMEU GREBISNKI — **059.876.749-87**

Notificação

DEMONSTRATIVO CÁLCULO

Valor Venal Terreno	1.465.658,11
Valor Venal Edificação	85.854,00
Alíquota	0,00
Imposto Predial e Territorial Urbano	7.758,56
Taxa de Coleta de Lixo	595,15
Taxa de Incendio	54,01
Taxa de Limpeza Publica	520,13
Total Lançado	8.918,45
Valor Crédito	0,00

TOTAIS A PAGAR

Valor total	8.918,45
Cota única com desconto 1º	8.452,94
Cota única com desconto 2º	

Única	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
15/03/2016	15/03/2016	15/04/2016	16/05/2016	15/06/2016	15/07/2016	15/08/2016	15/09/2016	17/10/2016	16/11/2016	15/12/2016

Sqcp1ano — STM 530.21513 — Emitido em: 14/03/2016 — Operador emissor: marcelo

5130026351100 156313 056 0032 8.452,94 040

FJCOPIAS Autenticação Confere com o original apresentado. Dou fé. TABELIONATO ... Em Test. ... Leércio Borges dos Reis - Tabelião ... Maria de Lourdes Berrigan - Escrevente ... Neuza Maria Gonchorski - Escrevente ... Jenira Copeti - Escrevente ... Elirandra Carla Silva - Aux. Juramentada

CERTIFICA que o presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi devolvido à parte interessada. ... 2016 ... PR.

Municipio de Toledo - 2016

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO SIMPLIFICADO

101

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DIST.	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	SEÇÃO
15087	00	02	105	~~0016~~	~~0500~~	0	

PROPRIETÁRIO PRINCIPAL

Cod. pessoa: 10689996
Nome: ARI ROMEU GREBISNKI
CPF/CNPJ: 059.875.719-87

ENDEREÇO DO IMÓVEL

ENDEREÇO : RUA GUARANI, 3234 (JARDIM LA SALLE)
ESQUINA : RUA CORBELIA,
LOTEAMENTO : SD. CHACARA
COMPLEMENTO : /3260/3300
CEP : 85902030 TELEFONE :

INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO IMÓVEL

OFÍCIO IR	INSCRIÇÃO IR	LOTEAMENTO IR	QUADRA IR	LOTE IR
		SD. CHACARA	CHAC	: 0044

VALOR VENAL
1.551.712,11

A área central da cidade de Toledo

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Dimensões

ÁREA TOTAL :	30000,00m²	FRENTE :	100,00m	LATERAL DIREITA :	300,00m
QUOTA	0,00m²	FUNDOS :	100,00m	LATERAL ESQUERDA :	300,00m

Testadas

face da quadra	principal	seção logradouro
[23-16] RUA CORBELIA	Não	
[20-16] RUA GUARANI	Sim	

INFORMAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

Edificação: 1 Situação : Ativa | Ano construção: 1968 | Pavimentos: 1 | Área edificada: 206,05m²
Alvará:
Habite-se: | Proc. habite-se: | Data habite-se:

Edificação: 2 Situação : Ativa | Ano construção: 1968 | Pavimentos: 1 | Área edificada: 294,92m²
Alvará:
Habite-se: | Proc. habite-se: | Data habite-se:

Edificação: 3 Situação : Ativa | Ano construção: 1968 | Pavimentos: 1 | Área edificada: 125,00m²
Alvará:
Habite-se: | Proc. habite-se: | Data habite-se:

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.793.762/0001-31, com endereço à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville – SC. CEP 89233-580, **DECLARA** para os fins do disposto no subitem "**r**" do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** que se vencedora do certame, irá manter no Município de Toledo, durante todo o prazo da concessão, escritório administrativo com administração própria e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

Joinville, 14 de julho de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - S.C.

DECLARAÇÃO

A empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.793.762/0001-31, com endereço à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville – SC. CEP 89233-580, **DECLARA** para os fins do disposto no subitem **"s"** do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** que caso seja declarada vencedora, comprovará a organização e administração de leilão de no mínimo 2000 veículos.

DECLARA, ainda, que a comprovação se dará através de profissional legalmente habilitado para tal fim com capacidade técnico-profissional para executar os serviços de **APOIO** em leilões realizados pelo município, nos termos do Art. 3º, Inc. 4º da Lei "R" nº 155, de 02 de dezembro de 2015.

Por fim, compromete-se a apresentar leiloeiro habilitado perante a JUCEPAR (Junta Comercial do Estado do Paraná), que será o profissional vinculado a empresa, responsável pelo apoio aos leilões realizados pelo município, em conformidade com a Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010 e alterações posteriores.

Apresento em anexo para conhecimento a relação dos leiloeiros habilitados pela JUCEPAR, conforme recadastramento de 2016.

Joinville, 21 de julho de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Adminstração e da Previdência
JUCEPAR
Junta Comercial ▼ Pesquisar

LEILOEIROS HABILITADOS CONFORME RECADASTRAMENTO 2016

Atualizado em 04/07/2016

ADALBERTO SCHERER FILHO – MATRÍCULA: 592
Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3050 – Casa 02
CEP: 81.200-100 – Mossunguê - Curitiba – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3072-1881 – Cel: (41) 9935-9790
e-mail: scherer@cibraco@gmail.com.br

ADYEL MARQUES DE PAULA – MATRÍCULA: 14/261-L
Rua Alfredo Bufren, nº 319,
CEP: 80020-240 – Centro - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 3045-4669 - Cel: (41) 9956-9226
e-mail: contato@marquesleiloes.com.br

ADRIANO MELNISKI – MATRÍCULA: 07/010-L
Rua Amazonas, nº 677 – Apto. 52 – Água Verde
CEP: 80.610-030 - Curitiba – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3524-2216 - Cel: (41) 9601-3195 e 9545-1962
e-mail: contato@amleiloeiro.com.br

AFONSO MARANGONI – MATRÍCULA: 12/046-L
Rua Harvey de Barros Silva, nº 268 – Casa 01
CEP: 82110-110 – Pilarzinho - Curitiba – Pr.
Fone-Cel: (41) 9111-1140
e-mail: afonso.marangoni@gmail.com
Preposto: ANTONIA MARDEGAN MARANGONI

AIRTON QUEIROZ SILVA – MATRÍCULA: 590
Rua Capistrano de Abreu, nº 38 – Casa - Boa Vista
CEP: 82.540-320 - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 3354-5608 – (41) 9991-9477
e-mail: airtons1@hotmail.com

ALDO DE CASTRO SOUZA – MATRÍCULA: 16/278-L
Rua Mandaguaçu, nº 455 – Jardim Pedro Demeterco,
CEP: 83324-430 - Pinhais – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3033-6700 - Cel: (41) 9921-4386
e-mail: aldocs@ibest.com.br

ALEXANDRE AUGUSTO DOS SANTOS SABBAG – MATRÍCULA: 628
Rua Herculano Carlos Franco de Souza, nº 550
Apto.403-A - Água Verde
CEP: 80.240-290 - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 2105-0813 - (41) 9973-1549
e-mail: asabbag@ibest.com.br

ANDRE DE OLIVEIRA KUSS – MATRÍCULA: 08/014-L
Rua Eduardo Sprada, nº 2388
CEP: 81210-370 - Curitiba – Pr.
Fone Cel: (41) 9911-0770
e-mail: andrekuss@gmail.com

ANTONIO DILSON PICOLO FILHO – MATRÍCULA: 07/009-L
Rua Tenente João Gomes da Silva, nº 536
CEP: 80.810-100 – Bairro Mercês - Curitiba – Pr.
Fone (fixo): (41) 3019-4691 - Celular: (41) 9611-9008
e-mail: dilsonpicolo@uol.com.br

ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA – MATRÍCULA: 08/020-L
Rua Alfores Poli, 311 - Sala 2-A – Centro
CEP: 80.230-090 - Curitiba – Pr.
Fone/Fax: (41) 3077-8880
e-mail: magno@rochaleiloes.com.br
Preposto: FERNANDO KLUPPEL BATISTA

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-680 - JOINVILLE - SC.

AUGUSTO PERETTI BARROZO – MATRÍCULA: 15/274-L
Avenida Gil de Abreu e Souza, nº 2000,
CEP: 86058-100 – Bairro Esperança - Londrina – Paraná.
Fone-Fixo: (43) 3336-5927 - Cel: (43) 9935-0608
e-mail: guperetti@yahoo.com.br

BENHUR VENANCIO – MATRÍCULA: 15/268-L
Rua Coronel Airton Plaisant, nº 1473,
CEP: 80330-010 – Santa Quitéria - Curitiba- Pr.,
Fone-Fixo: (41) 3156-3333 – Cel: (41) 9129-2626
e-mail: venanciobenhur@ig.com.br

CELIA MARIA MAZZO – MATRÍCULA: 654
Rua XV de Novembro, nº 2535,
CEP: 83.601-030 – Centro – Campo Largo – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3392-1186 – Cel. (41) 9991-9139
e-mail: célia-mazzo@uol.com.br

CELSO LEPKA SCHOBER – MATRÍCULA: 620
Rua Engenheiro Niépce da Silva, 510 – Apto. 12 – Bloco A.
CEP: 80.610-280 – Portão - Curitiba – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3229-4916 – Cel. (41) 9988-6001 / 8433-0232
e-mail: celso_leiloes@yahoo.com.br

CLAUDIO CESAR KUSS – MATRÍCULA: 507
Rua João Lunardeli, 2095 - Cidade Industrial
CEP: 81.460-100 - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 3012-4800 - (41) 8472-5316
e-mail: leiloeiro@claudiokussleiloes.com.br

CLEVERSON ALMEIDA SOARES – MATRÍCULA: 15/269-L
Rua Luiza Verone Piccoli, nº 350,
CEP: 82.600-220 - Tingui - Curitiba – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3154-1056 – Cel: (41) 9926-1799
e-mail: cleverson@cleversonleiloes.com.br

DANIEL OLIVEIRA JUNIOR – MATRÍCULA: 12/243-L
Rua São Tomé, nº 333 – Centro.
CEP: 87.870-970 – Inajá – Pr.
Fone-Cel: (44) 9148-5888
e-mail: contato@danieloliveiraleiloes.com.br

ELTON LUIZ SIMON – MATRÍCULA: 09/023-L
Rua Silveira Martins, nº 247 – Bairro: Brasília.
CEP: 85.504-018 - Pato Branco – Pr.
Fone-Cel: (46) 8419-2166
e-mail: eltonlsimon@gmail.com

FÁBIO GONÇALVES BARBOSA – MATRÍCULA: 12/042-L
Avenida Atlântica, nº 646-B – Sala 02 – Residencial Atlântico I.
CEP. 87.202-000 – Cianorte – Paraná.
Fones-Cel: (44) 9988-5041 / 9700-6030
e-mail: fabio@fabiobarbosaleiloes.com.br

FERNANDO DE OLIVEIRA KUSS – MATRÍCULA: 671
Rua José Nicco, nº 360 – casa 16 - Mossunguê
CEP: 80.200-300 - Curitiba – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3012-4830 - Cel: (41) 9981-6141
e-mail: fernandokuss@hotmail.com

GABRIEL ALBANO NASCIMENTO – MATRÍCULA: 14/262-L
Rua Lauro Mallin, nº 390 – Cascatinha
CEP: 82025-060 - Curitiba – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3095-9200 - Cel: (41) 8417-0400
e-mail: gabriel@albanoleiloes.com.br

GABRIEL BARON JUNIOR – MATRÍCULA: 585
Rua Pedro Zanetti, nº 230 – Jardim Canguiri
CEP: 83.412-585 - Colombo – Pr.
Fone: (41) 2109-1300 - (41) 9946-8877
e-mail: contato@baronleiloes.com.br

GABRIELLA MORRONI NERY – MATRÍCULA: 15/270-L
Rua Néstor Volpato, nº 519 – Jardim Sta. Mônica,

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

CEP: 87160-000 - Mandaguaçu – Pr.
Fone-Cel: (44) 9723-4567 e 9119-7020
e-mail: gabimorroni29@hotmail.com

196

GUILHERME DE ARAUJO DOMINGOS – MATRÍCULA: 13/245-L
Rua Jesuíno Lopes, nº 215 – casa – Seminário.
CEP: 80.310-610 – Curitiba – Pr.
Fones: (41) 3224-1623 – Cel: (41) 9229-6426
e-mail:guilherme@gdleiloes.com.br

GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI – MATRÍCULA: 12/049-L
Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 1705 – Hugo Lange,
CEP: 80.040-252 – Curitiba – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3599-0110 – Cel: (41) 9622-0177
e-mail : topoleiloes@topoleiloes.com.br

HELCIO KRONBERG – MATRÍCULA: 653
Rua Padre Anchieta, nº 2540 – 4º Andar – Conj. 401,
CEP: 80.730-000 - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 3233-1077 - Cel: (41) 9886-1400
e-mail: helcio@kronberg.com.br

JAIR VICENTE MARTINS – MATRÍCULA: 609
Rua Joinville, nº 3870 – Térreo - Bairro São Pedro
CEP: 83.020-000 - São José dos Pinhais - Pr.
Fone: (41) 3385-4656 – Cel: (41) 9969-9934
e-mail: atendimento@vmleiloes.com.br

JAQUELINE CHRISTIANNI STRYK VARDANA – MATRÍCULA: 684
Travessa Percy Withers, nº 104 – Apto. 701, CM 02
CEP: 80240-190 – Água Verde - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 3342-6242 – Cel: (41) 9199-3550
e-mail: jaqueline.vardana@gmail.com

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA – MATRICULA: 11/041-L
Rua Carmelina Cavassin , nº 1655 – Barração - Abranches
CEP: 82.220-170 - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 3255-5011 - Cel: (41) 9984-5423
e-mail: joaoluiz@joaoluizleiloes.com.br
Preposto: SOELI ZANELLA DE OLIVEIRA

JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS – MATRÍCULA: 606
Rua Chanceler Lauro Muller, 35 – Parolin
CEP: 80.220-330 - Curitiba – Pr.
Fones: (41) 3333-1515 e 3333-2020 – Cel: (41) 9911-4591
e-mail: leiloeiro@nogari.com.br

JORGE VITORIO ESPOLADOR – MATRÍCULA: 13/246-L
Rua José Leite De Carvalho, nº 86,
CEP: 86.015-290 – Jardim Lilian - Londrina - Pr.
Fone-Fixo: (43) 3025-2288 e 3025-2244 – Cel: (43) 9101-2288
e-mail: jorgeespolador@hotmail.com

JULIO CESAR ALVES RIBEIRO – MATRÍCULA: 635.
Rua Vanderlei Moreno, 9850 – Bairro: Borda do Campo
CEP: 83.070-245 - São José dos Pinhais – Pr.
Fone: (41) 3302-6464 – Cel: (41)9181-2626
e-mail: juliocleilao@onda.com.br

LELIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR – MATRÍCULA: 630
Av. Vicente Machado, 1187 - Apto – 31 - Batel
CEP: 80.420-011 - Curitiba – Pr.
Fones: (41) 3232-6577 e 3209-7259 – Cel: (41) 9972-8211
e-mail: leliacesar@yahoo.com.br

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

LETÍCIA WOLF MOURA JUSTUS – MATRÍCULA: 14/266-L
Rua Afonso Celso, nº 23 - Sala 02 – Bairro Ahú,
CEP: 80.540-270 - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 3027-3077 – Cel: (41) 9957-8358
e-mail: tica_wolf@hotmail.com

LIGIA SEIXAS MAURO – MATRÍCULA: 652
Rodovia PR 218, km 01 – Distrito Industrial
CEP: 86.730-000 – Astorga – Pr.

Fone-Fixo: (44) 3234-3434 - Cel: (44) 9116-2473
e-mail: ligia@seixasleiloes.com.br
Preposto: ROBERTO MAURO

LUIZ CARLOS MARTINS – MATRÍCULA: 583
Rua Ibiporã, nº 262 – Apto. 101 – Bairro: Santo Antônio.
CEP: 86.060-510 – Londrina – Pr.
Fones: (43) 3327-0327 – Cel: (43) 9833-1934 e 8477-1919
e-mail: lmleiloes1@hotmail.com

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR – MATRÍCULA: 10/030-L
Av. Garibaldi Deliberador, nº 99 – Ap. 28 – Bl. D.Duarte – Jardim Claudia
CEP: 86.050-280 – Londrina – Pr.
Fone: (43) 3351-6263 – Cel: (43) 9984-3739
e-mail: luizb.lima@ymail.com

LUIZ CARLOS DALL'GNOL – MATRÍCULA 639
Rua Rafael Picoli, nº 2675 – Apto.14 - Bloco II – Bairro: Country
CEP: 85.813-220 - Cascavel – Pr.
Fone-Fixo: (45) 3037-3374 - Cel: (45) 9982-0971 e 8414-5555
e-mail: lucadallagnol@hotmail.com

LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS – MATRÍCULA: 13/249-L
Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690
Edifício Barão do Rio Branco, 6º Andar, Sala 604.
CEP: 87.704-900 – Centro – Paranavaí – Pr.
Fones: (44) 3045-7810 – Cel: (44) 9928-9382
e-mail: medeirosleiloes@hotmail.com

LUIZ FERNANDO FAVARETO - MATRÍCULA: 05/002-L
Rua Francisco De Paula Sobrinho, nº 120
CEP: 82.970-220 – Cajuru - Curitiba – Pr.
Fone-Cel: (41) 9968-5264
e-mail: luizfernandofavareto@yahoo.com.br

LUIZ ODAIR FAVARETO - MATRÍCULA: 624
Rua Eliezer Disaro Fangueiro, nº 309 – Casa
CEP: 81.540-440 – Uberaba - Curitiba – Pr.
Fone-Cel: (41) 9973-7908
e-mail: luizodairfavareto@yahoo.com.br

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 08/011-L
Rua Marechal Deodoro, nº 235 – Sala 101/102 - Centro
CEP: 80020-320 - Curitiba – Paraná.
Fone: 0800.052.4520 – Cel: (41) 9984.0825
e-mail: marcelo@oliveiraleiloes.com.br

MARCOS TULESKI – MATRÍCULA:596
Rua João Bettega, 31 - Apto. 01 - Portão
CEP: 81.070-000 - Curitiba – Pr.
Fones: (41) 3243-3999 – Cel: (41)9977-0879
e-mail: marcostuleski@mtleiloes.com.br

MARCUS AURELIO MALINOSKI – MATRÍCULA: 666
Av. Cândido de Abreu, 469, Conj. 801 - Centro Cívico
CEP: 80.530-000 - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 3027-7715 (41) 8407-8510
e-mail: smleiloes@gmail.com

MARIA CLARICE DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 680
Rua Fortaleza, nº 2622 – Bairro: Recanto Tropical
CEP: 85.807-090 - Cascavel – Pr.
Fone: (45) 3037-7555 – Cel: (45) 9953-7218 e 8404-3256.
e-mail: clarice@mariaclariceleiloes.com.br

MARIANA LANG – MATRÍCULA: 12/047-L
Rua Manoel Ribas, nº 2357 – Apto. 603,
CEP: 85.801-230 – Centro - Cascavel – Pr.
Fone: (45) 3037-2577 – Cel: (45) 9988-4978
e-mail: mariana@marianalangleiloes.com.br

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-560 - JOINVILLE - SC.

MARIA REGINA DE OLIVEIRA KUSS – MATRÍCULA: 626
Rua Pedro Viriato Parigot De Souza, nº 3050
CEP: 81.200-100 – Mossunguê - Curitiba – Pr.

Fone-Cel: (41) 9936-2683
e-mail: reginakuss@hotmail.com

MARILDA DA SILVA FERREIRA – MATRÍCULA: 513
Rua Mamoré, nº 373, Bairro Mercês,
CEP: 80510-160 – Curitiba – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3338-0058 e 2102-0058 - Cel: (41) 9974-6410
e-mail: atendimento@maritdaforreira.com.br

MIGUEL DONHA JUNIOR – MATRÍCULA: 14/256-L
Rua Waldomiro Dombeck, nº 55 – Apto. 11
CEP: 82540-095 – Boa Vista - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 3311-1364 – Cel: (41) 9686-8289
e-mail: migueldonha@hotmail.com

NEWTON JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 593.
Rua XV de Novembro, nº 2535 – Centro,
CEP: 83601-030 – Campo Largo – Pr.
Fone: (41) 3392-1186 e 3292-2482 – Cel: (41) 9552-2902
e-mail: goncalvesnewton@hotmail.com

PAULO ROBERTO LEAL VARDANA – MATRÍCULA: 522
Rua Cyro Correia Pereira, 1.223 – Cidade Industrial
CEP: 80460-050 - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 3347-0770
e-mail: vardanaleiloes@vardanaleiloes.com.br

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE – MATRÍCULA: 12/048-L
Rua Nunes Machado, nº 611 – Rebouças.
CEP: 80.250-000 - Curitiba – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3092-6400 - Cel: (41) 9501-9400
e-mail: paulo@nakakogueleiloes.com.br

PAULO SETSUO NAKAKOGUE – MATRÍCULA: 625
Rua Senador Accioly Filho, nº 1625 – CIC.
CEP: 81310-000 - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 3347-7897 – Cel: (41) 8417-6000
e-mail: paulo@psnleiloes.com.br

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO – MATRÍCULA: 668
Rua Jacarezinho, nº 1257 – CJ. 104 – Bairro: Mercês
CEP: 80.810-130 - Curitiba – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3029-8555 – Cel: (41) 8402-6565
e-mail: pbcastro77@hotmail.com

RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES – MATRÍCULA: 678
Rua Desembargador Otávio do Amaral – nº 1890 – Mercês
CEP: 80.810-130 - Curitiba – Pr.
Fone: (41) 3027-5252 – Cel: (41) 8415-6982
e-mail: leiloeiro@outlook.com.br

ROGÉRIO ITO GOMES – MATRÍCULA: 14/254-L
Avenida Carlos Correia Borges, nº 1729 – Térreo – Zona 20
CEP 87.060-000 -Maringá – Paraná,
Fone-Fixo: (44) 3023-9192 – Cel: (44) 9814-1642
e-mail: rogeriogomesleiloes@gmail.com

RUBENS HENRIQUE DE CASTRO – MATRÍCULA: 10/035-L
Rua Trajano Reis, nº 472 – Bairro São Francisco,
CEP: 80510-220 - Curitiba – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3122-2001 – Cel: (41) 9912-1773 e 8763-8554
e-mail: rhc.leiloes@gmail.com

SADI LUIZ SIMON – MATRÍCULA: 514
Rua Osvaldo Aranha, nº 659 - Centro
CEP: 85.504-015 - Pato Branco – Pr.
Fone: (46) 3225-2268 – Cel: (46) 9972-2243
e-mail: sadi@simonleiloes.com.br

SERGIO LEMOS TORRES – MATRÍCULA: 527
Estrada Da Graciosa, nº 4000 – Jardim Boa Vista
CEP: 83.327-000 - Pinhais – Pr.
Fones: (41) 3665-6061/3551-1414 - Cel: (41) 9859-2222
e-mail: sergio@casadosleiloes.com

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - IRINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - S.C.

SILVIO DE SOUZA MARIANO – MATRÍCULA: 15/277-L
Rua Emilia Gomes, nº 180 - Centro
CEP: 86300-000 – Comélio Procópio – Pr.
Fone: (43) 3132-0099 – Cel: (43) 9661-7921
e-mail: prsilviomariano@uol.com.br

SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI – MATRÍCULA: 12/235-L
Praça Pedro Álvares Cabral, nº 94 – Sobreloja, Sala 01.
CEP: 87010-310 – Zona 02 - Maringá – Pr.
Fone: (44) 3026-4950 – Cel: (44) 9711-4950
e-mail: spencer@spencerleiloes.com.br
Preposto: EDUARDO ELIAS MARGARIDI FURLAN

SUZIANE TOPANOTTI BUTZEN – MATRÍCULA: 14/265-L
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 603,
CEP: 85851-210 – Centro - Foz do Iguaçu – Pr.
Fone-Cel: (45) 9845-2121
e-mail: suziane.butzen@gmail.com

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO – MATRÍCULA: 14/264-L
Rodovia PR 317 (Maringá - Astorga) nº 7001.
CEP: 87.035-510 – Maringá – Pr.
Fone-Fixo: (44) 3025-7502 - Cel: (44) 9838-1294
e-mail: contato@vicenteleiloeiro.com.br

UELTON MARCELO ZITEI – MATRÍCULA: 12/043-L
Rua Padre Anchieta, nº 2454 – Conj. 1106,
CEP: 80730-000 - Bigorrilho – Curitiba – Pr.
Fone-Fixo: (41) 3402-6836 - Cel: (41) 8844-7736
e-mail: contato@zitеileiloes.com.br

WERNO KLOCKNER JÚNIOR – MATRÍCULA: 660
Avenida Carlos Gomes, nº 226 – Térreo – Zona 5,
CEP: 87.015-200 - Maringá – Pr.
Fone/Fixo: (44) 3026-8008 e 3028-8008 – Cel: (44) 9973-8008
e-mail: werno@kleiloes.com.br
Preposto: JÚLIO CÉSAR KLOCKNER

Certidões via Web

- Certidão Simplificada
- Certidão Inteiro Teor
- Certidão Específica
- Pesquisa de NIRE
- Consulta Documentos Arquivados
- Consulta Autenticidade de Certidões
- Consulta Andamento de Processos
- Atendimento a Ofícios de Órgãos Públicos

Informações

- Agentes Auxiliares do Comércio
- Manual de Registro de Empresas - DREI
- Orientações úteis
- Micro Empreendedor Individual - MEI
- Tabelas
- Empresas Inativas
- Juntas Comerciais no Brasil
- Perguntas Frequentes
- Relatórios Estatísticos
- Lei 11.101/05 - Falência - Artigo 196
- Atos Decisórios Jucepar

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

© Junta Comercial do Paraná
Rua Barão do Serro Azul, 316 - Centro - 80020-180 - Curitiba - PR
41 3310-3410 - Localização

Desenvolvido pela Celepar

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.602

DECLARAÇÃO

A empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.793.762/0001-31, com endereço à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville – SC. CEP 89233-580, **DECLARA** para os fins do disposto no subitem **"t"** do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** que manterá apólice de seguro para os veículos recolhidos com as seguintes coberturas: roubos e furtos (inclusive de peças e acessórios), incêndios e danos materiais ocorridos no interior do pátio ou durante as remoções de veículos.

Joinville, 14 de julho de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

07.793.762/0001-31
M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME
AV. PLACIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2186 - ITINGA
CEP: 89.233-580 - JOINVILLE - SC.

02

29425
27/07/16
8:24
Jessica

transguard

201

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - TRÂNSITO

ENVELOPE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE E ENDEREÇO:

TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 11.361.353/0001-33

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 735, SOBRELOJA 134, ESTRELA DO NORTE, SÃO GONÇALO/RJ, CEP 24445-795

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com sede na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.116.823-9, emitida em 18.11.2008 pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 133.035.545-87, com endereço comercial na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795.

OUTORGADO: **Fredymark Cunha Sales**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade nº 07648899-8 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob nº 972.936.287-49, com endereço comercial na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795.

PODERES: para realização de quaisquer manifestações em nome da Outorgante para fins de participação na Concorrência Pública nº 001/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Toledo; firmar e assinar termo de compromisso de aluguel de terreno, no qual conste que, caso seja a Outorgante vença do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação; participação nas sessões públicas licitatórias, assinatura de proposta comercial; apresentação de declarações de atendimento às exigências do edital convocatório; de inexistência de trabalho infantil nas dependências da outorgante e de concordância com os termos estipulados no edital; apresentação de manifestação de intenção de apresentar recurso administrativo das decisões proferidas no procedimento licitatório; apresentação de recursos administrativos relacionados às decisões de classificação/desclassificação e habilitação/inabilitação, tanto da Outorgante, quanto dos demais licitantes; pedidos de ordem, quando da ocorrência de atos que ponham em risco a participação da Outorgante no certame, ou que (de qualquer forma) atentem contra a legalidade da licitação; apresentar amostra, firmar contratos, prorrogar a validade da proposta; assinar quaisquer documentos pela Outorgante e realizar atos relacionados com o objeto da mencionada licitação que a Outorgante irá participar.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2016.

Tranguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

Israel Conceição Alves 10º SERVIÇO NOTARIAL Escrevente Autorizado Mat: 94-17604

10º Serviço Notarial-RJ. Tab. Claudio Antonio de Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - Fone: (021) 2533-5332
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
CARLOS DE MELLO LOGULO.....
Em test_____ da verdade. Conf.por _____
Israel Conceição Alves-Escrevente-94/17604
Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2016
Emolume R$ TJ+Fundo R$ 2 Total R$ 6,94
EBQZ74216-RVU
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Ministério da Indústria, do Comércio e d
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do C

mercial)

00-2016/029611-0 27 jan 2016 10:21
JUCERJA Guia: 101838569
3370853303-3 Atos: 106
TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICU
LOS LTDA HASH:316032961100
Compõe a exigência de Junta - Calculado: 351,00 Pago: 351,00
mesmo local e entrada: DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
U.T. ABD.: 00002936831 10/03/2015 105

1 - REQUERIMENTO

Ilmo(a). Sr(a). PRESIDENTE da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
NIRE: 33208533033 - 27/01/2016
DEFERIDO O ARQUIVAMENTO EM 28/01/2016. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00002865030 29/01/2016
Bernardo E. S. Benvenger
SECRETÁRIO GERAL

de Trânsito e Guarda

NEG

Alteração

(Veja instruções de preenchimento e Tabela 5)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Rodrigo Santos
Assinatura:
Telefone de contato:

Rio de Janeiro
Local
01 de fev de 16
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ao semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Processo em ordem
À decisão.
Data Responsável

☐ NÃO Data Responsável ☐ NÃO Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Bernardo

☐ Processo indeferido. Publique-se. Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente(a) Turma

OBSERVAÇÕES:

FORMA GRÁFICA JUCERJA 311 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 0020160296110 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E689C9471C8787C05FCE203104AE983CC3509116D823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo E. S. Benvenger
Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
TRANSGUARD LOGÍSTICA DE TRÂNSITO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº 11.361.353/0001-33
NIRE nº 33.2.0853303-3

As partes signatárias deste instrumento:

L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.024/0001-98, com sede na Rua do Mercado, 11, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010-120, por intermédio de Carlos de Mello Logulo, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.116.823-9, emitida em 18.11.2008 pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 133.035.545-87, com domicílio comercial à Rua do Mercado 11 - 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010-120;

PAULO CESAR GOMES, brasileiro, CPF nº 956.045.708-00, RG nº 10371475 expedido por Detran/RJ, com endereço comercial na Rua do Mercado, 11, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010-120; e

JULIO CEZAR DA SILVA LOPES, brasileiro, gerente, CPF nº 051742977-20, RG nº 119414795 IFP/RJ, com residente e domiciliado na Rua Managua, 230, casa 01, Pendotiba, Niterói, RJ, CEP 24322-115;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada TRANSGUARD LOGÍSTICA DE TRÂNSITO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com o seu ato registrado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0853303-3, em 01/12/2009, e alterações, resolvem fazer a 9ª alteração de seu contrato social nos termos do artigo 997 do Código Civil Brasileiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os sócios deliberam em alterar a razão social da sociedade para TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade transfere sua sede social para a Avenida Presidente Kennedy 735, sobreloja 134, São Gonçalo, RJ, CEP 24445-795.

Face às alterações introduzidas nas Cláusulas Primeira e Segunda acima, resolvem os sócios consolidar o seu Contrato Social Primitivo incluindo as alterações e modificações efetuadas, de forma que a sociedade passa a viger pelo CONTRATO SOCIAL que a seguir se transcreve, revogadas as cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª – Chamar-se-á TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMREENDIMENTOS LTDA a sociedade empresária limitada integrada pelos sócios cotistas acima declarados, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo, RJ, CEP 24445-795, com prazo indeterminado, podendo manter filiais em qualquer parte do território nacional.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 00201602961 10 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E689C9471C8787C05FCE203104AE863CC3509116D823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Parágrafo único. A sociedade possui as seguintes filiais:

(a) Rua Fonseca Ramos, s/n, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP 24.445-500;
(b) Rua Benjamin Constant, nº 266, Barreto, Niterói, RJ, CEP 24.110-002.

CLÁUSULA 2ª - Capital social é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em consolidado em 3.500.0000 (três milhões e quinhentas mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada um, totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscritas e distribuídas aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	R$
L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	2.975.000	R$ 2.975.000,00 (85%)
PAULO CESAR GOMES	350.000	R$ 350.000,00 (10%)
JULIO CEZAR DA SILVA LOPES	175.000	R$ 175.000,00 (05%)
TOTAL	3.500.000	3.500.000,00 (100%)

CLÁUSULA 3ª - O objeto será de: serviços de guincho e reboque de veículos, assistência a veículos em estradas e oficina mecânica automobilística, transporte de sucatas e peças automobilísticas, prestação de serviços de locação de veículos em geral, transporte de malas e malote, transportes de documentos e matérias, transporte de pessoal, transporte rodoviário de cargas, operacionalização de veículos, manutenção de veículos, serviços de guarda, estacionamento de veículos terrestres em pátio para depósito e organização de leilões públicos, estacionamento rotativo e serviços de radar, sinalização de trânsito, lombada eletrônica, placas, prestação de serviços de engenharia para apoio operacional, controle e monitoramento de tráfego e urbanismo.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2009 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único. Os sócios declaram que não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá à sócia L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na figura de seu representante legal CARLOS DE MELLO LOGULO, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, sem restrições, assinando sempre isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 00201602961 10 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E689C9471C8787C05FCE203104AE863CC350911BD823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balança patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º - Em comum acordo entre os sócios, poderão ser levantados balancetes periódicos, a fim de serem procedidas antecipações de distribuição de lucros aos sócios (artigo 48 da IN/SRF nº 93/97).

Parágrafo 2º - Os sócios serão autorizados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas neste contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 9ª - Os sócios deliberarão sobre as contas, designarão administradores quando for o caso, ou outras matérias constantes deste contrato, dispensado da deliberação em assembleia.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13 - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que a temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 14 - A saída espontânea de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os haveres dos sócios retirantes serão calculados conforme balanço levantado especialmente para este fato. Fica eleito o foro de São Gonçalo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 00201602961 10 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E689C9471C8787C05FCE203104AE863CC3509116D823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016.

L2R PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Carlos de Mello Loguló

PAULO CÉSAR GOMES

JULIO CEZAR DA SILVA

10º Serviço Notarial-RJ-Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
CARLOS DE MELLO LOGULO
Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2016
Em testemunho _____ da verdade
EBJM07586-EOW Consulte em https://www.trj.jus.br/inicio/publico
Emolumentos. R$5,18 - Taxas. R$1,11 - Total: R$ 6,29
Mat. 94-17797
CTPS 88.357 S 132 -MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVE

10º Serviço Notarial-RJ-Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
JULIO CEZAR DA SILVA LOPES
Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2016
Em testemunho _____ da verdade
EBJM07593-ZPH Consulte em https://www.trj.jus.br/inicio/publico
Emolumentos. R$5,18 - Taxas. R$1,11 - Total: R$ 6,29
Mat. 94-17797
CTPS 88.357 S 132 -MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVE

10º Serviço Notarial-RJ-Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
PAULO CESAR GOMES
Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2016
Em testemunho _____ da verdade
EBJU00439-BWS Consulte em https://www.trj.jus.br/inicio/publico
Emolumentos. R$5,18 - Taxas. R$1,11 - Total: R$ 6,29
Mat. 94-17797
CTPS 88.357 S 132 -MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVE

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 0020160296110 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E689C9471C8787C05FCE203104AE863CC3509116D823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002885030 - 29/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6

Documento Básico de Entrada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.01.80.34.24 - 11.361.353.000.133

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	**11.361.353/0001-33**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 04/01/2016
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 04/01/2016

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CARLOS DE MELLO LOGULO	**133.035.545-87**
LOCAL	DATA
	13/01/2016

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 133.035.545-87

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 00201600296110 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E689C9471C8787C05FCE203104AE863CC3509116D823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27.116.823-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2008

CARLOS DE MELLO LOGULO

HAROLDO ALMEIDA LOGULO

GILVA DE MELLO LOGULO

DATA DE NASCIMENTO 14/05/1958

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM C.CASH LIV 8040 FLS 55 TERM: 117935

Nº TERMO

FILIAÇÃO

135.035.545-67

0550

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0550

Polegar Direito

CARTEIRA DE IDENTIDADE

10º Serviço Notarial - R.J. Tab. Claudio Antonio M. Souza

Av. Nilo Peçanha nº 26, Centro - Fone (021) 2509-5332

AUTENTICAÇÃO

Confiro e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

Em test. _____ da verdade. Conf. por

Israel Conceição Alves - Escrevente-94/17604

Emolumentos 5,09TJ+Fundos: 2,68 Total: 7,77

Selo: EB027421?-ADW

Consulte em https://www3.tjrj.jus.

10º SERVIÇO NOTARIAL

Escrevente Autorizado

Mat. 94-17604

ISRAEL CONCEIÇÃO ALVES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 14.554.197-2
POLEGAR DIREITO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 14.554.197-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/09/2015
NOME FREDYMARK CUNHA SALES
FILIAÇÃO JOSÉ RIBEIRO SALES NETO
MARIA HELENA DE ALMEIDA CUNHA SALES
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO/RJ DATA DE NASCIMENTO 26/01/1972
DOC ORIGEM COMARCA=RIO DE JANEIRO/RJ; 13 ZONA
C.CAS=5424; LIVRO=1B/AUX; FOLHA=24
PIS-PASEP 128 60049 46-5
CPF 972.936.267-49
CURITIBA/PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
PROIBIDO PLASTIFICAR

1º Serviço Notarial e Tab. Cláudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 29, Centro - Soure (091) 3634-5332
AUTENTICAÇÃO
Confiro e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016
Em test. _____ da verdade. Cont. por
Israel Conceição Alves - Escrevente-Aut/17804.
Emolumentos $ 5,09 TJ+Fundos: 2,00 Total: 7,42
Selo: EBQ27421 8-AGU
Consulte em https://www3.tjrj.jus.
Israel Conceição Alves
10º
SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Port. 04.1780/M

01) À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - TRÂNSITO

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE E ENDEREÇO:

TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 11.361.353/0001-33

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 735, SOBRELOJA 134, ESTRELA DO NORTE, SÃO GONÇALO/RJ, CEP 24445-795

transguard

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com sede na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.116.823-9, emitida em 18.11.2008 pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 133.035.545-87, com endereço comercial na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795.

OUTORGADO: **Fredymark Cunha Sales**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade nº 07648899-8 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob nº 972.936.287-49, com endereço comercial na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795.

PODERES: para realização de quaisquer manifestações em nome da Outorgante para fins de participação em licitações; firmar e assinar termo de compromisso de locação de imóvel, no qual conste que, caso seja a Outorgante vença do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo da licitação; participação nas sessões públicas licitatórias, assinatura de proposta comercial; apresentação de declarações de atendimento às exigências do edital convocatório; de inexistência de trabalho infantil nas dependências da outorgante e de concordância com os termos estipulados no edital; apresentação de manifestação de intenção de apresentar recurso administrativo das decisões proferidas no procedimento licitatório; apresentação de recursos administrativos relacionados às decisões de classificação/desclassificação e habilitação/inabilitação, tanto da Outorgante, quanto dos demais licitantes; pedidos de ordem, quando da ocorrência de atos que ponham em risco a participação da Outorgante no certame, ou que (de qualquer forma) atentem contra a legalidade da licitação; apresentar amostra, firmar contratos, prorrogar a validade da proposta; assinar quaisquer documentos pela Outorgante e realizar atos relacionados com o objeto de quaisquer licitações que a Outorgante venha à participar.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

1º Tabelionato de Notas e Protesto
Rua Barão do Rio Branco, 362 - 85851-310 Foz do Iguaçu - Paraná
Fone: (45) 3521-2300 - Fax: (45) 3521-2325 - sarnal@reflexi.com.br
Autenticação
Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado
O referido é verdade e dou fé.
22 JUL. 2016

FIM77602

10º Serviço Notarial RJ - Tab. Cleudio Antonio [illegible]
Av. Rio Branco, nº 30 - Centro - Fone: [illegible]
Reconheço(ce) firma(s) por SEMELHANÇA:
CARLOS DE MELLO LOGULO.
Em test. da verdade. Conf. por
Israel Conceição Alves-Escrevente 94/17604
Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2016
Emolumo R$ TJ+Fundo R$ Total R$ 5,66
EBQL21338-RCF
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

10º SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Israel Conceição Alves
Mat. 94.17604

EM BRANCO

Ministério da Indústria, do Comércio e da Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do C

00-2016/029611-0 27 jan 2016 10:21
JUCERJA Guia: 101838569
33208533033 Atos: 105
TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICU
HASH:J1601292051100
Capital a integralizar ne... Junta - Calculado: 351,00 Pago: 351,00
DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT ARQ.: 00002736831 10/03/2015 105

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
33208533033
Protocolo: 00201602961-0 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
CONTRATADO
00002865030
DATA 29/01/2016
BERNARDO F. S. BARWANGER
SECRETÁRIO GERAL

de Trânsito e Guarda
NTO
Alteração

(Não inclusões de pavimentos e lotes 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Rodrigo Santos
Assinatura
Telefone de contato

Rio de Janeiro
Local
04/01/16
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

Sim Não Não

Processo em ordem. À decisão.

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
Processo indeferido. Publique-se

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

28 JAN 2016

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
Processo indeferido. Publique-se

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Presidente da Turma Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES:

FORMA GRÁFICA REF. 331 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 9

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 00201602961l0 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E689C9471C8787C05FCE203104AE863CC3509116D823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TRANSGUARD LOGÍSTICA DE TRÂNSITO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº 11.361.353/0001-33
NIRE nº 33.2.0853303-3

As partes signatárias deste instrumento:

L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.024/0001-98, com sede na Rua do Mercado, 11, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010-120, por intermédio de Carlos de Mello Logulo, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.116.823-9, emitida em 18.11.2008 pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 133.035.545-87, com domicílio comercial à Rua do Mercado 11 - 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010-120;

PAULO CESAR GOMES, brasileiro, CPF nº 956.045.708-00, RG nº 10371475 expedido por Detran/RJ, com endereço comercial na Rua do Mercado, 11, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010-120: e

JULIO CEZAR DA SILVA LOPES, brasileiro, gerente, CPF nº 051742977-20, RG nº 119414795 IFP/RJ, com residente e domiciliado na Rua Managua, 230, casa 01, Pendotiba, Niterói, RJ, CEP 24322-115;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada TRANSGUARD LOGÍSTICA DE TRÂNSITO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com o seu ato registrado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0853303-3, em 01/12/2009, e alterações, resolvem fazer a 9ª alteração de seu contrato social nos termos do artigo 997 do Código Civil Brasileiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os sócios deliberam em alterar a razão social da sociedade para TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade transfere sua sede social para a Avenida Presidente Kennedy 735, sobreloja 134, São Gonçalo, RJ, CEP 24445-795.

Face às alterações introduzidas nas Cláusulas Primeira e Segunda acima, resolvem os sócios consolidar o seu Contrato Social Primitivo incluindo as alterações e modificações efetuadas, de forma que a sociedade passa a viger pelo CONTRATO SOCIAL que a seguir se transcreve, revogadas as cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª – Chamar-se-á TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA a sociedade empresária limitada integrada pelos sócios cotistas acima declarados, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo, RJ, CEP 24445-795, com prazo indeterminado, podendo manter filiais em qualquer parte do território nacional.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 00201602961 10 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E689C9471C8787C05FCE203104AE863CC3509116D823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo C. S. Berwanger
Secretário Geral

Parágrafo único. A sociedade possui as seguintes filiais:

(a) Rua Fonseca Ramos, s/n, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP 24.445-500;
(b) Rua Benjamin Constant, nº 266, Barreto, Niterói, RJ, CEP 24.110-002.

CLÁUSULA 2ª - Capital social é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em consolidado em 3.500.0000 (três milhões e quinhentas mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada um, totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscritas e distribuídas aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	R$
L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	2.975.000	R$ 2.975.000,00 (85%)
PAULO CESAR GOMES	350.000	R$ 350.000,00 (10%)
JULIO CEZAR DA SILVA LOPES	175.000	R$ 175.000,00 (05%)
TOTAL	3.500.000	3.500.000,00 (100%)

CLÁUSULA 3ª - O objeto será de: serviços de guincho e reboque de veículos, assistência a veículos em estradas e oficina mecânica automobilística, transporte de sucatas e peças automobilísticas, prestação de serviços de locação de veículos em geral, transporte de malas e malote, transportes de documentos e matérias, transporte de pessoal, transporte rodoviário de cargas, operacionalização de veículos, manutenção de veículos, serviços de guarda, estacionamento de veículos terrestres em pátio para depósito e organização de leilões públicos, estacionamento rotativo e serviços de radar, sinalização de trânsito, lombada eletrônica, placas, prestação de serviços de engenharia para apoio operacional, controle e monitoramento de tráfego e urbanismo.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2009 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único. Os sócios declaram que não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá à sócia L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na figura de seu representante legal CARLOS DE MELLO LOGULO, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, sem restrições, assinando sempre isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 00201607961 10 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E689C9471C8787C05FCE203104AE863CC3509116D823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balança patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º - Em comum acordo entre os sócios, poderão ser levantados balancetes periódicos, a fim de serem procedidas antecipações de distribuição de lucros aos sócios (artigo 48 da IN/SRF nº 93/97).

Parágrafo 2º - Os sócios serão autorizados á reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas neste contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuirem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 9ª - Os sócios deliberarão sobre as contas, designarão administradores quando for o caso, ou outras matérias constantes deste contrato, dispensado da deliberação em assembleia.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13 - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que a temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 14 - A saída espontânea de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os haveres dos sócios retirantes serão calculados conforme balanço levantado especialmente para este fato. Fica eleito o foro de São Gonçalo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 0020160296110 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E689C9471C8787C05FCE203104AE863CC3509116D823991E5786E4D977AE4
Arquivamento: 00002885030 - 29/01/2016

Bernardo E. S. Berwanger
Secretário Geral

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016.

L2R PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Carlos de Mello Loguló

PAULO CÉSAR GOMES

JULIO CEZAR DA SILVA

10º Serviço Notarial-RJ-Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
CARLOS DE MELLO LOGULO
Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2016.
Em testemunho_____ da verdade.
EBJM07588-EOW Consulte em: https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
Emolumentos. R$5,18 - Taxas. R$ 1,71 - Total: R$ 6,89
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - Escrevente Autorizado - Mat. 94-17797
CTPS 88.357 S 132 -MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVE

10º Serviço Notarial-RJ-Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
JULIO CEZAR DA SILVA LOPES
Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2016.
Em testemunho_____ da verdade.
EBJM07583-ZPH Consulte em: https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
Emolumentos. R$5,18 - Taxas. R$ 1,71 - Total: R$ 6,89
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - Escrevente Autorizado - Mat. 94-17797
CTPS 88.357 S 132 -MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVE

10º Serviço Notarial-RJ-Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
PAULO CESAR GOMES
Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2016.
Em testemunho_____ da verdade.
EBJU00439-BWS Consulte em: https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
Emolumentos. R$5,18 - Taxas. R$ 1,71 - Total: R$ 6,89 Mat. 94-17797.
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - Escrevente Autorizado
CTPS 88.357 S 132 -MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 002016029611O - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E688C9471C8787CD5FCE203104AE883CC3509118D823991E57B6E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo H. S. Berwanger
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.01.80.34.24 - 11.361.353.000.133

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	**11.361.353/0001-33**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 04/01/2016 **220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 04/01/2016**

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CARLOS DE MELLO LOGULO	**133.035.545-87**
LOCAL	DATA
	13/01/2016

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 133.035.545-87

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 00201602961 10 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E689C9471C8787C05FCE203104AE863CC3509116D823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.361.353/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:59:00 do dia 25/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2016.
Código de controle da certidão: **19A0.9741.A2EC.E5DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2016/0010539-8**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 11.361.353/0001-33 **CAD-ICMS** ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO ACAUTELAMENTO DE VEICULOS EMP LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 11/05/2016 AS 10:19:43

VÁLIDA ATÉ: 07/11/2016

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: CLAUDIA HERMIDA TRILLES
Matrícula: 0294634-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICM ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação dever ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

10º Serviço Notarial-Rio. Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 28, Centro - Fone: (021) 2514-5322

0BB553AB8B05144

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

Em test. _____ da verdade. Conf. por

Israel Conceição Alves - Escrevente-84/17504.

Emolumentos 5,09TJ+Fundos: 2,08 Total: 7,17

Selo: EBQZ74219-AIJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.

Israel Conceição Alves
10º
SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Mat. 84-17504

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 17171/2016 , que no período de **1977 até 24/02/2016 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIME**

CNPJ: **11.361.353/0001-33** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **86.50585.1**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.divideativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **MNDX.2110.2211.3074**

Esta certidão tem validade até 23/08/2016 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 25/02/2016 às 10:38:28,6 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 20/06/2016 às 11:02:45.9

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão: 00054/2016.

CERTIFICAMOS para os devidos fins que, através do **processo 16.173/2016**, que a **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita em nosso cadastro sob o n.º **99.026**, com endereço à **Avenida Presidente Kennedy, nº 735, Sl. 134 – Estrela do Norte, São Gonçalo, RJ**, possui **Débitos do TRIBUTO** com a exigibilidade suspensa, abaixo relacionado (s).

Tributo(s)	Acordo Nº	Exercício	Valor (R$)	Situação
ISSQN / Parcelamento	339419	2015	58. 944,81	Parcelado

Artigo 205 do C.T.N. – A certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida.Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Artigo 89 da Lei 041/2003 – A expedição da certidão não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal em exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Desta forma, eu **Maria de Lourdes de Paula da Costa Silva,** que digitei a presente **CERTIDÃO**, subscrevo e assino juntamente com o Auditor da Receita Municipal.

Esta certidão terá validade de 90 dias a partir da sua expedição.

São Gonçalo, 06 de Julho de 2016.

Maria de Lourdes de P. Costa
Chefe de Setor
Mat. 16.345 - PMSG

Chefe de Setor

Luiz José Vieira Júnior
Auditor da Receita Municipal
Matrícula 13064

Auditor da Receita Municipal

Israel Conceição Alves
10º SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Mat: 94-17604

10º Serviço Notarial-RJ. Tab. Claudio Antonio M. Soares
Av. Rio Negrinho, nº 25, Centro - Fone: (021) 25[illegible]

AUTENTICAÇÃO

Certifico a dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016
Em test. _____ da verdade. Conf. por _____
Israel Conceição Alves - Escrevente-94/17604.
Emolumentos 5.09TJ+Fundos: 2.08 Total: 7.17
Selo: EBQZ74220-AMT Consulte em https://www3.tjrj.jus.

10

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de São Gonçalo
Distribuidor de São Gonçalo
Rua Getulio Vargas, 2.512
CEP: 24.416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBIS50342-XCH
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperação Judicial e Inquéritos Falimentares;
II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde vinte de junho de um mil, novecentos e noventa e seis até vinte de junho de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e CNPJ: 11.361.353/0001-33, pesquisado por semelhança.

São Gonçalo, 20 de junho de 2016.

Eu, _____ (AILTON BARRA DE FARIA - Matr. 14864 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) dei as buscas e eu, Kattia Rangel Vieira - Matr. 01/17004 - Analista Judiciário, a subscrevo a assino.

Kattia Rangel Vieira - Matr. 01/17004

Custas: R$ 83,07
Nº GRERJ: 6070766141720

Israel Conceição Alves
10º
SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Mat. 94-17604

1º Serviço Notarial-RJ. Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - Fone: (021) 2533-5132
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016
Em test. _____ da verdade. Conf. por
Israel Conceição Alves - Escrevente-94/17604
Emolumentos 5,09 FJ+Fundos: 2,08 Total: 7,17
Selo: EBQZ74221-AKD Consulte em https://www3.tjrj.jus.

Emitida em 20/06/2016 13:41:17
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11361353/0001-33
Razão Social: TRANSGUARD LOG DE TRANSITO E GUARD VEICULOS
Nome Fantasia: TRANSGUARD
Endereço: R DOUTOR FELICIANO SODRE 45 SALA 301 / CENTRO / SAO GONCALO / RJ / 24440-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2016 a 03/08/2016

Certificação Número: 2016070502250023535601

Informação obtida em 22/07/2016, às 09:29:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório número **001/2016 - TRÂNSITO**, sob a modalidade de **Concorrência**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio-Presidente

CARLOS DE MELLO LOGULO
CPF: 133.035.545-87
Diretor Geral

11.361.353/0001-33
TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO
E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
ESTRELA DO NORTE CEP: 24.445-705
SÃO GONÇALO - RJ

13

transguard

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

CARLOS DE MELLO LOGULO
CPF: 133.035.545-87
Diretor Geral

Transguard

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROPONENTE: TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE KENNEDY, 735, SLJ 134, ESTRELA DO NORTE, SÃO GONÇALO, RJ.

CNPJ/MF: 11.361.353/0001-33 FONE/FAX: (021 4063-6448)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Concorrência n.º 001/2016 - TRÂNSITO, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

CARLOS DE MELLO LOGULO
CPF: 133.035.545-87
Diretor Geral

11.361.353/0001-33
TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO
E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
ESTRELA DO NORTE - CEP: 24.415-703
SÃO GONÇALO - RJ

15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.361.353/0001-33
Certidão nº: 70117333/2016
Expedição: 22/01/2016, às 09:36:17
Validade: 17/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.361.353/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

transguard

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - TRÂNSITO
OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, em nome da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, para todos os fins legais e necessários, DECLARA que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros; e declara que concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;

Sendo vencedor da licitação, receberá em Permissão Administrativa de Uso, a empresa (nome empresarial) e/ou pessoa de Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

11.361.353/0001-33
TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO
E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
AV. PRES. KENNEDY, 735 - SLJ 134
ESTRELA DO NORTE CEP: 24.445-795
SÃO GONÇALO - RJ

CARLOS DE MELLO LOGULO
CPF: 133.035.545-87
Diretor Geral

17

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, instaurada pelo Município de Toledo, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

CARLOS DE MELLO LOGULO
CPF: 133.035.545-87
Diretor Geral

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **TRANSGUARD DO BRASIL, REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 11.361.353/0001-33**, com sede na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro na Av. Presidente Kennedy, 735 sala 524, tendo como responsável técnica a Administradora de empresas Crisiane Castro de Oliveira, inscrita no CRA/RJ sob o nº 20-68808-3, presta serviços de remoção de veículos por intermédio de caminhões reboques, disponibilização de depósito para guarda e acautelamento dos veículos removidos, realização de leilões públicos, presenciais e online, dos bens apreendidos e não resgatados no prazo legal e gestão integral informatizada dos processos decorrentes da apreensão nos termos do CTB, Lei nº 9,503/97, bem como atendimento ao contribuinte através de SAC próprio, no município de **São Gonçalo – RJ**, atendendo integralmente as especificações contratadas, através do Contrato de Concessão nº 015/2012, cujo prazo é de **240 (duzentos e quarenta)** meses e valor global estimado de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), com início no dia 27/02/2012,inexistindo até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação

Especificação dos serviços	Quantitativo	Prazo de execução
Administração, operação e manutenção de pátio de recolhimento, guarda e liberação de veículos apreendidos, com 15.000 m² de área e 5.000 vagas, entre motocicletas, veículos de passeio, utilitários e pesados.	14.400 (quatorze mil e quatrocentos) veículos removidos. Média de 600 (seiscentos) veículos mês.	Jan/2014 até Dez/2015
Remoção, através de caminhões tipo reboque, dos veículos apreendidos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal nº 9.503/97, com ou sem a presença do condutor.	14.400 (quatorze mil e quatrocentos) veículos removidos. Média de 600 (seiscentos) veículos mês.	Jan/2014 até Dez/2015
Execução de serviços de planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões públicos de veículos apreendidos, por infrações ao ctb e não retirados no prazo legal, e comprovação de que tenham realizados leilões na modalidade PRESENCIAL E online, bem como a prestação de contas.	7 (sete) leilões 3.800 (três mil e oitocentos) veículos leiloados.	Jan/2014 até Dez/2015

São Gonçalo, 20 de Julho de 2016.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
MATRÍCULA 21.533

10º Serviço Notarial - R.J. Tab. Cláudio Antonio M. Soares
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - Fone (021) 2533-5992

AUTENTICAÇÃO

Certifica a dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016
Em test. _____ da verdade. Conf. por _____
Israel Conceição Alves - Escrevente-Bd/176041
Emolumentos 5,93 TJ-Fundos: 2,08 Total:
Selo: EBQ27422-ASP
Consulte em https://www2.tjrj.jus.

Israel Conceição Alves
10
SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Matr: 94-176041

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea n do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que possui a disposição, para todo o período do contrato, veículos que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos, acatando aos prazos do cronograma da implantação descrito neste projeto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

CARLOS DE MELLO LOGULO
CPF: 133.035.545-87
Diretor Geral

25

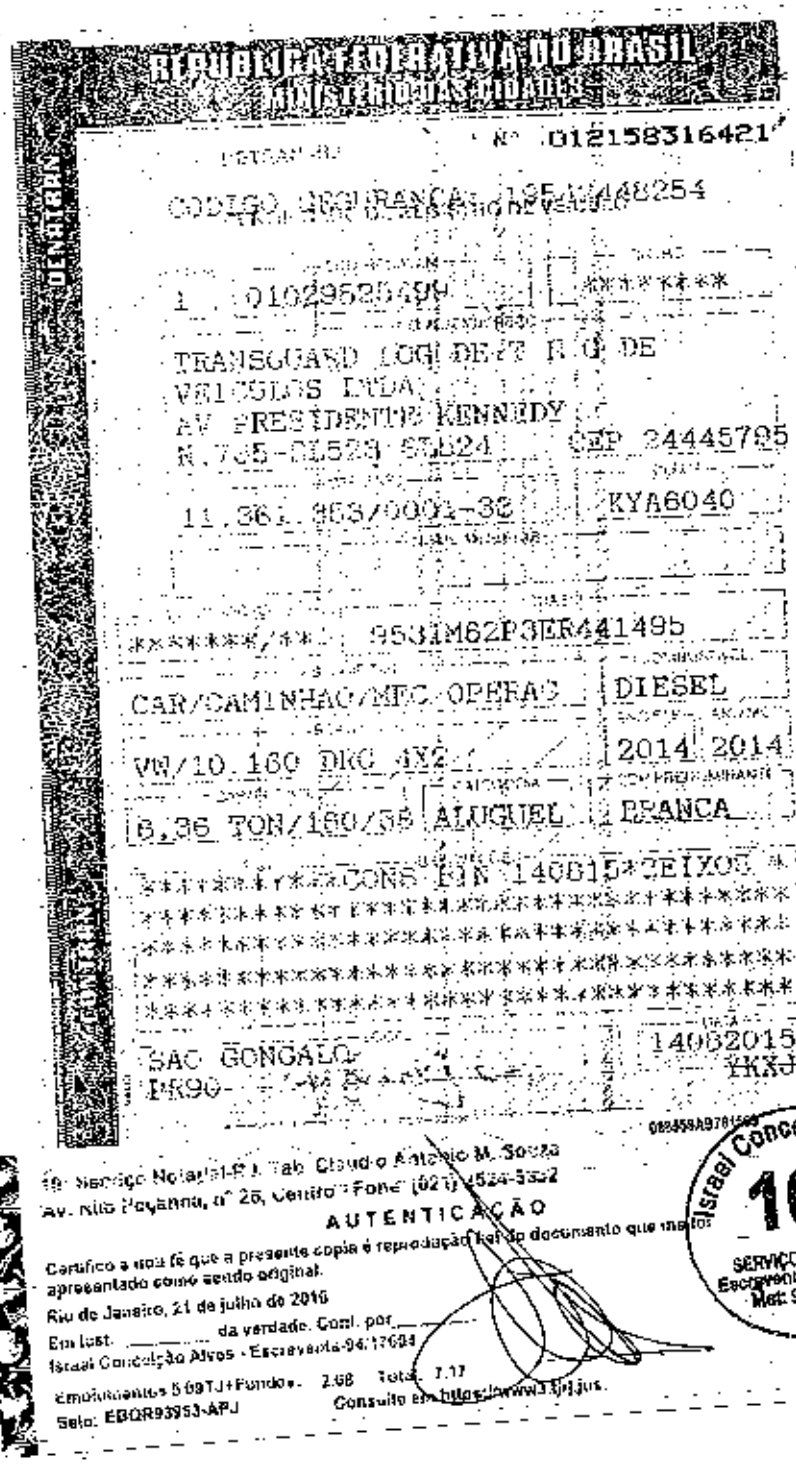

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

VIA DETRAN

CONTRAN

Nº 01215831642 1

CODIGO RENAVAM 125/448254

1 01029525499 ********

TRANSGUAND LOG DE 7 R G DE
VEICULOS LTDA
AV PRESIDENTE KENNEDY
N 765-01528 97824 CEP 24445785

11.361.963/0001-38 KYA6040

********/** 9533M62P3ER441495

CAR/CAMINHAO/MFC OPERAC DIESEL

VW/10.160 DRC 4X2 2014 2014

6,36 TON/160/35 ALUGUEL BRANCA

********CONS BIN 140815*EIXOS *
****
****
****
****

SAO GONCALO 14082015
PK90- YKXJ

1º Serviço Notarial-R.J. Tab. Cláudio Antonio M. Souza
Av. Rio Branco, nº 25, Centro - Fone: (021) 4524-5352

AUTENTICAÇÃO

Certifico a sua fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016
Em test. _____ da verdade. Conf. por _____
Israel Conceição Alves - Escrevente-94/17604
Emolumentos 5,69 TJ+Fundos 2,68 Total 7,17
Selo: EBQR93953-APJ Consulte em http://www.3.tjrj.jus.

Israel Conceição Alves
10º
SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Mat: 94-17604

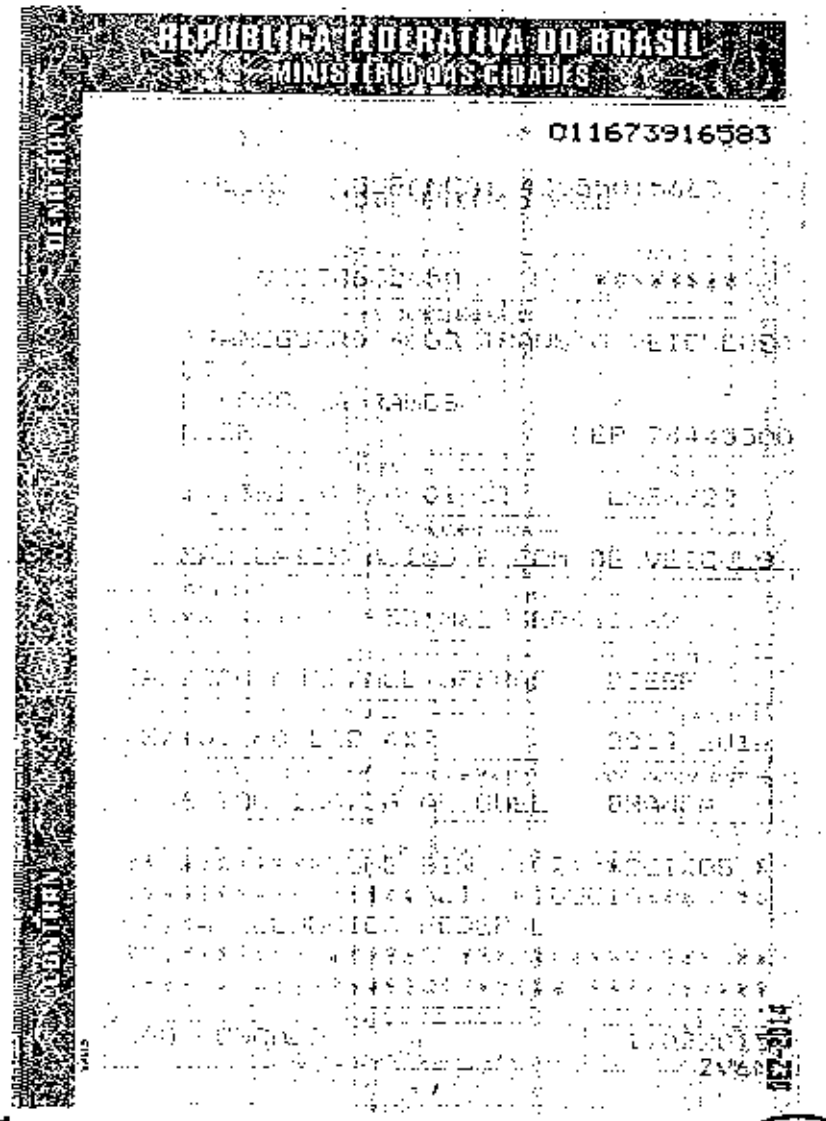

10º Serviço Notarial-RJ Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro Fone: (021) 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016

Em test. _____ da verdade. Conf. por _____

Israel Conceição Alves - Escrevente-94/17604

Emolumentos 5.89TJ+Fundos. 2.08 Total: 7.17

Selo: EBQR93954 ADU Consulte em https://www3.tjrj.jus

Israel Conceição Alves
10º
SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Mat. 94-17604

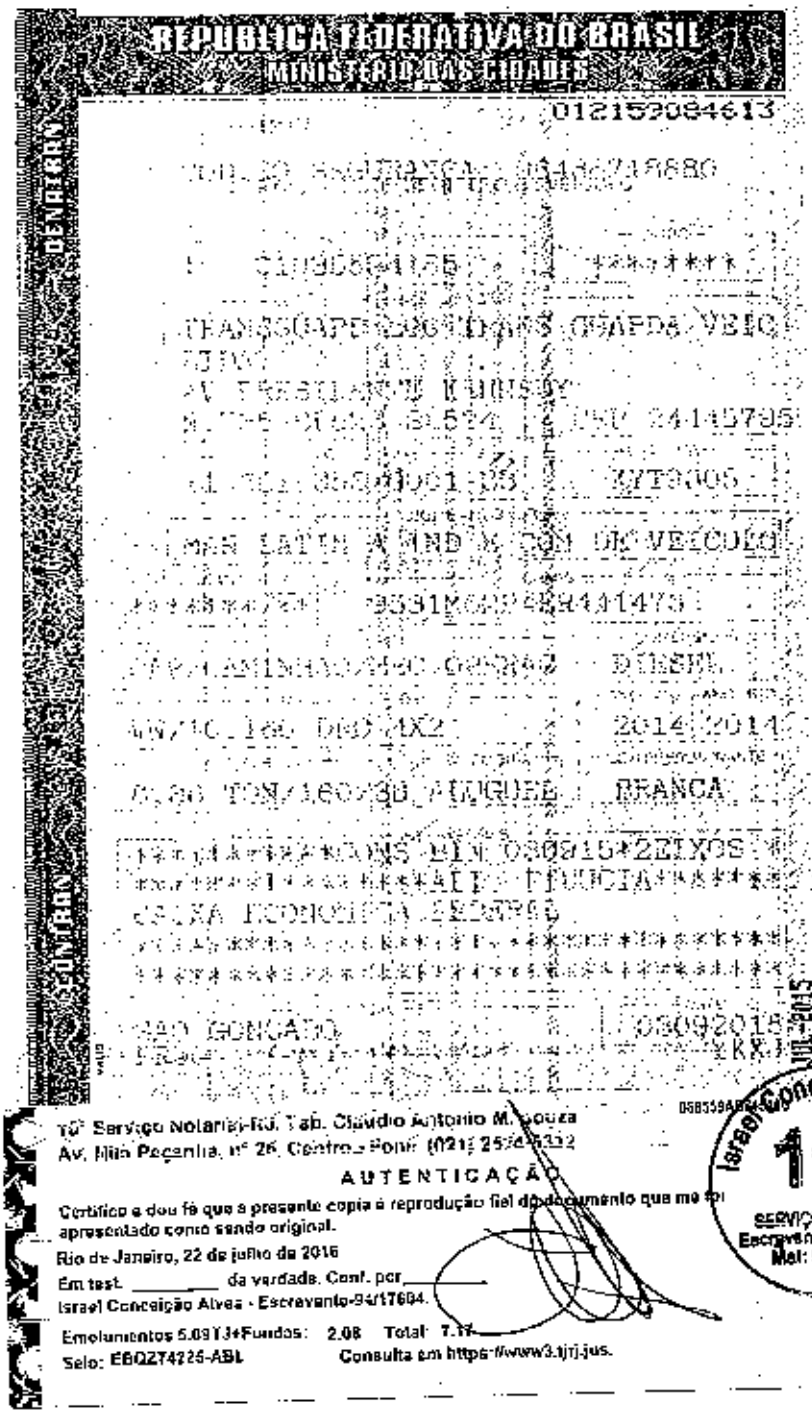
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DENATRAN
012159084613
SEGUNDA VIA
VALIDO ATE 09/2015
10º Serviço Notarial-RJ. Tab. Cláudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - Fone: (021) 2524-3332
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016
Em test. _____ da verdade. Conf. por _____
Israel Conceição Alves - Escrevente-94/17604.
Emolumentos 5.09134+Fundos: 2.08 Total: 7.17
Selo: EBQZ74225-ABL Consulta em https://www3.tjrj.jus.
Israel Conceição Alves
10º
SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Mat: 94-17604

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

01167391657-5

CONTRAN

10º Serviço Notarial - Tab. Cláudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - Fone: (021) 2524-6342

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

Em test. _____ da verdade. Conf. por _____
Israel Conceição Alves - Escrevente-94/17604.

Emolumentos 5.09TJ+Fundos: 2.08 Total: 7.17

Selo: EBQZ74224-AXL Consulte em https://www3.tjrj.jus.

Israel Conceição Alves
10º
SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Mat: 94-17604

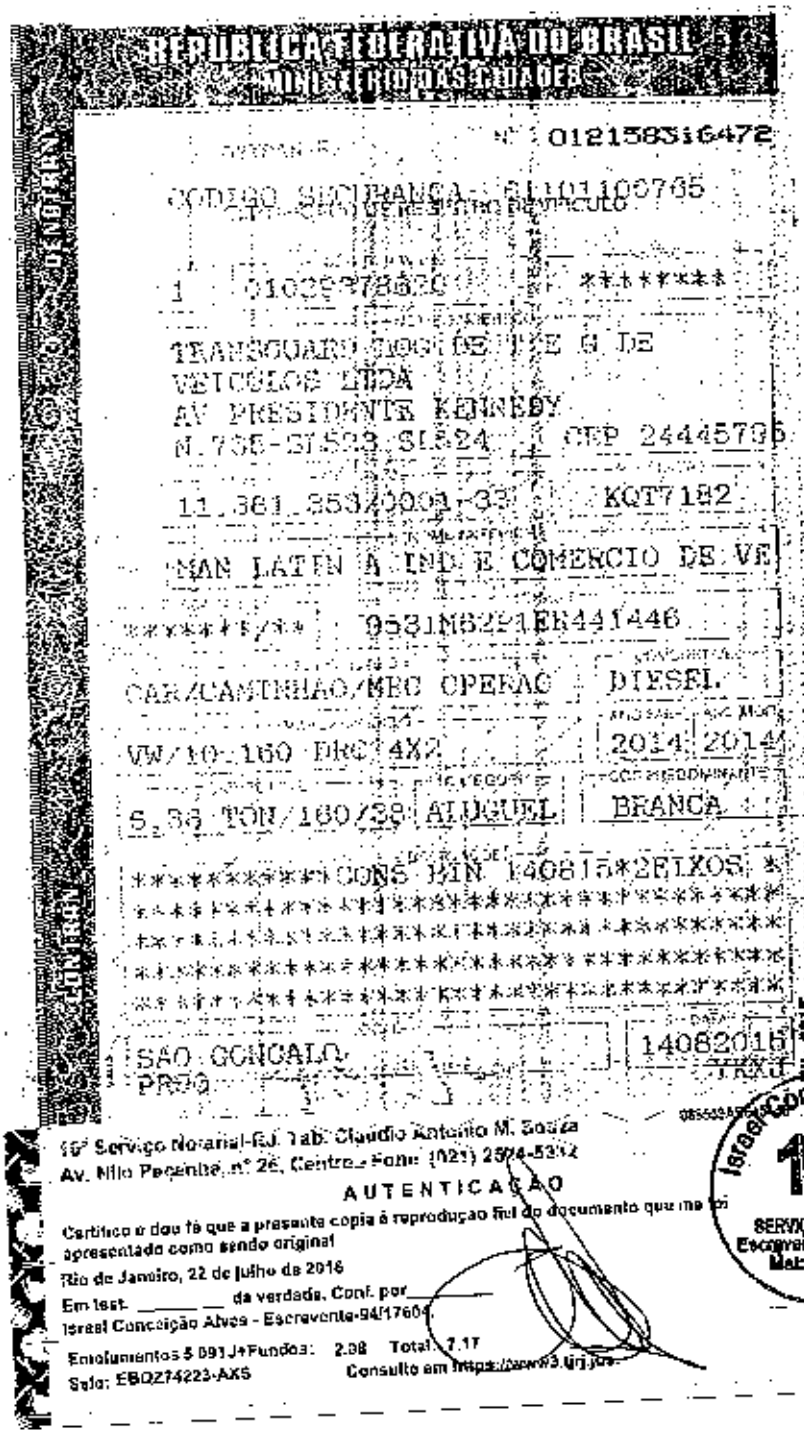

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 01215831647 2

CÓDIGO RENAVAM: 01100109765

1 01029278820 ********

TRANSGUARU COM DE VEICULOS LTDA
AV PRESIDENTE KENNEDY
N.755-SL523 SL524 CEP 24445795

11.361.853/0003-33 KQT7182

MAN LATIN A IND E COMERCIO DE VE

********** 9531N62P1EN441446

CAR/CAMINHAO/MBC OPERAC DIESEL

VW/10.160 DRC 4X2 2014 2014

5,36 TON/160/38 ALUGUEL BRANCA

********** CONS BIN 140815*2EIXOS **********

SAO GONCALO 14082015
PR20

1º Serviço Notarial-Bel. Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - Fone: (021) 2534-5312

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

Em test. _____ da verdade. Conf. por _____
Israel Conceição Alves - Escrevente-94/17604

Emolumentos $ 0,91 J+Fundos: 2,08 Total: 2,17

Selo: EBQZ74223-AXS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br

Israel Conceição Alves
10º
SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Mat. 94-17604

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea p do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que irá disponibilizar sistema informatizado específico e totalmente integrado com a concedente para administração de pátio para recolhimento de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, contemplando as fases de remoção, vistoria, depósito e retirada de veículos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

CARLOS DE MELLO LOGULO
CPF: 133.035.545-87
Diretor Geral

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea o do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que disponibilizará as instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, atendendo aos prazos do cronograma da implantação descrito nas especificações técnicas deste projeto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Tranguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

CARLOS DE MELLO LOGULO
CPF: 133.035.545-87
Diretor Geral

QUADRO DE RESUMO

PROMITENTE: Ademir Nesello
RG: 1064713-4
CPF: 191.501.309-78
PROMISSÁRIA: Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ: 11.361.353/0001-33
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos de Mello Logulo
RG: 27.116.823 9
CPF: 133.035.545-87
PROCURADOR DA PROMISSÁRIA: Fredymark Conha Sales
RG: 07.618.899-8
CPF: 972.936.287-49
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: 15.000 m² do imóvel localizado na Rua Santos Dumont, s/n, Vila Industrial, Toledo/PR, CEP 85904-450
VALOR DO ALUGUEL: R$ 0,80/m², totalizando R$ 12.000,00/mês
PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO: 90 (noventa) dias

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COMPROMISSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de termo de compromisso de locação de imóvel, e na melhor forma de direito, celebrado diante do que dispõe o ordenamento jurídico vigente, as partes, retro indicadas, visando a celebração de contrato de locação, ajustando-se as prévias clausulas e condições:

I. O Promitente compromete-se a celebrar instrumento de contrato de locação, na qualidade de locador, com a Promissária, na qualidade de locatária, optando pela celebração do presente instrumento, preterindo prioridade, a fim de tornar o imóvel escolhido indisponível, temporariamente, da oferta do mercado, caso a Promissária venha a ser contratada por meio da licitação, modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, realizada pela Prefeitura do Município de Toledo/PR. Caso a Promissária logre êxito no mencionado certame, o Promitente compromete-se em transferir a posse do imóvel objeto deste instrumento durante a vigência do contrato celebrado por meio da Concorrência Pública nº 001/2016, a partir da assinatura do contrato.

II. A Promissária declara, para os devidos fins de direito, que vistoriou o imóvel, achando tudo de conforme, estando o imóvel em perfeito estado de uso e conservação.

III. O Promitente se obriga, caso sejam atendidas todas as obrigações pela Promissária e efetivada a condição expressa no item I desse instrumento, em celebrar contrato de locação a que se refere o presente instrumento, dentre outras obrigações, avençará o futuro contrato de locação:

a) do objeto da locação:
b) destinação da locação:
c) prazo da locação:
d) período da locação:
e) valor do aluguel:
f) forma e periodicidade de reajuste:
g) data do vencimento:
h) da mora e encargos do aluguel mensal:

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 77124
Registrado sob Nº 77124
Toledo PR 6/7/2018

Lincoln Bugüera de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KÁTIA DOS SANTOS MELO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

i) dos encargos locativos:
j) da cessão e transferência:
k) da clausula penal:

IV. À conveniência das partes, o presente termo poderá ser prorrogado por igual período, improrrogável, devendo ser assinado termo de prorrogação.

V. A Promissária, no prazo de cinco dias, contado da realização da condição expressa no item I do presente instrumento, se obriga à:

i. Apresentar as fichas cadastrais, que lhe foram repassadas pela Promitente, fichas cadastrais, documentos exigidos para locação (locatário e fiadores);
ii. Se responsabilizar civil e criminalmente pelas informações prestadas, documentos apresentados e tudo mais que se refira a sua obrigação, inclusive quanto a idoneidade dos mesmos;
iii. Não tomar posse do imóvel até a assinatura do definitivo contrato de locação (não residencial), bem como, reconhecer que as chaves ficarão na administradora, até o ato de celebração do contrato definitivo;

VI. Por conseguinte, a Promitente, de outra sorte se obriga à:

iv. Agilizar o procedimento de avaliação cadastral e celebração do contrato de locação, a fim de que sejam colhidas as assinaturas;
v. Dar prévio conhecimento do conteúdo do contrato definitivo de locação à Promissária;
vi. Que sendo cumpridas todas as condições, formalidades exigidas, legais e cadastrais, será celebrado o definitivo, segundo os dados abaixo declinados, passando o mesmo a vigorar na data de sua celebração;
vii. Elaborar laudo de vistoria, o qual fará parte integrante do instrumento de contrato de locação definitivo;
viii. Indisponibilizar o imóvel e suas chaves, bem como, não mais ofertar o imóvel a terceiros, a que trata o presente instrumento, pelo período do presente e, da possível prorrogação.

VII. Se a Promissária não der azo a execução ao presente termo de compromisso e não for realizada a condição estabelecida no item I do presente termo, poderá a outra parte considerá-lo desfeito, sem direito de pedir perdas e danos, desobrigando a Promitente em cumprir como que fora estipulado e voltando a ofertar o imóvel.

VIII. Fica, desde já, estabelecido que, formalizado o contrato de aluguel, qualquer benfeitoria ou construção, exceto as necessárias, que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato ser submetida a autorização expressa do locador.

VIII.1. Diante da necessidade de realizar as adequações no terreno para o cumprimento dos requisitos determinados no Edital Concorrência Pública nº 001/2016 para a implantação e operação dos serviços, realizadas as benfeitorias e/ou as construções, comprovadas pela locatária, o locador concederá uma carência, por um prazo a ser acordado por ocasião da assinatura do contrato de locação, para viabilizar as referidas obras necessárias à adequação do terreno.

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 77124
Registrado sob Nº 77124
Toledo-PR 8/7/2016
Lincoln Buqueira de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autencidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

IX. As partes signatárias firmam o presente compromisso nos termos acima descritos, perante os interessados e envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas, ciente das implicações que seu descumprimento acarretará, assinando o presente termo em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Iguatu, 08 de Julho de 2016.

PROMITENTE: _____

PROMISSÁRIA: _____

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 77124
Registrado sob Nº 77124
Toledo-PR 8/7/2018
Lincoln Bueno de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
F9Cm4.CGh65.5Dsqx
Controle:
5YMTE.FDbDv
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL — **REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO**
Comarca de Toledo - Paraná

Toledo, 24/04/2001

Matrícula nº 40469 **Folha 1**

IMÓVEL: LOTE RURAL Nº 06.A.1, integrante da Linha Toledo, 9º Perímetro da Fazenda Britânia, com a área de 325.450,00m²(trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado neste Município de Toledo-PR, com as seguintes delimitações: Tomando como ponto de partida o Marco 05/06-A1/12, cravado no travessão geral da estrada Toledo/São Luiz do Oeste, do qual segue em linhas secas, retas e sucessivas: em azimute de 114°31'00" na extensão de 155,50 metros; em azimute de 180°07'00" na extensão de 98,90 metros; em azimute de 90°07'00" na extensão de 58,30 metros; em azimute de 180°07'00" na extensão de 1.141,20 metros; em azimute de 270°07'00" na extensão de 13,00 metros; em azimute de 180°07'00" na extensão de 56,50 metros; em azimute de 230°51'00" na extensão de 47,70 metros; em azimute de 140°51'00" na extensão de 78,89 metros; e ainda em azimute de 180°07'00" na extensão de 342,50 metros; até o Marco 06-A1/07, cravado na margem direita do Arroio Toledo, pelo qual desce até encontrar o Marco 06-A1/05, do qual segue em linhas retas e sucessivas: em azimute de 00°07'00" na extensão de 1.499,42 metros; em azimute de 90°00'00" na extensão de 90,00 metros; em azimute de 00°00'00" na extensão de 94,66 metros; em azimute de 294°31'00" na extensão de 98,69 metros; e ainda em azimute de 00°07'00" na extensão de 10,98 metros até o ponto de partida acima citado, com as seguintes confrontações: AO NORTE: Pela estrada Toledo/São Luiz do Oeste, com o lote rural nº 12 e lotes rurais nºs 06-A4 e 06-A2; A LESTE: Com os Lotes Rurais nºs 06-A2, 07 e 06-B; AO SUL: Com o Arroio Toledo e Lote Rural nº 06-A4; e A OESTE: Com os Lotes Rurais nºs 05 e 06-A4. CCIR sob o nº 721.190.010.472-0; Área Total: 34,0 ha; Mód.Fiscal: 18,0 ha; Nº de Mód.Fiscais: 1,88; FMP 2,0 ha. ITR do imóvel cadastrado na Receita Federal sob o nº 0429060-7. **PROPRIETÁRIOS: ORLANDO ETTORE DONIN**, agricultor, RG 5.313.167-0-SSP/PR, CPF 119.109.689-00 e sua esposa **REGINA SARTORI DONIN**, do lar, RG 5.615.598-8-SSP/PR, CPF 761.808.839-04, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Município de Toledo-PR. **TÍTULO AQUISITIVO:** Resultante do desmembramento do imóvel da Matrícula nº 31015, deste Ofício. CE. x- x- x-

PEDRO DONIN

PEDRO@SERAFICO.COM.BR

AS-3277-8200 / 9990-0762

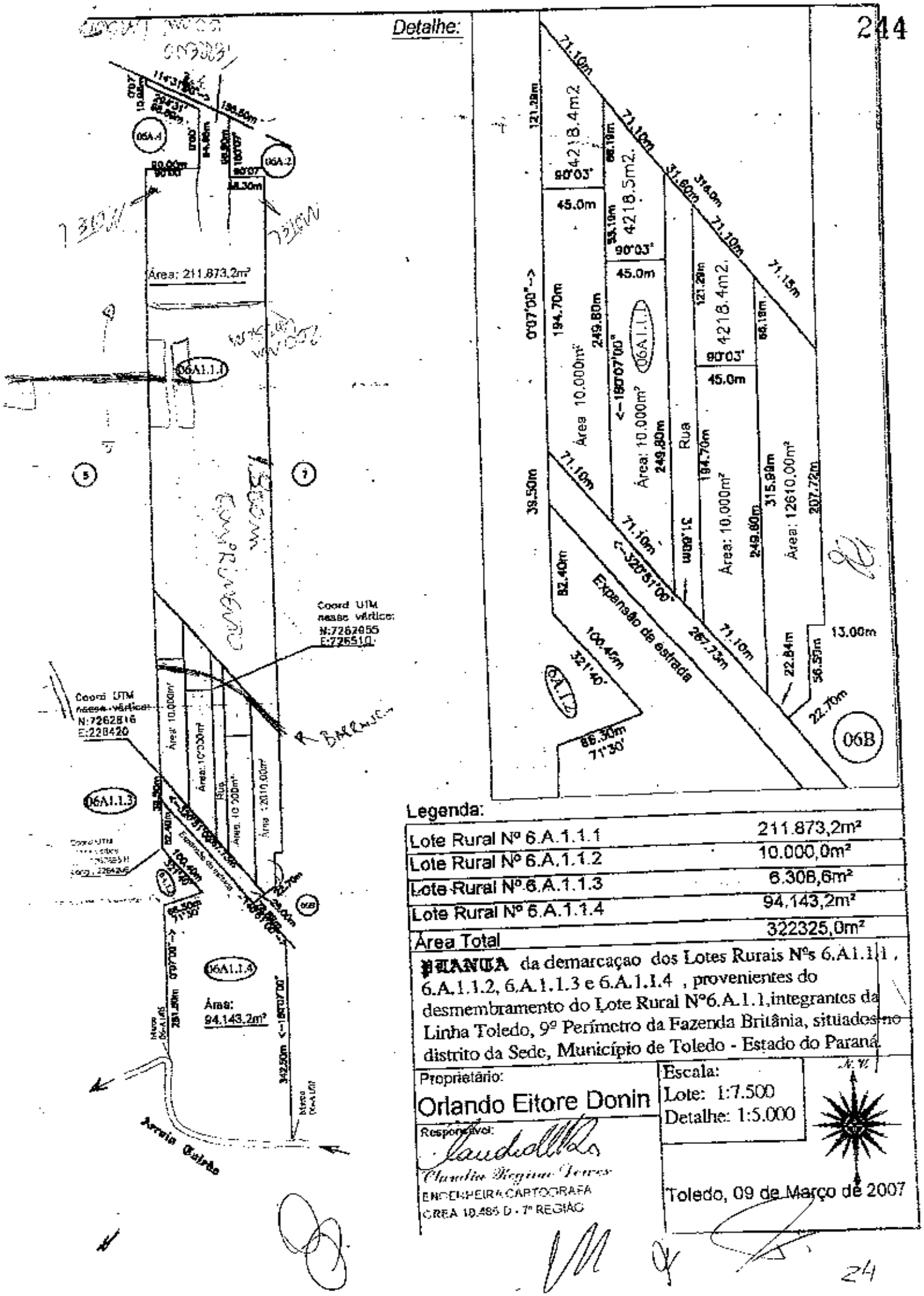

Legenda:

Lote Rural Nº 6.A.1.1.1	211.873,2m²
Lote Rural Nº 6.A.1.1.2	10.000,0m²
Lote Rural Nº 6.A.1.1.3	6.308,6m²
Lote Rural Nº 6.A.1.1.4	94.143,2m²
Área Total	322325,0m²

PLANTA da demarcaçao dos Lotes Rurais Nºs 6.A.1.1.1 , 6.A.1.1.2, 6.A.1.1.3 e 6.A.1.1.4 , provenientes do desmembramento do Lote Rural N°6.A.1.1,integrantes da Linha Toledo, 9º Perímetro da Fazenda Britânia, situados no distrito da Sede, Município de Toledo - Estado do Paraná.

Proprietário:
Orlando Eitore Donin

Escala:
Lote: 1:7.500
Detalhe: 1:5.000

Responsável:
Claudia Regina Peres
ENGENHEIRA CARTOGRAFA
CREA 10.485 D - 7ª REGIÃO

Toledo, 09 de Março de 2007

24

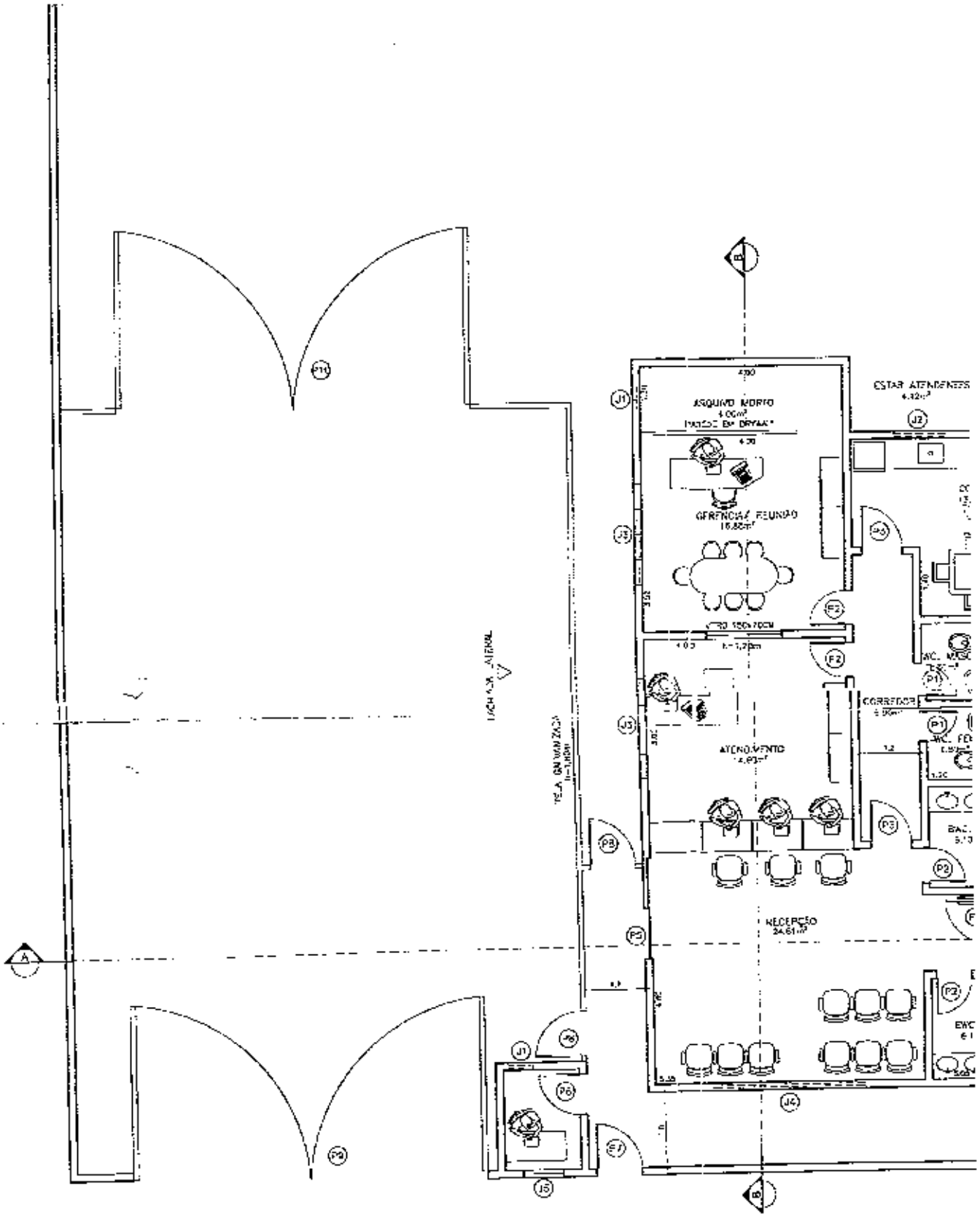

— LAYOUT —
ESCALA 1:50

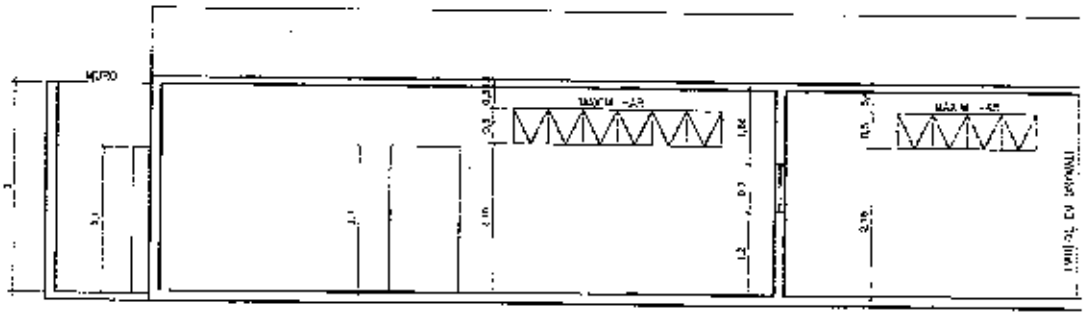

-- CORTE A-A --
ESCALA 1:50

-- CORTE B-B --
ESCALA 1:50

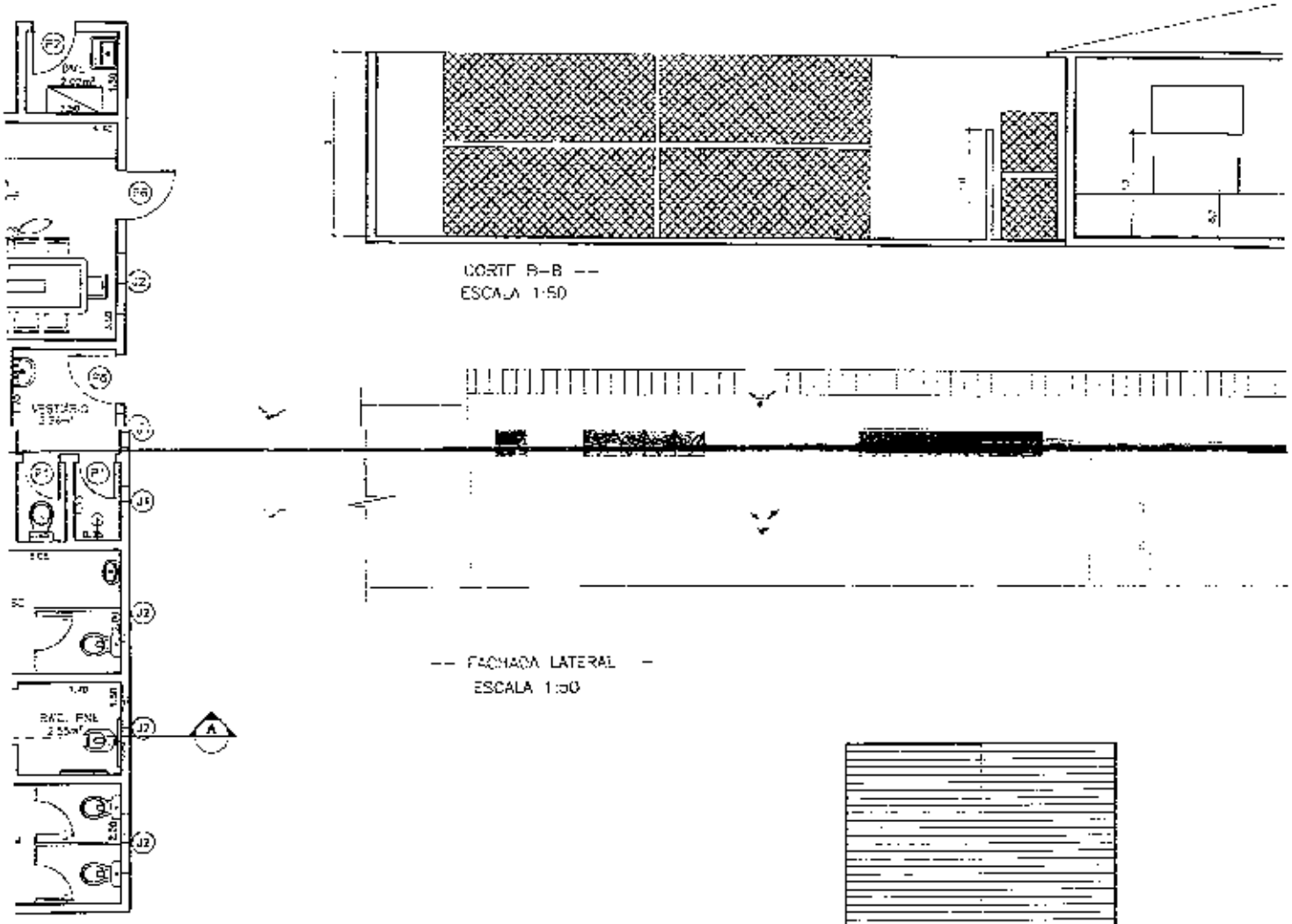

-- FACHADA LATERAL --
ESCALA 1:50

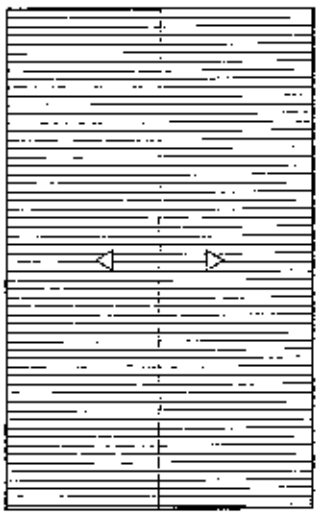

-- COBERTURA --
ESCALA 1:100

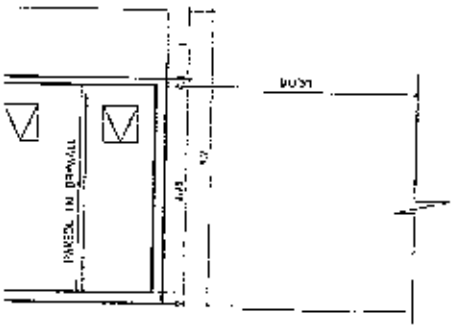

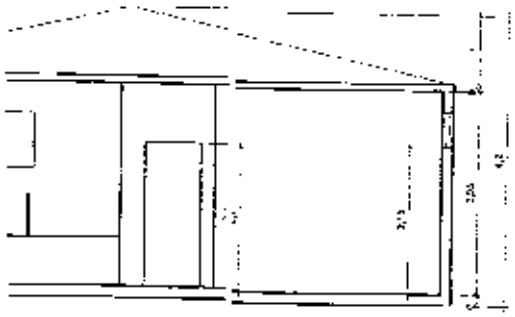

P1	PORTA DE MADEIRA SEMICOMPACTA LISA PINTURA – FOLHA/BATENTE	80 x 210 cm
P2	PORTA DE MADEIRA SEMICOMPACTA LISA PINTURA – FOLHA/BATENTE	70 x 210 cm
P3	PORTA DE MADEIRA SEMICOMPACTA LISA PINTURA – FOLHA/BATENTE	60 x 210 cm
P4	PORTA DE MADEIRA SEMICOMPACTA LISA PINTURA COM BANDA DE APOIO – FOLHA/BATENTE	90 x 210 cm
P5	PORTA TIPO VENEZIANA DE ALUMÍNIO DE CORRER BASCULANTE	100 x 210 cm
P6	PORTA TIPO VENEZIANA DE ALUMÍNIO – FOLHA/BATENTE	80 x 210 cm
P7	PORTÃO DE CHAPA DE AÇO	70 x 210 cm
P8	PORTÃO EM GRADIL TIPO ALAMBRADO	50 x 210 cm
P9	PORTÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA DE CORRER	70 x 210 x 200 cm
P10	PORTÃO EM GRADIL TIPO ALAMBRADO DE CORRER	2x 250 x 300 cm

J1	BASCULANTE 1 FOLHA COM PINTURA ANTICORROSIVA VIDRO COM PERFIL U/GU	1x 210cm	60 x 60cm
J2	MAXIM-AR DE ALUMÍNIO 2 FOLHAS COM PINTURA ANTICORROSIVA VIDRO COM PERFIL U/GU	1x 210cm	100 x 100 cm
J3	MAXIM-AR DE ALUMÍNIO 2 FOLHAS COM PINTURA ANTICORROSIVA VIDRO COM PERFIL U/GU	2x 210cm	200 x 60 cm
J4	CORRER DE ALUMÍNIO 2 FOLHAS COM PINTURA ANTICORROSIVA VIDRO COM PERFIL U/GU	1x 210cm	300 x 60 cm
J5	VIDRO EM MOLDURA DE MADEIRA	1x 100cm	50 x 50cm

REF.

O ASSENTAMENTO FRONTAL MÍNIMO SERÁ DE 1,90m E ALTERADO QUANDO NECESSÁRIO PARA ADEQUAÇÃO À LEI DE USO DO SOLO DO LOCAL DE CONSTRUÇÃO.

Nº	DATA	EMISSÕES

ÁREAS DE RECEPÇÃO E VISTORIA DOS VEÍCULOS E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

ÁREA DO TERRENO

ÁREA DE CONSTRUÇÃO 1219,21M²

PLANTA

LAYOUT PAINÉIS

ESCALA 1/100

DATA DE EMISSÃO 15 JULHO 2022

OBSERVAÇÕES

FOLHA

01/01

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea r do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que se vencedora do certame, irá manter no Município de Toledo, durante todo o prazo da concessão, escritório administrativo com administração própria e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

CARLOS DE MELLO LOGULO
CPF: 133.035.545-87
Diretor Geral

34

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA. estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea s do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, com base no atestado de capacidade técnica anexo, que executou serviços de planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões públicos, totalizando 3800 (três mil e oitocentos) veículos leiloados.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

CARLOS DE MELLO LOGULO
CPF: 133.035.545-87
Diretor Geral

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea t do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que manterá apólice de seguro para os veículos recolhidos com as seguintes coberturas: roubos e furtos (inclusive de peças e acessórios), incêndios e danos materiais ocorridos no interior do pátio ou durante as remoções de veículos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

CARLOS DE MELLO LOGULO
CPF: 133.035.545-87
Diretor Geral

36

03

29427
27/07/16
8:24
fesc

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 – TRÂNSITO
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: VALDIR LOOS ME (RESGATE IMEDIATO)
CNPJ: 23.026.516/0001-00
ENDEREÇO: RODOVIA BR 470 3350, KM 73, JOÃO PAULO II, INDAIAL(SC), CEP: 89.130-000

ANEXO II

MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – TRÂNSITO

OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

CARTA CREDENCIAL

O abaixo assinado, **VALDIR LOOS**, RG nº 796513 emitido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 309.312.319-49, na qualidade de responsável legal pela empresa **VALDIR LOOS – ME** presente, informar que o Sr. **MICHAEL FABIANO LOOS** , brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 041.473.149-29, residente e domiciliado na Rua Santa Cecilia nº 3355, no bairro João Paulo II, na cidade de Indaial - SC, é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura de envelopes de documentos e de propostas, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Outorgamos ainda a pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar.

Estamos cientes de que responderemos em juizo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado por nosso representante.

Indaial, 20 de julho de 2016.

VALDIR LOOS ME
CNPJ 23.026.516/0001-00
Valdir Loos
CPF 309.312.319-49

23.026.516/0001-00
VALDIR LOOS - ME

VALDIR LOOS ME – CNPJ nº 23.026.516/0001-00 - Rodovia BR 470 3350, Km 73, João Paulo II
Indaial (SC) CEP: 89130-000 Fone: (47) 9120-0070 / 3329-9293
e-mail: resgateimediatobl@gmail.com

ROD. BR 470, 3350, KM 73 - JOÃO PAULO II
CEP: 89.130-000 - INDAIAL - SC.

TABELIONATO NOTAS E PROTESTOS
Resp. ACÁCIO MOSER
Tabelião
Resp. ANA MARIA MOSER
Tabeliã Substituta
INDAIAL - Santa Catarina

República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Indaial

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial

ACACIO MOSER - Tabelião Oficial de Registro de Notas e Protesto

25

PROCURÃO PÚBLICA

TRASLADO

Livro: 104 | Folha: 012

Protocolo: 17101

Data do Protocolo: 01/07/2016

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Município e Comarca de Indaial, Estado de Santa Catarina, em Cartório, perante mim, Cleiton Andre Moser - Escrevente Notarial, compareceu como **outorgante: VALDIR LOOS - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 23.026.516/0001-00, situada na Rodovia BR 470, nº 3350, bairro João Paulo II, nesta cidade de Indaial-SC, aqui representado(a) por: **VALDIR LOOS**, de nacionalidade brasileira, casado, empresario, portador da cédula de identidade nº 796513, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 309.312.319-49, residente e domiciliado na Rua Santa Cecilia, nº 3355, no Bairro João Paulo II, na cidade de Blumenau-SC, reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Notarial, face aos documentos que me foram apresentados e que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante **procurador: MICHAEL FABIANO LOOS**, de nacionalidade brasileira, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 4831754, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 041.473.149-29, residente e domiciliado na Rua Santa Cecilia, nº 3355, no Bairro João Paulo II, nesta cidade de Indaial-SC, **a quem confere especiais e especificos poderes para assumir ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, podendo para tanto dito procurador: assinar propostas e/ou contratos de prestação de serviços; representá-lo ainda perante quaisquer agências bancárias e/ou Cooperativa de Crédito, especialmente para abrir, movimentar e encerrar contas, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o credito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar o desconto de cheques e retirar cheques devolvidos; efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrento, efetuar saques de poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, efetuar movimentação financeira no RPG consultar contas/aplic. programa repasse recursos feder - RPG, liberar arquivos de pagamento no Ger. Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do Débito Direto Autorizado - DDA efetuar o desconto de títulos, conceder abatimentos, caucionar títulos, utilizar o credito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, avalizar cheques, emitir duplicatas, endossar duplicatas, avalizar duplicatas, descontar duplicatas, emitir letras de câmbio, endossar letras de câmbio, avalizar letras de câmbio; representar o outorgante perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, Receita Federal do Brasil, Exatoria Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal, INSS, requerendo,**

Continua na próxima página...(Página 1/2)

AAB 03517S

TABELIONATO NÓBREGA - 2º OFÍCIO DE NOTAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BLUMENAU/SC
Therezinha Pedrosa da Nóbrega - Tabeliã
Rua Rotary Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-401
Fone/Fax: (47) 3221-6472 - cartorio2notas@terra.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 186805---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Blumenau, 20 de julho de 2018
Em Test.º da verdade.

2º TABELIONATO DE NOTAS - BLUMENAU - SC
2º

Emolumentos: R$ 3,00 + selo: R$ 1,70 -- Total: R$4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EJE61771-NW95
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

"Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude"

Therezinha Pedrosa da Nóbrega
TABELIÃO

assinando e declarando tudo que se fizer necessário; requerer e retirar certidões negativas e/ou positivas; representá-lo em todos os atos e processos cíveis e trabalhistas, acompanhar audiências, propor acordos, concordar e/ou discordar de propostas do acordos e assinar os respectivos termos; assinar Carteiras de Trabalho, Previdência Social, F.G.T.S e fazer pagamentos; assinar contratos de experiência, contratos de trabalho e rescisões contratuais; representá-lo perante o Ministério Público, assinar documentos e guias concernentes a impostos e tributos federais, estaduais e municipais, assinar termos, declarando o que for preciso; confere também poderes para nomear procuradores através de instrumentos particulares; representá-lo perante a Delegacia de Policia Civil, DETRAN, CIRETRAN, CITRAN, PRF, PRE, Serviço Municipal de Trânsito, para requerer licenciamentos, acompanhar vistorias, assinar termos de vistorias, retirar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, bem como fazer a liberação e retirada do veículos apreendidos; praticar enfim, todos o demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do mandato, não podendo ser substabelecidas. Assim disse e pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, que lido, achado conforme, outorga e assina comigo. Eu, Bel. Cleiton André Moser - Escrevente Notarial a digitei, conferi, lavrei e assino. Assinou nesta procuração VALDIRLOOS como Empresário Invidual representando a VALDIRLOOS-ME. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (EIR91785-WU1Z) - R$ 1,70, 1 Procuração ad negotia - R$ 46,00, Total: R$ 47,70.**

Indaial - SC, 1 de julho de 2016.

Cleiton Andre Moser
Escrevente Notarial

2º TABELIONATO
NOTAS E PROTESTOS
Bel. ACÁCIO MOSER
Tabelião
Bel. ANA MARIA MOSER
Tabeliã Substituta
INDAIAL - Santa Catarina

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
EIR91785-WU1Z
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

AAB 0395177

PERU BRASIL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO NÓBREGA - 2º OFÍCIO DE NOTAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BLUMENAU/SC
Therezinha Pedrosa da Nóbrega - Tabeliã
Rua Nereu Ramos, nº - Centro
Blumenau/SC - CEP 89010-400
Fone: (47) 3321 1657 - 2tabelionatonobrega.com.br

- - -AUTENTICAÇÃO Nº 186805- - -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Blumenau, 20 de julho de 2016
Em Test° da verdade.

2º TABELIÃO DE NOTAS - BLUMENAU - SC
2º

Emolumentos: R$ 3,00 + selo: R$ 1,70 – Total: R$4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EJE61778-EQJ1
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude

Therezinha Pedrosa da Nóbrega
TABELIÃO

03

DOCUMENTOS
DE
HABILITAÇÃO

VALDIR LOOS ME – CNPJ nº 23.026.516/0001-00 - Rodovia BR 470 3350, Km 73, João Paulo II
Indaial (SC) CEP: 89130-000 Fone: (47) 9120-0070 / 3329-9293
e-mail: resgateimediatobl@gmail.com

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE INDAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Nº 8122/2016

Contribuinte

Nome/Razão:	**830194 - VALDIR LOOS ME**		
CNPJ/CPF:	23.026.516/0001-00		
Endereço:	RODOVIA BR 470, 3350		
Complemento:			
Bairro:	JOÃO PAULO II	Cidade: Indaial - SC	

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, na presente data.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.indaial.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Está Certidão é valida somente para o contribuinte acima citado.

Validade: 30 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 26/07/2016 às 13:11:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GERÊNCIA DE COBRANÇA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome:	VALDIR LOOS ME
CNPJ:	23.026.516/0001-00
CMC:	Endereço:
111365	SANTA MARIA 742, SALA 01, PROGRESSO, BLUMENAU - SC, CEP 89027-200 - ATIVO/NORMAL

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número da Certidão:	37275005169
Assinatura Digital:	A1F5D2042A
Data/Hora Emissão:	23/05/2016 - 17:25:30
Data Validade:	19/11/2016

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

251

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
42802290927	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
VALDIR LOOS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

FILIAÇÃO (pai)	(mãe)
EWALDO LOOS	ADELIA LOOS

NASCIMENTO (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF (número)
03/03/1959	00825177097	DETRAN	SC	309.312.319-49

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARA CÓPIA
SEM VALOR
TABELIONATO NÓBREGA - 2º OFÍCIO DE NOTAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE TILÁ/MERANA/SC
Bacharelado Pedrosa da Nóbrega - Tabelião
Rua Nereu Ramos, nº 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP 89010-905
Fone: (47) 3221 1643 - marcello@cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 197067

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Blumenau, 22 de junho de 2018
Em Test° da verdade.

Emolumentos: R$ 3,00 - Selo: R$ 1,70 - Total: R$4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EJJ97384-RRIW
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

"Qualquer emenda ou rasura será considerado como adulteração ou falsificação de cópia"

2º TABELIÃO DE NOTAS - BLUMENAU - SC

MARCELLO PEDROSA DA NÓBREGA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA / Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
VALDIR LOOS ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data do Arquivamento do Ato de inscrição	Data de Início de Atividade
42 8 0229092-7	23.026.516/0001-00	10/08/2015	10/08/2015

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
RODOVIA BR 470, 3350 - KM 73, JOÃO PAULO II, INDAIAL, SC, 89.130-000

Objeto
SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLACAS PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE LACRE DE PLACAS EM VEÍCULOS.

Capital: R$ 600.000,00
(SEISCENTOS MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)
Microempresa

Último Arquivamento
Data: 09/06/2015 Número: 20169433315
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário
VALDIR LOOS
Identidade: 00825177997,DETRAN/SC CPF: 309.312.319-49
Estado Civil: Casado Regime de Bens: Comunhão Parcial

BLUMENAU - SC, 21 de julho de 2016

16011534 4

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Eu, Conferi e assino

Luiz Heinzen
Analista Jur. Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 270.272-0
Blumenau

TABELIONATO NÓBREGA - 2º OFÍCIO DE NOTAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BLUMENAU/SC
Marcelino Pedrosa da Nóbrega - Tabelião
Rua Victor Konder, 41 - Centro
Blumenau/SC - C.N.P.J. 82.901.000/0001-48
Fone: (47) 3326-1633 - www.2onotasblumenau.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 197087---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Blumenau, 22 de julho de 2016.
Em Testº da verdade.

Emolumentos: R$ 3,00 + selo: R$ 1,70 = Total: R$4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EJJ97388-FWHQ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS - BLUMENAU - SC

"Qualquer emenda ou rasura será considerada como inexistente de acordo com a tentativa de fraude."

MARCELO PEDROSA DA NÓBREGA
TABELIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALDIR LOOS - ME
CNPJ: 23.026.516/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:54:12 do dia 20/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2016.
Código de controle da certidão: **DF8A.E461.BE4A.AC2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VALDIR LOOS ME**
CNPJ/CPF: **23.026.516/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**160140061228903**
Data de emissão:	**20/07/2016 14:14:42**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**18/09/2016**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/07/2016 14:14:50

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Indaial

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: *3497578* **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros civeis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Indaial, com distribuição anterior à data de 11/07/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

VALDIR LOOS ME, portador do CNPJ: 23.026.516/0001-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Indaial, quarta-feira, 20 de julho de 2016.

PEDIDO Nº: *4824571*

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23026516/0001-00
Razão Social: VALDIR LOOS ME
Nome Fantasia: L R F TRANSPORTES DE VEICULOS
Endereço: R SANTA MARIA 742 SL 1 / PROGRESSO / BLUMENAU / SC / 89027-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2016 a 03/08/2016

Certificação Número: 2016070503013009181588

Informação obtida em 20/07/2016, às 14:29:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANEXO IV

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório número **001/2016 - TRÂNSITO**, sob a modalidade de **Concorrência**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Indaial, 20 de julho de 2016.

VALDIR LOOS ME
CNPJ 23.026.516/0001-00
Michael Fabiano Loos
CPF 041.473.149-29

23.026.516/0001-00
VALDIR LOOS - ME
ROD. BR 470, 3350, KM 73 - JOÃO PAULO II
CEP: 89.130-000 - INDAIAL - SC.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Indaial, 20 de julho de 2016.

VALDIR LOOS ME
CNPJ 23.026.516/0001-00
Michael Fabiano Loos
CPF 041.473.149-29

23.026.516/0001-00
VALDIR LOOS - ME
ROD. BR 470, 3350, KM 73 - JOÃO PAULO II
CEP: 89.130-000 - INDAIAL - SC.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: VALDIR LOOS ME

ENDEREÇO: Rodovia BR 470 nº 3350, Km 73, João Paulo II, Indaial – SC

CEP 89130-000

CNPJ/MF: 23.026.516/0001-00 FONE/FAX: (047) 9120-0070 / 3329-9293.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **Concorrência n.º 001/2016 - TRÂNSITO**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Indaial, 20 de julho de 2016.

VALDIR LOOS ME
CNPJ 23.026.516/0001-00
Michael Fabiano Loos
CPF 041.473.149-29

23.026.516/0001-00
VALDIR LOOS - ME
ROD. BR 470, 3350, KM 73 - JOÃO PAULO II
CEP: 89.130-000 - INDAIAL - S.C.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDIR LOOS - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.026.516/0001-00
Certidão nº: 69532625/2016
Expedição: 20/07/2016, às 15:12:07
Validade: 15/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDIR LOOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.026.516/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO I

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – TRÂNSITO

OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, em nome da empresa **VALDIR LOOS ME**, estabelecida à Rodovia BR 470 nº 3350 Km 73, no bairro João Paulo II, na cidade de Indaial, no estado de Santa Catarina, com CNPJ/MF nº 23.026.516/0001-00, para todos os fins legais e necessários, **DECLARA** que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros; e declara que concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;

Sendo vencedor da licitação, receberá em Permissão Administrativa de Uso, a empresa **VALDIR LOOS ME**, estabelecida à Rodovia BR 470 nº 3350 Km 73, no bairro João Paulo II, na cidade de Indaial, no estado de Santa Catarina.

Indaial, 20 de julho de 2016.

VALDIR LOOS ME
CNPJ 23.026.516/0001-00
Michael Fabiano Loos
CPF 041.473.149-29

23.026.516/0001-00
VALDIR LOOS - ME
ROD. BR 470, 3350, KM 73 - JOÃO PAULO II
CEP: 89.130-000 - INDAIAL - S.C.

ANEXO V

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, instaurada pelo Município de Toledo, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Indaial, 20 de julho de 2016.

VALDIR LOOS ME
CNPJ 23.026.516/0001-00
Michael Fabiano Loos
CPF 041.473.149-29

23.026.516/0001-00
VALDIR LOOS - ME
ROD. BR 470, 3350, KM 73 - JOÃO PAULO II
CEP: 89.130-000 - INDAIAL - S.C.

Indaial
Prefeitura Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **VALDIR LOOS ME**, inscrita sob o CNPJ nº 23.026.516/0001-00, estabelecida à rua Santa Maria, nº 742, sala 01, Bairro Progresso, Município de Blumenau – SC, está realizando serviços de guincho para transporte, ocasionado por remoção e recolhimento de veículos automotores leves e pesados, incluindo vistoria e recolhimento de veículos automotor ao pátio e administração, operação e manutenção de guarda destes veículos em pátio e restituição de veículos automotores após regularizados, serviços estes decorrentes de veículos apreendidos em circulação por infração de trânsito, para o MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, Bairro Centro, em Indaial, conforme informações abaixo:

RELAÇÃO CONTRATUAL: Contrato Administrativo nº 016/2016, decorrente do processo licitatório Concorrência nº 006/2015-10430.

PRAZO DE EXECUÇÃO: de 01/02/2016 a 01/02/2021 (período de 5 anos).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO: área territorial do município de Indaial.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VISTORIA E GUARDA DOS VEÍCULOS: imóvel situado na BR 470, nº 3350, Km 73, Bairro João Paulo II, Indaial SC, contendo 27.000,00 m² de área territorial, 650 m² de área coberta, incluindo galpão, recepção e sala de atendimento climatizados, escritório, banheiros, cozinha e área de hospedagem.

SERVIÇOS CONTRATADOS: guinchamento de bicicletas e afins, guinchamento de ciclomotores e motocicletas, guinchamento de veículos leves e mistos, guinchamento de veículos pesados até 4 toneladas, guinchamento de veículos pesados – trucados e/ou com 3 ou mais eixos e/ou superdimensionados e/ou acima de 4 toneladas, serviço de remoção por quilômetro rodado pelo guincho, serviço de depósito por dia ou fração de dia, serviço de vistoria prévia por veículo.

QUANTIDADE DE VEÍCULOS ACAUTELADOS: 468 (quatrocentos e sessenta e oito) vagas.

Atestamos, ainda, que os serviços contratados estão sendo realizados com bom desempenho, tendo a empresa demonstrado capacidade técnica na execução dos serviços, não havendo qualquer situação que desabone a conduta da empresa nem de seus profissionais até o presente momento.

Indaial /SC, 16 de março de 2016.

Marli W. Menegazzi
Diretora de Trânsito e Transporte

Marli W. Menegazzi
Diretora
DEMUTTIN

DEMUTTIN - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Indaial
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1414
Bairro dos Estados
Indaial - SC - CEP 89.130-000

EM BRANCO

TABELIONATO NÓBREGA - 2º OFÍCIO DE NOTAS

EM BRANCO

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BLUMENAU/SC
Tabeliã Marcelo Pedrosa da Nóbrega - Tabelião
Rua Nereu Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP 89.010-000
Fones (47) 3321 6677 - cartorio@2notasblu.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 197067---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Blumenau, 22 de julho de 2016
Em Test° da verdade.

Emolumentos: R$ 3,00 + Selo: R$ 1,70 -- Total: R$4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EJJ97382-R6AB
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

"Qualquer rasura ou emenda eu mesmo será considerado como tentativa de adulteração ou tentativa de fraude"

MARCELO PEDROSA DA NÓBREGA

2º TABELIONATO DE NOTAS - BLUMENAU - SC
2º

TERMO DE COMPROMISSO

VOLNEI ANDRÉ GOETZ, brasileiro, casado, comerciante, RG n° 5.646.456-5-PR, inscrito no CPF sob o nº 786.736.319-04 e sua esposa a Sra. **MAISA SPEZIA GOETZ**, brasileira, casada, comerciante, RG nº 6.876.394-0-PR, inscrita no CPF sob o nº 024.794.649-46, legítimos proprietários do terreno situado no 8º Perímetro da Fazenda Britânia, denominada **CHÁCARA nº 11.A.4/5**, com área de 16.113,59 m² (dezesseis mil, cento e treze vírgula cinquenta e nove metros quadrados), devidamente registrado no 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, matrícula nº 65.544 do Livro 2 - Registro Geral, que segue anexa, pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, declara para os fins do disposto no item 3.3 "q" do edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – TRÂNSITO** da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** que caso a empresa **VALDIR LOOS ME** (CNPJ nº 23.026.516/0001-00) seja vencedora do presente certame licitatório, compromete-se a locar o imóvel de nossa propriedade pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação.

Toledo/ PR, 19 de julho de 2016.

VOLNEI ANDRÉ GOETZ
CPF nº 786.736.319-04

MAISA SPEZIA GOETZ
CPF nº 024.794.649-46

2º TABELIONATO "REIS"
Titular Laercio Borges dos Reis
Rua Santos Dumont, 2810 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP 85900-016 - Fone/Fax: (45) 3255-7936 - e-mail: reis@reisflix.com.br

Selo Digital Nº Fgsvg.grodB.3EIA2.AaOOm.7360
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança as assinaturas de VOLNEI ANDRE GOETZ e MAISA SPEZIA GOETZ. 502862*0015. Dou fé. Toledo-PR, 19 de julho de 2016 - 16:45:22h.
Em Test
da Verdade
Juramentada
Toledo - Paraná

Registro de Títulos e Documentos -
Protocolado sob Nº 77242
Registrado sob Nº 77242
Idoso: SIM 21/7/2016

Lincoln Barbosa de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA
ANITA DOS SANTOS MELO

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
RL06Y...bDF3
Consulte
pfeira...br/SL
Consulte este selo em
http://funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL — 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 65.544 — **Folha 1** — **Toledo, 06/01/2016**

IMÓVEL: **CHÁCARA Nº 11.A.4/5** (onze.a.quatro/cinco), com a área de **16.113,59 m²** (dezesseis mil, cento e treze metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), da **Subdivisão dos Lotes Rurais nºs 142 a 145, da Linha Marreco, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia**, localizada na Vila Industrial, neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: AO NORDESTE, com Parte Remanescente do Lote Rural nº 146, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, com Azimute de 131°00', e uma extensão de 56,40 metros; A LESTE, com as Chácaras nº 12 e 13, da Subdivisão do Lote Rural nº 148, da Linha Buê Caé, do 9º Perímetro da Fazenda Britânia, com Azimute de 182°40', e uma extensão de 25,13 metros; AO SUDESTE, com a Chácara nº 11.A.6, com Azimute de 221°02', numa extensão de 204,62 metros; A SUDOESTE, com uma Rua Marginal, com Azimute de 299°55', e uma extensão de 73,07 metros; e AO NOROESTE, com a Chácara nº 11.A.3, com Azimute de 41°02', numa extensão de 237,30 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 56726. Proprietários: **VOLNEI ANDRÉ GOETZ**, RG 5.646.456-5-PR, CPF 786.736.319-04, e sua esposa **MAISA SPEZIA GOETZ**, RG 6.876.394-0-PR, CPF 024.794.649-46, brasileiros, empresários, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 16/12/1995, com Pacto Antenupcial registrado sob o nº 11.615, da 2ª Serventia Imobiliária, desta Comarca de Toledo-PR, residentes e domiciliados à Avenida Parigot de Souza, nº 1.558, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Registros Anteriores: R.1/M-58.168, em 13/06/2012; R.7/M-58.168, em 21/11/2013, R.9/M-58.168, em 21/11/2013; R.1/M-58.169, em 13/06/2012, R.7/M-58.169, em 21/11/2013 e R.9/M-58.169, em 21/11/2013. Matrículas/Origem: Mats. 58.168 e 58.169, ambas desta Serventia Imobiliária. Observação: FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO DIGITAL Nº U0fFO . D4420 . BRmII, Controle: IMO68 . eVQB. Emolumentos: 30,0 VRC = R$ 5,01. Protocolo nº 256.711. PRLS. Toledo-PR, 26/01/2016.****** Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Salonara Pappini
Escreventes e Substitutos

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 65.544 (até Av/R.0)
ETA

Emolumentos:
01 - Selo FUNARPEN.....R$ 4,40 - 24,17 VRC
01 - FUNREJUS 25% - Certidão.....R$ 3,05 - 16,75 VRC
01 - FUNREJUS 25% - Buscas.....R$ 0,13 - 0,80 VRC
01 - Buscas.....R$ 3,78 - 20,76 VRC
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....R$ 12,19 - 67,00 VRC
01 - ISSQN .....R$ 0,80 - 4,39 VRC
Total: R$ 24,35

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº Cg7hO . D49PB . Bj0ll, Controle: 1LO6S . oVYp valide esse selo em http://www.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 22 de Julho de 2016.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

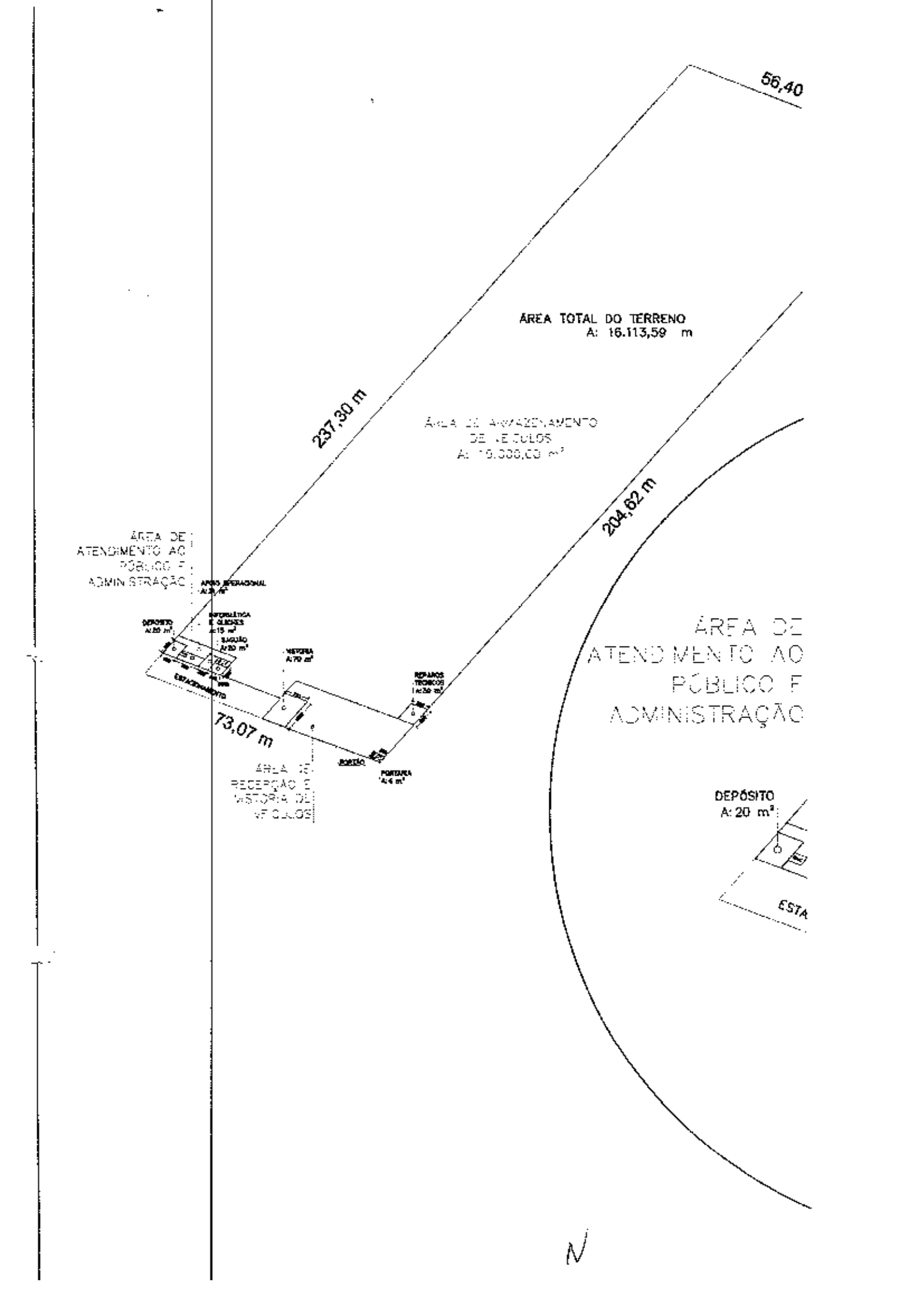
56,40
ÁREA TOTAL DO TERRENO
A: 16.113,59 m
237,30 m
204,62 m
ÁREA DE ARMAZENAMENTO
DE VEÍCULOS
ÁREA DE
ATENDIMENTO AO
PÚBLICO E
ADMINISTRAÇÃO
ÁREA DE
ATENDIMENTO AO
PÚBLICO E
ADMINISTRAÇÃO
DEPÓSITO
A: 20 m²
73,07 m
ÁREA DE
RECEPÇÃO E
VISTORIA DE
VEÍCULOS
N

ÁREA DE
VISTORIA
PORTARI/
SAGUÃO :
INFORMÁ
APOIO OF
DEPÓSITC
REPAROS

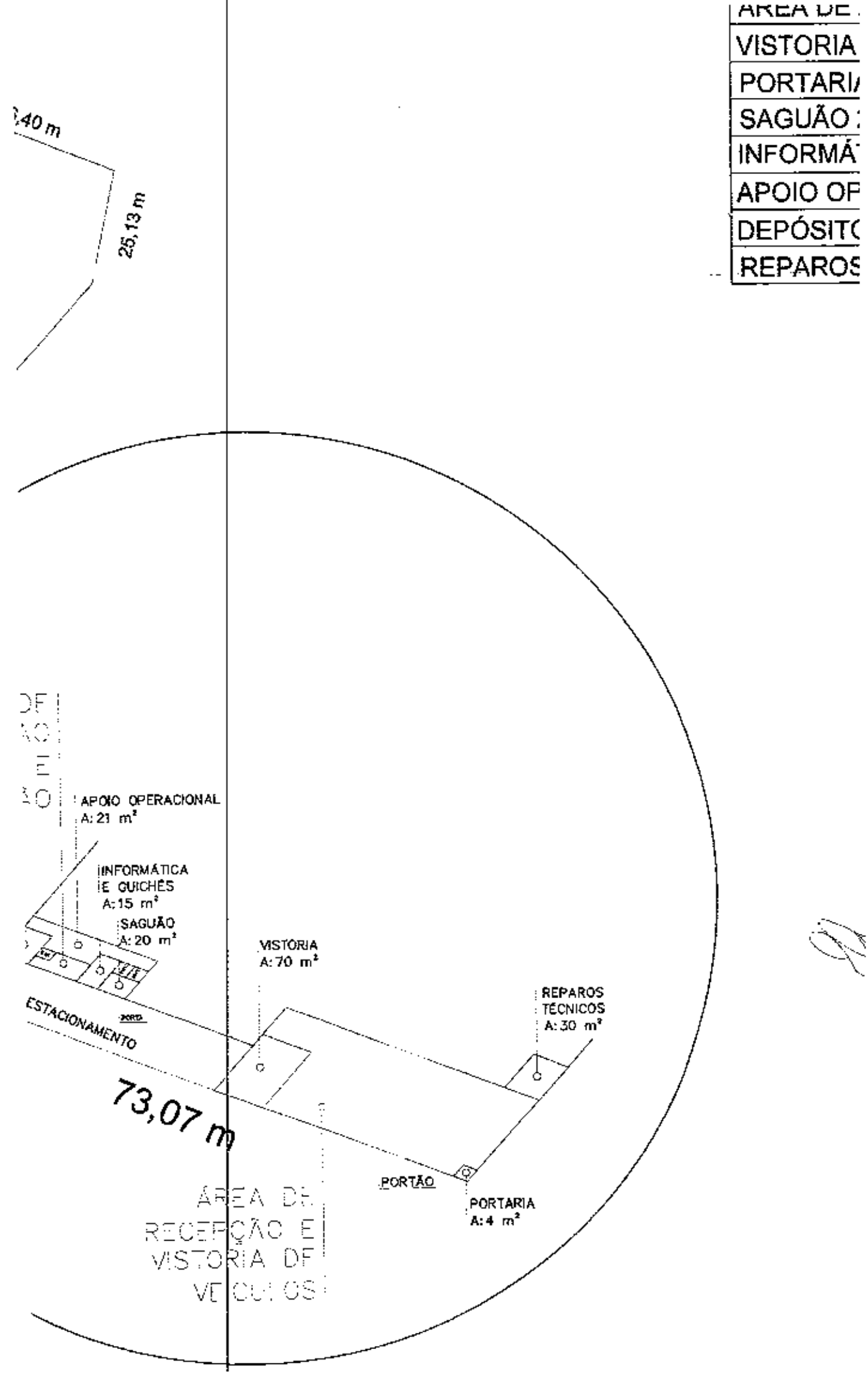

RESUMO

ÁREA TOTAL 16.113,59 m²
ÁREA DE ARMAZ. DE VEÍCULOS 15.000,00 m²
VISTORIA 70 m²
PORTARIA 4 m²
SAGUÃO 20 m²
INFORMÁTICA E GUICHÊS 15 m²
APOIO OPERACIONAL 21 m²
DEPÓSITO 20 m²
REPAROS TÉCNICOS 30 m²

272

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

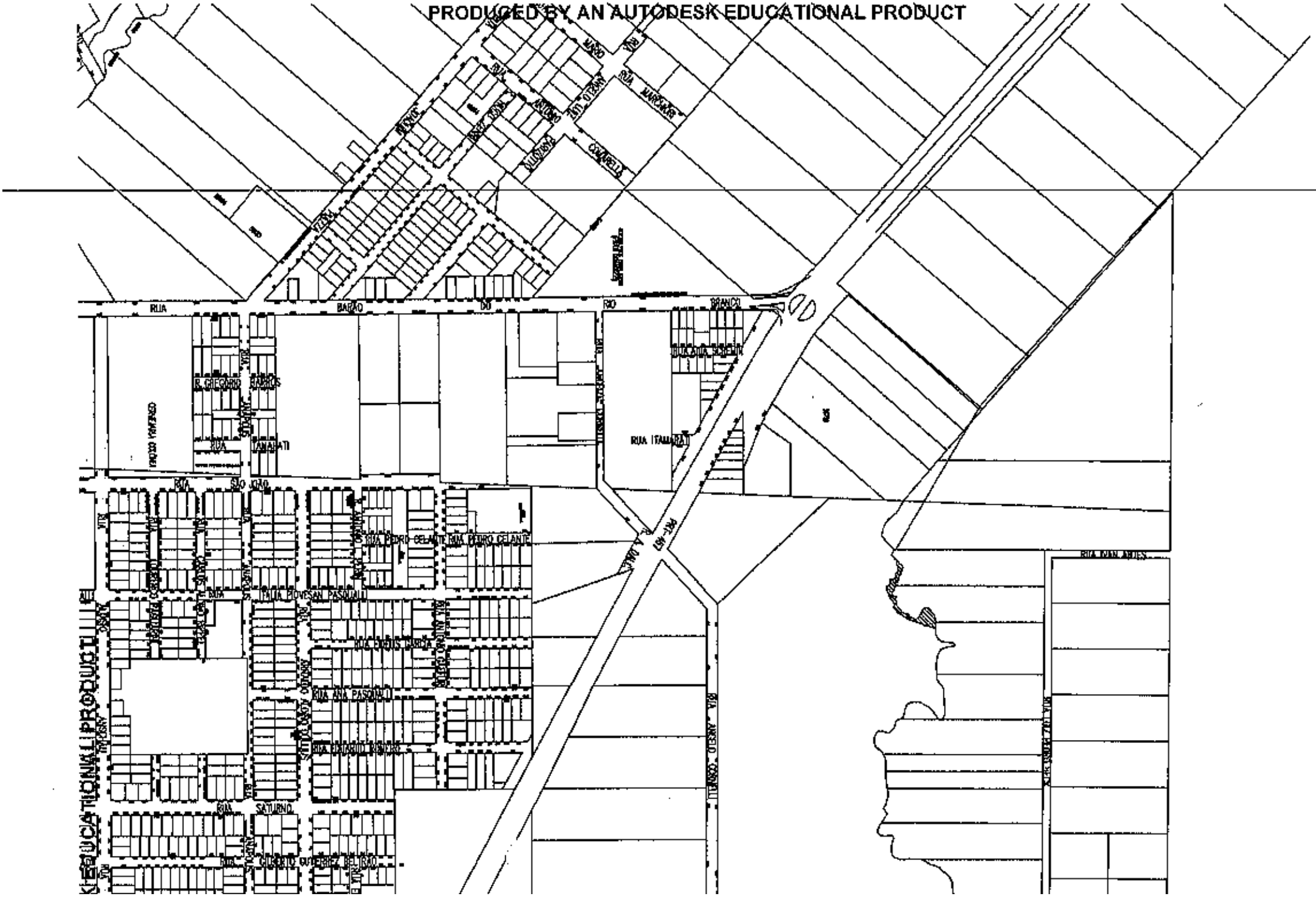

EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODE

DECLARAÇÃO

A empresa **VALDIR LOOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.516/0001-00, com endereço à Rodovia BR 470 nº 3350, Km 73, João Paulo II, Indaial – SC. CEP 89130-000, **DECLARA** para os fins do disposto no subitem "n" do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** que possui a disposição, para todo o período do contrato, veículos que atendem aos requisitos deste Edital e seus anexos, acatando aos prazos do cronograma da implantação descrito no projeto.

Indaial, 20 de julho de 2016.

VALDIR LOOS ME
CNPJ 23.026.516/0001-00
Michael Fabiano Loos
CPF 041.473.149-29

23.026.516/0001-00
VALDIR LOOS - ME
ROD. BR 470, 3350, KM 73 - JOÃO PAULO II
CEP: 89.130-000 - INDAIAL - S.C.

RESGATE IMEDIATO

DECLARAÇÃO

A empresa **VALDIR LOOS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.516/0001-00, com endereço à Rodovia BR 470 nº 3350, Km 73, João Paulo II, Indaial – SC. CEP 89130-000, **DECLARA** para os fins do disposto no subitem **"p"** do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** que irá disponibilizar sistema informatizado específico e totalmente integrado com a concedente para administração de pátio para recolhimento de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, contemplando as fases de remoção, vistoria, depósito e retirada de veículos

Indaial, 20 de julho de 2016.

VALDIR LOOS ME
CNPJ 23.026.516/0001-00
Michael Fabiano Loos
CPF 041.473.149-29

23.026.516/0001-00
VALDIR LOOS - ME
ROD. BR 470, 3350, KM 73 - JOÃO PAULO II
CEP: 89.130-000 - INDAIAL - SC.

DECLARAÇÃO

A empresa **VALDIR LOOS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.516/0001-00, com endereço à Rodovia BR 470 nº 3350, Km 73, João Paulo II, Indaial – SC. CEP 89130-000, **DECLARA** para os fins do disposto no subitem **"r"** do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** que se vencedora do certame, irá manter no Município de Toledo, durante todo o prazo da concessão, escritório administrativo com administração própria e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

Indaial, 20 de julho de 2016.

VALDIR LOOS ME
CNPJ 23.026.516/0001-00
Michael Fabiano Loos
CPF 041.473.149-29

23.026.516/0001-00
VALDIR LOOS - ME
ROD. BR 470, 3350, KM 73 - JOÃO PAULO II
CEP: 89.130-000 - INDAIAL - SC.

DECLARAÇÃO

A empresa **VALDIR LOOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.516/0001-00, com endereço à Rodovia BR 470 nº 3350, Km 73, João Paulo II, Indaial – SC. CEP 89130-000, **DECLARA** para os fins do disposto no subitem **"s"** do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** que caso seja declarada vencedora, fará a comprovação da organização e administração de leilão de no mínimo 2000 veículos através de leiloeiro legalmente habilitado perante a JUCEPAR (Junta Comercial do Estado do Paraná) e vinculado a empresa, com a finalidade de executar os serviços de apoio em leilões realizados pelo município, nos termos do Art. 3º, Inc. 4º da Lei nº 155 de 2015.

Indaial, 20 de julho de 2016.

VALDIR LOOS ME
CNPJ 23.026.516/0001-00
Michael Fabiano Loos
CPF 041.473.149-29

23.026.516/0001-00
VALDIR LOOS - ME
ROD. BR 470, 3350, KM 73 - JOÃO PAULO II
CEP: 89.130-000 - INDAIAL - SC.

DECLARAÇÃO

A empresa **VALDIR LOOS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.516/0001-00, com endereço à Rodovia BR 470 nº 3350, Km 73, João Paulo II, Indaial – SC. CEP 89130-000, **DECLARA** para os fins do disposto no subitem **"f"** do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** que manterá apólice de seguro para os veículos recolhidos com as seguintes coberturas: roubos e furtos (inclusive de peças e acessórios), incêndios e danos materiais ocorridos no interior do pátio ou durante as remoções de veículos.

Indaial, 20 de julho de 2016.

VALDIR LOOS ME
CNPJ 23.026.516/0001-00
Michael Fabiano Loos
CPF 041.473.149-29

23.026.516/0001-00
VALDIR LOOS - ME
ROD. BR 470, 3350, KM 73 - JOÃO PAULO II
CEP: 89.130-000 - INDAIAL - S.C.

DECLARAÇÃO

DETALHAMENTO DAS INSTALAÇÕES

A empresa **VALDIR LOOS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.516/0001-00, com endereço à Rodovia BR 470 nº 3350, Km 73, João Paulo II, Indaial – SC, CEP 89130-000, **APRESENTA** para fins do disposto no subitem **"o"** do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** o Detalhamento das Instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços nos termos do Layout em anexo:

ÁREA DE ARMAZENAMENTO DOS VEÍCULOS

- Área para a guarda de veículos = 15.000 m²
- Área destinada à realização de reparos técnicos = 30 m²

ÁREA DE RECEPÇÃO E VISTORIA DOS VEÍCULOS

- Área destinada à vistoria dos veículos = 70 m²

ÁREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO

Central de atendimento ao usuário – 76 m²

- Área do saguão – 20 m²
- Área para informática e guichês = 15 m²
- Área de depósito = 20 m²
- Área de apoio operacional = 21 m²

Declaramos, ainda, que caso seja declarada vencedora do certame a empresa disponibilizará as instalações constantes, comprometendo-se a atender aos prazos do cronograma da implantação descritos neste processo.

Indaial, 20 de julho de 2016.

VALDIR LOOS ME
CNPJ 23.026.516/0001-00
Michael Fabiano Loos
CPF 041.473.149-29

23.026.516/0001-00
VALDIR LOOS - ME
ROD. BR 470, 3350, Km 73 - JOÃO PAULO II
CEP: 89.130-000 - INDAIAL - S.C.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
REF: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016 – TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE TOLEDO

Ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital da Concorrência nº 001/2016 – Trânsito.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis, às 08h30min, em sessão pública, sob a Presidência de Eloi Luiz Pierozan e membros Astor Pedro Christ e Luis Carlos Fabris, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 400 de 15 de dezembro de 2015, para proceder ao recebimento dos envelopes protocolizados pelas proponentes interessadas no fornecimento do objeto da Concorrência de Preços nº 001/2016 – Trânsito, a saber: **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo**, em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5° e 17 da Lei Municipal nº 1.623/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei Federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações. Presente a Sessão o Senhor Fabiano de Paula Leite Faria – Representante da Secretaria de Segurança e Trânsito. Aberta a sessão pelo Presidente, verificou-se a participação de 03(três) empresas proponentes, sendo elas: **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.793.762/0001-31, representada pelo Sr. Deusdith de Souza Júnior, **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.361.353/0001-33**, representada pelo Sr. Fredymark Cunha Sales e **VALDIR LOOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.026.516/0001-00** representada pelo Sr. Michael Fabiano Loos. Após o exame e rubrica dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes, procedeu-se à abertura dos envelopes de documentação, cujos documentos foram rubricados e analisados detalhadamente pela Comissão e representantes presentes. A Comissão Permanente de Licitações resolveu suspender a sessão para efetuar melhor análise na documentação de habilitação das empresas. Após a análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações será emitido um edital de habilitação, o qual será publicado no Jornal do Oeste da Cidade de Toledo, Jornal Folha de Londrina e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, e que o mesmo servirá de intimação do ato, abrindo prazo para as empresas que se sentirem prejudicadas apresentarem recurso administrativo. O Presidente informou ainda, que após os prazos legais estabelecidos, não havendo recursos, ou após seu julgamento, será encaminhado um comunicado às empresas habilitadas informando a data e horário da abertura dos envelopes nº. 02 de propostas de preços. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, de cujos trabalhos foi lavrada a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes.

Eloi Luiz Pierozan	**Astor Pedro Christ**	**Luis Carlos Fabris**	**Fabiano P. Leite Faria**
Presidente/ Comissão	Membro/ Comissão	Membro/Comissão	Segurança e Trânsito

Deusdith de Souza Júnior	Fredymark Cunha Sales	Michael Fabiano Loos
Repres/M. REBELLATO	**Repres/TRANSGUARD**	**Repres/VALDIR LOOS**

N° protocolo: 29518
Data: 27/07/16
Servidor: Jéssica

Setor: Licitações e contratos

Nome: TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/ CNPJ: 11.361.353/0001-33
Fone: (21) 4063-6448
Rua: AV. PRES. KENNEDY nº: 735
Complemento: SOBRELOJA 134 CEP:
Bairro: ESTRELA DO NORTE Cidade: SÃO GONÇALO RJ

Solicita:

CÓPIAS DIGITALIZADAS DOS DOCUMENTOS DAS EMPRESAS VALDIR LOOS ME. E M. REBELLATO AUTOMÓVEIS ME. AS QUAIS PARTICIPARAM DA CONCORRÊNCIA 001/2016 DO TRÂNSITO NESTA DATA

Data: 27/07/2016.

Assinatura:

Comissão de Licitações

- FORNECER AS CÓPIAS CFE. SOLICITADO.

Foo. 27-07-2016

Eloi Luiz Pierozan
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

- Recebi as copias solici-tadas.

Foo. 27/07/2016

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – TRÂNSITO

A Comissão Permanente de Licitações constituída por Eloi Luiz Pierozan – Presidente e membros Astor Pedro Christ e Luis Carlos Fabris, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo,** em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5° e 17 da Lei Municipal n° 1.623/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei Federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações. Decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME;**

- **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;**

- A empresa **VALDIR LOOS ME,** foi inabilitada pelo não atendimento ao item 3.3 alínea "d" do edital: apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, do Município de Indaial – SC, CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS sendo que a mesma deveria ser **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa.**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 02 de agosto de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Material para publicação - Licitações - Toledo

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br> Ter, 02 de Ago de 2016 16:56

1 anexo

Assunto : Material para publicação - Licitações - Toledo

Para : jornaldooeste@jornaldooeste.com.br, editais <editais@jornaldooeste.com.br>, Comercial - Folha de Londrina <publicidade@folhadelondrina.com.br>, editais@folhadelondrina.com.br, Comunicação - Natalia Gomes Muniz <comunicacao.natalia@toledo.pr.gov.br>

Boa tarde!!!

Segue material para publicação:

-EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - TRÂNSITO;

Favor confirmar ter recebido material para publicação anexo deste e-mail.

Grato Anderson - Licitações.

Matéria_2016_08_02 habilitação CP 001 - trânsito.doc
56 KB

Saúde e beleza

Produtos e ofícios

Serviços Profissionais

Médicos

PET

Pets

AGRICULTURA E PECUÁRIA

Máquinas e tratores

CLASSI-PEIXE

Massagem

Empregos no exterior

Profissionais oferecem-se

ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA

TV

MÚSICA, ARTE E CULTURA

Instrumentos musicais

PARA SUA CASA

Móveis

Mudança

TURISMO E LAZER

Viagem

MODA E BELEZA

Roupas e calçados

EMPREGOS

Ofertas de empregos

SEST SENAT

ODONTOLÓGICO PARA ATUAR EM LONDRINA/PR:

✓ Diploma expedido ou revalidado no país
✓ Registro no Conselho Regional de Odontologia
✓ Carteira de identidade
✓ Cadastro de pessoa física (CPF)
✓ Comprovante de residência atual

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Arapongas

PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E EMPRESA ... – OBJETO: RESCISÃO DE TRÊS (3) ALUNOS DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DE ADMINISTRAÇÃO.

DATA DO TERMO: 01 de janeiro de 2016 (com efeitos retroativos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 2.000/2008.

VALOR TOTAL: R$ 2.859,90 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01 (dois) de janeiro de 2016.

Ilmo. Sr. Carlos Alberto Pereira
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Antônio José Batista
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 086/2016

Objeto: Execução de Pintura com aplicação de sinalização horizontal, vertical e pintura com aplicação de tachas/tartaruga, localizadas na Rodovia Celso Garcia Cid – PR 445, conforme especificações e quantidades constantes no respectivo Edital. O encerramento do recebimento das propostas será às 09h30min do dia 17 de agosto de 2016 e a sessão para início da análise das propostas, às 10h00min do mesmo dia. O edital completo poderá ser obtido via site ou solicitado no endereço www.arapongas.pr.gov.br/licitacao

Arapongas, 02 de Agosto de 2016.
Paulo A. De Oliveira
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo Sedan Médio, Hatch e Caminhonete Cabine Dupla 4x4 Diesel, Sistema Aberto de Fornecimento Nº 4 da Casa Militar 2016, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, conforme especificações e quantidades constantes no respectivo Edital. O encerramento do recebimento das propostas será às 14h00min do dia 16 de Agosto de 2016 e a sessão para início da análise das propostas, às 14h30min do mesmo dia. O edital completo poderá ser obtido via site ou solicitado no endereço local.

Arapongas, 02 de Agosto de 2016.
Paulo A. De Oliveira
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 2016/2014
Ata de Registro de Preços nº 430/2015 – 1º Termo Aditivo
Parte: Município de Arapongas e FONTANELLI FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ/MF nº 01.611.510/0001-07, representada por Fernando Fontanelli de Souza, CPF 361.***.***-**, CI 10.133.***-**
Objeto: Registro de preço para futura aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Item 17 do Lote 04, Item 24 do Lote 08, Item 01 do Lote 09, Item 01 do Lote 10, Item 01 do Lote 11, Item 01 do Lote 12, Item 01 do Lote 13, Item 01 do Lote 14, Item 01 do Lote 15, Item 01 do Lote

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

NILSO JOÃO DESORDI e MARCIA MARIA DESORDI DESORDI torna público que solicitou da IAP, a Licença de Operação para AVICULTURA instalada no LOTE RURAL Nº 45 A-2 - BOM PRINCÍPIO - TOLEDO - PARANÁ. Vencimento 24/11/2016.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

NILSO JOÃO DESORDI e MARCIA MARIA DESORDI DESORDI torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença de Operação para AVICULTURA instalada no LOTE RURAL Nº 45 A-2 - BOM PRINCÍPIO - TOLEDO - PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 61/2016 – PROCESSO Nº 111/2016

Aviso nº 061/2016. A Comissão de Licitação torna público que fará realizar a licitação na modalidade de Pregão (Presencial) nº 61/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELOS 24.280 CRM 4X2 E 24.280 CRM 6X2, ANO 2014, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALOTINA. A sessão pública de recebimento dos envelopes e julgamento das propostas será realizada no dia 17 de agosto de 2016, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada no Paço Municipal Dr. Hugo Simas, situado na Rua Pedro Viero, nº 1.165, Centro, Palotina – Paraná. O edital completo encontra-se disponível no site oficial do Município de Palotina – Endereço www.palotina.pr.gov.br.

Palotina, 03 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 62/2016 – PROCESSO Nº 112/2016

Aviso nº 062/2016. A Comissão de Licitação torna público que fará realizar a licitação na modalidade de Pregão (Presencial) nº 62/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELOS 17.230 CRM 4X2 E 17.230 CRM 6X2, ANO 2014, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALOTINA. A sessão pública de recebimento dos envelopes e julgamento das propostas será realizada no dia 18 de agosto de 2016, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada no Paço Municipal Dr. Hugo Simas, situado na Rua Pedro Viero, nº 1.165, Centro, Palotina – Paraná. O edital completo encontra-se disponível no site oficial do Município de Palotina – Endereço www.palotina.pr.gov.br.

Palotina, 03 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA.

CONTRATADO: SOCIEDADE DE RADIOLOGIA VASCULAR PARANAENSE LTDA - ME

OBJETO: CLÍNICA MÉDICA, PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANGIOLOGISTA, DIAGNÓSTICO E INTERVENCIONISTA, PLANTONISTA DE UTI ADULTA, ENFERMARIA, AMBULATÓRIO, CONSULTAS E EXAMES, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PALOTINA, CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS E PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA CONTRATADA.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL OU MENOR PERÍODO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2.0.33903900.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL.

FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO, APÓS O RECEBIMENTO DO OBJETO E DA NOTA FISCAL DEFINITIVA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Palotina, 28 de Julho

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII | Toledo, 03 de agosto de 2016 | Edição nº 1.557 | Página 3

de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 043/2016
PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.
ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR
OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica na Rua Saturno, Rua Elvira Bombonatto e Rua Waldemar Turalti. Nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R$ 35.367,71 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0776/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.
OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica na Rua Saturno, Rua Elvira Bombonatto e Rua Waldemar Turalti. Nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R$ 73035.367,71 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos). Contrato firmado em 25 de Julho de 2016, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 043/2016.

AVISO DE ALTERAÇÃO REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2016
Comunicamos que o edital da licitação supracitada, cujo objeto é: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para *aquisição de materiais odontológicos* para a Secretaria da Saúde do Município de Toledo, **sofreu alteração na Unidade da Medida do item 168 do Anexo I do edital.** As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br.

Assim, por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até o dia 08 de AGOSTO de 2016, às 08h30min, poderão ser protocolizados **até às 08h30min do dia 24 DE AGOSTO DE 2016**, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, conforme prevê o edital. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
02 de agosto de 2016

EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – TRÂNSITO
A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:
- M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME;
- TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- A empresa **VALDIR LOOS ME**, foi inabilitada pelo não atendimento ao item 3.3 alínea "d" do edital: apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, do Município de Indaial – SC, CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS sendo que a mesma deveria ser **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa.**
Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 02 de agosto de 2016.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROTOCOLO Nº 223

DATA 12/ 06 / 2016

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- [ ] CONVITE
- [ ] TOMADA DE PREÇOS
- [x] CONCORRÊNCIA
- [ ] PREGÃO ELETRÔNICO
- [ ] PREGÃO PRESENCIAL
- [ ] DISPENSA DE LICITAÇÃO
- [ ] INEXIGIBILIDADE
- [ ] LEILÃO
- [ ] _____

[ ] REGISTRO DE PREÇO PARA [ ] MESES

Nº 001-2016-TRÂNSITO PROCESSO Nº _____

ASSUNTO CONCESSÃO DE PÁTIO PARA VEÍCULOS

OBSERVAÇÃO: O presente processo está sendo encerrado contendo

_____ (_____) folhas

devidamente numeradas e vistadas em ordem cronológica.

3 1504
10/08/16
Jessica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

CONCORRÊNCIA nº. 001/2016 - TRÂNSITO.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME, aqui postulando através de seu representante legal, inconformada com a decisão que declarou habilitada no certame a empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, dela interpõe

RECURSO HIERÁRQUICO, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante razões constantes de petição anexa, parte integrante e inseparável deste recurso.

1

Atendidas as formalidades de estilo e eventualmente mantida a decisão recorrida no juízo de retratação (artigo 109, § 4º), requer o envio do presente recurso à autoridade competente, devidamente informada, a quem desde já requer provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida.

Espera deferimento.

De Joinville – SC para Toledo - PR, em 09 de agosto de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME.
Marcelo Rebellato
Empresário Individual

291

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO Nº. 001/2016 – TRÂNSITO.

OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência e anexos.

RECORRENTE: M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME.

RECORRIDA: TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO RECORRIDA: De habilitação da Recorrida (artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93).

2

RAZÕES DE RECURSO

Senhor Prefeito/Senhor Secretário,

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é protocolado tempestivamente, eis que a Ata de Habilitação da Licitação restou publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Toledo em 03/08/2016 (quarta-feira), sendo que o primeiro dia útil seguinte à data em que foi disponibilizado é iniciado a contagem de prazo.

Portanto, o prazo legal para interposição do Recurso Hierárquico para esta modalidade de licitação é de 05 (cinco) dias úteis, a teor do que prevê o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, expirando em 10/08/2016 (quarta-feira).

II. DO RECURSO.

A Recorrente se insurge contra a decisão tomada pela ilustre Comissão de Licitação em declarar habilitada no certame a empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., cuja documentação de habilitação encontra-se em desacordo com o edital de licitação, pelas razões de fato e de direito que passo a expor.

III. DO FATO ENSEJADOR À INABILITAÇÃO DA RECORRIDA.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente e outras duas licitantes, dele vieram participar, cuja abertura dos documentos de habilitação ocorreu em 27/07/2016, 08:30h.

3

Após análise dos documentos das licitantes, em momento posterior, a Comissão de Licitação decidiu por declarar habilitada a documentação da Recorrida TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Ocorre que entre os documentos exigidos em edital, a Recorrida apresentou Termo de Compromisso **assinado por pessoa diversa ao proprietário do imóvel**, **além do fato de que o imóvel informado no Termo de Compromisso não coincide o endereço com o imóvel apresentado na escritura pública**, descumprindo a previsão do item 3.3 "q" do edital.

A redação do item 3.3, "q" do edital assim estabelece:

> *q) A Licitante deverá apresentar escritura da área em seu nome, destinada à instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos apreendidos com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizada em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura do Município de Toledo, acompanhada de certidão recente da matrícula da mesma.* ***Caso não seja proprietária da área, deverá***

> ***apresentar um Termo de Compromisso FIRMADO PELO PROPRIETARIO DO TERRENO E A LICITANTE****, no qual conste que, caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação. Este Termo de Compromisso deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos; [...]*

O imóvel mencionado no Termo de Compromisso apresentado pela Recorrida **fica na Rua Santos Dumont, s/n, Vila Industrial.** A assinatura apresentada no mesmo Termo de compromisso (na condição de Promitente Locatário) é **do Sr. Ademir Nesello**, que, *salvo melhor juízo*, **não tem comprovada a relação de propriedade do imóvel com o apresentado na escritura pública**, cuja informação é possível constatar da leitura da Certidão de Inteiro Teor apresentada.

Contata-se, portanto, que a matrícula do imóvel (Matrícula nº 40.469) tem como **proprietários o Sr. Orlando Ettore Donin e sua esposa Sra. Regina Sartori Donin**, e com **endereço diferente do informado no Termo de Compromisso.** 4

Em rápida consulta no Google Maps, é fácil identificar que trata-se de duas localidades diferentes – a rua Santos Dumont, bairro Vila Industrial (endereço informado no Termo de Compromisso) e a Estrada Toledo/São Luís do Oeste (endereço informado conforme Certidão de Inteiro Teor expedida pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo).

Mesmo no caso, de que se comprove posteriormente que o Sr. Ademir Nesello é o atual proprietário do imóvel citado na Matrícula, através de documento diverso do apresentado, ainda assim é necessária a inabilitação da Recorrida, pelo fato de não apresentar no momento oportuno a documentação que comprova que o signatário do Termo de Compromisso é o legítimo propriedade do imóvel, e por consequência, a pessoa apta a assinar o TERMO DE COMPROMISSO exigido no item 3.3, alínea "q" do edital.

Como já afirmado, soma-se ao fato de que a Recorrida apresentou endereços de duas localidades diferentes, havendo dificuldade em estabelecer alguma relação

entre os endereços informados! (vide mapa anexo, extraído do Google Maps, com a distância entre os dois endereços).

Desta forma, a documentação de habilitação apresentada pela Recorrida tornou-se incompleta. A documentação não atendeu às definições contidas no item **3.3. "q"** do instrumento convocatório, que claramente exige que o Termo de Compromisso seja *FIRMADO PELO PROPRIETARIO DO TERRENO E A LICITANTE.*

IV – PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

Diante destas razões até aqui expendidas, requer que presente recurso hierárquico seja conhecido e processado na forma da lei (recebido, portanto, em seu duplo efeito – artigo 109, inciso III, § 2º), e, ao final, provido, tudo para o fim de reformar a decisão recorrida, **INABILITANDO** a Recorrida **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelas razões fundamentadas no presente recurso.

5

Pede deferimento.

De Joinville para Toledo -PR - SC, 09 de agosto de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME.
Marcelo Rebellato
Empresário Individual

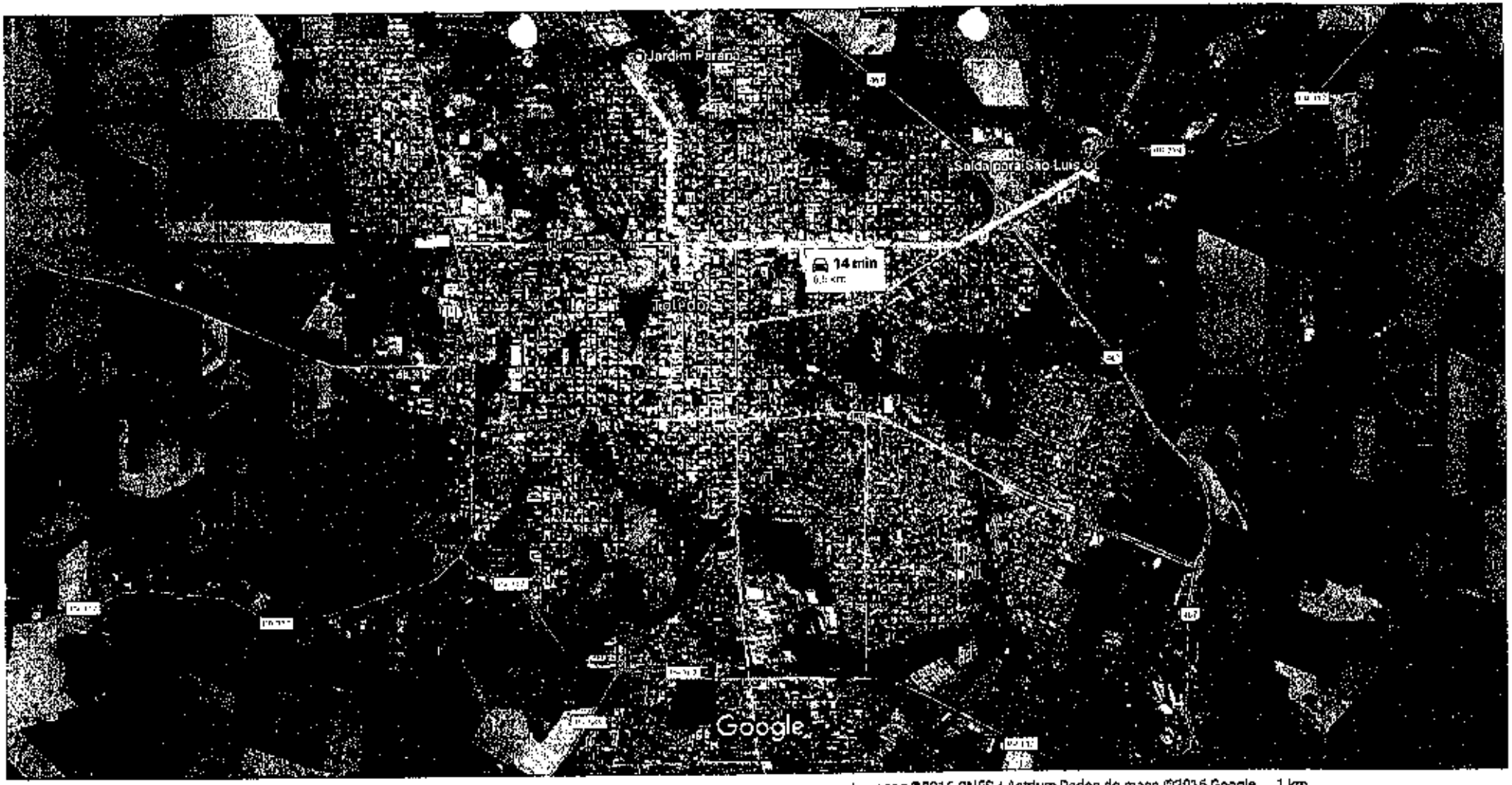

Imagens ©2016 CNES / Astrium,Dados do mapa ©2016 Google 1 km

via Av. Parigot de Souza

14 min sem trânsito

14 min

6,5 km

295

12

Imagens ©2016 CNES / Astrium,Dados do mapa ©2016 Google 500 m

via R. Santos Dumont

6 min sem trânsito

6 min

2,3 km

296

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 - email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO

À

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME;

Recebo o Recurso Administrativo protocolizado sob nº 31504 de 10/08/2016 da empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** referente a HABILITAÇÃO da empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Toledo, 12 de Agosto de 2016.

LUIS CARLOS FABRIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>

Sex, 12 de Ago de 2016 17:23

1 anexo

Assunto : TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO

Para : flyguincho@hotmail.com

TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA SOB N° 001/2016-TRÂNSITO

À

M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME;

Recebo o Recurso Administrativo protocolizado sob n° 31504 de 10/08/2016 da empresa M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME, referente a HABILITAÇÃO da empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA n° 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Toledo, 12 de Agosto de 2016.

LUIS CARLOS FABRIS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

M. Rebellato.pdf
172 KB

nº 31482
299
09/08/16
às 17h04

transguard

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Concorrência Pública
Edital de licitação nº 001/2016 - Trânsito

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, vem respeitosamente, por seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea b da Lei federal nº 8.666/1993, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de julgamento de habilitação, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a revisão do ato e a inabilitação em definitivo das empresas M. Rebellato – Automóveis ME e Valdir Loos ME, bem como o seguimento do recurso, a fim de que seja apreciado pelo Ilmo. Sr. Secretário da Administração da Prefeitura Municipal de Toledo, na qualidade de autoridade superior competente, a quem ora é requerida a confirmação do julgamento sob exame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

transguard

ILMO. SR. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO.

Recorrente: Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.

Recorridas: M. Rebellato - Automóveis - ME

Valdir Loos ME

Concorrência Pública

Edital de licitação nº 001/2016 – Trânsito

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Toledo publicou no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no dia 03/08/2016, a convocação para apresentação de recurso da Concorrência nº 001/2016:

> **REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - TRÂNSITO**
> A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:
> - **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME;**
> - **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;**
> - A empresa **VALDIR LOOS ME**, foi inabilitada pelo não atendimento ao item 3.3 alínea "d" do edital: apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, do Município de Indaial – SC, CERTIDÃO POSITIVA DE

> DÉBITOS sendo que a mesma deveria ser **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa.**
> Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. (grifou-se)

O prazo fixado pela Comissão coaduna-se com a previsão estabelecida pelo legislador no art. 109, inciso I, alínea a da Lei federal nº 8.666/1993:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;

A convocação para a interposição de recurso foi publicada em 03/08/2016 (quarta-feira). Em razão disso, o prazo legal para apresentação do recurso expira em 10/08/2016 (quarta-feira).

II - DOS FATOS

A Concorrência Pública nº 001/2016 tem como objetivo **OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, LIBERAÇÃO E LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS E QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

No dia 27/07/2016, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração procedeu à abertura dos invólucros contendo a documentação exigida no Edital nº 001/2016, na sede da Prefeitura de Toledo, para a análise dos documentos apresentados pelas licitantes.

Após a abertura dos envelopes, a Comissão suspendeu a sessão a fim de melhor analisar os documentos de habilitação das proponentes.

Por conseguinte, no dia 03/08/2016, a Comissão de Licitações publicou sua decisão no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, habilitando as empresas Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda. e M. Rebellato – Automóveis – ME e inabilitando a empresa Valdir Loos ME, pelo fato de não ter atendido ao item 3.3, alínea d do Edital nº 001/2016 (apresentação de certidão positiva de débitos municipais).

Entretanto, tanto a licitante M. Rebellato - Automóveis – ME quanto a empresa Valdir Loos ME apresentam erros graves em seus documentos de qualificação técnica que configuram inabilitação definitiva de ambas participantes.

Em que pese a análise formal da documentação de habilitação, o resultado da fase de habilitação da Concorrência nº 001/2016 merece reparos. Senão vejamos.

III – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME

O item 3.3, alínea m do Edital de Concorrência nº 001/2016 prevê, com requisito de habilitação de qualificação técnica:

> 3.3 - **No envelope "01" de DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o seguinte:**
> [...]
> m) **Demonstração de capacidade técnico-operacional** através da comprovação de aptidão da Concessionária, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de, no **mínimo, 01 (um)** atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado:
> • Poderá a licitante apresentar um atestado para cada uma das atividades licitadas e se referirem a contratos ainda em andamento, desde que o objeto já realizado atenda todas as exigências deste Projeto;
> • Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente; (grifou-se)

Em cumprimento ao aludido item, a licitante M. Rebellato apresentou os atestados de capacidade técnica emitidos pelas empresas Metronorte Comercial de Veículos Ltda., BR Comércio de Automóveis C.F Joinville e Marin Veículos Ltda.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a referida empresa participou, no início desse ano, da licitação promovida pelo Departamento de Trânsito de Joinville, qual seja, a Concorrência nº 050/2015, cujo objeto era similar ao da presente licitação.

Naquela oportunidade, foi alegado por uma das licitantes que a empresa M. Rebellato apresentou atestado de capacidade técnica ilusório, afirmado pelo próprio emitente por uma nota oficial, conforme documentos anexos (Anexo I). A M. Rebellato não se defendeu da acusação. Diante do caso, a Assessoria Jurídica do órgão recomendou o encaminhamento do caso para o Ministério Público, noticiando a possível prática de crime, e a autoridade superior inabilitou a M. Rebellato, conforme cópias anexas dos documentos (Anexo II).

Outrossim, os atestados apresentados pela empresa M. Rebellato apresentam quantidade e objeto incompatíveis ao objeto da presente licitação.

a) Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Metronorte Comercial de Veículos Ltda.:

- Objeto: Serviços de transporte, guinchamento, remoção e guarda de veículos automotores para a empresa:

- Prazo: 08/01/2014 a 16/12/2014 (11 meses);

- Quantidade de veículos: 85 veículos (média de 8 veículos/mês).

b) Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa BR Comércio de Automóveis C.F Joinville:

- Objeto: Serviços de transporte, guinchamento, remoção e guarda de veículos automotores para a empresa:

- Prazo: 09/05/2013 a 03/11/2014 (18 meses):

- Quantidade de veículos: 21 veículos (média de 1 veículo/mês).

c) Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Marin Veículos Ltda.:

- Objeto: Serviços de transporte, guinchamento, remoção e guarda de veículos automotores para a empresa:

- Prazo: 10/12/2013 a 01/09/2014 (9 meses):

- Quantidade de veículos: 9 veículos (média de 1 veículo/mês).

O termo de referência assim define o objeto da licita: ção:

A presente licitação objetiva a seleção de empresa para outorga da concessão, para exploração dos serviços, de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, em cumprimento a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações.

Os atestados apresentados pela licitante são decorrentes de serviço prestado para terceiros (loja de veículos), serviço este que não guarda semelhança com objeto licitado, que possuí natureza distinta. Senão vejamos: A Concessionária vencedora do processo terá que não somente que guinchar e guardar o bem (veículo) apreendido, mas terá também que exercer atividades descritas nos itens 12.13.15.16 e 17 do PROJETO BÁSICO, que possuem grau de complexidade e natureza, muito diferentes do apresentado nos atestados técnicos pela licitante.

Para ficar claro expomos abaixo novamente o enunciado do item editalício.

> 3.3 - **No envelope "01" de DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o seguinte:**
> [...]
> **m) Demonstração de capacidade técnico-operacional** através da comprovação de aptidão da Concessionária, para desempenho de atividades **pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico,** mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;(grifo nosso)

Em razão disso, solicita-se à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração a promoção de diligência para confirmar a veracidade das informações prestadas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela M. Rebellato na Concorrência nº 001/2016, conforme prevê o artigo 43, §3º da Lei 8666/1993 e a jurisprudência, como meio legal de pesquisa e de prova:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> [...]
> § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

> Licitação. Habilitação dos proponentes. A conversão do julgamento em diligência para colher parecer técnico ou promover diligência para verificar, em concreto, realização de serviços pela proponente, não desatende, pelo contrário, cumpre a finalidade normativa do art. 43 da Lei 8.666/93 (TJSP, ApCv 82.422-5, DJ de 9/08/1999)

IV - DA DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LEILÃO APRESENTADA PELAS LICITANTES M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME E VALDIR LOOS ME

O item 3.3, alínea s do Edital de Concorrência nº 001/2016 estabelece, como requisito de habilitação de qualificação técnica:

> **3.3 - No envelope "01" de DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o seguinte:**
> **s) Declaração de comprovação de organização e administração de leilão de, no mínimo, 2.000 (dois mil) veículos;** (grifou-se)

Tal dispositivo deve ser interpretado à luz do item 3.3, alínea m do referido edital. Quis o administrador exigir, como requisito de habilitação, a declaração de comprovação de organização e administração de leilão como documento suplementar ao atestado por envolver atividades pertinentes e compatíveis com o objeto almejado, de modo a atestar a experiência da empresa no desempenho de tais serviços e garantir a eficiência da futura contratação, atendendo, assim, aos princípios basilares da Administração Pública e ao art. 30, II da Lei federal nº 8.666/1993.

Entretanto, as declarações de comprovação de organização e administração de leilão apresentadas pelas empresas M. Rebellato - Automóveis ME e Valdir Loos ME encontram-se em desconformidade ao exigido no item 3.3, alínea s do edital.

A empresa M. Rebellato apresentou declaração, atestando que, "caso seja declarada vencedora, comprovará a organização e administração de leilão". Ressaltou, ainda, que "a comprovação se dará através de profissional legalmente habilitado para tal fim com capacidade técnico-profissional para executar os serviços" e que "compromete-se a apresentar leiloeiro habilitado perante a JUCEPAR [...], que será o profissional vinculado a empresa".

A empresa Valdir Loos apresentou declaração, atestando que:

> [...] caso seja declarada vencedora, fará a comprovação da organização e administração de leilão de no mínimo 2000 veículos através de leiloeiro legalmente habilitado perante a JUCEPAR [...] e vinculado a empresa, com a finalidade de executar os serviços de apoio em leilões realizados pelo município.

Todavia, a o item 3.3, alínea s do Edital de Concorrência nº 001/2016 é claro em sua redação quando exige a comprovação de experiência **prévia** das licitantes de atividade intrínseca e relevante ao objeto da presente licitação, qual seja, organização de leilão, fato que não foi comprovado pelas referidas empresas por meio de seus documentos, inclusive porque, além de suas declarações, seus atestados de capacidade técnica não envolvem a prestação de serviços de organização e administração de leilões.

Quanto à prática dos serviços de organização e administração de leilões, as responsabilidades e atividades da futura concessionária e do leiloeiro estão claramente definidas no Termo de Referência e no Anexo X do Edital de Concorrência nº 001/2016.

Nesse sentido, o Código Brasileiro de Trânsito estabelece, em seu art. 262, §5º, que necessariamente os serviços de "recolhimento ao depósito, bem como a sua manutenção serão contratados pela Administração através de licitação pública pelo critério de menor preço".

Portanto, este comando legislativo não pode ser ignorado e deve ser interpretado concomitantemente com o Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta o exercício da atividade do leiloeiro público.

Sendo assim, o particular contratado no presente certame deverá, necessariamente, transigir com leiloeiro público para levar a cabo a atividade designada pelos arts. 262, §5º e 328 do CTB e pelo Decreto nº 21.981/32, ou seja, cada parte exercerá suas atividades no limite de suas competências designadas pelas normas legais e pelo edital e seus anexos. Com efeito, mostra-se tão relevante a apresentação de comprovação de experiência prévia em organização de leilão para garantir a qualidade nos serviços ora pretendidos.

Tratando-se de mera matéria de lei, cognoscível de ofício e cuja ignorância não se poderia alegar, as empresas M. Rebellato Automóveis – ME e Valdir Loos ME devem ser consideradas inabilitadas da Concorrência nº 001/2016 por expresso descumprimento ao item 3.3, alínea s do edital.

Além disso, o caso em questão fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa esteira de raciocínio, a jurisprudência é unissona em determinar à Administração Pública a observância às cláusulas do edital no decorrer da análise dos documentos e das propostas oferecidos nas licitações e frisa a importância de obedecer tal premissa basilar, de modo a garantir a isonomia, o julgamento objetivo, a impessoalidade e a escolha da proposta mais vantajosa:

> A aceitação de proposta ou celebração de ajustes em desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.
> ACÓRDÃO
> 9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
> 9.2. determinar à Secretaria de Economia e Finanças/Comando do Exército que doravante, quando for deflagrar torneios licitatórios, observe as regras e os princípios norteadores desses procedimentos administrativos, principalmente o princípio da vinculação da administração e dos licitantes ao instrumento convocatório, de acordo com art. 3º c/c 41 da Lei n. 8.666/1993; art. 9º da Lei n. 10.520/2002; e art. 5º do Decreto n. 5.450/2005; (Tribunal de Contas da União, AC-0966-04/11-1, Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER, Sessão: 15/02/11)

> Agravo de instrumento. Licitação. Desclassificação por desatendimento à norma constante do edital. Medida que se coaduna com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93). Liminar indeferida. Recurso desprovido. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o**

transguard

> **que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados.** Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz - o instrumento convocatório - de modo a descaracterizar essa vinculação. (Apelação Cível nº 99.005517-5, rel. Des. Newton Trisotto) (TJ-SC - AI: 267413 SC 2004.026741-3, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 23/08/2005, Terceira Câmara de Direito Público) (grifou-se)

As licitantes supramencionadas descumpriram gravemente as cláusulas estabelecidas no edital, comprometendo o resultado da licitação e a própria execução de seu objeto futuramente. Atos como esses afrontam potencialmente o princípio da segurança jurídica, na medida em que eiva de vícios o julgamento do certame, sob pena de tornar subjetiva tal apreciação.

V – DO PEDIDO

Com base nos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., no que tange à discussão pertinente ao resultado da fase de análise da documentação de habilitação da Concorrência nº 001/2016, requer a apreciação das razões acima expostas e que seja revisada a decisão de julgamento de habilitação, inabilitando em definitivo as licitantes M. Rebellato – Automóveis ME e Valdir Loos ME, diante das graves inconsistências apresentadas em sua documentações de habilitação.

Termos em que.
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

Anexo I

Documentos da Concorrência nº 050/2015/DETRANS/Joinville: Recurso da licitante Guincho Truck Auto Socorro Ltda. em face da empresa M. Rebellato – Automóveis – ME

www.GUINCHOTRUCK.com.br
Rua Santa Maria, 532. Floresta. Joinville. SC. 89212-100. 47 3422-0000

DETRANS
RECEBEMOS EM:
29 MAR 2016
Ass.:

AO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE – DETRANS
Att. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Att. DIRETOR PRESIDENTE DO DETRANS

Ref.: Recurso quanto a habilitação das empresas: Valdir Loos Me; Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda; M. Rebellato – Automóveis Me; Júlio Cesar Fernandes Trans Me; Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda. na Concorrência nº 050/2015 promovida pelo DETRANS.

Guincho Truck Auto Socorro Ltda., estabelecida à Rua Santa Maria, nº 532, Município de Joinville, SC, devidamente inscrito no CNPJ (MF) n.º 04.340.916/0001-41, representada neste ato pelo seu representante legal, vem tempestivamente com a devida Vênia à presença de V. Senhoria, consubstanciado a alínea "a" do inciso I, do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, interpor RECURSO quanto à habilitação das empresas: Valdir Loos Me, Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda, M. Rebellato – Automóveis Me, Júlio Cesar Fernandes Trans Me, Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda, diante do descumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório, apresentando em anexo às razões recursais.

Face às razões recursais inclusas, requer que esta Comissão altere sua decisão inabilitando as empresas: Valdir Loos Me, Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda, M. Rebellato – Automóveis Me, Júlio Cesar Fernandes Trans Me, Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda, e de prosseguimento ao processo licitatório.

P. Deferimento

Joinville, 28 de março de 2016.

Guincho Truck Auto Socorro Ltda.
Sidney Martins
Diretor

www.GUINCHOTRUCK.com.br
Rua Santa Maria, 532. Floresta. Joinville. SC. 89212-100. 47 3422-0000

LICITAÇÃO: Concorrência n.º 050/2015.
Recorrente: Guincho Truck Auto Socorro Ltda.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente.

Requer que o presente recurso seja recebido pelo DETRANS em função de sua tempestividade, quanto ao ato que julgou habilitadas as empresa: Valdir Loos Me, Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda, M. Rebellato – Automóveis Me, Júlio Cesar Fernandes Trans Me, Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda, foi publicado em 21/03/2016, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 22/03/2016 findando-se em 29/03/2016.

Das razões que justificam o recurso

O DETRANS – Departamento de Trânsito de Joinville publicou o edital de Concorrência n.º 050/2015, que tem por objeto a outorga de concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e objeto de infração penal no Município de Joinville.

Em 18 março de 2016 ocorreu à abertura dos envelopes contendo a habilitação das empresas participantes, onde no mesmo ato a comissão de licitação decidiu por habilitar todas as empresas participantes.

Contudo verificamos que os documentos apresentados pelas empresas a seguir elencadas não atendem as exigências do Edital de Concorrência em especial o item 8 – documentos de habilitação, os quais passamos a expor:

Da necessidade de inabilitação da empresa Valdir Loos Me, pelos motivos que passa a expor:

Nos documentos apresentados para habilitação no processo verifica-se que, a empresa apresenta atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Indaial (fls. 580) que não atende a exigência do item 8.3 alínea "a.1", o atestado apresentado não indica valor do contrato, como expressamente é exigido no item do Edital, diz o mesmo:

> 8.3 – Qualificação Técnica:
> a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, admitindo-se a soma de atestados, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:
> A.1) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;
> a.2) O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são as seguintes: Recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e administração ou gerenciamento, operação e manutenção de pátio de guarda e restituição de veículos automotores, com, no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de veículos acautelados. (grifo nosso)

Solicita-se ainda a esta ilustre comissão a realização de diligência ao pátio indicado no atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Indaial, solicitação esta que se faz de acordo com o art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93.

Justifica-se este requerimento diante da apresentação de atestado em questão provém de um contrato firmado no dia 01.02.2016 cuja cláusula quinta demonstra que a execução do contrato não corresponde com as informações do atestado já que o pátio estaria disponibilizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviços, o qual não pode ter ocorrido antes da assinatura do próprio contrato:

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados pelo **período de 01 de fevereiro de 2016 até 01 fevereiro de 2021,**

5.1.1. Os serviços do guincho deverão se iniciar em 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços.

5.1.2. **O pátio deverá ser disponibilizado em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviços.**

5.1.2.1. As benfeitorias necessárias na execução do pátio deverão estar concluídas em até 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

5.2. A assinatura da ordem de serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias, justificadamente podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de assinatura do contrato. (grifo nosso)

Em diligência realizada junto a Guarda de Trânsito do Município de Indaial obtivemos a informação que esta empresa ainda não dispõe de veículos no seu pátio, sito à Br 470, nº 3350, Km 73, Bairro João Paulo II, Indaial, sendo que os veículos apreendidos ainda estão no pátio da prefeitura e somente após a realização do leilão que ainda não ocorreu é que haverá o envio dos veículos no depósito indicado no atestado de capacidade técnica.

Assim, a informação constante no atestado de fls. 580 não corresponde com a veracidade dos fatos, pois a empresa VALDIR LOOS ME não dispõe de pátio para depósito de veículos em uso até a ocorrência desta licitação, pois ainda está em fase de implantação, portanto crível que não houve o cumprimento da regra contida no item 8.3 do edital.

Quanto à realização de diligências a fim de esclarecer documentos apresentados ao processo licitatório, consta expressamente do art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93 e é entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência, quanto sua realização.

A Lei nº 8.666/93 trata da diligência em seu art. 43 § 3º, que estabelece:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> (...)
> § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por objetivo:

> "oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório."

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Impende deixar assentado que, apesar de a Lei nº 8.666/93 referir-se à diligência como uma faculdade, ou seja, fruto do exercício de uma competência discricionária do agente público que pode, desta forma, a seu juízo, determinar ou não a instauração, esta é, na maioria dos casos, imprescindível e inafastável para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

> "Não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória"

Verifica-se ainda que a empresa não atende a exigência constante do item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls. 592), não informa o prazo em que a mesma irá disponibilizar os itens indicados na declaração, sendo que o Edital é claro quanto a exigência, diz o Edital:

> 8.3 b) Apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V, de que se declarada vencedora deverá possuir, **no prazo máximo de 90 (noventa) de dias** contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado: (grifo nosso)

A declaração da forma como foi apresentada não atende a exigência do Edital, uma vez que a empresa não se compromete a possuir em tempo algum os itens necessários à operação do sistema de guincho e pátio, a finalidade principal da declaração é comprometer o licitante a disponibilizar a área e os equipamentos no prazo estabelecido pelo DETRANS, fato que não ocorreu com a declaração apresentada a fl. 592 pela empresa Valdir Loss Me, portanto a declaração apresentada não atende a exigência do Edital, pois não indica prazo, não podendo ser aceita pela Comissão para habilitação da empresa.

Corrobora o entendimento o Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao julgar caso análogo da seguinte forma:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE SUSPENDEU A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO PROPOSTA POR LICITANTE QUE RESTOU INABILITADO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL E POR LEI ESPECÍFICA PARA A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL. TRATAMENTO ISONÔMICO. REQUISITO NÃO IMPUGNADO. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO PROVIDO. **"Se o licitante não cumpre exigência editalícia para fins de habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe"** (ACMS n. 2012.031446-3, rel Des. Jaime Ramos, j. 28.6.2012). (TJSC Agravo de Instrumento n. 2012.002075-5, de Joinville, rel. Des. Rodrigo Collaço, j. 16-08-2012).

Diante do descumprimento dos itens 8.3 "a.1" o atestado apresentado não indica o valor do contrato, como expressamente é exigido no item, bem como este atestado refere-se a contrato que ainda não teve sua execução iniciada e do descumprimento do item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls. 592), não atende a exigência do item não indicado o prazo em que a empresa irá disponibilizar os itens indicados na declaração, requer-se a inabilitação da empresa Valdir Loos Me.

Da necessidade de inabilitação da empresa Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda, pelos motivos que passa a expor:

Nos documentos apresentados para habilitação no processo verifica-se que a empresa apresenta atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Canelinha e outro emitido pela Prefeitura Municipal de Tijucas que não atendem a exigência do item 8.3 alínea "a.1", o atestado apresentado não indica valor e não indica tratar-se de veículos acautelados, como expressamente é exigido no item do Edital, diz o mesmo:

> 8.3 – Qualificação Técnica:
> a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, admitindo-se a soma de atestados, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:
> a.1) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;
> a.2) O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são as seguintes: Recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e administração ou gerenciamento, operação e manutenção de

pátio de guarda e restituição de veículos automotores, com, no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de **veículos acautelados.** (grifo nosso)

Muito embora tenham sido apresentados dois atestados de capacidade técnica, em nenhum deles foi possível encontrar o valor do contrato, requisito este que independentemente da sua valoração significativa ao presente caso, cabível o cumprimento dos ditames editalícios.

A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para a habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe. Corrobora o entendimento decisão do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

> ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR - INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL NO QUAL O MUNICÍPIO EXIGE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL APENAS DO ENGENHEIRO - SATISFAÇÃO DE SUBITEM DIVERSO DO MOTIVADOR DA INABILITAÇÃO - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA AO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente à discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o direito de revisão de seu conteúdo. A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação

> técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Por isso, é possível a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa e de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, visando à boa realização da obra licitada, em atenção ao interesse público. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para fins de habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.031446-3, de Criciúma, rel. Des. Jaime Ramos, j. 28-06-2012).

A ausência dos documentos necessários para comprovar a sua habilitação não pode ser suprida ou apresentada após a realização do certame o que necessariamente implica na impossibilidade de continuidade da licitante no certame licitatório.

Verifica-se ainda que a empresa não atende a exigência constante do item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls. 540), não informa o prazo em que a mesma irá disponibilizar os itens indicados na declaração, sendo que o Edital é claro quanto à exigência, diz o Edital:

> 8.3 b) Apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V, de que se declarada vencedora deverá possuir, **no prazo máximo de 90 (noventa) de dias** contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado: (grifo nosso)

A declaração da forma como foi apresentada não atende a exigência do Edital, uma vez que a empresa não se compromete a possuir em tempo algum os itens necessários à operação do sistema de guincho e pátio, a finalidade principal da declaração é comprometer o licitante a disponibilizar a área e os equipamentos no prazo estabelecido pelo DETRANS, fato que não ocorreu com a declaração apresentada a fl. 540 pela empresa Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda, portanto a declaração apresentada não atende a exigência do Edital, pois não indica prazo, não podendo ser aceita pela Comissão para habilitação da empresa.

Ademais, conforme prova anexa do edital do Leilão Público nº03/CEL/2016 promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública que será realizado no dia 06 de abril de 2016 claramente consta no item 2.1 que poderá ser realizada visitação dos veículos que serão leiloados na Prefeitura Municipal de Indaial na Avenida Getúlio Vargas, nº126, isto é, todos os veículos apreendidos neste município NÃO estão no pátio da licitante, logo o atestado apresentado por eles NÃO expressa experiência anterior compatível com o objeto do processo licitatório.

A ausência dos documentos necessários para comprovar a sua habilitação não pode ser suprida ou apresentada após a realização do certame o que necessariamente implica na impossibilidade de continuidade da licitante no certame licitatório.

A doutrina de Marçal Justen Filho bem define a situação ora enfrentada, tornando claro que qualquer desvio do procedimento de julgamento tal como tornar a licitante habilitada pode indicar **favorecimento** a determinado licitante, senão vejamos:

> "*Todos os critério norteadores da atividade decisória devem estar previamente indicados no ato convocatório, sujeitados a controle e fiscalização.* **A adoção de outros critérios caracteriza sigilo ou segredo incompatível com o rigor exigido pela Lei**. *A Administração está obrigada a dar a vitória à proposta mais vantajosa,* **mesmo quando formulada por licitante que não seja a ela simpático**."

Neste contexto, crível que seja revisto o julgamento administrativo para declarar inabilitada a licitante TIJUCAS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA-ME pelo descumprimento do item 8.3. "a.1" e do item 8.3 "b" do edital.

Da necessidade de inabilitação da empresa M. Rebellato – Automóveis Me, pelos motivos que passa a expor:

Nos documentos apresentados para a habilitação da empresa M. Rebellato – Automóveis Me, verifica-se que a mesma para atendimento do item 8.2 alínea "g" apresenta negativa municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Joinville (fl.847), ocorre que o Município de Joinville, possui dois cadastros o mobiliário e o imobiliário e para comprovação de quitação de tributos municipais, se faz necessário à apresentação das duas negativas, ou, caso a empresa não possua imóvel no Município, a Secretaria da Fazenda do Município emite certidão informando desta condição.

Considerando que a empresa M. Rebellato – Automóveis Me, apresentou apenas a negativa de débitos mobiliários, não atende a exigência do item 8.2 alínea "g", que diz:

> 8.2 – Os documentos a serem apresentados são:
> g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
> Devendo ser a empresa M. Rebellato – Automóveis Me, ser inabilitada diante do descumprimento da exigência constante do item 8.2 alínea "g" do Edital.

Dos documentos apresentados verifica-se que empresa não atende a exigência constante do item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls. 672), não informa o prazo em que a mesma irá disponibilizar os itens indicados na declaração, sendo que o Edital é claro quanto à exigência, diz o Edital:

> 8.3 b) Apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V, de que se declarada vencedora deverá possuir, no prazo máximo de 90 (noventa) de dias contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado:

A declaração da forma como foi apresentada não atende a exigência do Edital, uma vez que a empresa não se compromete a possuir em tempo algum os itens necessários à operação do sistema de guincho e pátio, a declaração não indica o prazo exigido no Edital, a finalidade principal da declaração é comprometer o licitante a disponibilizar a área e os equipamentos no prazo estabelecido pelo DETRANS, fato que não ocorreu com a declaração apresentada a fl. 672 pela

empresa M. Rebellato – Automóveis Me, portanto a declaração apresentada não atende a exigência do Edital, uma vez que não indica o prazo, não podendo ser aceita pela Comissão para habilitação da empresa.

Dos atestados apresentados pela empresa M. Rebellato – Automóveis Me, as fls (669 e 670).

Inicialmente verificam-se que a empresa apresenta atestado de capacidade técnica emitido pelas empresas Casa das Motos Ltda Me e Metronorte Comercial de Veículos Ltda., contudo o atestado apresentado que não atende a exigência do item 8.3 alínea "a.2", uma vez que não tratam-se de veículos acautelados e não indica o prazo do contrato, diz o Edital:

> 8.3 – Qualificação Técnica:
> a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, admitindo-se a soma de atestados, em nome da empresa licitante,fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:
> a.1) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, **prazo** e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;
> a.2) O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são as seguintes: Recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e administração ou gerenciamento, operação e manutenção de pátio de guarda e restituição de veículos automotores, com, no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de **veículos acautelados**. (grifo nosso)

Só por isto a empresa deveria ser inabilitada por não atender a exigência do item item 8.3 aliena "a.2" do Edital.

Contudo, se verifica fato mais grave nos documentos apresentados, a fl. 669 dos autos, tendo em vista que a licitante desempenha suas atividades na mesma cidade que a recorrente, em Joinville, onde buscou verificar junto a empresa

Casa Das Motos a veracidade do atestado apresentado pela empresa M. Rebellato – Automoveis Me, e verificou que o atestado apresentado não corresponde a realidade, tal fato é demonstrado pela nota oficial, (anexo 1), emitda pela empresa Casa das Motos, onde informa que:

> NOTA OFICIAL
> A empresa Casa das Motos Ltda., com sede a rua Marques de Olinda, 3473, **vem a público esclarecer que as informações contidas no atestado de capacidade técnica por ela fornecido a empresa M. Rebellato (fly Guincho), não correspondem com a realidade, e que a empresa M. Rebellato (fly Guincho), nunca depositou e nem transportou veículos para ossa empresa**, até por que a empresa Casa das Motos possui veiculo próprio para esse serviço, **as informações contidas no atestado foram conseguidas do declarante mediante má fé**, pois o mesmo informou que precisava de uma carta de recomendação para se cadastrar em uma empresa, e por se tratar de cliente da loja, não nos atentamos nas informações contidas no atestado que a própria M. Rebellato (Fly Guinchos) nos apresentou. (grifo nosso)
>
> Sem mais.
> Joinville, 21/03/2016.
> Robson Ricardo Souza
> Casa das Motos

A nota oficial emitida pela empresa Casa das Motos demonstra que a empresa M. Rebellato – Automoveis Me, fraudou a licitação, apresentando em sua habilitação atestado falso, devendo o DETRANS instaurar procedimento administrativo especifico a fim de penalizar a empresa alem de exclui la do processo licitatório.

Tal situação exacerba a simples inabilitação da referida empresa, mas configura em ilícito penal que merece ser encaminhado ao Ministério Público local para apuração dos fatos como já ocorreu em casos similares julgados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, como por exemplo:

> RECURSO CRIMINAL – PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR (CP, ART. 298), FRAUDE À LICITAÇÃO (LEI N. 8.666/93, ART. 96, V) E FALSO TESTEMUNHO NA FORMA TENTADA E

> CONSUMADA (CP, ART. 342, § 1º, C/C O ART. 14, I E II) – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA – RECURSO MINISTERIAL – MATERIALIDADE COMPROVADA E PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA – DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS INDICANDO QUE OS RECORRIDOS TENTARAM INFLUENCIAR A FORMAÇÃO DA CULPA NA FASE INDICIÁRIA – TRANSCURSO, TODAVIA, DE CERCA DE 5 (CINCO) MESES SEM QUALQUER NOTÍCIA DE POSTERIOR INTERFERÊNCIA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PERTURBAÇÃO À ORDEM PÚBLICA E À APLICAÇÃO DA LEI PENAL – PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP NÃO PREENCHIDOS – RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Recurso Criminal n. 2015.001005-2, de Brusque, rel. Des. Getúlio Corrêa, j. 10-03-2015).

Ainda que persista a validade dos outros atestados de capacidade técnica apresentados, tais documentos não são suficientes para comprovar o quantitativo exigido através do item 8.3.a.2 de no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de veículos acautelados.

Outro fato que nos causa estranhesa é que o mesmo modelo de atestado, sem timbre da empresa emitente e indentico ao atestado apresentado pela empresa Casa das Motos (atestado falso de acordo com o emitente), é o atestado emitido pela empresa Metronorte Comercial de Veículos Ltda.

Se verificarmos as informações constantes do atestado, temos que a empresa efetuou o serviço de guincho de 308 (trezentos e oito) veículos tipo carro e caminhonete, ao custo de R$ 4.200,00, ou seja, o custo do serviço de guincho de cada veículo foi de R$13,63 (treze reais e sessenta e três centavos), custo este totalmente incompatível com os valores de custo dos serviços praticados no mercado.

Exemplo disso é que no próprio edital é previsto o mesmo serviço no valor estimado de R$180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos), conforme item 2.4.16.1 do anexo IV do edital, valor este mesmo reduzido ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) conforme item 10.3.8.3 do edital, considerado pela edilidade como exeqüível, ainda se mantém muito além ao previsto no atestado de capacidade técnica ora apresentado já que perfaz o valor mínimo de R$126,14 (cento e vinte e seis reais e catorze centavos).

Obviamente a exigência de que seja apresentado no atestado de capacidade técnica das licitantes o valor do contrato decorre exatamente de comprovar a viabilidade dos serviços, os quais no presente caso se demonstram que de fato não podem ter ocorrido nos preços informados.

Diante destas informações constantes do atestado apresentado, emitido pela empresa Metronorte Comercial de Veículos Ltda. solicitamos que sejam realizadas diligências pela Comissão de Licitação junto a Prefeitura Municipal de Joinville, a fim de se obter as notas fiscais emitidas pela empresa M. Rebellato – Automoveis ME, referentes aos serviços de guincho prestados a empresa Metronorte Comercial de Veiculos Ltda., bem como seja requerida a empresa Metronorte Comercial de Veiculos Ltda., a apresentação do contrato de prestação de serviços com a empresa M. Rebellato – Automóveis Me.

A diligência está amparada pelo o artigo 43 da lei federal nº8.666/93, e visa a instrução do processo administrativo, diz o art. 43 § 3º:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> (...)
> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

> "Não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória"

Diante do não atendimento das exigencias contidas nos itens 8.2 "g", 8.3 "a.1", "a.2" e "a.3" e 8.3 "b", requer-se a inabilitação da empresa M. Rebellato – Automoveis Me., bem como abertura de processo administrativo próprio visando apurar a fraude a licitação, diante da apresentação de atestado que não corresponde a realidade conforme prova anexada.

Da necessidade de inabilitação da empresa Júlio Cesar Fernandes Trans Me, pelos motivos que passa a expor:

A empresa Júlio Cesar Fernandes Trans Me, possui sua sede em Itajai – SC, na Rua José Pereira Liberato, nº 900, (fls. 600), constando em todos os documentos este endereço, ocorre que a empresa apresenta a Certidão negativa de falência e concordada, certidão nº 3108413, emitida em 29/02/2016 da Comarca de Lages, (fl. 608), portanto a Certidão apresentada não refere-se ao distribuidor da sede da proponente, como exige o Edital, que diz:

> 8.2 – Os documentos a serem apresentados são:
> j) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial **expedida pelo distribuidor da sede da proponente**, com data não anterior a 60 dias da data constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última. (grifo nosso)

Por não constar nos documentos de habilitação da referida licitante a Certidão Negativa de Falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, não pode prosperar a habilitação da empresa Júlio Cesar Fernandes Trans Me, devendo a comissão alterar sua decisão inicial e inabilitar a empresa diante do descumprimento do item 8.2 alínea "j" do Edital.

Nos documentos apresentados para habilitação no processo verifica-se que a empresa apresenta atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Lages não atendem a exigência do item 8.3 aliena "a.1", o atestado apresentado não indica a quantidade de veículos, valor do contrato. Apresenta ainda atestado emido pela Prefeitura Municipal de Brusque que não atendem a exigência do item 8.3 aliena "a.1", o atestado apresentado não indica a quantidade de veículos, o valor, o prazo do contrato, como expressamente é exigido no item do Edital, que diz:

> 8.3 – Qualificação Técnica:
> a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, admitindo-se a soma de atestados, em nome da empresa licitante,fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compativeis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:
> a.1) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, **prazo** e **valor do contrato**; **quantidades** e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;
> a.2) O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são as seguintes: Recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e administração ou gerenciamento, operação e manutenção de pátio de guarda e restituição de veículos automotores, com, no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de veículos acautelados. (grifo nosso)

Em situação análoga os tribunais vem determinando pela legalidade do julgamento administrativo que inabilitou licitante por não comprovar o quantitativo mínimo exigido no edital, senão vejamos:

> ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ITEM ESPECÍFICO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, ATRAVÉS DE ATESTADOS, DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXPRESSOS NO EDITAL. LEGALIDADE NO ATO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.
> Cuida-se de apelação cível interposta por Líder Materiais Elétricos Ltda., inconformada com a sentença proferida pelo juízo a quo que, nos autos do mandado de segurança impetrado pela apelante contra ato dito ilegal do

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Celesc Distribuição S/A e da Celesc Distribuição S/A, denegou a ordem, considerando legal a inabilitação da impetrante na Concorrência nº 12/0090254.
O ponto nevrálgico desta contenda, está consubstanciado em analisar se a empresa impetrante cumpriu ou não, o subitem 6.2.4, letra "a.4" do edital de Concorrência 12/0090254 e, por consequência, se está ou não habilitada à continuar participando do certame.
Neste contexto, dispõe o indigitado subitem:
6.2.4 Comprovação de capacidade técnica
A) a proponente deverá apresentar, relativamente à empresa e responsáveis técnicos, atestados técnicos emitidos por concessionárias de distribuição de energia e/ou cooperativas de distribuição de energia. Este atestado comprovará que a Proponente está apta a intervir em sistemas de distribuição de energia elétrica e conhece as normas e procedimentos do setor, devidamente acervado no CREA, para cada atividade abaixo:
Para rede desenergizada:
[...] a.4) O somatório destes atestados deverá indicar que a empresa proponente executou o mínimo de 75.000 USC (Unidade de Serviço da Construção) ou outra unidade de construção equivalente.
Ao compulsar os autos, mostra-se claro que o objeto da licitação é a "contratação de empresa especializada para construção de redes de distribuição urbanas e rurais até 34,4Kv, com redes desernergizadas e energizadas, em todas as Regionais" (fl. 38) grifou-se.
E das bem lançadas palavras do douto togado singular, colhe-se excerto das assertivas que se coadunam com o pensamento deste relator e que, com a devida vênia, são utilizadas nas razões deste julgado.
[...] analisando detidamente o caderno processual, verifica-se que os atestados apresentados pela impetrante não são correlatos aos serviços estabelecidos. Ou seja, embora o quantitativo numérico seja muito superior ao limite mínimo de 75.000 USC, a isonomia correlativa ao serviço executado só 15.008 USC.
Isso porque, conforme se verifica no edital licitatório a exigência mínima de 75.000 USC é correlata: a) construção de redes aéreas de distribuição de energia elétrica, urbanas e rurais em tensão entre 13,8kV e 34,5kV; b) construção de iluminação pública em redes aéreas ou subterrâneas; e, c) construção de redes aéreas compactas de distribuição de energia elétrica, em tensão menor ou igual a 34,5kV (subitem 6.2.4.a).
Em contrapartida, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa impetrante salvo as certidões 00082/2001 e 650/99 reconhecem a prestação de serviço de manutenção de redes desenergizadas.
Assim, considerando que o serviço de execução é muito mais amplo do que o mero serviço de manutenção - de forma que não se pode tê-los como similares é incontestável que a empresa impetrante não cumpriu com satisfação as exigências dispostas no edital. (fl. 650 - 651).
Assim, é de se manter incólume a sentença combatida.
Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n 2014.078984-8, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 03-02-2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, RECEPCIONISTA, COPEIRA, ASCENSORISTA, CONTÍNUOS E OUTROS. PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO. ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. INABILITAÇÃO DA RECORRENTE. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS. É exigência do edital, para a comprovação da qualificação técnica do concorrente, a apresentação de comprovante de aptidão para os serviços compatíveis e pertinentes com os objetos da licitação, mediante um mínimo de 200 postos de trabalho, e, contratos com prazo de vigência não inferior a um ano. Razoabilidade da exigência, nas quantidades e prazo de contratação, conforme art. 30, II, da Lei

> n. 8.666/93, porque o prazo de duração do contrato a ser assinado com a Administração é de doze meses. **Descumprimento da exigência, na medida em que os atestados comprovam contratações de curto prazo (inferiores a um ano). Ausência de relevante fundamentação para lastrear a liminar pretendida. Agravo desprovido.** (Agravo de Instrumento Nº 70053180576, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 15/05/2013) – grifo nosso.

Até mesmo em defesa do princípio da isonomia entre os licitantes de modo que seja respeitado àqueles que cumpriram as regras do edital tratamento em consonância daqueles que não cumpriram as regras como foi o caso da empresa JULIO CESAR FERNANDES TRANS – ME.

Considerando que a empresa deixou de apresentar a Certidão negativa de Falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente exigida no item 8.2 "j" do Edital e os atestados não atendem as exigencias constantes do item 8.3 alíneas "a.1" e "a.2", a comissão em obediencia ao principio da vinculação ao procedimento licitatório deverá inabilitar a empresa Júlio Cesar Fernandes Trans Me

Da necessidade de inabilitação da empresa Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda, pelos motivos que passa a expor:

Dos documentos apresentados verifica-se que empresa não atende a exigencia constante do item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls.479), não informa o prazo em que a mesma irá disponibilizar os itens indicados na declaração, sendo que o Edital é claro quanto a exigencia, diz o Edital:

> 8.3 b) Apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V, de que se declarada vencedora deverá possuir, **no prazo máximo de 90 (noventa) de dias** contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado:

A declaração da forma como foi apresentada não atende a exigência do Edital, uma vez que a empresa não se compromete a possuir em tempo algum os itens necessários a operação do sistema de guinho e pátio, a declaração não indica

o prazo exigido no Edital, a finalidade principal da declaração é comprometer o licitante a disponibilizar a área e os equipamentos no prazo estabelecido pelo DETRANS, fato que não ocorreu com a declaração apresentada a (fl.479) pela empresa Rodando Legal Serviços e Transportes Rodoviários Ltda., portanto a declaração apresentada não atende a exigencia do Edital, uma vez que não indica o prazo, não podendo ser aceita pela Comissão para habilitação da empresa.

A empresa deixou de atender a exigência contida no item 8.2 "g", nota-se na documentação apresentada pela empresa que equivocadamente a mesma apresenta duas cópias da negativa municipal mobiliária, (fls. 431 e 432) deixando de apresentar a negativa municipal imobiliária.

Analisando os documentos apresentados é possivel constatar que a dita comprovação abrange tão somente Certidão Negativa Mobiliária, onde nas observações EXPRESSAMENTE MENCIONA que se refere ao ISSQN e respectiva DÍVIDA ATIVA dos tributos Mobiliários.

Não bastasse, no item 8.2."d" do edital é exigido que a licitante apresente *prova de inscrição Municipal, relativo ao domicilio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação*, qual seja o Alvará.

Em relação à licitante Rodando Legal Ltda. houve a apresentação dos referidos documentos nas fls. 426-427, contudo ambos datados de 2015, sem mencionar qualquer validade para o ano de 2016 ou mesmo declaração da do órgão emitente que tais documentos detinham validade para o atual exercício configurando deste modo o desatendimento a regra editalícia já que a empresa não é microempresa ou empresa de pequeno porte para lograr o benefício dos artigos 42 e 43 da lei complementar nº126/03.

Neste caso, independente do poder discricionário da administração pública, não pode a mesma deixar de cumprir as regras previstas no edital, senão vejamos o artigo 41 da lei federal 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Corrobora para o entendimento o doutrinador e Mestre Marçal Justen Filho, ao comentar que:

> "**Dúvida sobre o preenchimento de requisitos não se pode resolver através de uma 'presunção' favorável ao licitante. Aliás, muito pelo contrário: incumbe ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova, de modo satisfatório, a solução será sua inabilitação.** Não há cabimento para presunções: ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram. Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as conseqüências de sua própria conduta." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, ed. Dialética, p. 418 – Marçal Justen Filho). – grifo nosso

A ausência dos documentos necessários para comprovar a sua habilitação não pode ser suprida ou apresentada após a realização do certame o que necessariamente implica na impossibilidade de continuidade da licitante no certame licitatório.

Notório que os tributos municipais NÃO são constituidos tão somente de débitos do ISSQN e sua respectiva DÍVIDA ATIVA como fora apresentado por esta licitante, mas também em relação aos tributos imobiliários, sendo, portanto necessário que a Comissão de Licitação torne-a inabilitada pelo descumprimento do item 8.2.g do edital.

Da vinculação do julgamento ao processo licitatório.

A comissão de licitação no julgamento das propostas tem a obrigação legal de efetuar seu julgamento em estrita conformidade com a legislação em vigor, vinculando suas decisões as normas estabelecidas no edital de licitação.

Diz o Art. 3 da Lei n.º 8.666/93:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

O mestre Marcal Jusen Filho em seu livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 62, é claro:

No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada, isso significa ausência de liberdade para a autoridade administrativa. A Lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais subjetivas..."

"A Lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos.

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. A liberdade de escolha da Administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercida essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação.

Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à Lei. (sem grifo no original)

Os tribunais também tem assim decidido:

(RJTJESP 103/157)

"Por isso, já se decidiu ser imperiosa a "... observância dos termos do edital, que não dá ensejo à admissão de critérios outros, mesmo que mais vantajosos à administração"

Este mesmo entendimento tem o mestre Hely Lopes Meireles, in Direito Administrativo Brasileiro 20ª edição pg 249:

"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).
Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigentes o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento."

Diz, por sua vez a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro (em Direito Administrativo – 4ª Edição, págs. 73-74):

"O chamado 'poder vinculado', na realidade, não encerra 'prerrogativa' do poder público, mas, ao contrário, dá idéia de restrição, pois, quando se diz que determinada atribuição da Administração é vinculada, quer-se significar que está sujeita à lei em praticamente todos os aspectos; o legislador, nessa hipótese, preestabelece todos os requisitos do ato, de tal forma que, estando eles presentes, não cabe à autoridade administrativa senão editá-lo, sem apreciação de aspectos concernentes à oportunidade, conveniência, interesse público, eqüidade. Esses aspectos foram previamente valorados pelo legislador."

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

"...é a garantia do administrador e do administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial" (CARVALHO FILHO, José dos Santos - "Manual de Direito Administrativo". 16ª Edição. Lumen Juris Editora).

Nesse sentido, tem decidido o Tribunal de Contas da União:

"Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as exigências e condições do ato convocatório, serão desclassificados e não-aceitos aqueles que não atenderem ao que foi estabelecido."...
"O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação, quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado."
"...não deve ser admitida complementação de documentos durante a reunião de abertura dos envelopes de documentação, ou posteriormente, a não ser em pregão, em que é assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada no momento da sessão. (Licitações e Contratos Orientações Básicas – 3ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada – Brasília 2006 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Página169)."

O art. 41 da Lei n.º 8.666/93 dispõe ainda que "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

A respeito do assunto diz o mestre Marçal Justen Filho:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quando a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública

frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípio norteadores da atividade administrativa, tais como legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração repular viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las."

O Tribunal de Contas da União a respeito do assunto decidiu: (Decisão nº 456 – DOU de 07 de agosto de 1998, p.43):

"A Administração deve ater-se às condições fixadas no edital, "ao qual se acha estritamente vinculada", sob pena de afrontar o basilar princípio da isonomia, insculpido no art. 3 desta Lei."

(STJ, ROMS nº 6.161/RJ, 5ª T., Rel. Min. Edson Vidigal, DJU 07.06.1999)

A não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o Judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados, bem como pelo Ministério Público ou mesmo qualquer cidadão, pela Ação Popular), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório.

(STJ, MS nº 5.418/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.
É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.
Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.
A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual

prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação.
Segurança concedida. Decisão unânime."

No caso em questão verifica-se que a Comissão de Licitação tem o dever legal de alterar sua decisão inicial de habilitar todos os participantes diante dos fatos apontados no recurso administrativo devendo obedecer o disposto no Edital de Concorrência nº 50/2015.

Do Pedido

Face ao exposto requer:

a) Que seja aceito o presente recurso administrativo interposto pela empresa Guincho Truck Auto Socorro Ltda., declarando-se a tempestividade do mesmo;

b) Que a comissão de licitação altere sua decisão quanto à habilitação da empresas Valdir Loos Me; Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda; M. Rebellato – Automoveis Me; Júlio Cesar Fernandes Trans Me; Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda.

c) Que seja inabilitada a empresa Valdir Loos Me., diante do descumprimento dos itens 8.3 "a.1" o atestado apresentado não indica o valor do contrato, como expressamente é exigido no item, 8.3 "a.2", o atestado apresentado emitido pela prefeitura de Indaial, trata-se de serviços que ainda não entraram em operação, e do item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls. 592), não atende a exigência do item, não indicado o prazo em que a empresa irá disponibilizar os itens indicados na declaração. Requer-se ainda com aparo no art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93, a realização de diligências, no patio indicado no atestado de capacidade técnica, sito à Br 470, nº 3350, Km 73, Bairro João Paulo II, Indaial, considerando que em visita in loco constatamos que o pátio não está em operação.

d) Que seja inabilitada a empresa Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veiculos Ltda, diante do não atendimento da exigência constante do item 8.3 alfena "a.1", o atestado apresentado não indica valor do contrato e não indica tratar-se de veículos acautelados, como expressamente é exigido no item do Edital., e do item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls. 540), não atende a exigência do item, não indicado o prazo em que a empresa irá disponibilizar os itens indicados na declaração com exige o Edital.

e) Que seja inabilitada a empresa M. Rebellato – Automoveis Me, diante do descumprimento dos itens 8.2 alínea "g", a empresa não apresenta a negativa municipal do Município de Joinville, em relação aos tributos imobiliários, item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls.672), não atende a exigência do item não indicado o prazo em que a empresa irá disponibilizar os itens indicados na declaração, item 8.3 alíena "a.2", uma vez que não tratam-se de veículos acautelados e não indica o prazo do contrato. E diante da apresentação de atestado, emitido pela empresa Casa das Motos (fl.669) que não corresponte a realidade, fato mais grave, entres os motivos da necessidade de sua inabilitação, de acordo com nota oficial, (anexo 1), emitda pela empresa Casa das Motos, que declara formalmente que a empresa M. Rebelatto Automóveis Me não executou os serviços indicados no atestado.

f) Que seja inabilitada a empresa Júlio Cesar Fernandes Trans Me, diante do descumprimento dos itens 8.2 "j" diante da falta de apresentação da Certidão negativa de Falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, do item 8.3 alíneas "a.1" e "a.2" o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Lages não atendem a exigência do item 8.3 aliena "a.1", o atestado apresentado não indica a quantidade de veículos, valor do contrato, o atestado emido pela Prefeitura Municipal de Brusque que não atendem a exigência do item 8.3 aliena "a.1", o atestado apresentado não indica a quantidade de veículos, o valo, o prazo do contrato.

g) Que seja inabilitada a empresa Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda, diante do descumprimento dos itens 8.2 alínea "g", a empresa não apresenta a negativa municipal do Município de Duque de Caxias, em relação aos tributos imobiliários e item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls.479), não atende a exigência do item não indicado o prazo em que a empresa irá disponibilizar os itens indicados na declaração conforme expressamente exigido no item do Edital.

h) Após cumpridos os trâmites de estilo, faça o presente processado subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do dispositivo legal.

Pede Deferimento

Joinville, 29 de março de 2016.

Guincho Truck Auto Socorro Ltda.
Sidney Martins
Diretor

Anexos

I – nota oficial emitida pela empresa Casa da Motos Ltda.

II – edital do LEILÃO PÚBLICO nº03/CEL/2016.

Rua: Av. Marques de Olinda, 3473, Gloria, Joinville-SC CEP: 89216-100
Fone/Fax: 47-3422-8769 e-mail: casadasmotosjoi@hotmail.com
CNPJ: 02.503.955/0001-97

Nota Oficial

A empresa Casa das Motos Ltda, com sede a rua Marques de Olinda, 3473, vem a público esclarecer que as informações contidas no atestado de capacidade técnica por ela fornecido a empresa M.REBELLATO (Fly Guincho), não correspondem com a realidade, e que a empresa M. REBELLATO (Fly Guincho), nunca depositou e nem transportou veículos para essa empresa, até por que a empresa Casa das Motos possuí veículo próprio para esse serviço, as informações contidas no atestado foram conseguidas do declarante mediante má fé, pois o mesmo informou que precisava de uma carta de recomendação para se cadastrar em uma empresa, e por se tratar de cliente da loja, não nos atentamos nas informações contidas no atestado que a própria M. REBELLATO (Fly Guinchos) nos apresentou.
Sem mais.

Joinville, 21/03/2016.

ROBSON RICARDO SOUZA
102.503.955/0001-97

CASA DAS MOTOS LTDA. - ME
AV. MARQUES DE OLINDA, 3.473
GLÓRIA - CEP 89216-100
JOINVILLE - SANTA CATARINA

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

Reconheço como SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[Selado] ROBSON RICARDO SOUZA
Em test. da verdade.
Joinville, 21 de Março de 2016
( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Thiago Boppre dos S. Zanotto
( ) Juliano Silveira ( ) Sula Muller ( ) Lula Felipe B. Vicentin
( ) Gabriela Sobral Abreu Farias ( ) Eduardo Zanotto de Souza
Selo digital Fiscalização Selo: NORMAL: EFX66512-OXK9
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo
Emol: 3,78 + ISS: 0,09 + Selo(s): 0,70 = 4,63.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 03/CEL /2016
LEILÃO DE VEÍCULOS CONSERVADOS E SUCATAS DE VEÍCULOS DOS MUNICIPIOS DE BLUMENAU, GASPAR, POMERODE E INDAIAL – SC

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina, através da leiloeira oficial a Sra. Janine Ledoux Krobel, matrícula AARC/266, torna público que no dia 06 de abril de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, nas dependências do Teatro Michelangelo - UNIASSELVI sito à Rua Engº Udo Deecke, nº 531, (entrada pelos fundos à Rua 30 de Agosto) - Bairro Salto do Norte, Blumenau - SC, fará realizar o leilão de veículos conservados e de sucatas de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação decorrentes de medida administrativa prevista na Lei 9.503/97 e Lei nº 13.160/15, nos municípios de Balneário de Blumenau, Gaspar, Pomerode e Indaial – SC, do tipo automóveis, motocicletas e outros, no estado em que se encontram. Os veículos conservados poderão voltar a circular e as sucatas de veículos não terão direito à documentação, não podendo circular em via pública, conforme relação anexa. Os interessados em participar do presente leilão deverão observar as seguintes instruções e condições:

1. Condições Gerais

1.1 Poderão participar da presente hasta pública, pessoas físicas e jurídicas, maiores de idade ou emancipadas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, ou cópia devidamente autenticada. No caso de pessoas físicas deverá ser apresentado documento de identificação e CPF. Para pessoas jurídicas no tocante a aquisição de sucatas, deverá ser apresentado o Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral do CNPJ ou cópia do Contrato Social da Empresa que irá participar do leilão, comprovando o ramo de atividade do desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final, conforme art 2º da Lei Federal nº 12.977/14.

1.2 Os veículos conservados e sucatas constantes do presente Edital serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, entendendo-se que o adquirente examinou-os antes do arremate, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

1.3 A partir do preço mínimo, ficará a cargo do leiloeiro, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subseqüentes dos respectivos lotes, os quais serão arrematados pelo maior lance oferecido (valor à vista). Para valores de lance superiores a R$ 500,00, a diferença mínima para os lances subseqüentes deverá ser de R$ 100,00.

1.4 Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote não será reapresentado.

1.5 Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.6 O descumprimento do disposto no subitem "3.1", ressalvadas as situações decorrentes do caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Estadual de Leilão, configurará a desistência tácita do arrematante, relativamente ao lote leiloado, importando no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) destinado ao Fundo de Melhorias da Segurança Publica, sobre o valor arrematado, em dinheiro, mediante recibo, ao leiloeiro, podendo retornar o bem para ser leiloado. A referida multa será acrescida de 5% do valor arrematado pelo desistente, destinado ao leiloeiro.

1.7 O Estado de Santa Catarina, através da Comissão de Leilão, reserva se no direito de, a seu exclusivo critério e motivos quaisquer, cancelar a venda do parte ou de todos os lotes, antes ou durante a realização do leilão, notadamente se surgir a necessidade ou ocorrer algum impedimento legal.

1.8 A transferência dos veículos arrematados deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias, após a liberação para transferência, conforme legislação de trânsito vigente, sob pena das sanções cabíveis. Esta responsabilidade será reduzida a termo e devidamente assinada pelo arrematante no ato da assinatura do recibo de arrematação.

1.9 Os débitos dos veículos conservados a vencer após trinta dias da data da realização do leilão, será de responsabilidade do arrematante.

1.10 As sucatas de veículos serão baixadas definitivamente do sistema RENAVAM e vendidas sem direito a documentação, não podendo circular em via pública, conforme § 4º do Art. 328 do CTB, alterado pela lei

Federal nº 13.160/15. O descumprimento incorrerá em Ato Ilícito previsto no Código Civil, em seu Art. 186, no Código Penal, sendo fornecido ao arrematante a nota de arrematação expedida pelo leiloeiro e a Certidão de baixa do bem.

1.11 As sucatas serão vendidas em lotes individuais e/ou aglutinados, com no máximo três veículos.

1.12 As sucatas, somente poderão ser arrematadas por pessoas jurídicas, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal, comprovando o ramo de atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final, conforme art 2º da Lei Federal nº 12.977/14.

1.13 Os veículos conservados (para circular) serão vendidos em lotes individuais.

1.14 A documentação dos bens arrematados, bem como as notas de arrematação emitidas pelo Leiloeiro, serão entregues quando da retirada destes do pátio.

1.15 O Leiloeiro Oficial e a Comissão Estadual de Leilão não se responsabilizam por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão.

2. Visitação

2.1 Os veículos conservados e as sucatas de veículos encontram-se a disposição para visitação será nos dias 01, 04 e 05 de abril de 2016, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos Depósitos de veículos retirados de circulação das Empresas: Blumenau - SETERB, sito à rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 2430 – Itoupava Central - Blumenau/SC; Gaspar - AC Kar Transp de Cargas e Desc. LTDA, sito à rua Fernando Krauss, nº 580 - Bairro Gaspalinho - Gaspar/SC; Indaial - Prefeitura Municipal de Indaial, sito à av. Getúlio Vargas, nº 126 Pref. - Centro - Indaial/SC e Pomerode - Renato Schumann ME, sito à rua Pomeranos, nº 2286 - Empresa Pomeranos - TIMBÓ/SC. A visitação somente poderá ser realizada com o acompanhamento de funcionário devidamente credenciado para tal fim e os visitantes deverão seguir as normas de segurança impostas pelo depósito, visando a segurança física do visitante e dos bens a serem visitados.

3. Pagamento

3.1 Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito identificado, tendo como código identificador o CPF do arrematante, na conta corrente do leiloeiro, em agência do Banco do Brasil. A conta corrente onde deverá ser realizado o pagamento (depósito), será informada pelo leiloeiro no ato da efetivação da compra. O depósito deverá ser realizado em dinheiro ou através de transferência eletrônica (TED). O pagamento deverá ser realizado, preferencialmente, no dia do leilão, ou em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do leilão. O leiloeiro oficial está autorizado a utilizar dos meios legais para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo arrematante.

3.2 O leiloeiro Oficial receberá os recursos e depositará o valor arrecadado na c/c nº 911.700-8, Agência 3582-3 – Banco do Brasil - Fundo para Melhoria da Segurança Pública, em até no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a realização do leilão.

4. Comissão do leiloeiro

4.1 Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, mais 5% (cinco por cento) do valor de arremate, será pago a título de Comissão do Leiloeiro, pelo arrematante.

5. Retirada dos Lotes e Transferência dos Veículos

5.1 A retirada dos lotes de veículos conservados, poderá ser realizada a partir do dia 11 de abril de 2016, mediante a comprovação do depósito bancário.

5.2 A retirada dos lotes de veículos sucatas, poderá ser realizada a partir do dia 11 de abril de 2016, mediante a comprovação do depósito bancário.

5.3 O arrematante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, após o prazo de liberação estabelecido e da comprovação de pagamento dos bens arrematados, para a retirada dos lotes. Ultrapassado o prazo será cobrada uma taxa diária de armazenagem equivalente a taxa da diária do pátio, até a data de retirada do veículo, não havendo a retirada do veículo em 30 (trinta) dias, a SSP poderá dar ao bem o destino que for conveniente.

5.4 O arrematante se responsabilizará por quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com o seu pessoal e/ou prepostos durante a retirada dos respectivos lotes, isentando o Estado de Santa Catarina, de qualquer responsabilidade civil e criminal, bem como, de outros ônus decorrentes.

5.5 Toda e qualquer despesa decorrente do carregamento e transporte dos bens vendidos, correrão por conta e risco do arrematante.

5.6 A retirada dos veículos do pátio, os serviços de transferência, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.) serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá atentar para os prazos estabelecidos no memorial.

5.7 Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

5.8 A transferência do bem leiloado será feita somente em favor do arrematante ou da empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos documentos em nome de terceiros que não se qualifiquem como arrematantes dos bens leilados.

5.9 O arrematante deverá fornecer o endereço completo e atualizado na ficha de arrematação do leiloeiro.

5.10 Os veículos avaliados como conservados receberão, no ato de sua retirada do pátio, a Declaração com o número do CRV necessário para sua tranferência. Os demais documentos necessários para a transferência poderão ser impressos diretamente no site www.detran.sc.gov.br.

5.11 O arrematante não deverá realizar nenhuma manutenção, conserto, reforma, reparos ou qualquer ação no bem adquirido para circular, que modifique o bem da condição em que foi adquirido, até que seja finalizado o processo de pagamento, desvinculação dos débitos, baixa de GRAVAMES, baixa de Comunicação de venda e outros que constam no dossiê do veículo, para que assim possa efetivamente dar início ao processo de transferência.

5.12 Os veículos avaliados como sucata receberão, no ato de sua retirada do pátio, a Certidão de Baixa, Destruição e Inutilização de Chassi e Placas. O Leiloeiro Oficial que conduzir o leilão será responsável pela execução da destruição e inutilização, que será realizada na presença do integrante(s) da Comissão Estadual de Leilão, conforme inciso VIII do Art 17 da Portaria 696/DETRAN/2010.

5.13 Os débitos constantes do prontuário do veículo arrematado para circular, que tenha vencimento até ninta dias após a realização do leilão, serão quitados ou desvinculados. A quitação dos débitos será realizada de acordo com o valor arrecadado pelo bem, atendendo o disposto no parágrafo 6º, do art 328 da Lei Feueral nº 13.160/15. Os valores não quitados serão desvinculados do prontuário do veículo. As sucatas de veículos terão também seus débitos quitados de acordo com o valor arrecadado pelo bem, atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.160/15.

5.14 O leiloeiro emitirá Nota de Venda com a data da realização do leilão e, em hipótese alguma será emitida segunda via com data posterior, ficando sob a responsabilidade do arrematante a transferência do veículo dentro do prazo legal.

5.15 Casos não citados no Memorial Descritivo serão analisados pela Comissão Estadual de Leilão.

Mais informações poderão ser obtidas junto aos Depósitos de Veículos Retirados de Circulação das Empresas: Blumenau - SETERB, sito à rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 2430 – Iloupava Central - Blumenau/SC; Gaspar - AC Kur Transp de Cargas e Desc. LTDA, sito à rua Fernando Krauss, nº 580 - Bairro Gasparinho - Gaspar/SC, Indaial - Prefeitura Municipal de Indaial, sito à av. Getúlio Vargas, nº 126 - Pref. - Centro - Indaial/SC e Pomerode - Renato Schumann ME, sito à rua Pomeranos, nº 2266 - Empresa - Pomeranos - TIMBÓ/SC. Fone (48) 9113-1031, no site www.detran.sc.gov.br ou pelo fone (48) 3381-2208 – Comissão Estadual de Leilão.

Florianópolis-SC, 18 de março de 2016.

VANDERLEI CLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito

MARCUS VINICIUS BEDRETCHUK
Presidente da Comissão Estadual de Leilão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DO LEILÃO 03/CEL/2016 COM PREÇO MÍNIMO

Os veículos conservados abaixo relacionados serão vendidos em lotes individuais, no estado e condições em que se encontram no pátio, com direito a documentação (podorão voltar a circular), em leilão público a realizar-se no dia 16 de março de 2016 no Município de Balneário de Camboriú - SC.

Gaspar – Automóveis/Outros - CONSERVADOS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
84091	1015	AUTOMOVEL	MFZ3488	PEUGEOT/206 SW16 FLEX	9362EN6698DG24469	10DBUHD004149	2007/2008	R$ 4500,00
85536	1016	AUTOMOVEL	MGH2846	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	9BD178051A5518514	310A1011908B623	2009/2010	R$ 2000,00
85703	1017	AUTOMOVEL	AXH1B87	VW/GOL SPECIAL	9BWZC405Y591004479	AFZ74x324	2002/2003	R$ 1500,00

Indaial – Automóveis/Outros –CONSERVADOS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
85053	1018	AUTOMOVEL	MCV5963	FIAT/PALIO FIRE FLEX	9BD178048B6140752	78R10137937701	2007/2008	R$ 3500,00

Gaspar – Motocicletas /Outros – CONSERVADOS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
82059	1019	MOTOCICLETA	MFQ1476	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810B8013372	KC08E1801B372	2007/2008	R$ 800,00
82544	1020	MOTONETA	MRF9807	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC1820BR097307	JC48E2B097307	2011/2011	R$ 1000,00
82545	1021	MOTOCICLETA	MJF6850	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3070B7943283	JC30L7B913283	2006/2006	R$ 900,00
82734	1022	MOTOCICLETA	MFK5755	HONDA/XR 250 TORNADO	9C2MD3400B2033418	MD34E8033418	2008/2008	R$ 900,00
82535	1024	MOTOCICLETA	MOX1305	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810B7198425	KC08C1718425	2007/2007	R$ 600,00
82032	1024	MOTOCICLETA	MFJ5179	HONDA/NXR150 BROS ES	9C2KD0330B7022352	KD03E3B022352	2007/2008	R$ 800,00
82725	1025	MOTOCICLETA	MDT6815	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707B204455	JC30E7204455	2007/2007	R$ 600,00
82742	1026	MOTOCICLETA	MFK9752	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3070BR757652	JC30E7757652	2008/2008	R$ 800,00
83036	1027	MOTOCICLETA	MFQ0877	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810B8029354	KC08E1B029354	2007/2008	R$ 800,00
7036	1028	MOTOCICLETA	MFN3213	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810B8830754	KC08E1B830754	2008/2008	R$ 700,00
84069	1029	MOTOCICLETA	MGL7859	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3070AR229518	JC30E7229518	2009/2009	R$ 800,00
85750	1030	MOTOCICLETA	MGV9937	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4120AR090033	JC41E2A090033	2010/2010	R$ 1000,00
86712	1031	MOTONETA	MHT1169	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC4220AR210772	JC42E2A210772	2010/2010	R$ 900,00
86734	1032	MOTOCICLETA	MBX0592	YAMAHA/FAZER YS250	9C6KG064B0043811	63908-043814	2011/2012	R$ 1500,00
86853	1033	MOTOCICLETA	MHN0575	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4110A9505227	JC41E1A505227	2009/2010	R$ 2300,00
86700	1034	MOTOCICLETA	MGJ6845	HONDA/CG 125 CARGO KS	9C2JC4130BR001935	JC41E30B01935	2009/2009	R$ 900,00
86732	1035	MOTONETA	MHX3175	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC4810BR015932	JC48E1B015932	2011/2011	R$ 800,00
86735	1036	MOTOCICLETA	MJF6855	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110BR762098	JC41E1B762098	2011/2011	R$ 1100,00
85774	1037	MOTOCICLETA	MGI9940	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0811B7053211	KC08E17053211	2006/2007	R$ 600,00
86746	1038	MOTOCICLETA	MFZ9731	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810B7087108	KC08E17087108	2006/2007	R$ 700,00

Indaial – Motocicletas /Outros – CONSERVADOS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
86307	1033	MOTOCICLETA	MFZ2356	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810B8015961	KC08E18015863	2007/2008	R$ 700,00
86099	1040	MOTONETA	MFB9442	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JA0410B8021578	JA04E1B021578	2008/2008	R$ 600,00

4

85170	1041	MOTOCICLETA	MGT4762	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707R12/643	JC30E77127641	2007/2007	R$ 700.00
86219	1042	MOTOCICLETA	MFP5867	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4120CR537788	JC41E2C537788	2012/2012	R$ 1700.00
86220	1043	MOTONETA	MKI7985	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC4820CR069304	JC48E7C069304	2012/2012	R$ 1100.00
86222	1044	MOTOCICLETA	MKN0142	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4110DR112658	JC41E1D112658	2013/2013	R$ 1300.00
86223	1045	MOTOCICLETA	MLR6512	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110ER115288	JC41E1E115288	2013/2014	R$ 1400.00
87422	1046	MOTONETA	MGZ6665	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA0720AR043422	HA07E1A043427	2009/2009	R$ 600.00
86310	1047	MOTOCICLETA	MFO6177	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC0850BR133458	KC08E5R133458	2008/2008	R$ 800.00
86311	1048	MOTOCICLETA	MFS7025	HONDA/CG 150 TITAN ESD	9C2KC0820B8075603	KC08E28075603	2008/2008	R$ 800.00
87440	1049	MOTONETA	MDW9896	SUNDOWN/WEB 100 VD	9C1XFB07/M010664	JBC7059477	2007/2007	R$ 600.00
87436	1050	MOTOCICLETA	MGM4274	YAMAHA/XTZ 125XE	9C6KE1060900064862	E3D2F-1107035	2008/2009	R$ 1000.00
87458	1051	MOTOCICLETA	MRM1813	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4120AR040475	JC41E2A053073	2010/2010	R$ 1000.00
87459	1052	MOTONETA	MRW4251	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC4820BR003957	JC48E2B03957	2011/2011	R$ 1100.00
87461	1054	MOTOCICLETA	MIO7696	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110BR830042	JC41C1B830042	2011/2011	R$ 1100.00
87464	1056	MOTOCICLETA	MFP5948	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110CR407490	JC41E1C407490	2011/2012	R$ 1300.00
87468	1055	MOTOCICLETA	MLQ0869	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110ER774989	JC41E1E724989	2014/2014	R$ 1400.00
87467	1056	MOTONETA	MFZ8408	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JA0520BR019148	JA02E2B019148	2007/2008	R$ 800.00
87470	1057	MOTOCICLETA	MGE6405	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	9C2KC1620BR009609	KC16F29009609	2009/2009	R$ 900.00
87527	1058	MOTONETA	MIN8085	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC4120CR307035	JC48E2C307035	2012/2012	R$ 1200.00
87529	1059	MOTOCICLETA	MAD0132	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110CR510331	JC41E1C510331	2012/2012	R$ 1200.00

Pomerode - Motocicletas /Outros – CONSERVADOS

Item	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
88812	1060	MOTOCICLETA	[illegible]	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4110BR106462	JC41E1B106462	2010/2011	R$ 1100.00
84243	1061	MOTOCICLETA	MEH6871	HONDA/CBX 250 TWISTER	9C2MC3503BR014154	MC35E5014154	2004/2005	R$ 600.00
84244	1062	MOTOCICLETA	MRV1461	HONDA/CB 300R	9C2NC4310BR035705	NC43E1B035705	2011/2011	R$ 1300.00
87338	1063	MOTOCICLETA	MFH2654	YAMAHA/XTZ 125K	9C6KE0960B0033543	E3D6E-0033543	2008/2008	R$ 800.00
86341	1064	MOTONETA	MLJ4486	HONDA/BIZ 125 KS	9C2JA0410ZR049637	JA04E1049637	2007/2007	R$ 700.00
86238	1065	MOTOCICLETA	MGX2954	HONDA/XR 250 TORNADO	9C2MD3400BR035507	MD34E8035507	2008/2008	R$ 1200.00
86239	1066	MOTOCICLETA	MFP5152	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080214858	E3D2E-213385	2008/2008	R$ 800.00
86402	1067	MOTOCICLETA	MDW1395	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707R104153	JC30E7/104153	2007/2007	R$ 700.00
87293	1068	MOTOCICLETA	MJI7503	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080185422	E3D2E-183813	2008/2008	R$ 800.00
87294	1069	MOTOCICLETA	MGH2683	YAMAHA/NEO ATJ 115	9C6KE1180A050134?5	E3G7E015866	2005/2005	R$ 600.00
87294	1070	MOTOCICLETA	MGP8368	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4120AR669301	JC41E1A669301	2010/2010	R$ 1100.00
87296	1071	MOTOCICLETA	MGX7080	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810S5070816	KC08E15070815	2004/2005	R$ 600.00
87297	1072	MOTOCICLETA	MJB6958	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3070YR053087	JC30E2Y053087	2000/2000	R$ 600.00
87298	1073	MOTOCICLETA	MIH2466	HONDA/CG 150 FAN ES	9C2KC2670BR601634	KC26E7B601634	2011/2011	R$ 1300.00
87299	1074	MOTOCICLETA	ANN1022	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC0950B6597847	KC09E5B097847	2005/2006	R$ 600.00
86225	1075	MOTOCICLETA	MKM9980	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30AU7R049649	JC30E7049649	2006/2007	R$ 700.00
84119	1076	MOTOCICLETA	MJI9160	I/DAYUN DY 110 6	CXXCH1Y581229132	DY152FMHa1197504	2008/2008	R$ 700.00
87290	1077	MOTONETA	MCZ9005	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07103R056490	HA07E1056490	2003/2003	R$ 600.00

RELAÇÃO DAS SUCATAS DE VEÍCULOS DO LEILÃO 02/CEL/2016
COM PREÇO MÍNIMO

Os veículos abaixo relacionados serão vendidos como sucatas em lotes individuais ou aglutinados, no estado e condições em que se encontram no pátio, e sem direito a documentação (não poderão voltar a circular), em leilão público a realizar-se no dia 16 de março de 2016, no município de Balneário Camboriú – SC.

Gaspar – Automóveis /Outros – SUCATAS

Item	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
849.16	1078	SUCATA	LYD7456	FORD/ESCORT XR3	9BFZKXLBAKBM/BB938	[illegible]	1989/1989	R$ 50.00
86776	1079	SUCATA	LXR0473	VW/GOL CL	9BWZZZ377TT073808	AHC127656	1996/1996	R$ 200.00

85535	1079	SUCATA	MFZ8648	FIAT/PALIO FIRE FLEX	9BD17164*8B513907	178F1012*70980*	2007/2008	R$ 800,00
85680	1079	SUCATA	AUSENTE	FABRICACAO CASEIRA	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 100,00
84780	1080	SUCATA	CMM9797	I/MERCEDES 0400 LPO/W	WDB3 70W3WA039957	INSERVIVEL	1998/1998	R$ 500,00
86883	1080	SUCATA	AUSENTE	FABRICACAO CASEIRA	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
86296	1081	SUCATA	AAA5765	GM/VECTRA GLS	9BGJR19HXWB542503	JU0033532	1998/1999	R$ 300,00
86992	1081	SUCATA	LWJ6984	FORD/ESCORT L	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1993/1994	R$ 100,00
84910	1082	SUCATA	MHD5717	VW/GOL 1.0	9BWAA05U95T070317	GCN577720	2010/2011	R$ 500,00
80933	1087	SUCATA	MRH3794	R/CAMPO SUCAB 360	9AYCAH360210XX1113	INSERVIVEL	2009/2009	R$ 100,00
84811	1083	SUCATA	DZV9531	FORD/FIESTA FLEX	9BFZF10A6R8107735	INSERVIVEL	2007/2008	R$ 500,00
86711	1092	SUCATA	JYL3529	GM/CHEVETTE L	9BG164119PPC146041	INSERVIVEL	1993/1993	R$ 300,00
81694	1094	SUCATA	JYB1969	VW/GOL I	9BWZZZ377TT162644	INSERVIVEL	1996/1996	R$ 150,00
86715	1094	SUCATA	AI 05626	VW/LOGUS GLI 1.8	9BWZZZ35ZS0748577	11900735941	1995/1995	R$ 300,00
86586	1095	SUCATA	MEI9471	FORD/KA GL	9BFZK57GDA90547024	GAC8547024	2004/2005	R$ 350,00
84726	1095	SUCATA	HQP9569	VW/GOL GL 1.8	9BWZZZ30ZNP061877	INSERVIVEL	1992/1992	R$ 50,00
86721	1097	SUCATA	LWT0955	FORD/ESCORT 1.8 AP	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1993/1993	R$ 50,00
86728	1096	SUCATA	MBJ6151	FIAT/PALIO YOUNG	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	2000/2001	R$ 30,00
80942	1097	SUCATA	LXU0309	VW/FUSCA 1300	9BS30896	INSERVIVEL	1969/1969	R$ 50,00
85048	1087	SUCATA	SXF8570	VW/KOMBI LS	99071618	INSERVIVEL	1983/1983	R$ 50,00
86765	1087	SUCATA	LYD1569	FORD/DEL REY GHIA	9BFCXXBB2CGL65805	INSERVIVEL	1986/1986	R$ 50,00
86917	1088	SUCATA	AAB3776	VW/KOMBI	0YE037824	INSERVIVEL	1978/1978	R$ 100,00
85774	1086	SUCATA	QYN1683	FIAT/PALIO EL	9BD178237V0209115	INSERVIVEL	1997/1997	R$ 100,00
85012	1089	SUCATA	LYF0527	GM/KOMBI SL/E 2.0	9BGBF11TE1B353956	INSERVIVEL	1990/1991	R$ 50,00
84015	1090	SUCATA	MBG1559	FORD/ESCORT GL	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1985/1985	R$ 30,00
86775	1089	SUCATA	LZL9886	VW/FUSCA 1300	BJ283406	INSERVIVEL	1976/1976	R$ 50,00
85223	1092	SUCATA	SRA1M0928	GM/ASTRA GL	9BG119EE0XB340129	KN0095775	1999/1999	R$ 400,00
86729	1090	SUCATA	KUC0510	GM/ZAFIRA SL/E 2.0	9BGJX11F1L0079454	INSERVIVEL	1990/1990	R$ 100,00
46760	1091	SUCATA	LYB0147	GM/CHEVETTE	9BGSB11HGCL120017	INSERVIVEL	1985/1985	R$ 50,00
86009	1091	SUCATA	KUI8359	VW/SANTANA GLS 2000	9BWZZZ32ZEP000987	INSERVIVEL	1990/1990	R$ 50,00
86750	1092	SUCATA	SJCV1000	FIAT/TEMPRA SX	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1992/1992	R$ 100,00
84934	1092	SUCATA	JYC7170	VW/PARATI 16V	9BWZZZ377XU022274	INSERVIVEL	1999/1999	R$ 100,00
85211	1092	SUCATA	MFV7063	FORD/ESCORT	9BFZB10C25BE78790	INSERVIVEL	2005/2005	R$ 400,00
84879	1091	SUCATA	AEU0639	FORD/ESCORT 1.8 GL	9BFZZZ54ZBP573528	INSERVIVEL	1994/1994	R$ 100,00
86984	1095	SUCATA	IPK6063	FIAT/UNO ELECTRONIC	9BD14600025223156	INSERVIVEL	1994/1994	R$ 150,00
85220	1094	SUCATA	MSO2860	VW/FUSCA 1300	BS561258	INSERVIVEL	1974/1974	R$ 50,00
86147	1094	SUCATA	AIW7392	VW/GOL 1.0 GII	9BWAA45ZSE4117259	INSERVIVEL	2014/2014	R$ 400,00
84931	1095	SUCATA	LXF4215	VW/PASSAT GL	9BWZZZ37ZTP201352	UF307644	1996/1996	R$ 200,00
86114	1095	SUCATA	JZB1777	I/VW PASSAT	WVWGU83B6WE048515	INSERVIVEL	1998/1999	R$ 300,00
81870	1096	SUCATA	CNB1943	FORD/ESCORT 1.8I GL	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1994/1994	R$ 100,00
86287	1095	SUCATA	LXX2687	I/FIAT/FORD EXPLORER XLT 4X2	1FMDU32X5TUC93131	C93131	1996/1996	R$ 1.500,00
84908	1097	SUCATA	LZV1695	FIAT/UNO S	9BD14600CON3960864	1468B011-3599277	1993/1993	R$ 400,00
84927	1097	SUCATA	IPB7113	GM/MONZA SL/E	9BGSK69ZPB020659	INSERVIVEL	1985/1985	R$ 50,00
86299	1097	SUCATA	MAZ7108	VW/VOYAGE PLUS	9BWJZZZ377GT142355	INSERVIVEL	1986/1986	R$ 100,00
84933	1098	SUCATA	LXO3614	GM/CHEVETTE	9BGSB11HGCL179384	INSERVIVEL	1986/1986	R$ 50,00
84953	1098	SUCATA	MCX3359	GM/CELTA S PORTAS SUPER	9BGRD18X03G146812	INSERVIVEL	2002/2003	R$ 50,00
86910	1098	SUCATA	IAC0730I	GM/CELTA 2 PORTAS	9BGRD08X03G100214	8,00E+10	2002/2003	R$ 300,00
84954	1099	SUCATA	IYA5298	GM/KADETT SL EFI	9BGKF08GN1C312357	318NZ31034763	1992/1992	R$ 200,00
86355	1099	SUCATA	LZK4101	VW/GOL 16V	9BWZZZ373WT015277	A1B026877	1998/1998	R$ 750,00
84832	1100	SUCATA	ATJ9000	VW/KOMBI	9BWZZZ231TP042034	0103202707	1996/1996	R$ 300,00
84922	1101	SUCATA	AEF7485	GM/CHEVETTE SL	9BGTC11HGC167179	INSERVIVEL	1986/1986	R$ 100,00
84883	1101	SUCATA	BKL2661	VW/SANTANA GL 2000	9BW272327M2029307	INSERVIVEL	1991/1992	R$ 150,00
86927	1101	SUCATA	LWR4818	FIAT/147	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1978/1978	R$ 50,00
84881	1102	SUCATA	AGI3765	GM/CHEVETTE SL	9BGTC11JKJC113278	INSERVIVEL	1988/1989	R$ 100,00
84885	1103	SUCATA	BYF5436	GM/MONZA GLS	9BGJX68BRSB029879	820NZ3912 1438	1995/1995	R$ 200,00
84887	1103	SUCATA	CBI2915	GM/OMEGA CD 3.0 EFI	ZFAJG00005512826	09/8107	1995/1995	R$ 300,00
84975	1105	SUCATA	RUV8197	FORD/FIESTA	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1995/1996	R$ 200,00
84906	1104	SUCATA	DEA6933	RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	9BG5D8E35121787	INSERVIVEL	2001/2001	R$ 300,00
86930	1101	SUCATA	LWB9809	FORD/ESCORT GL	9BFZXXBBAKBM09618	INSERVIVEL	1989/1989	R$ 50,00
84889	1105	SUCATA	MCJ5317	FIAT/TEMPRA DLRO	9BD159000N4038543	1496C119032275	1992/1992	R$ 200,00
84924	1105	SUCATA	LWU7849	GM/CHEVETTE	9GB1AKC128727	INSERVIVEL	1980/1980	R$ 50,00

84485	1105	SUCATA	IZS0150	VW/SANTANA GLS	9BWZZZ32ZKP033200	INSERVIVEL	1989/1989	R$ 50,00
84886	1106	SUCATA	LVH7530	FORD/ESCORT HOBBY	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1993/1994	R$ 300,00
84890	1106	SUCATA	MSU04673	GM/CELTA	93GB309702G165374	AU017378	2002/2002	R$ 300,00
84920	1107	SUCATA	ADG1299	VW/FUSCA 1500	85497754	INSERVIVEL	1974/1974	R$ 300,00
84928	1107	SUCATA	4012515	VW/GOL 1.0	9BWRA05W2B1142086	BBW179475	2007/2008	R$ 400,00
84925	1108	SUCATA	AEP3796	GM/CELTA 3 PORTAS	9BGB08B04G159898	INSERVIVEL	2004/2004	R$ 350,00
84926	1108	SUCATA	IGG6264	VW/FUSCA 1300	BR192619	INSERVIVEL	1975/1975	R$ 50,00
84924	1109	SUCATA	LVW7055	VW/FUSCA 1500	85462051	INSERVIVEL	1973/1973	R$ 50,00
84951	1109	SUCATA	MDN4734	GM/CORSA ST	9BGST80ND2B179416	4B0009086	2002/2002	R$ 350,00
84930	1110	SUCATA	LBN6736	FORD/VERONA 1.8I GL	9BFZZZ54Z5B602667	US015632	1995/1995	R$ 200,00
85484	1110	SUCATA	BIG6519	FIAT/UNO CS	9BD146006H5210731	INSERVIVEL	1987/1987	R$ 300,00
84938	1111	SUCATA	LZX7237	FORD/CORCEL II	8B6JZ69883	INSERVIVEL	1981/1981	R$ 50,00
84950	1111	SUCATA	MAU0503	GM/CHEVETTE	9C11UCC1D0188	INSERVIVEL	1982/1983	R$ 50,00
84940	1112	SUCATA	MAQ3713	VW/PASSAT LS	8D0061963	INSERVIVEL	1976/1976	R$ 50,00
84915	1112	SUCATA	LYF8445	VW/GOL LS	9BWZZZ30Z0H155152	INSERVIVEL	1983/1983	R$ 50,00
85528	1113	SUCATA	AFY5266	GM/CORSA WIND	9BGSC08W58C017610	INSERVIVEL	1994/1995	R$ 50,00
84915	1115	SUCATA	LYQ4398	VW/FUSCA 1500	85366573	INSERVIVEL	1973/1973	R$ 50,00
84941	1115	SUCATA	MAA6553	VW/FUSCA 1300	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1982/1983	R$ 50,00
85531	1116	SUCATA	JYU8170	FIAT/PALIO ED	9BD178216V0360079	INSERVIVEL	1997/1997	R$ 50,00
85532	1234	SUCATA	AAF3725	VW/LOGUS CL	9BWZZZ55Z2P032055	INSERVIVEL	1993/1993	R$ 50,00
85533	1118	SUCATA	MBO2773	VW/GOL 16V POWER	9BWCA05X42P059485	INSERVIVEL	2002/2002	R$ 50,00
85500	1135	SUCATA	LXZ2422	FORD/ESCORT F	9B1277542BB256791	INSERVIVEL	1990/1990	R$ 50,00
86016	1115	SUCATA	LAA0801	GM/CHEVETTE SL	5F11UC176806	INSERVIVEL	1979/1979	R$ 50,00
86011	1116	SUCATA	LYB6510	VW/GOL L	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1980/1980	R$ 30,00
86014	1116	SUCATA	LYG4503	GM/MONZA SL/E	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1984/1984	R$ 30,00

Blumenau -- Automóveis /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
74739	1117	SUCATA	AKP2020	FORD/FIESTA	9BFZZZFAAVB099468	INSERVIVEL	1997/1997	R$ 200,00
74803	1117	SUCATA	MAA3826	FIAT/PREMIO S	9BD146000N3835215	INSERVIVEL	1992/1993	R$ 150,00
74740	1118	SUCATA	LYQ8725	VW/VOYAGE LE	9BWZZZ30ZMT081550	INSERVIVEL	1993/1993	R$ 200,00
74742	1118	SUCATA	MAQ1550	VW/SANTANA 2000 MI	9BWZZZ3273P051627	INSERVIVEL	1996/1997	R$ 200,00
85571	1119	SUCATA	AEX0750	GM/MONZA SL/E 2.0	9BGFK69YJRB091125	20WVH310305815	1988/1988	R$ 50,00
74701	1119	SUCATA	IZS0170	GM/CHEVETTE SL 1.6	9BG579E1JUFC152445	INSERVIVEL	1985/1985	R$ 100,00
74741	1120	SUCATA	IZA2500	GM/CHEVETTE SL	9BGTC11URJC121155	INSERVIVEL	1988/1989	R$ 100,00
74814	1120	SUCATA	MEI8569	VW/GOL 1.0	9BWCA05WX6T085150	INSERVIVEL	2005/2006	R$ 400,00
74743	1121	SUCATA	MBI5410	GM/CHEVETTE L	9BGTB11JPPC179905	3J607M07045	1993/1993	R$ 100,00
70748	1121	SUCATA	BAB6277	VW/GOL 1000	9BWZZZ30ZPT006513	INSERVIVEL	1993/1993	R$ 100,00
74744	1122	SUCATA	LCC3820	GM/CHEVETTE SL	9BGTC11UJHC114798	ZJK17EA55087	1987/1988	R$ 50,00
74745	1122	SUCATA	MRA6559	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZPT121313	INSERVIVEL	1993/1993	R$ 200,00
74745	1123	SUCATA	MDM5670	VW/VOYAGE LS	9BWZZZ30ZDP074777	BW064145	1983/1984	R$ 150,00
74752	1123	SUCATA	AGP8912	VW/PARATI LS	9BWZZZ30ZGT015073	INSERVIVEL	1986/1986	R$ 50,00
71256	1124	SUCATA	LPS4345	VW/PASSAT SUPE	0T362063	INSERVIVEL	1980/1980	R$ 50,00
74749	1124	SUCATA	LXG6192	VW/FUSCA 1300	8D021504	INSERVIVEL	1975/1975	R$ 50,00
79629	1125	SUCATA	LXD1552	FIAT/UNO ELECTRONIC	9BD146000S5527704	146C4011431T796	1995/1995	R$ 200,00
74750	1125	SUCATA	MUU8477	GM/TORO MONDEO CLX AO	WF0TXXGBBMC013929	BKDVM31800	1994/1995	R$ 150,00
77570	1125	SUCATA	MER4323	FIAT/PALIO EX	9BD834301752573440	INSERVIVEL	2005/2005	R$ 250,00
74751	1126	SUCATA	LXH8200	VW/PARATI LS	9BWZZZ30ZGT078349	INSERVIVEL	1985/1986	R$ 50,00
77556	1126	SUCATA	MDE3362	PEUGEOT/206 GURKSILVER	9362CFL793W037555	INSERVIVEL	2003/2003	R$ 300,00
74754	1127	SUCATA	AAC1223	VW/GOL S	9BWZZZ30ZGT051003	INSERVIVEL	1986/1986	R$ 100,00
74691	1127	SUCATA	BQV7522	FORD/VERONA 2.0I GLX	9BFZZZ54YRB6235/8	ULB0103228	1994/1995	R$ 100,00
74755	1128	SUCATA	LYS4343	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZKP071558	INSERVIVEL	1989/1989	R$ 200,00
77554	1128	SUCATA	LZX2536	FIAT/PALIO ED	9BD178216V0192097	S339550	1997/1998	R$ 200,00
56498	1129	SUCATA	MAO5137	VW/FUSCA 1300	8J106712	INSERVIVEL	1975/1975	R$ 300,00
74756	1129	SUCATA	AFX9623	VW/GOL 1000I	9BWZZZ377XT076391	INSERVIVEL	1994/1995	R$ 300,00
74759	1130	SUCATA	MTO0775	FIAT/UNO 1.5 R	9BD146000K3450720	INSERVIVEL	1989/1989	R$ 100,00
74755	1130	SUCATA	LYT8611	VW/GOL TREND 1.6 IE	9BWZZZ30ZRT060716	INSERVIVEL	1994/1995	R$ 200,00

77750	1131	SUCATA	LXB7193	FIAT/PALIO EX	9BD178078W0556500	INSERVIVEL	1998/1998	R$ 150.00
77567	1131	SUCATA	LAC5730	FIAT/TEMPRA IE	9BD150000M0008618	INSERVIVEL	1994/1995	R$ 150.00
74792	1132	SUCATA	BNO7504	FIAT/TEMPRA	9BD150GCDP9M9623	INSERVIVEL	1993/1993	R$ 150.00
77684	1132	SUCATA	GFB1235	VW/GOL S	9BWZZZ30Y6Y026860	INSERVIVEL	1985/1986	R$ 50.00
74763	1133	SUCATA	XHH8501	IMP/SEAT CORDOBA SXE	VSSNAAZBKZT012187796	INSERVIVEL	1996/1997	R$ 300.00
74768	1133	SUCATA	LZS4295	VW/VOYAGE CL	9BWZZZ307N7050134	INSERVIVEL	1992/1992	R$ 200.00
74771	1134	SUCATA	LYI6505	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZJT126517	INSERVIVEL	1988/1988	R$ 100.00
74775	1134	SUCATA	LYZ2806	GM/CHEVETTE JUNIOR	9BGSB12NBNC133768	INSERVIVEL	1992/1992	R$ 100.00
74773	1135	SUCATA	MAU7625	FIAT/ELBA CSL	9BD146000L3535398	7545231	1990/1990	R$ 150.00
79765	1135	SUCATA	LXQ5743	FIAT/UNO MILLE E	9BD146000T7579787	INSERVIVEL	1996/1996	R$ 150.00
74776	1136	SUCATA	AGA2876	FORD/FIESTA	9BFZZZFIDAT803241	INSERVIVEL	1996/1996	R$ 200.00
74781	1136	SUCATA	LXH7788	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZJT118003	UP475610	1988/1988	R$ 100.00
74780	1137	SUCATA	LXC0797	VW/GOL 1000I	9BWZZZ377TT056344	INSERVIVEL	1996/1996	R$ 700.00
77564	1137	SUCATA	JAI6490	VW/GOL I	9BWZZZ577T0545754	INSERVIVEL	1996/1996	R$ 200.00
74786	1138	SUCATA	4222867	FIAT/PALIO ED	9BD178H01A6004934	178A3011521G8R9	1997/1997	R$ 250.00
79779	1138	SUCATA	KBV8874	VW/PUSCA 1500	85269687	INSERVIVEL	1972/1972	R$ 50.00
74787	1139	SUCATA	LXP4387	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	9BFZZZ54Z5B711318	INSERVIVEL	1995/1995	R$ 100.00
79781	1139	SUCATA	LXI4560	VW/GOL 1000I	9BWZZZ30ZRT095630	INSERVIVEL	1994/1994	R$ 100.00
74790	1140	SUCATA	LYP6768	GM/CHEVETTE DI	9BGTC11BHMC133599	INSERVIVEL	1991/1991	R$ 50.00
74792	1141	SUCATA	AT88058	VW/VOYAGE GL	9BWZZZ30ZJT022033	INSERVIVEL	1988/1988	R$ 50.00
75812	1141	SUCATA	KKO1545	VW/VOYAGE GI	9BWZZZ30ZKT055410	INSERVIVEL	1989/1989	R$ 100.00
74797	1142	SUCATA	KZM5729	GM/KADETT IPANEMA SI	9BGKE35VMMC335843	INSERVIVEL	1991/1991	R$ 150.00
79832	1142	SUCATA	AGI0687	FORD/FIESTA	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1997/1997	R$ 700.00
33921	1143	SUCATA	AWZ5542	IMP/VOLVO 460 GLT VCB	YLBLV313CRC671232	INSERVIVEL	1994/1995	R$ 300.00
74801	1143	SUCATA	IES7489	FIAT/TEMPRA IE	9BD159004450131981	INSERVIVEL	1995/1995	R$ 350.00
76712	1145	SUCATA	JZN1867	GM/CORSA MILENIUM	9BGSC69JZ02B147921	INSERVIVEL	2002/2002	R$ 150.00
79762	1144	SUCATA	CEI0603	IMP/ASIA TOWNER COACH	KNJANM8015K075475	INSERVIVEL	1995/1995	R$ 300.00
77569	1145	SUCATA	LZP6541	FIAT/PALIO ED	9BD178215W0650240	INSERVIVEL	1998/1998	R$ 350.00
33804	1146	SUCATA	AUSENTE	VOLKSWAGEM/GOL	9BWBVZZZ30ZBT149608	INSERVIVEL	/	R$ 50.00
77572	1146	SUCATA	LXO0183	GM/CHEVETTE SF	9BGTE11UHHC133647	7JA160A/91794	1987/1987	R$ 50.00
77528	1146	SUCATA	LYY2493	VW/GOL GX	9BWZZZ30ZGT005903	INSERVIVEL	1985/1986	R$ 50.00
77573	1147	SUCATA	AIA7811	FIAT/PALIO FIRE	9BD171462323278837	178A3011557566608	2003/2003	R$ 350.00
79865	1147	SUCATA	LZK8208	VW/GOL C1	9BWZZZ30ZHT045462	INSERVIVEL	1987/1987	R$ 50.00
77577	1148	SUCATA	MBT3141	FIAT/PALIO YOUNG	9BD178346122226002	INSERVIVEL	2000/2001	R$ 100.00
77580	1148	SUCATA	BFG3076	VW/SANFANA CL 1900 I	9BWZZZ377SP048807	UDBC47342	1995/1996	R$ 200.00
77577	1149	SUCATA	LXI3440	GM/CHEVETTE SL	9BGTC11UJC132420	8JC145A8B518	1988/1988	R$ 100.00
77575	1149	SUCATA	LXV3634	FIAT/UNO ELECTRONIC	9BD146000G0230727	INSERVIVEL	1994/1994	R$ 100.00
77585	1150	SUCATA	LZL9685	VW/APOLLO GL	9BW72754ZLB320319	INSERVIVEL	1990/1991	R$ 100.00
79760	1150	SUCATA	JAD1253	PEUGEOT 206 1.4 FLEX EK	9362AKHW9G8039482	1DDD57U0098760	2006/2006	R$ 2500.00
77595	1151	SUCATA	LYP3482	IMP/SEAT CORDOBA SXE	VSSNAZCKZVD074017	ACC209924	1997/1997	R$ 250.00
77583	1151	SUCATA	LXC7430	FORD/ESCORT L	9BFBXXLBGNFA41136	INSERVIVEL	1985/1985	R$ 50.00
77593	1152	SUCATA	LZW1093	GM/CHEVETTE JUNIOR	9BGYB11NFNC10/694	INSERVIVEL	1992/1992	R$ 100.00
79727	1152	SUCATA	MDF7410	VW/VOYAGE GL	9BWZZZ30ZNT111079	UD209530	1991/1992	R$ 200.00
77618	1154	SUCATA	BDI3109	FIAT/SIENA ELX	9BD178207423023308	INSERVIVEL	2002/2002	R$ 350.00
79728	1153	SUCATA	CWK9510	FORD/ESCORT XR3	9BFBXXLBAJBX59059	INSERVIVEL	1988/1989	R$ 500.00
77603	1154	SUCATA	BUU6682	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	9BFZZZ54ZSB725802	INSERVIVEL	1995/1995	R$ 50.00
79836	1154	SUCATA	MAP3315	IMP/RENAULT MEGANE 1.6 E	9A1BAD035YL001199	INSERVIVEL	1999/2000	R$ 350.00
77637	1155	SUCATA	LYX4367	VW/GOL MI	9BWZZZ377VT151871	INSERVIVEL	1997/1997	R$ 300.00
79734	1156	SUCATA	AFU1521	I/FIAT VERONA 1.8 GI	8AFZZZ4ZSJ032968	INSERVIVEL	1995/1995	R$ 200.00
79857	1155	SUCATA	AFJ3799	GM/MONZA SE	9BGSK11ZGB021483	INSERVIVEL	1985/1986	R$ 100.00
55496	1156	SUCATA	HFI7756	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZMP068681	INSERVIVEL	1992/1992	R$ 50.00
79776	1156	SUCATA	AGG5708	VW/SANTANA CD	9BWZZZ32ZGP265279	INSERVIVEL	1985/1986	R$ 30.00
79842	1158	SUCATA	BUC4437	GM/MONZA BARCELONA	9BGJL11UNN8043139	820NZ31021946	1992/1992	R$ 200.00
74701	1157	SUCATA	MRD4GR	RENAULT/MEGANE GT DYN JG	93YKM2C3HAJ378113	INSERVIVEL	2009/2010	R$ 400.00
79769	1157	SUCATA	LZJ5353	FORD/VERONA GLX	9BFZZZ54ZLB064760	U5004331	1990/1990	R$ 100.00
79835	1158	SUCATA	MBJ5562	VW/GOL 1.0 PLUS	9BWCA05X921255687	AFZ5103G9	2001/2001	R$ 400.00
79820	1159	SUCATA	MAC5100	VW/GOL GL	9BWZZZ30ZKT001096	INSERVIVEL	1989/1989	R$ 100.00

Irdaial – Automóveis /Outros – SUCATAS

Bem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
86845	1159	SUCATA	CHI8497	FIAT/UNO MILLE SX	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1996/1997	R$ 100,00
79125	1159	SUCATA	LZP3770	GM/MONZA S/E	9BGSK11ZGB026280	INSERVIVEL	1985/1986	R$ 50,00
55807	1160	SUCATA	JYF1530	GM/MONZA GL	9JGJG69NSRB024755	INSERVIVEL	1994/1995	R$ 200,00
25986	1161	SUCATA	LAU7455	VW/VOYAGE LS	9BWZZZ30ZGT148811	INSERVIVEL	1985/1986	R$ 100,00
85896	1161	SUCATA	KUX7240	GM/CORSA SUPER	9BGSD19SH0Y140936	INSERVIVEL	2000/2000	R$ 250,00
85888	1161	SUCATA	MAJ7709	FIAT/UNO FIORINO 1.5	9BD156000B0042154	327A20111377362	1988/1988	R$ 100,00
86782	1162	SUCATA	AEB3912	FIAT/TEMPRA	9BD159000B9021108	9054075	1990/1991	R$ 250,00
25819	1163	SUCATA	MNI1797	VW/GOL	9BWAA01J224009515	INSERVIVEL	2001/2002	R$ 250,00
86812	1163	SUCATA	LWJ0165	VW/FUSCA 1300 L	8V262243	INSERVIVEL	1982/1982	R$ 300,00
85835	1163	SUCATA	LWY9270	VW/FUSCA 1300	00U65951	INSERVIVEL	1980/1980	R$ 100,00
87851	1164	SUCATA	LWX4932	GM/CHEVETTE SL	9BGSE11UFC130986	INSERVIVEL	1984/1984	R$ 100,00
25066	1164	SUCATA	MCW2048	GM/CELTA 3 PORTAS	9BGRL19X04G102443	GU0087964	2003/2004	R$ 400,00
85837	1165	SUCATA	LXC6156	FIAT/PALIO ELX	9BD178000L3583270	159A20117510141	1990/1990	R$ 200,00
86801	1165	SUCATA	MCM7226	VW/PARATI GL	9BWZZZ30ZPP232769	INSERVIVEL	1988/1988	R$ 200,00
85817	1166	SUCATA	LXE2697	FORD/VERSAILLES 2.0 GHIA	9BFZZZ33ZNP000779	INSERVIVEL	1992/1992	R$ 250,00
87346	1166	SUCATA	AGH2175	VW/GOL 1000	9BWZZZ30Z1P093117	INSERVIVEL	1996/1996	R$ 200,00
85820	1167	SUCATA	XFB9959	FIAT/TEMPRA IE	9BD159000S01L2818	INSERVIVEL	1995/1995	R$ 200,00
85965	1167	SUCATA	AUF3220	FORD/VERSAILLES	9BFZZZ54ZN8230452	INSERVIVEL	1992/1992	R$ 100,00
85795	1168	SUCATA	GKS6708	FIAT/UNO CS	9BD146000R8424270	INSERVIVEL	1989/1989	R$ 100,00
85822	1168	SUCATA	LXL0959	FIAT/TEMPRA STRE	9BD159000P9179486	9105176	1995/1996	R$ 300,00
85867	1169	SUCATA	LXU0065	GM/MONZA SE/S 1.8	9BGSH11ZFB030547	1BA*31088707	1985/1985	R$ 100,00
85885	1169	SUCATA	LZJ5589	GM/CHEVETTE SL	9BGTC11UHNC117182	INSERVIVEL	1987/1988	R$ 100,00
85803	1170	SUCATA	LXY8274	GM/CHEVETTE DL	9BGTC11UHNC127507	3FH179A	1992/1992	R$ 200,00
85855	1170	SUCATA	NEJ4835	VW/GOL CI	9BWZZZ377VP518030	INSERVIVEL	1998/1998	R$ 700,00
85834	1173	SUCATA	LVB3272	FIAT/UNO MILLE	9BD146000M3682403	INSERVIVEL	1991/1991	R$ 100,00
85827	1173	SUCATA	LXC8561	GM/VECTRA GL	9BGJG19BWVB536795	AN0077764	1997/1998	R$ 400,00
87122	1173	SUCATA	MHV9315	GM/PRISMA JOY	9BGRJ69XGAG312380	INSERVIVEL	2010/2010	R$ 400,00
85807	1177	SUCATA	LYH8455	VW/PARATI CL	9BWZZZ30ZRP204856	INSERVIVEL	1988/1988	R$ 100,00
83869	1178	SUCATA	LYJ7237	VW/GOL	9BWZZZ30ZTP008624	INSERVIVEL	1996/1996	R$ 800,00
85807	1179	SUCATA	MCN8190	VW/VOYAGE GL	9BWZZZ30ZJT010057	UN0345438	1988/1988	R$ 200,00
86796	1179	SUCATA	LPJ1501	VW/GOL 1000	9BWZZZ30ZVT142595	INSERVIVEL	1994/1995	R$ 300,00
85870	1179	SUCATA	LXI9798	VW/PARATI 1800 L	8V880396	INSERVIVEL	1979/1979	R$ 300,00
70856	1179	SUCATA	CBH7255	FIAT/UNO CS	9BD146000H3270539	INSERVIVEL	1987/1988	R$ 300,00
85873	1179	SUCATA	LYA6512	FIAT/UNO CS	9BD146000B0059104	1774260 17146628	1985/1986	R$ 100,00
85874	1176	SUCATA	LCR3646	GM/CORSA SUPER	9BGSD19E2VC212046	INSERVIVEL	1997/1997	R$ 300,00
87877	1175	SUCATA	LYS1055	FIAT/UNO MILLE EX	LCGÍVEL	INSERVIVEL	1997/1998	R$ 200,00
85774	1177	SUCATA	ABI0167	FORD/CORCEL II L	BB4KZD04766	NSERVIVEL	1981/1982	R$ 100,00
85792	1177	SUCATA	LYB1407	VW/GOL MI	9BWZZZ377VT180881	INSERVIVEL	1997/1998	R$ 100,00
85801	1178	SUCATA	BTI5146	VW/AGIL ROLLING STONES	9BWZZZ377VT510737/01	UNC037972	1995/1995	R$ 300,00
85875	1178	SUCATA	EYJ2965	FORD/ESCORT L	9BFZZZ54ZL2783571	INSERVIVEL	1990/1990	R$ 100,00
85876	1179	SUCATA	EYZ2846	VW/PASSAT GTS	9BWZZZ32ZDP040434	INSERVIVEL	1983/1983	R$ 50,00
85878	1179	SUCATA	LZE8560	VW/VOYAGE LS	8BWZZZ30ZGP408927	INSERVIVEL	1985/1986	R$ 150,00
85882	1180	SUCATA	MAH9515	VW/GOL S	9BWZZZ30ZG1030943	INSERVIVEL	1986/1986	R$ 300,00
85895	1181	SUCATA	DIQ3504	RENAULT/CLIO AUT 1.0	93YCBUY0541926954	INSERVIVEL	2004/2004	R$ 200,00
85873	1181	SUCATA	ASH0780	FORD/DEL REY ELNA CLA	9BFZZZ55ZJB034721	INSERVIVEL	1980/1980	R$ 100,00
85764	1182	SUCATA	AHE5524	VW/GOL 1000	9BWZZZ377STG77220	INSERVIVEL	1995/1995	R$ 350,00
85899	1182	SUCATA	MCN0750	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	9BFZZZ54ZRB597743	INSERVIVEL	1994/1994	R$ 50,00
85900	1183	SUCATA	AHD3490	VW/KOMBI	8HG2A143	INSERVIVEL	1979/1980	R$ 100,00
87371	183	SUCATA	IDB6896	GM/CORSA WIND	9BGSC08WX5C074575	INSERVIVEL	1995/1995	R$ 200,00
78257	1184	SUCATA	LXU0425	FIAT/GOLF	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 300,00
14069	1184	SUCATA	LXQ8567	GM/CHEVETTE	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
85849	1185	SUCATA	CUE0436	VW/GOL MI	9BWZZZ377VT608034	INSERVIVEL	1997/1998	R$ 200,00
45121	1185	SUCATA	LZI6940	GM/CHEVETTE SL/A	9BGTC11C1E5576	INSERVIVEL	1982/1982	R$ 100,00
08536	1186	SUCATA	AADC2407	FORD/KA GL	9BFBSZKB945553206	INSERVIVEL	2004/2005	R$ 250,00
85870	1186	SUCATA	MBI1582	FORD/KA	9BFZZZCDAY9005242	INSERVIVEL	1999/1999	R$ 300,00

38611	1197	SUCATA	LZU4311	GM/CHEVETTE SL	9UGSTE11UEC136649	INSERVIVEL	1985/1986	R$ 200,00
21366	1197	SUCATA	LYA2106	VW/FUSCA 1300 L	BJSC1132	INSERVIVEL	1977/1977	R$ 50,00
38823	1108	SUCATA	LZH6349	IASI/FORD MONDEO GLX AD	WF0ADXGBBTGK49542	INSERVIVEL	1996/1996	R$ 300,00
03669	1198	SUCATA	LWS0376	VW/VOYAGE GL	9BWZZZ30ZHT123649	INSERVIVEL	1987/1988	R$ 100,00
66645	1193	SUCATA	LYH0297	FORD/ESCORT	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 100,00
82681	1189	SUCATA	MVM10969	VW/GOL CL 1.8	9BWZZZ30ZNT098290	UE312220	1992/1992	R$ 200,00
22911	1192	SUCATA	LVL8345	VW/F GL C	9BWZZZ30EHT033227	INSERVIVEL	1987/1987	R$ 150,00
31372	1193	SUCATA	IFL1961	VW/GOL CL	9BWZZZ30JJ1140692	INSERVIVEL	1989/1989	R$ 200,00
71392	1191	SUCATA	AUSENTE	VOLKSWAGEM/BRASILIA	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
85801	1197	SUCATA	BZM2575	VW/GOL CL	9BWZZZ377ST151289	UNC055869	1995/1995	R$ 350,00
21155	1197	SUCATA	AUSENTE	GM/CHEVETTE	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
75063	1197	SUCATA	ABC7497	VW/PARATI CL	9BWZZZ30ZGT133320	IBSERVIVEL	1986/1986	R$ 100,00
55756	1193	SUCATA	SPK9493	VW/GOL GTI	3VWZZZ1HZRM305646	AOC035642	1994/1995	R$ 300,00
87461	1193	SUCATA	AFA8242	FIAT/UNO ELETRONIC	9BD146000P5073641	INSERVIVEL	1993/1994	R$ 200,00
35901	1198	SUCATA	CKL4042	VW/PARATI CL 1.6 MI	9BWZZZ377SV105684	UNC058335	1997/1997	R$ 350,00
87575	1196	SUCATA	LXZ2789	GM/OMEGA GLS	9BGVP13CPPB228138	INSERVIVEL	1993/1993	R$ 200,00
65983	1196	SUCATA	LMC8896	VW/GOL PLUS 16V	9BWZZZ377VP063007	AIRO22099	1997/1998	R$ 300,00
87378	1196	SUCATA	MAL4975	FIAT/TEMPRA OURO 16V	9BD159000P9926630	INSERVIVEL	1996/1996	R$ 200,00
85486	1196	SUCATA	AFN5020	FORD/DEL REY BELINA GLP/A	9BFDXXLC2HP553089	INSERVIVEL	1987/1988	R$ 100,00
87360	1196	SUCATA	DGC0140	FIAT/UNO MILLE	9BD146000M1774075	3623790	1991/1991	R$ 200,00
70602	1197	SUCATA	LXB3535	VOLKSWAGEM/POINTER	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 100,00
35490	1197	SUCATA	KGI8798	VW/PARATI CL	9BWZZZ30ZPP050181	INSERVIVEL	1993/1993	R$ 100,00
28820	1198	SUCATA	IRN0926	IMP/VW GOLF GL 1.8 MI	3VWV1003HVM317623	INSERVIVEL	1997/1997	R$ 300,00
35779	1198	SUCATA	AOI5133	VW/SAVEIRO CL	9BWZZZ377NP248795	UE188539	1987/1986	R$ 150,00

Pomerode – Automóveis /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
88705	1199	SUCATA	LVZ1357	FIAT/TEMPRA IE	9BD159000S9123526	9119388	1995/1995	R$ 200,00
87205	1195	SUCATA	LWY7928	VW/FUSCA 1300	BJ799585	INSERVIVEL	1978/1978	R$ 200,00
84421	1200	SUCATA	LSI9357	VW/GOL 1.6	9BWZZZ30ZSY113809	UNE13611G	1995/2000	R$ 300,00
89159	1200	SUCATA	LYU0045	VW/PASSAT SPECIAL	9BWZZZ377ZGF031455	INSERVIVEL	1986/1986	R$ 100,00
88875	1201	SUCATA	LIM8953	FIAT/UNO MILLE	9BD146000M3714453	INSERVIVEL	1991/1991	R$ 150,00
88846	1201	SUCATA	LXT8197	FORD/VERONA EX	9BFZZZ56ZLB077655	INSERVIVEL	1990/1990	R$ 50,00
88051	1202	SUCATA	LXA4554	IMP/VW GOLF GL	WVWCG81H1SW407545	ACC222235	1995/1995	R$ 250,00
89139	1202	SUCATA	ICU2546	FIAT/UNO ELETRON C	9BD146000R5307358	4068790	1994/1994	R$ 200,00
58209	1204	SUCATA	LYS5326	GM/KADETT GS	9BGAW08YLLC528364	20YVH81117520	1990/1990	R$ 100,00
55162	1203	SUCATA	LXM2650	FIAT/ELBA CL	9BD146300L2609647	7526749	1990/1990	R$ 200,00
87814	1203	SUCATA	LZF0837	VW/SAVEIRO CL	9BWZZZ957RR502476	UE088047	1994/1994	R$ 250,00

Gaspar – Motocicletas /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
82642	1204	SUCATA	BWA73	HONDA/CG 125	9C2JC0580RR175907	INSERVIVEL	1994/1994	R$ 50,00
87639	1204	SUCATA	MAE1434	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC350WVR052920	INSERVIVEL	1997/1998	R$ 50,00
82716	1205	SUCATA	MBG7475	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30708 R558692	JC30E76858692	2008/2008	R$ 200,00
82745	1205	SUCATA	AVL8770	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30104R569785	JC30E34068785	2003/2004	R$ 200,00
86022	1205	SUCATA	MDW6768	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30705R076152	INSERVIVEL	2005/2005	R$ 100,00
86760	1205	SUCATA	MAS9308	HONDA/BIZ 125 MAIS	9C2JA0430700000572	JA04E37000572	2006/2007	R$ 150,00
86713	1206	SUCATA	MBT2603	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC48208R075622	INSERVIVEL	2011/2011	R$ 250,00
82032	1207	SUCATA	MEU6930	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R042804	INSERVIVEL	2001/2001	R$ 150,00
59090	1207	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
82039	1208	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC30708R560958	INSERVIVEL	/	R$ 100,00
86032	1208	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC1801 3R465720	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
61995	1209	SUCATA	AIA8044	HONDA/NXR 125 BROS ES	9C2JD2020 3R035636	INSERVIVEL	2003/2003	R$ 150,00
87700	1209	SUCATA	MCZ0149	YAMAHA/XTZ 125E	9C6KE0330300035455	INSERVIVEL	2003/2003	R$ 200,00

81989	1212	SUCATA	LYS6609	YAMAHA/YBR 125 ES	9C6KE154180003912	INSERVIVEL	1998/1998	R$ 100,00
82054	1213	SUCATA	MLK2467	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JA0412078204307	JA04E2708307	2007/2007	R$ 100,00
82085	1214	SUCATA	LZO5202	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2150WR717743	JC25EW177646	1998/1998	R$ 100,00
82141	1215	SUCATA	MLO2791	HONDA/CBX 250 TWISTER	9C2MC2709YR007540	INSERVIVEL	2000/2001	R$ 150,00
82026	1232	SUCATA	759873	HONDA/C100 DREAM	9C2HA0506WW2020922	INSERVIVEL	1998/1998	R$ 100,00
82404	1217	SUCATA	VCF0683	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC0810YR049763	KC08E14045763	2004/2004	R$ 200,00
82107	1218	SUCATA	LZZ1939	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500WR048507	INSERVIVEL	1997/1998	R$ 100,00
85938	1219	SUCATA	MBF4266	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR116649	JC30E5Y146649	2000/2000	R$ 200,00
82030	1234	SUCATA	AMG2853	HONDA/CG 125 CARGO	9C2KC307C0R079502	JC30E7E839582	2006/2006	R$ 200,00
82026	1220	SUCATA	MDX2802	HONDA/C100 BIZ	9C2HA0700AR014099	INSERVIVEL	2004/2004	R$ 100,00
82014	1235	SUCATA	MBL7185	HONDA/CG 125 TITAN KS	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	2002/2002	R$ 50,00
82027	1235	SUCATA	AUSENTE	HONDA/C100 BIZ	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
82016	1216	SUCATA	MBF6469	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC4010180202418	INSERVIVEL	2000/2001	R$ 150,00
82730	1216	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
82017	1217	SUCATA	MIZ2706	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010380134497	INSERVIVEL	2002/2003	R$ 150,00
82098	1217	SUCATA	LXN6042	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2507TR035541	JC25E-T035541	1996/1996	R$ 100,00
82028	1218	SUCATA	AGN4957	HONDA/C100 BIZ	9C2HA0700AR064384	INSERVIVEL	2009/2009	R$ 150,00
82046	1219	SUCATA	LXN8360	HONDA/CG 125 FDRAV	9C2JC1801XR422864	JC18E2041851	1999/1999	R$ 100,00
82035	1219	SUCATA	MCQ2670	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3020381105853	JC30E2510S853	2002/2003	R$ 200,00
82454	1219	SUCATA	LXM4311	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2507WV3800246	INSERVIVEL	1998/1998	R$ 100,00
82030	1220	SUCATA	MCL7515	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010381226746	JC30E5326674S	2003/2003	R$ 150,00
82778	1220	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
82021	1221	SUCATA	VCV5296	SUNDOWN/HUNTER 50	9A9JKAA127M000754	INSERVIVEL	2007/2007	R$ 50,00
85948	1221	SUCATA	MCL5320	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3020381109092	INSERVIVEL	2002/2002	R$ 150,00
82032	1222	SUCATA	VCO1525	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC0510SR139316	KC08E15139316	2005/2005	R$ 200,00
82667	1222	SUCATA	EXF6625	HONDA/CG 125 CARGO	9C2JA0101YM562760	INSERVIVEL	1999/1999	R$ 100,00
82023	1223	SUCATA	MDT5581	HONDA/C100 BIZ	9L2HA0700AM010052	INSERVIVEL	2003/2004	R$ 50,00
85035	1223	SUCATA	MGN6490	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810SR139315	KC08E15039315	2004/2005	R$ 250,00
82023	1224	SUCATA	MDX3009	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810SR058124	KC08E15058124	2004/2005	R$ 250,00
82750	1224	SUCATA	MIQ0518	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	9C2KC1010AR062571	INSERVIVEL	2010/2010	R$ 50,00
82026	1225	SUCATA	MEH2720	HONDA/C100 BIZ	9C2HA0700YR030512	INSERVIVEL	1999/2000	R$ 50,00
82034	1225	SUCATA	MCL3503	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810YR038485	KC08E14038485	2004/2004	R$ 250,00
82027	1226	SUCATA	MFS2125	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3075SR096529	JC30E7509S529	2005/2005	R$ 100,00
85918	1226	SUCATA	AHH7284	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500WVR165008	INSERVIVEL	1998/1998	R$ 50,00
82033	1227	SUCATA	MLR2827	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC0810SR012105	KC08ESR012105	2007/2008	R$ 250,00
82760	1227	SUCATA	MIQ-9708	SUNDOWN/HUNTER	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
85939	1228	SUCATA	MSA9854	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3020381059315	INSERVIVEL	2001/2001	R$ 100,00
82732	1228	SUCATA	MEX5229	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JA0420GR007580	JA04E2600U7680	2005/2006	R$ 200,00
82034	1229	SUCATA	MFJ3073	HONDA/CG 125 FAN	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	2008/2008	R$ 100,00
85947	1229	SUCATA	VCR5448	YAMAHA/YBR 125K	9C6KC094450000913	E338EC90941	2005/2005	R$ 100,00
82539	1230	SUCATA	MER1393	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810YR035559	INSERVIVEL	2004/2004	R$ 50,00
82547	1230	SUCATA	MER6274	YAMAHA XL110	LAAAYKHF4GD072708	INSERVIVEL	2006/2006	R$ 100,00
82566	1230	SUCATA	MGR5021	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA0710YR216540	HAC7E1216540	2001/2001	R$ 50,00
82548	1231	SUCATA	MFL2290	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010ZR024077	JC30E2Z02407	2001/2002	R$ 200,00
82678	1231	SUCATA	LXF5459	HONDA/CG 125	9C2JC2501ZR091919	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
82559	1232	SUCATA	MFD8001	SUNDOWN/WEB 100	9A1XF3NG0J0070490	JDMS022375	2005/2006	R$ 100,00
86709	1233	SUCATA	AUSENTE	HONDA/C100 BIZ	9C2HA0710YR018127	INSERVIVEL	/	R$ 100,00
82560	1233	SUCATA	MFF5513	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810SR105846	KC08E15105846	2005/2005	R$ 200,00
82762	1233	SUCATA	MFV9071	HONDA/CG 125	9C2JC3007YR070720	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
82541	1234	SUCATA	MFE2970	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA0710YR018141	INSERVIVEL	2000/2001	R$ 150,00
82688	1234	SUCATA	LXN562	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2507TR002310	JC25E-T002310	1996/1996	R$ 100,00
82543	1235	SUCATA	MFL7403	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR134505	INSERVIVEL	2002/2003	R$ 100,00
85043	1235	SUCATA	MCD0305	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010ZR251006	JC30E1328Z006	2002/2003	R$ 200,00
82544	1235	SUCATA	MJA9010	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810SR013033	KC08E15013033	2004/2005	R$ 200,00
82095	1236	SUCATA	MBD5423	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3020ZR228473	INSERVIVEL	2002/2002	R$ 100,00
82035	1237	SUCATA	MFL3980	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR139078	INSERVIVEL	2002/2003	R$ 150,00
82693	1237	SUCATA	AHH7283	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE010010036905	E3X8E-007982	2001/2001	R$ 100,00
82026	1238	SUCATA	MFL8471	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3075SR134077	JC30E7581Y007	2005/2006	R$ 100,00
82627	1238	SUCATA	ADF5032	HONDA/CG 125 CARGO	9C2JA0101NR220555	INSERVIVEL	1992/1992	R$ 100,00

82612	1239	SUCATA	MFZ2372	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC0810598/8795	KC08E1078/8795	2006/2006	R$ 200,00
85936	1239	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC3810393293144	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
82939	1240	SUCATA	MGD9411	HONDA/CG 150 TITAN ESD	9C2KC0820/B021880	KC08E2/021880	2006/2007	R$ 200,00
87521	1240	SUCATA	ODZ541	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE6920108145493	INSERVIVEL	2007/2008	R$ 200,00
82525	1241	SUCATA	AUR0183	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30104/104647	JC30E1410/4642	2004/2004	R$ 200,00
82665	1241	SUCATA	AXB1753	HONDA/CG 125	CG125BR1339232	INSERVIVEL	1983/1983	R$ 50,00
82757	1241	SUCATA	AUSENTE	HONDA/XR 250 TORNADO	9C2MD3400BR011708	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
83525	1242	SUCATA	LXM4106	HONDA/CG 125	9C2JC18011R575359	JC18E2072630	1990/1990	R$ 150,00
82756	1243	SUCATA	GB382	HONDA/CG 125	CG125BR2176387	INSERVIVEL	1982/1982	R$ 50,00
82536	1243	SUCATA	LKC8260	YAMAHA/RDZ 125	2310039935	INSERVIVEL	1993/1993	R$ 50,00
90984	1243	SUCATA	MBB9783	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010ER156097	JC30E11156097	2001/2001	R$ 150,00
82527	1244	SUCATA	LZG8286	HONDA/ML 125	CG125BR2122228	INSERVIVEL	1983/1983	R$ 50,00
87810	1244	SUCATA	AKV9360	HONDA/CG 125 FAN	9C2MC36705R044631	INSERVIVEL	2005/2005	R$ 150,00
82528	1245	SUCATA	LZF3064	HONDA/CG 125	CG125BR1440030	INSERVIVEL	1985/1985	R$ 50,00
84530	1245	SUCATA	MBL7224	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30102R224271	INSERVIVEL	2002/2002	R$ 150,00
87531	1246	SUCATA	LYC9315	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3025R033639	JC30E23033639	2002/2003	R$ 200,00
85696	1246	SUCATA	DHL3422	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR400177	INSERVIVEL	2000/2000	R$ 100,00
82533	1247	SUCATA	MDG4751	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3030ER181746	JC30E31181746	2003/2003	R$ 250,00
80023	1247	SUCATA	NEN5460	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3030YR041300	INSERVIVEL	2000/2001	R$ 150,00
82534	1248	SUCATA	AUDF4231	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3030ER181358	JC30E1318113x8	2003/2003	R$ 200,00
85969	1248	SUCATA	MCC7988	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE0140600185846	INSERVIVEL	2001/2001	R$ 100,00
82532	1249	SUCATA	MBB8224	HONDA/CG 125	9C2JC3010ZR165702	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
85993	1249	SUCATA	MAH4397	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR203573	JC30E1Y101971	2000/2000	R$ 100,00
JC8499	1250	SUCATA	AXR5055	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010ZR164343	INSERVIVEL	2002/2002	R$ 200,00
85935	1250	SUCATA	LZH7950	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SRT10945	JC25E-ST10943	1995/1995	R$ 100,00
82538	1251	SUCATA	GWA7723	HONDA/CG 125	9C2JC2502YR047577	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
82503	1251	SUCATA	NBD2943	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2503XVR037837	JC25E-X047832	1998/1999	R$ 200,00
87659	1252	SUCATA	IHC2657	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE0920060053363	INSERVIVEL	2005/2005	R$ 150,00
82536	1252	SUCATA	LZW5849	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2502WSW191050	JC25E-W191050	1998/1998	R$ 100,00
87611	1253	SUCATA	JJD0723	HONDA/CBX 250 AERO	9C2KC0501JC005370	INSERVIVEL	1988/1988	R$ 50,00
82454	1253	SUCATA	MGC6597	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC6810SR079139	INSERVIVEL	2006/2006	R$ 150,00
82662	1254	SUCATA	LWS1013	HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1801NR250748	INSERVIVEL	1992/1992	R$ 50,00
86705	1254	SUCATA	MDN3491	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3070/R155845	INSERVIVEL	2007/2007	R$ 150,00
82684	1255	SUCATA	LWW1892	HONDA/CG 125	9C2JC2501RR532491	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
82629	1255	SUCATA	LWI9275	HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1801RR351265	JC18E-4111942	1994/1994	R$ 300,00
82526	1256	SUCATA	LXF1969	HONDA/CG 125	CG125BR1400080	INSERVIVEL	1984/1984	R$ 50,00
82670	1256	SUCATA	LYJ5709	HONDA/LUA UNA 125	CG125BR3047081	INSERVIVEL	1982/1982	R$ 50,00
87692	1256	SUCATA	MAW9188	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2503XWR043272	JC25E-X043272	1998/1999	R$ 100,00
82669	1257	SUCATA	LXL1557	HONDA/CG 125	9C2JC1801JR132652	INSERVIVEL	1988/1988	R$ 50,00
82702	1257	SUCATA	MBV2665	HONDA/CBX 250 TWISTER	9C2MC3500BR133702	MC35E-3133702	2003/2003	R$ 250,00
82673	1258	SUCATA	LYC9449	HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1601LR537026	INSERVIVEL	1990/1990	R$ 50,00
85669	1258	SUCATA	LXS6153	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501TTR023159	JC25E-T023159	1996/1996	R$ 150,00
82680	1259	SUCATA	LZU0455	YAMAHA/RX 125	ILEGIVEL	INSERVIVEL	1979/1980	R$ 50,00
85963	1259	SUCATA	MCJ0132	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810/4R033172	KC08E1/4033172	2004/2004	R$ 250,00
82682	1260	SUCATA	LYL2209	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2503SR106281	JC25E-ST06081	1995/1995	R$ 300,00
82724	1260	SUCATA	MBH3025	SUNDOWN/MAX 125 ES	9C2JC3010ZR035966	JC30E0138135	2005/2005	R$ 100,00
82505	1261	SUCATA	LYE6101	HONDA/CG 125	9C2JC1801JR0128519	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
85705	1261	SUCATA	MER1621	HONDA/NXR 125 BROS ES	9C2ND0200SR010048	JC30ES5016048	2005/2005	R$ 100,00
82693	1262	SUCATA	MBU8373	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE0320060036717	E3R2E-036230	2006/2006	R$ 200,00
87726	1262	SUCATA	MBI0071	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010JR031350	INSERVIVEL	2003/2004	R$ 200,00
82704	1263	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC2503WVR041935	INSERVIVEL	/	R$ 100,00
85929	1263	SUCATA	LXQ4093	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501TTR026906	JC25ET006906	1996/1996	R$ 100,00
82704	1264	SUCATA	MBZ2481	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010ZR028166	JC30E12033165	2001/2002	R$ 200,00
82706	1264	SUCATA	MCD8040	HONDA/CG 125	9C2JC2503WR036701	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
82705	1265	SUCATA	MCA2652	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010ZR034024	JC30E12034024	2001/2002	R$ 100,00
85931	1265	SUCATA	LZB6739	HONDA/CBX 200 STRADA	9C2MC2700VR024571	MC27EV024571	1997/1997	R$ 200,00
82703	1266	SUCATA	MCY4831	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR176832	INSERVIVEL	2000/2000	R$ 100,00
82741	1266	SUCATA	MFM0170	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC0720070211661	KC07E12011661	2001/2002	R$ 200,00
82738	1267	SUCATA	LYD5702	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3070/R204055	INSERVIVEL	2007/2007	R$ 50,00

86597	1267	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125 FAN	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
86745	1268	SUCATA	JMC63557	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC3010AR055162	INSERVIVEL	2006/2006	R$ 50,00
86645	1269	SUCATA	MFA64179	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3020AR007570	JC30E2207576	2001/2002	R$ 200,00
86707	1269	SUCATA	MFA89500	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE0440020006605	E338E-007521	2002/2002	R$ 100,00
86675	1269	SUCATA	MDA7607	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810SR013868	INSERVIVEL	2004/2005	R$ 150,00
82753	1270	SUCATA	MFG5947	HONDA/CG 160 FAN ESI	9C2KC2559AR172403	KC15E5A17240	2010/2010	R$ 250,00
86878	1270	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 150	9C2KC0810AR063407	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
82748	1271	SUCATA	MFP4520	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010AR055162	INSERVIVEL	2003/2004	R$ 100,00
86709	1271	SUCATA	MAY5163	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR087566	JC30E1Y087566	2000/2000	R$ 200,00
82734	1272	SUCATA	MEP0370	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC39101R040583	INSERVIVEL	2000/2001	R$ 150,00
82755	1273	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 150	9KJ2KHEM87A000704	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
82759	1273	SUCATA	MFM1357	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3070SR022567	JC30E28022567	2008/2008	R$ 100,00
86975	1273	SUCATA	LXH4517	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500SR564220	INSERVIVEL	1995/1995	R$ 100,00
86942	1274	SUCATA	MEZ6512	HONDA/CBX 250 TWISTER	9C2MC3660SR176920	INSERVIVEL	2003/2004	R$ 100,00
86924	1274	SUCATA	MFB0435	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3070SR145942	JC30E7812542	2008/2008	R$ 200,00
86915	1275	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC1601K4030215	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
86919	1276	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
86934	1276	SUCATA	MCE2145	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810AR073831	KC08E1A073831	2004/2004	R$ 250,00
86930	1277	SUCATA	MBH0306	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE0120W0009566	INSERVIVEL	2000/2000	R$ 150,00

Blumenau – Motocicletas /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
29000	1278	SUCATA	JSV0538	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC1510SR106839	INSERVIVEL	2009/2009	R$ 200,00
91385	1279	SUCATA	LSU58	HONDA/CG 125	9C2JC3010YR140927	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
83004	1279	SUCATA	MEG5393	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3070BR139062	JC30E2B139062	2008/2008	R$ 50,00
86903	1279	SUCATA	MJK29374	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4110D3734151	JC41E1D734151	2013/2013	R$ 250,00
40891	1280	SUCATA	JXX0571	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500Y1050078	INSERVIVEL	1999/1999	R$ 100,00
71042	1280	SUCATA	LXH1749	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SR573133	INSERVIVEL	1995/1995	R$ 100,00
59804	1281	SUCATA	5070	HONDA/GOLF	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
86965	1281	SUCATA	MFB7A43	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3070BR532265	INSERVIVEL	2008/2008	R$ 100,00

Indaial – Motocicletas /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
66579	1282	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 200,00
87455	1282	SUCATA	MSM9240	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010CR048132	JC30E1404E12	2003/2004	R$ 200,00
66069	1283	SUCATA	AJN0236	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010AR065935	INSERVIVEL	2006/2006	R$ 100,00
87476	1283	SUCATA	MIR5707	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4110BR774350	JC41E1077435D	2011/2011	R$ 300,00
87496	1284	SUCATA	MCD3558	HONDA/CG 160 START	9C2HA0700ZR043041	JMA07E2043041	2002/2002	R$ 150,00
87475	1284	SUCATA	MBZ0559	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010AR073175	INSERVIVEL	2009/2001	R$ 150,00
86114	1285	SUCATA	MJG0210	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810SR037113	KC08E15007113	2004/2005	R$ 200,00
87487	1285	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC2501SR599501	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
87480	1286	SUCATA	MCR0498	YAMAHA/XTZ 125K	9C6KE038050002642	E338E-027668	2005/2005	R$ 200,00
87482	1287	SUCATA	MBF7479	HONDA/CG 125 TITAN	9L2JC2500YR018769	INSERVIVEL	1999/2000	R$ 100,00
86045	1287	SUCATA	MRK9931	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3010BR071756	JC30E14071756	2004/2004	R$ 200,00
87009	1287	SUCATA	MAH0764	HONDA/CG 125	9C2JC2501R1222142	INSERVIVEL	1983/1983	R$ 50,00
86645	1288	SUCATA	MJM8717	YAMAHA/XTZ 125K	9C6KE038050029416	INSERVIVEL	2005/2005	R$ 50,00
87561	1288	SUCATA	LZP5400	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SR701623	JC25E-ST01623	1995/1996	R$ 150,00
86959	1289	SUCATA	LXN8581	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 100,00
87455	1289	SUCATA	MJA9997	HONDA/CG 125 START ES	9C2JC4110BR761227	JC41E1B761227	2011/2011	R$ 200,00
87461	1290	SUCATA	MDV8307	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3070BR023825	JC30E2B023825	2006/2006	R$ 200,00
87425	1290	SUCATA	MFK0540	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3030YR000533	JC30E2YC0033	1999/2000	R$ 250,00
86075	1291	SUCATA	MJX3315	HONDA/C100 BIZ	9C2JA0760YR036068	JA07EY036068	2000/2000	R$ 100,00
87642	1291	SUCATA	MFB0103	YAMAHA/YBR XTZ 150	LYBKCNL08D0303263	1P52FMHBA053545	2007/2008	R$ 300,00

87448	1292	SUCATA	MEC0406	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE0330E0038832	E337E-0316687	2003/2003	R$ 150,00
82405	1292	SUCATA	MEJU771	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE0440S0068081	E338E-097337	2005/2005	R$ 150,00
27533	1291	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
87346	1288	SUCATA	MEF6221	SUNDOWN/EIGHTY P 125 SE	9A9ZXECJ5GMC08494	JCK5015211	2005/2006	R$ 100,00
86618	1294	SUCATA	MGE8161	I/LIFAN 150-20 2G	LFSXCH2C27AUU3000	3P52FPAIB710025505	2006/2007	R$ 100,00
87513	1294	SUCATA	DOF5337	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KCOR10G6016403	KC08E16816403	2005/2006	R$ 200,00
22189	1295	SUCATA	AUSENTE	HONDA/C100 BIZ	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
87432	1295	SUCATA	MCV9207	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA0710SR001273	HA07E15001273	2004/2005	R$ 200,00
45617	1296	SUCATA	AUSENTE	YAMAHA/XTZ 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 100,00
87433	1296	SUCATA	MCI6503	HONDA/C100 BIZ	9C2HA0702R8067354	HA07E3067354	2003/2003	R$ 100,00
45107	1297	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
87427	1297	SUCATA	MDM9810	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500XR092656	3C25EX387656	1998/1999	R$ 100,00
84074	1298	SUCATA	MAE5561	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3010Y3004782	JC30E14004782	1999/2000	R$ 150,00
87438	1298	SUCATA	MDP3341	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC4920M8029850	JC30E24029850	2004/2004	R$ 200,00
84179	1299	SUCATA	MDL7665	SUNDOWN/WEB 100 EVO	9A9JXPH0771A011103	J3D70E0054	2007/2007	R$ 100,00
87439	1299	SUCATA	MFS1901	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010A8034910	JC30E14034910	2004/2004	R$ 300,00
77534	1300	SUCATA	DAI8131	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE010C2001917	INSERVIVEL	2001/2002	R$ 150,00
85942	1302	SUCATA	MDP7581	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010Y8085498	JC30E11085498	2001/2001	R$ 150,00
45471	1301	SUCATA	MBN1483	HONDA/CG 150 TITAN KS	ILEGÍVEL	KC08E16926533	2006/2006	R$ 50,00
85286	1301	SUCATA	AUSENTE	KAWASKI/COMET 150 70	9JKCMACL8BN000409	ZS262FMB-49CAC8004412	2011/2011	R$ 50,00
28650	1304	SUCATA	MCT1958	HONDA/C100 BIZ	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
75132	1302	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
35295	1304	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
87405	1303	SUCATA	AAA3390	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500VTR046791	INSERVIVEL	1996/1997	R$ 50,00
56104	1306	SUCATA	MES1725	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810B8123200	INSERVIVEL	2008/2008	R$ 250,00
87158	1304	SUCATA	MOI5737	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA0710Y8203712	HA07EY203737	1999/2000	R$ 100,00
86961	1305	SUCATA	LKH1971	BMP/200	LEJPCPCP11S600410	G32110	1995/1996	R$ 50,00
86077	1305	SUCATA	MBN1939	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3010138268204	JC30E1268204	2001/2001	R$ 150,00
86077	1306	SUCATA	MAL3477	HONDA/C100 BIZ	9C2HA0702X8069004800	INSERVIVEL	1998/1999	R$ 100,00
86078	1306	SUCATA	MDP4165	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JA40206R350631	JA04E26R50631	2006/2006	R$ 150,00
45169	1307	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
85978	1307	SUCATA	MCL5446	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE0410330027181	E338E-027762	2003/2003	R$ 100,00
86084	1308	SUCATA	MDD7275	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0810B6R037416	KC08E16R37416	2006/2006	R$ 250,00
84417	1308	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC2500WR059601	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
45122	1309	SUCATA	MCM9812	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
86039	1309	SUCATA	MEB5947	SUNDOWN/MAX 125 SED	9A9ZXCC16?M0C2497	INSERVIVEL	2006/2007	R$ 50,00
45081	1310	SUCATA	MDG8659	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA0710A8039816	HA07E14501916	2005/2004	R$ 200,00
87414	1310	SUCATA	AMW7911	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3020YR006366	JC30E2Y006166	2000/2000	R$ 150,00

Pomerode – Motocicletas /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
86227	1311	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 150	9C2KD0330B9021572	INSERVIVEL	/	R$ 100,00
87279	1311	SUCATA	MDD7032	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3010R137338	JC30E2311338	2002/2003	R$ 200,00
86218	1312	SUCATA	MHF4080	SUNDOWN/WEB 100	9A9JXPH1155M0104166	J3D150J5836	2005/2005	R$ 100,00
87281	1312	SUCATA	MEF5928	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3070GR923310	JC30E76923310	2006/2006	R$ 200,00
84737	1313	SUCATA	AAE7059	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE0440S0080893	E338EDB0041	2004/2005	R$ 200,00
84262	1313	SUCATA	LAW8792	HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1801PR054772	JC18E1054522	1993/1993	R$ 100,00
84255	1314	SUCATA	MBI3732	HONDA/CG 125 CARGO	9C2JA0710Y0R002697	JC30E1Y037697	2000/2000	R$ 200,00
87294	1314	SUCATA	IAC9012	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010Z0R165686	JC30E1Z365686	2002/2002	R$ 200,00
85389	1315	SUCATA	MBN7513	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE0130200?1138	INSERVIVEL	2002/2002	R$ 100,00
87285	1315	SUCATA	IAA6090	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500V1063?074	JC25E-V063?74	1997/1997	R$ 100,00
86414	1316	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 50,00
84283	1316	SUCATA	MAF2594	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500XR167?01	JC25EX167?01	1999/1999	R$ 200,00
86230	1317	SUCATA	VFF5935	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500VA127645	JC25E-V1?7645	1997/1997	R$ 100,00
87269	1317	SUCATA	UY65667	HONDA/CBR 125	9C2JD1701VR016455	JD17E-V016455	1997/1997	R$ 150,00
86450	1318	SUCATA	AFZ3493	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SR105955	JC25ESF05955	1995/1996	R$ 150,00

86424	1318	SUCATA	LWV8321	HONDA/CG 125 TITAL	9C2JC7501SR500183	JC25E5500343	1995/1995	R$ 150,00
86402	1319	SUCATA	LXB0025	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC0501WR090413	JC25E7030413	1998/1998	R$ 150,00
87295	1319	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R$ 100,00
85284	1320	SUCATA	MFG9452	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010C1564590	JC30E1154590	2003/2003	R$ 200,00
87270	1320	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	JC25E-SS45094	/	R$ 100,00
87269	1321	SUCATA	MRG6003	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010D1156205	INSERVIVEL	2001/2001	R$ 200,00
87276	1321	SUCATA	MII7440	SUNDOWN/MAX 125 SEO	9412XCCX89M034433	JCK8N9G3C9	2008/2009	R$ 100,00
86462	1322	SUCATA	LXV8475	HONDA/CG 125	9C2JC1801JR197872	CG125E0E1SC6787	1988/1988	R$ 100,00
86459	1322	SUCATA	BAA6548	HONDA/CG 125	CG125E01512631	INSERVIVEL	1986/1986	R$ 100,00
86232	1323	SUCATA	AZA4983	HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1801RR304370	JC10E41C4669	1994/1994	R$ 100,00
86305	1323	SUCATA	MFK3032	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC0831Y4R015468	KC08E14015468	2001/2001	R$ 250,00
86298	1324	SUCATA	MEW9083	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010R3923695	JC30E13235095	2003/2003	R$ 200,00
86410	1324	SUCATA	MGE9560	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC0810Y4R059112	JC30E14059112	2003/2004	R$ 200,00
86141	1325	SUCATA	AAM3942	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC3070YR105036	JC30E77105066	2007/2007	R$ 200,00
86124	1325	SUCATA	JXX1479	HONDA/CG 125 FITAN	9C2JC2501S5599378	JC25E-5599378	1995/1995	R$ 200,00

Florianópolis-SC, 16 de março de 2016

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito

MARCUS VINICIUS BEDRETCHUK
Presidente da Comissão Estadual de Leilão

transguard

Anexo II

Documentos da Concorrência nº 050/2015/DETRANS/Joinville: Parecer jurídico e decisão da autoridade superior

Prefeitura de Joinville

DETRANS - Departamento de Trânsito de Joinville

Parecer Jurídico nº 016/2016.L - PROJUR

Joinville, 20 de abril de 2016

De: PROJUR
Para: COACOM/Presidente da CPL-Detrans

Licitação: Concorrência 050/2016 (SEI 15.0.015556-2)
Objeto: Concessão dos serviços públicos de recolhimento e depósito de veículos apreendidos por infração de trânsito.

EMENTA: HABILITAÇÃO JURÍDICA. CONCORRÊNCIA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. INFORMAÇÕES DE MAIOR RELEVÂNCIA. DOCUMENTOS FALSOS. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. SERVIDOR PÚBLICO DE OUTRA ENTIDADE. POSSIBILIDADE EM TESE. ENCAMINHAMENTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. OBJETO SOCIAL. INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta jurídica pelo Presidente da CPL-Detrans, por meio do Memorando Interno 015/2016-COACOM, na fase de julgamento de recursos de habilitação, indagando o seguinte:

> "1 – Acerca dos documentos apresentados folhas 547, 548 (atestado de capacidade técnica), quanto sua admissibilidade e cumprimento do requisito disposto no item 8.3, alínea 'a' do Edital (falta de número de contrato e valor contratual), apresentado pela empresa Tijucas serviços de remoção, guarda e depósito de veículos LTDA-ME, CNPJ nº. 13.324.328/0001-05.
>
> 2 – Das providencias a serem tomadas quanto a empresa M. Rebellato – Automóveis ME, CNPJ nº. 07.793.762/0001-31, por apresentar atestado de capacidade técnica ilusório, conforme atesta o próprio emitente nos documentos folhas 669 e 720, bem como, se há impedimento na atuação do procurador da empresa

supracitado SIDNEI DA SILVA, matrícula 5064, funcionário da assembleia legislativa na atividade de Secretário Parlamentar conforme provas juntadas paginas 815 e 816, participar de concorrência pública.

3 – Quanto a obrigatoriedade de se constar do Contrato Social das empresas participantes do Certame atividades serviços de guarda e depósito de veículos para fins de habilitação".

Acompanharam a consulta os autos físicos da Concorrência 050/2016 (SEI 15.0.015556-2).

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Inicialmente, destaca-se que a presente *opinio iuris* tem natureza estritamente consultiva quanto à análise abstrata da temática apresentada, eis que é desenvolvida sob o prisma exclusivamente jurídico, não alcançando aspectos de ordem técnico-administrativa, nem de conveniência e oportunidade, e assim não se reveste de caráter decisório.

Dito isso, fica evidenciado não haver vinculação da Administração às conclusões deste parecer, bem como resta esclarecido não cumprir à função consultiva da Advocacia Pública a formação de juízo sobre o mérito do caso concreto adjacente ao processo hermenêutico, isto é, de como efetivamente interpretar e aplicar o direito no caso concreto, de habilitar ou inabilitar licitantes. As possibilidades de licitude são apresentadas à Administração, acompanhadas da respectiva fundamentação, das considerações opinativas do consultor e dos possíveis riscos. A decisão deve ser formada e fundamentada pela Administração.

Assim, passo a responder às indagações.

2. Primeira questão: Acerca dos documentos apresentados folhas 547, 548 (atestado de capacidade técnica), quanto sua admissibilidade e cumprimento do requisito disposto no item 8.3, alínea 'a' do Edital (falta de número de contrato e valor contratual), apresentado pela empresa Tijucas serviços de remoção, guarda e depósito de veículos LTDA-ME, CNPJ nº. 13.324.328/0001-05.

A Lei de Licitações estabelece no seu art. 3º os princípios orientadores da licitação pública, quais sejam, a isonomia, a seleção mais vantajosa, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Pois bem, com isso em mente, colho do Edital de licitação:

8.3 – Qualificação Técnica:
a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, admitindo-se a soma de atestados, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:

a.1) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;

a.2) O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são as seguintes: Recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e administração ou gerenciamento, operação e manutenção de pátio de guarda e restituição de veículos automotores, com, no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de veículos acautelados.

Sob a ótica estritamente legalista, não há razão para a consulta jurídica, eis que o item a.1 estabeleceu rigorosamente a forma do atestado de capacidade técnica e o item a.2 definiu o seu conteúdo, o assim denominado "parcela de maior relevância técnica". Observando os princípios da estrita vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, dentro de um juízo de razoabilidade administrativa, é de se reconhecer como exigível todas as informações destacadas na Cláusula 8.3, a.1, do Edital.

O "*caput*" do art. 41 da Lei 8.666/93 corrobora essa interpretação:

> **Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Por outro lado, a jurisprudência nacional tem relativizado o rigorismo formal de certas exigências licitatórias, desde que não haja violação substancial aos demais princípios informadores do procedimento, a fim de manter o caráter competitivo do certame e realizar o interesse público na seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Destaco das razões de decidir explicitadas no corpo do acórdão RMS 23.714/DF do Supremo Tribunal Federal:

Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou desvantagem para as demais participantes, não resultando assim ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

E retiro do Superior Tribunal de Justiça:

Resp. 997259/RS
Rel. Min. Castro Meira
Segunda Turma do STJ
DJe 25.10.2010

RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REVISÃO. FATOS. SÚMULA 07/STJ. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. PREGÃO. PROVA. REGULARIDADE FISCAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. EDITAL. RIGORISMO FORMAL. DESPROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.
1. Não se conhece do recurso especial, no ponto em que se questiona a forma como o recorrido demonstrou a regularidade fiscal nas instâncias ordinárias, por não ter sido tal matéria objeto de prequestionamento nas instâncias ordinárias, além de exigir revolvimento do quadro fático-probatório da demanda, inviável em sede de recurso especial. Inteligência das Súmulas n.º 211/STJ e n.º 07/STJ.
2. No caso vertente, cooperativa foi inabilitada, após ter sua proposta declarada vencedora na fase competitiva em pregão, porque deixou de apresentar apenas uma das 548 (quinhentos e quarenta e oito) certidões de regularidade fiscal perante a Previdência social, relativas a cada um dos cooperados, conforme exigido no edital do certame.
3. O juízo a quo considerou desproporcional e excessivamente rigorosa a inabilitação do licitante, máxime porque a certidão faltante já existia à época do certame, não tendo sido apresentada por singelo e justificável lapso do concorrente, devido à quantidade de documentação a ser fornecida na fase de habilitação.
4. A prova de regularidade fiscal, perante a Previdência Social, exigida para a contratação administrativa do particular, segundo os artigos 195, § 3º, da CF, 4º, da Lei n.º 10.520/2002, e 3º, 27, inciso IV, e 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, deve ser interpretada teleologicamente, a fim de garantir o equilíbrio financeiro da seguridade social e evitar a contratação de pessoas inidôneas, que possam tornar-se inaptas economicamente para os encargos contratuais, à vista das dívidas fiscais não pagas, resguardando-se, outrossim, a isonomia no procedimento licitatório, ao expurgar concorrentes que tendem a

> apresentar custos mais reduzidos, justamente devido ao fato de não honrar com suas obrigações.
> 5. A falta de apenas uma, dentre 578 certidões de regularidade fiscal perante a Previdência, não é fato bastante para macular a recorrida como particular inidôneo ao cumprimento do contrato, principalmente quando se comprova que a certidão faltante já existia na época da fase de habilitação, não tendo sido criada extemporaneamente, pós-certame, conforme provado nas instâncias ordinárias.
> 6. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes.
> 7. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido.

Essa orientação também é feita pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a exemplo, dentre outros, do corpo de Relatório DLC-379/2013 do Processo REP-13/00333836:

> A Administração deve abster-se de rigorismos exacerbados, e observar se o objetivo colimado pelo legislador foi atingido ou satisfeito pelo licitante.
> Sendo mais específico e encaminhando o desfecho do caso, opina-se não ser lícito e razoável que a Comissão de Licitações declare inabilitado um licitante que efetivamente cumpre com os requisitos editalícios, de modo que se o licitante é registrado na entidade profissional, fato comprovado até em diligência, não é demais referir que não houve qualquer inclusão de documentação extemporânea por parte da Comissão.

Diante de todo o exposto, cumpre à Comissão de Licitação verificar e decidir se a simples ausência do valor do contrato – ou outra falha – no atestado de capacidade técnica é capaz de atentar contra a igualdade de participação dos licitantes, se de qualquer modo frustra a competitividade, se interfere no julgamento objetivo da habilitação ou viola algum princípio informador. Cumpre, também, verificar e decidir se, de fato, atende substancialmente a exigência edilícia definida na idoneidade de um documento público que atesta efetivamente a capacidade da parcela de maior relevância, conduzindo o certame à busca da oferta mais vantajosa.

Ademais, alerto que toda decisão a ser tomada pela Comissão deve ser isonômica, ou seja, a exceção, a relativização o a exigência para um licitante deve ser estendida para todos os demais.

3. Segunda questão: Das providencias a serem tomadas quanto a empresa M. Rebellato – Automóveis ME, CNPJ n°. 07.793.762/0001-31, por apresentar atestado de capacidade técnica ilusório, conforme atesta o próprio emitente nos documentos folhas 669 e 720, bem como, se há impedimento na atuação do procurador da empresa supracitado SIDNEI DA SILVA, matrícula 5064, funcionário da assembleia legislativa na atividade de Secretário Parlamentar conforme provas juntadas paginas 815 e 816, participar de concorrência pública.

O documento de fl. 669 é o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Licitante M. Rebellato – Automóveis ME e fornecida pela empresa Casa das Motos Ltda. ME.

O documento de fl. 720, apresentado pelo Licitante Guincho Truck Ltda. na sua impugnação ao documento acima para a habilitação da empresa concorrente, afirmou a falsidade do documento e apresentou documento, com firma reconhecida, denominado Nota Oficial, da Empresa Casa das Motos, afirmando erro na emissão do atestado.

Aberto o prazo para contrarrazões, e oportunizado o contraditório e a ampla defesa, a Licitante M. Rebellato – Automóveis ME não se defendeu da acusação.

Tenho, portanto, que os documentos indicados apontam, em tese, o crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) ou, quiçá, de estelionato (art. 171 do Código Penal).

O procedimento recomendável é o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia de todo o processo licitatório, noticiando a possível prática de crime.

No que diz respeito ao procurador da empresa ser servidor da ALESC não há, em abstrato, impedimento legal do ponto de vista do direito da empresa e da representação nesta licitação, eis não ser aplicável ao caso o art. 9, III, da Lei 8.666/93. De fato, consta ser o servidor de outra entidade federativa Invoco o precedente catarinense:

> **Embargos de Declaração em Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.086254-8/0001.00, da Capital**
> Rel. Des. Carlos Adilson Silva
>
> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO QUE ADOTOU PREMISSA EQUIVOCADA, AO CONSIDERAR QUE O IMPETRANTE SERIA FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, ÓRGÃO LICITANTE. RECEBIMENTO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. GUARDA MUNICIPAL EM BALNEÁRIO

> CAMBORIÚ. NÃO INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 9º, III, DA LEI FEDERAL N. 8.666/96. PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TÁXI. AGENTE DELEGADO DO ESTADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 37, XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE VEDA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICOS. SERVIÇO REMUNERADO POR TARIFA PAGA PELO USUÁRIO, ISTO É, COM FONTE DE RENDA COM ORIGEM PARTICULAR, PRESTADO PESSOALMENTE OU POR INTERMÉDIO DE CONDUTOR AUXILIAR. INVIABILIDADE DE SE AFERIR, POR SI SÓ, PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO PELO PODER CONCEDENTE, CONFORME OS ARTS. 2º, IV, E 3º DA LEI N. 8.987/95, BEM ASSIM DE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO, CIVIL, PENAL OU ADMINISTRATIVA, DO SERVIDOR QUE PRATIQUE FALTA FUNCIONAL NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO QUE OCUPA.
> [...]

De outra sorte, o art. 137, inciso II, item 1, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual 6.745/85) dispõe:

> **Art. 137** – São infrações disciplinares, entre outras definidas nesta Lei:
> [...]
> II – puníveis com demissão simples:
> 1 – pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimento e vantagens de parentes até 2° grau;
> [...]

Entendo, particularmente, ser razoável interpretar a vedação no âmbito das repartições públicas estaduais, nas quais a lei presume haver influência em razão do cargo e, consequentemente, impedimento. Entretanto, a competência para decidir sobre a licitude ou não do fato é exclusivamente estadual, razão por que recomendo o envio à Presidência da ALESC para adição das medidas que entender cabíveis.

4. Terceira questão: Quanto a obrigatoriedade de se constar do Contrato Social das empresas participantes do Certame atividades serviços de guarda e depósito de veículos para fins de habilitação.

A habilitação jurídica consiste, formalmente, no seguinte, consoante a Lei de Licitações:

> **Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

[...]

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A pertinência do ramo de atividade empresarial e compatibilidade com o objeto da licitação é exigência explicita do item 8.2, d, do Edital, como condição de habilitação, constituindo-se exigência razoável e lícita.

Portanto, a pertinência do objeto social do licitante em relação ao objeto licitado evidentemente deve ser exigido e fiscalizado pela Comissão de licitação, com os temperamentos já expostos na primeira questão, isto é, mediante um juízo de relativização de formalidades excessivas no caso concreto na hipótese de satisfação substancial da finalidade do ato, com vista ao interesse público, e sem prejuízo aos demais licitantes ou a outros princípios administrativos.

No campo conceitual, seja jurídico seja simplesmente linguístico, existem zonas de penumbra significativa, exigindo do intérprete certo ônus argumentativo para definir certo sentido. No caso consultado, o objeto social não precisa estabelecer exatamente as palavras previstas na licitação ou na lei (remoção, guarda e depósito), mas devem se aproximar, fazer parte do mesmo ramo de atividade, enfim, devem ter no mínimo uma forte afinidade.

Veja-se que, a rigor, remoção é um ato administrativo decorrente do poder de polícia, de modo que ao particular lhe incumbe apenas prestar o serviço auxiliar, a realização material do ato jurídico, no campo dos fatos, que é o recolhimento. No

sentido coloquial, remover significa "mudar ou passar de um lugar para outro", "transferir"; por recolher entende-se "apanhar", "arrecadar", "colher para si", "tirar de circulação" etc. Tratando-se de veículos automotores, impossível pensar a remoção ou o recolhimento sem a ideia de transporte. O transporte de veículos – em tese – teria uma forte afinidade com o objeto licitado; já o transporte de encomendas ou malotes seria evidentemente impertinente e implicaria a inabilitação.

O depósito é um tipo de contrato que se tem a guarda. A guarda pressupõe vigilância, mas não significa – em tese – que uma empresa de vigilância patrimonial atenda a pertinência do objeto licitado. Como se percebe, a imprecisão linguística é característica na comunicação e nos textos legais, exigindo do intérprete ônus argumentativo e, no caso, da Comissão de Licitação ou do setor técnico competente.

De forma mais objetiva e pragmática, encontrei o precedente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

> **Apelação Cível n. 2013.019309-9, de Xanxerê**
> Relator: Des. Jaime Ramos
>
> ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO (PREGÃO) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO PARA O SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENTIDADE LICITANTE COM PROPOSTA VENCEDORA INABILITADA E EXCLUÍDA DO CERTAME – **AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EXATA DO OBJETO LICITADO EM SEU ATO CONSTITUTIVO (ESTATUTO) – ÁREA DE ATUAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DEMONSTRADAS CONFORME PREVISÕES EDITALÍCIAS** – SENTENÇA QUE ANULOU O ATO ADMINISTRATIVO MANTIDA.
> "Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)". (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. em 19/04/2005)" (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2009.071325-2, de Joaçaba, Rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 27-03-2012).
> LICITAÇÃO PELA MODALIDADE DE PREGÃO – LICITANTE VENCEDORA PELO MENOR PREÇO INABILITADA INDEVIDAMENTE – CONTRATO EXECUTADO POR OUTRA LICITANTE – REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS DEVIDA – MONTANTE INDENIZATÓRIO LIMITADO AOS EVENTUAIS LUCROS QUE SERIAM AUFERIDOS.
> Devem ser indenizados os danos materiais sofridos pela licitante vendedora do certame que depois foi indevidamente considerada inabilitada, em face de que o contrato referente ao objeto da licitação foi

Eventual irregularidade fiscal acessória deve ser informada ao respectivo fisco, mas não serve para fins de habilitação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante dos questionamentos apresentados no Memorando Interno 015/2016-COACOM, relativos à fase de habilitação da Concorrência 050/2016 (SEI 15.0.015556-2), respondo objetivamente:

1) O formalismo das exigências licitatórias deve ser rigorosamente observado pela Comissão de licitação à luz dos princípios informadores da licitação, a saber, a isonomia, a seleção mais vantajosa, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Nada obstante, cumpre à Comissão de Licitação verificar a existência de excessos de formalismo e decidir sobre a razoabilidade no caso concreto, preferencialmente por escrito e fundamentadamente. No caso, deve-se verificar se a simples ausência do valor do contrato – ou outra falha – no atestado de capacidade técnica é capaz de atentar contra a igualdade de participação dos licitantes, se de qualquer modo frustra a competitividade, se interfere no julgamento objetivo da habilitação ou viola algum princípio informador. Cumpre, também, verificar e decidir se, de fato, atende substancialmente a exigência edilícia definida na idoneidade de um documento público que atesta efetivamente a capacidade da parcela de maior relevância, conduzindo o certame à busca da oferta mais vantajosa.

Qualquer que seja a decisão da Comissão, deve ser isonômica, ou seja, a exceção, a relativização e a exigência para um licitante deve ser estendida para todos os demais.

2) Recomendo seja oficiado ao Ministério Público Estadual, com resumo dos fatos, indicação das páginas e remessa de cópia de todo o processo licitatório, noticiando a possível prática de crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) ou, quiçá, de estelionato (art. 171 do Código Penal).

Quando ao sr. Sidinei da Silva, servidor estadual, que atuou como procurador perante esta repartição pública, recomendo seja oficiado à Presidência da ALESC, noticiando o fato à luz do art. 137, inciso II, item 1, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual 6.745/85), especialmente com os documentos de fls. 374-377, 676-680 e 814-816.

3) O objeto social do licitante deve ter pertinência e ser compatível com o objeto licitado. A pertinência e a compatibilidade do objeto referem-se a similitude do ramo de atividade, a afinidade do serviço prestado, segundo previsão no contrato social ou outro ato constitutivo da empresa, dispensável a reprodução exata das palavras fixadas no edital. Caso seja necessário, é possível solicitar parecer técnico a unidade requisitante ou, até mesmo, abrir diligência para realizar a verificação.

Eis o parecer.

À Autoridade consulente.

Atenciosamente,

Ricardo Pedro Bom Filho
OAB/SC 24.015
Matrícula 602

Joinville

DETRANS - Departamento de Trânsito de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

CONCORRÊNCIA Nº 050/2015 – A presente licitação tem como objeto a concorrência pública, do tipo menor tarifa, que será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público, para concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Joinville, conforme especificações definidas no termo de referência, regulamento técnico operacional e demais determinações do Edital e seus anexos

Recursos Apresentados na fase de Habilitação contra a decisão de comissão de licitações.

Empresas:
Guincho Truck Auto Socorro LTDA, CNPJ n°. 04.340.916/0001-41;

Valdir Loos ME, CNPJ n°. 23.026.516/0001-00;

Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos LTDA – ME, CNPJ n°. 13.324.328/0001-05;

M. Rebellato – Automóveis ME, CNPJ n°. 07.793.762/0001-31; Júlio Cesar Fernandes Trans – ME, CNPJ n°. 03.406.086/0001-45;

Posteriormente foi aberto prazo em igual período para a apresentação de contrarrazões recursais, que foram tempestivamente protocoladas pelas seguintes empresas:

Guincho Truck Auto Socorro LTDA, CNPJ n°. 04.340.916/0001-41;

Valdir Loos ME, CNPJ n°. 23.026.516/0001-00;

Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos LTDA – ME, CNPJ n°. 13.324.328/0001-05;

M. Rebellato – Automóveis ME, CNPJ n°. 07.793.762/0001-31.

Júlio Cesar Fernandes Trans – ME, CNPJ n°. 03.406.086/0001-45;

Rodando legal serviços e transporte rodoviário LTDA, CNPJ n°. 08.397.160/0001-28.

Na qualidade de autoridade superior competente manifesto-me:

1. Vistos e relatados os autos da licitação na modalidade Concorrência Nº 050/2015.

2 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A art. 109, da Lei 8666/93 assim disciplinou:

> Art.109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I -recurso, no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
>
> a)habilitação ou inabilitação do licitante;

3. **CONSIDERANDO** que ao Presidente da Comissão e seus membros cabe a análise e o julgamento da documentação da **CONCORRÊNCIA Nº 050/2015.**

4. CONSIDERANDO as razões e os fundamentos que foram balizadores do julgamento realizado pelo Presidente da Comissão e seus membros, constante na Ata de Julgamento de recurso interposto, contra a decisão de **HABILITAÇÃO** das empresas:

a) Guincho Truck Auto Socorro LTDA, CNPJ nº. 04.340.916/0001-41;
b) Valdir Loos ME, CNPJ nº. 23.026.516/0001-00;

c) Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos LTDA – ME, CNPJ nº. 13.324.328/0001-05;

d) M. Rebellato – Automóveis ME, CNPJ nº. 07.793.762/0001-31.

e) Júlio Cesar Fernandes Trans – ME, CNPJ nº. 03.406.086/0001-45;

f) Rodando legal serviços e transporte rodoviário LTDA, CNPJ nº. 08.397.160/0001-28.

5. CONSIDERANDO o Parecer nº 016-2016.L-PROJUR, exarado pela Assessoria Jurídica desta Autarquia DETRANS – Departamento de Trânsito de Joinville, e Parecer Contábil 002/2016 CONTABILIDADE no qual orientam a decisão da Comissão Permanente de licitações – DETRANS.

6. CONSIDERANDO que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública e cumprimento do art. 109, §4º da lei 8.666/93.

Joinville

DETRANS - Departamento de Trânsito de Joinville

DECIDE,

Com base na análise dos recursos interpostos pelas licitantes, julgamento da Comissão Permanente de Licitações e Pareceres nº 016-2016.L-PROJUR, Contábil 002/2016-CONTABILIDADE exarado pela Assessoria Jurídica e Contábil desta Autarquia DETRANS – Departamento de Trânsito de Joinville, e em cumprimento do art. 109, § 4º da lei 8.666/93 e demais Legislação Pertinente o seguinte resultado:

EMPRESAS INABILITADAS

GUINCHO TRUCK AUTO SOCORRO LTDA, CNPJ nº. 04.340.916/0001-41, não cumpriu o item 8.2 "k.3", do edital.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS ME, CNPJ nº. 07.793.762/0001-31, não cumpriu o item 8.3 alineá "a", "a.1", "a.2" do edital.

JÚLIO CÉSAR FERNANDES TRANS – ME, CNPJ nº. 03.406.086/0001-45, não cumpriu o item 8.2 alineá "j" do Edital.

EMPRESAS HABILITADAS

VALDIR LOOS ME, CNPJ nº. 23.026.516/0001-00;

TIJUCAS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA – ME, CNPJ nº. 13.324.328/0001-05;

RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ nº. 08.397.160/0001-28.

Dá-se ciência aos interessados na forma da lei.

Joinville, 26 de abril de 2016.

César Roberto Nedochetko
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE
JULGAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR E 371
RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 050/2015

1. **DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA**: A presente licitação tem como objeto a concorrência pública, do tipo menor tarifa, que será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público, para concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Joinville, conforme especificações definidas no termo de referência, regulamento técnico operacional e demais determinações do Edital e seus anexos

2. DA DECISÃO:
Com base na análise dos recursos interpostos pelas licitantes, julgamento da Comissão Permanente de Licitações e Pareceres nº 016-2016.L-PROJUR, Contábil 002/2016-CONTABILIDADE exarados pela Assessoria Jurídica e Contábil desta Autarquia DETRANS – Departamento de Trânsito de Joinville, e em cumprimento do art. 109, § 4º da lei 8.666/93 e demais Legislação Pertinente o seguinte resultado:

a) EMPRESAS HABILITADAS
VALDIR LOOS ME, CNPJ nº. 23.026.516/0001-00;

TIJUCAS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA – ME, CNPJ nº. 13.324.328/0001-05;

RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ nº. 08.397.160/0001-28.

b) EMPRESAS INABILITADAS
GUINCHO TRUCK AUTO SOCORRO LTDA, CNPJ nº. 04.340.916/0001-41, não cumpriu o item 8.2 "k.3", do edital,

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS ME, CNPJ nº. 07.793.762/0001-31, não cumpriu o item 8.3 alineá "a", "a.1", "a.2" do edital.

JÚLIO CÉSAR FERNANDES TRANS – ME, CNPJ nº. 03.406.086/0001-45, não cumpriu o item 8.2 alineá "j" do Edital.

3. DA CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO:

Estão convocadas as empresas participantes do Certame e demais interessados para o prosseguimento da Concorrência 050/2016, para abertura dos envólucros propostas de preço, na sede do DETRANS, na Rua XV de Novembro, nº 1383, Município de Joinville/SC, **dia 03/05/2016 às 08:30h.**

Joinville, 27 de abril de 2016.

César Roberto Nedochetko
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO

À

TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;

Recebo o Recurso Administrativo protocolizado sob nº 31482 de 09/08/2016 da empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente a HABILITAÇÃO das empresas **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**, e **VALDIR LOOS ME** no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Toledo, 12 de Agosto de 2016.

LUIS CARLOS FABRIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Fwd: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016 -TRÂNSITO TOLEDO

373

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>
Ter, 16 de Ago de 2016 09:06
1 anexo

Assunto : Fwd: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016 -TRÂNSITO TOLEDO

Para : eduardothiengo@grupol2r.com.br

----- Mensagem encaminhada -----
De: "Compras - Anderson Soares Magro" <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>
Para: sac@rodandolegal.com.br
Enviadas: Segunda-feira, 15 de agosto de 2016 15:23:03
Assunto: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016 -TRÂNSITO TOLEDO

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO TOLEDO

À

- TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME; referente a HABILITAÇÃO da empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

Segue anexo cópia do recurso apresentado.

Toledo, 15 de agosto de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; referente a HABILITAÇÃO das empresas M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME, e VALDIR LOOS ME e também que foi interposto recurso, por parte da empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME, referente a HABILITAÇÃO da empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 11 de agosto de 2016.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Material para publicação - Licitações - Toledo 376

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br> Qui, 11 de Ago de 2016 17:10

1 anexo

Assunto : Material para publicação - Licitações - Toledo

Para : editais <editais@jornaldooeste.com.br>, jornaldooeste@jornaldooeste.com.br, editais@folhadelondrina.com.br, Comercial - Folha de Londrina <publicidade@folhadelondrina.com.br>

Bom dia!!!

Segue material para publicação:

-COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO;

Favor confirmar ter recebido material para publicação anexo deste e-mail.

Grato Anderson - Licitações.

Matéria_2016_08_11 Classificação INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CP 001 - TRANSITO.doc
57 KB

377

Material para publicação

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>

Qui, 11 de Ago de 2016 17:00

1 anexo

Assunto : Material para publicação

Para : Comunicação - Natalia Gomes Muniz <comunicacao.natalia@toledo.pr.gov.br>

SEgue em anexo

Matéria_2016_08_11 Classificação INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CP 001 - TRANSITO.doc
57 KB

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Prefeitura do Município de Toledo (PR), a garantia da autenticidade deste documento pode ser verificada através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII | Toledo, 12 de agosto de 2016 | Edição nº 1.564 | Página 18

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 033/2016

Na data de 10 de agosto de 2016, verificou-se que a Senhora Adelina Dalsasso, proprietária do imóvel de cadastro 36322, localizado no setor 215, quadra 099, lote 283, descumpriu a notificação preliminar publicada na data de 29 de julho de 2016, não efetuando a limpeza do imóvel em questão, conforme determinam os Artigos 6 e 14, da Lei 1.946/2006. O infrator fica intimado a pagar multa de Trinta Unidades de Referência de Toledo, totalizando Dois Mil e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do presente auto.

Zélia da Paz Pereira
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados para, no prazo de **dez** dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6 e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
Ricardo Luiz Sperafico	48914	320	060	304
Maria Aparecida de Jesus Tedeschi	36397	215	106	331

Zélia da Paz Pereira
Fiscal em Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2016
OBJETO: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de peças de divisórias, ferramentas e acessórios para manutenção de bens imóveis do município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 29 de AGOSTO de 2016, às 08h30min.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo **109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93**, por parte da empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;** referente a HABILITAÇÃO das empresas **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** e **VALDIR LOOS ME** e também que foi interposto recurso, por parte da empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** referente a HABILITAÇÃO da empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;** no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.
Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.
A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 11 de agosto de 2016.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO RIO PARDO LTDA-MATRIZ (CNPJ – 78.737.510/0001-09) torna público que recebeu do IAP, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para ampliação e sob especificado atividade POSTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E LAVAGEM DE VEÍCULOS. Implantado na AV São Paulo nº 559 Vila Nova na Cidade de Toledo – Estado do Paraná. COM VALIDADE 21/07/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE PALOTINA

CONTRATADO: CENTRAL CONVENIÊNCIA CARIJÓS LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANNER E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA EM TOTAL DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2016, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVAS AO FGTS, INSS, TRABALHISTA E TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Palotina, 12 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE PALOTINA

CONTRATADO: CENTRAL CONVENIÊNCIA CARIJÓS LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANNER E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA EM TOTAL DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2016, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVAS AO FGTS, INSS, TRABALHISTA E TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Palotina, 12 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 180/2016 – PREGÃO Nº 078/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

CONTRATADA: EDITORA E DISTRIBUIDORA GAZETA ALTA – EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANNER E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA EM TOTAL DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2016, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVAS AO FGTS, INSS, TRABALHISTA E TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Palotina, 12 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 180/2016 – PREGÃO Nº 078/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

CONTRATADA: EDITORA E DISTRIBUIDORA GAZETA ALTA – EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANNER E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA EM TOTAL DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2016, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVAS AO FGTS, INSS, TRABALHISTA E TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Palotina, 12 de agosto de 2016.

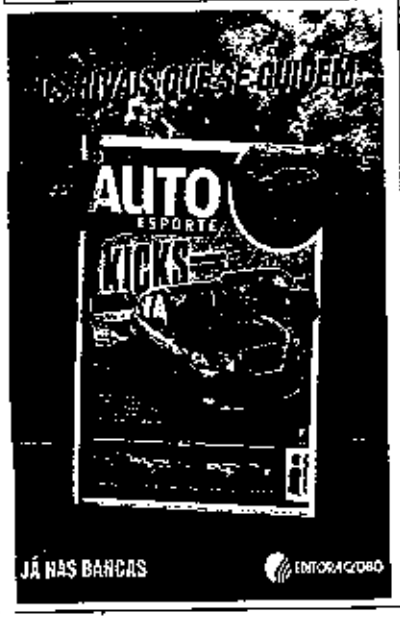

EMSUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/16
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preço para serviços de manipulação e concreto de pneus usados da empresa EMSUR, conforme especificações no edital de licitação, a procedimentação dos envelopes de propostas e documentação poderá ser feita até as 09h00min, na sede da EMSUR, sito na Avenida José Maria de Moraes nº. 1544, Jardim Porto Alegre, Toledo/PR. Abertura: 25/08/2016 às 09h00min na sala da EMSUR. O Edital em pdf. poderá ser retirado a partir do dia 12/08/2016, no Departamento de Licitações da EMSUR, mediante 04 (quatro) folhas de informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br Fone 45 3375-8000 – e-mail: adriana@emsur.com.br.

Toledo, 11 de agosto de 2016.

ILDO MACHELS – DIRETOR SUPERINTENDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 – PUBLICAÇÃO

Comunicamos que foi julgado vencedor, com base no artigo 45, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por ser a empresa FRANCISMAR DO BRASIL EDIFICAÇÃO E EQUIPAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, referente a HOMOLOGAÇÃO das empresas FRANCISMAR – AUTOMÓVEIS e MB – VEÍCULOS LTDA, referente a HABILITAÇÃO da empresa FRANCISMAR DO BRASIL EDIFICAÇÃO E EQUIPAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016 PARA OBRAS, conforme abaixo:

Conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93 dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, os licitantes poderão apresentar razões recursais, por escrito, perante a Comissão de Licitação.

Os autos do referido processo estão disponíveis na Secretaria de Infraestrutura e Controle e Políticas no Município de Toledo.

Toledo, 11 de agosto de 2016.

ILDO LUIS PRADELLA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

PORTARIA Nº. 99 de 11 de agosto de 2016.
Nomeação e Designação de Membro para Comissão Especial
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado e NOMEADO, para LICITAÇÃO MODALIDADE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016, o membro abaixo relacionado, sendo o mesmo responsável pela Pregoeira Sr. Rafael, designada pela Portaria Municipal nº 001/2016.
Pregoeira Adjunta – Dirlene de Jesus Soares Ramos, brasileira, casada, nascida em 14/08/1984, portadora da CI/RG nº 10.000.000-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.000, Centro, São Pedro do Iguaçu – PR.
Membro – SUPERVISORA DE CONTROLE INTERNO – Jane Cristina Rodrigues, brasileira, casada, nascida em 14/08/1984, portadora da CI/RG nº 10.000.000-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.000, Centro, São Pedro do Iguaçu – PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2016.
Natal Nunes Maciel
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

EXTRATO

CERTIFICO e dou fé que, em data de 11 de agosto de 2016, às 10h00min, na sala de reuniões da Câmara Municipal, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE SOUZA (Chico), com o Sr. Luiz Carlos Pereira Gomes da São Pedro do Iguaçu Ltda-me, procedeu a NOTIFICAÇÃO do referido acerca da EMISSÃO do Aditivo 047/2016 e Abertura de Processo Administrativo para julgamento da Ação de Poder Executivo Municipal referente ao ano 2016, oportunidade em que a notificada foi Protocolo e Ata lavrada pela Sra. MARZENA ALVES SANTOS DE SOUZA, esposa do Vereador, a qual RECUSOU RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 99/2016, ajuntando a presente cópia do Parecer do Promotor de Justiça e Edital de Convocação para Sessão Extraordinária para o dia 11/08/2016.
Certifico ainda que foi (a) me providenciada diligência à nova colheita do (a) FRANCISCO, a pedido do presidente do Poder Legislativo Sr FRANCISCO (CHICO) PRATES, sendo às 17hs e 33min do dia 11/08/2016, (X) foi/não foi (a) localizado (a) no(a) Rua do dia 11/08/2016, todos os fatos acima relatados.
Nada mais havendo a ser lavrado, lido e achado conforme, vai o presente termo que depois de lido e achado conforme é assinado por mim, _____, Vereador que o datilografei e subscrevo.

São Pedro do Iguaçu – PR, 11 de agosto de 2016.

Gisele Alves dos Santos
Servidor Público Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE PALOTINA

CONTRATADO: MARCIO ANTONIO CONVENIÊNCIA E LANCHONETE LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANNER E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA EM TOTAL DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2016, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVAS AO FGTS, INSS, TRABALHISTA E TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Palotina, 12 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 180/2016 – PREGÃO Nº 078/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

CONTRATADA: EDITORA E DISTRIBUIDORA GAZETA ALTA – EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANNER E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA EM TOTAL DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2016, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVAS AO FGTS, INSS, TRABALHISTA E TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Palotina, 12 de agosto de 2016.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A CERÂMICA HAVAI LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para a atividade Indústria Cerâmica instalada na Estrada Principal S/N, Santa Helena Velha, município de Santa Helena – PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A CERÂMICA HAVAI LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade Indústria Cerâmica instalada na Estrada Principal S/N, Santa Helena Velha, município de Santa Helena – PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CONSTRUMAD LTDA ME torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Operação, para a atividade de fabricação de artefatos de concreto, na Rodovia PR 317, Km 0,0, s/n, Quadra, Toledo – PR.

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Mario Mayer, torna público que recebeu do IAP licença operação para o empreendimento de suinocultura, terminação, implantado no Imóvel rural 215, localizado na Gleba Mato, Toledo, Paraná. Vencimento 05-12-2016.

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Mario Mayer, torna público que requereu do IAP renovação de licença operação para o empreendimento de suinocultura terminação, implantado no Imóvel rural 215, localizado em Gleba Mato, Toledo, Paraná.

EMSUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/16
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preço para aquisição de peças e serviços para rolo compactador Muller AP 28 Frota 35619, motor MWM Frota 11613 e MWM 6C 11 VT Frota 35848 da EMSUR, conforme especificações no edital de licitação, a procedimentação dos envelopes de propostas e documentação poderá ser feita até as 14h00min, do dia 26/08/2016, na sede da EMSUR, sito na Avenida José Maria de Moraes nº. 1544, Jardim Porto Alegre, Telefone/Fax Administrativo 3664-8815 às 09h00min na sala da EMSUR. O Edital em pdf. poderá ser retirado a partir do dia 12/08/2016, no Departamento de Licitações da EMSUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br Fone 45 3375-8000 – e-mail: adriana@emsur.com.br.

Toledo, 11 de agosto de 2016.

ILDO MACHELS – DIRETOR SUPERINTENDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

AVISO DE APLICAÇÃO PENALIDADE

Fornecedor: MAFRAFAL COMERCIO DE MATERIAIS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 10.830.435/0001-32

Penalidade Advertência
Fundamento(s) legal Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, inc. I
Modalidade: Pregão Nº 078/2016 Edital: 1 do Convite
Modalidade: Tomada de Preços
nº Concurso: 158/2016

Palotina, 08 de agosto de 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 180/2016 – PREGÃO Nº 078/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

CONTRATADA: EDITORA E DISTRIBUIDORA GAZETA ALTA – EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANNER E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA EM TOTAL DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2016, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVAS AO FGTS, INSS, TRABALHISTA E TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Palotina, 12 de agosto de 2016.

380

COMÉRCIO E NEGÓCIOS

Instalações e equipamentos

Empresas e sociedades

Imóveis de estado, cidade e terceiros

Outros

PET

Produtos e serviços

AGRICULTURA E PECUÁRIA

Máquinas e motores

Produtos agrícolas

Mudança

Piscina

TURISMO E LAZER

Viagem

MODA E BELEZA

Roupas e calçados

Saúde e beleza

CLASSI-PRIVE

Massagem

Produtos eróticos

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Serviços de investimento

Saúde

Imóveis

Outros

EMPREGOS

Ofertas de empregos

Empregos no exterior

Domésticas

Profissionais oferecem-se

SERCOMTEL

NESTA SEXTA E SÁBADO
O MAIOR FEIRÃO DO ANO!
NO ESTACIONAMENTO DO CATUAÍ SHOPPING
POR R$1.000,00
ABAIXO DA NOTA FISCAL DE FÁBRICA
CENSURADO
TOYOTA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO

À

- TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME; referente a HABILITAÇÃO da empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

Segue anexo cópia do recurso apresentado.

Toledo, 15 de agosto de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA SOB Nº 017/2016

À empresas:

- M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME;
- VALDIR LOOS ME;

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**; referente a HABILITAÇÃO das empresas M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME, e VALDIR LOOS ME; no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

Segue anexo cópia do recurso apresentado.

Toledo, 15 de agosto de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Zimbra **compras.anderson@toledo.pr.gov.br**

Copia Recurso da empresa Transguard contra M. Rebellato e Valdir Loos ME

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>
Seg, 15 de Ago de 2016 15:26
4 anexos

Assunto : Copia Recurso da empresa Transguard contra M. Rebellato e Valdir Loos ME

Para : resgateimediatobl@gmail.com, jr adovogados15 <jr.adovogados15@gmail.com>, flyguincho@hotmail.com

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA SOB N° 001/2016 - TRANSITO

À empresas:
- M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME;
- VALDIR LOOS ME;

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; referente a HABILITAÇÃO das empresas M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME, e VALDIR LOOS ME; no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA n° 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3° do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

Segue anexo cópia do recurso apresentado.

Toledo, 15 de agosto de 2016.
ELOI LUIZ PIEROZAN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4 Recurso da empresa Transguard contra M. Rebellato.pdf
4 MB

1 Recurso da empresa Transguard contra M. Rebellato.pdf
2 MB

2 Recurso da empresa Transguard contra M. Rebellato.pdf
6 MB

3 Recurso da empresa Transguard contra M. Rebellato.pdf

Zimbra compras.anderson@toledo.pr.gov.br

Copia Recurso da empresa Transguard contra M. Rebellato e Valdir Loos ME

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>

Seg, 15 de Ago de 2016 10:59

4 anexos

Assunto : Copia Recurso da empresa Transguard contra M. Rebellato e Valdir Loos ME

Para : resgateimediatobl@gmail.com, jr adovogados15 <jr.adovogados15@gmail.com>, flyguincho@hotmail.com

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA SOB Nº 017/2016

À empresas:
- M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME;
- VALDIR LOOS ME;

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; referente a HABILITAÇÃO das empresas M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME, e VALDIR LOOS ME; no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

Segue anexo cópia do recurso apresentado.

Toledo, 15 de agosto de 2016.
ELOI LUIZ PIEROZAN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4 Recurso da empresa Transguard contra M. Rebellato.pdf
4 MB

1 Recurso da empresa Transguard contra M. Rebellato.pdf
2 MB

2 Recurso da empresa Transguard contra M. Rebellato.pdf
6 MB

3 Recurso da empresa Transguard contra M. Rebellato.pdf
5 MB

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.602

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

33031
19.08.16

CONCORRÊNCIA nº. 001/2016 - TRÂNSITO.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, aqui postulando através de procurador devidamente credenciado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua inclusa

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO HIERÁRQUICO apresentado pela empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., com fundamento no artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93. 1

Atendidas as formalidades de estilo e, eventualmente alterada a decisão recorrida no juízo de retratação (artigo 109, § 4º da Lei Federal 8.666/94), requer o envio do recurso à autoridade competente, devidamente informada, a quem desde já requer a **manutenção da decisão de habilitação da licitante M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME.**

Espera deferimento.

De Joinville - SC para Toledo - PR, em 15 de agosto de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016.

IMPUGNANTE: M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME

IMPUGNADA: TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DOCUMENTO IMPUGNADO: RECURSO HIERÁRQUICO APRESENTADO PELA LICITANTE TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Senhor Secretário / Senhor Prefeito,

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é protocolada tempestivamente, eis que os Recursos Hierárquicos contra a Habilitação das licitantes restaram publicada em Órgão Oficial do Município de Toledo -PR em 12/08/2016 (sexta-feira), sendo que o primeiro dia útil seguinte à data em que foi disponibilizado é iniciado a contagem de prazo.

Portanto, o prazo legal para interposição da Impugnação ao Recurso Hierárquico para a modalidade Concorrência é de 05 (cinco) dias úteis, a teor do que prevê o artigo 109, inciso III, § 3º da Lei 8.666/93, expirando em 19/08/2016 (sexta-feira).

II – DOS FATOS SUBJACENTES

No dia 27 de julho 2016, às 8:30 hs, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, na cidade de Toledo, data, horário e local da referida licitação, reuniram-se os licitantes e esta digníssima Comissão de Licitação para o recebimento e abertura dos documentos de habilitação.

Em momento posterior, após análise da documentação, a Comissão de Licitação, acertadamente, com base na documentação apresentada, habilitou a empresa M.

REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME, por estar em plena consonância com o preconizado no Edital CC 001/2016, conforme ata lavrada em 02/08/2016 e publicada no Diário Oficial do Municipio em 03/08/2016 (Edição nº 1.557, p. 3).

Insurgindo-se contra a decisão da Comissão de Licitação, a empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., interpôs Recurso Hierárquico contra a referida habilitação, razão pela qual apresenta-se esta Impugnação.

III. NOTA PRÉVIA

Apesar de se respeitar o direito da licitante na interposição do Recurso, tem-se que o conteúdo ali contigo e, em especial, a forma com que a Impugnada TRANSGUARD age neste processo, demonstra certo "desejo prévio" à obtenção do Contrato Administrativo objeto desta licitação.

3

Isto porque a forma com que argumentou em suas razões recursais expõe seu desejo em denegrir o histórico profissional da Impugnante e de seus colaboradores perante esta Administração, falsamente noticiando suposta prática de crime ocorrida em licitação no município de Joinville.

Praticar crime em licitação é ter informações privilegiadas, **é sugerir direcionamento de atestados de capacidade técnica em edital que visem inibir a concorrência, é direcionar o certame apenas a determinada empresa**, entre outras ações criminosas que com frequência vemos noticiadas em vários cantos do país.

Não se admite mais, em respeito ao momento histórico que vivemos no Brasil, pessoas que desejam locupletar-se às custas – e a qualquer custo – do dinheiro público.

Afinal, a lei e a ordem devem ser respeitadas e obedecidas por todos, seja pelo mega empresário do nível de Marcelo Odebrech (mantido preso há mais de 13 meses), seja pelo ladrão de galinhas (que deve ser tratado igualmente nos termos da lei).

Por isto, os procedimentos envolvidos no processo licitatório requerem vigilância, mas sobretudo RESPEITO aos concorrentes, à lei e às instituições.

Este respeito não foi praticado pela TRANSGUARD ao induzir a Comissão a eventual documento não verídico que supostamente a Impugnante M REBELLATO tenha apresentado.

Não há qualquer investigação em curso, nem mesmo em sede administrativa, que porventura pudesse colocar a credibilidade da M REBELLATO sob prova. Nenhuma!

Não há investigação porque não há nenhum cometimento de ilícito no processo licitatório citado pela TRANSGUARD.

SITUAÇÃO MUITO DIFERENTE DA ENCONTRADA PELO GRUPO ECONOMICO DA QUAL A LICITANTE TRANSGUARD PERTENCE!

4

A TRANSGUARD é empresa pertencente a um grupo de empresas, que se organizaram e compõem as diversas sociedades através da L2R PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A L2R possui **85%** (oitenta e cinco por cento) das cotas da TRANSGUARD e de no mínimo outras 09 (nove) empresas (doc. 01).

Entre estas empresas, está a RODANDO LEGAL SERVIÇO E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, cuja participação a L2R detém nada menos que **99,42%** (noventa e nove vírgula quarenta e dois por cento) do capital social (doc.2).

Há diversas investigações em curso que trazem sérias denuncias, capitaneadas pelo Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, que apontam a empresa RODANDO LEGAL (pertencente ao grupo econômico da TRANSGUARD) como responsável por inúmeras irregularidades.

Em março de 2015, o Ministério Público do Rio de Janeiro instaurou o Inquérito Civil nº 2015.00120796, do qual questiona a legalidade dos leilões promovidos em

389

Macaé/RJ (docs. 3).

Em Salvador/BA, polêmica envolveu o mesmo grupo econômico e fez o Ministério Público daquele estado acompanhar de perto o processo licitatório.

Até denuncia de furto de peças de veículos de particular no pátio administrado pelo grupo econômico é encontrada com uma simples pesquisa no Google!

Entretanto, em cumprimento ao amparo constitucional dos princípios do contraditório e da ampla defesa, não há que se julgar culpado, sem que finalize o devido processo legal.

Assim se deve agir: em respeito à lei, em respeito ao processo.

5

IV. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNADA TRANSGUARD EM SEU RECURSO.

Em resumo, a Impugnada TRANSGUARD apresentou as seguintes razões para sustentar a mudança de decisão da Comissão no que se refere à habilitação da Impugnante:

1. que "os atestados apresentados pela M. Rebellato apresentam quantidade e objeto incompatíveis ao objeto da presente licitação", requerendo diligência à Comissão;

2. que a "Declaração" apresentada pela M Rebellato não cumpre o disposto no item 3.3, alínea "s" do edital.

Passaremos a contrapor, item a item, os argumento trazidos na peça recursal.

4

V. DA ALEGAÇÃO QUE OS ATESTADOS APRESENTAM QUANTIDADE E OBJETO INCOMPATÍVEIS AO OBJETO DA LICITAÇÃO.

A empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME** apresentou Atestados de Capacidade Técnica em consonância com o edital Concorrência nº 001/2016 e, compartilhando do mesmo entendimento, a ilustre Comissão de Licitação acertadamente a habilitou para a próxima fase, pois satisfez o contido no item 3.3 "m" do edital quando apresentou os referidos Atestados, assim previsto:

> **3.3 - No envelope "01" de DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o seguinte:**
> **m) Demonstração de capacidade técnico-operacional** através da comprovação de aptidão da Concessionária, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em **características** e **quantidades** com o objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um)** atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6

Mas, quais seriam as atividades pertinentes e compatíveis em **CARACTERÍSTICAS** com o objeto?

Pois bem, o edital nos dá uma boa percepção das atividades objeto deste processo.

> *1- DO OBJETO*
>
> *1.1 – Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo...*

Como vemos, os serviços objetos deste processo, que representam de maior relevância técnica **E QUE SERÃO REMUNERADOS PELO PARTICULAR** são, prioritariamente, **a remoção e a guarda** de veículos apreendidos em situação irregular.

A remuneração prevista, inclusive com os valores fixados pela

Administração, são exclusivamente para estes serviços (REMOÇÃO E GUARDA), previstas no item 4.2 (página 35) do edital.

Portanto, os serviços de **REMOÇÃO** e **GUARDA** são os serviços de **CARACTERÍSTICAS** compatíveis com o objeto da licitação.

Não há que se inventar mais nada!

Nos termos da Lei de Licitações, a ilustre Comissão agiu corretamente ao assim considerar!

E foi exatamente isto que restou comprovado com a entrega do Atestados de Capacidade técnica da M. REBELLATO, conforme se depreende do texto dos Atestados abaixo transcritos:

7

> Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 07.793.762/0001-31, regularmente estabelecida na Avenida Plácido Hugo de Oliveira, nº 2186, bairro Itinga, na cidade de Joinville -SC, prestou ***serviços de transporte, guinchamento, remoção e guarda de veículos automotores*** para a empresa **DVA AUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.109.247/0001-92, estabelecida na Rodovia BR 101 Km 205, Barreiros, São José – SC e suas filiais (CNPJ nº 13.109.247/0003-54, estabelecida na Rodovia Osvaldo Reis, nº 3.685, Fazenda, Itajaí – SC e CNPJ nº 13.109.247/0004-35, estabelecida na Rua Blumenau, nº 2.363, América, Joinville – SC).

> Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 07.793.762/0001-31, regularmente estabelecida na Avenida Plácido Hugo de Oliveira, nº 2.186, bairro Itinga, na cidade de Joinville -SC, prestou ***serviços de guinchamento, transporte, remoção e guarda de veículos automotores*** para a empresa **MARIN VEÍCULOS**

LTDA., inscrita sob o CNPJ nº18.515.491/0001-79, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 520, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville - SC.

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 07.793.762/0001-31, regularmente estabelecida na Avenida Plácido Hugo de Oliveira, nº 2.186, bairro Itinga, na cidade de Joinville -SC, prestou ***serviços de transporte, guinchamento, remoção e guarda de veículos automotores*** para a empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.035.532/0008-54, estabelecida na rua Santos Dumont, nº 1.355, bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville - SC.

Os Atestados foram emitidos dentro da legalidade, inclusive, com a quantidade dos serviços prestados, tempo de prestação e lastreados pelas devidas notas fiscais, emitidas por empresas idôneas e de renome na região e no Estado, tudo da maneira mais clara e transparente possível sendo que sua veracidade pode ser verificada a qualquer momento.

8

Quanto a comprovação de serem ou não atividades pertinentes e compatíveis em **QUANTIDADES** com o objeto licitado, não resta dúvidas que o processo licitatório **não especificou** (**sequer nos documentos que compõem a fase interna da licitação**) uma quantidade mínima para a apresentação do Atestado.

Não há levantamento prévio da Administração sobre estimativa de apreensões, nem histórico de veículos em determinado período que permitisse a qualquer concorrente estimar QUANTIDADE compatível com o objeto.

Não há!

Em visita técnica junto ao Departamento de Trânsito de Toledo, dias antes da abertura da licitação, o atual diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário, o Sr. Fabiano de Paula Leite Faria (que foi o servidor responsável pela redação do Termo de Referência, conforme informações dadas pelo Diretor de Licitações) foi taxativo ao afirmar que "**não dispunha de números de veículos apreendidos, nem de estimativa futura!**"

Portanto, muito nos estranha a TRANSGUARD argumentar que os Atestados apresentados não apresentam QUANTIDADES compatíveis !!! Como??? Baseada em quais números???

Que informação privilegiada a TRANSGUARD eventualmente teria que não esteve disponível a todos os licitantes?

Creia-se que, de fato, a Administração não dispõe desta estimativa, até por se tratar de serviço concedido ao particular pela primeira vez.

Não há portanto, espaço para juízo de vontades na Administração Pública, tão pouco do particular concorrente, pois o ato do gestor é vinculado à estrita observância à Lei, inclusive no que tange os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

9

O que se estranha neste momento é a atitude da TRANSGUARD de tentar levar ao erro a Comissão de Licitações, agindo em seu próprio benefício, o que deve ser veementemente rechaçado.

Afinal, Hely Lopes Meirelles[1], pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

> *" Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza." (grifo meu)*

A jurisprudência dá-se no sentido de que:

> *"Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos deste vocábulo*

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1990, p.136

constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele" (REsp 421.946/DF, 1.ª T., rel. Min. Francisco Falcão, j. em 07.02.2006, DJ de 06.03.2006).

A própria Corte de Contas da União orienta algumas observações quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, para que não incorra no excesso de formalismos, restringindo assim a competitividade do certame licitatório.

> "Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:
> * relacionados ao objeto da licitação;
> * exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
> * fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
> * emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
> * **assinados por quem tenha competência para expedi-los;**
> * registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;
> * seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
> * sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
> * não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
> * possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.
> **(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 409).**

10

Portanto, as CARACTERISTICAS e QUANTIDADES apresentadas nos Atestados da Impugnada M. REBELLATO atendem os objetivos de comprovação de experiência mínima exigido pela Administração, pelos motivos anteriormente expostos.

VI. QUE A "DECLARAÇÃO" APRESENTADA PELA M. REBELLATO NÃO CUMPRE O DISPOSTO NO ITEM 3.3, ALÍNEA "S" DO EDITAL – "DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LEILÃO".

Quanto ao segundo apontamento levantado pela TRANSGUARD, de que a Declaração do item 3.3. "s", apresentada não atende a exigência do edital, sem dúvida é prova inequívoca do desespero e da intenção da licitante em tumultuar o processo licitatório.

395

A **DECLARAÇÃO** apresentada encontra-se em total acordo com o edital e a legislação vigente e cumpre sua finalidade precípua, a de tornar público, anunciar, manifestar-se no sentido de que caso seja a vencedora comprovará a organização e administração de leilões nas quantidades exigidas, inclusive através de profissional legalmente habilitado para fazê-lo.

Não poderia ser diferente!

Primeiro, porque a empresa apresentou o exigido em edital: a **DECLARAÇÃO**. Repita-se, *data máxima vênia*, o sinônimo do verbo DECLARAR: tornar público, oralmente ou por escrito; anunciar(-se), revelar(-se), manifestar(-se). Não se trata, portanto, de experiencia anterior, e sim de compromisso futuro!

Segundo, por não se tratar de serviço objeto de maior relevância e valor significativo na concessão. A futura concessionária **não cobrará** pelo serviço e, portanto, o serviço de leilão não pode ser caracterizado como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedando qualquer exigência de experiência anterior neste sentido, nos termos previstos do artigo 30, § 1o, I da Lei Federal 8.666/93.

11

Terceiro, que mesmo que fosse considerado de maior relevância (aqui considerado apenas a titulo argumentativo), o serviço de LEILÃO é prioritariamente realizado por leiloeiro oficial, legalmente habilitado perante a Junta Comercial do Estado, profissional legalmente habilitado para promover a venda oficial do bem.

A TRANSGUARD tenta induzir a Comissão que a futura Concessionária necessitará ADMINISTRAR os leilões, **quando muito terá apenas a obrigação de dar o suporte necessário, ou seja, ajudar a organizar**!

E é exatamente nestes termos que a redação do item 12.7 do edital prevê como futura obrigação da Concessionária:

***12.7 - Dar suporte necessário** para poder conceder na elaboração das exigências*

*legais, conforme Lei federal nº 13.160/2015, na organização e execução do leilão, **através de leiloeiro juramentado pela Junta Comercial do Estado do Paraná**.*

Cabe ressaltar ainda, como já dissemos, na Administração Pública não há juízo de vontades, há o estrito cumprimento da Lei e no entendimento errôneo da recorrida a comprovação do serviço ficaria restrita a alguns licitantes que já prestam o serviço, frustrando assim seu caráter competitivo.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 3º é clara quanto a isso.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato

12

Mais uma vez, de forma acertada, a Comissão de Licitações promoveu a habilitação da empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**, promovendo a concretização dos princípios licitatórios, ao conjugar os diversos valores e interesses, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração abstendo-se do excesso de formalismos desnecessários e irrelevantes para o processo administrativo.

Para Marçal Justen Filho, na página 75, no Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, nos itens 2.8 e 2.8.4 esclarecem os seguintes pontos respectivamente:

"O Formalismo e o Instrumento das formas - A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. **Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração.**

Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a serie formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. "

Direito Público: mandato de segurança. Procedimento Licitatório. Vinculação ao Edital. Interpretação das Cláusulas do Instrumento Convocatório pelo Judiciário, fixando-se o Sentido e o Alcance de cada uma delas e Escoimando Exigências Desnecessárias e de Excessivo Rigor Prejudiciais ao Interesse Público. Possibilidade. Cabimento do Mandado de Segurança para esse fim. Deferimento.

...O Edital, in casu, só determina aos proponentes de corridos certo lapso de tempo, a porfiar, em tempo côngruo, pela prorrogação das propostas (subitem 6.7); acaso pretendesse a revalidação de todo o documentação conectada à proposta inicial, tê-lo expressado com clareza, mesmo porque, não só o seguro-garantia, como inúmeros outros documentos tem prazo de validade. "

13

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que "em direito só se declara nulidade de um do ato ou de um processo quando da inobservância de formalidade legal que resulta em prejuízo. (MS nº 22.050-3, Pleno, rel. Min. Moreira Alves).

Cita-se as seguintes jurisprudências quanto ao assunto em questão:

"Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador."
(STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174).

> **"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto"**, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração."
> (STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24).

Ressalta-se quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sobre a necessidade de se buscar a distinção entre **vinculação às cláusulas editalícias** e **exigências desnecessárias**. Aliás, a exemplo da Decisão nº 472/95 - Plenário, Ata nº 42/95, é farta a jurisprudência do TCU no sentido de relevar falhas e impropriedades formais dessa natureza. Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no sentido de que "não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes"[2]

14

> Voto do Ministro Relator (...) Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação". Não se

[2] Na mesma linha: Decisão nº 178/96 - Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001.

configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada.

VII - PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Por todo o exposto, considerando as razões de fato e de direito aduzidas, não encontra sustento legal aos argumentos trazidos pela empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., requer a **MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA**, mantendo-se assim a HABILITAÇÃO da ora Impugnante **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**, permitindo avançar à próxima fase do presente certame.

15

Pede deferimento.

De Joinville - SC para Toledo - PR, em 15 de agosto de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME

M R GELATO

Pesquisar

400

Cores e Tons Estamparia
Estampa Rotativa com Qualidade e Confiança.
Confira Nossas Estampas Exclusivas!

L2R Participacoes E Empreendimentos Ltda

Curtir Compartilhar Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.
Tweet
G+ Compartilhar Compartilhar isto no Google+

Quantidade de empresas pertencentes a L2R Participacoes E Empreendimentos Ltda: 9.

L2R Participacoes E Empreendimentos Ltda é sócio de 1 empresa no estado de Paraná e 8 em Rio De Janeiro.

Capital social das empresas de L2R Participacoes E Empreendimentos Ltda: **R$ 9.970.000,00**.

Primeira sociedade de L2R Participacoes E Empreendimentos Ltda foi firmada em: **04/06/1993**.

Software 100% online. Aproveite e tenha até 45% mais produtividade. Veja!

Sócios de L2R Participacoes E Empreendimentos Ltda: Carlos De Mello Logulo, Ricardo Mariella Da Silva, Alessandro De Azarobuja Rolnelt, Ana Ney Ferreira Logulo, Alexandro Meirelles Ribeiro, Samuel Farias Dos Reis, Julio Cezar Da Silva Lopes, Paulo Cesar Gomes, Jose Mauricio Rizavinski, Cristiney Soares Dos Santos, Tatiane De Souza Xavier, Anna Karoline Santos Do Amaral.

Para obter acesso a demais informações como número do CPF, consulta de dívidas, processos e outras informações, acesse os sites oficiais.

Este site permite consulta ao número de CNPJ, razão social, endereço completo e capital social de empresas.

Para verificar demais informações, consulte os sites oficiais.

4

Pedagogia Empresarial E Educação Corporativa

Sua Graduação ou Pós com Bolsa de Estudo

Inscrições Gratuitas

EDUCA+ BRASIL

Empresas de L2R Participacoes E Empreendimentos Ltda

Genesis Industria e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda

CNPJ
07.670.299/0001-30

Nome fantasia
(Ausente)

Razão social
Genesis Industria e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda

Data de abertura
27/10/2005

Endereço
R Simpatia, 200, Km 185, Rosa Dos Ventos, Nova Iguacu, RJ, CEP 26276-300, Brasil

Telefone
(21) 2215-7417

Email
fiscal@grupol2r.com.br

Natureza jurídica
Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal
Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio - CNAE 3831999

Capital Social
R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Rodando Legal - Servicos e Transporte Rodoviario Ltda

CNPJ
08.397.160/0001-28

Nome fantasia
(Ausente)

Razão social
Rodando Legal - Servicos e Transporte Rodoviario Ltda

Data de abertura
20/10/2006

Endereço
Rod Washington Luiz, 4100, Area 5, Vila Sao Luis, Duque De Caxias, RJ, CEP 25055-009, Brasil

Telefone
(21) 2240-3829

Email
fiscal@grupol2r.com.br

Natureza jurídica
Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal
Serviços de reboque de veículos - CNAE 5229002

Capital Social
R$ 2.400.000,00 (Dois milhões, quatrocentos mil reais)

Nova Politech Obras, Comercio e Servicos Ltda

CNPJ
08.962.159/0001-07

Nome fantasia
Politech

Razão social
Nova Politech Obras, Comercio e Servicos Ltda

Data de abertura
27/6/2007

Endereço
R Geni Saraiva, 771, Lote 42, Floresta, Nova Iguacu, RJ, CEP 26032-661, Brasil

Telefone
(21) 2695-1804

Email
luriane.ferreira@grupol2r.com.br

Natureza jurídica
Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal
Construção de rodovias e ferrovias - CNAE 4211101

Capital Social
R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

Transguard do Brasil Remocao e Acautelamento de Veiculos e Empreendimentos Ltda

CNPJ
11.361.353/0001-33

Nome fantasia
Transguard

Razão social
Transguard do Brasil Remocao e Acautelamento de Veiculos e Empreendimentos Ltda

Data de abertura
30/11/2009

Endereço
Av Presidente Kennedy, 735, Slj 134, Estrela Do Norte, Sao Goncalo, RJ, CEP 24445-795, Brasil

Telefone
(21) 2240-3829

Email
fiscal@grupol2r.com.br

Natureza jurídica
Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal
Serviços de reboque de veículos - CNAE 5229002

Capital Social
R$ 3.500.000,00 (Tres milhões, quinhentos mil reais)

Mob-Link Servicos e Produtos Em Mobilidade Urbana Ltda

CNPJ
18.595.469/0001-86

Nome fantasia
(Ausente)

Razão social
Mob-Link Servicos e Produtos Em Mobilidade Urbana Ltda

Data de abertura
31/7/2013

Endereço
Av Erasmo Braga, 277, Sala 304, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20020-000, Brasil

Telefone
(21) 3861-2963 / (21) 2240-3829

Email
fiscal@grupol2r.com.br

Natureza jurídica
Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - CNAE 6203100

Capital Social
R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Reconstruir - Florestas Empreendimentos Agricolas Ltda

CNPJ
19.518.649/0001-27

Nome fantasia
(Ausente)

Razão social
Reconstruir - Florestas Empreendimentos Agrícolas Ltda

Data de abertura
26/12/2013

Endereço
Rod Washington Luiz, 4100, Area 5 Andar 1 Sala 2, Vila Sao Luis, Duque De Caxias, RJ, CEP 25055-009, Brasil

Telefone
(21) 2240-3829

Natureza jurídica
Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal
Conservação de florestas nativas - CNAE 0220906

Capital Social
R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Pátios Paraná Logística e Gestão de Trânsito Ltda

CNPJ
22.947.151/0001-94

Nome fantasia
(Ausente)

Razão social
Pátios Paraná Logística e Gestão de Trânsito Ltda

Data de abertura
29/7/2015

Endereço
Av Mercurio, 375, Parque Tres Fronteiras, Foz Do Iguacu, PR, CEP 85859-675, Brasil

Telefone
(45) 3526-0015 / (45) 8842-7058

Email
fredy@patiosparana.com.br

Natureza jurídica
Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal
Serviços de reboque de veículos - CNAE 5229002

Capital Social
R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Wollauto Administracao e Locacao Ltda

CNPJ
38.002.358/0001-26

Nome fantasia

Razão social
Wollauto Administracao e Locacao Ltda

Data de abertura
4/6/1993

Endereço
Est Adhemar Bebiano, 4908, Engenho Da Rainha, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20766-721, Brasil

Telefone
(21) 4063-6448

Email
fiscal@grupol2r.com.br

Natureza jurídica
Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal
Locação de automóveis sem condutor - CNAE 7711000

Capital Social
R$ 1.300.000,00 (Hum milhão, trezentos mil reais)

Ssg - Suporte, Gestao Empresarial e Servicos Ltda

CNPJ
19.495.724/0001-81

Nome fantasia
(Ausente)

Razão social
Ssg - Suporte, Gestao Empresarial e Servicos Ltda

Data de abertura
9/1/2014

Endereço
Rod Washington Luiz, 4100, Area 5 Parte Terreo Sala 1 E 2, Vila Sao Luis, Duque De Caxias, RJ, CEP 25055-009, Brasil

Telefone
(21) 4063-6448

Email
fiscal@grupol2r.com.br

Natureza jurídica
Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - CNAE 8299799

Capital Social
R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

- Pesquisar um sócio
- Sobre o www.ConsultaSocio.com
- Contato

406

INSTRUMENTO PARTICULAR DA DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

CNPJ nº 08.397.160/0001-28
NIRE nº 33.2.0778263-3

As partes signatárias deste instrumento:

L2R PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o nº 33.2.965888-3 em 13.12.2013, inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.024/0001-98, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua do Mercado, nº 11, 20º andar, Centro, CEP 20010-120, neste ato representada por seu sócio administrador, CARLOS DE MELLO LOGULO, brasileiro, empresário, casado, portador da identidade nº 27.116.823-9, emitida em 18.11.2008 pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 133.035.545-87, residente e domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, 161, apt. 701, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22080-060; e

ANA NEY FERREIRA LOGULO, brasileira, comerciária, solteira, portadora da identidade nº 20570819-1 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 110.621.437-44, residente e domiciliada à Rua da Consolação 3075, apt. 810, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01416-001, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. Carlos de Mello Logulo, acima qualificado;

Únicos sócios da sociedade limitada RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.397.160/0001-28, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob NIRE nº 33.2.0778263-3, com sede à Avenida Erasmo Braga, nº 277, sala 812, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve alterar o endereço da sede situada no município do Rio de Janeiro: Avenida Erasmo Braga, nº 277, sala 812, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-000, passando a ocupar um imóvel cujo endereço é Rodovia Washington Luiz, nº 4100, área 5, Vila São Sebastião, Duque de Caxias, RJ, CEP 25055-009.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODANDO LEGAL SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Nire: 33207782633
Protocolo: 00201600034035 - 06/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FA9562CE3FDD51BFA5C219BE21549DC1E7232B028EC14BD4701892707896 3DD
Arquivamentos: 00002857564, 00002857564 - 06/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento foi protocolado em 07/06/2016 s 18:08, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e ADILSON JUVELINO DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjrj.jus.br/esaj, informe o processo 0311157-75.2016.8.24.0038 e código 5740ABB.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade informa que encerrou suas atividades da filial São Francisco de Itabapoana no dia 30 de janeiro de 2013, no endereço Rodovia RJ 224, s/n, KM 18,5 parte, Imburi, São Francisco de Itabapoana, RJ, CEP: 28.230-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. Diante desta alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - A sociedade terá sede e foro no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, à Rodovia Washington Luiz, n° 4100, área 5, Vila São Sebastião, Duque de Caxias, RJ, CEP 25055-009.

§ 1° - A sociedade tem dezoito filiais, nos seguintes endereços:

1. Armação dos Búzios: Avenida José Bento Ribeiro Dantas 4448, loja 01, Manguinhos, Armação dos Búzios, RJ, CEP 28950-000.
2. Araruama: Rua Ana Nery 589, Itatiquara, Araruama, RJ, CEP 28970-000;
3. Macaé: Rodovia Amaral Peixoto km 181, Bairro Barreto, Macaé, RJ, CEP 27971-130;
4. Tanguá: BR 101 km 296, lote 02, quadra 10, Chácaras Pinhão, Tanguá, RJ, CEP 24890-000.
5. Barra Mansa: Avenida Presidente Kennedy 2420, 2440 e 2450 – lotes 19, 20 e 21, Bairro Ano Bom, Barra Mansa, RJ, CEP 27325-002.
6. Barra do Piraí: Rodovia BR 393, km 43, Bairro Santo Antonio. Barra do Piraí, RJ, CEP 27115-140.
7. Nova Friburgo: Estrada Vereador Eugenio Guilherme Spitz 135, Mury, Nova Friburgo, RJ, CEP 28615-450.
8. Rio de Janeiro: Estrada Adhemar Bebiano, n° 4908, Engenho da Rainha, CEP 20766-721;
9. Senador Vasconcelos: Avenida de Santa Cruz 11.220, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23010-002;
10. Petrópolis: Avenida General Marciano Magalhães n° 742, Palatinado Superior, Petrópolis, RJ CEP 25630-406;
11. Nova Friburgo: Rua Alexandre Bachini, 00270, Córrego Dantas, Área C-3, Nova Friburgo, RJ, CEP 28630-280;
12. Itaboraí: Rodovia Amaral Peixoto, quilometro 29, Manilha, Itaboraí, RJ, CEP 24800-000;
13. Rio de Janeiro: Rua Senador Mozart Lago, 151, Coelho Neto, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21530-210;
14. Duque de Caxias: Estada Camboatá, 1° Loteamento, das Chácaras Rio Petrópolis, Lotes 09 e 10 da Quadra 09, Duque de Caxias, RJ, CEP 25213-160.
15. Rio de Janeiro: Rua Senador Mozart Lago, 290, Coelho Neto, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21530-210;
16. Niterói: Rua Benjamin Constant, n° 266, Barreto, Niterói, RJ, CEP 24.110-002;
17. Salvador: Avenida Barros Reis, n° 28, Rotulo do Abacaxi, Bairro IAPI, Salvador, BA, CEP 40.323-200;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODANDO LEGAL SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Nire: 33207782633
Protocolo: 00201600034035 - 06/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FA9562CC3FDD61BFA5C2198E21549DC1E7232BB28EC14BD47016927076953DD
Arquivamentos: 00002857564, 00002857564 - 06/01/2016

Bernardo F. S. Berenguer
Secretário Geral

Este documento foi protocolado em 07/06/2016 a 18:08, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e ADILSON JUVELINO DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0311157-75.2016.8.24.0038 e código 5740ABB.

18. Rio de Janeiro: Avenida Erasmo Braga, nº 277, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-000;

§ 2º – Por deliberação de seus sócios, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, depósitos e outras dependências em quaisquer localidades do território nacional, bem como mudar de sede, observadas as disposições legais a respeito.

CLÁUSULA QUARTA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e que não forem expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA QUINTA. Face às alterações introduzidas acima, resolvem os sócios consolidar o seu Contrato Social, incluindo as alterações e modificações efetuadas, de forma que a sociedade passa a viger pelo CONTRATO SOCIAL que a seguir se transcreve:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FILIAIS

Art. 1º - A sociedade limitada girará sob a denominação social de RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, regida por este contrato, pela Lei 10.406 de 10/01/2002 e, como regência supletiva, pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e alterações posteriores, no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A sociedade terá sede e foro no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, à Rodovia Washington Luiz, nº 4100, área 5, Vila São Sebastião, Duque de Caxias, RJ, CEP 25055-009.

§ 1º - A sociedade tem dezoito filiais, nos seguintes endereços:

1. Arraação dos Búzios: Avenida José Bento Ribeiro Dantas 4448, loja 01, Manguinhos, Arraação dos Búzios, RJ, CEP 28950-000.
2. Araruama: Rua Ana Nery 589, Itatiquara, Araruama, RJ, CEP 28970-000;
3. Macaé: Rodovia Amaral Peixoto km 181, Bairro Barreto, Macaé, RJ, CEP 27971-130;
4. Tanguá: BR 101 km 296, lote 02, quadra 10, Chácaras Pinhão, Tanguá, RJ, CEP 24890-000.
5. Barra Mansa: Avenida Presidente Kennedy 2420, 2440 e 2450 - lotes 19, 20 e 21, Bairro Ano Bom, Barra Mansa, RJ, CEP 27325-002.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODANDO LEGAL SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Nire: 33207782633
Protocolo: 00201600340035 - 08/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FA9552CE3FDD51BFA5C219BE21549DC1E7232BB28EC14BD47016927078963DD
Arquivamentos: 00002857564 00002857564 - 08/01/2016

Bernardo F. S. Bernegger
Secretário Geral

Este documento foi protocolado em 07/06/2016 s 18:08, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e ADILSON JUVELINO DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0311157-75.2016.8.24.0038 e código 5740ABB.

6. Barra do Piraí: Rodovia BR 393, km 43, Bairro Santo Antonio, Barra do Piraí, RJ, CEP 27115-140.
7. Nova Friburgo: Estrada Vereador Eugenio Guilherme Spitz 135, Mury, Nova Friburgo, RJ, CEP 28615-450.
8. Rio de Janeiro: Estrada Adhemar Bebiano, nº 4908, Engenho da Rainha, CEP 20766-721;
9. Senador Vasconcelos: Avenida de Santa Cruz 11.220, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23010-002;
10. Petrópolis: Avenida General Marciano Magalhães nº 742, Palatinado Superior, Petrópolis, RJ CEP 25630-406;
11. Nova Friburgo: Rua Alexandre Bachini, 00270, Córrego Dantas, Área C-3, Nova Friburgo, RJ, CEP 28630-280;
12. Itaboraí: Rodovia Amaral Peixoto, quilometro 29, Manilha, Itaboraí, RJ, CEP 24800-000;
13. Rio de Janeiro: Rua Senador Mozart Lago, 151, Coelho Neto, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21530-210;
14. Duque de Caxias: Estada Camboatá, 1º Loteamento, das Chácaras Rio Petrópolis, Lotes 09 e 10 da Quadra 09, Duque de Caxias, RJ, CEP 25213-160.
15. Rio de Janeiro: Rua Senador Mozart Lago, 290, Coelho Neto, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21530-210;
16. Niterói: Rua Benjamin Constant, nº 266, Barreto, Niterói, RJ, CEP 24.110-002;
17. Salvador: Avenida Barros Reis nº 28, Rotula do Abacaxi, Bairro IAPI, Salvador, BA, CEP 40.323-200.
18. Rio de Janeiro: Avenida Erasmo Braga, nº 277, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-000;

§ 2º – Por deliberação de seus sócios, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, depósitos e outras dependências em quaisquer localidades do território nacional, bem como mudar de sede, observadas as disposições legais a respeito.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social o que segue:

a) Serviços de guincho e de reboque de veículos apreendidos ou recolhidos pelas autoridades executivas de trânsito e seus agentes e policiais;
b) A guarda em seus depósitos, como fiel depositária, dos veículos rebocados e a prestação de serviços de reboque a proprietários que venham liberar seus veículos dos depósitos da sociedade;
c) A participação em consórcios de empresas para o fornecimento de produtos e a prestação de serviços na área de trânsito em geral;
d) Serviços de guincho e reboque de assistência a veículos em estradas;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODANDO LEGAL SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Nire: 33207782533
Protocolo: 00201600034035 - 06/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FA9582CE3FDD618FA5C2188E2154B0C1E7232BB28EC14BD4701692078963DD
Arquivamentos: 00002857564, 00002857564 - 08/01/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento foi protocolado em 07/06/2016 s 18:08, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e ADILSON JUVELINO DE SOUZA.

e) A exploração do ramo de estacionamento para veículos, transportes de veículos e atividades auxiliares dos transportes e trânsito;
f) Gerenciamento e processamento de multas de trânsito;
g) Locação de espaços para guarda de veículos.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pelas agências reguladoras conforme legislação vigente, será exercida por profissional habilitado, sócio cotista ou não.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades foram iniciadas na data da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social é de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios como segue:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR INTEGRALIZADO (R$)	%
L2R Empreendimentos e Participações Ltda	2.386.000	2.386.000,00	99,42
Ana Ney Ferreira Logulo	14.000	14.000,00	0,58
TOTAL	2.400.000	2.400.000,00	100

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio, conforme o artigo 1052 do Código Civil, é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Segundo remissão determinada pelos artigos 997 e 1054 do Código Civil, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

§ 3º - As cotas são livremente transferíveis entre os sócios. No caso de transferência ou alienação a terceiros externos à sociedade, o sócio que pretender alienar a tais terceiros deverá comunicar aos demais cotistas desta intenção, indicando preço e condições de pagamento. Se, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação aos demais sócios com aviso de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

§ 4º - A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar sua participação no capital da sociedade, só se dará após observado o estabelecido no § 3º deste artigo e haver concordância de pelo menos ¼ (um quarto) do capital social da sociedade para o novo sócio ser admitido.

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODANDO LEGAL SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Nire: 33207782633
Protocolo: 00201600834035 - 06/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FA9562CE3FDD61BFA5C219BE21549DC1E7232BB28EC14BD4701692707693DD0
Arquivamentos: 00002857564, 00002857564 - 08/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento foi protocolado em 07/06/2016 s 18:08, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e ADILSON JUVELINO DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0311157-75.2016.8.24.0038 e código 5740ABB.

§ 5° - Ficando a sociedade constituída de apenas 1 (um) sócio e se a pluralidade de sócios não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a sociedade entrará em processo de liquidação nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 6°- As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos artigos 1071 a 1080 da Lei 10406/2002 (Código Civil), para:

I – aprovar as contas do administrador, até o último dia do quarto mês subseqüente ao término do exercício social;
II – designar administradores em ato separado do presente contrato social;
III – destituição de administradores;
IV – fixar a remuneração dos administradores;
V – modificação do contrato social;
VI – incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
VI – nomeação e destituição do liquidante e o julgamento de suas contas;
VII – alienação de bens de valor superior a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e do fundo de comércio bem como prestação de avais e fianças;
VIII – eleição e destituição de membros do Conselho Fiscal; e
IX – outros assuntos de interesse social.

§ 1° - As decisões dos sócios tomadas em reuniões deverão ser tomadas em consonância com os quoruns qualificados estipulados pelo Código Civil.

§ 2° - A convocação dos sócios para as reuniões será feita através de correspondência com AR com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 3° - A convocação por correspondência com AR poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião ou quando estes declararem, por escrito, que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia da reunião de sócios.

§ 4° - A reunião de sócios se instala com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 5° - Qualquer sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante a outorga de mandado com especificação dos atos autorizados.

§ 6° - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 7° - A reunião torna-se à dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o teor de seu objeto.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODANDO LEGAL SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Nire: 33207782633
Protocolo: 00201600034035 - 06/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FA9562CE3FDD61BFA5C219BE21549DC1E7232BB28EC148D47016927078963DD
Arquivamentos: 00002857564, 00002857564 - 08/01/2016

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento foi protocolado em 07/06/2016 a 18:08, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e ADILSON JUVELINO DE SOUZA.

§ 8º - No caso de empate nas deliberações sociais, o sócio majoritário terá direito ao segundo voto de desempate.

§ 9º - Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas cotas formem, pelo menos, 1/5 (um quinto) do capital social e suas resoluções ou decisões constarão do livro de Atas de Reuniões de Sócios.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo administrador CARLOS DE MELLO LOGULO, já qualificado acima, por prazo indeterminado.

Art. 8º - Compete ao Administrador:

a) a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira no interesse social;
b) a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidade de direito publico ou privado;
c) assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
d) fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões de sócios; e
e) outorgar procurações a empregados da sociedade, com poderes definidos e por prazo não superior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 10 – O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei ou neste Contrato Social as quais serão apreciadas na reunião dos sócios.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODANDO LEGAL SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Nire: 33207782833
Protocolo: 00201600034035 - 06/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FA9562CE3FDD618FA5C219BE215490C1E7232BB28EC14BD4701692078963DD
Arquivamentos: 00002857564, 00002857564 - 08/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento foi protocolado em 07/06/2016 s 18:08, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e ADILSON JUVELINO DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjrj.jus.br/local, informe o processo 0311157-75.2016.8.24.0038 e código 5740ABB.

§ 1° - Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas decidirem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão rateados proporcionalmente à participação de cada sócio.

§ 2° - Tendo havido antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes e, ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do levantamento do balanço do exercício social.

§ 3° - Conforme dispõe o artigo 997 do Código Civil, os lucros ou perdas serão distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas.

§ 4° - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CAPÍTULO IX
DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

Art. 11 – A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, determinar a exclusão de sócio que praticar atos lesivos à própria sociedade ou a terceiros como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social, conluio com concorrentes e em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reunião de sócios.

§ 1° - Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do *caput* deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião de sócios.

§ 2° - Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto ou intangível.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODANDO LEGAL SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Nire: 33207782533
Protocolo: 0620160034035 - 06/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FA9562CE3FOD61BFA5C219BE21549DC1E7232B828EC14BD4701692707896 3DD
Arquivamentos: 00002857584, 00002857684 - 08/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento foi protocolado em 07/06/2016 s 16:08, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e ADILSON JUVELINO DE SOUZA.
Para conferência acesse o site http://protocolo.jucerja.rj.gov.br/pgn/ e informe o processo 031115757-75-2016-8-24-0038 e código 5740ABB.

§ Único – Caso os herdeiros do sócio que falecer não desejarem continuar na sociedade, os haveres do *de cujus* serão pagos com base no valor patrimonial dos mesmos segundo Balanço levantado para este fim específico até 90 (noventa) dias do falecimento do sócio.

Art. 13 – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis e empresariais, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Art. 14 – Qualquer sócio, no gozo de seus direitos, poderá, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da sociedade.

Art. 15 – As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para a propositura de medidas judiciais que visem dirimir as dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato Social.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento:

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2015.

L2R PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Carlos de Mello Logulo

ANA NEY HERREIRA LOGULO
p.p Carlos de Mello Logulo

10º Serviço Notarial-RJ/Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, 28 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-6332
Reconhecido por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
CARLOS DE MELLO LOGULO
Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.
EBIT 36804-EEN Consulte em http://www.tjrj.jus.br/ellp/pages/ce
Emolumentos. R$5,18 - Taxas. R$ 7 - Iss/ole R$ 0,89
CTPS 88.367,S.132 -MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVENTE

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODANDO LEGAL SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Nire: 33207782633
Protocolo: 00201600934035 - 06/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/01/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FA9562CE3FDD61BFA5C219BE21549DC1E7232BB28EC14RD4701692707B963DD
Arquivamentos: 00002857684, 00002857564 - 08/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento foi protocolado em 07/06/2016 s 18:08, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e ADILSON JUVELINO DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjrj.jus.br/esaj, informe o processo 0311157-75.2016.8.24.0038 e código 5740ABB.

MP-BA investiga contrato de R$ 50 milhões entre Transalvador e empresa carioca

415

Quinta, 04 de Junho de 2015 - 07:24
Por **Adelia Felix (Twitter: @adelia_felix)**

Envolvida em diversas polêmicas no Rio de Janeiro, a empresa Rodando Legal agora é responsável pela "remoção, guarda, depósito de veículos apreendidos e/ou removidos, preparação e organização de leilão a ser realizado por leiloeiro público oficial", em Salvador. Segundo informações publicadas no Diário Oficial do município desta terça-feira (2), o contrato no valor de R$ 50.457.098,37, válido pelo período de cinco anos, foi firmado entre a empresa e a Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador).

Desde 2003, a Rodando Legal é alvo de diversas denúncias de irregularidades, que vão desde a falta de Alvará de Localização e Funcionamento até a localização irregular em área proibida pelo código de urbanismo no Rio e Janeiro. Em março deste ano, mais uma denúncia contra a polêmica empresa apareceu. O Ministério Público do Rio de Janeiro instaurou o inquérito civil 2015.00120796 no qual questiona a legalidade dos leilões promovidos pela empresa em Macaé.

De acordo com o MP fluminense, o negócio da Rodando Legal consistia, basicamente, na apreensão de veículos com IPVA em atraso, no reboque e armazenagem destes carros em pátio próprio. Por estes serviços, várias taxas eram cobradas, desde o reboque até a "hospedagem" do carro. Caso o proprietário não conseguisse arcar com as taxas cobradas pela empresa e pelo Detran, o carro era confiscado e ia a leilão. São justamente estes leilões que despertaram a atenção do MP. Neste inquérito, a promotora Márcia de Oliveira Pacheco pediu informações detalhadas sobre essas atividades. Segundo a denúncia, o Rodando Legal não tinha concessão pública para tal atividade.

Já em Petrópolis, segundo informações da assessoria da Câmara do município, a Rodando Legal teve uma arrecadação de R$ 517.501,13 com o reboque e diárias de veículos apreendidos desde janeiro de 2014. A análise de documentos encaminhados à Câmara de Vereadores pela Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes (CPTrans) referentes aos serviços prestados pela empresa, aponta suspeita de irregularidade na arrecadação de imposto sobre serviços (ISS).

Além disso, documentos enviados pela CPtrans mostram que nos meses de janeiro, fevereiro e março a Rodando Legal movimentou R$ 163.051,07. A Câmara também começou a investigar denúncias de que funcionários da empresa teriam mexido em veículos apreendidos que estavam no pátio da empresa e que deveriam permanecer lacrados sob a guarda da Rodando Legal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

416

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/10/2006

NOME EMPRESARIAL
RODANDO LEGAL - SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RODANDO LEGAL - SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

O Bocão News teve acesso ao CNPJ da empresa. De acordo com infonmações da Receita Federal, a atividade principal dela é "Serviços de Reboque de Veiculos", e a secundária é a de "Estacionamento de veículos". A Rodando Legal, que em seu site oficial afirma possuir atuação restrita ao estado do Rio de Janeiro, vai, segundo informações publicadas no Diário Oficial do Município, prestar de serviços de pátio, incluindo a remoção, guarda, depósito de veículos, apreendidos e/ou removidos, preparação e organização de leilão a ser ...alizado por leiloeiro público oficial, bem como a implantação e operação de sistemas de gerenciamento de informações e estrutura de atendimento ao cidadão na cidade.

Em contato com a reportagem, a promotora de Justiça, Rita Tourinho, afirmou que o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) já estava acompanhando essa licitação. "Estamos com esse procedimento desde a primeira licitação que foi cancelada. A própria Transalvador reconheceu as irregularidades e cancelou o processo inicial". A promotora acrescentou que ainda não tem detalhes da atual situação do processo que está sob análise.

Desde a manhã desta quarta-feira (3), a reportagem vem tentando contato com algum responsável pela empresa Rodando Legal com o objetivo de obter explicações, mas até a publicação da matéria as ligações não foram atendidas e nem retornadas.

O site também tentou entrar em contato com o superintendente de Transalvador, Fabrizzio Müller, que inicialmente pediu para ligar em alguns minutos, pois estava em reunião. A reportagem tentou entrar em contato um tempo depois, mas as ligações não foram atendidas nem retomadas. Já assessoria da autarquia prometeu responder aos questionamentos, mas até o fechamento da reportagem nenhuma repostada foi enviada.

Matéria originalmente postada dia 3

Tweet

COMENTÁRIOS

marco lacerda - 03/06/2015 - 18:42

O brasil vive um desgoverrno e nao poderia ser diferente em relaçao a transalvador !!! Quém pagará a conta ? mais uma vez nós !!!

Carregar mais comentários.

COMENTAR

* NÃO SERÃO AUTORIZADOS COMENTÁRIOS COM PALAVRAS DE TEOR OFENSIVO COMO XINGAMENTOS, PALAVRÕES E OFENSAS PESSOAIS.

Comissão Especial vota pela cassação da Rodando Legal | O REPÓRTER

Segundo o relator da CEI, vereador Zé Antonio, falta de documentação e má prestação de serviço público de depósito de veículos apreendidos levou Câmara a instaurar CPI

No dia 6 de junho, sete vereadores foram designados para formar uma Comissão Especial de Investigação, tendo como presidente o vereador Carlos Alberto da Silva, e relator o vereador Zé Antonio, a fim de apurar possíveis irregularidades nos serviços prestados pela empresa Rodando Legal, que atua no depósito e guarda de veículos apreendidos em Araruama.

Após a comissão reunir farta documentação e ouvir o Comandante do 25º Batalhão/RJ, concluiu que a investigada estaria atuando à revelia das formalidades legais, com contrato vencido há 32 meses. Além disso, infringia o artigo 3 da Lei Municipal 1401/06, operando acima do limite, extrapolando a capacidade do pátio e deixando os veículos expostos em via pública. O documento também cita que a empresa estaria cobrando valores de reboque e diária em desacordo ao estabelecido na Lei Municipal 1404/06.

O relatório também aponta a ilegal atividade em relação aos veículos apreendidos pelo DETRAN e PMERJ, uma vez que existe licitação em que a empresa vencedora foi a MHA dos Santos Parqueamento e Remoções de Veículos LTDA., segue afirmando que a Rodando Legal jamais poderia operar sem que tenha participado e vencido a licitação, caracterizando-se desta maneira uma flagrante irregularidade.

Cidade

Mais licitaçõcs da Transalvador sob mira do MP

A empresa é investigada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro por suspeita de irregularidades, entre outras atividades, na promoção de leilões no município carioca de Macaé, onde tem sede

por **Política Livre** Publicada em 05/06/2015 11:20:24

Tweet

A promotora Rita Tourinho, do Ministério Público Estadual, deve ter um encontro na semana que vem com o superintendente da Transalvador, Fabrízzio Muller, para discutir a formalização de um contrato no valor de mais de R$ 50 milhões do órgão com a empresa "Rodando Legal" para a prestação de serviços de pátio – remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e removidos.

A empresa é investigada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro por suspeita de irregularidades, entre outras atividades, na promoção de leilões no município carioca de Macaé, onde tem sede. Em conversa com o Política Livre, Tourinho lembrou que esta é a segunda vez que a Transalvador realiza uma licitação com o mesmo propósito.

A primeira foi cancelada pelo próprio órgão municipal depois de reconhecer que continha vícios, os quais teriam sido também denunciados numa representação enviada ao Ministério Público. A promotora disse ainda que já solicitou à Transalvador toda a documentação relativa ao contrato com a "Rodando Legal" para analisar o processo de contratação da empresa.

De acordo com uma importante fonte do Poder Judiciário, outras licitaçõcs promovidas

pela Transalvador já se encontram sob análise do Ministério Público Estadual. Fabrízzio Muller foi indicado para a superintendência do órgão municipal pelo então secretário de Transportes de Salvador, José Carlos Aleluia, que deixou o cargo para assumir vaga na Câmara dos Deputados.

Contrato de R$ 50 milhões entre Transalvador e empresa é investigado pelo MP

O Ministério Público da Bahia irá investigar o contrato firmado entre a Transalvador e a empresa carioca "Rodando Legal" para prestação de serviços de pátio, incluindo a remoção, guarda, depósito de veículos apreendidos ou removidos.

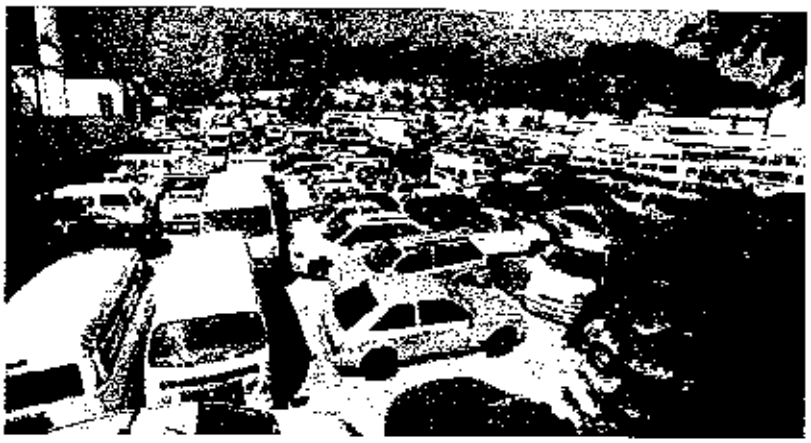

Foto: Rafael Moraes/Extra

Diversas investigações em torno da empresa foram realizadas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, que instaurou o inquérito civil para questionar a legalidade dos leilões promovidos pela empresa no município de Macaé, onde a "Rodando Legal" tem sede.

De acordo com reportagem do site Bocão News, a promotora de Justiça, Rita Tourinho, afirmou que o MP-BA já estava acompanhando essa licitação. "Estamos com esse procedimento desde a primeira licitação que foi cancelada. A própria Transalvador reconheceu as irregularidades e cancelou o processo inicial", disse ela, que também ressaltou que não possui detalhes da atual situação do processo, que está sob análise.

Fotografias flagram ação suspeita de funcionários mexendo em veículo apreendido em depósito

Empresa responsável pela remoção, guarda e leilão de carros em Petrópolis venceu licitação no ano passado

POR MAÍRA RUBIM

18/08/2014 7:00

Depósito. Os funcionários da Rodando Legal mexem em um dos veículos apreendidos - **Foto do leitor**

PUBLICIDADE

PETRÓPOLIS - Vencedora da licitação pública feita pela Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes (CPTrans) no fim do ano passado, a empresa Rodando Legal se tornou, desde o dia 10 de janeiro, responsável pela remoção, guarda e leilão de carros que não respeitam as leis de trânsito e pelo repasse de 15% do valor arrecadado com essas atividades à prefeitura de Petrópolis. Ao longo de sete meses de prestação de serviço, a empresa tem sido alvo de uma série de denúncias, entre elas a de cobrança abusiva de diárias.

No dia 15 de junho, um leitor, que preferiu não se identificar por medo de represálias, flagrou dois funcionários da empresa no instante em que eles mexiam no motor de um automóvel guardado no depósito da Rodando Legal em Petrópolis, na pedreira desativada da Rua General Marciano Magalhães, no bairro do Morin.

— Eu estava num terreno próximo à pedreira desativada do Morin, onde funciona o depósito de carros, quando vi a equipe da Rodando Legal mexendo no interior de um veículo. Os funcionários me viram e mandaram chamar a polícia. O policial queria que eu mostrasse as fotos que tinha feito. Achei estranho. Se não tinham o que temer, por que isso tudo? — questiona o leitor.

No mês passado, a Câmara de Vereadores mandou um ofício à CPTrans questionando o órgão a respeito do funcionamento do serviço de reboque feito pela Rodando Legal. Na última semana, a CPTrans determinou a devolução de diárias que foram cobradas indevidamente aos proprietários de veículos rebocados pela empresa. Os vereadores, no entanto, ainda aguardam explicações sobre o parcelamento das dívidas e sobre a quantidade de veículos apreendidos nos primeiros meses de funcionamento do serviço.

Por meio de sua assessoria de imprensa, a Rodando Legal disse que não poderá se manifestar sobre uma situação hipotética da qual não possui ciência (o flagrante do leitor), já que a empresa não recebeu as fotos com a denúncia. Já a CPTrans informou que a Rodando Legal será oficiada para cobrar esclarecimentos em relação às imagens. Se ficar caracterizado qualquer dano aos veículos, a empresa será obrigada a ressarcir o proprietário, conforme prevê o contrato com a companhia.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ n. 07.793.762/0001-31, com sede à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville-SC, CEP 89233-580, através de seu representante legal o empresário MARCELO REBELLATO, CPF nº 955.154.619-91, fone (47) 9696-2828, e-mail: flyguincho@hotmail.com.

OUTORGADOS: Pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor **HÉLIO REBELLATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 038.251.169-72, com endereço sito à Rua Guarani, nº 2.800, Bairro Jardim La Salle, Toledo, PR.

PODERES: A quem conferem amplos poderes para o foro em geral com cláusula ***"ad-judicia et extra"*** a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquia ou Entidade Paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou interessados ou requeridos, **e os especiais** para reclamar, transigir, dar quitação, recorrer, assinar acordos e compromissos, prestar declarações bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom desempenho deste mandato, dando tudo bom, firme e valioso, **especialmente para apresentar e assinar as contrarrazões ao Recurso Hierárquico (fase de habilitação) no Edital de Licitação nº 001/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Toledo (PR).**

Toledo, 19 de agosto de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME
Marcelo Rebellato
Empresário Individual

32988
19/08/16
13:59
Jéssica

transguard 426

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Concorrência Pública
Edital de licitação nº 001/2016 - Trânsito

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, vem respeitosamente, por seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 109, §3º da Lei federal nº 8.666/1993, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do recurso hierárquico interposto pela empresa M. Rebellato - Automóveis ME, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a manutenção integral da decisão recorrida acerca da habilitação da empresa Transguard do Brasil no certame em epígrafe, bem como o seguimento das inclusas razões, a fim de que sejam apreciadas pelo Ilmo. Sr. Secretário da Administração da Prefeitura do Município de Toledo, na qualidade de autoridade superior competente, a quem ora é requerida a confirmação do julgamento sob exame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Fredymark Cunha Sales

ILMO. SR. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO.

Recorrente: M. Rebellato – Automóveis - ME

Recorrida: Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.

Concorrência Pública

Edital de licitação nº 001/2016 – Trânsito

I - DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo para interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Toledo comunicou via e-mail, no dia 15/08/2016, a convocação para apresentação de contrarrazões da Concorrência nº 001/2016:

> Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME; referente a HABILITAÇÃO da empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.
> Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.
> Segue anexo cópia do recurso apresentado. (grifou-se)

O prazo fixado pela Comissão coaduna-se com a previsão estabelecida pelo legislador no art. 109, § 3º da Lei federal nº 8.666/1993:

> Art. 109. [...]
> § 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A convocação para as contrarrazões foi publicada em 15/08/2016 (segunda-feira). Em razão disso, o prazo legal para apresentação das contrarrazões expira em 22/08/2016 (segunda-feira).

II - DOS FATOS

A Concorrência Pública nº 001/2016 tem como objetivo **OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, LIBERAÇÃO E LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS E QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE TOLEDO**.

No dia 27/07/2016, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração procedeu à abertura dos invólucros contendo a documentação exigida no Edital nº 001/2016, na sede da Prefeitura de Toledo, para a análise dos documentos apresentados pelas licitantes.

Após a abertura dos envelopes, a Comissão suspendeu a sessão a fim de melhor analisar os documentos de habilitação das proponentes.

Por conseguinte, no dia 03/08/2016, a Comissão de Licitações publicou sua decisão no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, habilitando as empresas Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda. e M. Rebellato – Automóveis – ME e inabilitando a empresa Valdir Loos ME, pelo fato de não ter atendido ao item 3.3, alínea d do Edital nº 001/2016 (apresentação de certidão positiva de débitos municipais).

Em razão disso, a empresa M. Rebellato – Automóveis ME interpôs seu recurso tempestivamente em face da decisão de habilitação da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.

Em que pese o inconformismo da recorrente, a decisão de habilitação da empresa Transguard do Brasil proferida pela Comissão de Licitações da Secretaria de Administração não merece reparos. Senão vejamos.

III – DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS ME

A empresa M. Rebellato impugna o Termo de Compromisso de Locação de Imóvel apresentado pela recorrida, alegando que o termo não foi assinado pelo proprietário do terreno e que o endereço informado no termo de compromisso é diverso do constante na escritura pública do imóvel:

> Ocorre que entre os documentos exigidos em edital, a Recorrida apresentou Termo de Compromisso assinado por pessoa diversa ao proprietário do imóvel, além do fato de que o imóvel informado no Termo de Compromisso não coincide o endereço com o imóvel apresentado na escritura pública, descumprindo a previsão do item 3.3 "q" do edital.

O item 3.3, alínea "q" determina à licitante:

> 3.3 - No envelope "01" de DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o seguinte:
> q) A Licitante deverá apresentar escritura da área em seu nome, destinada à instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos apreendidos com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizada em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura do Município de Toledo, acompanhada de certidão recente da matrícula da mesma. Caso não seja proprietária da área, deverá apresentar um Termo de Compromisso FIRMADO PELO PROPRIETARIO DO TERRENO E A LICITANTE, no qual conste que, caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação. Este Termo de Compromisso deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

A recorrente alega que o imóvel tem como proprietários o Sr. Orlando Ettore Donin e sua esposa, a Sr. Regina Sartori Donin, e que o termo de compromisso foi assinado pelo Sr. Ademir Nesello.

Entretanto, conforme cópia da escritura anexa, as informações descritas no recurso da empresa M. Rebellato não estão corretas. Consta como proprietário o Sr. Biasio Nesello, o qual é pai do Sr. Ademir Nesello.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que, conforme cópia da procuração anexa, o Sr. Ademir Nesello tem aptidão para firmar compromissos e assinar documentos em nome de seu pai. Portanto, o ato em questão é válido, na medida em que o Sr. Ademir Nesello, na posse da procuração, tem legitimidade para assinar o termo de compromisso, conforme previsão inscrita no art. 653 e seguintes do Código Civil.

No que tange ao argumento entorno do endereço do imóvel, nota-se que houve mais um equívoco da recorrente. Conforme cópias da escritura, da certidão e do IPTU anexas, percebe-se que o endereço que consta no termo de compromisso é o mesmo expresso na escritura e no IPTU, qual seja, a Rua Santos Dumont, s/n, Vila Industrial, Toledo/PR.

Em razão disso, conclui-se que o Termo de Compromisso de locação de imóvel apresentado pela recorrida encontra-se correto e válido, estando apto a habilitar a Transguard do Brasil no certame em tela.

Reitera-se que o que se quer demonstrar com os argumentos acima expostos é a condição real e efetiva da licitante na época de apresentação dos envelopes. Não se busca aqui a regularização posterior, mas, ao contrário, atestar a validade dos atos e dos documentos à época de seus acontecimentos.

Nessa esteira de raciocínio, devem ser observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência no caso sob análise. O procedimento licitatório não se caracteriza por ser um fim em si mesmo, mas um meio para tutelar seu

objetivo principal, o interesse público, e, com isso, efetivar a contratação da proposta mais vantajosa e do licitante apto. Dessa maneira, estabelece o Tribunal de Contas da União (TCU):

> [...] o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais. (TCU, Processo 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203.)

Observa-se o mesmo entendimento nos tribunais estaduais, exemplificado na decisão destacada abaixo, no qual restou determinado que a apresentação de documento demonstrando a regularidade na época da abertura dos envelopes é fato ensejador de habilitação da proponente, uma vez que confirma a validade do documento:

> MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE PROPONENTE. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA PELO CREA VENCIDO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DEMONSTRANDO QUE A IMPETRANTE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO QUANDO DA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO. EQUÍVOCO PRATICADO. EXCESSO DE FORMALISMO E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE.** SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA DESPROVIDA. (TJ-SC - MS: 513934 SC Processo 2008.051393-4, Relator: Cesar Abreu, Data de Julgamento: 27/05/2009, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. , de Itajaí.) (grifou-se)

Dessa maneira, os argumentos da recorrente não merecem prosperar, eis que resta preenchida a exigência prevista no item 3.3, alínea "q" do edital.

Diante do exposto, conclui-se que a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura de Toledo analisou e decidiu corretamente ao observar os critérios e os procedimentos estabelecidos no Edital de Concorrência nº

001/2016 para o julgamento da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., em que pese o fato de que foi verificada a ausência de qualquer questionamento proferido pela Comissão à recorrida.

VI – DO PEDIDO

Com base nos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., no que tange à discussão pertinente à habilitação da recorrida, requer a apreciação das razões acima expostas e que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora apresentado e a manutenção da decisão de habilitação proferida pela Comissão de Licitações da Secretaria de Administração, diante da verificação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Concorrência nº 001/2016.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Fredymark Cunha Sales

ANEXO I

Cópias da Escritura do imóvel e da Certidão Negativa de Débitos Imobiliários

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COMARCA DE TOLEDO — ESTADO DO PARANÁ

Felipe Araújo Loureiro
TABELIÃO

Livro N.º 15 — Folhas 112 — N.º 2067

ESCRITURA pública de compra e venda.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e nove dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta e, treis (1963), nesta cidade, Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora a firma "INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANÁ S/A", sociedade comercial, colonizadora e industrial com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul e, filial nesta cidade, representada por seu bastante procurador Snr. RUBEN ANDRÉ SONS, brasileiro, casado, do comercio, aqui residente e domiciliado, nos termos do instrumento de mandato lavrado neste Cartório, no livro de procurações número 5, folhas 372, em 5 de abril de 1962; e de outro lado, como outorgado comprador, o Snr. "BIASIO NIESELO", prestieiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta município.

Todos conhecidos de mim, Escrevente Juramentado, do Tabelião , e das duas testemunhas ao final nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante estas pelli outorgante me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que o justo título e legítima possuidora do imóvel denominado Fazenda Britânia, neste município, cujo título de propriedade, "Escritura pública de compra e venda em que foi partes a Companhia de Madeiras Alto Paraná", está registrada no Registro de Imóveis desta Comarca, sob número 17, folhas 12 e 13, do livro 3, em 8 de setembro de 1954; e inscrita de conformidade com o Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937. SEGUNDO: Que resolveu vender ao ora comprador as chácaras números quarenta e nove(49), quarenta e sete(47) e quarenta e oito (48), situadas na Vila Industrial, com as áreas de 26.710 m2; 29.640 m2 e 28.670 m2, respectivamente, perfazendo a área total de 85.020 m2, sem benfeitorias, com as confrontações seguintes: chácara número 49, confronta: Nordeste, Arroio Marreco; Noroeste, chácara Nº 48; Sudeste, chácara Nº 50; Sudoeste, estrada de chácaras; As chácaras números 47 e 48, confrontam: Nordeste, Arrio Marreco; Noroeste, chácara Nº 46; Sudeste, chácara Nº 49; Sudoeste, estrada de chácaras. TERCEIRO: Que possuindo os imóveis acima descritos livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo ao outorgado como de fato vendido o tem, pelo preço certo e ajustado de cento e cinco mil duzentos e oitenta e treis (Cr$ 105.283,oo), que confessa ter recebido do outorgado comprador em moeda corrente do País, dando-lhe plena e geral quitação de pago

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia. Confere com o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada.
Toledo 9 AGO. 2016
Em Test. da verdade.
Sérgio Borges dos Reis - Tabelião
Maria de Lourdes Berwian - Escrevente
Neusa Maria Gonchorski - Escrevente
Jenira Copeti - Escrevente
Elizangra Carla Silva - Aux. Juramentada
2º TABELIONATO "REIS" Selo 20080 Fone/Fax (45) 3056-4245 CEP 85900-970 Toledo - Paraná
Confiro que o selo de autenticidade foi aplicado ao verso da folha

satisfeita , para não mais repetir , transferindo e subrogando-lhe toda a posse, domínio, jús e ação que exerce sôbre os imóveis ora vendido s , para que dele o mesmo comprador use goze e dinsponha como seus que fica m sendo, obrigando-se vendedor s a fazer a venda sempre bôa, firme e valiosa, respondendo pela evicção a qualquer tempo. QUARTO: Que primitivamente a venda dos imóveis acima foram feitas: a chácara número 49, ao Snr. Oswaldo Goellner, em 30 de outubro de 1954, e este e sua mulher a transferiram ao Snr. Andeino Germano Lopes, em 26 de junho de 1956; e as chácaras números 47 e 48, ao Snr. Andrino Germano Lopes, em 1 de agosto de 1958 e 4 de fevereiro de 1957, respectivamente e este e sua mulher transferiram as treis chácaras ao ora comprador em 2 de maio de 1959. QUINTO: Para efeito de pagamento do imposto de transmissão Inter-Vivos os imóveis foram avaliados em duzentos e doze mil e quinhentos cruzeicos (Cr$212.500,oo)

Pelo outorgad o comprador ante às mesmas testemunhas me foi dito que aceitava esta escritura em todos seus termos, exibindo-me o talão do cheque do seguinte teor: Talão Nº 0978. Prefeitura Municipal de Toledo. Exercício de 1963. Recebi do Sr. Biasio Neselo a quantia de Cr$36.283,40 proveniente sobre Imp. de transm. Inter-Vivos das chácaras ns. 47, 48 e 49, da Vila Industrial, área de 85.020 m2. Toledo, 27 de maio de 1963. (a) Alcides Dantin. Tesoureiro. Apresentaram os seguintes documentos: a) Nº 3043. Certidão Negativa. Certifico, para que produza os efeitos legais, que revendo o livro de lançamento do Imp. Mun. desta Prefeitura, dele não consta que a firma Ind. Mad. Col. Rio Paraná S/A. seja devedora a Faz. Municipal. Toledo, 9 de maio de 1963. (a) Mario Nunes. Exator. b) Exatoria de Rendas Estaduais de Toledo. Certidão Negativa Nº 53990. Certifico, para que produza os efeitos legal , que revendo os livros de lançamento de imp. existentes nesta repartição, deles não consta que Ind. Mad. Col. Rio Paraná S/A. seja devedora à Faz. Estadual. Toledo, em 27 de maio de 1963. (a) Mario Nunes Exator. c) Registro de Imóveis, Títulos e Documentos. Certidão Negativa. Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que dos livros deste Cartório, não consta estar onerado por hipoteca, nem mesmo legal e outros ônus reais: das chácaras ns. 47, 48 e 49, da Vila Industrial, de propriedade da Ind. Mad. Col. Rio Paraná S/A. O referido é verdade e dou fé. Toledo, 27 de maio de 1963. (a) Armelindo Angeli Of. Maior. Isento do imposto Mobiliário, conforme guia expedida e visada pela Coletoria Federal de Toledo, em 27 de maio de 1963. Nº 00437.

E assim me pediram lhes lavrasse esta escritura, hoje a mim distribuida que lhes sendo lida na presença das testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas Albano Gewehr e Ney Zillmer, brasileiros, casados, do comercio, aqui residentes. Pago esta Cr$10,oo selo estadual do folha e Cr$60,oo taxa de Ap. dos Serv. da Justiça. Eu, Antonio Heisa, Escrevente Juramentado que escrevi. Eu, Felipe Araujo Loureiro, Tabelião subscrevo e assino. (a) Felipe Araujo Loureiro. Sôbre o selo devido está: Toledo, 29 de maio de 1963. (as) pp. Ruben Andre Gonçalves, Biasio Neselo, Albano Gewehr, Ney Zillmer, reg. 29-5-63, rep. Trasladada na mesma data. Eu [illegible] Tabelião fiz datilografar, conferi, está conforme, dou fé, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Toledo, 29 de maio de 1963

Em teste de verdade

Felipe Araujo Loureiro-Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO — PARANÁ
Protocolo 1400 — Fls. 6317
Matrícula 14039 — Fls. 149
Fls. 572 — Livro 3
Toledo, 25 de Junho de [illegible]

Autentico a presente cópia [illegible] com o original que me foi apresentado e devolvido. Dou fé.
Toledo
Em Test
Laércio Borges dos Reis
Maria de Lourdes Sá
Neusa Maria Gonchorosky
Janira Capati - Escrevente
Elzandra Carla Silva - Aux. Juramentada

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Toledo - Estado do Paraná

Bel. Haroldo Lycurgo Hamilton

Oficial Vitalício

TALÃO N. [illegible] Página [illegible]

CERTIFICO, que a fls. [illegible] e sob n. [illegible] do Livro - de [illegible] foi efetuado a

Lote rural n.49 e 47 e 48 da Vila Industrial, nesta cidade, com as seguintes:-.-.-.

436

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 30642/2016

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

VALIDADE: 15/10/2016	CÓD AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHTJTXT8R5BH

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: BIASIO NESELLO

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
38200	00.02.320.0034.1600.000	CHAC	0049/47/48

ENDEREÇO

RUA SANTOS DUMONT, 5128 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85904450 Toledo - PR

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	COTA
85020,00000000 M²	246,00000000 M²		0,000000 M²

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 16/06/2016.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, 3 folhas, que me foi apresentada e que confere com o original.
Toledo, PR.
Reis - Tabelião
Elirandra Carla Silva - Aux. Juramentada

transguard

ANEXO II

Cópia da procuração particular firmada entre Biaiso Nesello e Ademir Nesello

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

BIASIO NESELLO, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF 119.687.379-87 e RG nº 761.776 – SSP-RS, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont, nº 47, Vila Industrial, Toledo-PR.

OUTORGADO:

ADEMIR NESELLO, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º 191.501.309-78 e RG nº 1064713-4, estabelecida a Rua Alcides Etchegoyen, 45 Centro, na cidade de Toledo/PR, Cep:85.910-000

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado a quem confiro amplos e gerais poderes para o foro em geral, com os poderes da cláusula "Ad Judicia et Extra" e "Ad Negocia", com poderes especiais para transigir, acordar, firmar compromissos, ofertar em locação, propor e desistir de ação, receber e dar quitações a alugueres, praticando todos os demais atos necessários ao fiel e bom cumprimento do presente mandato, inclusive fazer declarações, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, bem como executar todos os atos que se fizerem necessários, para representada-la em juízo, especialmente para **ADMINISTRAR O IMÓVEL, para fins de locação e ou arrendamento.**

Toledo, 09 de janeiro de 2015.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia
Confere com o original que me foi
apresentado e devolvido à parte interessada.
Dou fé.
Toledo, 19 AGO. 2015 PR
Em Test. da verdade
Lucrécia Borges dos Reis - Tabeliã
Maria de Lourdes Berwian - Escrevente
Nelisa Maria Gonchorski - Escrevente
Janira Copetti - Escrevente
Elizandra Carla Silva - Aux. Juramentada
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Santos Dumont, 1915 - Fone (45) 3252-2444
Toledo - Paraná
Custas R$ 5,00 Selos R$ 0,00
Total R$ 5,00
Código que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado no verso da folha do documento entregue à parte.

BIASIO NESELLO
CPF/MF 119.687.379-87
761.776 – SSP-RS

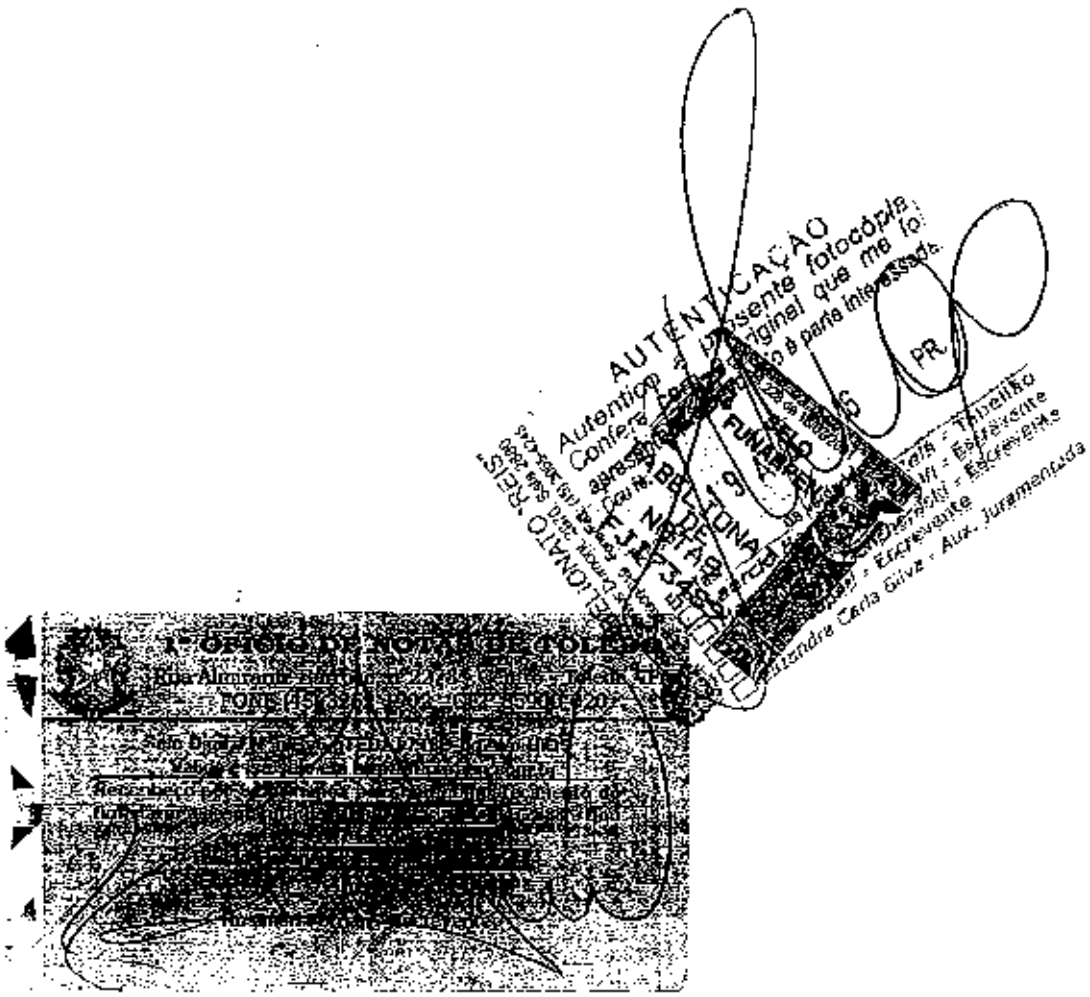
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia,
Confere com o original que me foi
apresentada e parte interessada.
PR.
1º OFÍCIO DE NOTAS E DE COLEGIO

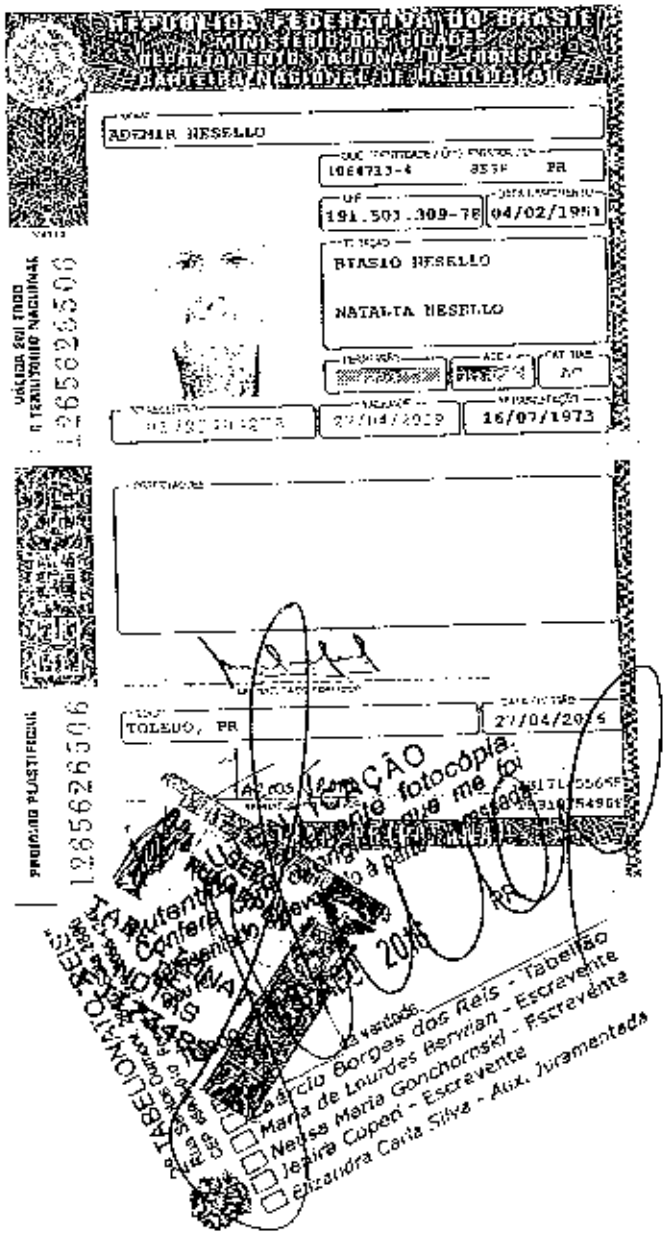
ADEMIR BESELLO
191.503.309-78
04/02/1951
BIASIO BESELLO
NATALIA BESELLO
16/07/1973
TOLEDO, PR
Cópia fotocópia.
Reconheço a presente
Em Testemunho
Márcio Borges dos Reis - Tabelião
Maria de Lourdes Bervian - Escrevente
Neiva Maria Gonchorski - Escrevente
Jeane Copeti - Escrevente
Elizandra Costa Silva - Aux. Juramentada

transguard

ANEXO III

Cópia do carnê do IPTU

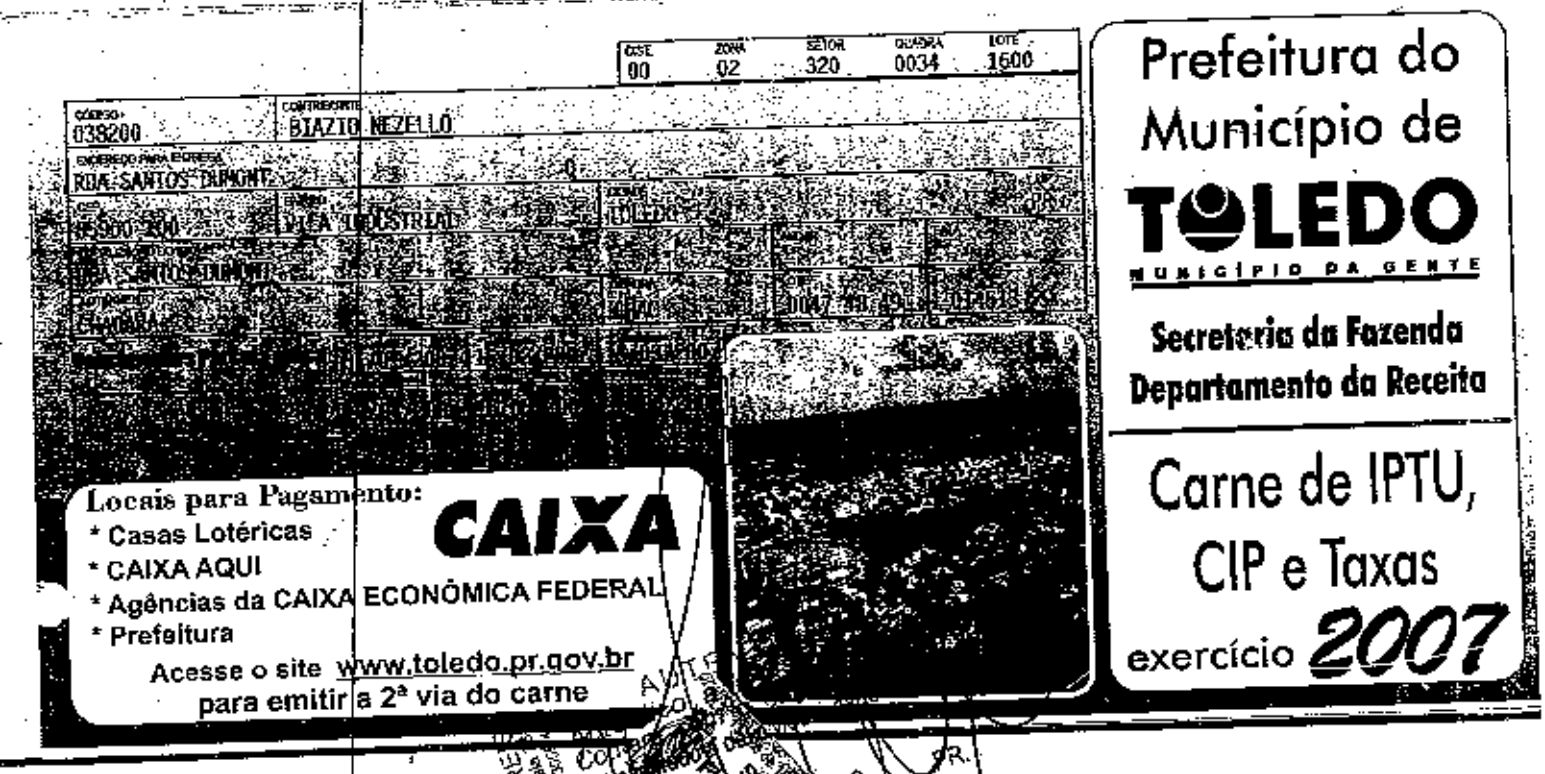
Prefeitura do Município de
TOLEDO
MUNICÍPIO DA GENTE
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita
Carne de IPTU, CIP e Taxas
exercício 2007
Locais para Pagamento:
* Casas Lotéricas
* CAIXA AQUI
* Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
* Prefeitura
Acesse o site www.toledo.pr.gov.br
para emitir a 2ª via do carne
CAIXA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** COM RELAÇÃO À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME, e VALDIR LOOS ME; E DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** COM RELAÇÃO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** NO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de 2016 às 10h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta por Elói Luiz Pierozan Presidente e membros Astor Pedro Christ e Luis Carlos Fabris, instituída pela Portaria nº 400/2015, de 15 de dezembro de 2015, com a finalidade de julgar o Recurso Administrativo interpostos pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 109 da Lei 8666/93, e tempestivamente mediante requerimento protocolizado sob o nº 31482 de 09/08/2016, contra a habilitação das empresas **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME, e VALDIR LOOS ME**; e também julgar o recurso da empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME** nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 109 da Lei 8666/93, e tempestivamente mediante requerimento protocolizado sob o nº 31504 de 10/08/2016, contra a habilitação da empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO. Alega a recorrente: **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o no 11.361.353/0001-33, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 735, sobre loja 134. Estrela do Norte. São Gonçalo/RJ. Vem respeitosamente, por seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 109. inciso I, alínea b da Lei federal nº 8.666/1993, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de julgamento de habilitação, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a revisão do ato e a inabilitação em definitivo das empresas M. Rebellato — Automóveis ME e Valdir Loos ME, bem como o seguimento do recurso, a fim de que seja apreciado pelo Ilmo. Sr. Secretário da Administração da Prefeitura Municipal de Toledo, na qualidade de autoridade superior competente, a quem ora é requerida a confirmação do julgamento sob exame. Ref. a Licitação na modalidade de Concorrência nº 001/2016 -Trânsito, a Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada decidiu habilitar as seguintes empresas: M. Rebellato Automóveis –ME; Transguard do Brasil Remoção e Cautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda; - A empresa VALDIR LOOS ME, foi inabilitada pelo não atendimento ao item 3.3 alínea "d" do edital: apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante do Município de Indaial – SC. Certidão Positiva De Débitos sendo que a mesma deveria ser Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa. Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. DOS FATOS: A Concorrência Pública nº 001/2016 tem como objetivo, OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, LIBERAÇÃO E LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS E QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE TOLEDO. Por conseguinte, no dia 03/08/2016, a Comissão de Licitações publicou sua decisão no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, habilitando as empresas Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda. e M. Rebellato —Automóveis — ME e inabilitando a empresa Valdir Loos ME, pelo fato de não ter atendido ao item 3.3, alínea "d" do Edital nº 001/2016 (apresentação de certidão positiva de débitos municipais). Entretanto, tanto a licitante M. Rebellato — Automóveis – ME, quanto a empresa Valdir Loos ME, apresentam erros graves em seus documentos de qualificação técnica que configuram

inabilitação definitiva de ambas participantes. Em que pese a análise formal da documentação de habilitação, o resultado da fase de habilitação da Concorrência nº 001/2016-Trânsito merece reparos. Senão vejamos. — DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA empresa. M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME; O item 3.3, alínea "m" do Edital de Concorrência n° 001/2016 prevê, como requisito de habilitação de qualificação técnica: 3.3 - No envelope "01" de DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o seguinte: [...] m) Demonstração de capacidade técnico-operacional através da comprovação de aptidão da Concessionária, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado; Poderá a licitante apresentar um atestado para cada uma das atividades licitadas e se referirem a contratos ainda em andamento, desde que o objeto já realizado atenda todas as exigências deste Projeto; com o resultado da licitação pertinente: Em cumprimento ao aludido item, a licitante M. Rebellato apresentou os atestados de capacidade técnica emitidos pelas empresas Metronorte Comercial de Veículos Ltda., BR. Comércio de Automóveis C.F. Joinville e Marin Veículos Ltda. Nesse sentido, cumpre ressaltar que a referida empresa participou, no início desse ano, da licitação promovida pelo Departamento de Trânsito de Joinville, qual seja, a Concorrência nº 050/2015, cujo objeto era similar ao da presente licitação. Naquela oportunidade, foi alegado por uma das licitantes que a empresa M. Rebellato apresentou atestado de capacidade técnica ilusório, afirmado pelo próprio emitente por uma nota oficial. Outrossim, os atestados apresentados pela empresa M. Rebellato apresentam quantidade e objeto incompatíveis ao objeto da presente licitação: a) Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Metronorte Comercial de Veículos Ltda.; - Objeto: Serviços de transporte, guinchamento, remoção e guarda de veículos automotores para a empresa: - Prazo: 08/01/2014 a 16/12/2014 (11 meses); - Quantidade de veículos: 85 veículos (média de 8 veículos/mês). b) Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa BR. Comércio de Automóveis C.F. Joinville: - Objeto: Serviços de transporte, guinchamento, remoção e guarda de veículos automotores para a empresa: - Prazo: 09/05/2013 a 03/11/2014 (18 meses); - Quantidade de veículos: 21 veículos (média de 1 veículo/mês). c) Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Marin Veículos Ltda.; - Objeto: Serviços de transporte, guinchamento, remoção e guarda de veículos automotores para a empresa: - Prazo: 10/12/2013 a 01/09/2014 (9 meses): - Quantidade de veículos: 9 veículos (média de 1 veículo/mês). O termo de referência assim define o objeto da licitação: A presente licitação objetiva a seleção de empresa para outorga da concessão, para exploração dos serviços, de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, em cumprimento a Lei federal n° 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), a Lei federal n° 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber). Lei federal no 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB). Lei federal n°13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" no 155/2015 e demais legislações. Os atestados apresentados pela licitante são decorrentes de serviço prestado para terceiros (loja de veículos), serviço este que não guarda semelhança com objeto licitado, que possui natureza distinta. Senão vejamos: A Concessionária vencedora do processo terá que não somente que guinchar e guardar o bem (veículo) apreendido, mas terá também que exercer atividades descritas nos itens 12,13,15,16 e 17 do PROJETO BÁSICO, que possuem grau de complexidade e natureza, muito diferentes do apresentado nos atestados técnicos pela licitante. Para ficar claro enunciamos o item editalício supra citado 3.3 - [...] m). Em razão disso, solicita-se à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração a promoção de diligência para confirmar a veracidade das informações prestadas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela M. Rebellato na Concorrência nº 001/2016, conforme prevê o artigo 43, §3o da Lei 8666/1993 e jurisprudência, como meio legal de pesquisa e de prova: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da

proposta de Licitação. Habilitação dos proponentes. A conversão do julgamento em diligência para colher parecer técnico ou promover diligência para verificar, em concreto, realização de serviços pela proponente, não desatende, pelo contrário, cumpre a finalidade normativa do art. 43 da - Lei 8.666/93. IV – Da Declaração De Comprovação De Organização E Administração De Leilão Apresentada Pelas Licitantes M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME E VALDIR LOOS ME o item 3.3. alínea "s" do Edital de Concorrência no 001/2016 estabelece, como requisito de habilitação de qualificação técnica: 3.3 - No envelope "01" de DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o seguinte: s) Declaração de comprovação de organização e administração de leilão de, no mínimo, 2.000 (dois mil) veículos: (grifou-se) Tal dispositivo deve ser interpretado à luz do item 3.3, alínea "m" do referido edital. Quis o administrador exigir, como requisito de habilitação, a declaração de comprovação de organização e administração de leilão como documento suplementar atestado por envolver atividades pertinentes e compatíveis com o objeto almejado, de modo a atestar a experiência da empresa no desempenho de tais serviços e garantir a eficiência da futura contratação, atendendo, assim, aos princípios basilares da Administração Pública e ao art. 30, II da Lei Federal nº 8.666/1993. Entretanto, as declarações de comprovação de organização e administração de leilão apresentadas pelas empresas M. Rebellato - Automóveis ME e Valdir Loos ME encontram-se em desconformidade ao exigido no item 3.3. alíneas do edital. E a empresa M. Rebellato apresentou declaração, atestando que, "caso seja declarada vencedora, comprovará a organização e administração de leilão". Ressaltou, ainda, que "a comprovação se dará através de profissional legalmente habilitado para tal fim com capacidade técnico-profissional para executar os serviços" e que "compromete se a apresentar leiloeiro habilitado perante a JUCEPAR [...], que será o profissional vinculado a empresa". A empresa Valdir Loos apresentou declaração, atestando que: caso seja declarada vencedora, fará a comprovação da organização e administração de leilão de no mínimo 2000 veículos através de leiloeiro legalmente habilitado perante a JUCEPAR [...] e vinculado a empresa, com a finalidade de executar os serviços de apoio em leilões realizados pelo município. Todavia, a o item 3.3. alíneas do Edital de Concorrência nº 001/2016 é claro em sua redação quando exige a comprovação de experiência prévia das licitantes de atividade intrínseca e relevante ao objeto da presente licitação, qual seja, organização de leilão, fato que não foi comprovado pelas referidas empresas por meio de seus documentos, inclusive porque, além de suas declarações, seus atestados de capacidade técnica não envolvem a prestação de serviços de organização e administração de leilões. Quanto à prática dos serviços de organização e administração de leilões, as responsabilidades e atividades da futura concessionária e do leiloeiro estão claramente definidas no Termo de Referência e no Anexo X do Edital de Concorrência no 001/2016. Nesse sentido, o Código Brasileiro de Trânsito estabelece, em seu art. 262, §5°, que necessariamente os serviços de "recolhimento ao depósito, bem como a sua manutenção serão contratados pela Administração através de licitação pública pelo critério de menor preço". Portanto, este comando legislativo não pode ser ignorado e deve ser interpretado concomitantemente com o Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta o exercício da atividade do leiloeiro público. Sendo assim, o particular contratado no presente certame deverá, necessariamente, transigir com leiloeiro público para levar a cabo a atividade designada pelos arts. 262, §5° e 328 do CTB e pelo Decreto nº 21.981/32, ou seja, cada parte exercerá suas atividades no limite de suas competências designadas pelas normas legais e pelo edital e seus anexos. Com efeito, mostra-se tão relevante a apresentação de comprovação de experiência prévia em organização de leilão para garantir a qualidade nos serviços ora pretendidos. Tratando-se de mera matéria de lei, cognoscível de ofício e cuja ignorância não se poderia alegar, as empresas M. Rebellato — Automóveis — ME e Valdir Loos ME devem ser consideradas inabilitadas da Concorrência nº 001/2016 por expresso descumprimento ao item 3.3, alíneas do edital. Além disso, o caso em questão fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. As licitantes supramencionadas descumpriram gravemente as cláusulas estabelecidas no edital, comprometendo o resultado da licitação e a própria execução de seu objeto futuramente. Atos como esses afrontam potencialmente o princípio da segurança jurídica, na medida em que eiva de vícios o julgamento do certame, sob pena de tornar subjetiva tal apreciação. Com base nos

fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., no que tange à discussão pertinente ao resultado da fase de análise da documentação de habilitação da Concorrência no 001/2016, requer a apreciação das razões acima expostas e que seja revisada a decisão de julgamento de habilitação, inabilitando em definitivo as licitantes M. Rebellato — Automóveis — ME e Valdir Loos ME, diante das graves inconsistências apresentadas em suas documentações de habilitação. Alega a recorrente **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME,** aqui postulando através de seu representante legal, inconformada com a decisão que declarou habilitada no certame a empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., dela interpõe RECURSO HIERÁRQUICO, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal no. 8.666/93, consoante razões constantes de petição anexa, parte integrante e inseparável deste recurso. A Recorrente se insurge contra a decisão tomada pela ilustre Comissão de Licitações em declarar habilitada no certame a empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., cuja documentação de habilitação encontra-se em desacordo com o edital de licitação, pelas razões de fato e de direito que passo a expor. Após análise dos documentos das licitantes, em momento posterior, a Comissão de Licitações decidiu por declarar habilitada a documentação da Recorrida TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Ocorre que entre os documentos exigidos em edital, a Recorrida apresentou Termo de Compromisso assinado por pessoa diversa ao proprietário do imóvel, além do fato de que o imóvel informado no Termo de Compromisso não coincide o endereço com o Imóvel apresentado na escritura pública, descumprindo a previsão do item 3.3 "q" do edital. A redação do item 3.3, "q" do edital assim estabelece: q) A Licitante deverá apresentar escritura da área em seu nome, destinada à instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos apreendidos com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizada em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura do Município de Toledo, acompanhada de certidão recente da matrícula da mesma. Caso não seja proprietária da área, deverá apresentar um Termo de Compromisso firmado pelo proprietário do terreno e a licitante, no qual conste que, caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação. Este Termo de Compromisso deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos; O imóvel mencionado no Termo de Compromisso apresentado pela Recorrida fica na Rua Santos Dumont, s/n, Vila Industrial. A assinatura apresentada no mesmo Termo de compromisso (na condição de Promitente Locatário) é do Sr. Ademir Nesello, que, salvo melhor juízo, não tem comprovada a relação de propriedade do imóvel com o apresentado na escritura pública, cuja informação é possível constatar da leitura da Certidão de Inteiro Teor apresentada. Contata-se, portanto, que a matrícula do imóvel (Matrícula no 40469) tem como proprietários o Sr. Orlando Ettore Donin e sua esposa Sra. Regina Sartori Donin, e com endereço diferente do informado no Termo de compromisso. Em rápida consulta no Google Maps, é fácil identificar que trata-se de duas localidades diferentes — a rua Santos Dumont, bairro Vila Industrial (endereço informado no Termo de Compromisso) e a Estrada Toledo/São Luís do Oeste (endereço informado conforme Certidão de Inteiro Teor expedida pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo). Mesmo no caso, de que se comprove posteriormente que o Sr. Ademir Nesello é o atual proprietário do imóvel citado na Matrícula, através de documento diverso do apresentado, ainda assim é necessária a inabilitação da Recorrida, pelo fato de não apresentar no momento oportuno a documentação que comprova que o signatário do Termo de Compromisso é o legítimo proprietário do imóvel, e por conseqüência, a pessoa apta a assinar o TERMO DE COMPROMISSO exigido no item 3.3, alínea "q" do edital. Como já afirmado, soma-se ao fato de que a Recorrida apresentou endereços de duas localidades diferentes, havendo dificuldade em estabelecer alguma relação entre os endereços informados (vide mapa anexo, extraído do Google Maps, com a distância entre os dois endereços). Desta forma, a documentação de habilitação apresentada pela Recorrida tornou-se incompleta. A documentação não atendeu às definições contidas no item 3.3. "q" do instrumento convocatório, que claramente exige que o

Termo de Compromisso seja Firmado Pelo Proprietário do Terreno e a Licitante. Diante destas razões até aqui expendidas, requer que o presente recurso hierárquico seja conhecido e processado na forma da lei (recebido, portanto, em seu duplo efeito — artigo 109, inciso III, § 2º), e, ao final, provido, tudo para o fim de reformar a decisão recorrida, INABILITANDO a Recorrida Transguard Do Brasil Remoção E Acautelamento De Veículos E Empreendimentos Ltda, pelas razões fundamentadas no presente recurso. **Nos termos do §3º, do Art. 109 da Lei 8666/93, tempestivamente foi contra argumentado o recurso da empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME pela empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** através de documento protocolizado sob o nº 32982 em 19/08/2016, conforme segue: Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., sociedade limitada vem respeitosamente, por seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 109, §3º da Lei federal nº 8.666/1993, apresentar CONTRARRAZÕES em face do recurso hierárquico interposto pela empresa M. Rebellato —Automóveis ME, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a manutenção integral da decisão recorrida acerca da habilitação da empresa Transguard do Brasil no certame em epígrafe, bem como o seguimento das inclusas razões, a fim de que sejam apreciadas pelo Ilmo. Sr. Secretário da Administração da Prefeitura do Município de Toledo, na qualidade de autoridade superior competente, a quem ora é requerida a confirmação do julgamento sob exame. Transcorrido o prazo para interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Toledo comunicou via e-mail, no dia 15/08/2016, a convocação para apresentação de contrarrazões da Concorrência nº 001/2016: No dia 03/08/2016, a Comissão de Licitações publicou sua decisão no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, habilitando as empresas Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda. e M. Rebellato —Automóveis — ME e inabilitando a empresa Valdir Loos ME, pelo fato de não ter atendido ao item 3.3, alínea "d" do Edital nº 001/2016 (apresentação de certidão positiva de débitos municipais). Em razão disso, a empresa M. Rebellato - Automóveis ME interpôs seu recurso tempestivamente em face da decisão de habilitação da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda. A empresa M. Rebellato impugna o Termo de Compromisso de Locação de imóvel apresentado pela recorrida, alegando que o termo não foi assinado pelo proprietário do terreno e que o endereço informado no termo de compromisso é diverso do constante na escritura pública do imóvel: Ocorre que entre os documentos exigidos em edital, a Recorrida apresentou Termo de Compromisso assinado por pessoa diversa ao proprietário do imóvel, além do fato de que o imóvel informado no Termo de Compromisso não coincide o endereço com o imóvel apresentado na escritura pública, descumprindo a previsão do item 3.3 "q" do edital. O item 3.3, alínea "q" determina à licitante: 3.3 - No envelope "01" de DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o seguinte: q) A Licitante deverá apresentar escritura da área em seu nome, destinada à instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos apreendidos com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizada em um raio não superior 08(oito) quilômetros da Sede da Prefeitura do Município de Toledo, acompanhada de certidão recente da matrícula da mesma. Caso não seja proprietária da área, deverá apresentar um Termo de Compromisso FIRMADO PELO PROPRIETARIO DO TERRENO E A LICITANTE, no qual conste que, caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação. Este Termo de Compromisso deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos; A recorrente alega que o imóvel tem como proprietários o Sr. Orlando Ettore Donin e sua esposa, a Sr. Regina Sartori Donin, e que o termo de compromisso foi assinado pelo Sr. Ademir Nesello. Entretanto, conforme cópia da escritura anexa, as informações descritas no recurso da empresa M. Rebellato não estão corretas. Consta como proprietário o Sr. Biasio Nesello, o qual é pai do Sr. Ademir Nesello. Nesse sentido, cumpre ressaltar que, conforme cópia da procuração anexa, o Sr. Ademir Nesello tem aptidão para firmar compromissos e assinar documentos em nome de seu pai. Portanto, o ato em questão é válido, na medida em que o Sr. Ademir Nesello, na posse da

procuração, tem legitimidade para assinar o termo de compromisso, conforme previsão inscrita no art. 653 e seguintes do Código Civil. No que tange ao argumento entorno do endereço do imóvel, nota-se que houve mais um equívoco da recorrente. Conforme cópias da escritura, da certidão e do IPTU anexas, percebe-se que o endereço que consta no termo de compromisso é o mesmo expresso na escritura e no IPTU, qual seja, a Rua Santos Dumont, s/n, Vila Industrial. Toledo/PR. Em razão disso, conclui-se que o Termo de Compromisso de locação de imóvel apresentado pela recorrida encontra-se correto e válido, estando apto a habilitar a Transguard do Brasil no certame em tela. Reitera-se que o que se quer demonstrar com os argumentos acima expostos é a condição real e efetiva da licitante na época de apresentação dos envelopes. Não se busca aqui a regularização posterior, mas, ao contrário, atestar a validade dos atos e dos documentos à época de seus acontecimentos. Nessa esteira de raciocínio, devem ser observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência no caso sob análise. O procedimento licitatório não se caracteriza por ser um fim em si mesmo, mas um meio para tutelar seu objetivo principal, o interesse público, e, com isso, efetivar a contratação da proposta mais vantajosa e do licitante apto. Observa-se entendimento nos tribunais estaduais, exemplificado na decisão destacada abaixo, no qual restou determinado que a apresentação de documento demonstrando a regularidade na época da abertura dos envelopes é fato ensejador da habilitação da proponente, uma vez que confirma a validade do documento: Mandado de segurança: licitação. Inabilitação de proponente, apresentação de certidão de pessoa jurídica credenciada pelo crea vencido. Processo administrativo demonstrando que a impetrante possuía o referido documento regularizado quando da entrega do envelope de habilitação. Equívoco praticado. Excesso de formalismo e ausência de razoabilidade. Segurança concedida. Remessa desprovida. (TJ-SC - MS:513934 SC Processo 2008.051393-4, Relator: Cesar Abreu, Data de Julgamento: 27/05/2009, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. , de Itajaí) Dessa maneira, os argumentos da recorrente não merecem prosperar, eis que resta preenchida a exigência prevista no item 3.3, alínea "q' do edital. Diante do exposto, conclui-se que a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura de Toledo analisou e decidiu corretamente ao observar os critérios e os procedimentos estabelecidos no Edital de Concorrência no 001/2016 para o julgamento da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., em que pese o fato de que foi verificada a ausência de qualquer questionamento proferido pela Comissão à recorrida. Com base nos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., no que tange à discussão pertinente à habilitação da recorrida, requer a apreciação das razões acima expostas e que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora apresentado e a manutenção da decisão de habilitação proferida pela Comissão de Licitações da Secretaria de Administração, diante da verificação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Concorrência no 001/2016. **Nos termos do §3º, do Art. 109 da Lei 8666/93, tempestivamente foi contra argumentado o recurso da empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA pela empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS-ME através de documento protocolizado sob o nº 33031 em 19/08/2016, conforme segue** M. REBELLATO AUTOMOVEIS-ME, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, aqui postulando através de procurador devidamente credenciado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua inclusa IMPUGNAÇÃO AO RECURSO HIERÁRQUICO apresentado pela empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E 1 EMPREENDIMENTOS LTDA., com fundamento no artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Atendidas as formalidades de estilo e, eventualmente alterada a decisão recorrida no juízo de retratação (artigo 109, § 4º da Lei Federal 8.666/94), requer o envio do recurso à autoridade competente, devidamente informada, a quem desde já requer a manutenção da decisão de habilitação da licitante M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS-ME. No dia 27 de julho 2016, às 8:30 hs, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, na cidade de Toledo, data,

horário local da referida licitação, reuniram-se os licitantes e esta digníssima Comissão de Licitações para o recebimento e abertura dos documentos de habilitação. Em momento posterior, após análise da documentação, a Comissão de Licitações, acertadamente, com base na documentação apresentada, habilitou a empresa M. REBELLATO AUTOMÓVEIS- ME, por estar em plena consonância com o preconizado no Edital CC 001/2016, conforme ata lavrada em 02/08/2016 e publicada no Diário Oficial do Município em 03/08/2016 (Edição no 1.557, p. 3). Insurgindo-se contra a decisão da Comissão de Licitações, a empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., interpôs Recurso Hierárquico contra a referida habilitação, razão pela qual apresenta-se esta Impugnação. Apesar de se respeitar o direito da licitante na interposição do Recurso, tem-se que o conteúdo ali contido e, em especial, a forma com que a Impugnada TRANSGUARD age neste processo, demonstra certo "desejo prévio" à obtenção do Contrato Administrativo objeto desta licitação, isto porque a forma com que argumentou em suas razões recursais expõe seu desejo em denegrir o histórico profissional da Impugnante e de seus colaboradores perante esta Administração, falsamente noticiando suposta prática de crime ocorrida em licitação no município de Joinville. Por isto, os procedimentos envolvidos no processo licitatório requerem vigilância, mas sobretudo respeito aos concorrentes, à lei e às instituições. Este respeito não foi praticado pela TRANSGUARD ao induzir a Comissão a eventual documento não verídico que supostamente a Impugnante M REBELLATO tenha apresentado. Não há qualquer investigação em curso, nem mesmo em sede administrativa, que porventura pudesse colocar a credibilidade da M REBELLATO sob prova. Nenhuma. Não há investigação porque não há nenhum cometimento de ilícito no processo licitatório citado pela TRANSGUARD, situação muito diferente da encontrada pelo GRUPO ECONOMICO DA QUAL A LICITANTE TRANSGUARD PERTENCE. A TRANSGUARD é empresa pertencente a um grupo de empresas, que se organizaram e compõem as diversas sociedades através da L2r Participações e EMPREENDIMENTOS LTDA. A L2R possui 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas da TRANSGUARD e de no mínimo outras 09 (nove) empresas (doc. 01). Entre estas empresas, está a RODANDO LEGAL SERVIÇO E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, cuja participação a L2R detém nada menos que 99,42% (noventa e nove vírgula quarenta e dois por cento) do capital social (doc.2). Há diversas investigações em curso que trazem sérias denúncias, capitaneadas pelo Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, que apontam a empresa RODANDO LEGAL (pertencente ao grupo econômico da TRANSGUARD) como responsável por inúmeras irregularidades. Em março de 2015, o Ministério Público do Rio de Janeiro instaurou o Inquérito Civil nº 2015.00120796, do qual questiona a legalidade dos leilões promovidos em Macaé/RJ (docs. 3). Em Salvador/BA, polêmica envolveu o mesmo grupo econômico e fez o Ministério Público daquele estado acompanhar de perto o processo licitatório. Até denúncia de furto de peças de veículos de particular no pátio administrado pelo grupo econômico é encontrada com uma simples pesquisa no Google! Entretanto, em cumprimento ao amparo constitucional dos princípios do contraditório e da ampla defesa, não há que se julgar culpado, sem que finalize o devido processo legal. Assim se deve agir: em respeito à lei, em respeito ao processo. Em resumo, a Impugnada TRANSGUARD apresentou as seguintes razões para sustentar a mudança de decisão da Comissão no que se refere à habilitação da Impugnante: 1. que "os atestados apresentados pela M. Rebellato apresentam quantidade e objeto incompatíveis ao objeto da presente licitação", requerendo diligência à Comissão; 2. que a "Declaração" apresentada pela M Rebellato não cumpre o disposto no item 3.3, alínea "s" do edital. Passaremos a contrapor, item a item, os argumentos trazidos na peça recursal. Da alegação que os atestados apresentam quantidade e objeto incompatíveis ao objeto da licitação: A empresa M. REBELLATO — AUTOMOVEIS- ME apresentou Atestados de Capacidade Técnica em consonância com o edital Concorrência no 001/2016 e, compartilhando do mesmo entendimento, a ilustre Comissão de Licitações acertadamente a habilitou para a próxima fase, pois satisfez o contido no item 3.3 "m" do edital quando apresentou os referidos Atestados, assim previsto: 3.3 - No envelope "01" de DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o seguinte: m) Demonstração de capacidade técnico-operacional através da comprovação de aptidão da Concessionária, para desempenho de atividades pertinentes e Compatíveis em

características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado; Mas, quais seriam as atividades pertinentes e compatíveis em CARACTERÍSTICAS como objeto? Pois bem, o edital nos dá uma boa percepção das atividades objeto deste processo. *1.- DO OBJETO 1.1 — Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção. guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo...* Como vemos, os serviços objetos deste processo, que representam de maior relevância técnica e que serão remunerados pelo particular são, prioritariamente, a remoção e a guarda de veículos apreendidos em situação irregular. A remuneração prevista, inclusive com os valores fixados pela Administração, são exclusivamente para estes serviços (Remoção e Guarda), previstas no item 4.2 (página 35) do edital, Portanto, os serviços de Remoção e Guarda são os serviços de características compatíveis com o objeto da licitação. Nos termos da Lei de Licitações, a ilustre Comissão agiu corretamente ao assim considerar! E foi exatamente isto que restou comprovado com a entrega do Atestados de Capacidade técnica da M. REBELLATO, conforme se depreende do texto dos Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME, inscrita sob o CNPJ no 07793762/0001-31, regularmente estabelecida na Avenida Plácido Hugo de Oliveira, no 2186, bairro Itinga, na cidade de Joinville-SC, prestou serviços de transporte, guinchamento. Remoção e guarda de veículos automotores para a empresa DWA AUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ no 13.109.247/0001-92, estabelecida na Rodovia BR 101 Km 205, Barreiros, São José – SC e Suas filiais (CNPJ no 13.109.247/0003-54, estabelecida na Rodovia Osvaldo Reis, no 3.685, Fazenda, Itajaí – SC e CNPJ no 13.109.247/0004-35, estabelecida na Rua Blumenau, no 2.363, América, Joinville – SC). Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME, inscrita sob o CNPJ no 07793762/0001-31, regularmente estabelecida na Avenida Plácido Hugo de Oliveira, no 2.186, bairro Itinga, na cidade de Joinville-SC, prestou serviços de guinchamento, transporte, remoção e guarda de veículos automotores para a empresa MARIN VEÍCULOS LTDA., inscrita sob o CNPJ no 18.515491/0001-79, estabelecida na Avenida Santos Dumont, no 520, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville - SC. Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME, inscrita sob o CNPJ no 07793762/0001-31, regularmente estabelecida na Avenida Plácido Hugo de Oliveira, no 2.186, bairro Itinga, na cidade de Joinville-SC, prestou serviços de transporte, guinchamento. remoção e guarda de veículos automotores para a empresa METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ no 05.0355320008-54, estabelecida na rua Santos Dumont, no 1.355, bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville - SC. Os Atestados foram emitidos dentro da legalidade, inclusive, com a quantidade dos serviços prestados, tempo de prestação e lastreados pelas devidas notas fiscais, emitidas por empresas idôneas e de renome na região e no Estado, tudo da maneira mais clara e transparente possível sendo que sua veracidade pode ser verificada a qualquer momento. Quanto a comprovação de serem ou não atividades pertinentes e compatíveis em quantidades com o objeto licitado, não resta dúvidas que o processo licitatório não especificou (sequer nos documentos que compõem a fase interna da licitação) uma quantidade mínima para a apresentação do Atestado. Não há levantamento prévio da Administração sobre estimativa de apreensões, nem histórico de veículos em determinado período que permitisse a qualquer concorrente estimar QUANTIDADE compatível com o objeto. Em visita técnica junto ao Departamento de Trânsito de Toledo, dias antes da abertura da licitação, o atual diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário, o Sr. Fabiano de Paula Leite Faria (que foi o servidor responsável pela redação do Termo de Referência, conforme informações dadas pelo Diretor de Licitações) foi taxativo ao afirmar que "não dispunha de números de veículos apreendidos, nem de estimativa futura" Portanto, muito nos estranha a TRANSGUARD argumentar que os Atestados apresentados não apresentam quantidades compatíveis. Baseada em quais números.VI. Que a "declaração" apresentada pela m. Rebellato não cumpre o disposto no item 3.3, alínea "s" do edital — "declaração de comprovação de organização e administração de leilão". Quanto ao segundo apontamento levantado pela TRANSGUARD, de que a Declaração

do item 3.3. "s", apresentada não atende a exigência do edital, sem dúvida é prova inequívoca do desespero e da intenção da licitante em tumultuar o processo licitatório, A Declaração apresentada encontra-se em total acordo com o edital e a legislação vigente e cumpre sua finalidade precípua, a de tornar público, anunciar, manifestar-se no sentido de que caso seja a vencedora comprovará a organização e administração de leilões nas quantidades exigidas, inclusive através de profissional legalmente habilitado para fazê-lo. Segundo, por não se tratar de serviço objeto de maior relevância e valor significativo na concessão. A futura concessionária não cobrará pelo serviço e, portanto, o serviço de leilão não pode ser caracterizado como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedando qualquer exigência de experiência anterior neste sentido, nos termos previstos do artigo 30, § 1o, I da Lei Federal 8.666/93. Terceiro, que mesmo que fosse considerado de maior relevância (aqui considerado apenas a título argumentativo), o serviço de LEILÃO é prioritariamente realizado por leiloeiro oficial, legalmente habilitado perante a Junta Comercial do Estado, profissional legalmente habilitado para promover a venda oficial do bem, A TRANSGUARD tenta induzir a Comissão que a futura Concessionária necessitará ADMINISTRAR os leilões, quando muito terá apenas a obrigação **de dar o suporte necessário, ou seja, ajudar a organizar** e é exatamente nestes termos que a redação do item 12.7 do edital prevê como futura obrigação da Concessionária: *127 - Dar suporte necessário para poder Conceder na elaboração das exigências legais, conforme Lei federal no 13.160/2015, na organização e execução do leilão, através de leiloeiro juramentado pela Junta Comercial do Estado do Paraná.* Por todo o exposto, considerando as razões de fato e de direito aduzidas, não encontra sustento legal aos argumentos trazidos pela empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos E Empreendimentos Ltda., requer a Manutenção Da Decisão Recorrida, mantendo-se assim a habilitação da ora Impugnante M. Rebellato – Automóveis — me, permitindo avançar à próxima fase do presente certame. **CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES COM RELAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS. Tendo a Comissão revisto o processo e analisado criteriosamente as argumentações dos recursos e contrarrazões apresentadas, conclui: Alega a Recorrente TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. que a recorrida VALDIR LOOS ME,** foi inabilitada conforme publicações nos órgãos oficiais do Município de Toledo, mas que devido aos erros graves apresentados em seus documentos de habilitação, a recorrente solicita à Comissão de Licitações para que seja mantida em definitivo a inabilitação da empresa Valdir Loos ME. Entende a Comissão de Licitações que a empresa Valdir Loos ME já foi inabilitada conforme edital de habilitação (doc.fl.283 do processo), devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município de Toledo (doc.fls.285-287 do processo), pelo não atendimento ao item 3.3, alínea "d" do edital, e após nova conferência nos documentos de habilitação apresentados pela empresa Valdir Loos ME, A Comissão de Licitações concluiu que a mesma não atendeu também ao solicitado no item 3.3, alínea "s" do edital, que pede: 3.3 = Declaração de comprovação de organização e administração de leilão de, no mínimo, 2.000 (dois mil) veículos; e a recorrida não comprova o solicitado, somente apresentou uma declaração (doc.fl.273 do processo), onde diz que se for declarada vencedora do certame, a mesma irá comprovar a organização e administração de Leilão, e que a comprovação se dará através de profissional legalmente habilitado, com capacidade técnico-profisssional para executar os serviços de apoio em Leilões, portanto entende a Comissão de Licitações que a recorrida não atendeu ao solicitado que é a comprovação de organização e administração de leilão de, no mínimo 2000 veículos, simplesmente apresentou uma declaração dizendo que se for declarada vencedora do certame, irá comprovar a organização e administração de um Leilão, portanto a recorrida Valdir Loos ME não atendeu também ao solicitado no item 3.3, alínea "s" do edital. Alega a recorrente **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** que a recorrida **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME** participou em uma licitação em Joinvile-SC. e que a mesma apresentou Atestado de Capacidade Técnica ilusório, confirmado pelo próprio emitente da nota fiscal, tendo sido a recorrida na ocasião **inabilitada pela autoridade superior, e que a mesma não se defendeu da acusação.** Entende a Comissão de Licitações

que se a recorrida foi inabilitada por ter apresentado um atestado ilusório, e a Administração Municipal de Joinvile-SC, não instaurou um processo administrativo conforme determina a Lei, tornando a empresa inidônea, a mesma está apta a participar de qualquer processo licitatório. Alega a recorrente que a recorrida M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME apresentou atestados de capacidade com quantidades incompatíveis ao objeto desta licitação. Entende a Comissão de Licitações que no item 1.1 do edital diz: 1- DO OBJETO = Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no Município de Toledo, portanto no objeto do edital não é descrito a quantidade de veículos que deverão ser removidos e guardados, e também no Anexo III do edital – Carta Proposta, sequer é mencionado quantidade de veículos que deverão ser removidos e guardados. Alega a recorrente que a recorrida apresentou Atestado fornecido por terceiro (loja de Veículos), que não guarda semelhança com o objeto licitado. Entende a Comissão de Licitações que no item 3.3, alínea "m" do edital diz: M = Demonstração de capacidade técnico-operacional através da comprovação de aptidão da Concessionária, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, portanto os Atestados solicitados podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e a recorrida apresentou 03 (três) atestados de Capacidade Técnica, sendo: 01 (hum) emitido pela empresa Metronorte Comercial de Veículos Ltda; 01 (hum) emitido pela empresa BR Comércio de Automóveis Seminovos Ltda; e 01(hum) emitido pela empresa Marim Veículos Ltda, (doc.fls.179-182 do processo), todos os Atestados apresentados referem-se ao serviço de guinchamento, transporte, remoção e guarda de veículos, portanto todos atendem ao objeto desta licitação, e ao solicitado no item 3.3, alínea "m" do edital. Alega a recorrente que a recorrida não atendeu ao item 3.3, alínea "s" do edital que pede: Declaração de comprovação de organização e administração de leilão de, no mínimo, 2.000 (dois mil) veículos; e a mesma apresentou uma declaração dizendo que caso seja declarada vencedora comprovará a organização e administração de Leilão. Entende a Comissão de Licitação que no edital, item 3.3 alínea "s", pede que a proponente comprove que já organizou e administrou Leilão de no mínimo 2.000 (dois mil) veículos, e a recorrida M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME, somente declara que se for vencedora do certame, a mesma irá comprovar a organização e administração de Leilão, e que a comprovação se dará através de profissional legalmente habilitado, com capacidade técnico-profissional para executar os serviços de apoio em Leilão. (doc.fl.193 do processo); portanto a recorrida M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME, não atendeu ao solicitado no item 3.3 alínea "s" do edital. Alega a recorrente **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**, que a empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** apresentou documento em desacordo com o solicitado no item 3.3, alínea "q" do edital. No documento Termo de Compromisso é apresentado um imóvel situado na Rua Santos Dumont, s/nº, Vila Industrial, Toledo/Pr. CEP 85904-450, assinado por Ademir Nesello, e em anexo apresentou cópia da matrícula de um imóvel, a qual não corresponde ao imóvel constante no Termo de Compromisso, o imóvel da matrícula é situado na estrada de Toledo a São Luiz do Oeste, com fundos ao Arroio Toledo, na matrícula consta como proprietário do imóvel o Sr. Orlando Ettore Donin. Alega também a recorrente que não foi apresentado nenhum documento onde conste o nome de Ademir Nesello que assinou o Termo de Compromisso, ou uma procuração que dê poderes ao mesmo para assinar algum compromisso com o Município de Toledo. Entende a Comissão de Licitações que no item 3.3 alínea "q" do edital pede: q = A Licitante deverá apresentar escritura da área em seu nome, destinada à instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos apreendidos com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizada em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura do Município de Toledo, acompanhada de certidão recente da matrícula da mesma. Caso não seja proprietária da área, deverá apresentar um Termo de Compromisso firmado pelo proprietário do terreno e a licitante, no qual conste que, caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do

contrato oriundo desta Licitação. Este Termo de Compromisso deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos; e a recorrida TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA em seus documentos de habilitação apresentou o Termo de Compromisso de um imóvel localizado na Rua Santos Dumont, s/nº, Vila Industrial, Toledo/Pr, CEP 85904-450 (doc.fls.240-242 do processo), assinado por Ademir Neselo, juntamente foi anexado cópia da matrícula de uma área de terra localizada na estrada Toledo/São Luiz do Oeste, com fundo no Arroio Toledo (doc.fl.243 do processo), matrícula em nome do Sr. Orlando Etore Donin, portanto a recorrida apresentou um imóvel no Termo de Compromisso, e apresentou a matrícula de outro imóvel, e apresentou o Termo de Compromisso assinado por pessoa não proprietária e sem poderes para firmar qualquer compromisso com o Município de Toledo. Em suas contrarrazões a recorrida apresentou matrícula do imóvel constante do Termo de Compromisso (doc.fls.434-435 do processo), na qual consta que o mesmo lozaliza-se na Vila Industrial, com fundos no Arroio Marreco, e sendo proprietário o Sr. Biasio Neselo. Juntamente as suas contrarrazões a recorrida anexou uma procuração particular (doc.fl. 437 do processo), assinada por Biasio Neselo, dando poderes amplos e gerais para Ademir Neselo, referentes ao imóvel acima mencionado. Entende a Comissão de Licitações que a recorrida **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** em seus documentos de habilitação em atendimento ao solicitado no item 3.3 alínea "q" do edital apresentou o Termo de Compromisso (doc.fls.240-242 do processo), constando imóvel divergente do apresentado na matrícula do registro de imóveis (doc.fl.243 do processo), e também apresentou o Termo de compromisso assinado por Ademir Nesello, o qual não é proprietário de nenhum dos imóveis apresentado, e sem a devida procuração em anexo, comprovando que o mesmo tem poderes para assinar em nome do proprietário. Em suas contrarrazões a recorrida anexou cópia da matrícula referente ao imóvel descrito no Termo de Compromisso, que está em nome do Sr. Biasio Nesello (doc.fls.434-435 do processo), e juntamente anexou cópia da procuração que da poderes à Ademir Nesello à assinar em nome do proprietário do imóvel Sr. Biasio Nesello, imóvel constante no Termo de Compromisso, documentos estes que deveriam ter sido anexados juntamente aos documentos de habilitação da proponente. No Art. 43 § 3º da Lei 8666/93 diz: É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta, portanto na fase em que o processo se encontra, não pode a Comissão de Licitações anexar ao processo documentos que deveriam estar juntamente aos documentos de habilitação da proponente. No item 3.6 do edital diz: A falta de quaisquer dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o presente edital <u>implicará na inabilidade do participante</u>, sem apreciação do conteúdo do envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", o qual será devolvido sob protocolo, anotando-se em ata a ocorrência. No item 5.3 do edital diz: Não será habilitada a Licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo Termo de Referência ou pelo edital ou que esteja em desacordo com seus dispositivos, exceto aqueles que o Edital permita, e no Art. 41 da Lei 8666/93 diz: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Amparada na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – que diz: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", a Comissão Permanente de Licitações decide: **CONCLUSÃO:** Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitações amparada na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – que diz: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial": DECIDE ACATAR E JULGAR PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, mantendo a

INABILITAÇÃO da empresa **VALDIR LOOS ME**, pelo não atendimento ao item 3.3 alíneas "d" e "s", do edital, conforme edital de habilitação (fl. 283 do processo), devidamente publicado no Jornal do Oeste da cidade de Toledo, Jornal Folha de Londrina e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, todos do dia 03/08/2016 (doc. Fls. 285-287 do processo), a Comissão de Licitações decide também **INABILITAR** a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**, pelo não atendimento ao item 3.3 alínea "s" do edital, não apresentou declaração comprovando a Organização e Administração de Leilão de, no mínimo, 2000 (dois mil) veículos. A Comissão Permanente de Licitações DECIDE TAMBÉM ACATAR E JULGAR PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME** e **INABILITAR** a empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelo não atendimento ao item 3.3 alínea "q" do edital: apresentou no Termo de Compromisso (doc.fls.240-242 do processo), imóvel pertencente ao Sr. Biasio Nesello (doc.fls.434-435 do processo); Apresentou o Termo de Compromisso assinado pelo Sr. Ademir Nesello, e não apresentou documentos que comprovem que o Sr. Ademir Nesello é o atual proprietário do imóvel, ou que tenha poderes para assinar em nome do proprietário Sr. Biasio Nesello. Considerando que todas as empresas participantes foram **INABILITADAS**; bem como o interesse público na contratação do objeto, a Comissão Permanente de Licitações decide em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste**, para protocolização de nova documentação pelas empresas participantes, e nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da lei 8666/93, fazer subir os recursos ao Secretário da Administração para decisão a ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Eloi Luiz Pierozan	**Luis Carlos Fabris**	**Astor Pedro Christ**
Presidente/ Comissão	Membro/ Comissão	Membro/ Comissão

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA ASSESSORIA JURÍDICA
Assunto: Parecer

O Processo de Licitação **nº 001/2016 – TRANSITO - MUNICÍPIO DE TOLEDO**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, que tem como objeto: **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo ao processo licitatório.** Após decisão quanto a HABILITAÇÃO das empresas **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME; TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e VALDIR LOOS ME,** sofreu interposição de Recurso Administrativo pelas empresas **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME e TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Após a decisão da Comissão Julgadora quanto ao recurso apresentado, o procedimento licitatório subiu devidamente informado para fins de decisões administrativas finais quanto ao julgamento dos recursos, conforme § 4° do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Solicito parecer quanto às normas adotadas até este momento, em especial quanto à aplicação da legislação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 09 de Setembro de 2016.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA 001/2016

TRÂNSITO

Parecer jurídico favorável emitido em referido, em 02 (duas) laudas digitadas, anexos;

PMO, 14/09/16

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

Addiberto Przybylski
Advogado
OAB/PR 8538

454

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - TRÂNSITO
Solicitante: Secretário da Administração (fls. 453)

EMENTA: Decisão da Comissão de Licitação sobre Habilitação e Inabilitação das empresas participantes - Recursos Administrativos interpostos pelas empresas M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME e TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, após a Habilitação das empresas M. REBELLATO, TRANSGUARD DO BRASIL e VALDIR LOOS - ME, processamento e julgamento pela Comissão – solicitação pela Secretaria da Administração de parecer quanto às normas adotadas até o momento em especial quanto à aplicação da legislação.

1) – Analisando-se o conteúdo da Ata de recebimento dos envelopes (fls. 281), o Edital de Habilitação e os comprovantes de sua publicação na imprensa (fls. 283/287), os **Recursos Administrativos** interpostos pelas empresas **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME, e TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** (fls. 290/371), documentos de recebimento e processamento dos referidos recursos (fls. 297 e 372/384), as **Contrarrazões** apresentadas pela empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME** (fls. 385/425) e pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** (fls. 426/440), verifica-se que a Comissão Permanente de Licitações agiu dentro das normas procedimentais previstas no artigo 51, c/c o artigo 109, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao recebimento e processamento dos Recursos.

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

2) – Da leitura e análise do conteúdo da Ata da Sessão de julgamento dos referidos recursos administrativos (fls. 441/452), bem como da sua minuciosa descrição dos fatos e fundamentação legal, conclui-se que a Comissão Permanente de Licitações agiu de forma correta, seja quanto às normas adotadas em relação ao recebimento e processamento dos Recursos Administrativos interpostos, seja quanto à aplicação da legislação ao caso concreto colocado sob seu julgamento.

3) – Como todas as empresas participantes foram inabilitadas pela Comissão Julgadora, a decisão constante na Ata de julgamento (fls. 441/452), em conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para protocolização de nova documentação, está prevista no artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93, salientando-se que, pelo texto literal da Lei, trata-se de uma faculdade da Administração e não uma obrigatoriedade em conceder tal prazo.

4) - Assim, diante do acima exposto e dos princípios gerais que regem todos os procedimentos licitatórios, bem como a sistemática de recebimento, processamento e julgamento dos Recursos Administrativos, poderá a **Autoridade Superior** proferir **decisão de mérito**, nos termos do **artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93,** ressalvando-se que a análise jurídica contida neste parecer é **restrita exclusivamente ao Recurso Administrativo interposto nesta fase** e ao procedimento da Comissão Julgadora, como solicitado no documento de fls. 453, sendo que, a análise jurídica do processo em seu todo, deverá ser procedida quando do parecer final.

Toledo, 14 de setembro de 2016.

Adalberto Przybylski
Advogado
OAB/PR 8538
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 - email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls.441-452), bem como parecer jurídico (fls. 454-455), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** (fls. 299-371), mantendo a **INABILITAÇÃO** da empresa **VALDIR LOOS ME**, e **INABILITANDO** a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME e DECIDO TAMBEM PELA PROCEDENCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**, (fls.290-296), **INABILITANDO** a empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fls. 441-452) no referido processo licitatório. Considerando que todas as empresas participantes foram **INABILITADAS**, bem como o interesse público na contratação do objeto, **DECIDO** em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste**, para protocolização de nova documentação pelas empresas participantes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 15 de Setembro de 2016.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Material para publicação - Licitações - Toledo 157

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br> Qui, 15 de Set de 2016 15:18

1 anexo

Assunto : Material para publicação - Licitações - Toledo

Para : editais <editais@jornaldooeste.com.br>, editais@folhadelondrina.com.br, jornaldooeste@jornaldooeste.com.br, Comercial - Folha de Londrina <publicidade@folhadelondrina.com.br>, Comunicação - Natalia Gomes Muniz <comunicacao.natalia@toledo.pr.gov.br>

Boa tarde!!!

Segue material para publicação:

- TERMO DE JULGAMENTO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 - TRÂNSITO;

Favor confirmar ter recebido material para publicação anexo deste e-mail.

Grato Anderson - Licitações.

Matéria_2016_09_15 Termo Julgamento CP 001.doc
58 KB

TOMADA DE PREÇOS Nº 073/2016
OBJETO: Seleção de propostas visando execução global (material e mão de obra) dos serviços de ampliação no Centro de Convivência de Idosos do Jardim Porto Alegre, localizado na Rua Belo Horizonte, Lote nº 201 – Quadra H-32 – Loteamento Jardim Porto Alegre, neste município de Toledo-PR, conforme Matrícula nº 40.581 do 1º Serviço do Registro de Imóveis, Lei "R" nº 108, de 13 de setembro de 2013 e Decreto nº 188, de 25 de setembro de 2013. **DATA DE ABERTURA:** 11 de OUTUBRO de 2016, às 08hs30min. **VALOR MÁXIMO:** R$ 156.182,14 (cento e cinqüenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais Informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls.441-452), bem como parecer jurídico (fls. 454-455), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** (fls. 299-371), mantendo a **INABILITAÇÃO** da empresa **VALDIR LOOS ME**, e **INABILITANDO** a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME e DECIDO TAMBEM PELA PROCEDENCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**, (fls.290-298), **INABILITANDO** a empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fls. 441-452) no referido processo licitatório. Considerando que todas as empresas participantes foram **INABILITADAS**, bem como o interesse público na contratação do objeto, **DECIDO** em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste**, para protocolização de nova documentação pelas empresas participantes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 15 de Setembro de 2016.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SRH N.º 3257, de 14 de setembro de 2016

Revoga dispositivo da Portaria nº 2200/2016, que afasta do cargo de servidores públicos municipais.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Protocolo nº 36516/2016

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar o inciso "XIV" do artigo 1º da Portaria nº 2200, de 01 de julho de 2016, que afastou o servidor Juraci Jose dos Anjos, do cargo de Auxiliar em Administração I, para dedicar-se à campanha como candidatos a mandato efetivo no pleito de 2 de outubro deste ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2016.

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

459

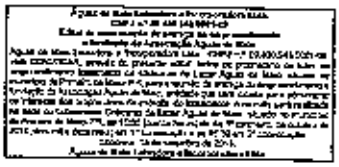

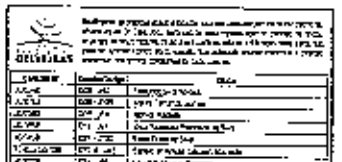

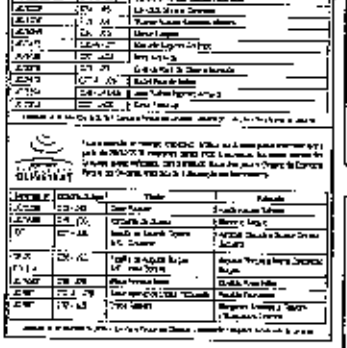

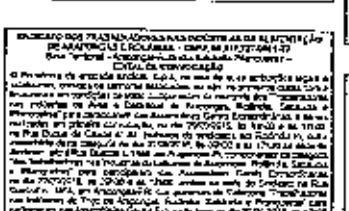

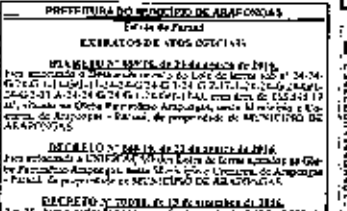

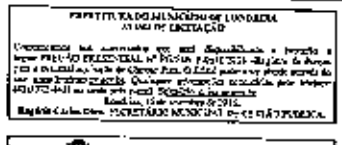

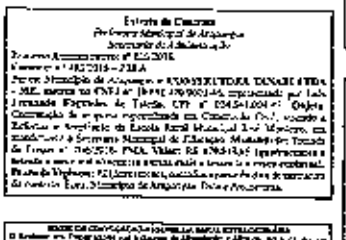

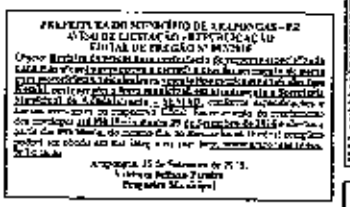

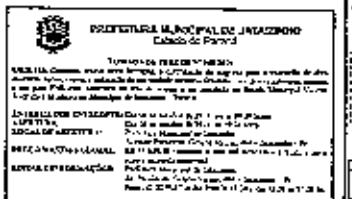

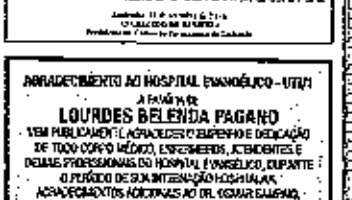

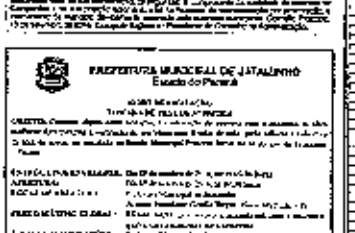

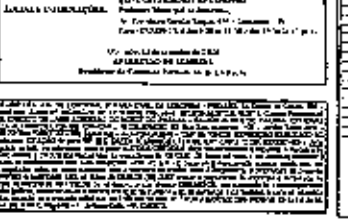

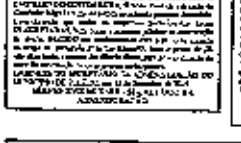

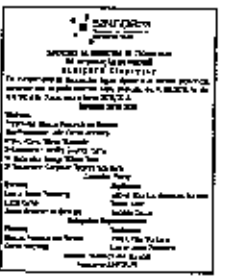

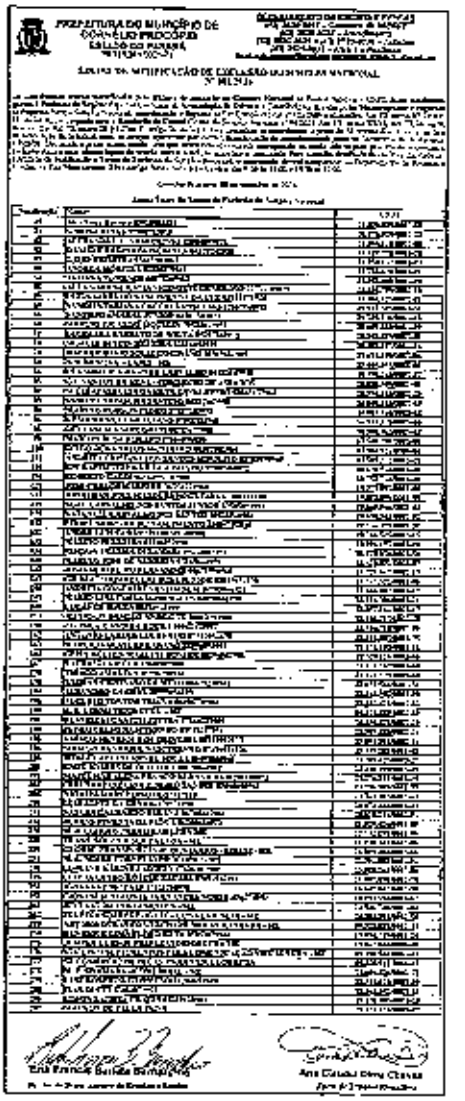

460

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A EMPRESA VITÓRIA DESMONTAMENTO MADEIREIRO LTDA, CNPJ 21.449.764/0001-08, TORNA PÚBLICO QUE DÁ REQUERIDA AO IAP A LICENÇA PRÉVIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE TECNOLÓGICO, A SER IMPLANTADO NA JANTE SUDOESTE DO LOTE RURAL Nº58, INTEGRANTE DA 2ª PARTE DO 4º SEGMENTO DA FAZENDA RIO PARANÁ, CEP 85.930-000, TOLEDO/PR.

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO

Valgenor F Scheps e Meyer E Scheps, torna público que requereu do IAP renovação de licença de operação para o empreendimento de subcultura produção de feijão, localizado na área rural 606/608-A, localizada em Boa de Mata, Toledo, Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Pel-Sopro Indústria de Embalagens Plásticas Ltda, torna público que recebeu do IAP, a Renovação de Licença de Instalação para atividade de fabricação de embalagens de material plástico, a ser instalada no Distrito de Novo Sarandi, Maringá-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 - AGOSTO/2016

Página 11 / 1

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.161.178,76	100,00
Pessoal ativo	2.037.010,82	94,25
Pessoal inativo e pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	124.167,94	5,75
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) = (II.a + II.b + II.c + II.d + II.e)	0,00	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
Previdência	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.161.178,76	100,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.777.000,00	100,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL / RCL	57,23%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	226.620,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	215.289,00	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	203.958,00	5,40

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)	2.161.178,76	57,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.777.000,00	100,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	2.039.580,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	1.937.601,00	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	1.835.622,00	48,60

Gerson Salomão Ribeiro
Câmara Municipal de Toledo
CONTADOR

Marcos Dalla Costa
Presidente
Câmara Municipal de Toledo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 211/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 212/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2016

BOA JESUS
SERVIÇO – ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALITÁ DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.154.154/0001-04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo a Agenda de Obrigações Fiscais no Anexo I do Decreto Normativo nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Torna público que, dia dia 20 de Setembro de 2016 às 15:00 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Palotina, competirá perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização do Legislativo Municipal para em audiência pública, demonstrar e avaliar o cumprimento das metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2016.

Palotina, do Paraná, aos 16 de Setembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo a Agenda de Obrigações Fiscais no Anexo I do Decreto Normativo nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Torna público que, dia dia 20 de Setembro de 2016 às 15:00 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Palotina, competirá perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização do Legislativo Municipal para em audiência pública, demonstrar e avaliar o cumprimento das metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2016.

Palotina, do Paraná, aos 16 de Setembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TOLEDO CAP S.A. EMPREENDIMENTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TOLEDO CAP S.A. EMPREENDIMENTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2016 – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TOLEDO CAP S.A. EMPREENDIMENTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TOLEDO CAP S.A. EMPREENDIMENTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIDADE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo a Agenda de Obrigações Fiscais no Anexo I do Decreto Normativo nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Torna público que, dia dia 20 de Setembro de 2016 às 15:00 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Palotina, competirá perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização do Legislativo Municipal para em audiência pública, demonstrar e avaliar o cumprimento das metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2016.

Palotina, do Paraná, aos 16 de Setembro de 2016.

CISCOPAR

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
ASSERMUTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – ASSERMUTO, no uso de suas atribuições legais, convoca a todos os associados, que nos termos do artigo 31 do Estatuto da Entidade, estão abertas as inscrições para as CHAPAS concorrentes ao pleito eleitoral para mais a Diretoria da Associação.

A (Re)eleição será realizada no dia 30 de novembro do corrente ano, sendo que os interessados deverão apresentar a inscrição de chapas das 08:00 horas do dia 16 de outubro até as 17:00min do dia 23 de setembro de 2016, na Escritório de Contabilidade Mack, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 3637, Fone: 3277-1504, sendo que a inscrição poderá ser através de envio de votos com cópias dos documentos e pela Rua no Paço Municipal, encaminhar ao 11:00 horas. Após o encerramento da mesma será realizada a contagem dos votos na Sede da Associação.

Para concorrer, as chapas deverão estar de acordo com o artigo do Estatuto da Entidade, podendo haver impugnação de chapas se as exigências forem cumpridas.

Toledo, PR, em 15 de novembro de 2016

Publique-se

Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
3ª SECRETARIA DO CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI

EDITAL – SENTENÇA DE DIVÓRCIO

O DOUTOR ALCIDES FERRARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA TOLEDO, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso nº 0000000-00.0000.0.00.0000, em que é requerente [illegible] e requerido [illegible], e que, por sentença de fls. [illegible], proferida em [illegible], foi decretado o DIVÓRCIO do casal, [illegible], sendo a requerente [illegible] e o requerido [illegible], [illegible], [illegible],

Fwd: TERMO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br> Sex, 16 de Set de 2016 16:45

Assunto : Fwd: TERMO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO

Para : jr advogados15 <jr.advogados15@gmail.com>

Cc : jr advogados15 <jr.advogados15@gmail.com>

De: "Compras - Anderson Soares Magro" <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>
Para: resgateimediatobl@gmail.com, "jr adovogados15" <jr.adovogados15@gmail.com>, flyguincho@hotmail.com, eduardothiengo@grupol2r.com.br
Enviadas: Sexta-feira, 16 de setembro de 2016 15:45:38
Assunto: TERMO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls.441-452), bem como parecer jurídico (fls. 454-455), documentos os quais adoto como fundamento, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 299-371), mantendo a INABILITAÇÃO da empresa VALDIR LOOS ME, e INABILITANDO a empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME e DECIDO TAMBEM PELA PROCEDENCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME, (fls.290-296), INABILITANDO a empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fls. 441-452) no referido processo licitatório. Considerando que todas as empresas participantes foram INABILITADAS, bem como o interesse público na contratação do objeto, DECIDO em conformidade com

a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis**, a contar da ciência deste, para **protocolização de nova documentação pelas empresas participantes.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 15 de Setembro de 2016.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO 462
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

COMUNICADO

À

- M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME;

- TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Comunicamos que a abertura dos envelopes contendo nova documentação das empresas participantes na **CONCORRÊNCIA Nº. 001-TRÂNSITO-MUNICÍPIO DE TOLEDO**, cujo objeto é: **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência**, será no dia **03/10/2016**, às **15h00min**, nas dependências da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 29 de setembro de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

463

Zimbra **licitacao.tatiane@toledo.pr.gov.br**

Comunicado de abertura de nova documentação CP 001/2016 - Trânsito

De : Licitações - Tatiane Ferreira da Silva <licitacao.tatiane@toledo.pr.gov.br> Qui, 29 de Set de 2016 16:18

1 anexo

Assunto : Comunicado de abertura de nova documentação CP 001/2016 - Trânsito

Para : flyguincho@hotmail.com, jr advogados15 <jr.advogados15@gmail.com>, eduardothiengo@grupol2r.com.br, sac@rodandolegal.com.br

Boa tarde,

Segue anexo comunicado de abertura dos envelopes de nova documentação da Concorrência 001/2016 - Trânsito.
Favor CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Elói Luiz Pierozan
Presidente da Comissão de licitações

digitalizar.pdf
144 KB

REQUERIMENTO

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME, empresário individual, inscrito no CNPJ n. 07.793.762/0001-31, com sede à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville-SC, CEP 89233-580, através de seu representante legal devidamente credenciado, o Sr. HÉLIO REBELLATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 038.251.169-72, com endereço sito à Rua Guarani, nº 2.800, Bairro Jardim La Salle, Toledo, PR, e-mail flyguincho@hotmail.com, vem por melo deste, **REQUERER**, cópia de todo o Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – TRÂNSITO-MUNICÍPIO DE TOLEDO** (capa-a-capa), autenticado por servidor deste poder.

Toledo, 16 de setembro de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME
Hélio Rebellato

DEPTO DE LICITAÇÕES

TRATA-SE DE PEDIDO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/16 - TRÂNSITO, PROTOCOLADO PELA EMPRESA M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 36972/16.

FORNECER AS CÓPIAS CONFORME SOLICITADO MEDIANTE RECOLHIMENTO DE TAXA CONSTANTE NO DECRETO Nº 837/12.

Gilberto Luis Schizzi
Diretor Depto de Licitações

TOO, 19/09/16

GR 14484836 NO VALOR DE 155,47 C/ VENCIMENTO P/ 20/9/16

Ezair Luiz Hahnbeck
Assist. em Administração

19/9/16

Retirada cópia do processo solicitada

21/09/16

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.602

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME,** empresário individual, inscrito no CNPJ n. 07.793.762/0001-31, com sede à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville-SC, CEP 89233-580, através de seu representante legal o empresário MARCELO REBELLATO, CPF nº 955.154.619-91, fone (47) 9696-2828, e-mail: flyguincho@hotmail.com.

OUTORGADOS: Pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor **HÉLIO REBELLATO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 038.251.169-72, com endereço sito à Rua Guarani, nº 2.800, Bairro Jardim La Salle, Toledo, PR.

PODERES: A quem conferem amplos poderes para o foro em geral com cláusula ***"ad-judicia et extra"*** a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquia ou Entidade Paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou interessados ou requeridos, **e os especiais** para reclamar, transigir, dar quitação, recorrer, assinar acordos e compromissos, prestar declarações bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom desempenho deste mandato, dando tudo bom, firme e valioso, **especialmente para apresentar e assinar as contrarrazões ao Recurso Hierárquico (fase de habilitação) no Edital de Licitação nº 001/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Toledo (PR).**

Toledo, 19 de agosto de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME
Marcelo Rebellato
Empresário Individual

MUNICÍPIO DE TOLEDO - 2016

76.205.806/0001-88

Documento de Arrecadação Municipal

Guia: 14484836

466

Inscrição / Contribuinte
254240 - M REBELLATO - AUTOMOVEIS
CPF/CNPJ
07793762000131
Endereço Correspondência
AVENIDA PLÁCIDO HUGO DE OLIVEIRA, 2188 - ITINGA
CEP: 89233580 Joinvile - SC

Demonstrativo

Contribuinte	Exercício	Parcela	Descrição	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Desconto	Total
EM 254240	2016	1	TAXA DE EXPEDIENTE	20/09/2016	155,47	0,00	0,00	0,00	0,00	155,47
Total					155,47	0,00	0,00	0,00	0,00	155,47

Observações

PROTOCOLO 36971/2016 REF A 461 FOTOCOPIAS, 091/2016 PL

Município de Toledo - 76.205.806/0001-88

Parcela	Vencimento
1 / 1	20/09/2016

Código FEBRABAN
4551
Espécie/Quantidade Moeda
R$
(=) Valor Documento
155,47
(-) Desconto até o vencimento
0,00
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Nosso Número/Código Documento
Identificação
GR: 14484836 Empresa do município: 254240
Sacado
M REBELLATO - AUTOMOVEIS
Cedente
Município de Toledo - 76.205.806/0001-88
Recibo Sacado

CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

263-707311700-6

19/Set/2016 HORA DF 15:09:20

LOT. 14.06555-5 TERM 012443
LOCALIDADE: TOLEDO
AG. VINCULADA: 3740

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE TOLEDO PR

VALOR DO PAGAMENTO: 155,47

81760000019 55474551201B
609200780136 60014484B360

263-707311709-6

1ª VIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

38443
28/09/16
16:40
Jéssica

CONCORRÊNCIA nº. 001/2016 - TRÂNSITO.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, aqui postulando através de procurador devidamente credenciado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, REQUERER

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS NOVOS ENVELOPES PROTOCOLADOS, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

REQUER, ainda, que seja antecipadamente intimada da data agendada em tempo hábil, a fim de providenciar o deslocamento de seu representante para a SESSÃO PÚBLICA.

Espera deferimento.

De Joinville - SC para Toledo - PR, em 28 de setembro de 2016.

DEUSDITH DE SOUZA JUNIOR
OAB SC 26.955

MARCELO REBELLATO
Empresário Individual

01

3842 28/09/16 16:39 Jessica

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.602

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

CONCORRÊNCIA nº. 001/2016 - TRÂNSITO.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, aqui postulando através de procurador devidamente credenciado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, REQUERER

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS NOVOS ENVELOPES PROTOCOLADOS, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

REQUER, ainda, que seja antecipadamente intimada da data agendada em tempo hábil, a fim de providenciar o deslocamento de seu representante para a SESSÃO PÚBLICA.

Espera deferimento.

De Joinville - SC para Toledo - PR, em 28 de setembro de 2016.

DEUSDITH DE SOUZA JUNIOR
OAB SC 26.955

MARCELO REBELLATO
Empresário Individual

À Comissão de Licitações do
município de Toledo – PR
Concorrência Pública nº 001/2016 – Trâmite
Envelope A – Documentos de Habilitação
Suplementar – art. 48, §3º da
Lei Federal 8.666/93

Proponente: M Rebellato – Automóveis – ME
Avenida Ricardo Hugo de Oliveira, 2186, Iririgo – Joinville
(47) 9696.2828 / 9160-5900

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO ESCOIMADA DA CAUSA DE INABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitações,

A empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME foi inabilitada do presente certame, no entendimento desta Comissão, por descumprimento exclusivamente do item 3.3, alínea "s", do edital.

Esta Administração aplicou o § 3º do artigo 48 no caso, que prevê a apresentação de nova documentação **escoimada** da(s) causa(s) de inabilitação.

Deste modo, objetivando a chamada 'economia processual', é facultado à Administração, avaliando as consequências de instauração de novo processo, **fixar o prazo de oito dias úteis** para que os licitantes apresentem novas propostas ***'escoimadas'*** das causas que ocasionaram a desclassificação. A norma apenas assegura aos licitantes escoimar, isto é, ***'livrar de defeitos'*** as propostas.

Somente lhes é permitido afastar das propostas a causa de sua desclassificação, nada além disso.

No mesmo sentido, se posiciona MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

"Há que se observar que o art. 48, § 3º, deve ser interpretado em seus estritos limites: ele não permite a substituição integral de uma proposta por outra ele apenas permite que o vício que levou à inaceitabilidade seja ***corrigido naquele ponto específico***. A mesma exigência se faz independentemente de ser um só o proponente ou serem vários. De outra forma, estariam sendo burlados os prejuízos da licitação." (DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 232).

Confira-se, também, a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. - À vista do art. 48, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94 e a remuneração da Lei nº 9.648/98, sendo desclassificadas todas as propostas, a Administração pode autorizar a apresentação de outras ***escoimadas dos vícios determinantes da desclassificação, quais sejam o descumprimento das exigências do ato convocatório*** da licitação ou a pretensão de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, mas ***isso não significa, em absoluto, faculdade de apresentação de proposta inteiramente nova, que vá além da correção dos aludidos defeitos.*** (TRF da 4ª REGIÃO. AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 76794. Processo: 199970000305854/PR. Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. JUIZ VALDEMAR CAPELETTI. Data da decisão: 7-3-2002. Pub. DJU. DATA: 27-3- 2002, p. 261).

E ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO. ART. 48, § 3º DA LEI 8.666/93. APLICABILIDADE. A Lei 10.520/02, em seu art. 9º, em tese, autoriza a ***aplicação do disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93*** à modalidade pregão. **COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**. SIGILO. DESNECESSIDADE. Após abertos os envelopes, **a complementação da documentação, caso necessária, naturalmente não está sujeita a qualquer sigilo**, porque já conhecidas as propostas e classificados os concorrentes. SUSPENSÃO DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistente prova pré-constituída acerca das alegações do impetrante, inviável a suspensão do certame através da estreita via do mandado de segurança AGRAVOS DE INSTRUMENTO PROVIDOS. (Agravo de Instrumento Nº 70057369860, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 27/02/2014).

(TJ-RS - AI: 70057369860 RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Data de Julgamento: 27/02/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/03/2014)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES ENSEJADORAS DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. FINALIDADE DIVERSA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO. RENOVAÇÃO PRAZO OFERECIMENTO DE PROPOSTAS. OPORTUNIDADE PARA CORREÇÃO DOS VÍCIOS QUE ENSEJARAM A INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. PREVISÃO NA LEI. AGRAVO A QUE DÁ PROVIMENTO. 1.Versa a lide em apreço acerca de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em elaboração de diagnóstico e monitoramento,

através de sistemas informatizados, gerador de instrumento e relatórios mensais de avaliação, a partir da coleta e disseminação de dados sobre as ações do Governo do Estado de Pernambuco em todos os municípios das doze Regiões de Desenvolvimento, produzindo informações que irão subsidiar as decisões administrativas. Exsurge dos autos do agravo de instrumento que a ora agravada, objetivando participar da licitação em tela, adquiriu o Edital, foi devidamente habilitada, apresentou as propostas técnica e comercial e foi desclassificada nesta fase ao argumento de que não atendera ao subitem 6.5.9, que impõe ao licitante a apresentação de declaração expressa da inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2.Verifica-se, outrossim, que interpostos recursos administrativos pela agravada e pela outra empresa concorrente, ***a Comissão de Licitação houve por bem desclassificar ambas as licitantes e, com fulcro no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, renovou o prazo para oferecimento de novas propostas comerciais, desta feita escoimadas dos vícios que as anteriores apresentavam***. A teor do subitem 6.5.9 do Edital, cujo alegado descumprimento ensejou a desclassificação da empresa agravante, in verbis:"A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas - Anexo VII." 3.É relevante que se ressalte que o Edital em apreço possui 07 (sete) anexos, sendo o Anexo I, o projeto básico (fls. 57/71); o Anexo II, o modelo de proposta técnica (fls. 72/77); o Anexo III, o roteiro para elaboração da proposta comercial (fls. 78/81); o Anexo IV, o modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame (fl. 82); o Anexo V, a declaração de que o licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16

(dezesseis) anos (fl. 83); o Anexo VI, a declaração de que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação na licitação, por estarem satisfeitas as exigências contidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (fl. 84) e o Anexo VII, a minuta do contrato (fl. 85/96). Infere-se da literalidade do subitem 6.5.9 do Edital que a declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração direta e indireta deve ter como suporte o Anexo VII, qual seja, a minuta do contrato e não o Anexo VI, como quer fazer crer a agravada. 4.O Anexo VI versa sobre declaração da inocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem a habilitação do concorrente ao certame, por continuar satisfazendo as exigências constantes do artigo 27 da Lei de Licitações, quais sejam, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos e não acerca da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração. Ora, a declaração que se exige no subitem 6.5.9 não se presta à comprovação dos requisitos de habilitação, mas sim à afirmação de que a empresa não incidiu em nenhuma das hipóteses ensejadoras do impedimento de firmar contrato com o Poder Público, tais como inexecução total ou parcial de contrato decorrente de outra licitação, cometimento de fraude fiscal, comportamento inidôneo, retardamento, falha ou fraude na execução de objeto de anterior contrato com a Administração Pública, apresentação de documentação falsa em outro certame, dentre outros, a teor da Seção I do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93. 5.A declaração cujo modelo integra o Anexo VI do Edital e que foi apresentada pela ora agravada juntamente com sua proposta comercial versa sobre habilitação, enquanto que a declaração exigida pelo subitem 6.5.9 e cuja não apresentação ensejou a desclassificação do recorrido versa sobre requisitos prévios à efetivação da contratação, de âmbitos e finalidades diversas, portanto. Esta conclusão é corroborada pelo item 1.1 do roteiro de elaboração da proposta comercial, constante

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.602

do Anexo III, que dispõe: "Na elaboração das Propostas Comercial, devem ser rigorosamente observadas as condições estabelecidas neste Anexo, no Projeto Básico (Anexo I), na Minuta do Contrato (Anexo VII) e nas demais condições do Edital." 6.Considerando o princípio da vinculação ao Edital, não pode o licitante interpretá-lo da forma como melhor lhe aprouver, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, de modo que não assiste razão ao agravada quando alega que a redação do subitemdo Edital está errada quando indica o Anexo VII, quando na verdade deveria indicar o Anexo VI. Ainda que merecesse acolhimento a alegação da empresa agravada acerca da mácula na redação do item editalício em tela, impõe-se que se admita a referência ao Anexo VI como modelo exemplificativo no que pertine ao formato da declaração a ser apresentada pelos concorrentes, sendo certo que, no tocante ao conteúdo, obviamente, o alcance deveria referir-se à afirmação de que a empresa não incidiu em nenhuma das hipóteses ensejadoras do impedimento de firmar contrato com o Poder Público, alheio à essência da declaração do citado Anexo. 7.A desclassificação de todos os licitantes habilitados no certame, a atitude da Comissão Licitante em renovar o prazo para apresentação de novas propostas comerciais, saneados os vícios anteriores, com aproveitamento dos atos até então praticados, teve suporte no artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e nos princípios da razoabilidade e da economicidade, não se podendo imputar-lhe qualquer prática de abuso ou ilegalidade. Não obstante se reconheça a cautela e a prudência pelas quais se pautou o Magistrado a quo ao deferir a liminar pleiteada, é de se ter em mente que a lide em tela foi veiculada via ação de mandado de segurança, de modo que, consoante entendimento firmado pela doutrina e jurisprudência, por força da sua natureza célere e especial, o rito do mandamus se presta a proteger tão somente aqueles direitos que se mostrem líquidos e certos e tenham suporte em relevantes fundamentos de fato e de direito comprovados de plano, hipótese na qual não se enquadra o interesse que a ora agravante deseja ver assegurado. 8.***No que respeita à alegada não observância,***

pela Comissão de Licitação, do prazo de 08 (oito) dias úteis para que as concorrentes regularizassem a documentação ofertada irregularmente na ocasião de entrega das propostas técnica e comercial, é de se reconhecer que, concedido o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento e determinada, consequentemente, a continuidade do certame, a Comissão deveria, quando da designação da nova sessão de entrega de documentos e julgamento da fase III, fazê-lo respeitando a literalidade do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o que implicaria na fixação do dia 18 de maio de 2008, razão pela qual impende que se reconheça a nulidade da sessão havida aos nove dias do corrente mês e imposição a que a Comissão observe a legislação em sua integralidade. 9.No que se refere à suposta nulidade da decisão da Comissão de Licitação, não assiste razão à agravante, porquanto ela atuou em inteira conformidade ao que disciplina o § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93. ***Com efeito, o referido dispositivo legal, ao possibilitar a fixação pela Comissão de Licitação de prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em caso de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, tem por finalidade conferir oportunidade para que sejam escoimados os vícios que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das concorrentes, não sendo, tal como quer fazer crer a agravada, oportunidade para modificação daquilo que não estava maculado de vício e que, conseqüentemente, não interferiu na inabilitação ou desclassificação que se pretende reverter***. 10.In casu, quando, por força da decisão dessa Relatoria, que declarou nulos os atos praticados na sessão realizada pela Comissão Licitante no dia 09 de maio de 2008, foi designada nova data para que o licitantes apresentassem propostas com suporte no § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações, à toda evidência, cabia às licitantes apenas regularizar os documentos maculados e não, como fez a ora agravante, modificar o valor da sua proposta comercial, tendo em vista que este aspecto da proposta não fora objeto de questionamento. É o que deflui do excerto

infratranscrito: "(...) ***Por fim, frise-se que, com a desclassificação de todos os licitantes habilitados no certame, a atitude da Comissão Licitante em renovar o prazo para apresentação de novas propostas comerciais, saneados os vícios anteriores, com aproveitamento dos atos até então praticados, teve suporte no artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e nos princípios da razoabilidade e da economicidade, não se podendo imputar-lhe qualquer prática de abuso ou ilegalidade***.(...)." 11.***A eiva que conspurcava a proposta da ora agravada dizia respeito ao documento que veícula declaração expressa de que a licitante não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, o qual, por ocasião da nova oportunidade conferida aos concorrentes, foi admitido pela Comissão de Licitação para fins de considerar saneado o vício que causara a desclassificação de sua proposta, em uma atuação absolutamente compatível com o que disciplina a Lei de Licitações***. 12.À unanimidade de votos, deu-se provimento ao presente recurso. (TJ-PE - AI: 131857920088170001 PE 0005646-65.2008.8.17.0000, Relator: Luiz Carlos Figueirêdo, Data de Julgamento: 23/11/2010, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 216)

Igualmente, o entendimento do TCU:

37. Passo a considerar, agora, a proposta formulada na peça instrutiva no sentido de que o TCU "modifique o entendimento adotado na Decisão nº 907/2001 - Plenário, passando a considerar que, na aplicação do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, ***a nova proposta dos desclassificados limitar-se-á a corrigir as falhas que ensejaram a desclassificação, permanecendo válida a proposta anterior quanto ao que não diga respeito a essa correção***". (Acórdão - 0526-15/05-Plenário, LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA Ministro-Relator).

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.602

Portanto, considerando que a jurisprudência é única no sentido da desnecessidade em reapresentar toda a documentação novamente, aproveitando aquela já contida e analisada no processo licitatório, apresenta, em anexo, **documento de DECLARAÇÃO para fins do cumprimento do item 3.3, alínea "s" do edital, cujo documento foi o único considerado descumprido pela ilustre Comissão**.

Reitera, outrossim, a validação de todos os outros documentos de habilitação apresentados no processo licitatório pela M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME.

Joinville, 28 de setembro de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ 07.793.762/0001-31
Marcelo Rebellato
CPF 955.154.619-91

DEUSDITH DE SOUZA JUNIOR
OAB SC 26.955 – Repres. Credenciado

DECLARAÇÃO

JÚLIO RAMOS LUZ, brasileiro, Leiloeiro Público Oficial, AARC 162, inscrito no CPF sob o nº 582.420.409-82, com endereço profissional na Rua Acadêmico Nilo Marchi, nº 447, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, CEP 89.160-075, **DECLARA** para os fins do disposto no subitem **"s"** do item 3.3. do Edital de **Concorrência n.º 001/2016 – TRÂNSITO,** que a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.793.762/0001-31, com endereço à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville – SC. CEP 89233-580, executou apoio à organização e administração de leilão de no mínimo 2000 veículos, entre os anos de 2013 a 2015.

Rio do Sul, 21 de setembro de 2016.

Júlio Ramos Luz
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC 162
Fé Pública Conf. Decreto Nº 21.981/32
Leiloeiro Rural Matr. FAESC Nº 026
JÚLIO RAMOS LUZ
CPF 582.420.409-82

38099
26/09/16
17:03
Jessica

transguard

01) À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - TRÂNSITO

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE E ENDEREÇO:

TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 11.361.353/0001-33

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 735, SOBRELOJA 134, ESTRELA DO NORTE, SÃO GONÇALO/RJ, CEP 24445-795

transguard

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com sede na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.116.823-9, emitida em 18.11.2008 pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 133.035.545-87, com endereço comercial na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795.

OUTORGADA: **Camila de Oliveira Santos Berretari**, brasileira, assessora comercial, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 25.254.365-7 e inscrita no CPF sob o nº 136.636.067-24, com endereço comercial na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795.

PODERES: para realização de quaisquer manifestações em nome da Outorgante para fins de participação na Concorrência Pública nº 001/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Toledo; firmar e assinar termo de compromisso de locação de terreno, no qual conste que, caso seja a Outorgante vença do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação; participação nas sessões públicas licitatórias, assinatura de proposta comercial; apresentação de declarações de atendimento às exigências do edital convocatório; de inexistência de trabalho infantil nas dependências da outorgante e de concordância com os termos estipulados no edital; apresentação de manifestação de intenção de apresentar recurso administrativo das decisões proferidas no procedimento licitatório; apresentação de recursos administrativos relacionados às decisões de classificação/desclassificação e habilitação/inabilitação, tanto da Outorgante, quanto dos demais licitantes; pedidos de ordem, quando da ocorrência de atos que ponham em risco a participação da Outorgante no certame, ou que (de qualquer forma) atentem contra a legalidade da licitação; apresentar amostra, firmar contratos, prorrogar a validade da proposta; assinar quaisquer documentos pela Outorgante e realizar atos relacionados com o objeto da mencionada licitação que a Outorgante irá participar.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

Ministério da Indústria, do Comércio e de
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do C

00-2016/029611-0 27 jan 2016 10:21
JUCERJA Guia: 101698569
33208583035-3 Ator: 100
TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICU
LOS LTDA
Cliente/Assistente(s) Junta - Calculado: 351,00 Pago: 351,00
Balcão local de entrega DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT AEO : 00000736821 10/03/2015 1/6

1 - REQUERIMENTO

Ao Senhor Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208583035
Protocolo: 00-2016/029611-0 - 27/01/2016
DEFIRO O DEFERIMENTO DA 28/01/2016. - LUIS SERGIO SOUZA VIEIRA
Secretário Geral
DATA: 29/01/2016

2 DE TRANSITO E GUARDA

NTO

ALTERAÇÃO

Rio de Janeiro
Local
27 de 01 de 16
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Rodrigo Santos
Assinatura:
Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ Sim ☐ Não

Processo em ordem. À decisão.

Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa). 1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se. 28/01/16

☐ Processo indeferido. Publique-se

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa). 1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da Sessão

OBSERVAÇÕES

FORMA GRÁFICA - Jucerja 311 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208583035
Protocolo: 00-2016/029611-0 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: /D9F689C94/1C8/8/C05FCF20316/4/1363CC3509118D823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo F. S. Serrano
Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TRANSGUARD LOGÍSTICA DE TRÂNSITO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº 11.361.353/0001-33
NIRE nº 33.2.0853303-3

As partes signatárias deste instrumento:

L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.024/0001-98, com sede na Rua do Mercado, 11, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP 20.010-120, por intermédio de Carlos de Mello Logulo, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.116.823-9, emitida em 18.11.2008 pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 133.035.545-87, com domicílio comercial à Rua do Mercado 11 - 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010-120;

PAULO CESAR GOMES, brasileiro, CPF nº 956.045.708-00, RG nº 10371475 expedido por Detran/RJ, com endereço comercial na Rua do Mercado, 11, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010 120; e

JULIO CEZAR DA SILVA LOPES, brasileiro, gerente, CPF nº 051742977-20, RG nº 119414795 IFP/RJ, com residente e domiciliado na Rua Managua, 230, casa 01, Pendotiba, Niterói, RJ, CEP 24322-115;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada TRANSGUARD LOGÍSTICA DE TRÂNSITO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com o seu ato registrado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0853303-3, em 01/12/2009, e alterações, resolvem fazer a 9ª alteração de seu contrato social nos termos do artigo 997 do Código Civil Brasileiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os sócios deliberam em alterar a razão social da sociedade para TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade transfere sua sede social para a Avenida Presidente Kennedy 735, sobreloja 134, São Gonçalo, RJ, CEP 24445-795.

Face às alterações introduzidas nas Cláusulas Primeira e Segunda acima, resolvem os sócios consolidar o seu Contrato Social Primitivo incluindo as alterações e modificações efetuadas, de forma que a sociedade passa a viger pelo CONTRATO SOCIAL que a seguir se transcreve, revogadas as cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª – Chamar-se à TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA a sociedade empresária limitada integrada pelos sócios cotistas acima declarados, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo, RJ, CEP 24445-795, com prazo indeterminado, podendo manter filiais em qualquer parte do território nacional.

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 00201602986110 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E688C8471C8787C05FCE203104AL863CC3509116C823991E5788E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2

Parágrafo único. A sociedade possui as seguintes filiais:

(a) Rua Fonseca Ramos, s/n, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP 24.445-500;
(b) Rua Benjamin Constant, nº 266, Barreto, Niterói, RJ, CEP 24.110-002.

CLÁUSULA 2ª - Capital social é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em consolidado em 3.500.0000 (três milhões e quinhentas mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada um, totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscritas e distribuídas aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	R$
L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	2.975.000	R$ 2.975.000,00 (85%)
PAULO CESAR GOMES	350.000	R$ 350.000,00 (10%)
JULIO CEZAR DA SILVA LOPES	175.000	R$ 175.000,00 (05%)
TOTAL	3.500.000	3.500.000,00 (100%)

CLÁUSULA 3ª - O objeto será de: serviços de guincho e reboque de veículos, assistência a veículos em estradas e oficina mecânica automobilística, transporte de sucatas e peças automobilísticas, prestação de serviços de locação de veículos em geral, transporte de malas e malote, transportes de documentos e matérias, transporte de pessoal, transporte rodoviário de cargas, operacionalização de veículos, manutenção de veículos, serviços de guarda, estacionamento de veículos terrestres em pátio para depósito e organização de leilões públicos, estacionamento rotativo e serviços de radar, sinalização de trânsito, lombada eletrônica, placas, prestação de serviços de engenharia para apoio operacional, controle e monitoramento de tráfego e urbanismo.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2009 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único. Os sócios declaram que não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá à sócia L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na figura de seu representante legal CARLOS DE MELLO LOGULO, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, sem restrições, assinando sempre isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33209533033
Protocolo: 00201602961 10 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9F689C9471C8787C05FCE203104AE863CC3509116D823991E5786F4D077AE4
Arquivamento: 00002865090 - 29/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balança patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º - Em comum acordo entre os sócios, poderão ser levantados balancetes periódicos, a fim de serem procedidas antecipações de distribuição de lucros aos sócios (artigo 48 da IN/SRF nº 93/97).

Parágrafo 2º - Os sócios serão autorizados á reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas neste contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 9ª - Os sócios deliberarão sobre as contas, designarão administradores quando for o caso, ou outras matérias constantes deste contrato, dispensado da deliberação em assembleia.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12 - Falecendo ou interdirado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13 - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que a temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 14 - A saída espontânea de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os haveres dos sócios retirantes serão calculados conforme balanço levantado especialmente para este fato. Fica eleito o foro de São Gonçalo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 00201602961 10 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: /D9E689C9471C8767C05FCE203104AE863CC3509116D823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016.

L2R PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Carlos de Mello Loguib

PAULO CÉSAR GOMES

JULIO CEZAR DA SILVA

10º Serviço Notarial-RJ-Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone (021) 2524-5332
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
CARLOS DE MELLO LOGUIB
Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2016
Em testemunho_____ da verdade
EBJM07598-EOW Consulte em http://www.kuri.com.br/selopublico
Emolumentos R$6,38 - Taxas R$ 7,1[illegible]
CTPS 86.357 S 132 -MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVE

10º Serviço Notarial-RJ-Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone (021) 2524-5332
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
PAULO CESAR GOMES
Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2016
Em testemunho_____ da verdade
EBJM07593-ZPH Consulte em http://www.kuri.com.br/selopublico
Emolumentos R$6,18 - Taxas R$ 7,1[illegible]
CTPS 86.357 S 132 -MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVE

10º Serviço Notarial-RJ-Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone (021) 2524-5332
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
PAULO CESAR GOMES
Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2016
Em testemunho_____ da verdade
EBJU08438-BWS Consulte em http://www.kuri.com.br/selopublico
Emolumentos R$5,18 - Taxas R$ 5,89
CTPS 86.357 S 132 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 052016029611O - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E680C9471C8787C05FCE203104AE863CC3509116D823991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.01.80.34.24 - 11.361.353.000.133

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	**11.361.353/0001-33**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 04/01/2016
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 04/01/2016

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CARLOS DE MELLO LOGULO	**133.035.545-87**
LOCAL	DATA
	13/01/2016

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 133.035.545-87

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 15 de agosto de 2011

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD LOGISTICA DE TRANSITO E GUARDA DE VEICULOS LTDA
Nome Novo: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33208533033
Protocolo: 00201600296110 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7D9E689C9471CB787C051CE203104AE863CC3509116D923991E5786E4D077AE4
Arquivamento: 00002865030 - 29/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

(R) 328610

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

82-2016/030084-3 (Protocolo)
Delegacia de Duque de Caxias 27 jan 2016 14:35
33209658883 Atos: 105 Guia: 101848795
L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
HASH:J180103008430

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR NO CNPJ

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada.
Junta » Calculado: 351,00 Pago: 351,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002763164 20/05/2015 105

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33209658883
Protocolo: 82-2016/030084-3 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002864565 E DATA ABAIXO.
DATA 28/01/2016
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
empreendimentos

D.32fls

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
		[redacted]	[redacted]	Alteração

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: L. Lima S. Santos
Assinatura:
Telefone de contato:

Rio de Janeiro
Local
01/02/16
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ ___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ ___ Responsável

Processo em ordem
À decisão.
___/___/___ Data
___ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

28/01/2016
Data

Celia Regina C. Silva
Matr. 067-8
Subgerente
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33209658883
Protocolo: 82201600300843 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DBC6EA1BEF453B935F0F52F605CB86E6F502FB230EE9E3F3A05231D61D63BAB9
Arquivamento: 00002864565 - 28/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA DE FORMA LIMITADA DENOMINADA

"L2R PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA."

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

CARLOS DE MELLO LOGULO,
brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 27.116.823-9, emitida em 18/11/2008 pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 133.035.545-87, residente e domiciliado à Estrada União e Industria bloco 1 Apto 101, 14220, Condominio Flor de Lis- Itaipava-Petrópolis- RJ, CEP 25740 365;

MARISSA BERRETARI TEIXEIRA LOGULO
brasileira, pedagoga, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 09.381.133-9, emitida em 02/01/2013 pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ, inscrita no CPF sob o nº 024.423.957-62, residente e domiciliada Estrada União e Industria bloco 1 Apto 101, 14220, Condominio Flor de Lis- Itaipava-Petrópolis- RJ, CEP 25740-365;

JOSÉ MAURICIO RIZAVINSKI
brasileiro, economista, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 03006035510, emitida em 22/09/2008 pelo Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 783.242.387-00, residente na Rua Pedro Teles, nº 59, casa 19, apartamento 101, Praça Seca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21320-120.

Únicos sócios da sociedade limitada **L2R PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.024/0001-98, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob NIRE nº 33.2.0965888-3, com sede à Rua do Mercado, nº 11, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os Sócios deliberam transferir o endereço de sua sede para Rodovia Washington Luiz, 4100, Área 5, 1º andar, sala 01, Bairro: Vila São Luís, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25055-009

Face a alteração introduzida na Clausula Primeira acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social Primitivo incluindo as alteração efetuada, de forma que a sociedade passa a viger pelo CONTRATO SOCIAL que a seguir se transcreve, revogadas as clausulas e condições do Contrato Social Primitivo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33209658883
Protocolo: 8220160300843 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 08C6EA1BEF453B935F0F52F605CB86E6F502FB230EE9E3F3A05231D61D63BAB9
Arquivamento: 00002864565 - 28/01/2016
Bernardo E. S. Berwanger
Secretário Geral

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira

A sociedade opera sob o nome empresarial **"L2R PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA."** e reger-se-á pelo presente Contrato Social, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Segunda

A sociedade tem por objeto social a participação como acionista ou sócia em outras sociedades (*holding*), e a administração de bens próprios.

Cláusula Terceira

A sociedade tem sede à Rodovia Washington Luiz, 4100, Área 5, 1º andar, sala 01, Bairro: Vila São Luís, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25055-009

Parágrafo Único

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula Quarta

O início das atividades se dará no ato do registro deste instrumento no órgão competente, e o prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Quinta

O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR (R$)	%
CARLOS DE MELLO LOGULO	70.000	70.000,00	70,00
MARISSA BERRETARI TEIXEIRA LOGULO	15.000	15.000,00	15,00
JOSÉ MAURICIO RIZAVINSKI	15.000	15.000,00	15,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro

O capital social é nesta data totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33209558883
Protocolo: 8220160300843 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0BC6EA1BEF453B935F0F52F605CB86E6F502FB230EE9E3F3A05231D61D63BAB9
Arquivamento: 00002864565 - 28/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

05

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social

Parágrafo Terceiro

Nas deliberações dos sócios, os votos serão computados segundo suas participações no capital da sociedade.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro

O sócio poderá ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, ou a terceiros, independentemente de anuência dos outros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo Segundo

Se, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento de oferta, o outro sócio não comunicar por escrito a sua intenção de adquirir as quotas, o sócio poderá ceder e transferir suas quotas a terceiros.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima

A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas, sócios ou não, designadas neste Contrato Social ou em ato separado.

Parágrafo Único

A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade.

Cláusula Oitava

Os administradores serão nomeados por tempo indeterminado e poderão ser destituídos a qualquer tempo, independentemente de justa causa.

Parágrafo Único

A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33209658883
Protocolo: 8220160300843 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 08C6EA1BEF453B935F0F52F605CB86E6F502FB230EE9E3F3A05231D61D63BAB9
Arquivamento: 00002864565 - 28/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Cláusula Nona

Conforme Cláusula Sétima deste instrumento, a administração da sociedade será exercida ***individualmente***, pelo sócio **CARLOS DE MELLO LOGULO**, que com o título de sócio administrador, ficará investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão e administração, nos termos desta cláusula e parágrafos, próprios ao cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização dos objetivos sociais, com seguintes poderes e atribuições:

a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros,

b) Gerir, supervisionar e administrar todos os negócios sociais, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ou convenientes nesse sentido e assumindo quaisquer obrigações relacionadas às atividades da sociedade, dentro dos poderes autorizados por este instrumento;

c) Assinar todos e quaisquer papéis e documentos, contratos, atos, títulos de crédito, garantias e avais, cheques e procurações, inclusive contratos para a alienação, aquisição ou oneração por qualquer forma de bens móveis, imóveis, ativos fixos, bem como de outros direitos, ações ou quotas em outras sociedades e propriedades ou interesse da sociedade, respeitadas as restrições previstas neste instrumento;

d) Zelar para que as decisões dos sócios, inclusive sobre política geral dos negócios sociais, sejam acatadas e cumpridas, bem como mantê-los informados de todas as atividades e operações da sociedade;

e) Constituir procurador, por instrumento público ou particular, para representá-los dentro dos limites estabelecidos neste Contrato Social, sendo que todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, com exceção dos instrumentos de procuração "ad judicia", que poderão ser outorgados por prazo indeterminado

Parágrafo Primeiro

As transações e atos de alienação, por qualquer natureza, dos bens da sociedade deverão conter as assinaturas dos sócios em conjunto, podendo um dos sócios fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.

Parágrafo Segundo

É proibido o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Terceiro

O administrador ou procurador que, sem autorização escrita dos demais sócios, aplicar recursos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá que restituí-los à sociedade ou pagar o equivalente com os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, com ele responderá.

Parágrafo Quarto

Sofrerá penalidades previstas em lei, o administrador que tomar deliberações contrárias aos interesses da sociedade, e que, por culpa no desempenho de suas funções, prejudicar sócios e/ou terceiros.

Cláusula Décima

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33209658883
Protocolo: 8220160300843 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0BC6EA18EF453B935F0F52F605CB86F6F502FB230EE9E3F3A05231D61D63BAB9
Arquivamento: 00002864565 - 28/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Será realizada, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma assembléia dos sócios onde terá o objetivo de tomar as contas do administrador, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, designar administrador(es) quando for o caso e tratar de qualquer outro assunto da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro

Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo

A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração. Extingue-se em dois anos o direito de anular esta aprovação.

Cláusula Décima Primeira

Os administradores poderão ser remunerados pela sociedade por pagamentos a título de "pró-labore", a ser estabelecido periodicamente em reunião dos sócios, devendo a remuneração ser lançada na conta de despesas gerais da sociedade.

CAPÍTULO IV
CONSELHO FISCAL

Cláusula Décima Segunda

Os sócios deliberam, face à faculdade prevista no Artigo 1.066, do Código Civil, não instituir Conselho Fiscal para a sociedade.

CAPÍTULO V
DA REUNIÃO E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Terceira

As deliberações dos sócios serão sempre tomadas em reunião. Fica dispensada a realização de reunião para alteração do Contrato Social, inclusive quanto à exclusão de qualquer sócio, exceto por justa causa, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou quanto à transformação do tipo societário, desde que respeitado o "quorum" previsto em lei.

Cláusula Décima Quarta

A convocação poderá ser feita por um dos sócios ou administradores, com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta contra recibo, telegrama, telefax ou por qualquer outro meio impresso ou eletrônico que possibilite sua confirmação, devendo especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Único

A convocação para a reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33209658883
Protocolo: 8220160300843 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0BC6EA1BEF453B935F0F52F605CB86E6F502FB230EE9E3F3A0b231D61D63BAB9
Arquivamento: 00002864565 - 28/01/2016

Bernardo F. S. Schwaiger
Secretário Geral

Cláusula Décima Quinta

A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer representação.

Cláusula Décima Sexta

Qualquer sócio poderá ser representado por outro sócio ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Cláusula Décima Sétima

As reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes, as quais deverão ser lavradas em atas e livro de atas, descrevendo o desenvolvimento dos trabalhos e as deliberações tomadas, e serem assinados pelos sócios presentes e por membros da mesa

Cláusula Décima Oitava

A reunião ou a assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Décima Nona

As deliberações dos sócios serão tomadas:

I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do Capital Social, para os casos de designação de administradores sócios e não sócios, se o capital estiver totalmente integralizado;
II. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, nos casos de modificação do contrato social, incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
III. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a mais da metade do Capital Social, nos casos de designação dos administradores, quando feita em ato separado do contrato; a destituição dos administradores; o modo de sua remuneração, se não estabelecido neste contrato; e pedido de concordata;
IV. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou neste contrato, se este não exigir maioria mais elevada; e
V. Pela unanimidade dos sócios, no caso para a designação de administradores não sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS, PREJUÍZOS E BALANCETES

Cláusula Vigésima

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, e, nos quatro meses seguintes, será realizada uma assembléia dos sócios, onde o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial, Inventário e do Balanço de Resultado Econômico.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33209658883
Protocolo: 8220160300843 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0BC6EA1BEF453B935F0F52F605CB86E6F502FB230EE3E3F3A05231D61D63BAB9
Arquivamento: 00002864565 28/01/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

09

Cláusula Vigésima Primeira

A sociedade poderá levantar balanços a qualquer momento, para fins contábeis e verificação da situação financeira da sociedade, para efeito de verificação dos resultados e distribuição dos lucros, observadas as prescrições legais.

Cláusula Vigésima Segunda

Os lucros então verificados, por resolução dos quotistas, poderão ser:

a) Distribuídos aos quotistas, na proporção de sua participação no capital social, ou em proporção distinta, desde que em consenso com os sócios;
b) Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da sociedade; ou
c) Capitalizado.

Cláusula Vigésima Terceira

Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma limitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE, SUCESSÃO E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Cláusula Vigésima Quarta

No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação do liquidante pelo administrador ou sócio detentor da maioria do capital social, e restringir as operações da sociedade aos negócios inadiáveis, sendo vedadas novas operações, sob pena dos administradores responderem solidária e ilimitadamente pelas novas obrigações.

Cláusula Vigésima Quinta

A retirada, exclusão, concordata, insolvência, falência, morte, ou incapacidade de qualquer quotista, não acarretará a dissolução da sociedade

Parágrafo Primeiro

No caso de retirada, exclusão, morte ou incapacidade de qualquer quotista, onde se resulte a permanência de apenas um sócio remanescente, as quotas do quotista que dessa forma se retirar, serão adquiridas pelo quotista remanescente por até cento e oitenta dias, prazo findo o qual deverá o quotista remanescente encontrar novo sócio, evitando assim a conseqüente dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de insolvência, concordata ou falência de quotista, serão admitidos na sociedade seus sucessores a qualquer título.

Cláusula Vigésima Sexta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33209658883
Protocolo: 8220160300843 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0BC6EA1BEF453B935F0F52F605CB86E6F502FB230EE9E3F3A05231D61D63BAB9
Arquivamento: 00002864565 - 28/01/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Desejando um dos sócios desligar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro da sua intenção de não mais continuar na sociedade com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, por escrito, obedecendo ao direito de preferência dos sócios remanescentes, conforme disposto na **Cláusula Sexta** deste instrumento.

Cláusula Vigésima Sétima

Ao sócio retirante ser-lhe-á assistido o direito de reembolso de seu capital e lucros, se houver, deduzido os débitos da sociedade, que lhe serão pagos nas formas e condições que ambos firmarem.

Parágrafo Único

Os haveres do sócio retirante serão apurados em balancetes especiais levantados para esse fim, os quais não abrangerão os lucros ou perdas ulteriores à retirada.

Cláusula Vigésima Oitava

No caso de falecimento de um dos sócios, será pago aos herdeiros as suas quotas do capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pelas formas e condições que todos firmarem, tudo a contar da data do falecimento, ou ainda poderão os sócios remanescentes, aceitarem, se assim julgar interessante aos fins sociais, os herdeiros legais do sócio pré-morto na sociedade, depois de cumpridas as formalidades legais inerentes à espécie e sendo sempre observado o que em juízo for disposto.

Cláusula Vigésima Nona

Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima

As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas no órgão competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Cláusula Trigésima Primeira

Os sócios elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Trigésima Segunda

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33209688883
Protocolo: 8220160300843 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0BC6CA1BEF453B935F0B52F605CB96E6F502TB230EE9E3F3A05231D61D63BAB9
Arquivamento: 00002864565 - 28/01/2016
Bernardo E. S. Berwanger
Secretário Geral

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2016.

CARLOS DE MELLO LOGULO

MARISSA BERRETARI TEIXEIRA LOGULO

JOSÉ MAURICIO RIZAVINSKI

10º Serviço Notarial R.J. Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha 26 - Grupo 1.1 - Fone: (021) 2533-2214
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
CARLOS DE MELLO LOGULO
Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.
EBJU00480-VAL Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/extrajudicial
Emolumentos R$5,18 - Taxas R$1,71 - Total R$6,89
CTPS 88.357 S 132 -MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVE
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA 10º SERVIÇO NOTARIAL Público Oficial Substituto Mat. 94-17797

10º Serviço Notarial R.J. Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha 26 - Grupo 1.1 - Fone: (021) 2533-2214
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
MARISSA BERRETARI TEIXEIRA LOGULO
Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.
EBJU00471-AZB Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/extrajudicial
Emolumentos R$5,18 - Taxas R$1,71 - Total R$6,89
CTPS 88.357 S 132 -MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVE
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA 10º SERVIÇO NOTARIAL Público Oficial Substituto Mat. 94-17797

10º Serviço Notarial R.J. Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha 26 - Grupo 1.1 - Fone: (021) 2533-2214
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
JOSE MAURICIO RIZAVINSKI
Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.
EBJU00472-OJH Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/extrajudicial
Emolumentos R$5,18 - Taxas R$1,71 - Total R$6,89
CTPS 88.357 S 132 -MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA - ESCREVE
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA 10º SERVIÇO NOTARIAL Público Oficial Substituto Mat. 94-17797

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33209658883
Protocolo: 8220160300843 - 27/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0BC6EA1BEF453B935F0F52F605CB86E6F502FB230EE9E3F3A05231D81D63BAB9
Arquivamento: 00002864565 - 28/01/2016

Bernardo S. T. Bernardes
Secretário Geral

17

2º Ofício de Notas
Adilson Wagner Ferreira CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ (05905A800614
Estrada dos Bandeirantes, 769 - Loja D e E - Taquara - RJ - CEP 22710-570 Tel: (21) 2443-2755
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf por
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2015
Emolumentos: R$6.09 Impostos: R$1.81 Total: R$8.90
CTPS 76631 8/108RJ - ESCREVENTE AUTORIZADO - ALESSANDRA
MARQUES DOS SANTOS -
EBTK71413-ADS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
2º Ofício DE NOTAS
Alessandra Marques dos Santos
Escrevente
Cpts 76631 8/108 RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8400-4
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PROIBIDO PLASTIFICAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

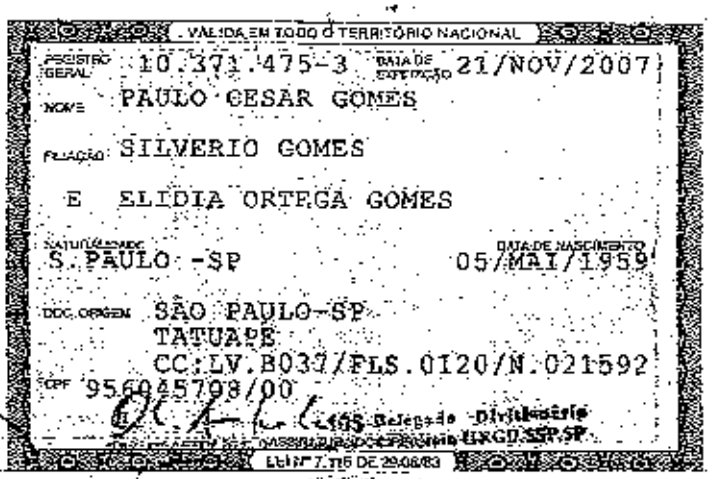

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 10.371.475-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/NOV/2007
NOME PAULO CESAR GOMES
FILIAÇÃO SILVERIO GOMES
E ELIDIA ORTEGA GOMES
NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 05/MAI/1959
DOC. ORIGEM SÃO PAULO-SP
TATUAPE
CC:LV.B037/FLS.0120/N.021592
CPF 956045798/00
Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ofício — Milton Wagner Ferreira — CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ — 05806AB00037
Estrada dos Bandeirantes, 28 - Loja C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-571 - Tel: (21) 3145-4715

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf por ____
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016
Emolumentos: R$5.09 Impostos: R$1.81 Total: R$6.90
CTPS 78631 S/108RJ- ESCREVENTE AUTORIZADO - ALBERTO MARQUES DOS SANTOS-
EBTK71416-AJI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Ofício de Notas — Milton Marques dos Santos — CTPS 78631 Série 108 RJ

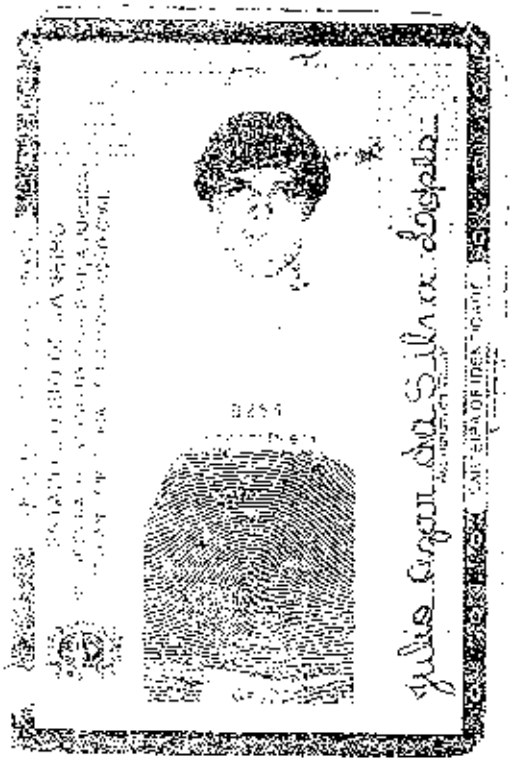

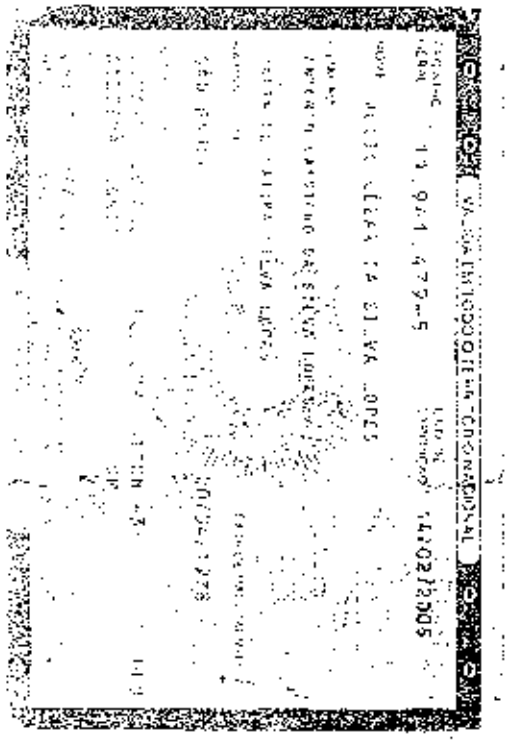

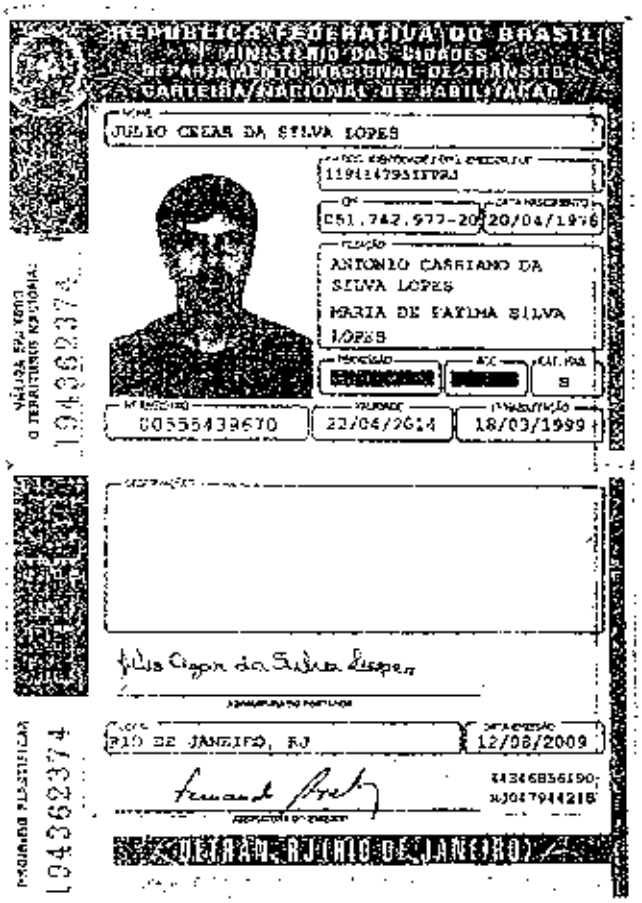
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
JULIO CESAR DA SILVA LOPES
11914179511 RJ
051.742.977-20
20/04/1976
ANTONIO CARRIANO DA SILVA LOPES
MARIA DE FATIMA SILVA LOPES
00555439670
22/04/2014
18/03/1999
RIO DE JANEIRO, RJ
12/08/2009
QUEIMADOS, RIO DE JANEIRO

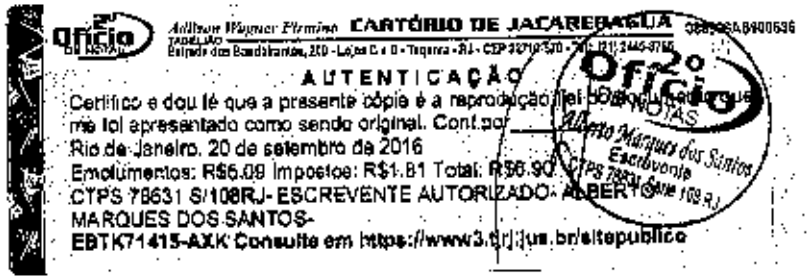
2º Ofício DE NOTAS
Adilson Wagner Firmino CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ
TABELIÃO
Estrada dos Bandeirantes, 200 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8715
088906AB900636
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf.por
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016
Emolumentos: R$6,09 Impostos: R$1,81 Total: R$6,90
CTPS 78631 S/108RJ- ESCREVENTE AUTORIZADO- ALBERTO MARQUES DOS SANTOS-
EBTK71415-AXK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
2º Ofício DE NOTAS
Alberto Marques dos Santos
Escrevente
CTPS 78631 Série 108 RJ

2º Ofício DE NOTAS
Adilson Wagner Firmino CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ
TABELIÃO
Estrada dos Bandeirantes, 200 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8715
088906AB900630
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf.por
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016
Emolumentos: R$6,09 Impostos: R$1,81 Total: R$6,90
CTPS 78631 S/108RJ- ESCREVENTE AUTORIZADO- ALBERTO MARQUES DOS SANTOS-
EBTK71409-AVJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
2º Ofício DE NOTAS
Alberto Marques dos Santos
Escrevente
CTPS 78631 Série 108 RJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

500

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.361.353/0001-33 MATRIZ		30/11/2009

NOME EMPRESARIAL
TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TRANSGUARD

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
82.99-7-04 - Leiloeiros independentes
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE KENNEDY	735	SLJ 134

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
24.445-795	ESTRELA DO NORTE	SAO GONCALO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@GRUPOL2R.COM.BR	(21) 2240-3829

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/11/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/09/2016** às **11:03:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.361.353/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso do ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:20:43 do dia 30/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2017.
Código de controle da certidão: **C54C.F7DE.C9AF.CD50**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 11/05/2016 - 10:1

502

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2016/0010539-8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 11.361.353/0001-33 CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO ACAUTELAMENTO DE VEICULOS EMP LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NAO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 11/05/2016 AS 10:19:43

VÁLIDA ATÉ: 07/11/2016

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: CLAUDIA HERMIDA TRILLES
Matrícula: 0294634-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

QUALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

10º Serviço Notarial-RJ. Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 25, Centro - Tel.: (021) 2533-9292

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016
Em test. da verdade. Conf. por
Israel Conciliação Anvvv - Escrevente-241T604
Emolumentos 5,08TJ+Funarpen 2,08 Total 7,17
Selo: EBTK86938-AJK
Consulte em https://www.tjrj.jus.br

Israel Conciliação Anvvv
10º SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Matrícula 241T604

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **84632/2016** , que no período de **1977** até **16/09/2016** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E A DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: **11.361.353/0001-33** / INSCRIÇÃO ESTADUAL: **86.50585.1**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **X5OB.5210.9180.8G00**

Esta certidão tem validade até **15/03/2017** , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 16/09/2016 às 10:10:58.3 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 19/09/2016 às 08:36:04.9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL

Nº 296/DDA/2016

CERTIFICAMOS para os devidos fins em cumprimento ao processo protocolado sob o Nº **30372/2016,** a requerimento de **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** que a referida Empresa, inscrita no Cadastro Mobiliário sob o nº **122675,** localizada na Avenida Presidente Kennedy – nº 735 Slj 134, Bairro: Estrela do Norte, cuja a inscrição de IPTU é 845976-000, **não possui,** até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa na Fazenda Pública Municipal.

Ressalva-se o direito desta Fazenda Pública Municipal de cobrar os Créditos Tributários que venham a ser apurados, conforme Artigo 89 da Lei Municipal 041/03.

Esta certidão tem validade de 90 dias a contar da data de expedição.

O referido é verdade e dou fé.

São Gonçalo, 18 de Julho de 2016

Lucas Herculano Zago
Supervisor
Mat. 117865

Emitida por

Edsonda Vieira Ribeiro
Diretor do Dep. De Dívida Ativa Amigável
Matrícula - 14512

Carmen Oliveira Gomes
Chefia de Departamento
Mat. 5805

Pedro Luciano de Lemos
Subsecretário de Tributos
Matrícula – 13744

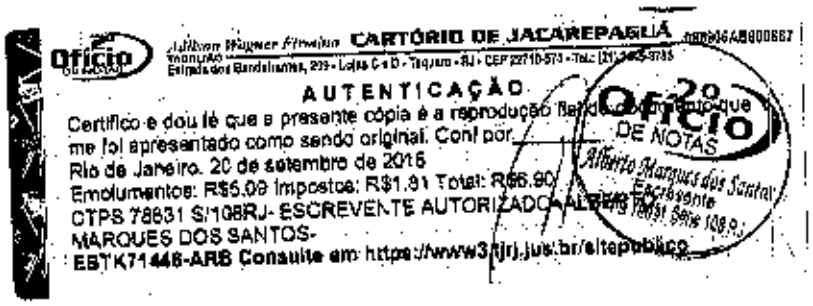
Ofício
CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf por
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016
Emolumentos: R$5,09 Impostos: R$1,91 Total: R$6,90
CTPS 78631 S/108RJ- ESCREVENTE AUTORIZADO ALBERTO
MARQUES DOS SANTOS-
EBTK71446-ARB Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Ofício
DE NOTAS
Alberto Marques dos Santos
Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão: 00054/2016.

CERTIFICAMOS para os devidos fins que, através do **processo 16.173/2016**, que a **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita em nosso cadastro sob o n.º **98.026**, com endereço a **Avenida Presidente Kennedy, nº 735, Sl. 134 – Estrela do Norte, São Gonçalo**, RJ, possui **Débitos do TRIBUTO** com a exigibilidade suspensa, abaixo relacionado (s)

Tributo(s)	Acordo Nº	Exercício	Valor (R$)	Situação
ISSQN / Parcelamento	339419	2015	58.944,81	Parcelado

Artigo 205 do C.T.N. – A certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida.Paragrafo único A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Artigo 89 da Lei 041/2003 – A expedição da certidão não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal em exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Desta forma, eu **Maria de Lourdes de Paula da Costa Silva**, que digitei a presente **CERTIDÃO**, subscrevo e assino juntamente com o Auditor da Receita Municipal.

Esta certidão terá validade de 90 dias a partir da sua expedição.

São Gonçalo, 06 de julho de 2016.

Maria de Lourdes de P. Costa
Chefe de Setor
Mat. 16.345 - PMSG

Chefe de Setor

Luiz José Vieira Júnior
Auditor da Receita Municipal
Matrícula 13064

Auditor da Receita Municipal

CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf por

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016

Emolumentos: R$5,09 Impostos: R$1,81 Total: R$6,90

CTRS 78631 SJ108RJ - ESCREVENTE AUTORIZADO

MARQUES DOS SANTOS

EBTK11447-AOD Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de São Gonçalo
Distribuidor de São Gonçalo
Rua Getulio Vargas, 2.512
CEP: 24.416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ

Poder Judiciario - PJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBRL65241-PWQ
Consulte a validade do selo em
https://www3.tjrj.jus.br/sepadweb/

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
II - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões;
III - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude;
IV - Ações privativas das Varas de Família, como separação judicial ou consensual, divórcio judicial ou consensual, alimentos e outros;
V - Ações privativas de Registros Públicos, como cancelamentos de procurações ou de registros e retificações ou registro de títulos imobiliários e outros;
VI - Ações de Falências e Concordatas bem como Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas;
VII - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como sumaríssimas, despejos, ordinárias, arrestos, sequestros de bens, buscas e apreensões, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras;
VIII - Ações privativas de Juizados Especiais Cíveis, desde quinze de setembro de um mil, novecentos e noventa e seis até quinze de setembro de dois mil e dezesseis.

CONSTAM no(s) nome(s) de TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pesquisado por semelhança, as seguintes ações:

Cível

0008541-91.2016.8.19.0087 A 3ª Vara Cível de São Gonçalo - Classe: Petição - Cível - Assunto: Irregularidade no atendimento
Distribuição: 13/06/2016 - Ofício Registro: Distribuidor de São Gonçalo
Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda. (Requerido)
CNPJ 11.361.353/0001-33
Endereço: RUA Fonseca Ramos, 0 - CEP: 24445-500 - Centro - São Gonçalo - RJ;

São Gonçalo, 15 de setembro de 2016.
Eu, _____ (AILTON BARRA DE FARIA - Matr. 14864 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) digitei e, eu, Carlos Agnaldo Duarte Torres - Matr. 01/14869 - Subst. do Escrivão a subscrevo e assino.

Ailton Barra de Faria
Técnico Judiciário
Mat. 01/14864

Carlos Agnaldo Duarte Torres - Matr. 01/14869

Custas: R$ 83,07
Nº GRERJ: 8051908104094

Carlos Agnaldo Duarte Torres
Substituto Portaria 80/2014
Mat. 01/14.869

Emitida em 15/09/2016 11:41:58
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ

AUTENTICAÇÃO

Certifico a quem for interessado que a presente cópia é a reprodução do documento que me foi apresentado, sendo original. Dou fé.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016
Emolumentos: R$5,08 Impostos: R$1,81 Total: R$6,89
Escrevente

2º Ofício DE NOTAS

CTPS 78531 S/108RJ - ESCREVENTE AUTORIZADO

MARQUES DOS SANTOS

EBTK71445-AKR Consulte em https://www.3.tjrj.jus.br/

507

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11361353/0001-33
Razão Social: TRANSGUARD LOG DE TRANSITO E GUARD VEICULOS
Nome Fantasia: TRANSGUARD
Endereço: R DOUTOR FELICIANO SODRE 45 SALA 301 / CENTRO / SAO GONCALO / RJ / 24440-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2016 a 18/10/2016

Certificação Número: 2016091902241709567059

Informação obtida em 21/09/2016, às 11:21:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

27

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório número **001/2016 - TRÂNSITO**, sob a modalidade de **Concorrência**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ n.º 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

transguard

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

transguard

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE KENNEDY, 735, SLJ 134, ESTRELA DO NORTE, SÃO GONÇALO, RJ.

CNPJ/MF: 11.361.353/0001-33 FONE/FAX: (021 4063-6448)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Concorrência n.º 001/2016 - TRÂNSITO, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ n.º 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.361.353/0001-33
Certidão nº: 91224678/2016
Expedição: 16/09/2016, às 10:03:21
Validade: 14/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.361.353/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - TRÂNSITO
OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, em nome da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, para todos os fins legais e necessários, DECLARA que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros; e declara que concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;

Sendo vencedor da licitação, receberá em Permissão Administrativa de Uso, a empresa (nome empresarial) e/ou pessoa de Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

32

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO,** instaurada pelo Município de Toledo, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Loguio
Sócio Presidente

33

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **TRANSGUARD DO BRASIL, REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 11.361.353/0001-33,** com sede na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro na Av. Presidente Kennedy, 735 sala 524, tendo como responsável técnica a Administradora de empresas Cristiane Castro de Oliveira, inscrita no CRA/RJ sob o nº 20-68808-3. presta serviços de remoção de veículos por intermédio de caminhões reboques, disponibilização de depósito para guarda e acautelamento dos veículos removidos, realização de leilões públicos, presenciais e online, dos bens apreendidos e não resgatados no prazo legal e gestão integral informatizada dos processos decorrentes da apreensão nos termos do CTB, Lei nº 9.503/97, bem como atendimento ao contribuinte através de SAC próprio, no município de **São Gonçalo – RJ**, atendendo integralmente as especificações contratadas, através do Contrato de Concessão nº 015/2012, cujo prazo é de **240 (duzentos e quarenta) meses** e valor global estimado de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), com início no dia **27/02/2012**,inexistindo até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação dos serviços	Quantitativo	Prazo de execução
Administração, operação e manutenção de pátio de recolhimento, guarda e liberação de veículos apreendidos, com 15.000 m² de área e 5.000 vagas, entre motocicletas, veículos de passeio, utilitários e pesados.	**14.400** (quatorze mil e quatrocentos) **veículos removidos.** Média de 600 **(seiscentos)** veículos mês.	Jan/2014 até Dez/2015
Remoção, através de caminhões tipo reboque, dos veículos apreendidos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal nº 9.503/97, com ou sem a presença do condutor.	**14.400** (quatorze mil e quatrocentos) **veículos removidos.** Média de 600 **(seiscentos)** veículos mês.	Jan/2014 até Dez/2015
Execução de serviços de planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões públicos de veículos apreendidos, por infrações ao ctb e não retirados no prazo legal, e comprovação de que tenham realizados leilões na modalidade PRESENCIAL E online, bem como a prestação de contas.	**7 (sete) leilões** **3.800** (três mil e oitocentos) **veículos leiloados.**	Jan/2014 até Dez/2015

São Gonçalo, 20 de Junho de 2016.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
MATRÍCULA 21.533

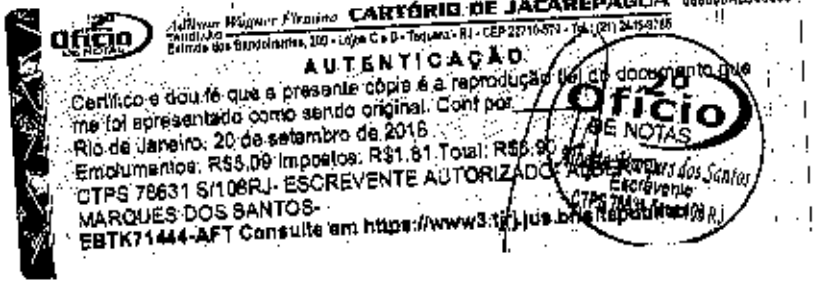

1º Ofício de Notas CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ 08800SA8300885

Endereço: Estrada dos Bandeirantes, 200 - Loja C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2415-8788

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf por

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016

Emolumentos: R$5,09 Impostos: R$1,81 Total: R$6,90

CTPS 78631 S/106RJ- ESCREVENTE AUTORIZADO

MARQUES DOS SANTOS-

EBTK71444-AFT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublicacao

1º Ofício DE NOTAS

Escrevente

CTPS 78631 S/106 RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea n do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que possuímos a disposição, para todo o período do contrato, veículos que atendam os requisitos deste Edital e seus anexos, acatando aos prazos do cronograma da implantação descrito neste projeto.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 011673916583

DENATRAN

DEZ-2014

2º Ofício Notas
Rua Miguel Pereira, 288 - Loja Q e D - Telefone: RJ - CEP 25715-530 - Tel.: (21) 2445-8798
CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ
0889084B0B0610
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf por
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016
Emolumentos: R$6,09 Impostos: R$1,81 Total: R$8,90
CTPS 78631 S/108RJ - ESCREVENTE AUTORIZADO - ALBERTO
MARQUES DOS SANTOS -
EBTK71429-4CI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

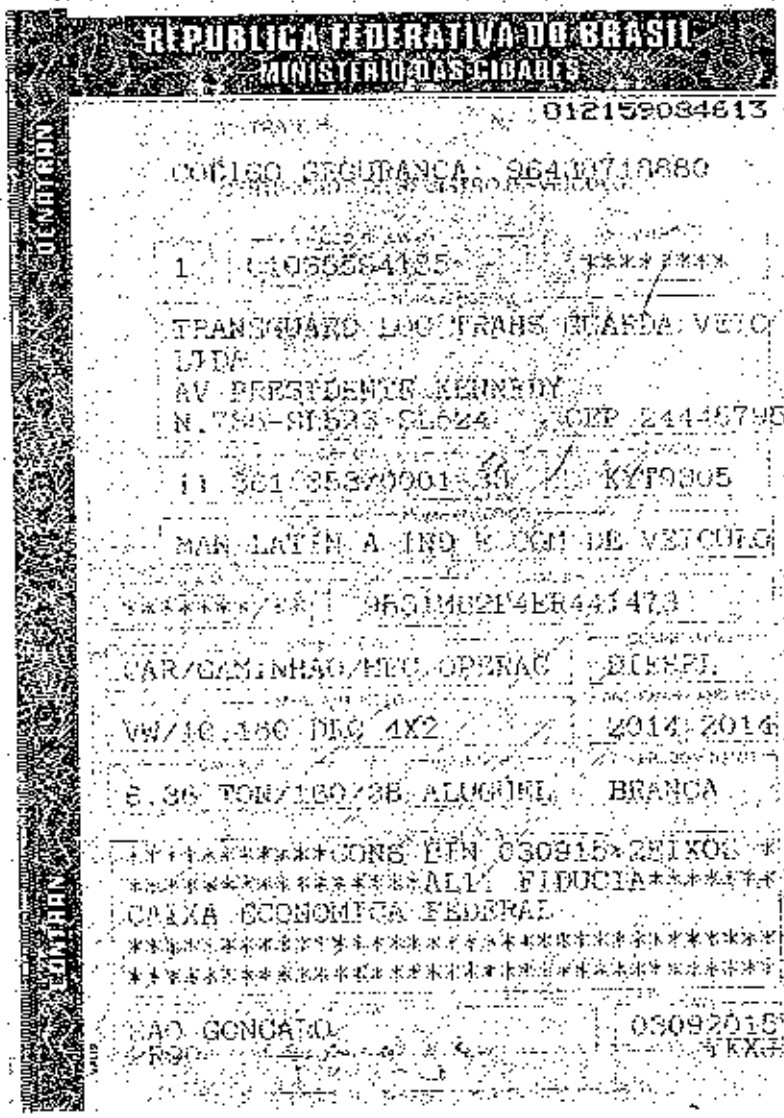

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

012159084613

CODIGO SEGURANCA 864017710880

1 [illegible] ********

TRANSGUARD LOG TRANS GUARDA VEIC LTDA
AV PRESIDENTE KENNEDY
N 794-SL523-SL624 COMP 24445795

11 361 3530001 30 KYT9305

MAN LATIN A IND E COM DE VEICULO

[illegible] 9BGJM02Y4ER443473

CAR/CAMINHAO/REC OPERAC BRASIL

VW/16.160 DLC 4X2 2014 2014

E 36 TON/160/3B ALUGUEL BRANCA

[illegible] CONS FIN 030915 2EIXOS
[illegible] ALI FIDUCIA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAO GONCALO 03092015
RJ [illegible]

JUL-2015

CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Confere.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016
Emolumentos: R$5,09 Impostos: R$1,81 Total: R$6,90
CTPS 7863 | 5ª | 08RJ - ESCREVENTE AUTORIZADA
MARQUES DOS SANTOS
EBTK71428-AUU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

Ofício 2º

3º

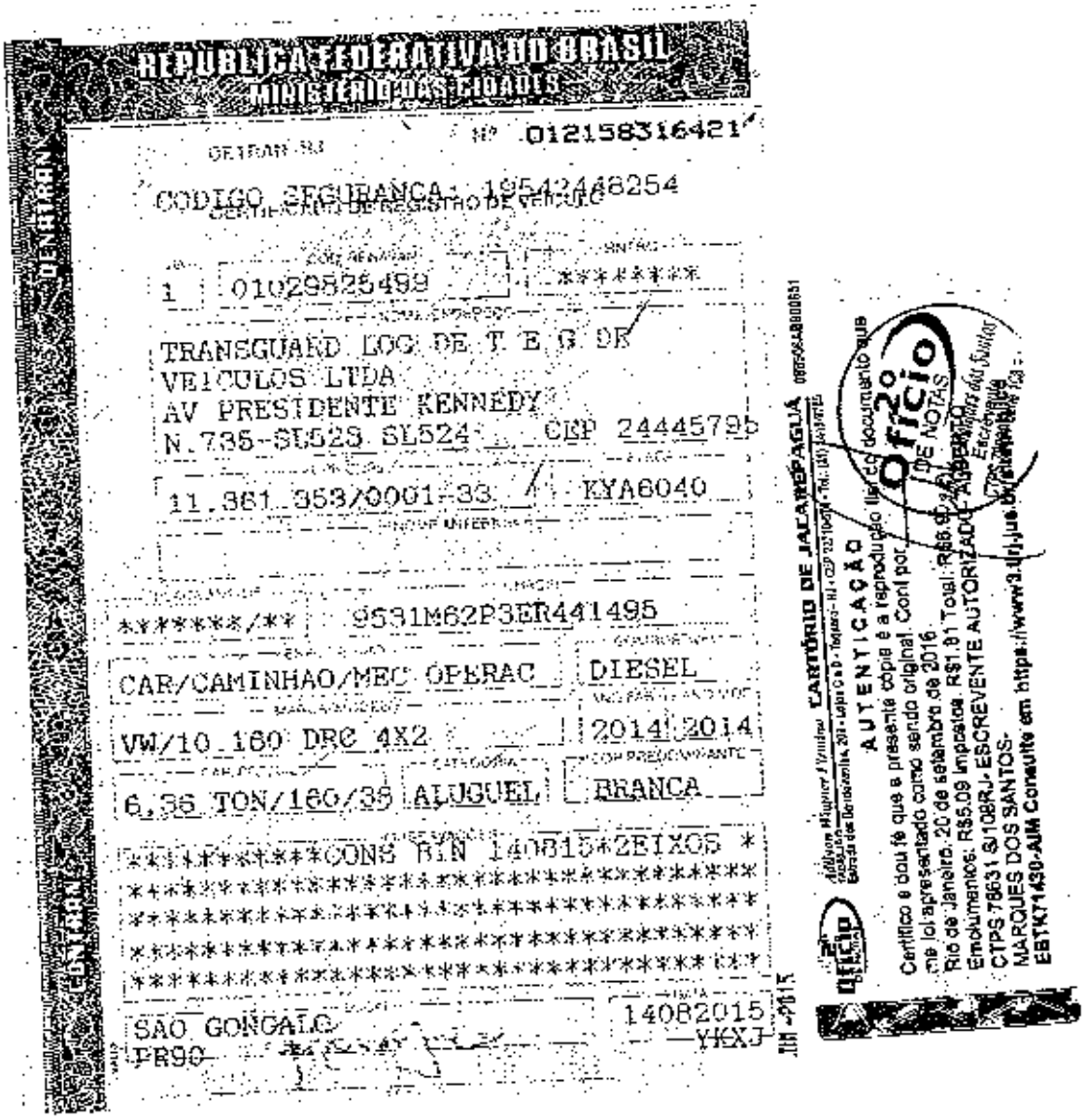

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CONTRAN

Nº 01215831642 1

CÓDIGO SEGURANÇA: 19543448254

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

1 | 01029825499 | ********

TRANSGUARD LOC DE T E G DE VEICULOS LTDA
AV PRESIDENTE KENNEDY
N.735-SL523 SL524 CEP 24445795

11.361.353/0001-33 | KYA6040

*******/** | 9531M62P3ER441495

CAR/CAMINHAO/MEC OPERAC | DIESEL

VW/10.160 DRC 4X2 | 2014 2014

6,36 TON/160/38 | ALUGUEL | BRANCA

**********CONS BIN 140815*2EIXOS *
****
****
****

SAO GONCALO
PR90

14082015
YKXJ

CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Com por
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016
Emolumentos: R$5,09 Impostos: R$1,81 Total: R$6,90
CTPS 78631 S/108RJ - ESCREVENTE AUTORIZADO
MARQUES DOS SANTOS
EBYK71430-AIM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

Ofício 2º DE NOTAS

38

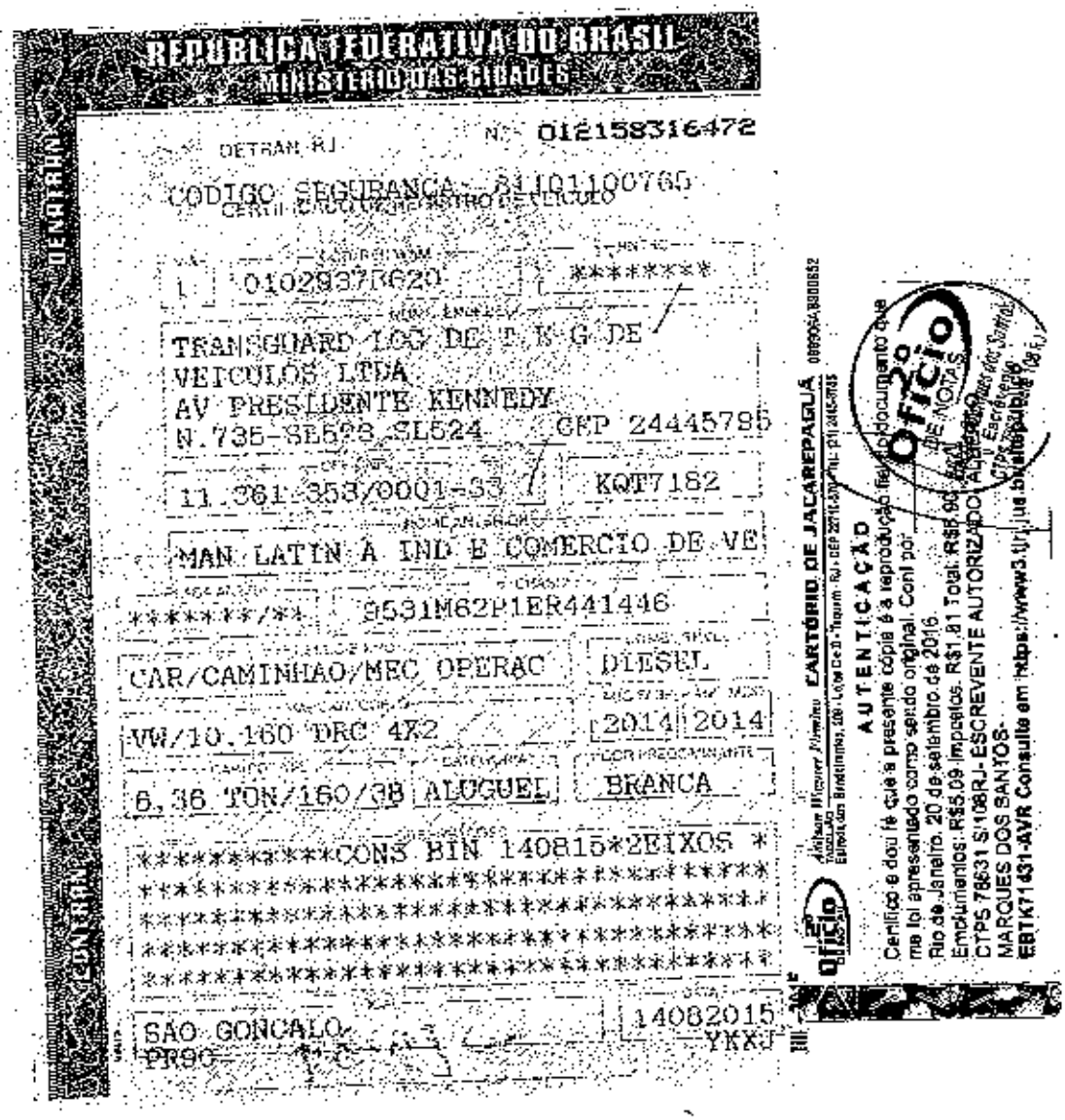

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN-RJ

Nº 02158316472

CÓDIGO SEGURANÇA CRLV 81101100765

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

1 01029370620 ********

TRANSGUARD LOG DE T V G DE VEICULOS LTDA
AV PRESIDENTE KENNEDY
N.735-SE528 SL524 CEP 24445795

11.361.353/0001-33 KQT7182

MAN LATIN A IND E COMERCIO DE VE

********/** 9531M62P1ER441446

CAR/CAMINHAO/MEC OPERAC DIESEL

VW/10.160 DRC 4X2 2014 2014

6,36 TON/160/3B ALUGUEL BRANCA

**********CONS BIN 140815*2EIXOS *
****
****
****

SAO GONCALO 14082015
PR9C YKXJ

DETRAN

CONFERE COM O ORIGINAL

1º Ofício de Notas
CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ
Adilson Miguel Ferreira
Especialista em Direito Imobiliário
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual a confere.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.
Emolumentos: R$5,09 Impostos: R$1,81 Total: R$6,90
CTPS 78631 S/106RJ - ESCREVENTE AUTORIZADO
MARQUES DOS SANTOS
EBTK71431-AVR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 01167391657 5

CONTRAN - DENATRAN

CRLV - DOCUMENTO DE CIRCULAÇÃO OBRIGATÓRIA

CÓDIGO RENAVAM

PROPRIETÁRIO

CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CHASSI

MARCA/MODELO/VERSÃO

ANO FABRICAÇÃO / MODELO

CATEGORIA

ESPÉCIE/TIPO

CAPACIDADE

CARGA

CMT

OBSERVAÇÕES

RESTRIÇÕES

CÓDIGO RENAINF

CÓDIGO SEGURANÇA CRLV

EXERCÍCIO

DATA EMISSÃO

CÓDIGO SEGURANÇA CLA

CÓDIGO RENAVAM

PLACA

UF

MUNICÍPIO

CHASSI

MARCA/MODELO/VERSÃO

ANO FABRICAÇÃO / MODELO

CATEGORIA

ESPÉCIE/TIPO

CAPACIDADE

CARGA

CMT

OBSERVAÇÕES

RESTRIÇÕES

CÓDIGO RENAINF

CÓDIGO SEGURANÇA CRLV

EXERCÍCIO

DATA EMISSÃO

CÓDIGO SEGURANÇA CLA

CÓDIGO DE SEGURANÇA

CÓDIGO DE SEGURANÇA

CÓDIGO DE SEGURANÇ

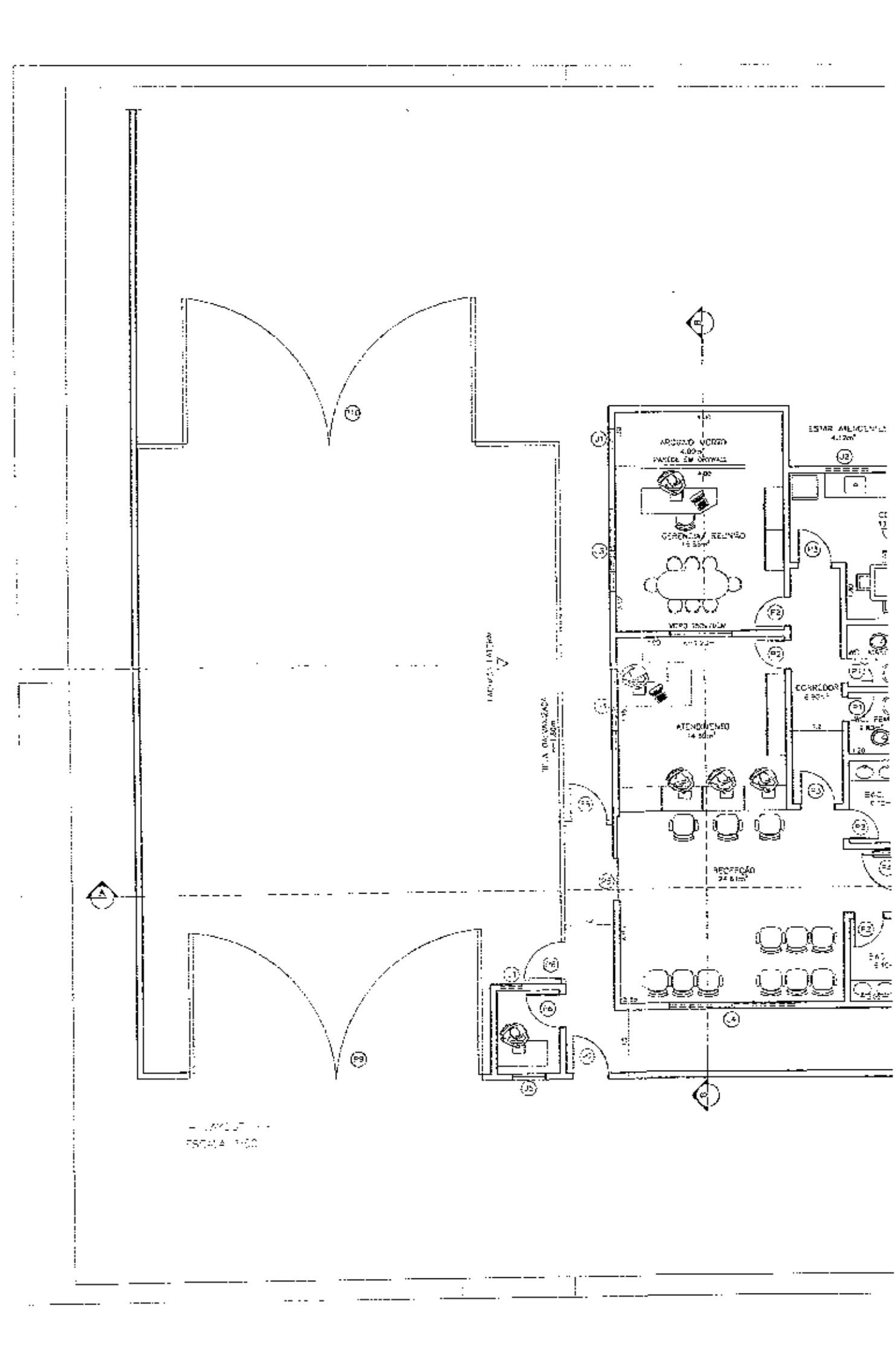
ARQUIVO VERDE
PAREDE EM DRYWALL
GERÊNCIA / REUNIÃO
ESTAR ANEXO
CORREDOR
ATENDIMENTO
RECEPÇÃO

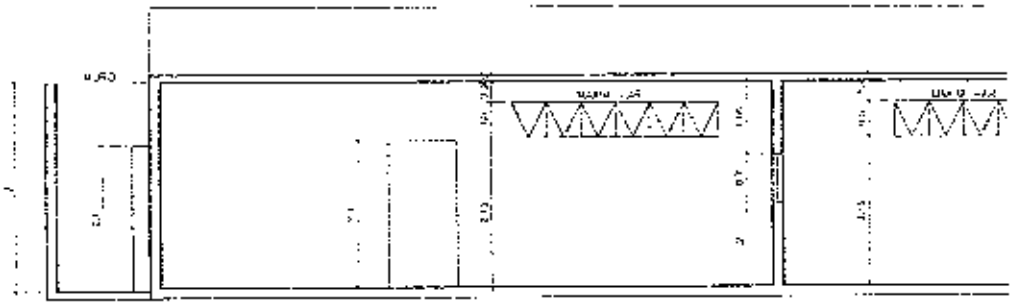

-- CORTE A-A -
ESCALA 1:50

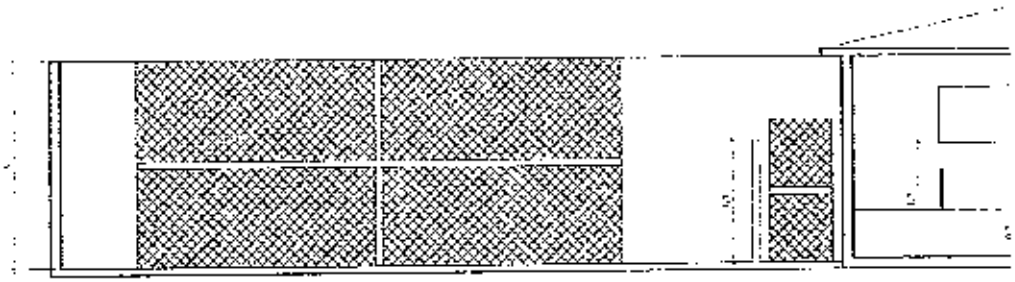

-- CORTE B-B --
ESCALA 1:50

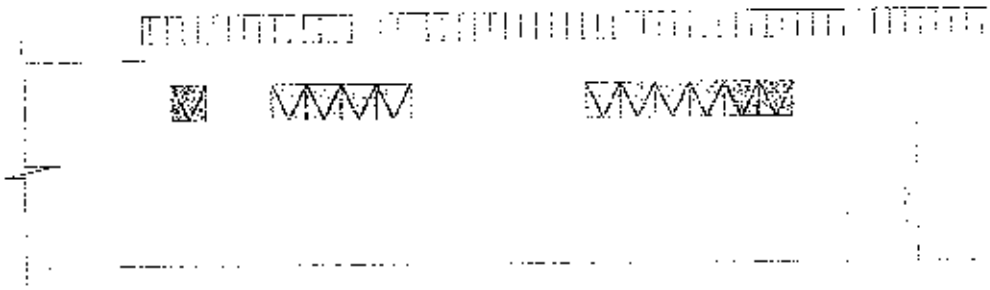

-- FACHADA LATERAL --
ESCALA 1:50

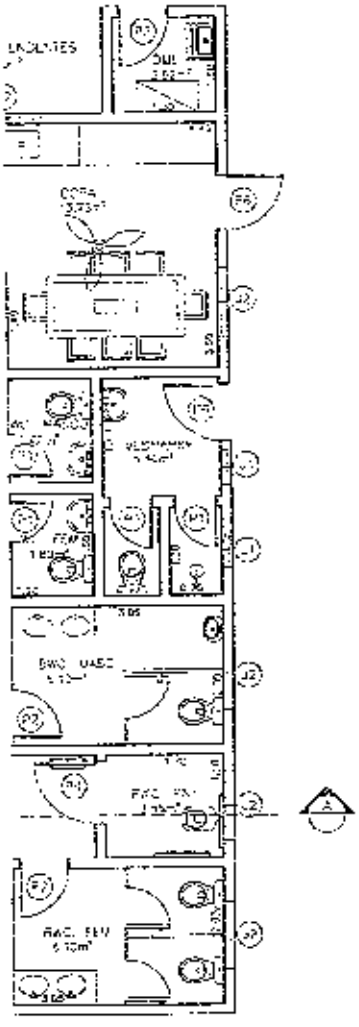

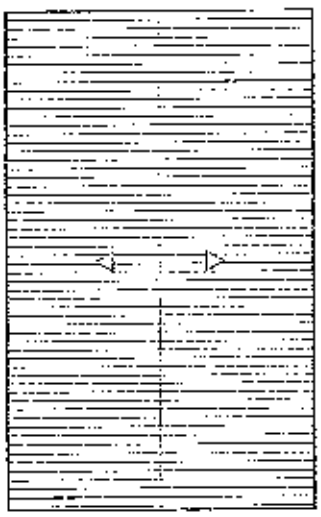

COBERTURA -
ESCALA 1:100

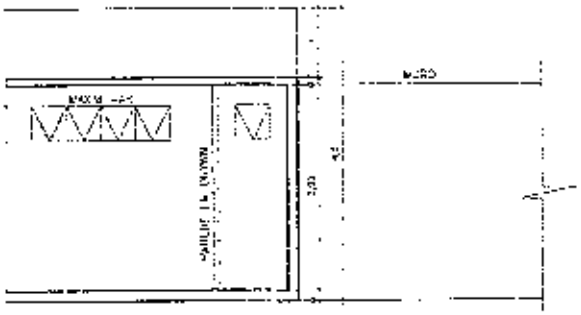

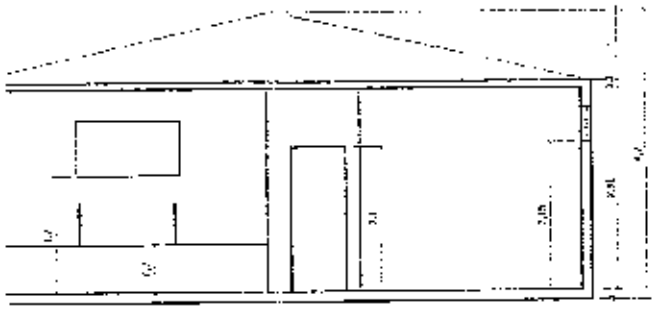

QUADRO DE ESQUADRIAS		LARGURA x ALTURA
P1	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA LISA PARA PINTURA - FOLHA DE ENCHER	80 x 210 cm
P2	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA LISA PARA PINTURA - FOLHA DE ENCHER	70 x 210 cm
P3	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA LISA PARA PINTURA - FOLHA DE ENCHER	60 x 210 cm
P4	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA LISA PARA PINTURA COM BARRA DE APOIO - FOLHA DE ENCHER	90 x 210 cm
P5	PORTA TIPO PERSIANA DE ALUMÍNIO DE CORRER SIMPLES	120 x 210 cm
P6	PORTA TIPO PERSIANA DE ALUMÍNIO - FOLHA DE ENCHER	60 x 210 cm
P7	PORTA DE GIRAR DE AÇO	80 x 210 cm
P8	PORTA DE GIRAR TIPO ALAMBRADO	90 x 210 cm
P9	PORTÃO DE GIRAR DE AÇO BASCULANTE DE FOLHA	90 x 210 cm
P10	PORTÃO DE GIRAR TIPO ALAMBRADO DE FOLHA	90 x 210 cm

JANELAS			LARGURA x ALTURA
J1	JANELA DE ALUMÍNIO E VIDRO LISO COM PEITORIL FIXO COM VIDRO LISO	1,20 x 1,20 m	120 x 120 cm
J2	JANELA DE ALUMÍNIO E VIDRO LISO COM PEITORIL FIXO COM VIDRO LISO	2,40 x 1,20 m	240 x 120 cm
J3	JANELA DE ALUMÍNIO E VIDRO LISO COM PEITORIL FIXO COM VIDRO LISO	0,60 x 1,20 m	60 x 120 cm
J4	JANELA DE ALUMÍNIO E VIDRO LISO COM PEITORIL FIXO COM VIDRO LISO	0,60 x 0,60 m	60 x 60 cm
J5	JANELA DE VIDRO LISO COM GRADE	1,20 x 0,60 m	120 x 60 cm

OBS:

O ARMAZENAMENTO EXTERNAL MÍNIMO SERÁ DE 0,50m² E ACESSADO USANDO ESCADA PARA ACESSO DE MANUTENÇÃO DE LOCAL DE CONSTRUÇÃO.

01/01

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea o do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que disponibilizará as instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, atendendo aos prazos do cronograma da implantação descrito nas especificações técnicas deste projeto.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea p do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que irá disponibilizar sistema informatizado específico e totalmente integrado com a concedente para administração de pátio para recolhimento de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, contemplando as fases de remoção, vistoria, depósito e retirada de veículos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

413

QUADRO DE RESUMO

PROMITENTE: Biasio Nesello
RG: 761.776
CPF: 119.687.379-87
PROCURADOR DO PROMITENTE: Ademir Nesello
RG: 1064713-4
CPF: 191.501.309-78
PROMISSÁRIA: Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ: 11.361.353/0001-33
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos de Mello Logulo
RG: 27.116.823-9
CPF: 133.035.545-87
PROCURADOR DA PROMISSÁRIA: Fredymark Cunha Sales
RG: 07.648.899-8
CPF: 972.936.287-49
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: parte do imóvel com área total de 85.020 m², especificamente, 15.000 m² desse imóvel, inscrito no Livro nº 15, Folhas 112, Nº 2067 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Toledo/PR, localizado na Rua Santos Dumont, s/n, Vila Industrial, Toledo/PR, CEP 85904-450
VALOR DO ALUGUEL: R$ 0,80/m², totalizando R$ 12.000,00/mês
PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO: 90 (noventa) dias

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COMPROMISSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de termo de compromisso de locação de imóvel, e na melhor forma de direito, celebrado diante do que dispõe o ordenamento jurídico vigente, as partes, retro indicadas, visando a celebração de contrato de locação, ajustando-se as prévias clausulas e condições:

I. O Promitente compromete-se a celebrar instrumento de contrato de locação, na qualidade de locador, com a Promissária, na qualidade de locatária, optando pela celebração do presente instrumento, preterindo prioridade, a fim de tornar o imóvel escolhido indisponível, temporariamente, da oferta do mercado, caso a Promissária venha a ser contratada por meio da licitação, modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, realizada pela Prefeitura do Município de Toledo/PR. Caso a Promissária logre êxito no mencionado certame, o Promitente compromete-se em transferir a posse do imóvel objeto deste instrumento durante a vigência do contrato celebrado por meio da Concorrência Pública nº 001/2016, a partir da assinatura do contrato.

II. A Promissária declara, para os devidos fins de direito, que vistoriou o imóvel, achando tudo de conforme, estando o imóvel em perfeito estado de uso e conservação.

III. O Promitente se obriga, caso sejam atendidas todas as obrigações pela Promissária e efetivada a condição expressa no item I desse instrumento, em celebrar contrato de locação a que se refere o presente instrumento, dentre outras obrigações, avençará o futuro contrato de locação:

a) do objeto da locação:
b) destinação da locação:
c) prazo da locação:
d) período da locação:

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 77702
Registrado sob Nº 77702
Cuiabá-MT, 28/9/2016
Lincoln Buccini de Freitas Oliveira
OFICIAL
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

e) valor do aluguel:
f) forma e periodicidade de reajuste:
g) data do vencimento:
h) da mora e encargos do aluguel mensal:
i) dos encargos locativos:
j) da cessão e transferência:
k) da clausula penal:

IV. À conveniência das partes, o presente termo poderá ser prorrogado por igual período, improrrogável, devendo ser assinado termo de prorrogação.

V. A Promissária, no prazo de cinco dias, contado da realização da condição expressa no item I do presente instrumento, se obriga à:

i. Apresentar as fichas cadastrais, que lhe foram repassadas pela Promitente, fichas cadastrais, documentos exigidos para locação (locatário e fiadores);
ii. Se responsabilizar civil e criminalmente pelas informações prestadas, documentos apresentados e tudo mais que se refira a sua obrigação, inclusive quanto a idoneidade dos mesmos;
iii. Não tomar posse do imóvel até a assinatura do definitivo contrato de locação (não residencial), bem como, reconhecer que as chaves ficarão na administradora, até o ato de celebração do contrato definitivo;

VI. Por conseguinte, a Promitente, de outra sorte se obriga à:

iv. Agilizar o procedimento de avaliação cadastral e celebração do contrato de locação, a fim de que sejam colhidas as assinaturas;
v. Dar prévio conhecimento do conteúdo do contrato definitivo de locação à Promissária;
vi. Que sendo cumpridas todas as condições, formalidades exigidas, legais e cadastrais, será celebrado o definitivo, segundo os dados abaixo declinados, passando o mesmo a vigorar na data de sua celebração;
vii. Elaborar laudo de vistoria, o qual fará parte integrante do instrumento de contrato de locação definitivo;
viii. Indisponibilizar o imóvel e suas chaves, bem como, não mais ofertar o imóvel a terceiros, a que trata o presente instrumento, pelo período do presente e, da possível prorrogação.

VII. Se a Promissária não der azo a execução ao presente termo de compromisso e não for realizada a condição estabelecida no item I do presente termo, poderá a outra parte considerá-lo desfeito, sem direito de pedir perdas e danos, desobrigando a Promitente em cumprir como que fora estipulado e voltando a ofertar o imóvel.

VIII. Fica, desde já, estabelecido que, formalizado o contrato de aluguel, qualquer benfeitoria ou construção, exceto as necessárias, que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato ser submetida a autorização expressa do locador.

145

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 77702
Registrado sob Nº 77702
Belém-PR, 28/9/2016
Lincoln Bitiquera de Freitas Oliveira
MARLON RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
TESTEMUNHAS JOHN LARA

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

VIII.I. Diante da necessidade de realizar as adequações no terreno para o cumprimento dos requisitos determinados no Edital Concorrência Pública nº 001/2016 para a implantação e operação dos serviços, realizadas as benfeitorias e/ou as construções, comprovadas pela locatária, o locador concederá uma carência, por um prazo a ser acordado por ocasião da assinatura do contrato de locação, para viabilizar as referidas obras necessárias à adequação do terreno.

IX. As partes signatárias firmam o presente compromisso nos termos acima descritos, perante os interessados e envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas, ciente das implicações que seu descumprimento acarretará, assinando o presente termo em duas vias de igual teor.

Toledo, 20 de setembro de 2016.

PROMITENTE:_____

PROMISSÁRIA:_____

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 77702
Registrado sob Nº 77702
[illegible] 26/9/2018
Lincoln Bucheira de Freitas Oliveira
[illegible]
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KÁTIA DOS SANTOS MELO
[illegible]

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
G5IGa.IZjuG.94xnZ
Controle
8VbP7.CaE0Z
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

PROCURAÇÃO PARTICULAR

527

Outorgante: Biasio Nesello, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 761.776, inscrito no CPF sob o nº 119.687.379-87, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont, 47, Vila Industrial, Toledo/PR.

Outorgado (procurador): Ademir Nesello, gerente industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1064713-4, inscrito no CPF sob o nº 191.501.309-87, residente e domiciliado a Rua Alcides Etchegoeys, 45, Centro, Toledo/PR.

Poderes: pelo presente instrumento particular, o outorgante nomeia e constitui como seu procurador o outorgado acima qualificado a quem confere amplos e gerais poderes, para, agindo isoladamente, tratar de todos os assuntos, direitos e interesses do Outorgante, relacionados neste instrumento, podendo representá-lo perante empresas privadas, repartições públicas, entidades, autarquias, ministérios e departamentos dos governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e bancos e concessionárias de serviços públicos, além da ECT e cartórios extrajudiciais, para propor ou solicitar serviços, requerer transferências de titularidade destes, assinar requerimentos, termos de compromisso, contratos, efetuar cadastramento e inscrição, solicitar, requerer, assinar e retirar certidões e alvarás de funcionamento, prestar informações e declarações, retificar informações e declarações, submeter ou juntar e retirar documentos de processos administrativos. O Outorgante, ainda, confere poderes ao outorgado para representá-lo onde mais for necessário, mesmo que tais poderes aqui não estejam expressamente mencionados, podendo, para tanto, requerer, alegar e assinar o que preciso for, juntar, apresentar, requerer e retirar documentos e mercadorias, abrir, acompanhar e dar andamento a processos administrativos, pedir vistas, cumprir exigências e tomar ciência de despachos e tudo o mais praticar para o fiel cumprimento do presente mandato e a defesa dos direitos e interesses do Outorgante, o que dará tudo por bom, firme e valioso, ratificando os atos porventura praticados em seu nome, podendo substabelecer a presente, no todo ou em parte.

Toledo, 05 de maio de 2016.

Biasio Nesello
RG nº 761.776

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia como sendo reprodução fiel do original que me foi apresentado à parte interessada.
Toledo, 11 de maio de 2016
Em Test.
Selo: FUNARPEN
Verifique Cobrança Selo(s) em www.funarpen.com.br
Selo(s): 1106161115551000000116
Valores pagos pelo ato: Emolumentos: R$ 2,70 - Fundos: R$ 0,80
Selmara Carla Silva - Autorizada
Marcos Rentería - Escrevente Autorizado
Lourdes Berwian - Escrevente Autorizada
Maria Gansoradski - Escrevente Autorizada
Jorge Reis - Escrevente Autorizado
Fernanda Cogo - Escrevente Autorizada
Verifique Cobrança Selo(s) em www.funarpen.com.br

1º OFÍCIO DE NOTAS DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº2278 - Centro - Toledo - Pr.
FONE (45) 3252-1902 - CEP 85900-020
Selo Digital nº 1106161115551000000116 Valide este selo em http://funarpen.com.br
Reconheço verdadeira a assinatura de BIASIO NESELLO
Em Test.
Toledo-Paraná, 23 de setembro de 2016.
Natsi Finger - Escrevente

47

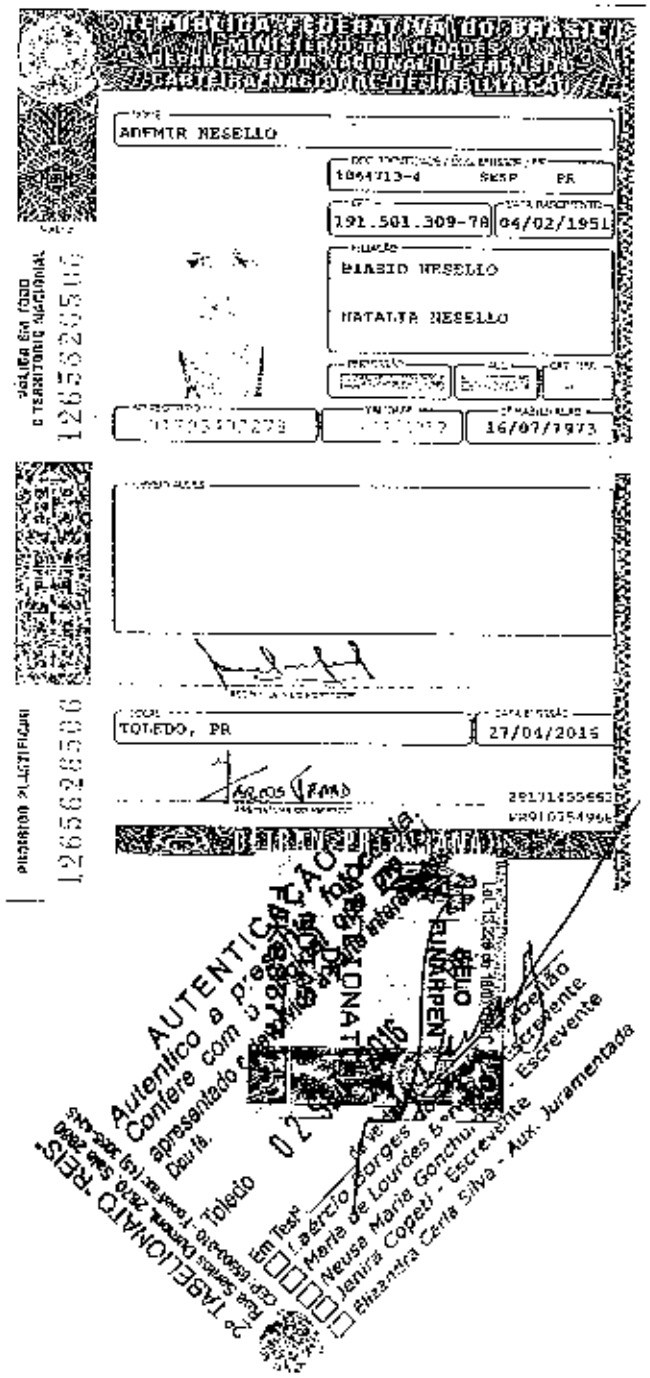
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
ADEMIR NESELLO
1964713-4 SESP PR
191.501.309-78
04/02/1951
MARIO NESELLO
NATALIA NESELLO
16/07/1973
TOLEDO, PR
27/04/2016
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia
Confere com o documento
apresentado
Dou fé.
Toledo
TABELIONATO DE NOTAS
Em Test.
Marcio Borges
Neusa Maria Gonchu
Janira Capeti - Escrevente
Elizandra Carla Silva - Aux. Juramentada

48

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COMARCA DE TOLEDO — ESTADO DO PARANÁ

Felipe Araújo Loureiro

TABELIÃO

Livro N.º 15 — Folhas 112 — N.º 2067

ESCRITURA pública de compra e venda.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e nove dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta e treis (1963), nesta cidade, Municipio e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, nêste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora a firma "INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANÁ S/A", sociedade comercial, colonizadora e industrial com sêde na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul e filial neste cidade, representada por seu bastante procurador Snr. RUBEM ANDRÉ JOHS, brasileiro, casado, do comercio, aqui residente e domiciliado, nos termos do instrumento de mandato lavrado neste Cartório, no livro de procurações numero 5, folhas 372, em 5 de abril de 1962; e de outro lado, como outorgado comprador o Snr. "ROSALVO SELO", brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta municipio.

Todos conhecidos de mim, Escrevente Juramentado, de que dou fé, e das duas testemunhas ao final nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas do que dou fé. E, perante estas pela outorgante me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que o justo título e senhora e legitima possuidora do imóvel denominado Fazenda Britânia, neste municipio, cujo título de propriedade, "Escritura pública de compra e venda em que foi partes a Companhia de Madeiras Alto Paraná", está registrada no Registro de Imóveis desta Comarca, sob número 17, folhas 12 e 13, do livro 3, em 8 de setembro de 1954; e inscrita de conformidade com o Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937. SEGUNDO: Que resolveu vender ao ora comprador as chácaras numeros quarenta e nove(49), quarenta e sete(47) e quarenta e oito (48), situadas na Vila Industrial, com as areas de 26.710 m2; 29.640 m2 e 28.670 m2, respectivamente, perfazendo a area total de 85.020 m2, sem benfeitorias, com as confrontações seguintes: a chácara numero 49, confronta: Nordeste, Arroio Barroco; Noroeste, chácara Nº 48; Sudeste, chácara Nº 50; Sudoeste, estrada de chácaras; As chácaras numeros 47 e 48 confrontam: Nordeste, Arrio Barroco; Noroeste, chácara Nº 46; Sudeste, chácara Nº 49; Sudoeste, estrada de chácaras. TERCEIRO: Que possuindo os imóveis acima descritos livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratad para vendê-lo ao outorgad o, como de fato vendid o tem, pelo preço certo e ajustado de cento e cinco mil duzentos e treis (Cr$ 105.283,00 cruzeiros), que confess o ter recebido do outorgado comprador em moeda corrente do País, dando-lhe plena e geral quitação de pag a e

Cartório que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado no verso da folha do documento anexado à parte

AUTENTICADO
Autentico a presente fotocópia
Confere com o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada
Dou fé.
02 SET. 2016
PR.
Tabelião
Escrevente
Escrevente
Aux. Juramentada

satisfeit a , para não mais repetir , transferindo e subrogando-lhe toda a posse, domínio, jús e ação que exerce sôbre os imóveis ora vendido s , para que dele o mesmo comprador use goze e dinsponha como seu s que fica m sendo, obrigando-se os vendedor es a fazer a venda sempre bôa, firme e valiosa, respondendo pela evicção a qualquer tempo. QUARTO: Que primitivamente a venda dos imóveis acima foram feitas: a chacara numero 49, ao Snr. Oswaldo Goellner, em 30 de outubro de 1954, e este e sua mulher a transferiram ao Snr. Andeino Germano Lopes, em 26 de junho de 1956; e as chacaras numeros 47 e 48, ao Snr. Andeino Germano Lopes, em 1 de agosto de 1958 e 4 de fevereiro de 1957, respectivamente e este e sua mulher transferiram as tres chacaras ao ora comprador em 2 de maio de 1959. QUINTO: Para efeito de pagamento do imposto de transmissão Inter-Vivos os imóveis foram avaliados em duzentos e doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr$212.500,00)

Pelo outorgad o comprador ante às mesmas testemunhas me foi dito que accitava esta escritura em todos seus termos, exibindo-me o talão de ciza do seguinte teor: Talão Nº 0978. Prefeitura Municipal de Toledo. Exercicio de 1963. Recebi do Sr. Biasio Nesselo a quantia de Cr$36.283,40 proveniente sobre imp. de transm. Inter-Vivos das chácaras ns. 47, 48 e 49, da Vila Industrial, area de 85.020 m2. Toledo, 27 de maio de 1963. (a) Alcides Donin. Tesoureiro. Apresentaram os seguintes documentos: a) Nº 3043. Certidão Negativa. Certifico, para que produza os efeitos legais, que revendo o livro de lançm. de imp. Mun. desta Prefeitura, dela não consta que a firma Ind. Mad. Col. Rio Paraná S/A. seja devedora a Faz. Municipal. Toledo, 9 de maio de 1963. (a) Mario Munos. Exator. b) Exatoria de Rendas Estaduais de Toledo. Certidão Negativa Nº 53990. Certifico, para que produza os efeitos legais, que revendo os livros de lançm. de imp. existentes nesta repartição, deles não consta que Ind. Mad. Col. Rio Paraná S/A. seja devedora a Faz. Estadual. Toledo, em 27 de maio de 1963. (a) Mario Munes Exator. c) Registro de Imóveis, Títulos e Documentos. Certidão Negativa. Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que dos livros deste Cartorio, não consta estar onerado por hipoteca, nem mesmo legal e outros onus reais: das chacaras ns. 47, 48, e 49, da Vila Industrial, de propriedade da Ind. Mad. Col. Rio Paraná S/A. O referido é verdade e dou fé. Toledo, 27 de maio de 1963. (a) Arnaldino Antunes Of. Maior. Isento do imposto imobiliário, conforme guia expedida e visada pela Coletoria Federal de Toledo, em 27 de maio de 1963. 00437.

E assim me pediram lhes lavrasse esta escritura, hoje a mim distribuida vista de certidão lida na presença das testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinem com as testemunhas Gewehr e Bey Zillner, brasileiros, casados, do comercio, residente Pega este Cr$10,00 o selo estadual de folha e Cr$60,00 taxa de Fp. dos Serv. da Justiça. Eu, Antonio Hoiss, Escrevente Juramentado que o escrevi. Eu, Felipe Araujo Loureiro, Tabelião subscrevo e assino. Felipe Araujo Loureiro. Sôbre o selo devido está: Toledo, 29 de maio de 1963. (ae) pp. Ruben André Cons, Biasio Nesselo, Alfeno Gewehr, Werner. 29-5-63, rep. Trasladada na mesma data. Eu, Tabelião fiz datilografar, conferi, está conforme, dou fé, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Toledo, 29 de maio de 1963

Em test[illegible] de verdade

Felipe Araujo Loureiro-Tabalião

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente fotocópia. Confere com o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada. Toledo - Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo 14.00 6.317
Matrícula 14.039 149
Livro 572 1
Data 25 de Junho de 63

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Toledo - Estado do Paraná

Bel. Haroldo Lycurgo Hamilton

Oficial Vitalício

TALÃO N. ... Página ...

CERTIFICO, que a fls. ... e sob n. ... do Livro ... de ... foi efetuado o

Lote rurais ns.45 e 47 e 48 no Vila Industrial, nesta cidade, com as seguintes.-.

... 1:-Os chácaras ns.45,47 e 48,com as áreas de 26,270m2, 25.680m2 e 28.620m2, respectivamente num total de 80.570m2, com benfeitorias, limitam-se: Chácara n.45: Nascimento Arnaldo Marques; Nascente, chácara n.46; Sudeste, chácara n.50; Sudoeste, estrada de chácaras; Os números ns.47 e 48; Noroeste, Arnaldo Ribeiro; Nascente, chácara n.44; Sudeste, chácara n.49; Sudoeste, estrada de chácaras.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

... 1:-Diz o Vendedor, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

... 1:-Industrial Madeireira Colonizadora Rio Jacaré S/A., com sede na Capital do Rio Grande do Sul, representada por seu bastante procurador Ruben André Cone, brasileiro, casado,- do comércio, residente e domiciliado nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.

... 1:-Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 29 de maio de 1.963, nas notas do Tabelião Felipe Araujo Loureiro, - nesta cidade.-

... 1:-Cr$105.263,00(cento e cinco mil duzentos e sessenta e - tres cruzeiros) avaliado em Cr$112.500,00.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

... 1:-As constantes da escritura.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O referido é verdade e dou fé.-

Toledo, 25 de junho de 1.963.-

Haroldo Hamilton
Oficial.-

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada pela interessada.
TABELIONATO "REGINA"
2º TABELIONATO
Rua Santos Dumont, 3010 - Fone 2066
CEP 85900 - Toledo - Paraná
Em Teste
Laércio Borges dos Reis - Tabelião
Maria de Lourdes Berwian - Escrevente
Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente
Jenira Capeti - Escrevente
Elizandra Carla Silva - Aux. Juramentada

50

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Toledo - Estado do Paraná
Bel. Haroldo Lycurgo Hamilton
Oficial Vitalicio

TALÃO N. 32 Página 127

CERTIFICO, que a fls. 149 e sob n. 6.317 do Livro 3-D de Transcrição de Transmissões foi efetuado a

Das chácaras nu.49, e 47 e 48 na Vila Industrial, nésta cidade, com as seguintes:.-.

CARACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES:-As chácaras ns.49,47 e 48,com as áreas de 26.710m2, 29.640m2 e 28.670m2, respectivamente num total de 85.020m2, sem benfeitorias, limitam-se: Chácara n.49: Nordeste, Arroio Marreco; Noroeste, chácara n.48; Sudeste, chácara n.50; Sudoeste, estrada de chácaras; As chácaras ns.47 e 48: Nordeste, Arroio Marreco; Noroeste, chácara n.46; Sudeste, chácara n.49; Sudoeste, estrada de chácaras.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

ADQUIRENTE:-Biasio Nesello, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Municipio.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

TRANSMITENTE:-Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S/A., com sédo na Capital do Rio Grande do Sul, representada por seu bastante procurador Ruben Amiré Cons, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nésta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

AVERBAÇÃO: Reproduzido na Matrícula nº 5.597, deste Ofício. -x-x-x-

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055 4080

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Toledo - Estado do Paraná

Bel. Haroldo Lycurgo Hamilton

Oficial Vitalício

TALÃO N. 32 Página 127

CERTIFICO, que a fls 149 e sob n. 6.317 do Livro 3-D de Transcrição de Transmissões foi efetuado a

Das chácaras nn.49, e 47 e 48 na Vila Industrial, nesta cidade, com as seguintes:.-.-.-

10º Serviço Notarial-RJ- Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - Fone (021) 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016

Em test. _____ da verdade. Conf. por _____

Israel Conceição Alves - Escrevente-94.17604.

Emolumentos 5.09TJ+Fundos: 2.08 Total: 7.17

Selo: EBTK98840-AtA Consulte em https://www3.tjrj.jus.

Israel Conceição Alves
10º
SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Mat. 94.17604

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055 4080

AV. 3 Da Averbação Reprotocolizado na Matrícula nº 6.597, deste Ofício. -x-x-x-

534

SET.	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE
00	02	320	0034	1600

CÓDIGO	CONTRIBUINTE
038200	BIAZIO NEZELLO

ENDEREÇO PARA ENTREGA
RUA SANTOS DUMONT

CEP	BAIRRO	CIDADE	UF
85900-100	VILA INDUSTRIAL	TOLEDO	PR

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	ANDAR	SALA
RUA SANTOS DUMONT		

LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	CARNÊ
CHACARA	CHAC	0047 48 49	014513

Vencimentos Parcela Única	31/01/2007	15/02/2007	15/03/2007
15/02/2007	15/03/2007	16/04/2007	15/05/2007	15/06/2007
16/07/2007	15/08/2007	17/09/2007	15/10/2007	19/11/2007

Locais para Pagamento:
* Casas Lotéricas
* CAIXA AQUI
* Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
* Prefeitura

CAIXA

Acesse o site www.toledo.pr.gov.br
para emitir a 2ª via do carne

Prefeitura do Município de
TOLEDO
MUNICÍPIO DA GENTE
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita

Carne de IPTU, CIP e Taxas
exercício 2007

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser fiel e conferir com o original apresentado e devolvido à parte.
Dou fé.
Toledo 02 SET. 2016 PR.
Em Test.
Larânzio Borges dos Reis - Tabelião
Maria de Lourdes Berwian - Escrevente
Neusa Maria Goncharoski - Escrevente
Janira Copeti - Escrevente
Elizandra Cana Silva - Aux. Juramentada
Certifico que a cópia da AUTENTICIDADE foi afixado ao verso da folha do documento entregue à parte.
TABELIONATO "REIS"

4

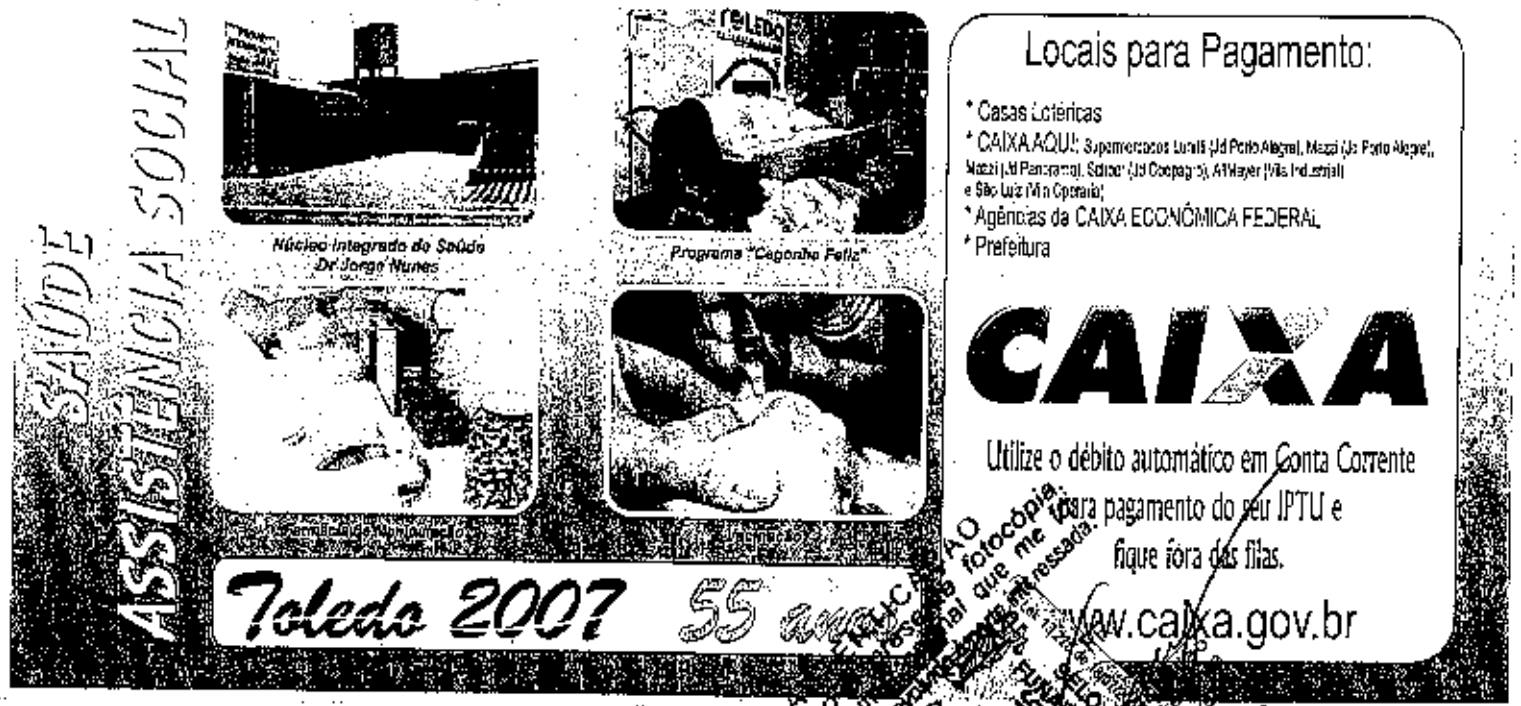
SAÚDE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Núcleo Integrado da Saúde
Dr. Jorge Nunes
Programa "Caminho Feliz"
Toledo 2007
55 anos
Locais para Pagamento:
* Casas Lotéricas
* CAIXA AQUI: Supermercados Lunelli (Jd Porto Alegre), Mazzi (Jd Porto Alegre), Mazzi (Jd Panorama), Solar (Jd Coopagro), Al Mayer (Vila Industrial) e São Luiz (Vila Operária)
* Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
* Prefeitura
CAIXA
Utilize o débito automático em Conta Corrente para pagamento do seu IPTU e fique fora das filas.
www.caixa.gov.br

Prefeitura do Município de TOLEDO

MUNICÍPIO DA GENTE

Carne de IPTU, Cip e Taxas

exercício 2007

Vencimentos Parcela única 31/01/2007 15/02/2007 15/03/2007

15/02/2007 15/03/2007 16/04/2007 15/05/2007 15/06/2007

16/07/2007 15/08/2007 17/09/2007 15/10/2007 19/11/2007

Locais para Pagamento:

- Casas Lotéricas
- CAIXA AQUI
- Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- Prefeitura

Acesse o site www.toledo.pr.gov.br para emitir a 2ª via do carne

CAIXA

0047 48 49 014513

CHACARA

RUA SANTOS DUMONT

85900-100 VILA INDUSTRIAL TOLEDO PR

RUA SANTOS DUMONT 0 320 0034 1600

3398200 BIAZIO MEZZALIRA

2º Ofício de Notas

CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Confere.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2015

Emolumentos: R$6,09 Impostos: R$1,81 Total: R$6,90

CTPS 78631 S/1106RJ- ESCREVENTE AUTORIZADO- MARQUES DOS SANTOS-

EBTK71443-AOV Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selo/EBTK71443-AOV

Ofício de Notas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com sede na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.116.823-9, emitida em 18.11.2008 pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 133.035.545-87, com endereço comercial na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795.

OUTORGADO: **Fredymark Cunha Sales**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade nº 07648899-8 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob nº 972.936.287-49, com endereço comercial na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795.

PODERES: para realização de quaisquer manifestações em nome da Outorgante para fins de participação em licitações; firmar e assinar termo de compromisso de locação de imóvel, no qual conste que, caso seja a Outorgante vença do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo da licitação; participação nas sessões públicas licitatórias, assinatura de proposta comercial; apresentação de declarações de atendimento às exigências do edital convocatório; de inexistência de trabalho infantil nas dependências da outorgante e de concordância com os termos estipulados no edital; apresentação de manifestação de intenção de apresentar recurso administrativo das decisões proferidas no procedimento licitatório; apresentação de recursos administrativos relacionados às decisões de classificação/desclassificação e habilitação/inabilitação, tanto da Outorgante, quanto dos demais licitantes; pedidos de ordem, quando da ocorrência de atos que ponham em risco a participação da Outorgante no certame, ou que (de qualquer forma) atentem contra a legalidade da licitação; apresentar amostra, firmar contratos, prorrogar a validade da proposta; assinar quaisquer documentos pela Outorgante e realizar atos relacionados com o objeto de quaisquer licitações que a Outorgante venha à participar.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

1º Tabelionato de Notas e Protesto
Rua Barão do Rio Branco, 352 - 85851-310 Foz do Iguaçu - Paraná.
Fone: (45) 3521-2080 - Fax: (45) 3521-2025 - sabrael@sabrael.com.br
Autenticação
Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado
O referido é verdade e dou fé.
22 JUL. 2016

TABELIONATO DE NOTAS
FIH27609

10º Serviço Notarial-RJ Tab. Cleuma Yurtino [illegible]
Av. Rio Branco, nº 26, Centro, Cinelândia
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
CARLOS DE MELLO LOGULO
Em test. da verdade. Conf. por
Israel Conceição Alves-Escrevente-94/17604
Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2016
Emolume: R$ TJ+Fundo R$ Total R$ 6,68
EBQL21339-RCF
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Israel Conceição Alves
SERVIÇO NOTARIAL
Escrevente Autorizado
Mat. 94-17604

EM BRANCO

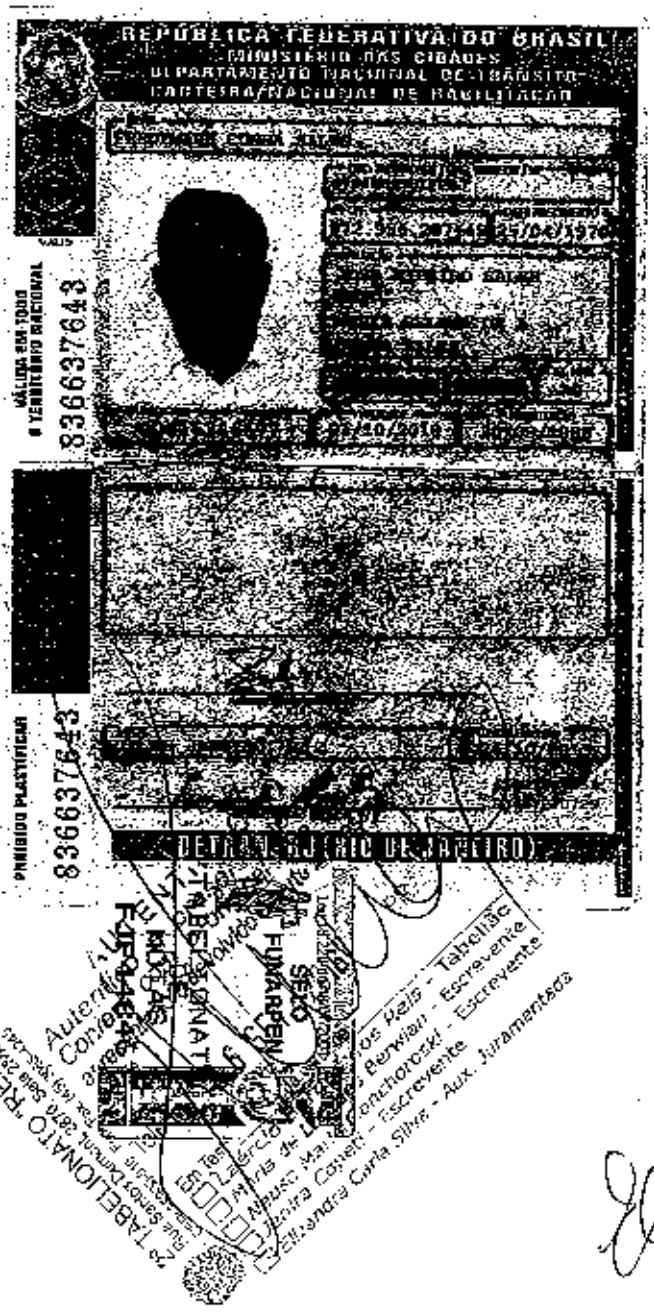
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
836637643
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)
SEXO
FURNARIEN
TABELIONATO
TABELIONATO "REIS"

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea r do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que se vencedora do certame, irá manter no Município de Toledo, durante todo o prazo da concessão, escritório administrativo com administração própria e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea s do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, com base no atestado de capacidade técnica anexo, que executou serviços de planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões públicos, totalizando 3800 (três mil e oitocentos) veículos leiloados.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

59

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea t do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que manterá apólice de seguro para os veículos recolhidos com as seguintes coberturas: roubos e furtos (inclusive de peças e acessórios), incêndios e danos materiais ocorridos no interior do pátio ou durante as remoções de veículos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE NOVA DOCUMENTAÇÃO REF: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016-TRÂNSITO– MUNICÍPIO DE TOLEDO

Ata da sessão de abertura dos envelopes contendo nova documentação em atendimento ao edital da Concorrência nº. 001/2016-TRÂNSITO Município de Toledo.

Aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, às15h00min, em sessão pública, sob a presidência de Elói Luiz Pierozan e membros Luis Carlos Fabris e Astor Pedro Christ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº. 400/2015 para proceder a abertura dos envelopes de nova documentação, protocolizados pelas proponentes interessadas no objeto da Concorrência nº. 001/2016-TRÂNSITO - Município de Toledo, a saber: **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo ao processo**, em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5° e 17 da Lei Municipal nº 1.623/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei Federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações. Presente a Sessão o Senhor Fabiano de Paula Leite Faria – Representante da Secretaria de Segurança e Trânsito. Aberta a sessão pelo Presidente, verificou-se que as empresas: **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.793.762/0001-31**, não representada e **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.361.353/0001-33**, representada pela Sra. Camila de Oliveira Santos Berretari, protocolizaram nova documentação em atendimento ao solicitado no Termo de Julgamento, datado de 15/09/2016, devidamente publicado nos Órgãos Oficiais do dia 16/09/2016. A empresa **VALDIR LOOS ME**, embora comunicada via Órgãos Oficiais de comunicação, e também via e-mail no dia 16/09/2016, não protocolizou envelope com a Nova Documentação conforme solicitado. Após o exame e rubrica dos envelopes de Nova Documentação pela Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes, procedeu-se à abertura dos envelopes de Nova documentação, cujos documentos foram rubricados e analisados pela Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes. A empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**, foi inabilitada pelo não atendimento ao item 3.3 do edital, a mesma protocolou 01 envelope onde deveriam ser apresentados os documentos de habilitação solicitados no edital. No referido envelope não foram inseridos nenhum dos documentos de habilitação solicitados, mas um documento onde afirma não ser necessária a apresentação de toda a documentação já analisada no processo licitatório, e pede a validação dos documentos de habilitação já apresentados anteriormente. A Comissão Permanente de Licitações resolveu suspender a sessão para efetuar melhor análise da documentação apresentada pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Após a análise da Documentação pela Comissão Permanente de Licitações será emitido um edital de habilitação, o qual será publicado no Jornal Gazeta de Toledo, Jornal Folha de

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

Ata da sessão de abertura dos envelopes contendo nova documentação em atendimento ao edital da Concorrência nº. 001/2016-TRÂNSITO Município de Toledo; (continuação).

Londrina e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, e o mesmo servirá de intimação do ato, abrindo prazo para as empresas que se sentirem prejudicadas apresentarem recurso administrativo. O Presidente informou ainda, que após os prazos legais estabelecidos, não havendo recursos, ou após seu julgamento, será encaminhado um comunicado às empresas habilitadas informando a data e horário da abertura dos envelopes nº. 02 de propostas de preços. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, de cujos trabalhos foi lavrada a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes.

Eloi Luiz Pierozan
Presidente/ Comissão

Astor Pedro Christ
Membro/ Comissão

Luis Carlos Fabris
Membro/Comissão

Fabiano P. Leite Faria
Repres/TRÂNSITO

Camila de Oliveira Santos Berretari
Repres/TRANSGUARD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

N° protocolo: 38979
Data: 03/10/16
Servidor: Lucila

Setor: LICITAÇÕES

Nome: CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS BERRETARI
CPF/ CNPJ: 136.636.067-24 / 11.361.353/0001-33
Fone: (21) 97021-3091
Rua: PRIMEIROS SONHOS nº: 130
Complemento: CEP: 21811-260
Bairro: JD. GUANABARA Cidade: RJ

Solicita:
Solicito por gentileza, cópia dos documentos protocolizados pela empresa M. Rebellatto referente a nova documentação de Concorrência 001/2016 - Trânsito.

Data: 03/10/2016.
Assinatura: Camila de Oliveira Santos Berretari.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE HABILITAÇÃO - NOVA DOCUMENTAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016- TRÂNSITO MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão Permanente de Licitações constituída por Elói Luiz Pierozan Presidente e membros Astor Pedro Christ e Luis Carlos Fabris, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da nova documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo ao processo licitatório**, em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5° e 17 da Lei Municipal nº 1.623/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei Federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações, decidiu **HABILITAR** a seguinte empresa:

- TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**, foi inabilitada pelo não atendimento ao item 3.3 do edital, a mesma não apresentou a nova documentação de habilitação solicitada, constante do item 3.3 do edital.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 04 de Outubro de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Zimbra compras.anderson@toledo.pr.gov.br

Material para publicação - Licitações - Toledo

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br> Ter, 04 de Out de 2016 16:12

1 anexo

Assunto : Material para publicação - Licitações - Toledo

Para : Comunicação - Natalia Gomes Muniz <comunicacao.natalia@toledo.pr.gov.br>, jornaldooeste@jornaldooeste.com.br, editais <editais@jornaldooeste.com.br>, editais@folhadelondrina.com.br, Comercial - Folha de Londrina <publicidade@folhadelondrina.com.br>

Boa tarde!!!

Segue material para publicação:

- EDITAL DE HABILITAÇÃO - NOVA DOCUMENTAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO MUNICÍPIO DE TOLEDO;

Favor confirmar ter recebido material para publicação anexo deste e-mail.

Grato Anderson - Licitações.

Matéria_2016_10_04 habilitação CP 001 Transito.doc
55 KB

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII | Toledo, 05 de outubro de 2016 | Edição nº 1.603 | Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI "R" Nº 105, de 4 de outubro de 2016

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Luiz Edson Fachin.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Luiz Edson Fachin, por sua atuação na promoção da justiça e da cidadania e por sua contribuição para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º – As despesas decorrentes da concessão da distinção de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 032 / 2016

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, AUTUOU a Senhora MARCIA SIMONE PICININ WEBER, proprietária do imóvel residencial, cadastro nº 30.566, localizado na Rua Piratini, nº 2807, pelo corte de 01 (uma) árvore sem autorização, no passeio do imóvel supra citado, conforme o Art. 50, Inciso I do Plano de Arborização de Toledo (Lei nº 2.154/2013).

Engº Ftal. Paulo Jorge S. de Oliveira
Especialista em Gestão Ambiental
Analista em Meio Ambiente I
CREA/PR Nº 17.223/D

EDITAL DE HABILITAÇÃO - NOVA DOCUMENTAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** a seguinte empresa:
- TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
A empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** foi inabilitada pelo não atendimento ao item 3.3 do edital, a mesma não apresentou a nova documentação de habilitação solicitada, constante do item 3.3 do edital.
Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 04 de Outubro de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SANEPAR

PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO COMERCIAL Nº 27/2016

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e conservação de redes externas em áreas de abrangência dos municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Pato Branco com fornecimento total de materiais, conforme detalhado nos anexos do edital. Recursos Próprios. Prazo Máximo de Execução: 24 meses. Disponibilização do Edital: de 5/10/2016 até as 14h30 de 7/11/2016. Abertura da Licitação: 14h30 do dia 8/11/2016. Informações complementares: Poderão ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiro Rebouças, 1375 – Curitiba/PR, Portais (sanepar.com.br/licitacoes) ou pelo Fax (41) 3316-3200 ou pelo site http://licitacao.sanepar.com.br/.

Luciano Vidotto Junior Ma.Juridy
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

EXTRATOS DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO nº 0107/2016 – MODALIDADE PREGÃO nº 040/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL – FORNECIMENTO PREÇOS POSITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2016 - REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ/MF nº 80.540.187/0001-08, CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, CNPJ/MF nº 80.502.187/0001-94, OBJETO: recarga de cartucho e toner, VALOR: R$ 9.853,80 (nove mil e oitocentos e cinquenta e três reais, oitenta centavos).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2016 - REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ/MF nº 80.540.187/0001-08, CONTRATADA: MARABAI PAPÉIS LTDA, CNPJ/MF nº 15.461.674/0001-49, OBJETO: recarga de toner, VALOR: R$ 812,40 (oitocentos e doze reais e oitenta centavos).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2016 - REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ/MF nº 80.540.187/0001-08, CONTRATADA: VIP DO BRASIL LTDA EPP, CNPJ/MF nº 03.855.099/0001-29, OBJETO: recarga de toner, VALOR: R$ 19.100,00 (dezenove mil, cento e cem reais).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

[illegible]

CENTRO DE ESPORTES E LAZER DO BANANAL

CISCOPAR

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

[illegible]

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

[illegible]

3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR
Mario Lopes dos Santos Filho
Agente Delegado

Edital de Registro de Loteamento
R0073899

[illegible]

TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE TOLEDO

Lincoln Burgos Andrade Oliveira
Tabelião
Mariana Ribeiro de Lara
Fernanda Kuerchner

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se na serventia do(a) Tabelião e Registrador(a) de Protesto de Títulos, sita à Rua Sete de Setembro, 2152, Centro, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, para PROTESTO e/ou cumprimento de obrigação, os responsáveis abaixo identificados e cujos títulos estão relacionados.

[illegible]

Para ciência dos interessados e cumprimento do disposto no artigo 12 da Lei 9.492/97, publique-se o presente edital por 3 (três) dias consecutivos no jornal de circulação local.

Toledo, 04 de outubro de 2016.

Lincoln Burgos Andrade Oliveira
Tabelião

EMPREGOS

PRODUTOS EXPOSTOS

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

OUTROS

Leilão Eletrônico e Presencial de Veículos

Dia 05/10 Sábado às 10:00

Vistoria:
dias 04 de outubro - horário das 9h00 às 17h00
Rua Ailey, Taquari Antônio, 1000 - Pinhais - Em frente à Fábrica Philips - Mergulhão PR 415 - Londrina/PR

Datas do Leilão Eletrônico - Site Agiliza
Início: dia 04 de outubro - às 10h00
Término: dia 05 de outubro - às 17h00

Data do Leilão Presencial
Sábado - Dia 05 de outubro - às 10:00

Edital completo com condições de venda e relação completa dos lotes, www.agilizaleiloes.com.br

Promotora Organizadora: AGILIZA

Parceiros: CONSÓRCIOS, CAIXA, CAPLAN

Volume 03

530

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROTOCOLO Nº 223

DATA 12 / 06 / 2016

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- [ ] CONVITE
- [ ] TOMADA DE PREÇOS
- [x] CONCORRÊNCIA
- [ ] PREGÃO ELETRÔNICO
- [ ] PREGÃO PRESENCIAL
- [ ] DISPENSA DE LICITAÇÃO
- [ ] INEXIGIBILIDADE
- [ ] LEILÃO
- [ ] _____

[ ] REGISTRO DE PREÇO PARA [ ] MESES

Nº 001 - 2016 - TRÂNSITO PROCESSO Nº _____

ASSUNTO CONCESSÃO DE PÁTIO PARA VEÍCULOS.

OBSERVAÇÃO: O presente processo está sendo encerrado contendo

_____ (_____) folhas

devidamente numeradas e vistadas em ordem cronológica.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO MUNICÍPIO DE TOLEDO

À

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME;

Recebo o Recurso Administrativo protocolizado sob nº 40419 de 11/10/2016 da empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** quanto a sua INABILITAÇÃO referente à nova documentação apresentada no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Toledo, 14 de Outubro de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

40419
11/10/16
15:56
Joinville

CONCORRÊNCIA nº. 001/2016 - TRÂNSITO.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME, aqui postulando através de seu representante legal, inconformada com a decisão que a declarou inabilitada no certame dela interpõe.

RECURSO HIERÁRQUICO, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante razões constantes de petição anexa, parte integrante e inseparável deste recurso.

1

Atendidas as formalidades de estilo e eventualmente mantida a decisão recorrida no juízo de retratação (artigo 109, § 4º), requer o envio do presente recurso à autoridade competente, devidamente informada, a quem desde já requer provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida.

Espera deferimento.

De Joinville – SC para Toledo - PR, em 11 de outubro de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME.
Hélio Rebellato
Procurador – Representante Credenciado

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO Nº. 001/2016 – TRÂNSITO.

OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência e anexos.

RECORRENTE: M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME.

DECISÃO RECORRIDA: De inabilitação da Recorrente (artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93).

2

RAZÕES DE RECURSO

Senhor Prefeito/Senhor Secretário,

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é protocolado tempestivamente, eis que a Ata que decidiu pela inabilitação do Requerente restou publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Toledo em 05/10/2016 (quarta-feira), sendo que o primeiro dia útil seguinte à data em que foi disponibilizado é iniciado a contagem de prazo.

Portanto, o prazo legal para interposição do Recurso Hierárquico para esta modalidade de licitação é de 05 (cinco) dias úteis, a teor do que prevê o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, expirando em 13/10/2016 (quinta-feira).

II. DO RECURSO.

A Recorrente se insurge contra a decisão tomada pela ilustre Comissão de Licitação em declarar inabilitada no certame a empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME.**, cuja documentação de habilitação encontra-se em acordo com o edital de licitação e em consonância a legislação, a doutrina e a Jurisprudência sobre o assunto.

III. DO FATO ENSEJADOR À INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente e outras duas licitantes, dele vieram participar, cuja primeira abertura dos documentos de habilitação ocorreu em 27/07/2016, às 08:30h.

3

Após análise dos documentos das licitantes, em juízo de retratação, a Comissão de Licitação decidiu por declarar inabilitadas todas as licitantes participantes do certame, conforme Termo de Julgamento ratificado pelo Secretário Municipal, o Sr. NÉLVIO JOSÉ HUBNER, publicado em Diário Oficial do Município de Toledo em 16/09/2016, reabrindo-se o prazo para a entrega da documentação ensejadora da inabilitação, fixando-se para tanto a data de 28/09/2016.

Desta feita, o Recorrente fez a juntada da documentação que ora havia ensejado a sua inabilitação protocolando-a no órgão competente, conforme previsto no artigo 48, § 3º da Lei federal 8.666/93.

Entretanto, ao arrepio da Lei, da jurisprudência e das normas editalícias, em publicação do Diario oficial do Municipio de Toledo, do dia 05/10/2016, a Recorrente foi novamente inabilitada, fato que deve ser revisto pelos fundamentos que passa-se a expor:

IV – DOS MOTIVOS DA REFORMA

O artigo 48, § 3º da Lei federal 8.666/93 prevê que:

> § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ***ou*** de outras propostas ***escoimadas das causas referidas neste artigo***, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Conforme se depreende do dispositivo legal supra, nos casos de inabilitação ***ou*** desclassificação de todos os licitantes participantes do certame, a administração tem a faculdade de fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ***ou*** novas propostas, escoimadas das causas ensejadoras da inabilitação.

É de notar que a função ***ou***, em termos lógicos, tem conotação inclusiva, conforme citação do Professor Carlos Rocha[1], ou seja, não é um excludente. 4

Podemos dizer então que o legislador, ao consignar no §3º do art. 48 da Lei Geral de Licitações, trouxe a possibilidade de reapresentação de ***NOVA DOCUMENTAÇÃO***, nos caso de inabilitação de todos os licitantes participantes, referia-se a nova documentação no sentido de que a documentação já apresentada não pudesse ser reparada ou sofrer razuras, teria que ser ***NOVA*** a documentação e não reapresentada novamente toda a documentação, por isso a redação complementar que diz:

ESCOIMADAS DAS CAUSAS REFERIDAS NESTE ARTIGO.

Assim, resta claro que o dispositivo tem como objetivo ***"RESGATAR"*** uma licitação potencialmente fracassada, em razão da exclusão de todos os licitantes, por meio da oportunização de **apresentação de documentação regularizada**, sem os vícios que causaram a inabilitação ou desclassificação no primeiro momento.

[1] ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/sobre-o-uso-de-eou, pesquisa em 10/10/2016.

Tal medida consagra os princípios da celeridade e economia processual, ao dar seguimento ao procedimento ao invés, simplesmente, de iniciar uma nova licitação descartando a anterior.

Em trecho do voto do relator do Tribunal de Contas da União,Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, fica claro o entendimento daquela egrégia Corte: *"O espírito do § 3º do art. 48, com base na própria forma como é redigido, não é reiniciar o procedimento licitatório da origem, mas sim, dar continuidade ao procedimento. Assim entendido, ele não se apresenta inconstitucional..."*. (TCU - ACÓRDÃO-0526-15/05- Plenário, Relator: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, Sessão de 04/05/2005).

Foi o que se apresentou a esta digníssima Comissão de Licitação, quando da apresentação da Declaração de Organização e Administração de Leilão, conforme preconizado no subitem "s" do item 3.3, do edital de Concorrência 001/2016 – Trânsito da cidade de Toledo – PR, único documento que, no entendimento da Comissão, estaria a não cumprir com as regras estabelecidas em edital.

5

Segundo leciona Celso Antonio Bandeira de Mello, a licitação pressupõe duas fases fundamentais, quais sejam: *"uma, a da demonstração de tais atributos, chamada habilitação, e outra concernente à apuração da melhor proposta, que é o julgamento"*. (MELLO, 2006, p. 493).

É o que restou comprovado com a apresentação da documentação da Recorrente, mostrando a mesma estar **APTA** a prosseguir no certame.

Data máxima vênia, não pode e não deve prosperar o entendimento de que a documentação de que trata o texto legal alude a nova documentação de maneira geral, uma vez que o próprio dispositivo legal nos traz que a documentação deve ser apresentada ***escoimada das causas ensejadoras da inabilitação***, ou seja, afastadas as causas que ensejaram a inabilitação.

Não se admite mais, em respeito ao momento histórico que vivemos, que, por motivo meramente formal, se deixe de apreciar proposta que se apresente mais vantajosa à administração por divergência no entendimento do dispositivo legal, uma vez que a licitante apresentou toda a documentação necessária e demonstrou que possui todas as condições de habilitação a próxima fase do certame.

Salienta-se que o entendimento equivocado de que a documentação a ser apresentada nos casos em que houver a inabilitação de todos os licitantes deve ser totalmente nova, interpretando o § 3º do art. 48 da Lei geral de Licitações, , como se não hovesse anterior, é contrário ao próprio diploma legal, que em seu bojo traz que a documentação deve ser apresentada ***escoimada das causas ensejadoras da inabilitação***, ou seja, a documentação complementar, que apresente a correção das causas ensejadoras da inabilitação.

Seria controverso e até mesmo impensável que a empresa licitante tivesse que apresentar novamante toda a documentação já apresentada na fase de habilitação, que já se encontra acostada no processo administrativo para que destas fossem retiradas e sanadas apenas as causas que deram origem a sua inabilitação.

6

Para corroborar com o tema, apresenta-se várias decisões de Comissões de Licitação, cujo entendimento também é neste sentido:

> ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE CANOAS – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2007 -ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Preliminarmente cabe referir que descabe a irresignação da recorrente quanto aos 13 (treze) atestados de capacitação técnica apresentados na primeira fase de habilitação do pregão presencial. Quando da realização do julgamento da habilitação onde todos os licitantes classificados restaram inabilitados, a pregoeira utilizou a faculdade editalícia e legal, prevista no item 7.9 do Edital e no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, por aplicação subsidiária, ***para fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas que geraram suas inabilitações***,

oportunidade na qual colocou à palavra à disposição das licitantes para manifestação quanto à intenção de recurso. Assim, verificada a INABILITAÇÃO DE TODAS AS LICITANTES presentes no certame, a Pregoeira, nos termos subitem 7.9 do Edital, por aplicação subsidiária da disposição ***contida no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, fixa às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas que geraram a inabilitação. REGISTRA-SE, POR OPORTUNO QUE DEVEM SER APRESENTADOS SOMENTE OS DOCUMENTOS QUE GERARAM A INABILITAÇÃO DE CADA LICITANTE***. Colocada a palavra à disposição nenhum licitante manifestou intenção de recurso, razão pela ficam todos intimados do início do transcurso do prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas que geraram a inabilitação. Diante de todo o exposto, a Pregoeira ***instrui o processo com as presentes razões encaminhando-o para julgamento final pela autoridade superior***, conforme disposição do art. 109, § 4º, da Lei nº 8666/93. Após, deverão as licitantes ser intimadas. (DEISE CRISTINE BUSATO DA SILVA – PREGOEIRA -MATR.8644-4 / OAB-RS 46.373).

7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES JULGAMENTO ENVELOPES 01 - DOCUMENTOS TP N.º 007/14 – Proc. Adm. N.º 1.100/14 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em estudos e projetos de trânsito e de sistema viário no Município de Santana de Parnaíba/SP. A Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade de seus membros, decide: INABILITAR as empresas: TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRANSITO S/S LTDA por não atender integralmente o subitem "b" do item 10.2 do edital, ou seja, deixou de apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual. Ainda, em diligência aos documentos apresentados quando da inscrição no CRC desta Prefeitura, foi observado que a certidão em questão se encontra vencida desde 07/09/2014 e TECTRAN – TECNICOS EM TRANSPORTE LTDA por não atender integralmente o subitem "L" do item 10.2 por não apresentar a inscrição ou registro de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA. Diante da inabilitação de todas as participantes, a Comissão Permanente de Licitações, com base no § 3 do Art 48 da Lei nº 8666/93, decide conceder o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de novos documento escoimados das causas

que geraram suas inabilitações. ***REGISTRA-SE, POR OPORTUNO, QUE DEVEM SER APRESENTADOS SOMENTE OS DOCUMENTOS QUE GERARAM A INABILITAÇÃO DE CADA LICITANTE.*** Fica designado o dia 29/09/2014 às 10h00m para sessão pública, ocasião em que, se possível, devem comparecer todos os representantes credenciados para, salvo interesse em interpor recurso, procedamos à abertura dos envelopes propostas. Santana de Parnaíba, 16 de setembro de 2014. (Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOSP, Caderno 1, Pág. 88, Publicação de 17/09/2014)

PROCESSO ADM. N. º: 2011-0.046.330-1 -MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/SP-IT/2014. - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS . ***Tendo em vista a inabilitação do único Licitante classificado, com fundamento no § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou o Colegiado conceder ao licitante o prazo de oito dias úteis para a apresentação de NOVA DOCUMENTAÇÃO ESCOIMADA das causas que ensejaram a inabilitação***, contados a partir da publicação desta, ou seja, até dia 20 de outubro de 2014, na sede desta Subprefeitura. (Subprefeitura Itaim Paulista – SPIT - TOMADA DE PREÇOS – ATA DA COMISSÃO D LICITAÇÕES, Publicada em 09/10/2014)

8

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 09/2016 – COPRODUÇÃO URUGUAI-BRASIL RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS - Conforme ata de habilitação preliminar publicada no site do FSA, ***todas as 05 (cinco) propostas inscritas foram inabilitadas, tendo prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de documentação ESCOIMADA DAS CAUSAS que ensejaram a inabilitação*** das propostas, conforme previsão contida no art. 48 da Lei nº 8.666/93. BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE (– ATA DA COMISSÃO D LICITAÇÕES, Publicada em 08/08/2016)

REDE DE SUSTENTAÇÃO AO NEGÓCIO LOGÍSTICA RECIFE RESULTADOS DE JULGAMENTOS TOMADA DE PREÇOS 112/2010 Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de implantação da nova unidade Tauá/CE. A CPL/RE,

com base no Parecer Técnico PA GIMAT/FO 112/2010, de 02/09/2010. ***após análise da nova documentação, ESCOIMADA DAS CAUSAS DA INABILITAÇÃO proferida em 19/08/2010, e sob total vinculação aos termos e condições legais e editalícias, decide julgar como habilitada a empresa:*** 1) IGC Empreendimentos Imobiliários Ltda. Termo de Julgamento à disposição dos interessados nesta CPL/RE. (DOU, Pág 86, Seção 3, Nº 171, segunda – feira, 06 de setembro de 2010).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2015 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Sumé - PB, torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento da Habilitação, referente à Tomada de Preço em epigrafe, que tem por objeto a SEGUNDA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO. EMPRESAS INABILITADAS: F. J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. por não atender aos itens 6.1.3.2; 6.1.3.2.1, 6.1.3.3, 6.1.4.2, 6.1.4.3, 6.1.4.4, 6.1.4.5, 6.1.4.6, 6.1.5, 6.1.6. 6.1.7, 6.1.9; SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. por não atender aos itens 6.1.3.2, 6.1.3.2.1, 6.1.3.3, 6.1.4.2, 6.1.4.3, 6.1.4.5, 6.1.4.6, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.9; CONSTRUTORA SATURNINO ANDRADE LTDA. por não atender aos itens 6.1.3.2, 6.1.3.2.1, 6.1.7; MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO FERREIRA EIRELI-ME por não atender aos itens 6.1.3.1, 6.1.3.3, 6.1.4.6, 6.1.7, 6.1.9; COVALE - CONSTRUÇÃO DO VALE LTDA. por não atender aos itens 6.1.3.2, 6.1.3.3, 6.1.4.2, 6.1.4.6, 6.1.7. EMPRESAS HABILITADAS: Não Houve. As razões que resultaram na inabilitação das empresas supramencionadas, encontram-se a disposição nos autos do processo licitatório que originou a Tomada de Preços em apreço. Caso não haja interposição de recurso, nos temos do Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, fica fixado aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a ***apresentação de nova documentação ESCOIMADA DAS CAUSAS que ensejaram sua inabilitação***, conforme dispõe o Art. 48 § 3º da Lei nº 8.666/93. Sumé, 13 de maio de 2015. DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA Presidente da Comissão (DOU, Pág 199, Seção 3, Nº 90, quinta-feira, 14 de maio de 2015).

9

EDITAL: JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES - PROCESSO: 98031256-0 OBJETO: PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DA CETERP - MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 63/98 - Após análise das documentações apresentadas a Comissão Permanente de Licitação torna público que INABILITA as empresas: Antonio Vieira Vilas RP ME, pelo descumprimento do item 4.1.3 do Edital; Centro Automotivo São João Ltda, pelo descumprimento dos itens 4.1.3 e 4.1.4 do Edital; e Fipel - Filtros, Peças e Lubrificantes Ltda., pelo descumprimento dos itens 4.1.1 e 4.1.4. Em virtude da inabilitação das licitantes e com base no artigo 48 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94, ***a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta decisão, para apresentação de nova documentação, ESCOIMADAS DAS CAUSAS que ensejaram a inabilitação***, devendo a mesma ser entregue na Seção de Compras, sita à Rua Álvares Cabral nº 671 - 1º andar, até às 10:00 horas do dia 16 de outubro de 1.998, com abertura marcada para às 10:15 horas do mesmo dia. Dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do comunicado deste resultado, serão aceitos recursos e reclamações com relação a este julgamento. 10
(RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO – Presidente/ EDNILSON AISSA/ Secretário - MÁRCIO ENÉAS RODRIGUES/ Membro, publicado Diário oficial do Município de Ribeirão Preto – SP, em 16/10/1998)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS No - 194/SMA/DLC/2015 O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados: Empresa Inabilitada: Avalius Engenharia e Avaliação Ltda. ***A Comissão abre prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ESCOIMADA DAS CAUSAS referidas conforme preceitua o artigo 48, § 3º, da lei 8.666/93***. Florianópolis, 6 de maio de 2015. A COMISSÃO JARRIE ALBANI LEIRIA Diretor (DOU, Pág 281, Seção 3, Nº 85, quinta-feira, 07 de maio de 2015).

PREFEITURA DE VITÓRIA – ES – PREGÃO PRESENCIAL 10/2012- Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde – SEMUS - A Prefeitura de Vitória comunica que foi realizada a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012. Considerando que o único proponente foi inabilitado, ***a pregoeira resolve fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ESCOIMADAS DAS CAUSAS que ensejaram a inabilitação da empresa*** (FARMÁCIA ESSENCIA), conforme previsto no artigo 48, parágrafo 3º da lei 8.666/93. Os autos encontram se com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Saúde, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.185, Forte São João. Vitória/ES 29.017 010. Telefone de contato (27) 3132 5025. Ires Almerinda Neves Moschen – Pregoeira Municipal. (PREFEITURA DE VITÓRIA – ES – PREGÃO PRESENCIAL 10/2012, ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, Publicada em 09/05/2012).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015 - *OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO COELHO DA ROCHA – SÃO JOÃO DE MERITI - RJ. DECISÃO - Considerando que não houve intenção de interpor recursos com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, e que não apareceram interessados na sessão pública de licitação anterior, realizada às 14:00 hs (quatorze horas) do dia 23 (vinte e três) do mês junho do ano de dois mil e quinze, a Comissão Permanente de Licitação fixou o prazo de 08 (oito) dias úteis para* ***que a licitante inabilitada apresente nova documentação, devidamente ESCOIMADAS DAS CAUSAS que deram origem a tal situação****, conforme disposto no item 8.13 do edital, e no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, tendo sido devolvido o invólucro contendo a proposta de preços.* 11

CENTRO DE TECNOLOGIA - RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N 1/2010 - Comunico a quem possa interessar o resultado do julgamento da habilitação da Concorrência nº 01/2010. A empresa RIO PARK ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA foi inabilitada por descumprir o item 3.1 do edital, haja vista que não tem habilitação parcial no

SICAF e não apresentou os documentos relativos a esta habilitação, ou seja, Receita Estadual se houver, e Receita Municipal, no envelope de documentação. ***A Administração fixa o prazo de oito dias úteis, a partir desta publicação, para apresentação de nova documentação ESCOIMADA DAS CAUSAS de sua inabilitação, amparada pelo artigo48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.*** (WALTER ISSAMU SUEMITSU – Decano, Publicado na Pág. 66. Seção 3. Diário Oficial da União (DOU) de 28 de Julho de 2010).

CONCORRÊNCIA PMC003/2016 – CONGONHAS – MG – ATA Nº 56/2016 – RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA – Assim decidem os membros da Comissão em considerar a licitante AKAI Mineração e Construção Ltda. ME INABILITADA, por não ter atendido ao edital. Ato contínuo, decidiu a Comissão em fazer uso do que faculta a Lei 8.666/93, ***fixando o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, ESCOIMADA DAS CAUSAS que ensejou a inabilitação ao licitante***, de acordo com o §3º do artigo 48 da lei de licitações. (VERONICA MARIA AMANCIO BRAGA – Presidente da CPJL, em 10/05/2016).

12

Ademais, deve-se atentar para o alcance que a retificação de documentos/propostas é admitida. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que a faculdade prevista por esse artigo somente permite a reapresentação da documentação e propostas nos limites do vício ensejador da inabilitação e desclassificação, respectivamente, conforme segue:

11. Examinadas essas alegações, concluiu a unidade técnica que: a) desde a realização de consulta prévia aos fabricantes, para elaboração do edital, as empresas já tinham conhecimento da intenção de realizar a licitação, tendo havido desde então tempo suficiente para obtenção de documentos pertinentes à licitação; b) não é possível concluir qual motivo teria levado ao adiamento do certame em um dia, mas o alegado favorecimento a uma das empresas, em face de tal adiamento, não ocorreu, uma vez que todas as licitantes foram, na primeira sessão, inabilitadas, o que conduziu à ***marcação de nova data para apresentação de propostas ou nova documentação ESCOIMADA DOS VÍCIOS***, nos termos do citado dispositivo da Lei de Licitações (art. 48); e c) teria sido devida a aplicação do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993.

"§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei 9.648, de 1998)." (grifei).

18. Logo, no entendimento da representante, o dispositivo só se aplicaria: a) quando todas as propostas fossem inabilitadas; ou, alternativamente, b) quando todas as propostas fossem desclassificadas. Não haveria a hipótese concretizada no pregão em tela, segundo a qual algumas propostas foram desclassificadas e os licitantes remanescentes inabilitados, de modo que inabilitados e desclassificados apresentassem novos documentos ou novas propostas, conforme procedido pelo pregoeiro. De modo contrário ao dispositivo legal, teria a comissão (pregoeiro e equipe de apoio) assentido que inabilitados e desclassificados apresentassem novos documentos relativos a propostas e habilitações.

19. Com efeito, observo que no pregão ora examinado, em razão da desclassificação de duas propostas e da inabilitação do único proponente com proposta classificada, decidiu o pregoeiro pela aplicação do referido dispositivo da Lei de Licitações, de modo que fixou prazo para que todos os licitantes credenciados apresentassem propostas ou novos documentos escoimados dos vícios que resultaram na sua desclassificação ou inabilitação, haja vista o consignado em ata: *"Suspensão do Pregão Motivo: Sessão suspensa para que todas as proponentes reapresentem suas propostas ou documentos de habilitação conforme art. 48, parágrafo 3, da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, art. 9, da Lei 10.520/02."*. 13

26. Com efeito, o dispositivo prevê a possibilidade da chamada "repescagem" das propostas ou das habilitações, de modo que sua aplicabilidade está adstrita a cada uma das duas fases (ou etapas) previstas em uma licitação: ou se aplica na fase de habilitação, quando todos os licitantes são inabilitados, ou se aplica na fase de classificação das propostas (julgamento), quando não há proposta classificada. Numa licitação comum, a fase de habilitação ocorre primeiro; e ***se todas as licitantes forem consideradas inabilitadas, o dispositivo legal autoriza que seja fixado prazo para apresentação de nova documentação ESCOIMADA DAS CAUSAS que conduziram à inabilitação de cada uma das empresas***. Observe-se que, nesse caso, ainda não se conhecem as propostas de preços dos licitantes, vez que não abertos os envelopes correspondentes aos valores.(ACÓRDÃO Nº

429/2013 – TCU – Plenário, Relator - AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em 6 de março de 2013).

"Excerto (Reapresentação. Procedimento a ser adotado caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas) (ACÓRDÃO) 1.5. Determinações: 1.5.1. ao Hospital Geral de Recife e especificamente a sua Comissão de Licitação, para que os procedimentos licitatórios sob sua tutela em que todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, observe que a discricionariedade disposta no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 somente pode ser aplicada à totalidade dos licitantes, ou seja, ***um novo prazo somente poderá ser concedido para a apresentação de novas propostas OU PARA A REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO se for para todos os licitantes***; Informações (AC-4039-36/08-2, Sessão: 07/10/08, Relator: Ministro ANDRÉ LUIS DE CARVALHO)"

A própria Jurisprudência nos dá parte do entendimento que se tem sobre o assunto em tela, que se dá predominantemente no sentido mais amplo da Lei. 14

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES ENSEJADORAS DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. FINALIDADE DIVERSA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO. RENOVAÇÃO PRAZO OFERECIMENTO DE PROPOSTAS. OPORTUNIDADE PARA CORREÇÃO DOS VÍCIOS QUE ENSEJARAM A INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. PREVISÃO NA LEI. AGRAVO A QUE DÁ PROVIMENTO. No que se refere à suposta nulidade da decisão da Comissão de Licitação, não assiste razão à agravante, porquanto ela atuou em inteira conformidade ao que disciplina o § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93. Com efeito, o referido dispositivo legal, ao possibilitar a fixação pela Comissão de Licitação de prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em caso de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, ***TEM POR FINALIDADE CONFERIR OPORTUNIDADE PARA QUE SEJAM ESCOIMADOS OS VÍCIOS QUE ENSEJARAM A INABILITAÇÃO*** ou desclassificação das concorrentes, não sendo, tal como quer fazer crer a agravada,

> oportunidade para modificação daquilo que não estava maculado de vício e que, conseqüentemente, não interferiu na inabilitação ou desclassificação que se pretende reverter. À unanimidade de votos, deu-se provimento ao presente recurso. (TJ-PE - AI: 131857920088170001 PE 0005646-65.2008.8.17.0000, Relator: Luiz Carlos Figueirêdo, Data de Julgamento: 23/11/2010, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 216).

É ponto pacífico, no entendimento de estudiosos, doutrinadores e juristas de todo o país, que o processo licitatório deve abster-se de todo rigorismo e exigência inútil, para que prevaleça a ampla concorrência e a habilitação de uma parcela relativa de licitantes, sob pena de não se alcançar sua finalidade precípua, quer seja, a escolha dentre todos os licitantes habilitados da proposta mais vantajosa para a administração.

Nesse sentido, Celso Antonio Bandeira de Mello[2]: *"Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis."*. (MELLO, 2006, p. 558).

15

Adílson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 88:

> "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (DALLARI apud MELLO, 2006, p. 558).

Ou seja, a finalidade do processo de licitação é pluralidade de concorrentes. Ainda, a fase de habilitação deve ser *in dubio pro interessado*. ***NA DÚVIDA, DECIDE-SE A FAVOR DO INTERESSADO.***

---

[2] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

Este entendimento vai ao encontro com o princípio da igualdade que: *(...) implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.* (MELLO, 2006, p. 500-501).

Nas lições do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, *"não se decreta nulidade aonde não houve dano para qualquer das partes, não havendo que se falar em inabilitação do licitante pois, o formalismo e a vinculação ao instrumento convocatório não podem dirigir-se a interpretações absurdas, que venham a estreitar a gama de proponentes e prejudiquem a seleção da melhor proposta , em virtude de intelecção estrita do sentido das palavras, apego a minúcias inúteis, sistemática mecânica e ignorância ao fim a ser atingido"* (grifos nosso; Parecer nº 755/2014 TCU).

Nesse diapasão também, dispõe a doutrina:

16

Cabe observar que, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, **não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos**, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade. Quanto maior o número de licitantes, mais aumenta a possibilidade de obter melhores serviços, obras e materiais. (MEDAUAR[3], 2001, p. 231).

Outro não é o ensinamento de Marçal Justen Filho sobre o tema:

*"Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. **Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo.***

Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes *(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 43) grifou-se.*

E ainda, na página 75 do seu Livro de Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, o renomado autor nos traz que:

"**O Formalismo e o instrumento das formas -** A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. **Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a serie formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.** "

17

Na mesma senda, é a lição de Hely Lopes Meirelles:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, *desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 27).*

No mesmo diapasão, é o entendimento dos Tribunais Pátrios:

[3] MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2001.

*"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei8.666/93, art. 41). **Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa** (Lei 8.666/93, art. 3º) [...] (Resp. n. 797.170/MT, Relatora: Ministra Denise Arruda, j. 17/10/2006)." (TJSC, Agravo Regimental em Medida Cautelar Inominada n. 2014.018059-0, de Joinville, rel. Des. Paulo Ricardo Bruschi, Terceira Câmara de Direito Público, j. 23-09-2014). (grifei)*

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que "em direito só se declara nulidade de um do ato ou de um processo quando da inobservância de formalidade legal que resulta em prejuízo. (MS nº 22.050-3, Pleno, rel. Min. Moreira Alves). 18

Cita-se as ainda, as seguintes jurisprudências quanto ao assunto em questão:

"Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador." (STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174).

"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele,

objetiva a Administração." (STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24).

Por fim, Hely Lopes Meirelles[4], pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

> *" Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza." (grifo meu)*
>
> *"Não há, portanto, a outorga de uma liberdade ou faculdade para o administrador, já que está ele obrigado a praticar não qualquer ato dentre os possíveis definidos pela regra, mas única e exclusivamente aquele que atenda com incondicional perfeição à finalidade legal[5]".*

Portanto, a legislação prevê a **RETIFICAÇÃO** da DOCUMENTAÇÃO DAS LICITANTES REGULARMENTE INSCRITAS NO CERTAME, NA PROPORÇÃO DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA INABILITAÇÃO, através da aplicação do dispositivo legal previsto no §3º do art. 48 da Lei 8.666/1993. 19

E, por sua vez, a Recorrente entregou a documentação solicitada para a verificação dos quesitos faltantes no prazo estipulado mostrando que possui a qualificação necessária a seguir **APTA** no certame.

O motivo ensejador da inabilitação foi devidamente sanado e já não há macula que possa manchar o processo licitatório ou a justa habilitação da licitante.

O nosso Egrégio Tribunal de Contas firmou entendimento no sentido de que a faculdade prevista por esse artigo, a saber, §3º, do Art. 48, da Lei 8.666/93 e que este somente permite a reapresentação da documentação e propostas nos limites do vício ensejador da inabilitação e desclassificação, respectivamente, conforme acórdão anteriormente citado.

---

[4] MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1990, p.136
[5] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Discricionariedade e controle judicial. 2ª Ed., São Paulo: Malheiros. 1998, p. 33.

Não há, na Administração Pública, "***outorga de vontades***". Deve-se, a rigor da Lei, buscar o ato perfeito e a estrita finalidade legal.

Por todo o acima exposto, não se pode admitir a inabilitação da Recorrente, haja vista que a mesma cumpriu todo o rito de habilitação e, por ter sanada a causa de inabilitação anterior ao apresentar a DECLARAÇÃO exigida no item 3.3, alínea "s" do edital, deve ser considerada HABILITADA a seguir no certame.

V - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

Diante destas razões até aqui expendidas, requer que presente recurso hierárquico seja conhecido e processado na forma da lei (recebido, portanto, em seu duplo efeito – artigo 109, inciso III, § 2º), e, ao final, provido, tudo para o fim de reformar a decisão recorrida, **HABILITANDO** a Recorrente **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**., pelas razões fundamentadas no presente recurso.

20

Pede deferimento.

De Joinville para Toledo -PR - SC, 11 de outubro de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME.
Hélio Rebellato
Procurador – Representante Credenciado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ n. 07.793.762/0001-31, com sede à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville-SC, CEP 89233-580, através de seu representante legal o empresário MARCELO REBELLATO, CPF nº 955.154.619-91, fone (47) flyguincho@hotmail.com.

OUTORGADOS: Pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor **HÉLIO REBELLATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 038.251.169-72, com endereço sito à Rua Guarani, nº 2.800, Bairro Jardim La Salle, Toledo, PR.

PODERES: A quem conferem amplos poderes para o foro em geral com cláusula ***"ad-judicia et extra"*** a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquia ou Entidade Paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou interessados ou requeridos, **e os especiais** para reclamar, transigir, dar quitação, recorrer, assinar acordos e compromissos, prestar declarações bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom desempenho deste mandato, dando tudo bom, firme e valioso, **especialmente para apresentar e assinar RECURSO HIERÁRQUICO na Licitação Concorrência nº 001/2016 – Trânsito, promovido pela Prefeitura Municipal de Toledo - PR**

Toledo, 11 de outubro de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME
Marcelo Rebellato
Empresário Individual

TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO MUNICÍPIO DE TOLEDO

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>

Sex, 14 de Out de 2016 09:57

1 anexo

Assunto : TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Para : Deusdith Junior Sociedade de Advogados <jr.advogados15@gmail.com>

TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO

Recebo o Recurso Administrativo protocolizado sob nº 40419 de 11/10/2016 da empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME, quanto a sua INABILITAÇÃO referente à nova documentação apresentada no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Toledo, 14 de Outubro de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA SOB Nº 0012016-TRÂNSITO.pdf

127 KB

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**; quanto a sua INABILITAÇÃO, referente à nova documentação apresentada no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 14 de outubro de 2016.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Material para publicação - Licitações - Toledo

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>
Sex, 14 de Out de 2016 11:08
1 anexo

Assunto : Material para publicação - Licitações - Toledo

Para : editais@folhadelondrina.com.br, Comercial - Folha de Londrina <publicidade@folhadelondrina.com.br>, jornaldooeste@jornaldooeste.com.br, editais <editais@jornaldooeste.com.br>, Comunicação - Natalia Gomes Muniz <comunicacao.natalia@toledo.pr.gov.br>

Boa Tarde!!!

Segue material para publicação:

- COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO MUNICÍPIO DE TOLEDO;

Favor confirmar ter recebido material para publicação anexo deste e-mail.

Grato Anderson - Licitações.

Matéria_2016_10_14 interposição recurso CP 001 Transito.doc
55 KB

FOLHA CLASSIFICADOS
SERVIÇOS
0800-400 7636
VENDE. PORQUE FOLHA É FOLHA

COMÉRCIO E NEGÓCIOS

ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA

TV

OUTROS

TURISMO E LAZER

MÚSICA ARTE E CULTURA

PARA SUA CASA

FESTAS E EVENTOS

MODA E BELEZA

PET

AGRICULTURA E PECUÁRIA

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

EMPREGOS

Hospital do Câncer de Londrina

ENFERMEIRO, ENFERMEIRO(A) DO TRABALHO

ASSUEL

EDITAL

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

» POLÍTICA

Lúcio Vieira Lima, do PMDB, presidirá comissão de reforma política na Câmara

Ivan Gadelha
DAE
BRASÍLIA

O deputado federal Lúcio Vieira Lima (PMDB-BA) será o presidente da comissão especial na Câmara que debaterá propostas sobre a reforma política. A previsão é de que o colegiado seja instalado na próxima semana. O relator será o deputado Vicente Cândido (PT-SP).

Em acordo firmado entre o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL) na semana passada, deputados e senadores deverão analisar simultaneamente propostas sobre reforma política, que deverão ser votadas até o fim de uma das duas Casas.

O Senado deve analisar Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que estabelece o fim das coligações em eleições proporcionais e a instituição de uma cláusula de barreira (regra que restringe o funcionamento parlamentar de siglas que não alcançar determinado percentual de votos).

A PEC já foi aprovada em comissão especial no Senado e deve ser votada em primeiro turno no plenário em 9 de novembro. Como se trata de uma PEC, a proposta precisa ser analisada pelos senadores em uma segunda votação antes de seguir para Câmara.

Já os deputados ficarão responsáveis por analisar projetos com mudanças na forma de financiamento e do sistema eleitoral. A ideia é que as propostas analisadas sejam acordadas entre senadores e deputados, para acelerar a aprovação – as matérias precisam passar pelas duas casas legislativas.

Reconhecendo não haver chances da volta da doação empresarial, parlamentares articulam a criação do que chamam de "Fundo Eleitoral" para financiar as campanhas. Os recursos que abastecerão esse fundo e como ele funcionará ainda não foram definidos.

No sistema eleitoral, a ideia articulada é adotar a lista fechada em votações proporcionais. Nesse regime, o eleitor vota no partido, que define quem serão os eleitos em uma lista pré-ordenada. As vagas que cada sigla terá dependem do número de votos que tiver.

» NOVO PRAZO

UEPG adia provas do vestibular para cursos a distância

Da Redação
CURITIBA

A Coordenadoria de Processos de Seleção (CPS) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) comunica o adiamento das provas do Vestibular EaD 2016, marcadas para este domingo (16), em 31 cidades.

A decisão se deve à ocupação de algumas das escolas da rede estadual que seriam utilizadas para as provas, sem tempo hábil para sua substituição e comunicação aos candidatos; e também a possibilidade de novas escolas serem ocupadas até o próximo domingo. São 3.618 inscritos, concorrendo a 2.620 vagas.

De acordo com o coordenador geral da CPS, Edson Marchiski, a decisão visa resguardar a realização do Vestibular, sem prejuízo aos candidatos. "Todos serão comunicados da decisão tomada pela CPS, assim como serão informações sobre a nova data das provas, assim que a situação nas escolas da rede pública do estado esteja normalizada".

Para tanto, os candidatos devem ficar atentos às mensagens de e-mail e comunicados no portal da UEPG (www.uepg.br/ead) e na página do Vestibular (www.cps.uepg.br/ead).

As provas do Vestibular EaD 2016 ocorrerão em Apucarana, Assaí, Bandeirantes, Ribeirão, Campo Largo, Cândido de Abreu, Cerro Azul, Colorado, Congonhinhas, Cruzeiro do Oeste, Curitiba, Faxinal, Goioerê, Ibaiti, Iguaraçu, Ivaiporã, Iguatu, Lapa, Palmeira, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Prudentópolis, Reserva, Rio Negro, São Mateus do Sul, Sarandi, Siqueira Campos, Telêmaco Borba e Umuarama.

Kassab se diz 'tranquilo' sobre acusação de ter participado de pedaladas

Daniel Weterman
DAE
BRASÍLIA

O ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, disse na terça-feira (11), que está "muito tranquilo" em relação ao pedido do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) para incluí-lo como um dos responsáveis pelas chamadas pedaladas fiscais em 2015 durante o governo da ex-presidente Dilma Rousseff, do qual era ministro das Cidades.

"Tenho certeza absoluta que o Tribunal de Contas, ao examinar todo o processo, vai mostrar correção da conduta de nosso ministério, de todos os servidores envolvidos e haverá de se manifestar de maneira correta, como tem sido sempre", disse Kassab, em entrevista ao Broadcast Político após participar de evento em São Bernardo do Campo.

Em parecer divulgado nesta semana, o procurador Júlio Marcelo de Oliveira sugere que Kassab e mais três integrantes da equipe do então governo sejam ouvidos para explicar as operações. A denúncia é que, em 2015, o governo federal pagou os bônus com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), destinados ao subsídio do Minha Casa Minha Vida, mas o fez sem autorização na Lei Orçamentária ou em uma Lei de Créditos Adicionais. O programa era gerido pelo Ministério das Cidades, na época chefiado por Kassab. Além dele, o procurador sugere que sejam convocados secretários executivos da pasta naquele ano.

Kassab se defendeu da acusação e disse que a operação não foi feita conforme apontado pelo Ministério Público. "Isso não aconteceu. Estamos muito tranquilos em relação ao que foi feito e em relação à decisão do Tribunal de Contas", afirmou.

Paulo Martins quer flexibilizar a transmissão da "Voz do Brasil"

BRASÍLIA

O deputado federal Paulo Martins (PSDB-PR) é autor do projeto de Lei que visa dar às emissoras de rádio de todo país a livre escolha para retransmitir ou não "A Voz do Brasil". Assim, o programa passaria de imposição a conteúdo oferecido pelo Governo.

A difusão obrigatória de "A Voz do Brasil" fere a liberdade de informação das emissoras de rádio do país e ainda viola o princípio constitucional da igualdade, não obrigando as emissoras de TV a fazer tal transmissão.

De acordo com o parlamentar, o projeto é simples e "estabelece a liberdade das emissoras de rádio de veicularem ou não a Voz do Brasil no horário que avaliarem mais interessante".

A Voz do Brasil é veiculada nas emissoras de rádio às 19h, horário nobre do noticiário. "Na realidade de um mundo tão dinâmico, não se pode deixar com que uma hora por dia o Brasil se transforme na Coreia do Norte, onde o Estado impede de cair que as pessoas acessem informações", criticou o deputado.

HISTÓRICO

A Voz do Brasil está no ar há mais de 70 anos. O programa é de uma hora de duração. Os primeiros 25 minutos são produzidos pela EBC Serviços e levam aos cidadãos as ações sobre o poder executivo. Os demais 35 minutos são divididos e de responsabilidade dos Poderes Judiciário e Legislativo.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Vanair Jorge Bello, torna público que requereu do IAP, licença prévia para a ampliação de suínos de terminação, localizado na Rua nº 90, na Linha Bolea, Ouro Verde do Oeste, Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CONSERVADO LTDA-ME, torna público que recebeu do IAP, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para Diversos serviços de transporte, armazenamento de combustíveis e transporte de resíduos da construção civil, localizado na Rodovia PR 317 KM 0 @ S/N, Bairro Pinto, no Município de Toledo, Estado do Paraná , com VALIDADE 28/10/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Torna:

Decreto nº 1.195/2016

Nomeia a

E.E.M.E.F.I.E.M.

Nº 01

e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

COMUNICADO DE INTERDIÇÃO DE RUA(S)
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO COMUNITÁRIA

Comunicamos que foi deferido o requerimento protocolado sob o nº 2016/[illegible] de [illegible] de 2016, por parte do requerente Sr. EDSON LAUTZ – SUPERMERCADO – ME, inscrito sob o CNPJ nº [illegible], solicitando a INTERDIÇÃO da(s) Rua(s) [illegible], Bairro [illegible], neste Município, referente à(aos) evento(s) comemorativo(s) agendado(s) para o(s) dia(s) [illegible] de [illegible] de 2016, das [illegible] às [illegible] horas, conforme Lei Municipal nº 1.944/2006.

Ficam convocados a participar da(s) reunião(ões) comunitária(s) que acontecerá(ão) no(s) dia(s) [illegible] de [illegible] de 2016, às [illegible] horas, no(a) [illegible], localizado(a) na Rua [illegible], nº [illegible], Bairro [illegible], neste Município, os moradores, representantes de associações de moradores e comerciantes da(s) rua(s) [illegible], Bairro [illegible], para tratar sobre a(s) interdição(ões) solicitada(s).

Caso não haja manifestação contrária, a(s) interdição(ões) será(ão) deferida(s) após a(s) reunião(ões) comunitária(s).

Toledo, 14 de outubro de 2016.

MÁRCIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE LIMA LOPES
Diretor de Trânsito, Transportes e Defesa Civil

EMPURF – EMPRESA DE ADMINISTRAMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODO: MENOR PREÇO POR LOTE

EMPURF – EMPRESA DE ADMINISTRAMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

HSS IMÓVEIS LTDA, torna público que foi requerido ao IAP, a licença de instalação para o loteamento Verdes Campos a ser implantado na GLEBA nº 74, com área de 137.726,70m² da Lote/Gleba nº 74 Parte do da FAZENDA SANTANA, Distrito do Novo Sobradinho, neste Município e Comarca de Toledo – PR. Vigente até 13/10/2018.

EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP, Licença de Operação nº [illegible] para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: R M COMÉRCIO DE GÁS LTDA Endereço/Lote: Parolin" BR-A, Rod. PR 182 – KM 07, Município: Toledo – PR, Atividade: Ind. e Com. de materiais de segurança pessoal e profissional – Revalid. de licença de operação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAS PALMAS DO IGUAÇU

ESTUDO PRELIMINAR

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, torna público que requereu do IAP licença Prévia para Pátio de Maquinas (Mecânica e Lavagem de veículos pesados) localizado na Av. Marechal Costa e Silva, nº 4314, Jardim Concórdia – Toledo/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

HSS IMÓVEIS LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para o Loteamento Verdes Campos a ser implantado na GLEBA nº 74, com área de 137.726,70m² da ELI na Gleba, do 3º Perímetro da FAZENDA SANTANA, Distrito do Novo Sobradinho, neste Município e Comarca de Toledo – PR. Vigente até 13/10/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII | Toledo, 17 de outubro de 2016 | Edição nº 1.611 | Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, PR, convida os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor e a população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que acontecerá na data de 20 de Outubro de 2016, às 19 horas, nas dependências do Auditório Acary de Oliveira anexo a Prefeitura Municipal situado a Rua Raimundo Leonardi, 1586, no qual será apresentado a comunidade a proposta de definição dos setores da Z.P.T – Zona do Parque Tecnologico.

Contamos a participação de todos

14 de Outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 073/2016

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a **classificação** ficou a seguinte:

Lote 01:

- A empresa **A&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R$ 129.162,71** (cento e vinte e nove mil cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos).
- A empresa **ARQUI CONSTRUTORA LTDA.** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R$ 131.943,12** (cento e trinta e um mil novecentos e quarenta e três mil reais e doze centavos).
- A empresa **CONSTRUTORA ARVD LTDA - EPP**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R$ 138.192,67** (cento e trinta e oito mil cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).
- A empresa **METALÚRGICA DANTOL LTDA**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R$ 138.898,34** (cento e trinta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).
- A empresa **FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TOLEDO LTDA**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R$ 140.690,61** (cento e quarenta mil seiscentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 14 de outubro de 2016.

LUIS CARLOS FABRIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**; quanto a sua INABILITAÇÃO, referente à nova documentação apresentada no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 14 de outubro de 2016.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 7/2016 MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor preço por item, exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

OBJETO: Aquisição de cópias e impressões, dispensado o fornecimento de papel, mediante a disponibilização de uma impressora multifuncional, para execução de serviços de reprografia e impressão, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Toledo, mediante a prestação regular, adequada e necessária manutenção e fornecimento de toner e cilindro, para a Câmara Municipal de Toledo.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Toledo comunica que ao Pregão Presencial nº 7/2016, não acudiram interessados, sendo a licitação declarada deserta. Toledo, 10 de outubro de 2016. Valmir Alves de Moura - Pregoeiro.

PAUTA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Auditório e Plenário Edilio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
14 horas do dia 17 de outubro de 2016

PEQUENO EXPEDIENTE

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 150, de 2016
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Autoriza o Município de Toledo a cumprir

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-TRÂNSITO

À empresa

- TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**; quanto a sua INABILITAÇÃO, referente à nova documentação apresentada no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO-MUNICÍPIO DE TOLEDO, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

Segue anexo cópia do recurso apresentado.

Toledo, 17 de outubro de 2016.

LUIS CARLOS FABRIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-TRÂNSITO - Nova Documentação

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>
Seg, 17 de Out de 2016 13:51
1 anexo

Assunto : COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-TRÂNSITO - Nova Documentação

Para : eduardothiengo@grupol2r.com.br

Cc : Secretaria de Segurança e Transito -. Fabiano Faria <transito.fabiano@toledo.pr.gov.br>

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-TRÂNSITO

À empresa

- TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME; quanto a sua INABILITAÇÃO, referente à nova documentação apresentada no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO-MUNICÍPIO DE TOLEDO, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

Segue anexo cópia do recurso apresentado.

Toledo, 17 de outubro de 2016.

LUIS CARLOS FABRIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Recurso da Nova Documentação CP 001 Transito.pdf
5 MB

42729
26/10/16
14:42
Justiça

581

transguard

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Concorrência Pública
Edital de licitação nº 001/2016 - Trânsito

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, vem respeitosamente, por seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 109, §3º da Lei federal nº 8.666/1993, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do recurso hierárquico interposto pela empresa M. Rebellato – Automóveis ME, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a manutenção integral da decisão recorrida acerca da habilitação da empresa Transguard do Brasil e da inabilitação da recorrente no certame em epígrafe, bem como o seguimento das inclusas razões, a fim de que sejam apreciadas pelo Ilmo. Sr. Secretário da Administração da Prefeitura do Município de Toledo, na qualidade de autoridade superior competente, a quem ora é requerida a confirmação do julgamento sob exame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Togulo
Sócio Presidente

transguard

ILMO. SR. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO.

Recorrente: M. Rebellato – Automóveis - ME

Recorrida: Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.

Concorrência Pública

Edital de licitação nº 001/2016 – Trânsito

I - DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo para interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Toledo publicou no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no dia 17/10/2016, a convocação para apresentação de contrarrazões da Concorrência nº 001/2016:

> Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME; quanto a sua INABILITAÇÃO, referente à nova documentação apresentada no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO-MUNICÍPIO DE TOLEDO, por ser tempestivo.
> Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação. (grifou-se)

O prazo fixado pela Comissão coaduna-se com a previsão estabelecida pelo legislador no art. 109, § 3º da Lei federal nº 8.666/1993:

> Art. 109. [...]
> § 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

transguard

A convocação para as contrarrazões foi publicada em 17/10/2016 (segunda-feira). Em razão disso, o prazo legal para apresentação das contrarrazões expira em 24/10/2016 (segunda-feira).

II - DOS FATOS

A Concorrência Pública nº 001/2016 tem como objetivo **OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, LIBERAÇÃO E LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS E QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

No dia 27/07/2016, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração procedeu à abertura dos invólucros contendo a documentação exigida no Edital nº 001/2016, na sede da Prefeitura de Toledo, para a análise dos documentos apresentados pelas licitantes.

Após a abertura dos envelopes, a Comissão suspendeu a sessão a fim de melhor analisar os documentos de habilitação das proponentes.

Por conseguinte, no dia 03/08/2016, a Comissão de Licitações publicou sua decisão no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, habilitando as empresas Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda. e M. Rebellato – Automóveis – ME e inabilitando a empresa Valdir Loos ME, pelo fato de não ter atendido ao item 3.3, alínea d do Edital nº 001/2016 (apresentação de certidão positiva de débitos municipais).

Em razão disso, a empresa Transguard do Brasil interpôs seu recurso tempestivamente em face da decisão de habilitação da empresa M. Rebellato. Igualmente, a empresa M. Rebellato – Automóveis ME interpôs seu recurso

tempestivamente em face da decisão de habilitação da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.

Em análise aos recursos, o Sr. Secretário de Administração publicou sua decisão no dia 16/09/2016, inabilitando todas as licitantes e concedendo o prazo de 8 (oito) dias úteis para todas as participantes apresentarem nova documentação.

Ato contínuo, decorrido o prazo supracitado, a Comissão convocou as empresas participantes para a sessão de abertura dos envelopes no dia 03/10/2016.

Durante a sessão, foram abertos os envelopes entregues pelas empresas Transguard do Brasil e M. Rebellato. Após o exame da documentação, a Comissão de Licitações proferiu e publicou sua decisão no dia 05/10/2016, habilitando a primeira e inabilitando a segunda, pois esta não apresentou a nova documentação de habilitação solicitada, conforme o edital, na medida em que juntou em seu envelope apenas um recurso e um atestado de capacidade técnica na área de organização de leilão.

Diante disso, a M. Rebellato protocolizou seu recurso tempestivamente em face da mencionada decisão.

Em que pese o inconformismo da recorrente, a decisão de habilitação da empresa Transguard do Brasil e inabilitação da empresa M. Rebellato proferida pela Comissão de Licitações da Secretaria de Administração não merece reparos. Senão vejamos.

III – DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS ME

No dia 16/09/2016, o Sr. Secretário de Administração expediu a seguinte decisão:

> Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante

transguard

> na Ata da Comissão Julgadora (fls.441-452), bem como parecer jurídico (fls. 454-455), documentos os quais adoto como fundamento, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 299-371), mantendo a INABILITAÇÃO da empresa VALDIR LOOS ME, e INABILITANDO a empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME e DECIDO TAMBEM PELA PROCEDENCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME, (fls.290-296), INABILITANDO a empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fls. 441-452) no referido processo licitatório. Considerando que todas as empresas participantes foram INABILITADAS, bem como o interesse público na contratação do objeto, DECIDO em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste, para protocolização de nova documentação pelas empresas participantes. (grifou-se)

O administrador público tem a prerrogativa inscrita no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 para otimizar o procedimento licitatório, diante do interesse público, de modo a conferir eficiência e economicidade ao certame, medidas essas transcritas como princípios constitucionais administrativos. E cabe tão somente a ele a discricionariedade de utilizar todos os meios legais possíveis para exercer seus atos de forma escorreita e eficaz.

Em razão disso, o legislador previu tal norma de forma a facultar ao administrador a melhor maneira de conduzir seus procedimentos diante dos impasses encontrados na prática. Foi o que ocorreu no caso em tela.

A Comissão realizou seu julgamento e determinou a apresentação novamente de toda a documentação de habilitação justamente para firmar segurança jurídica à contratação em questão, a qual envolve interesses públicos. Tal conduta se traduz na busca da garantia da supremacia dos interesses públicos em detrimento dos interesses privados, princípio movedor da Administração Pública.

O administrador não pode ser flexível a tal ponto que fragilize tais direitos e deveres fundamentais ligados à gestão da coisa pública.

Nessa esteira de raciocínio, foi correto o entendimento da Secretaria da Administração e da Comissão de Licitações em inabilitar todos os licitantes pelos erros apresentados e fornecer novo prazo para apresentação de nova documentação, na medida em que não foram demostrados erros graves que impediriam o aproveitamento do certame já consolidado.

Entretanto, mesmo diante de referido comando, a empresa M. Rebellato, contrariou a determinação da Comissão de Licitações e apresentou em seu envelope de documentos de habilitação na sessão do dia 03/10 apenas um recurso, interposto em momento impróprio, e um atestado de capacidade técnica em relação às atividades de leilão.

A despeito de toda as alegações expostas pela recorrente, a Administração adotou o procedimento adequado para a resolução da questão. Em fase de análise das propostas de preços, é correto afirmar que só deve ser reapresentado os pontos corrigidos que apresentaram algum tipo de vício, na medida em que não devem ser alterados os moldes da proposta, com a reformulação e modificação de preços e formas das propostas.

Entretanto, na seara de julgamento dos documentos de habilitação, necessário se faz a reapresentação de toda a documentação exigida, pois tais documentos contém prazos muitas vezes exíguos que, no momento de convocação para apresentação de nova documentação, os documentos juntados anteriormente estão com seus prazos de validade vencidos. Com o prazo de validade expirado, as informações contidas nas certidões não tem mais validade e, dessa forma, não demonstram com fidelidade a efetiva condição de regularidade da empresa.

Sabe-se que os prazos de validade das certidões de regularidade são fixados de tal forma que viabilize a atestação que as empresas cumprem regularmente suas obrigações legais. O ato de apresentar apenas o documento que não foi apresentado anteriormente e

a não confirmação da validade das atestações expostas nas certidões juntadas antes fragilizam a segurança jurídica do futuro contrato, pois não há a efetiva aferição da regularidade e conformidade com as exigências de qualificação previstas no edital necessárias para a execução dos serviços. Dessa forma, a decisão em questão envolve exigências relativas a defesa do interesse público e não excessivo formalismo para correção de vícios formais.

Outrossim, se há interesse por parte de uma empresa em participar do certame e se tem todos os documentos exigíveis regulares, não há porque não apresentar a totalidade dos documentos de habilitação e efetuar todos os procedimentos necessários para apenas juntar um atestado.

Nessa esteira de raciocínio, nota-se que o administrador público exerceu seus atos em conformidade com a lei, em obediência aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.

Diante do exposto, conclui-se que a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura de Toledo analisou e decidiu corretamente ao observar os critérios e os procedimentos estabelecidos no Edital de Concorrência nº 001/2016 para o julgamento da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda. e da empresa M. Rebellato – Automóveis ME, em que pese o fato de que foi verificada a ausência de conformidade à determinação proferida pela Comissão e pela Secretaria da Administração por parte da recorrente.

VI – DO PEDIDO

Com base nos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., no que tange à discussão pertinente à inabilitação da recorrente, requer a apreciação das

transguard

razões acima expostas e que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora apresentado e a manutenção da decisão de habilitação da empresa Transguard do Brasil e de inabilitação da empresa M. Rebellato proferida pela Comissão de Licitações da Secretaria de Administração, diante da verificação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Concorrência nº 001/2016 e na legislação pertinente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

Escoimar

589

Significado de Escoimar

v.t.Isentar alguém de coima, acusação, ou culpa.
[Figurado] Livrar de defeitos, de impurezas.
v.pr.Livrar-se, escapar, furtar-se a: apesar de escrever bem, ele não se escoimou de um ou outro deslize.

Definição de Escoimar

Classe gramatical: **verbo pronominal, verbo transitivo direto e verbo transitivo direto e indireto**
Tipo do verbo escoimar: **regular**
Separação das sílabas: **es-coi-mar**

Outras informações sobre o verbete

Possui 8 letras
Possui as vogais: a e i o
Possui as consoantes: c m r s
O verbo escrito ao contrário: ramiocse

Escoimar | Michaelis On-line

590

escoimar

es·coi·mar

vtd

1 Livrar ou perdoar de coima; absolver alguém de castigo, multa ou pena; descoimar.

vtdi

2 Limpar ou livrar alguma coisa de falha, impureza etc.

vpr

3 Ficar livre de algo; escapar, livrar-se.

ETIMOLOGIA

der do *voc comp* do *lat ex-+coima+ar*.

MELHORAMENTOS

© 2016 Editora Melhoramentos Ltda.

Todos os direitos reservados.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 - Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME** COM RELAÇÃO À SUA INABILITAÇÃO, QUANTO A NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2016 às 10h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta por Elói Luiz Pierozan Presidente e membros Astor Pedro Christ e Luis Carlos Fabris, instituida pela Portaria nº 400/2015, de 15 de dezembro de 2015, com a finalidade de julgar o Recurso Administrativo interposto pela empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 109 da Lei 8666/93, e tempestivamente mediante requerimento protocolizado sob o nº 40419 de 11/10/2016, contra a sua inabilitação quanto a nova documentação de habilitação no processo licitatório na modalidade de concorrência Nº 001/2016-TRÂNSITO – Município de Toledo. Alega a recorrente: M. REBELLATO — AUTOMÓVEIS- ME, aqui postulando através de Seu representante legal, inconformada com a decisão que a declarou inabilitada no certame dela interpõe RECURSO HIERARQUICO, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, consoante razões constantes de petição anexa, parte integrante e inseparável deste recurso. Atendidas as formalidades de estilo e eventualmente mantida a decisão recorrida no juizo de retratação (artigo 109, § 4º), requer o envio do presente recurso à autoridade competente, devidamente informada, a quem desde já requer provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida. A Recorrente se insurge contra a decisão tomada pela ilustre Comissão de Licitações em declarar inabilitada no certame a empresa M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME., cuja documentação de habilitação encontra-se em acordo com o edital de licitação e em consonância a legislação, a doutrina e a Jurisprudência sobre o assunto. Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional Susografado, a Recorrente e outras duas licitantes, dele vieram participar, cuja primeira abertura dos documentos de habilitação ocorreu em 27/07/2016, às 08h30min. Após análise dos documentos das licitantes, em juízo de retratação, a Comissão de Licitações decidiu por declarar inabilitadas todas as licitantes participantes do certame, conforme Termo de Julgamento ratificado pelo Secretário Municipal, o Sr. NÉLVIO JOSÉ HUBNER, publicado em Diário Oficial do Município de Toledo em 16/09/2016, reabrindo-se o prazo para a entrega da documentação ensejadora da inabilitação, fixando-se para tanto a data de 28/09/2016. Desta feita, o Recorrente fez a juntada da documentação que ora havia ensejado a sua inabilitação protocolando-a no órgão competente, conforme previsto no artigo 48, § 3º da Lei federal 8.666/93. Entretanto, ao arrepio da Lei, da jurisprudência e das normas editalícias, em publicação do Diário oficial do Municipio de Toledo, do dia 05/10/2016, a Recorrente foi novamente inabilitada, fato que deve ser revisto pelos fundamentos que passa-se a expor: O artigo 48, § 3º da Lei federal 8.666/93 prevê que: § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de Outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no Caso de Convite, a redução deste prazo para três dias Úteis. Conforme se depreende do dispositivo legal supra, nos casos de inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes participantes do certame, a administração tem a faculdade de fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou novas propostas, escoimadas das causas ensejadoras da inabilitação. Podemos dizer então que o legislador, ao consignar no §3º do art. 48 da Lei Geral de Licitações, trouxe a possibilidade de reapresentação de NOVA DOCUMENTAÇÃO, nos caso de inabilitação de todos os licitantes participantes, referia-se a nova documentação no sentido de que a documentação já apresentada não pudesse ser reparada ou sofrer rasuras, teria que ser NOVA a documentação e não reapresentada novamente toda a documentação, por isso a redação complementar que diz: Assim, resta claro que o dispositivo tem como objetivo "RESGATAR" uma licitação potencialmente fracassada, em razão da exclusão de todos os licitantes, por meio da oportunização de apresentação de documentação regularizada, sem os vícios que causaram a

inabilitação ou desclassificação no primeiro momento. Em trecho do voto do relator do Tribunal de Contas da União, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, fica claro o entendimento daquela egrégia Corte: "O espírito do § 3º do art. 48 com base na própria forma como é redigido, não é reiniciar o procedimento licitatório da origem, mas sim, dar continuidade ao procedimento. Segundo leciona Celso Antonio Bandeira de Mello, a licitação pressupõe duas fases fundamentais, quais sejam "uma, a da demonstração de tais atributos, chamada habilitação, e outra concernente à apuração da melhor proposta, que é o julgamento" (MELLO, 2006, p. 493). Data máxima Vênia, não pode e não deve prosperar o entendimento de que a documentação de que trata o texto legal alude a nova documentação de maneira geral, uma vez que o próprio dispositivo legal nos traz que a documentação deve ser apresentada escoimada das Causas ensejadoras da inabilitação, ou seja, afastadas as Causas que ensejaram a inabilitação. Salienta-se que o entendimento equivocado de que a documentação a ser apresentada nos casos em que houver a inabilitação de todos os licitantes deve ser totalmente nova, interpretando o § 3º do art. 48 da Lei geral de Licitações, como se não houvesse anterior, é contrário ao próprio diploma legal, que em seu bojo traz que a documentação deve ser apresentada escoimada das causas ensejadoras da inabilitação, ou seja, a documentação complementar, que apresente a Correção das causas ensejadoras da inabilitação. Portanto, a legislação prevê a retificação da documentação das licitantes regularmente inscritas no certame, na proporção das causas ensejadoras da inabilitação, através da aplicação do dispositivo legal previsto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/1993 e, por sua vez, a Recorrente entregou a documentação solicitada para a verificação dos quesitos faltantes no prazo estipulado mostrando que possui a qualificação necessária a seguir apta no certame. O motivo ensejador da inabilitação foi devidamente Sanado e já não há macula que possa manchar o processo licitatório ou a justa habilitação da licitante. Não há, na Administração Pública, "outorga de Vontades". Deve-se, a rigor da Lei, buscar o ato perfeito e a estrita finalidade legal. Por todo o acima exposto, não se pode admitir a inabilitação da Recorrente, haja vista que a mesma cumpriu todo o rito de habilitação e, por ter sanada a causa de inabilitação anterior ao apresentar a declaração exigida no item 3.3, alínea "s" do edital, deve ser considerada HABILITADA a seguir no certame. Diante destas razões até aqui expendidas, requer que o presente recurso hierárquico seja conhecido e processado na forma da lei (recebido, portanto, em seu duplo efeito - artigo 109, inciso III, § 2°), e, ao final, provido, tudo para o fim de reformar a decisão recorrida, HABILITANDO a Recorrente M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS — ME., pelas razões fundamentadas no presente recurso, **Nos termos do §3º, do Art. 109 da Lei 8666/93, tempestivamente foi contra argumentado o recurso da empresa M. REBELLATO –AUTOMÓVEIS- ME pela empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, através de documento protocolizado sob o nº 42729 em 26/10/2016, conforme segue: Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., sociedade limitada vem respeitosamente, por seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 109, §3º da Lei federal nº 8.666/1993, apresentar CONTRARRAZÕES em face do recurso hierárquico interposto pela empresa M. Rebellato — Automóveis ME, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a manutenção integral da decisão recorrida acerca da habilitação da empresa Transguard do Brasil e da inabilitação da recorrente no certame em epígrafe, bem como o seguimento das inclusas razões, a fim de que sejam apreciadas pelo Ilmo. Sr. Secretário da Administração da Prefeitura do Município de Toledo, na qualidade de autoridade superior competente, a quem ora é requerida a confirmação do julgamento sob exame Ilmo. Sr. Secretário da Administração da Prefeitura Municipal de Toledo. Transcorrido o prazo para interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Toledo publicou no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no dia 17/10/2016, a convocação para apresentação de contrarrazões da Concorrência nº 001/2016-Trânsito: Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS — ME; quanto a sua INABILITAÇÃO, referente à nova documentação apresentada no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO-MUNICÍPIO DE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TOLEDO, por ser tempestivo. Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação. O prazo fixado pela Comissão coaduna-se com a previsão estabelecida pelo legislador no art. 109, § 3° da Lei federal n° 8.666/1993: Art. 109. [...] § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. DOS FATOS: **A Concorrência Pública n° 001/2016 tem como objetivo OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, LIBERAÇÃO E LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS E QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE TOLEDO.** No dia 27/07/2016, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração procedeu à abertura dos invólucros contendo a documentação exigida no Edital n° 001/2016, na sede da Prefeitura de Toledo, para a análise dos documentos apresentados pelas licitantes. Após a abertura dos envelopes, a Comissão suspendeu a sessão a fim de melhor analisar os documentos de habilitação das proponentes. No dia 03/08/2016, a Comissão de Licitações publicou sua decisão no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, habilitando as empresas Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda. e M. Rebellato — Automóveis - ME e inabilitando a empresa Valdir Loos ME, pelo fato de não ter atendido ao item 3.3, alínea do Edital n° 001/2016 (apresentação de certidã positiva de débitos municipais). Em razão disso, a empresa Transguard do Brasil interpôs seu recurso tempestivamente em face da decisão de habilitação da empresa M. Rebellato Igualmente, a empresa M. Rebellato - Automóveis ME interpôs seu recurso tempestivamente em face da decisão de habilitação da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda. Em análise aos recursos, o Sr. Secretário de Administração publicou sua decisão no dia 16/09/2016, inabilitando todas as licitantes e concedendo o prazo de 8 (oito) dias úteis para todas as participantes apresentarem nova documentação de habilitação. Ato contínuo, decorrido o prazo supracitado, a Comissão convocou as empresas participantes para a sessão de abertura dos envelopes no dia 03/10/2016. Durante a sessão, foram abertos os envelopes entregues pelas empresas Transguard do Brasil e M. Rebellato. Após o exame da documentação, a Comissão de Licitações proferiu e publicou sua decisão no dia 05/10/2016, habilitando a primeira e inabilitando a segunda, pois esta não apresentou a nova documentação de habilitação solicitada, conforme o edital, na medida em que juntou em seu envelope apenas um recurso e um atestado de capacidade técnica na área de organização de leilão. Diante disso, a M. Rebellato protocolizou seu recurso tempestivamente em face da mencionada decisão. Em que pese o inconformismo da recorrente, a decisão de habilitação da empresa Transguard do Brasil e inabilitação da empresa M. Rebellato proferida pela Comissão de Licitações da Secretaria de Administração não merece reparos. Senão vejamos. **DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS ME.** No dia 16/09/2016, o Sr. Secretário de Administração expediu a seguinte decisão: Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA sob o no 001/2016 - TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls.441-452), bem como parecer jurídico (fls. 454-455), documentos os quais adoto como fundamento, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 299-371), mantendo a INABILITAÇÃO da empresa VALDIR LOOS ME, e INABILITANDO a empresa M. REBELLATO – AUTOMOVEIS - ME e DECIDO TAMBÉM PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa M. REBELLATO - AUTOMÓVEIS - ME, (fls.290-296), INABILITANDO a empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fls. 441-452) no referido processo licitatório. Considerando que todas as empresas participantes foram INABILITADAS, bem como o interesse público na contratação do objeto, DECIDO em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3o da Lei 8.666/93, fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste, para protocolização de

nova documentação pelas empresas participantes. O administrador público tem a prerrogativa inscrita no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 para otimizar o procedimento licitatório, diante do interesse público, de modo a conferir eficiência e economicidade ao certame, medidas essas transcritas como princípios constitucionais administrativos. E cabe tão somente a ele a discricionariedade de utilizar todos os meios legais possíveis para exercer seus atos de forma escorreita e eficaz. Em razão disso, o legislador previu tal norma de forma a facultar ao administrador a melhor maneira de conduzir seus procedimentos diante dos impasses encontrados na prática. Foi o que ocorreu no caso em tela. A Comissão realizou seu julgamento e determinou a apresentação novamente de toda a documentação de habilitação justamente para firmar segurança jurídica à contratação em questão, a qual envolve interesses públicos. Tal conduta se traduz na busca da garantia da supremacia dos interesses públicos em detrimento dos interesses privados, princípio movedor da Administração Pública O administrador não pode ser flexível a tal ponto que fragilize tais direitos e deveres fundamentais ligados à gestão da coisa pública. Nessa esteira de raciocínio, foi correto o entendimento da Secretaria da Administração e da Comissão de Licitações em inabilitar todos os licitantes pelos erros apresentados e fornecer novo prazo para apresentação de nova documentação, na medida em que não foram demonstrados erros graves que impediriam o aproveitamento do certame já consolidado. Entretanto, mesmo diante de referido comando, a empresa M. Rebellato contrariou a determinação da Comissão de Licitações e apresentou em seu envelope de documentos de habilitação na sessão do dia 03/10/2016 apenas um recurso, interposto em momento impróprio, e um atestado de capacidade técnica em relação às atividades de Leilão. A despeito de todas as alegações expostas pela recorrente, a Administração adotou o procedimento adequado para a resolução da questão. Em fase de análise das propostas de preços, é correto afirmar que só devem ser reapresentados os pontos corrigidos que apresentaram algum tipo de vício, na medida em que não devem ser alterados os moldes da proposta, com a reformulação e modificação de preços e formas das propostas. Entretanto, na seara de julgamento dos documentos de habilitação, necessário se faz a reapresentação de toda a documentação exigida, pois tais documentos contém prazos muitas vezes exíguos que, no momento de convocação para apresentação de nova documentação, os documentos juntados anteriormente estão com seus prazos de validade vencidos. Com o prazo de validade expirado, as informações contidas nas certidões não tem mais validade e, dessa forma, não demonstram com fidelidade a efetiva condição de regularidade da empresa. Sabe-se que os prazos de validade das certidões de regularidade são fixados de tal forma que viabilize a atestação que as empresas cumprem regularmente suas obrigações legais. O ato de apresentar apenas o documento que não foi apresentado anteriormente e a não confirmação da validade das atestações expostas nas certidões juntadas antes fragilizam a segurança jurídica do futuro contrato, pois não há a efetiva aferição da regularidade e conformidade com as exigências de qualificação previstas no edital necessárias para a execução dos serviços. Dessa forma, a decisão em questão envolve exigências relativas à defesa do interesse público e não excessivo formalismo para correção de vícios formais. Outrossim, se há interesse por parte de uma empresa em participar do certame e se tem todos os documentos exigíveis regulares, não há porque não apresentar a totalidade dos documentos de habilitação e efetuar todos os procedimentos necessários para apenas juntar um atestado. Nessa esteira de raciocínio, nota-se que o administrador público exerceu seus atos em conformidade com a lei, em obediência aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica. Diante do exposto, conclui-se que a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura de Toledo analisou e decidiu corretamente ao observar os critérios e os procedimentos estabelecidos no Edital de Concorrência nº 001/2016 para o julgamento da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda. e da empresa M. Rebellato - Automóveis ME, em que pese o fato de que foi verificada a ausência de conformidade à determinação proferida pela Comissão e pela Secretaria da Administração por parte da recorrente. Com base nos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., no que tange à discussão pertinente à inabilitação da

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

recorrente, requer a apreciação das razões acima expostas e que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora apresentado e a manutenção da decisão de habilitação da empresa Transguard do Brasil e de inabilitação da empresa M. Rebellato proferida pela Comissão de Licitações da Secretaria de Administração, diante da verificação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Concorrência nº 001/2016 e na legislação pertinente. **CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COM RELAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO.** Tendo a Comissão revisto o processo e analisado criteriosamente as argumentações do recurso e contrarrazões apresentadas, conclui que: Pelo julgamento dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **M. REBELLATO –AUTOMÓVEIS- ME**, e **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, as 03 (três) empresas proponentes participantes do certame **M. REBELLATO –AUTOMÓVEIS- ME, TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **VALDIR LOOS ME,** ficaram inabilitadas, conforme ata de julgamento (doc. Fls.441-452 do processo), a ora recorrente M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME teve sua inabilitação pelo não atendimento ao item 3.3 alínea "s" do edital: não apresentou declaração comprovando a Organização e Administração de Leilão, de no mínimo, 2000 (dois mil) veículos. Considerando que todas as empresas participantes foram inabilitadas, a Administração Municipal, conforme faculta o Art. 48 § 3º da Lei 8666/93, decidiu abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que as empresas apresentassem nova documentação de habilitação, onde as mesmas poderiam sanar os motivos de suas inabilitações na 1ª documentação de habilitação apresentada. (doc.fls. 456-461 do processo). A empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME. protocolizou seu envelope de Nova Documentação de Habilitação sob o nº 38442 em 29/09/2016. Por ocasião da abertura dos envelopes da Nova Documentação de Habilitação das proponentes, a Comissão de Licitações constatou que a empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS- ME., não apresentou a Nova Documentação de Habilitação solicitada, tendo somente inserido no envelope uma relação de cópia de atas de outros Municípios do Brasil, algumas Jurisprudências, e a declaração solicitada no item 3.3 alínea "s" do edital, documento que não foi apresentado por ocasião da abertura da 1ª documentação de habilitação, no dia 27/07/2016, motivo da 1ª inabilitação da recorrente, tendo sido a recorrente novamente INABILITADA, constando no edital de habilitação da Nova Documentação de Habilitação: A empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME**, foi inabilitada pelo não atendimento ao item 3.3 do edital, a mesma não apresentou a nova documentação de habilitação solicitada, constante do item 3.3 do edital. (doc.fl. 544 do processo). Após sua nova inabilitação, a recorrente interpôs novo Recurso Administrativo contra sua inabilitação e alega que: No Art. 48 § 3º da Lei 8666/93, diz: Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis, e alega a mesma que conforme previsto no Artigo citado, protocolizou o envelope no qual fez a juntada do documento que havia ensejado a sua inabilitação. Alega também a recorrente que mesmo tendo apresentado o documento que motivou sua inabilitação, por ocasião da abertura dos envelopes de nova documentação de habilitação, a mesma foi novamente inabilitada. Alega também a recorrente que o Art. 48 § 3º da Lei 8666/93, traz a possibilidade de reapresentação de NOVA DOCUMENTAÇÃO, nos casos de inabilitação de todos os proponentes participantes, e que refere-se à nova documentação no sentido de que a documentação já apresentada não pode ser reparada, ou sofrer rasuras, e não a reapresentação de toda a documentação, por isso a redação da Lei diz: escoimadas as causas referidas nesta artigo. Entende a Comissão de Licitações que nos documentos anexados ao recurso da recorrente (cópia de atas, pareceres de juristas e jurisprudências), todos dizem que em ocorrendo a inabilitação de todas a proponentes de uma licitação, deve ser aberto o prazo para reapresentação de nova documentação ESCOIMADAS AS CAUSAS DA INABILITAÇÃO, em momento algum é citado que a proponente deva apresentar somente o documento irregular ou que faltou anteriormente. Entende a Comissão de Licitações no Art. 48 § 3º da Lei 8666/93, supra citado, faculta a

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

apresentação de Nova Documentação de Habilitação, portanto refere-se a que os proponentes devem apresentar novamente todos os documentos de habilitação solicitados no edital, corrigindo, substituindo os documentos que causaram a inabilitação da proponente, apresentar os documentos livres de defeitos, livres de falhas, e não simplesmente inserir num envelope somente o documento que causou a inabilitação da proponente. Entende a Comissão de Licitações que o significado da palavra "ESCOIMAR" é: LIVRAR DE DEFEITOS; DE IMPUREZAS; LIMPAR OU LIVRAR ALGUMA COISA DE FALHA, etc. (cfe.doc.fls.589-590 do processo), portanto a recorrente **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME** deveria ter apresentado novamente todos os documentos de habilitação solicitados no edital, juntando a mesma o documento que não foi apresentado no primeiro momento, assim sim estaria corrigindo a falha que causou sua inabilitação. No item 3.6 do edital diz: 3.6 - A falta de quaisquer dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o presente edital **implicará na inabilidade do participante**, sem apreciação do conteúdo do envelope nº 02 "Proposta De Preços", o qual será devolvido sob protocolo, anotando-se em ata a ocorrência; No item 5.3 do edital diz: 5.3 - Não será habilitada a Licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo Termo de Referência ou pelo edital ou que esteja em desacordo com seus dispositivos, exceto aqueles que o Edital permita, e no Art. 41 da Lei 8666/93 diz: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitações, DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME** mantendo sua INABILITAÇÃO na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 -TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE TOLEDO**, conforme edital de habilitação–nova documentação (fl. 544 do processo), devidamente publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no Jornal Folha de Londrina, e no Jornal do Oeste da cidade de Toledo todos do dia 05/10/2016 (doc. fls. 546 a 548 do processo), e nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da lei 8666/93, fazer subir o recurso ao Secretário da Administração para decisão a ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Elói Luiz Pierozan	**Luis Carlos Fabris**	**Astor Pedro Christ**
Presidente/ Comissão	Membro/ Comissão	Membro/ Comissão

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-140
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA ASSESSORIA JURÍDICA
Assunto: Parecer

O Processo de Licitação nº **001/2016 - TRÂNSITO – Município de Toledo**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA** que tem como objeto a **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo ao processo licitatório.** Após decisão quanto a Habilitação das empresas, referente a nova documentação de Habilitação, sofreu interposição de **Recurso Administrativo pela empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** quanto a sua inabilitação.
Após a decisão da Comissão Julgadora quanto ao recurso apresentado, o procedimento licitatório subiu devidamente informado para fins de decisões administrativas finais quanto ao julgamento do recurso, conforme § 4° do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Solicito parecer quanto às normas adotadas até este momento, em especial quanto à aplicação da legislação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 24 de Novembro de 2016.

NELVIO JOSÉ HUBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls.591-596), bem como parecer jurídico (fls. 598-599), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME** (fls.552-572), ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fls.591-596) no referido processo licitatório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 29 de novembro de 2016.

NELVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

601

Zimbra **compras.anderson@toledo.pr.gov.br**

Material para Publicação - Licitações - Toledo

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br> Ter, 29 de Nov de 2016 11:19

1 anexo

Assunto : Material para Publicação - Licitações - Toledo

Para : editais <editais@jornaldooeste.com.br>, jornaldooeste@jornaldooeste.com.br, editais@folhadelondrina.com.br, Comercial - Folha de Londrina <publicidade@folhadelondrina.com.br>, Comunicação - Natalia Gomes Muniz <comunicacao.natalia@toledo.pr.gov.br>

Bom dia!!!

Segue material para publicação:

- TERMO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 - TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO;

Favor confirmar ter recebido material para publicação anexo. deste e-mail.

Grato Anderson - Licitações.

Matéria_2016_11_29 Termo Julgamento CP 001 Transito.doc
56 KB

598

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - TRÂNSITO
Solicitante: Secretário da Administração (fls. 597)

EMENTA: Decisão da Comissão de Licitação sobre Habilitação e Inabilitação das empresas participantes - Recurso Administrativo interposto pela empresa M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME, contra sua Inabilitação no certame - processamento e julgamento pela Comissão – solicitação feita pelo Secretário da Administração de parecer quanto às normas adotadas até o momento, em especial quanto à aplicação da legislação.

1) – Analisando-se o conteúdo da Ata de recebimento dos envelopes de nova documentação dos participantes (fls. 541/542) como decidido pela Comissão Julgadora na Ata de fls. 441/452, com base no artigo 48, § 3º, Lei nº 8.666/93, o Edital de Habilitação face à nova documentação apresentada e os comprovantes de sua publicação na imprensa (fls. 545/548), o novo **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME,** contra sua inabilitação (fls. 552/572), documentos de recebimento e processamento do referido recurso (fls. 551 e 573/580), as **Contrarrazões** apresentadas pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** (fls. 581/590), verifica-se que a Comissão Permanente de Licitações agiu dentro das normas procedimentais previstas no artigo 51, c/c o artigo 109, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao recebimento e processamento do novo Recurso.

2) – Da leitura e análise do conteúdo da Ata da Sessão de julgamento do referido recurso administrativo (fls. 591/596), bem como da sua minuciosa descrição dos fatos e fundamentação legal, conclui-se que a Comissão Permanente de Licitações agiu de forma correta, seja quanto às normas adotadas

ASSESSORIA P.M. JURÍDICA

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

em relação ao recebimento e processamento do novo Recurso Administrativo interposto, seja quanto à aplicação da legislação ao caso concreto colocado sob seu julgamento.

3) - Assim, diante do acima exposto e dos princípios gerais que regem todos os procedimentos licitatórios, bem como a sistemática de recebimento, processamento e julgamento dos Recursos Administrativos, poderá a **Autoridade Superior** proferir **decisão de mérito**, nos termos do **artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93,** ressalvando-se que a análise jurídica contida neste parecer é **restrita exclusivamente ao Recurso Administrativo interposto nesta fase** e ao procedimento da Comissão Julgadora, como solicitado no documento de fls. 597, sendo que, a análise jurídica do processo em seu todo, deverá ser procedida quando do parecer final.

Toledo, 28 de novembro de 2016.

Adalberto Przybylski
Advogado
OAB/PR 8538
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) se garante da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII | Toledo, 30 de novembro de 2016 | Edição nº 1.639 | Página 7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 030/2016
PROPONENTE: TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI-ME
ENDEREÇO: Rua Augusto José Pereira, nº 71, Jardim Marisiela, São Paulo – SP, CEP: 02805-130
OBJETO: Contratação da empresa TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME para realização de show do cantor WANDERLEY CARDOSO, como programação da Virada Cultural Toledo 2016 e comemorações dos 64 Anos do Município de Toledo que acontecerá entre os dias 10 e 11 de dezembro de 2016. VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS: Para o presente objeto o valor é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cabendo a empresa: apresentação do artista solicitado, incluso: cachê artístico, ECAD, transporte aéreo e terrestre, carga aérea, translado local, alimentação e hospedagem para artistas, equipe técnica e equipe de produção e impostos fiscais; responsabilizar-se pelo rider de camarim e por equipamentos exigidos pelo artista e equipe técnica que não estejam contemplados dentro do rider oferecido pela Secretaria da Cultura; responsabilizar-se pelos honorários, despesas com transporte, hospedagem, alimentação de seu pessoal, tributos e encargos inerentes aos serviços; responsabilizar-se pelos pagamentos sem qualquer reembolso por parte do Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus colaboradores; não reivindicará ao Município, qualquer indenização por perda ou danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista, após a realização do evento e emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O show deverá ser apresentado no dia 10 de dezembro de 2016, às 23 horas (duração de 1 hora e 30 minutos), no Parque Ecológico Diva Palm Barth. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1164/2016
PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI-ME.
OBJETO: Contratação da empresa TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME para realização de show do cantor WANDERLEY CARDOSO, como programação da Virada Cultural Toledo 2016 e comemorações dos 64 Anos do Município de Toledo que acontecerá entre os dias 10 e 11 de dezembro de 2016. VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS: Para o presente objeto o valor é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cabendo a empresa: apresentação do artista solicitado, incluso: cachê artístico, ECAD, transporte aéreo e terrestre, carga aérea, translado local, alimentação e hospedagem para artistas, equipe técnica e equipe de produção e impostos fiscais; responsabilizar-se pelo rider de camarim e por equipamentos exigidos pelo artista e equipe técnica que não estejam contemplados dentro do rider oferecido pela Secretaria de Cultura; responsabilizar-se pelos honorários, despesas com transporte, hospedagem, alimentação de seu pessoal, tributos e encargos inerentes aos serviços; responsabilizar-se pelos pagamentos sem qualquer reembolso por parte do Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus colaboradores; não reivindicará ao Município, qualquer indenização por perda ou danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade. Contrato firmado em Toledo, 21 de novembro de 2016, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2016.

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls.591-596), bem como parecer jurídico (fls. 598-599), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO, PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME** (fls.552-572), ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fls.591-596) no referido processo licitatório.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 29 de novembro de 2016.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 173, de 29 de novembro de 2016

Retifica a Portaria nº 167, de 23 de novembro de 2016, que designou Comissão Especial para apreciar os Projetos de Leis nos 162 e 163, de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o inciso III, do artigo 2º, da Portaria nº 167, de 23 de novembro de 2016, publicada Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.635, de 24 de novembro de 2016, páginas 11 e 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

...

III – Genivaldo Paes, PDT;".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 29 de novembro de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
ESTADO DO PARANÁ

Rua Alberto Kling, Número Anterior, Centro, Quatro Pontes, Paraná, CEP 85.840-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 139/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2015
Objeto: Reforma de Banheiros - destinado ao incremento e participação de estudantes nos Jogos Escolares Municipais.
Objeto item 1 - Execução de Reforma de Banheiros, com previsão de execução de 150 (cento e cinquenta) dias; item 2 - Execução de Reforma de Poliesportiva, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias na Escola Municipal Dona Leopoldina de Quatro Pontes, com recursos próprios do Município. - Valor Global máximo de cada item: Item 1 - R$ 71.365,42; Item 2 - R$ 344.604,38 - Abertura: às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2015, na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Centro, Quatro Pontes, Rua Gaspar Moreira, nº 590, Centro, Quatro Pontes - PR. - O Edital, seus anexos, maiores informações e Planta Técnica estarão disponibilizados no site www.quatropontes.pr.gov.br/licitacoes. - Informações adicionais: Telefone (045) 3279 8429, ou e-mail: compras@quatropontes.pr.gov.br - Quatro Pontes, 19 de novembro de 2015.

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação destinada ao credenciamento à participação de empreendedores e empresas de pequeno porte

PROCESSO DE COMPRA Nº 138/2015 - PREGÃO Nº 062/2015

Objeto: Registro de Preços para contratação futura de serviços para fornecimento de refeições e lanches submarinos e de salgadinhos, destinados às Unidades Administrativas do Município de Quatro Pontes - Valor Global Máximo do Objeto: R$ 78.300,00. - Abertura: às 14h00min do dia 04 de dezembro de 2015, na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, situada à Rua Gaspar Martins, nº 590, Centro, Quatro Pontes - PR. - Edital: O Edital estará disponível aos interessados, no site www.quatropontes.pr.gov.br/licitacoes - Informações adicionais: Telefone (045) 3279 8429, ou e-mail: compras@quatropontes.pr.gov.br - Publique-se - Quatro Pontes, PR, em 18 de novembro de 2015.

Adriano Stefanello de Oliveira
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE

EXTRATO LEGISLATIVO Nº 061, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Horário de Funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste - Nº 11/2015.

A Câmara Municipal de OURO VERDE DO OESTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2015.

LUCIA LUANA DA CRUZ ALVES
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº : 1066/2014
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO e a empresa BARTIRA MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de aparelhos e equipamentos médico hospitalares para atender as necessidades do Hospital Regional do Município de Toledo/PR, conforme Termo de Convênio nº 735/2013 – Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 18/04/2013, página 09 da Edição nº 9097, com valores de R$ 3.292.520,10, VALOR DE R$ 485.300,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais). Contrato firmado em 11 de outubro de 2013, de acordo com as conclusões do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 295/2013.

CONTRATO Nº 1087/2014
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO e a empresa DE NEGHI TRATORES (DE NEGHI COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA AGRICULTURA) MERCHO-HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de aparelhos e equipamentos médico hospitalares para atender as necessidades do Hospital Regional do Município de Toledo/PR, conforme Termo de Convênio nº 735/2013 – Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em [illegible], página 09 da Edição nº 9097, com valores de R$ 3.292.520,10, VALOR DE R$ 1.856.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e seis mil reais). Contrato firmado em 11 de outubro de 2014, de acordo com as conclusões do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 295/2014.

CONTRATO Nº 1266/2014
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO e a empresa KOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA. OBJETO: Aquisição de aparelhos e equipamentos médico hospitalares para atender as necessidades do Hospital Regional do Município de Toledo/PR, conforme Termo de Convênio nº 735/2013 – Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em [illegible], página 09 da Edição nº 9097, com valores de R$ 3.292.520,10, VALOR DE R$ 171.400,00 (cento e setenta e um mil e quatrocentos reais). Contrato firmado em 11 de outubro de 2014, de acordo com as conclusões do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 295/2014.

CONTRATO Nº 1255/2014
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO e a empresa MACHADO TECNOLOGIA MÉDICA S.A. OBJETO: Aquisição de aparelhos e equipamentos médico hospitalares para atender as necessidades do Hospital Regional do Município de Toledo/PR, conforme Termo de Convênio nº 735/2013 – Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em [illegible], página 09 da Edição nº 9097, com valores de R$ 3.292.520,10, VALOR DE R$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais). Contrato firmado em 11 de outubro de 2014, de acordo com as conclusões do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 295/2014.

CONTRATO Nº 1266/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO e a empresa MEDICAL CIRURGICA LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de aparelhos e equipamentos médico hospitalares para atender as necessidades do Hospital Regional do Município de Toledo/PR, conforme Termo de Convênio nº 735/2013 – Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em [illegible], página 09 da Edição nº 9097, com valores de R$ 3.292.520,10, VALOR DE R$ 1.856.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e seis mil reais). Contrato firmado em 11 de outubro de 2014, de acordo com as conclusões do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 295/2014.

CONTRATO Nº 1291/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO e a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. OBJETO: Aquisição de aparelhos e equipamentos médico hospitalares para atender as necessidades do Hospital Regional do Município de Toledo/PR, conforme Termo de Convênio nº 735/2013 – Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em [illegible], página 09 da Edição nº 9097, com valores de R$ 3.292.520,10, VALOR DE R$ 1.856.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e seis mil reais). Contrato firmado em 11 de outubro de 2014, de acordo com as conclusões do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 295/2014.

CONTRATO Nº 1294/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO e a empresa PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESTÉTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de aparelhos e equipamentos médico hospitalares para atender as necessidades do Hospital Regional do Município de Toledo/PR, conforme Termo de Convênio nº 735/2013 – Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em [illegible], página 09 da Edição nº 9097, com valores de R$ 3.292.520,10, VALOR DE R$ 261.400,00 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais). Contrato firmado em 11 de outubro de 2014, de acordo com as conclusões do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 295/2014.

CONTRATO Nº 1295/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO e a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de aparelhos e equipamentos médico hospitalares para atender as necessidades do Hospital Regional do Município de Toledo/PR, conforme Termo de Convênio nº 735/2013 – Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em [illegible], página 09 da Edição nº 9097, com valores de R$ 3.292.520,10, VALOR DE R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais). Contrato firmado em 11 de outubro de 2014, de acordo com as conclusões do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 295/2014.

CONTRATO Nº 1296/2015
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO e a empresa METALÚRGICA BANDEIRANTES LTDA. OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de implantação do Parque Linear Sango Panambi – 3ª Etapa, entre a Rua Carlos Barbosa e a Rua Nestor Pereira – Jardim Panambi I, Jardim Esplanada, Novo Horizonte e Panambi, compreendendo: pavimentação, drenagem pluvial, calçadas e ciclovia, incluindo as travessias de pedestres e conforme Convênio CDR nº 1703.611-0, e o Contrato de Repasse a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD. VALOR: R$ [illegible] (cinco milhões e [illegible] reais) e nova data-base referente a nova planilha: 21 de novembro de 2015, de acordo com as conclusões do processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 035/2015.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015
Considerando a decisão da comissão julgadora, em sua última sessão, que seguiu o parecer da Assessoria Jurídica e processo licitatório e seguiu os termos da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 060/2015, cujo objeto é a aquisição de [illegible] para atender as necessidades do Hospital Regional do Município de Toledo/PR, conforme Termo de Convênio nº 735/2013 – Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 18/04/2013, página 09 da Edição nº 9097, com valores de R$ 3.292.520,10, em termos quantidade, especificações e valores constantes no Anexo I e seus termos deste edital e seus anexos, em favor das empresas relacionadas na classificação datada de providência "Abril de 2015" e [illegible], adjudicando em favor das mesmas pelo que prestar em seus [illegible] dos termos exigidos, atendendo as prescrições legais pertinentes. PALOTINA, DO PARANÁ DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2015.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 035/2015
Considerando a decisão da comissão julgadora considerando, em sua última sessão, o parecer da Assessoria Jurídica e processo licitatório e seguiu os termos da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA sob nº 035/2015, cujo objeto é [illegible] (cinco milhões e [illegible] reais) e nova data-base referente a nova planilha: 21 de novembro de 2015, de acordo com as conclusões do processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 035/2015. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2015.

INSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAMENTO

Atendendo o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em cumprimento ao despacho exarado no Processo Licitatório nº 139/2015, na modalidade de CONCORRÊNCIA sob o nº 035/2015 – Tipo: Menor Preço Global, que tem por objeto a execução de serviços de [illegible] (cinco milhões e [illegible] reais), e verificando os documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, bem como parecer jurídico, fls. [illegible], documentos esses que passam a fazer parte integrante deste, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa M. REBELLATO – ARTEFATOS – ME (fls.532-537), bem como mantenho a Decisão da Comissão Julgadora (fls.551-556) no referido processo licitatório.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO em 20 de novembro de 2015.
NELSON JOSÉ PIZZANI - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

Palácio 29 de Novembro, 19 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena, no uso de suas atribuições e conforme previsto no Regimento Interno e Parágrafo Único do Artigo 14, inciso

RESOLVE:

ACEITAR

Acolher a Adesão ao Inventário Florestal do Município para a Atualização do Cadastramento com as unidades de Produção Pública de Propriedade da Câmara Municipal de Santa Helena, conforme Proposta SEMA nº Número 004/2015 (C) com a adoção Pública e outras providências 19.10.2015 F, conforme Memorando 0080/2015 da Departamento de Agricultura e Saúde - SESA.

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

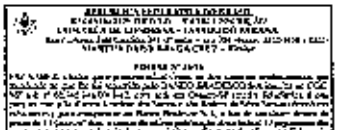

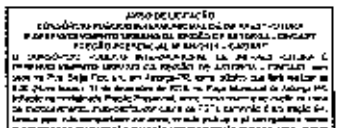

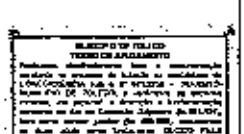

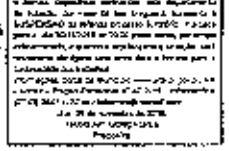

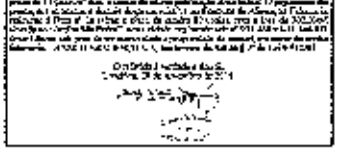

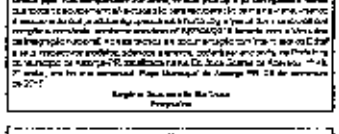

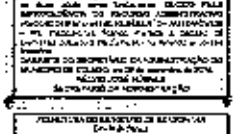

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

COMUNICADO

À

- TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Comunicamos que a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas quanto à documentação para a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO,** cujo objeto da licitação é a **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo ao processo licitatório**, será no dia **02/12/2016**, às **10h00min**, nas dependências da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 30 de Novembro de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Zimbra **compras.anderson@toledo.pr.gov.br** 606

Comunicamos que a abertura dos envelopes da CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br> Qua, 30 de Nov de 2016 15:49

1 anexo

Assunto : Comunicamos que a abertura dos envelopes da CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO

Para : eduardothiengo@grupol2r.com.br

COMUNICADO
À
- TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Comunicamos que a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas quanto à documentação para a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 - TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo objeto da licitação é a Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo ao processo licitatório, será no dia 02/12/2016, às 10h00min, nas dependências da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 30 de Novembro de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Comunicado da abertura da CONCORRÊNCIA sob o nº 001 – TRÂNSITO.pdf
150 KB

Zimbra **compras.anderson@toledo.pr.gov.br**

Termo de Julgamento Concorrência nº 001/2016 - Trânsito

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>

Qui, 01 de Dez de 2016 10:39

1 anexo

Assunto : Termo de Julgamento Concorrência nº 001/2016 - Trânsito

Para : Deusdith Junior Sociedade de Advogados <jr.advogados15@gmail.com>

Bom dia!!!!

Para Conhecimento.

Segue no anexo cópia do Termo de Julgamento Concorrência nº 001/2016 - Trânsito.

Grato Anderson - Licitações - Toledo

Termo de Julgamento Concorrência nº 001 2016 - Trânsito.pdf
157 KB

FLY GUINCHO
M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS – ME
CNPJ/MF 07.793.762/0001-31 – Inscrição Estadual 256.414.602

48504
30/11/16

REQUERIMENTO

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME, empresário individual, inscrito no CNPJ n. 07.793.762/0001-31, com sede à Avenida Plácido Hugo de Oliveira 2186, Itinga, Joinville-SC, CEP 89233-580, através de seu representante legal devidamente credenciado, o Sr. **HÉLIO REBELLATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 038.251.169-72, com endereço sito à Rua Guarani, nº 2.800, Bairro Jardim La Salle, Toledo, PR, e-mail flyguincho@hotmail.com, vem por meio deste, **REQUERER, com urgência,** cópia das páginas 544 e sequenciais do Processo Licitatório de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO,** autenticado por servidor deste poder, para as providências legais cabíveis.

Toledo, 30 de novembro de 2016.

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS - ME
Hélio Rebellato

DEPTO DE LICITAÇÕES

FORNECER CÓPIAS CONFORME SOLICITADO MEDIANTE RECOLHIMENTO DE TAXA PREVISTO NO DECRETO 837/12.

Gilberto Luis Schiazzi
Diretor Depto. de Licitações

TOO 01/12/16

RECEBI AS CÓPIAS SOLICITADAS.
TOO, 02/12/16.

Toledo, 02. 12. 2016

Anexa Guia de Arrecadação nº 145.391.58 referente as cópias do processo de Concorrência 03/2016.

Danúbia V. Rocha
Assist. Adm. I
Matrícula: 82.428-1
Prefeitura do Município de Tole-

MUNICÍPIO DE TOLEDO - 2016

76.205.806/0001-88

Documento de Arrecadação Municipal

Guia: 14539158

Inscrição / Contribuinte
107166224 - HELIO REBELATTO
CPF/CNPJ
03825116972
Endereço Correspondência
RUA GUARANI, 2800 - AP/SL 0000 - JARDIM LA SALLE
CEP: 85902030 Toledo - PR

Demonstrativo

Contribuinte	Exercício	Parcela	Descrição	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Desconto	Total
PF: 107156224	2016	1	TAXA DE EXPEDIENTE	30/12/2016	21,42	0,00	0,00	0,00	0,00	21,42
Total:					21,42	0,00	0,00	0,00	0,00	21,42

Observações

Xerox Processo - Concorrência 01/2016 - 63 cópias - Prot. 46.501/2016

CEF072602121609707900000571

21,42R01100

Município de Toledo - 76.205.806/0001-88

Parcela	Vencimento
1 / 1	30/12/2016

Código FEBRABAN
4551
Espécie/Quantidade Moeda
R$
(=) Valor Documento
21,42
(-) Desconto até o vencimento
0,00
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Nosso Número/Código Documento
Identificação
GR: 14539158 Pessoa física: 107156224
Sacado
HELIO REBELATTO
Cedente
Município de Toledo - 76.205.806/0001-88

Recibo Sacado

02

29425
27/10/16
8:21

transguard

02) À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - TRÂNSITO

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE E ENDEREÇO:

TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 11.361.353/0001-33

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 735, SOBRELOJA 134, ESTRELA DO NORTE, SÃO GONÇALO/RJ, CEP 24445-795

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - TRÂNSITO.
OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

CARTA-PROPOSTA

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., com sede à Avenida Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, fone (21) 4063-6448, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.361.353/0001-33, propõe à Prefeitura do Município de Toledo, outorga de concessão, conforme objeto da licitação, e para tanto propõe conforme subitem 5.2 do edital:

- Valor mensal: R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

DECLARO, ainda, concordar com todas as condições estabelecidas no edital de concorrência N.º 001/2016 - TRÂNSITO.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Tranguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

CARLOS DE MELLO LOGULO
CPF: 133.035.545-87
Diretor Geral

11.361.353/0001-33
TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO
E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
ESTRELA DO NORTE, 735
SÃO GONÇALO - RJ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 - email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO REF: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016 – TRÂNSITO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Ata da sessão de abertura do envelope de proposta de preço, em atendimento ao edital da CONCORRÊNCIA nº. 001/2016 – TRÂNSITO - Município de Toledo.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis, às 10h00min, em sessão pública, sob a Presidência de Elói Luiz Pierozan e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 400/2015, para proceder à abertura do envelope nº 02 contendo a proposta de preço, da proponente habilitada quanto a documentação para prosseguir no certame licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA nº. 001/2016 – Trânsito – Município de Toledo, sendo ela: **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.361.353/0001-33**, representada pela Sra. Camila de Oliveira Santos Berretari. Após a conferência dos envelopes nº. 02, de propostas de preços, verificou-se que não haviam sido violados, na seqüência procedeu-se à abertura do envelope de proposta de preço da empresa habilitada, **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo sido a proposta rubricada e analisada pelos membros da Comissão e representante presente. Na seqüência foi informado que será emitido um edital de classificação, o qual será publicado no Jornal do Oeste da cidade de Toledo, Jornal Folha de Londrina e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, para fins de intimação do ato, para que se produzam seus efeitos legais, visando abrir prazo para aqueles que se sentirem prejudicados quanto à decisão e após os prazos legais, não havendo recursos ou após seu julgamento, este processo será encaminhado para a Assessoria Jurídica, a fins de parecer e posteriormente será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisões finais quanto à homologação. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão cujos trabalhos foram lavrados na presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representante presente.

Eloi Luiz Pierozan
Presidente/ Comissão

Luis Carlos Fabris
Membro/ Comissão

Anderson Soares Magro
Membro/ Comissão

Camila de Oliveira Santos Berretari

Camila de Oliveira Santos Berretari
Repres/ TRANSGUARD

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016 – TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão Permanente de Licitações sob a Presidência de Elói Luiz Pierozan e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo ao processo Licitatório**, em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5° e 17 da Lei Municipal nº 1.623/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei Federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações; a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** teve sua proposta de preço **DESCLASSIFICADA** por ter sido apresentada com valor infinitamente superior ao estabelecido no edital e manifestamente INEXEQÜIVEL conforme Art. 48, inciso II, da Lei 8666/93. O valor estabelecido no item 4.4 do edital prevê uma oferta mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo que a empresa apresentou uma proposta com uma oferta mensal de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) mensais, portanto o valor proposto não demonstra viabilidade para ser cumprido pela proponente, estando fora do valor de mercado para o tipo de objeto cujo edital preve o maior lance ou oferta como critério de julgamento, restando configurado a INEXEQÜIBILIDADE da proposta.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 05 de Dezembro de 2016.

Eloi Luiz Pierozan
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Zimbra **compras.anderson@toledo.pr.gov.br** 614

Material para publicação - Licitações - Toledo

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br> Seg, 05 de Dez de 2016 16:08

1 anexo

Assunto : Material para publicação - Licitações - Toledo

Para : editais <editais@jornaldooeste.com.br>, jornaldooeste@jornaldooeste.com.br, editais@folhadelondrina.com.br, Comercial - Folha de Londrina <publicidade@folhadelondrina.com.br>, Comunicação - Natalia Gomes Muniz <comunicacao.natalia@toledo.pr.gov.br>

Boa tarde!!!

Segue material para publicação:

- EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 029/2016;
- EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 030/2016;
- EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016 - TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE TOLEDO;

Favor confirmar ter recebido material para publicação anexo deste e-mail.

Grato Anderson - Licitações.

Matéria_2016_12_05 habilitação CP 029 CP 30 CP 001 TRANSITO.doc
63 KB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016
CREDENCIAMENTO - MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão Permanente de Licitação, sob a Presidência de [illegible] e membros [illegible], designados pela Portaria [illegible], de 08 de janeiro de 2016, [illegible] torna público a abertura de Edital de Chamada Pública para credenciamento de [illegible] para [illegible], no município de Toledo, conforme Termo de Referência anexo ao presente Edital. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 26/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.524/2009, Resolução do Tribunal Pleno do TCE/PR nº 16/2009, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e demais legislações aplicáveis à matéria. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos no Departamento de Licitações, situado na Rua Maripá, nº 1840, Centro, no município de Toledo, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou acessar o site da Prefeitura Municipal de Toledo (www.toledo.pr.gov.br). Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações, situado na Rua Maripá, nº 1840, Centro, no município de Toledo, Estado do Paraná, até o dia 19/12/2016, às 09:00 horas, quando serão abertos em sessão pública. Informações pelo telefone (45) 3055-5000.

Toledo, 30 de novembro de 2016.

EVANDRO MERCIOLI DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 01/2016, de 08 de janeiro de 2016, torna público a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, conforme descrições e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO I

A empresa RIMAR & VIEIRA ADVOGADOS (CNPJ nº [illegible]), com sede na [illegible], em Toledo, Paraná, [illegible] para a [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

SINDICATO DOS TRABALHADORES nas Indústrias de Asfalto e Pavimentação do Norte do Paraná e Região

Edital de Convocação

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Asfalto e Pavimentação do Norte do Paraná e Região, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2016, às 19h30 em primeira convocação e às 20h em segunda convocação, na sede do Sindicato, situada na Rua Carlos Rosa de Oliveira, 1.000, Parque Alvorada, Londrina, PR, com a seguinte ordem do dia: 1) Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal para o período de 2017 a 2020. 2) Assuntos de deliberação da assembleia geral.

Londrina, 05 de dezembro de 2016.

José Ramon Fernandez Rodriguez
Presidente

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2016

A Prefeitura do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviços de locação de veículos novos, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Os interessados poderão obter o edital na íntegra junto ao departamento de licitações, situado na Rua Coronel Antônio Lucas, 1.000, Centro, Palmeira, PR, ou pelo site www.palmeira.pr.gov.br. Informações adicionais através do telefone (42) 3250-8000. Abertura dos envelopes: 20/12/2016 às 09:00 horas.

05 de dezembro de 2016

Luciane Costa
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2016

A Prefeitura do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviços de locação de veículos novos, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança e Cidadão. Os interessados poderão obter o edital na íntegra junto ao departamento de licitações, situado na Rua Coronel Antônio Lucas, 1.000, Centro, Palmeira, PR, ou pelo site www.palmeira.pr.gov.br. Informações adicionais através do telefone (42) 3250-8014 ou pelo e-mail licitacaopalmeira@gmail.com.

05 de dezembro de 2016

Luciane Costa
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2016

A Prefeitura do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviços de locação de veículos novos, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Os interessados poderão obter o edital na íntegra junto ao departamento de licitações, situado na Rua Coronel Antônio Lucas, 1.000, Centro, Palmeira, PR, ou pelo site www.palmeira.pr.gov.br. Informações adicionais através do telefone (42) 3250-8014 ou pelo e-mail licitacaopalmeira@gmail.com.

05 de dezembro de 2016

Luciane Costa
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2016

A Prefeitura do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviços de locação de veículos novos, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados poderão obter o edital na íntegra junto ao departamento de licitações, situado na Rua Coronel Antônio Lucas, 1.000, Centro, Palmeira, PR, ou pelo site www.palmeira.pr.gov.br. Informações adicionais através do telefone (42) 3250-8014 ou pelo e-mail licitacaopalmeira@gmail.com.

05 de dezembro de 2016

Luciane Costa
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Hans Jorge Dohler, 1115 - Centro - Assaí - PR
CNPJ nº 78.256.532/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2016

O MUNICÍPIO DE ASSAÍ, PR, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar CONCURSO PÚBLICO, para ocupação de VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE MOTORISTA.

DATA, LOCAL E HORÁRIO: 21 DE DEZEMBRO DE 2016, às 09:00 horas.

DISTRIBUIÇÃO DO EDITAL: O edital completo poderá ser retirado pelos interessados, no site da Prefeitura do Município de Assaí no endereço www.assai.pr.gov.br/concursos, ou na Prefeitura Municipal de Assaí, situada na Av. Hans Jorge Dohler, 1115, Centro, Assaí, PR, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Assaí, 01 de Dezembro de 2016
LUIZ ANTONIO PINCINATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUSCELINO/MG
Estado do Paraná
Rua Cel. Batista, 333 Centro
Fone (0XX) 33*7*1000 - Fax (0XX) 3751 1070
CEP: 38.630-000 CNPJ: 18.295.502/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2016

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades junto ao Fundo Municipal de Educação, Infantil, Ensino Fundamental e Creche Comunal.

Data da Abertura: 20/12/2016 às 13:30 horas.

Local: Sala de Licitações, situada na Rua Cel. Batista, 333 Centro.

Informações: Poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, Rua Cel. Batista, 333 Centro, Juscelino/MG, ou pelo telefone (33) 3751 1000.

Juscelino/MG, 05 de Dezembro de 2016.

Leonardo Ferreira Machado
Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2016

A Prefeitura do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviços de locação de veículos novos, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados poderão obter o edital na íntegra junto ao departamento de licitações, situado na Rua Coronel Antônio Lucas, 1.000, Centro, Palmeira, PR, ou pelo site www.palmeira.pr.gov.br. Informações adicionais através do telefone (42) 3250-8014 ou pelo e-mail licitacaopalmeira@gmail.com.

05 de dezembro de 2016

Luciane Costa
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2016

A Prefeitura do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviços de locação de veículos novos, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Pública. Os interessados poderão obter o edital na íntegra junto ao departamento de licitações, situado na Rua Coronel Antônio Lucas, 1.000, Centro, Palmeira, PR, ou pelo site www.palmeira.pr.gov.br. Informações adicionais através do telefone (42) 3250-8014 ou pelo e-mail licitacaopalmeira@gmail.com.

05 de dezembro de 2016

Luciane Costa
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2016

A Prefeitura do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviços de locação de veículos novos, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Os interessados poderão obter o edital na íntegra junto ao departamento de licitações, situado na Rua Coronel Antônio Lucas, 1.000, Centro, Palmeira, PR, ou pelo site www.palmeira.pr.gov.br. Informações adicionais através do telefone (42) 3250-8014 ou pelo e-mail licitacaopalmeira@gmail.com.

05 de dezembro de 2016

Luciane Costa
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2016

A Prefeitura do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviços de locação de veículos novos, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Pública. Os interessados poderão obter o edital na íntegra junto ao departamento de licitações, situado na Rua Coronel Antônio Lucas, 1.000, Centro, Palmeira, PR, ou pelo site www.palmeira.pr.gov.br. Informações adicionais através do telefone (42) 3250-8014 ou pelo e-mail licitacaopalmeira@gmail.com.

05 de dezembro de 2016

Luciane Costa
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2016

A Prefeitura do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviços de locação de veículos novos, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Pública. Os interessados poderão obter o edital na íntegra junto ao departamento de licitações, situado na Rua Coronel Antônio Lucas, 1.000, Centro, Palmeira, PR, ou pelo site www.palmeira.pr.gov.br. Informações adicionais através do telefone (42) 3250-8014 ou pelo e-mail licitacaopalmeira@gmail.com.

05 de dezembro de 2016

Luciane Costa
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2016

A Prefeitura do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviços de locação de veículos novos, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Pública. Os interessados poderão obter o edital na íntegra junto ao departamento de licitações, situado na Rua Coronel Antônio Lucas, 1.000, Centro, Palmeira, PR, ou pelo site www.palmeira.pr.gov.br. Informações adicionais através do telefone (42) 3250-8014 ou pelo e-mail licitacaopalmeira@gmail.com.

05 de dezembro de 2016

Luciane Costa
Pregoeira

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII | Toledo, 06 de dezembro de 2016 | Edição nº 1.643 | Página 3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 270/2016
OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação dos serviços de publicidade legal em jornal de circulação diária em nível local para publicação de matérias oficiais, pelo período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** 20 DE DEZEMBRO DE 2016, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R$ 149.280,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais).

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2016
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamada Pública, para atender escolas e CMEIS – Centro Municipal de Educação Infantil – da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2017. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** até as 17:00 horas do dia 27 de DEZEMBRO de 2016. **VALOR MÁXIMO:** R$ 1.225.289,23 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

---

EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 029/2016
A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:
- **ALIANÇA ENGENHERIA E ASSESSORIA LTDA – EPP;**
- **ARQUI CONSTRUTORA LTDA;**
- **BERTOLUCI & RAMOS LTDA – EPP;**
- **CONSTRUTORA BONFANTI LTDA;**
- **IRMÃOS GODOY LTDA – ME;**
- **KRUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;**
- **L. B. ENGENHARIA LTDA;**
- **LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA;**
- **MEGA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA;**
- **METALÚRGICA DANTOL LTDA;**
- **ODB CONSTRUÇÕES LTDA;**
- **PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA – EPP;**
- **PROENERG ENGENHARIA LTDA EPP;**
- **PUDELL CONSTRUTORA LTDA EPP.**

Comunica, outrossim, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 05 de dezembro de 2016.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 030/2016
A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a **classificação** ficou a seguinte:
Lote 01:
- A empresa **MAIA E VIEIRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R$ 119.644,55** (cento e dezenove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).
- A empresa **A&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R$ 120.027,33** (cento e vinte mil vinte e sete reais e trinta e três centavos).
- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R$ 121.983,93** (cento e vinte e um mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).
- A empresa **CONSTRUTORA IRMÃOS GODOY LTDA**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R$ 128.609,82** (cento e vinte e oito mil seiscentos e nove reais e oitenta e dois centavos).
- A empresa **THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA ME**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R$ 130.850,89** (cento e trinta mil oitocentos e cinqüenta reais e oitenta e nove centavos).
- A empresa **ARQUI CONSTRUTORA LTDA**, ficou classificada em sexto lugar com uma proposta no valor global de **R$ 134.122,12** (cento e trinta e quatro mil cento e vinte e dois reais e doze centavos).
- A empresa **CONSTRUTORA PJW LTDA EPP**, ficou classificada em sétimo lugar com uma proposta no valor global de **R$ 134.287,52** (cento e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos).

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 05 de dezembro de 2016.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016 TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE TOLEDO
A Comissão Permanente de Licitações sob a Presidência de Elói Luiz Pierozan e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo ao processo Licitatório**, em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5º e 17 da Lei Municipal nº 1.623/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei Federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações; a classificação ficou a seguinte:

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 18 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII | Toledo, 06 de dezembro de 2016 | Edição nº 1.643 | Página 4

- A empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** teve sua proposta de preço **DESCLASSIFICADA** por ter sido apresentada com valor infinitamente superior ao estabelecido no edital e manifestamente **INEXEQÜIVEL** conforme Art. 48, inciso II, da Lei 8666/93. O valor estabelecido no item 4.4 do edital prevê uma oferta mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo que a empresa apresentou uma proposta com uma oferta mensal de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) mensais, portanto o valor proposto não demonstra viabilidade para ser cumprido pela proponente, estando fora do valor de mercado para o tipo de objeto cujo edital prevê o maior lance ou oferta como critério de julgamento, restando configurado a INEXEQÜIBILIDADE da proposta.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 05 de Dezembro de 2016.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 13/01/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AJE2596	279270NIC0012636	23/11/2016	50020
AKI8852	279270NIC0012611	23/11/2016	50020
AKO7212	279270NIC0012625	23/11/2016	50020
AMJ5445	279270NIC0012620	23/11/2016	50020
ANF8439	279270NIC0012608	23/11/2016	50020
ANH2238	279270NIC0012610	23/11/2016	50020
ANH2236	279270NIC0012612	23/11/2016	50020
AQK7970	279270NIC0012635	23/11/2016	50020
ARL6837	279270NIC0012634	23/11/2016	50020
AUB4604	279270NIC0012618	23/11/2016	50020
AVB9731	279270NIC0012622	23/11/2016	50020
AVY0329	279270NIC0012614	23/11/2016	50020
AWK6987	279270NIC0012632	23/11/2016	50020
AWO1557	279270NIC0012630	23/11/2016	50020
AWS8770	279270NIC0012616	23/11/2016	50020
AXQ0383	279270NIC0012606	23/11/2016	50020
AXR9419	279270NIC0012631	23/11/2016	50020
AYI5172	279270NIC0012619	23/11/2016	50020
AYJ2963	279270NIC0012605	23/11/2016	50020
AYK2022	279270NIC0012613	23/11/2016	50020
AYY8391	279270NIC0012633	23/11/2016	50020
AZA3376	279270NIC0012624	23/11/2016	50020
AZR5083	279270NIC0012623	23/11/2016	50020
AZZ8357	279270NIC0012621	23/11/2016	50020
BAY0662	279270NIC0012629	23/11/2016	50020
CXW8357	279270NIC0012628	23/11/2016	50020
DSQ2393	279270NIC0012617	23/11/2016	50020
GBY4892	279270NIC0012615	23/11/2016	50020
GTK7266	279270NIC0012627	23/11/2016	50020
JHU1806	279270NIC0012607	23/11/2016	50020
MLE9731	279270NIC0012626	23/11/2016	50020
MXS0876	279270NIC0012609	23/11/2016	50020

Zimbra **compras.anderson@toledo.pr.gov.br**

Comunicado: edital de Classificação CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016 – TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE TOLEDO

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br> Qui, 08 de Dez de 2016 17:12

Assunto : Comunicado: edital de Classificação CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016 – TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE TOLEDO

Para : eduardothiengo@grupol2r.com.br

COMUNICADO
Boa tarde!!!

Segue abaixo cópia do edital de CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016 - TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE TOLEDO, publicado do dia 06 de dezembro de 2016, no Jornal do Oeste da cidade de Toledo, Jornal Folha de Londrina e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016 - TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão Permanente de Licitações sob a Presidência de Elói Luiz Pierozan e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo ao processo Licitatório, em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5º e 17 da Lei Municipal nº 1.623/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei Federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações; a classificação ficou a seguinte:

- A empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA teve sua proposta de preço DESCLASSIFICADA por ter sido apresentada com valor infinitamente superior ao estabelecido no edital e manifestamente INEXEQÜIVEL conforme Art. 48, inciso II, da

Lei 8666/93. O valor estabelecido no item 4.4 do edital prevê uma oferta mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo que a empresa apresentou uma proposta com uma oferta mensal de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) mensais, portanto o valor proposto não demonstra viabilidade para ser cumprido pela proponente, estando fora do valor de mercado para o tipo de objeto cujo edital preve o maior lance ou oferta como critério de julgamento, restando configurado a INEXEQÜIBILIDADE da proposta.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 05 de Dezembro de 2016.

Eloi Luiz Pierozan - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

51033 620
12/12/16
11:41

transguard

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Concorrência Pública
Edital de licitação nº 001/2016 - Trânsito

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, vem respeitosamente, por seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea b da Lei federal nº 8.666/1993, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de julgamento da proposta de preço, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a revisão do ato e a classificação da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., bem como o seguimento do recurso, a fim de que seja apreciado pelo Ilmo. Sr. Secretário da Administração da Prefeitura Municipal de Toledo, na qualidade de autoridade superior competente, a quem ora é requerida a apreciação do julgamento sob exame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Fredymark Cunha Sales

transguard

ILMO. SR. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO.

Concorrência Pública
Edital de licitação nº 001/2016 - Trânsito

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Toledo publicou no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no dia 06/12/2016, a decisão do julgamento da proposta de preço no âmbito da Concorrência nº 001/2016:

> A empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA teve sua proposta de preço DESCLASSIFICADA por ter sido apresentada com valor infinitamente superior ao estabelecido no edital e manifestamente INEXEQÜIVEL conforme Art. 48, inciso II, da Lei 8666/93. O valor estabelecido no item 4.4 do edital prevê uma oferta mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo que a empresa apresentou uma proposta com uma oferta mensal de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) mensais, portanto o valor proposto não demonstra viabilidade para ser cumprido pela proponente, estando fora do valor de mercado para o tipo de objeto cujo edital prevê o maior lance ou oferta como critério de julgamento, restando configurado a INEXEQÜIBILIDADE da proposta.
> Comunica, outrossim, que dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. (grifou-se)

O prazo fixado pelo legislador para interposição de recurso tem previsão no art. 109, inciso I, alínea b da Lei federal nº 8.666/1993:

transguard

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: [...]
> b) julgamento das propostas:

A contagem do prazo para a interposição de recurso inicia-se em 06/12/2016 (terça-feira), dia da publicação da decisão supracitada. Em razão disso, o prazo legal para apresentação do recurso expira em 13/12/2016 (terça-feira).

II - DOS FATOS

A Concorrência Pública nº 001/2016 tem como objetivo **OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, LIBERAÇÃO E LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS E QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

No dia 02/12/2016, na sede da Prefeitura de Toledo, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração procedeu à abertura do invólucro contendo a proposta de preço da empresa Transguard do Brasil, na medida em que tal empresa foi a única licitante habilitada na fase de julgamento dos documentos de habilitação.

Após a abertura dos envelopes, a Comissão suspendeu a sessão a fim de melhor analisar a proposta apresentada.

Por conseguinte, no dia 06/12/2016, a Comissão de Licitações publicou sua decisão no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, desclassificando a empresa Transguard do Brasil, pelo fato de apresentar uma proposta "com valor infinitamente superior ao estabelecido no edital e manifestamente inexequível".

Entretanto, o que se verifica na proposta, na realidade, é um erro material sanável cometido no momento do preenchimento da proposta, em virtude de uma contradição de informações apresentadas no edital em questão.

Dessa maneira, em que pese a análise formal da proposta de preço, o resultado da fase de julgamento da proposta da Concorrência nº 001/2016 merece reparos. Senão vejamos.

III – DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

No que tange ao preenchimento e apresentação da proposta de preço, o Edital de Concorrência nº 001/2016, fixou em seu item 4, subitem 4.2.1, alínea a:

> 4 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "2"
> 4.2 - São requisitos da proposta:
> 4.2.1 - Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada, em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão de Licitação e conter:
> a) PROPOSTA DE PREÇO: que deverá estar de acordo com as especificações e condições constantes do ANEXO III desta Concorrência, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da licitante. **contendo o valor correspondente a oferta mensal a título de outorga, conforme modelo da Proposta de Preços, multiplicado pelo total do período da execução do contrato:** (grifou-se)

Entretanto, em contraste ao que o supramencionado item estabeleceu, o Anexo III (modelo de carta-proposta), à fl. 18 do Edital dispôs, em seu texto, um campo para preenchimento do valor da proposta, mas com a seguinte descrição "valor mensal", conforme tela abaixo.

transguard

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leocyvm, nº 1985 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8419 – Fax (45) 3055 1904 – email: [illegible]

ANEXO III

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 2016 - TRÂNSITO.
OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

CARTA-PROPOSTA

A empresa _____, com sede à _____, cidade _____, Estado _____, fone _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, propõe à Prefeitura do Município de Toledo, outorga de concessão, conforme objeto da licitação, e para tanto propõe conforme subitem 5.2 do edital:

- **Valor mensal** _____.

DECLARO, ainda, concordar com todas as condições estabelecidas no edital de concorrência Nº 001. 2016 - TRÂNSITO.

DATA _____

CARIMBO DE CNPJ DA PROPONENTE/NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.

Tal contradição de informações expostas no edital induziu a licitante Transguard do Brasil em erro material de preenchimento da proposta.

Na proposta apresentada pela Transguard, a licitante reproduziu fielmente a redação do modelo previsto no Anexo III do Edital. Todavia, quando foi efetuar o preenchimento da proposta no campo de valor, preencheu conforme estabelecido no subitem 4.2.1, alínea a do Edital, multiplicando o valor de percentual de repasse mensal (R$ 7.000,00) pela duração em meses do contrato (120 meses), expressando, assim, somente o valor total de repasse do contrato, qual seja, R$ 840.000,00, sem apresentar a descrição completa do cálculo, conforme tela da cópia da proposta abaixo:

transguard

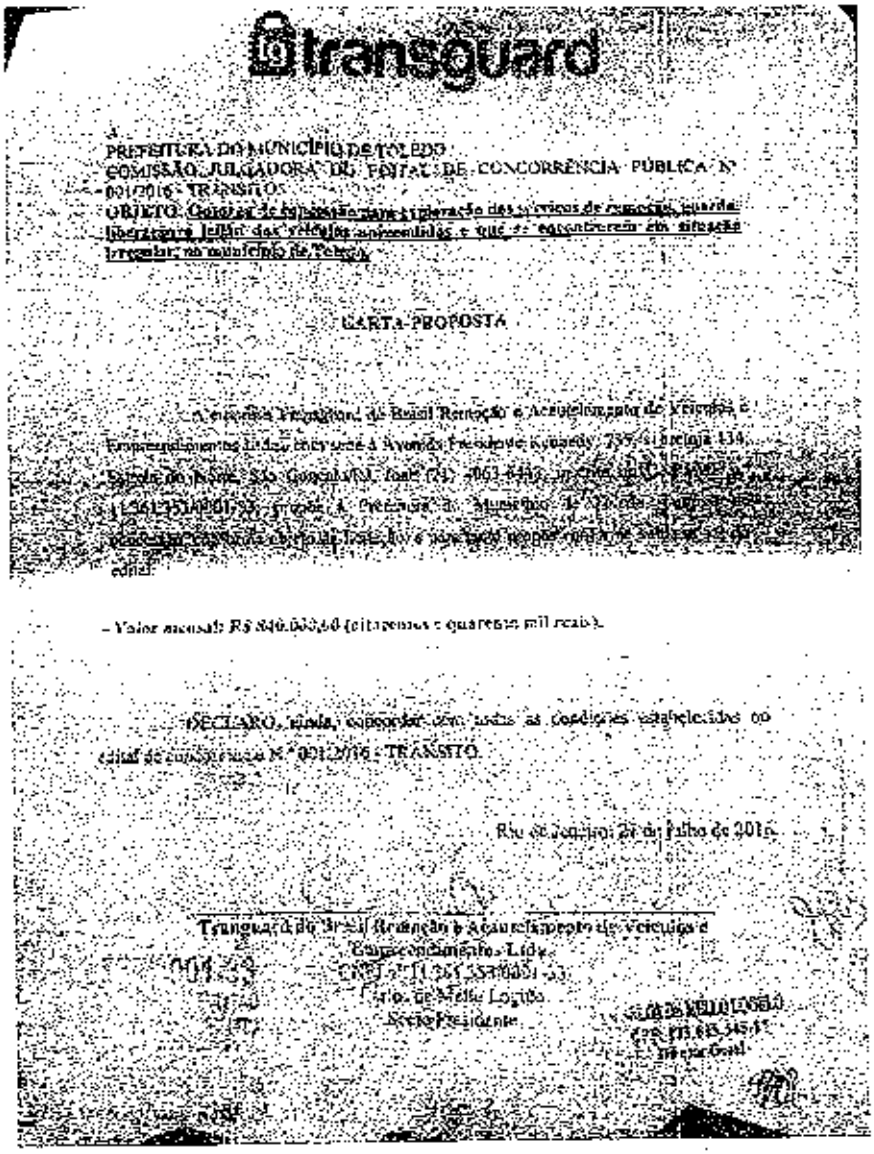

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DE TOTAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2016 - TRÂNSITO
OBJETO: Contratação para a prestação dos serviços de remoção, guarda, liberação junto aos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular no município de Toledo.

CARTA-PROPOSTA

- Valor mensal: R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

DECLARO, ainda, concordar com todas as condições estabelecidas no edital de concorrência Nº 001/2016 - TRÂNSITO.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Transguard do Brasil Retenção e Acautelamento de Veículos e Estacionamento Ltda.
Mário de Mello Leitão
Vice-Presidente

Tal situação pode ser facilmente esclarecida e corrigida. Apesar de a proposta expressar o valor mensal de repasse ao órgão no valor de R$ 840.000,00, referida quantia deve ser interpretada à luz do subitem 4.2.1, alínea a do Edital nº 001/2016 (cláusula esta destinada a regular o preenchimento da proposta, preponderantemente às demais), desconsiderando a menção à expressão "valor <u>mensal</u>" e considerando o valor de R$ 840.000,00 como "valor <u>total</u>" de repasse ao órgão, considerando o total do período da execução do contrato. Dessa forma, deve ser considerado, para fins de execução do contrato, o seguinte cálculo: Valor da proposta = R$ 7.000,00 (valor

correspondente à oferta mensal a título de outorga) * 120 (total do período da execução do contrato) = R$ 840.000,00 (valor **total** de repasse ao órgão).

Nesse sentido, constata-se a configuração de um erro material, induzido pela contradição de informações expostas no Edital de Concorrência nº 001/2016.

No que concerne ao caso em questão, a doutrina e a jurisprudência são unânimes em afirmar o aproveitamento e classificação de propostas com erro material sanável, como o verificado na situação em tela:

> A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, **pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta**. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. **Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsentâneo com o caráter competitivo da licitação**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros. 1997, p. 124). (grifou-se)

> Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trouxer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar da certidão) e outros dessa natureza não devem servir de motivo para tanto." (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 502/503) (grifou-se)

> O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76)

transguard

É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 187/2014 – Plenário. Relator Valmir Campelo. Data da sessão: 05/02/2014) (grifou-se)

É indevida a desclassificação de licitantes por questão formal irrelevante. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 3278/2011 – Plenário. Relator Walton Alencar Rodrigues. Data da sessão: 07/12/2011) (grifou-se)

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 1924/2011 – Plenário. Relator Raimundo Carreiro. Data da sessão: 27/07/2011) (grifou-se)

A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremos rigor, que pode afastar do certame propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 1734/2009 – Plenário. Relator Raimundo Carreiro. Data da sessão: 05/08/2009) (grifou-se)

Direito administrativo – Licitação – Tomada de preços – Erro material na proposta – Irrelevância – O erro material constante da proposta mais vantajosa para a administração, facilmente constatável, não é óbice à classificação da mesma – Inexistência de ofensa ao disposto no artigo 48 da lei 8.666/93 – Apelação improvida.
Visa a Apelação impedir que a Administração aceite a correção de simples erro material quanto à finalidade do procedimento licitatório, que constou da proposta da litisconsorte passiva, vencedora do certame, como sendo "locação", sendo que, em verdade, trata-se de licitação para a aquisição de máquinas copiadoras.
É visível, primo ictu oculi, que essa defesa do exacerbado formalismo busca fazer vencedora a proposta que não é a mais vantajosa para a Administração, ostentando preço superior daquele constante da proposta da litisconsorte.
Nenhuma dúvida existe quanto ao conteúdo da proposta da litisconsorte; nem mesmo a mais simplória pessoa deixaria de constatar o erro material existente no instrumento em discussão.
O erro material, que recebe especial disciplina até mesmo na esfera jurisdicional, pode e deve ser reconhecido pela Administração na espécie versada nos presentes autos, inexistindo qualquer ofensa ao disposto no artigo 48 da Lei nº 8.666/93 no ato administrativo que reconsiderou a desclassificação da proposta da litisconsorte que apresentou o menor preço.

transguard

> Com essas considerações, nego provimento ao recurso, mantendo íntegra a v. sentença atacada. (TJ/DF. Apelação Civil 50.433/98. Relator Des. Angelo Passareli. Data: 18/11/1999)
>
> Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. **Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismo desarrazoados.** Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício. (Supremo Tribunal Federal. RMS 23714/DF, relator Ministro Sepúlveda Pertence) (grifou-se)

Frisa-se que a correção do erro apresentado e a habilitação e classificação da licitante Transguard em nada prejudica a essência do que se pretende contratar. Nessa esteira de raciocínio, sobre a discussão forma x finalidade, a classificação da proposta em questão prioriza o atendimento da finalidade pública perseguida, bem como denota a lisura e eficiência do procedimento licitatório em tela.

Nesse sentido, considerando seu conteúdo e extensão, o erro material apresentado na proposta da Transguard pode ser facilmente esclarecido e corrigido, conforme aduzido nos parágrafos acima. Ademais, o ato de aproveitamento da proposta apresentada com vício sanável não fere os direitos dos licitantes participantes, levando-se em consideração que a Transguard foi a única licitante a ser habilitada a participar da fase de proposta de preços, observando, assim, os princípios administrativos constitucionais da licitação.

V – DO PEDIDO

Com base nos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., no que tange à discussão pertinente ao resultado da fase de julgamento da proposta no

transguard

âmbito da Concorrência nº 001/2016, requer a apreciação das razões acima expostas e que seja revisada a decisão mencionada, classificando a proposta e adjudicando o objeto da presente licitação à empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., diante de erro material facilmente sanável e de sua habilitação em todas as demais exigências impostas pelo órgão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Fredymark Cunha Sales

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro · CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 · Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO MUNICÍPIO DE TOLEDO

À

TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Recebo o Recurso Administrativo protocolizado sob nº 51033 de 12/12/2016 da empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, quanto a DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta de preço apresentada no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO - **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, por ser tempestivo.

Toledo, 15 de Dezembro de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Zimbra compras.anderson@toledo.pr.gov.br

631

Termo de recebimento de recurso da Proposta CP 001 - Trânsito

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br>

Qui, 15 de Dez de 2016 09:42

1 anexo

Assunto : Termo de recebimento de recurso da Proposta CP 001 - Trânsito

Para : eduardothiengo@grupol2r.com.br

Bom dia!!!

Segue no anexo Termo de Recebimento de Recurso, referente a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.

Grato Anderson.

Termo de Recebimento Recurso Proposta Transguard - Concorrencia 001 Transito.pdf
145 KB

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 - email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, por parte da empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**; quanto a DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta de preço, apresentada no processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE TOLEDO**, por ser tempestivo.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 15 de dezembro de 2016.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Zimbra **compras.anderson@toledo.pr.gov.br**

Material para publicação - Licitações - Toledo.

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br> Qui, 15 de Dez de 2016 09:51

1 anexo

Assunto : Material para publicação - Licitações - Toledo.

Para : editais <editais@jornaldooeste.com.br>, jornaldooeste@jornaldooeste.com.br, Comercial - Folha de Londrina <publicidade@folhadelondrina.com.br>, editais@folhadelondrina.com.br, Comunicação - Natalia Gomes Muniz <comunicacao.natalia@toledo.pr.gov.br>

Boa tarde!!!

Segue material para publicação:

- COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA SOB N°001/2016-TRÂNSITO;

Favor confirmar ter recebido material para publicação anexo deste e-mail.

Grato Anderson - Licitações.

Matéria_2016_12_15 interposição recurso CP 001 Transito.doc
55 KB

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), da garantia da autenticidade de tal documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII | Toledo, 16 de dezembro de 2016 | Edição nº 1.650 | Página 91

confere a Lei, e nos termos do artigo 34, da Lei Municipal nº 2.026/10, e do prescrito no § 2º do artigo 103, do Decreto Municipal nº 375/10,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a Deliberação nº 001/16-CME/Toledo e o Parecer nº 035/2016- CME/Toledo, que aprova o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias e do Horário das Sessões Plenárias e das Câmaras, do Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo para o ano de 2017.

Art. 2.º Os efeitos do ato acima, entram em vigor com a publicação do presente Termo de Homologação.

Toledo, 15 de dezembro de 2016.

Tania Elisete De Grandi
Secretária da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2016-SMED

A Secretária Municipal da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere a Lei, e nos termos do artigo 34, da Lei Municipal nº 2.026/10, e do prescrito no § 2º do artigo 103, do Decreto Municipal nº 375/10,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação nº 002/16-CME/Toledo e o Parecer nº 036/2016- CME/Toledo, que estabelece Normas Complementares para implantar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral – ETI, para crianças da Educação Infantil e alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas Instituições escolares Pública e Privada do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir do ano de 2017.

Art. 2º Os efeitos do ato acima, entram em vigor com a publicação do presente Termo de Homologação.

Toledo, 15 de dezembro de 2016.

Tania Elisete De Grandi
Secretária da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 006/2016-SMED

A Secretária Municipal da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere a Lei, e nos termos do artigo 34, da Lei Municipal nº 2.026/10, e do prescrito no § 2º do artigo 103, do Decreto Municipal nº 375/10,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação nº 003/16-CME/Toledo e o Parecer nº 037/2016- CME/Toledo, que altera a Deliberação Nº 003/2011-CME/Toledo, Incisos VII e VIII do Artigo 7º, e institui o Ciclo de Alfabetização do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Os efeitos do ato acima, entram em vigor com a publicação do presente Termo de Homologação.

Toledo, 15 de dezembro de 2016.

Tania Elisete De Grandi
Secretária da Educação

PORTARIA SRH Nº 4034, de 12 de dezembro de 2016

Institui Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público municipal no desempenho de suas funções.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designada pela Portaria nº 473/2016, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

considerando o Ofício nº 257/2016 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

considerando que a Sindicância é procedimento de averiguação e de apuração de eventual irregularidade e de sua autoria,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instituída Comissão de Sindicância para apuração de suposta irregularidade cometida por servidor no desempenho de suas funções no serviço público municipal, na Piscina Pública 14 de dezembro, conforme Ofício nº 257/2016 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e documentos a ele anexos, que passam a integrar o processo, como peças informativas.

Art. 2º – A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:

I – Cesar Aparecido de Assis – Presidente;
II – Melissa Roggia Serafini - Secretária;
III– João Paulo Bolko – Membro Auxiliar.

Art. 3º – A Comissão referida nesta Portaria terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, para apresentar o seu relatório final.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2016.

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 473/2016

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2016-TRÂNSITO

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, por parte da empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E**

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII | Toledo, 16 de dezembro de 2016 | Edição nº 1.650 | Página 95

ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA: quanto a DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta de preço, apresentada no processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 001/2016-TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE TOLEDO**, por ser tempestivo.
A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 15 de dezembro de 2016.
ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2016
PROPONENTE: EMOUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.
OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de: Lote 01: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica da estrada rural OT 106 (5.090,00 m entre os pontos 24°31'48,72"S; 53°48'33,12"O e 24°34'31,44"S; 53°48'18,00"O), distrito de Vila Nova, interior de Toledo – PR. Nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009 e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. Lote 02: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica da estrada rural OT 007 (2.074,00 m entre os pontos 24°34›43,68»S; 53°47›48,12»O e 24°35'16,44"S; 53°46'47,64"O), distrito de Vila Nova, interior de Toledo, PR. Nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009 e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. Lote 03: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica da estrada rural OT 202 (2.433,00 m entre os pontos 24°37›35,76»S; 53°45›30,60»O e 24°37'37,56"S; 53°44'6,72"O), distrito de Novo Sobradinho, interior de Toledo, PR. Nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009 e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. Lote 04: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de base para pavimentação asfáltica das estradas rurais OT 302A (entre os pontos 24°32›01,09»S; 53°53›12,98»O e 24°31'44,94"S; 53°53'12,59"O) e OT 302B (entre os pontos 24°31'51,28"S; 53°52'48,24"O e 24°32'19,08"S; 53°52'08,46"O), localizadas em trechos da Linha Arapongas, distrito de Novo Sarandi, interior de Toledo, PR. Nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009 e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. Lote 05: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação de galerias pluviais na Rua Uruguai, cruzamento com Rua Princesa Isabel, Jardim Gisela, neste município de Toledo-Pr. Nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009 e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. Lote 06: Fornecimento de Artefatos de Concreto (Guias, tampas de concreto e manilhas) para a Rua Waldemar Shorar, neste município de Toledo-Pr. Nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico e financeiro anexos ao processo licitatório. Os serviços de instalação dos artefatos de concreto serão realizados por servidores da Secretaria de Habitação e Urbanismo. VALOR GLOBAL: R$ 771.086,27 (setecentos e setenta e um reais oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), sendo LOTE 01: R$ 41.245,99 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), LOTE 02: R$ 136.045,54 (cento e trinta e seis mil quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), LOTE 03: R$ 160.511,81 (cento e sessenta mil quinhentos e onze reais e oitenta e um centavos), LOTE 04: R$ 344.353,58 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), LOTE 05: R$ 41.372,50 (quarenta e um mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), LOTE 06: R$ 47.556,85 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Para os LOTES 01, 02, 03, 04 e 05 os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Para o LOTE 06 os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: Para os LOTES 01, 02, 03, 04 e 05 a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura do contrato. Para o LOTE 06 a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1205/2016
PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMOUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.
OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de: Lote 01: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica da estrada rural OT 106 (5.090,00 m entre os pontos 24°31'48,72"S; 53°48'33,12"O e 24°34'31,44"S; 53°48'18,00"O), distrito de Vila Nova, interior de Toledo – PR. Nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009 e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. Lote 02: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica da estrada rural OT 007 (2.074,00 m entre os pontos 24°34›43,68»S; 53°47›48,12»O e 24°35'16,44"S; 53°46'47,64"O), distrito de Vila Nova, interior de Toledo, PR. Nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009 e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. Lote 03: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica da estrada rural OT 202 (2.433,00 m entre os pontos 24°37›35,76»S; 53°45›30,60»O e 24°37'37,56"S; 53°44'6,72"O), distrito de Novo Sobradinho, interior de Toledo, PR. Nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009 e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. Lote 04: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de base para pavimentação asfáltica das estradas rurais OT 302A (entre os pontos 24°32›01,09»S; 53°53›12,98»O e 24°31'44,94"S; 53°53'12,59"O) e OT 302B (entre os pontos 24°31'51,28"S;

» 2016 A 2020

Anatel aprova revisão de contratos de telefonia fixa

Eduardo Rodrigues
Da AL
BRASÍLIA

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) aprovou na quinta-feira (15) a revisão dos contratos de telefonia fixa, com as metas válidas para o período de 2016 a 2020. O órgão regulador também abriu consulta pública para a regulamentação da mudança do regime de concessão para autorização, o que deve permitir o aumento dos investimentos no setor.

Entre as obrigações que ainda vigoravam para as companhias, estavam a universalização do serviço e a instalação de orelhões em diversos localidades. Essas metas agora serão flexibilizadas e substituídas por investimentos na expansão da banda larga fixa.

A Anatel também abriu consulta pública para a regulamentação da mudança do regime de concessão de telefonia fixa para o regime de autorização. A nova legislação para o setor já aprovada no Congresso Nacional transfere definitivamente os bens reversíveis (que originalmente deveriam ser devolvidos à União) para o patrimônio das teles, também em troca de compromissos de investimentos em banda larga. Com isso, é aberto espaço para que as companhias possam efetivar potenciais vendas ou fusões de ativos.

O Projeto de Lei que autoriza essa mudança, no entanto, ainda não foi sancionado pela Presidência da República, o que deve ocorrer nos próximos dias. O PLC 79 foi aprovado na Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional do Senado no dia 6, em caráter terminativo, mas ainda não foi enviado ao Palácio do Planalto porque os senadores têm até a sexta-feira, 16, para levar o tema ao Plenário da Casa, via recurso.

Confirmada a sanção presidencial, a Anatel irá regulamentar em até seis meses o processo de transição entre os regimes, incluindo o cronograma de migração das concessões para autorizações. A agência também deverá definir os critérios para a avaliação dos bens reversíveis, que serão incorporados pelas companhias.

A medida beneficia especialmente a Oi, que detém a maior rede de telefonia fixa do País e enfrenta atualmente um processo de recuperação judicial. Além da Oi, são concessionárias Telefônica Vivo e Embratel, empresa do grupo Américas Móvil.

UTFPR — Universidade Tecnológica Federal do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL

Edital nº 064/2016 e 065/2016 estão abertas as inscrições para o Concurso Público, destinado ao preenchimento de 01 (um) cargo da Carreira do Magistério Federal, na classe Assistente de Professor do Magistério Superior para atuar no Câmpus Toledo da UTFPR na Área de Conhecimento ENGENHARIA ELÉTRICA / Eletrônica, com base no Edital nº 065/2016-COPCP-TOL. Informações no site www.dv.utfpr.edu.br/concursos/docentes/toledo ou diretamente no Câmpus Toledo com Rua Cristo Rei, nº 19, Vila Becker, CEP 85902-490, Toledo – PR, Bloco A, Sala A-214 ou através do e-mail cogep-tol@utfpr.edu.br.

ESCRIBA 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 134/2013, CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (UNIÃO VERDE DO PARANÁ).
CONTRATADA – JURANDA CRUZ & CIA LTDA.
Acordo de vontade mutuamente celebrado as partes acima qualificadas das quais as que a seguir e acordam o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores, são: conforme resultado de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2013 e ratificado em ata própria dos Poderes municipais de 31/10/2013 da Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná e [illegible]
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estendido o prazo contratual com base na Cláusula Terceira com período de 12 (doze) meses, com vencimento em 13/12/2017 e Mandado em 13/12/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas e em vigor as demais cláusulas do referido contrato.
DATA DA ASSINATURA – 13/12/2016
ASSINATURA DE VIGÊNCIA – 13/12/2016 a 13/12/2017.

CIMOB – CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADO PRIVADO E PÚBLICO DE TOLEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Registro de preços para aquisição de alimentação em atendimento para os funcionários do CIMOB, conforme especificações no edital de Pregão. A proposta/lote dos envelopes de propostas e documentação poderá ser feita até 19/12/2017, na sala da CIMOB, na sede do CIMOB, sito na Avenida José João Monteiro, 1544, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR.
Abertura: 20/12/2017 às 14:00 hs na sala da CIMOB. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir de dia 16 de dezembro de 2016 no Dep. de Licitações do CIMOB, onde poderão ser obtidos mais esclarecimentos complementares, ou no site www.cimob.pr.gov.br. Fone (45) 3521-4500 – e-mail: licitacao@cimob.pr.gov.br.
Toledo, 15 de dezembro de 2016.
LEVO MICHELS – DIRETOR SUPERINTENDENTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 009/2016-TRANSITO
[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2013 REFERENTE À 1ª TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013
Objeto: [illegible] Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: Empreendimentos Queiroz Ltda - EPP
Fundamento: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
RESOLVE: a) Fica feito os termos originais – ALTERA o valor do contrato de R$ 1.249.540,00 (um milhão, duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta reais), passando para R$ 1.809.459,80 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
São José das Palmeiras/PR, 12 de Dezembro de 2016.
Valter Bonn
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2013 REFERENTE À 1ª TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013
[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA
[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA
[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA
[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA
[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

OUTROS

MODA E BELEZA

SAÚDE E BELEZA

PET

ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA

TV

PARA SUA CASA

AGRICULTURA, PECUÁRIA

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

EMPREGOS

CLASSIFIQUE

TURISMO E LAZER

VIAGEM

UNIMED APUCARANA
CONTRATA
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO

UNIMED APUCARANA
CONTRATA
ANALISTA DE MARKETING

UNIMED APUCARANA
CONTRATA
SUPERVISOR DE VENDAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, COM RELAÇÃO A **DESCLASSIFICAÇÃO** DE SUA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA NO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE TOLEDO**,

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2016 às 14h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta por Elói Luiz Pierozan Presidente e membros Anderson Soares Magro e Luis Carlos Fabris, instituida pela Portaria nº 400/2015, de 15 de dezembro de 2015, com a finalidade de julgar o Recurso Administrativo interposto pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, nos termos da alinea "b", inciso I, do artigo 109 da Lei 8666/93, e tempestivamente mediante requerimento protocolizado sob o nº 51033 de 12/12/2016, contra a DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta de preço, no processo licitatório na modalidade de concorrência Nº 001/2016-TRÂNSITO – Municipio de Toledo. Alega a recorrente: **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o no 11.361.353/0001-33, com sede à Avenida Presidente Kennedy. 735, sobreloja 134. Estrela do Norte. São Gonçalo/RJ, vem respeitosamente, por seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 109. inciso I, alínea "b" da Lei federal n° 8.666/1993, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de julgamento da sua proposta de preço, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a revisão do ato e a classificação da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda; bem como o seguimento do recurso, a fim de que seja apreciado pelo Ilmo Sr. Secretário da Administração da Prefeitura Municipal de Toledo, na qualidade de autoridade superior competente, a quem ora é requerida a apreciação do julgamento sob exame. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Toledo, publicou no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no dia 06/12/2016, a decisão do julgamento da proposta de preço no âmbito da Concorrência n° 001/2016: A empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, teve sua proposta de preço DESCLASSIFICADA por ter sido apresentada com valor infinitamente superior ao estabelecido no edital e manifestamente INEXEQUIVEL, conforme Art. 48, inciso II, da Lei 8666/93. O valor estabelecido no item 4.4 do edital prevê uma oferta mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo que a empresa apresentou uma proposta com uma oferta mensal de RS 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) mensais, portanto o valor proposto não demonstra viabilidade para ser cumprido pela proponente, estando fora do valor de mercado para o tipo de objeto cujo edital prevê o maior lance ou oferta como critério de julgamento, restando configurado a INEXEQÜIBILIDADE da proposta. Comunica, outrossim que dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. No dia 02/12/2016, na sede da Prefeitura de Toledo, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração procedeu à abertura do invólucro contendo a proposta de preço da empresa Transguard do Brasil, na medida em que tal empresa foi a única licitante habilitada na fase de julgamento dos documentos de habilitação. No dia 06/12/2016, a Comissão de Licitações publicou sua decisão no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, desclassificando a empresa Transguard do Brasil, pelo fato de apresentar uma proposta "com valor infinitamente superior ao estabelecido no edital e manifestamente inexeqüível". Entretanto, o que se verifica na proposta, na realidade, é um erro material sanável cometido no momento do preenchimento da proposta, em virtude de uma contradição de informações apresentadas no edital em questão. Dessa maneira, em que pese a análise formal da proposta de preço, o resultado da fase de julgamento da proposta da Concorrência n° 001/2016 merece reparos. Senão Vejamos. III - DA PROPOSTA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

APRESENTADA PELA EMPRESA TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. No que tange ao preenchimento e apresentação da proposta de preço, o Edital de Concorrência nº 001/2016. fixou em seu item 4, subitem 4.2.1. alínea a: 4 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "2" 4.2 - São requisitos da proposta: 4.2.1 - Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada, em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão de Licitação e conter: a) PROPOSTA DE PREÇO: que deverá estar de acordo com as especificações e condições constantes do ANEXO III desta Concorrência, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da licitante. Contendo o valor correspondente a oferta mensal a título de outorga, conforme modelo da Proposta de Preços multiplicado pelo total do período da execução do contrato (grifou-se). Entretanto, em contraste ao que o supramencionado item estabeleceu, o Anexo III (modelo de carta-proposta), à fl. 18 do Edital dispôs, em seu texto, um campo para preenchimento do valor da proposta, mas com a seguinte descrição "valor mensal". Tal contradição de informações expostas no edital induziu a licitante Transguard do Brasil em erro material de preenchimento da proposta. Na proposta apresentada pela Transguard, a licitante reproduziu fielmente a redação do modelo previsto no Anexo III do Edital. Todavia, quando foi efetuar o preenchimento da proposta no campo de valor, preencheu conforme estabelecido no subitem 4.2.1. alínea a do Edital, multiplicando o valor de percentual de repasse mensal (R$ 7.000,00) pela duração em meses do contrato (120 meses), expressando, assim, somente o valor total de repasse do contrato, qual seja, RS 840.000,00, sem apresentar a descrição completa do cálculo, conforme tela da cópia da proposta.Tal situação pode ser facilmente esclarecida e corrigida. Apesar de a proposta expressar o valor mensal de repasse ao órgão no valor de RS 840.000,00, referida quantia deve ser interpretada à luz do subitem 4.2.1, alínea a do Edital nº 001/2016 (cláusula esta destinada a regular o preenchimento da proposta, preponderantemente às demais), desconsiderando a menção à expressão "valor mensal e considerando o valor de R$ 840.000,00 como "valor total de repasse ao órgão, considerando o total do período da execução do contrato. Dessa forma, deve ser considerado, para fins de execução do contrato, o seguinte cálculo: Valor da proposta - RS 7.000,00 (valor correspondente à oferta mensal a título de outorga, 120 (total do período da execução do contrato) = R$ 840.000,00 (valor total de repasse ao órgão). Nesse sentido, constata-se a configuração de um erro material, induzido pela contradição de informação expostas no edital de Concorrência nº 001/2016. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade (Tribunal de Contas da União. Acórdão 187.2014 - Plenário. Relator Valmir Campelo. Data da sessão: 05/02/2014). É indevida a desclassificação de licitantes por questão formal irrelevante. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 3.278/2011 - Plenário. Relator Walton Alencar Rodrigues. Data da sessão: 07/12/2011). Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 1924/2011 - Plenário. Relator Raimundo Carreiro. Data da sessão: 27/07/2011). A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade. Sendo medida de extremo rigor, que pode afastar do certame propostas mais vantajosas. com ofensa ao interesse público. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 1734/2009 - Plenário. Relator Raimundo Carreiro. Data da sessão: 05/08/2009). Frisa-se que a correção do erro apresentado e a habilitação e classificação da licitante Transguard em nada prejudica a essência do que se pretende contratar. Nessa esteira de raciocínio, sobre a discussão forma X finalidade, a classificação da proposta em questão prioriza o atendimento da finalidade pública perseguida, bem como denota a lisura e eficiência do procedimento licitatório em tela. Nesse sentido, considerando seu conteúdo e extensão, o erro material apresentado na proposta da Transguard pode ser facilmente esclarecido e corrigido, conforme aduzido nos parágrafos acima. Ademais, o ato de aproveitamento da proposta apresentada com vício sanável não fere os direitos dos licitantes participantes, levando-se em consideração que a Transguard foi a única licitante a ser habilitada

a participar da fase de proposta de preços, observando, assim, os princípios administrativos constitucionais da licitação. Com base nos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda, no que tange à discussão pertinente ao resultado da fase de julgamento da proposta no âmbito da Concorrência nº 001/2016, requer a apreciação das razões acima expostas e que seja revisada a decisão mencionada, classificando a proposta e adjudicando o objeto da presente licitação à empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., diante de erro material facilmente sanável e de sua habilitação em todas as demais exigências impostas pelo órgão. **CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES COM RELAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO.** Tendo a Comissão revisto o processo e analisado criteriosamente as argumentações do recurso, conclui : Alega a recorrente Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda, que teve sua proposta de preços desclassificada por ter sido a mesma considerada com um valor infinitamente superior ao estabelecido no edital e portanto manifestamente inexeqüível. Alega a recorrente que o que se verifica na proposta, na realidade, é um erro material sanável cometido no momento do preenchimento da proposta, em virtude de uma contradição de informações apresentadas no edital em questão. Alega a recorrente que quando do preenchimento de sua proposta, foi reproduzido fielmente a redação do modelo previsto no Anexo III, do edital, mas que quando foi efetuar o preenchimento da proposta no campo valor, foi feito a multiplicação do valor mensal pela quantia de meses correspondentes a duração do contrato (120 meses), tendo sido assim expresso somente o valor total do repasse do contrato, ou seja R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), sem apresentar a descrição completa do calculo, conforme é solicitado no Anexo III do edital. Alega a recorrente que esta situação pode ser facilmente esclarecida e corrigida, apesar de a proposta ter sido apresentada num valor mensal de repasse de R$ 840.000,00, na proposta deve ser desconsiderado a menção à expressão "valor mensal" e ser considerado o valor de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) como "valor total" de repasse ao órgão, considerando o total do período da execução do contrato que é de 120 meses e que seja considerado o valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal. Entende a Comissão de Licitações que a recorrente em seu recurso alega que houve simplesmente um erro material cometido por ocasião do preenchimento de sua proposta, em virtude de uma contradição de informações apresentadas no edital em questão; e que o mesmo pode ser facilmente sanado, considerando-se o valor apresentado como valor total do contrato, e não como valor mensal a ser pago pela recorrente. Entende a Comissão de Licitações que no ANEXO III do edital consta: - **Valor mensal _____**, e no item 5.2 do edital diz: - O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente habilitado, que apresentar proposta de **MAIOR OFERTA MENSAL**, que estará condicionado à aprovação da área apresentada, que será através da apresentação do Laudo de Aprovação, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato, indicado pelo DEPTRANS., portanto o valor solicitado para que seja apresentado na proposta de preço, deve ser o valor mensal proposto, e a proponente poderia ter completado sua proposta apresentando o valor total do contrato, mas obrigatoriamente deveria ter apresentado o valor mensal proposto. Entende a Comissão de Licitações que no item 4.2. do edital diz: **4.2** - São requisitos da proposta: **4.2.1** - Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada, em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão de Licitação e conter: a) PROPOSTA DE PREÇO: que deverá estar de acordo com as especificações e condições constantes do ANEXO III desta Concorrência, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da licitante, **contendo o valor correspondente a oferta mensal a título de outorga**, conforme modelo da Proposta de Preços ANEXO III, multiplicado pelo total do período da execução do contrato; portanto a proposta apresentada pela proponente esta incompleta. Entende a Comissão de Licitações que no item 4.5 do edital diz: **4.5** - A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificações, **não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de erros ou informações incompletas, sujeitando-se às penalidades legais.**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

Portanto, é claro o edital quando diz que não serão aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de erros ou informações incompletas. Entende a Comissão de Licitação que no item 5.2 do edital diz: - O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente habilitado, que apresentar proposta de **MAIOR OFERTA MENSAL**, e em seu recurso a recorrente diz que o valor apresentado em sua proposta, refere-se ao valor total do contrato, ou seja, refere-se ao período de 10 (dez) anos, ou seja 120 meses. Portanto, a proposta apresentada é incorreta. Entende a Comissão de Licitações que no item 3.3, alínea "k" do edital diz: k - Apresentar **Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante** de que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros - (Anexo I); e a recorrente apresentou a declaração solicitada, (doc.fls. 229 e 512 do processo), portanto a recorrente tinha conhecimento de todos os termos do edital, e quando a recorrente cita em seu recurso de que no preenchimento da proposta, houve um erro material sanável, em virtude de uma contradição de informações apresentadas no edital em questão, vejamos o que diz o item 19 do edital: **19.1** - Os interessados poderão obter maiores informações sobre o presente Edital junto à Comissão de Licitações, na Prefeitura do Município de Toledo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital. Portanto, se a recorrente tivesse tido qualquer dúvida quanto a qualquer exigência do edital, conforme previsto no item 19.6 do edital, a mesma deveria ter contatado o Departamento de Licitações do Município de Toledo-Pr, e certamente suas dúvidas teriam sido sanadas, e sua proposta de preços teria sido apresentada corretamente. Entende a Comissão de Licitações que no Art. 44 da Lei 8666/93 diz: No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. Portanto, a Lei é clara e a Comissão de Licitações deve fazer o julgamento da proposta em conformidade com os critérios estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referido, e no item 5.2 do edital é claro quando diz: O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente habilitado, que apresentar proposta de **MAIOR OFERTA MENSAL**, e a recorrente em seu recurso diz que o valor proposto em sua proposta de preços, refere-se ao valor total do contrato, ou seja, o correspondente a 10 anos, 120 meses, que é o prazo da locação previsto desta licitação, portanto a proposta apresentada esta incorreta. A recorrente em seu recurso alega que houve simplesmente um erro material na elaboração de sua proposta, e que pode ser facilmente sanado, mas a Comissão de Licitações entende não tratar-se de um simples erro material, e sim um erro insanável, vejamos o que nos traz a Lei 8666/93 e o contido no Edital desta Licitação: No Art. 43 § 3º da Lei 8666/93, diz: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta; portanto, não pode a Comissão de Licitação corrigir um erro apresentado na proposta de preços da recorrente onde a mesma ofereceu um valor proposto como mensal e em seu recurso alega que houve um erro material, e o valor apresentado na proposta refere-se a oferta do tempo integral do contrato ou seja 120 (cento e vinte meses), sendo que o Art. 43 § 3º da Lei 8666/93, faculta à Comissão de Licitações a promoção de diligência para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, mas veda a inclusão de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta, e no Art. 41 da Lei 8666/93 diz: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitações, DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,** mantendo sua INABILITAÇÃO na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 -TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE TOLEDO**, conforme edital de CLASSIFICAÇÃO (fl. 613 do processo), devidamente publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no Jornal Folha de Londrina, e no Jornal do Oeste da cidade de Toledo todos do dia 06/12/2016 (doc. fls. 615 a 618 do processo), e nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da lei 8666/93.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

fazer subir o recurso ao Secretário da Administração para decisão a ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Elói Luiz Pierezan	**Luis Carlos Fabris**	**Anderson Soares Magro**
Presidente/ Comissão	Membro/ Comissão	Membro/ Comissão

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 · email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA ASSESSORIA JURÍDICA
Assunto: Parecer

O Processo de Licitação nº **001/2016 - TRÂNSITO – Município de Toledo**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA** que tem como objeto a **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo ao processo licitatório.** Após decisão quanto a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preço, apresentada pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sofreu interposição de **Recurso Administrativo pela mesma**, quanto a desclassificação de sua proposta.
Após a decisão da Comissão Julgadora quanto ao recurso apresentado, o procedimento licitatório subiu devidamente informado para fins de decisões administrativas finais quanto ao julgamento do recurso, conforme § 4° do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Solicito parecer quanto às normas adotadas até este momento, em especial quanto à aplicação da legislação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 16 de Dezembro de 2016.

NELVIO JOSÉ HUBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA 001/2016

TRÂNSITO

1) Recebido em 19/12/16.

2) Parecer jurídico fornecido em 02 (duas) laudas digitadas (fls. 644/645);

TCO, 20/12/2016.

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

Adalberto Przybylski
Advogado
OAB/PR 8538

644

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - TRÂNSITO
Solicitante: Secretário da Administração (fls. 643)

EMENTA: Decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre Desclassificação de Proposta da empresa participante - Recurso Administrativo interposto pela empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, contra a desclassificação de sua proposta no certame - processamento e julgamento pela Comissão – solicitação feita pelo Secretário da Administração de parecer quanto às normas adotadas até o momento, em especial quanto à aplicação da legislação.

1) – Analisando-se o conteúdo da Ata de recebimento do envelope de Proposta de Preço da única empresa habilitada (fls. 612), o Edital de Classificação e os comprovantes de sua publicação na imprensa (fls. 613/619), o **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** contra sua desclassificação (fls. 620/629), documentos de recebimento e processamento do referido recurso (fls. 630/637), verifica-se que a Comissão Permanente de Licitações agiu dentro das normas procedimentais previstas no artigo 51, c/c o artigo 109, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao recebimento e processamento do referido Recurso.

2) – Da leitura e análise do conteúdo da Ata da Sessão de julgamento do referido recurso administrativo (fls. 638/642), bem como da sua minuciosa descrição dos fatos e fundamentação legal, conclui-se que a Comissão Permanente de Licitações agiu de forma correta, seja quanto às normas adotadas

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

em relação ao recebimento e processamento do Recurso Administrativo interposto, seja quanto à aplicação da legislação ao caso concreto colocado sob seu julgamento.

3) - Assim, diante do acima exposto e dos princípios gerais que regem todos os procedimentos licitatórios, bem como a sistemática de recebimento, processamento e julgamento dos Recursos Administrativos, poderá a **Autoridade Superior** proferir **decisão de mérito**, nos termos do **artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93,** ressalvando-se que a análise jurídica contida neste parecer é **restrita exclusivamente ao Recurso Administrativo interposto nesta fase** e ao procedimento da Comissão Julgadora, como solicitado no documento de fls. 643, sendo que, a análise jurídica do processo em seu todo, deverá ser procedida quando do parecer final.

Toledo, 20 de dezembro de 2016.

Adalberto Przybylski
Advogado
OAB/PR 8538
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls.638-642), bem como parecer jurídico (fls. 644-645), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, (fls.620-629), ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fls.638-642) no referido processo licitatório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 29 de dezembro de 2016.

NELVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Zimbra **compras.anderson@toledo.pr.gov.br**

Material para publicação - Licitações - Toledo

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br> Qui, 29 de Dez de 2016 11:19

1 anexo

Assunto : Material para publicação - Licitações - Toledo

Para : editais <editais@jornaldooeste.com.br>, jornaldooeste@jornaldooeste.com.br, editais@folhadelondrina.com.br, Comercial - Folha de Londrina <publicidade@folhadelondrina.com.br>, Comunicação - Natalia Gomes Muniz <comunicacao.natalia@toledo.pr.gov.br>

Bom dia!!!

Segue material para publicação:

- COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 267/2016;
- TERMO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 - TRÂNSITO- MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Favor confirmar ter recebido material para publicação anexo deste e-mail.

Grato Anderson - Licitações.

Matéria_2016_12_29 interposição recurso PP 267 Termo Julgamento CP 001 Transito.doc
58 KB

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII | Toledo, 30 de dezembro de 2016 | Edição nº 1.660 | Página 205

Frota de Veículos, do servidor Flavio Faria de Oliveira;

XVI – a Função Gratificada FG 08 – Coordenador de Área, dos seguintes servidores:
a) Eloi Ítalo Grocler;
b) Joslane Monteiro Ribeiro;
c) Tayton Eduardo Pereira.

XVII – a Função Gratificada FG 08 – Pregoeiro, do servidor Luis Carlos Fabris;

XVIII – a Função Gratificada FG 08 – Presidente da Comissão de Licitações, do servidor Eloi Luiz Pierozan;

XIX – a Função Gratificada FG 10 – Advogado-Chefe, do servidor Breno Fagundes Ramos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2016
PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.
ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto Alegre – Toledo-PR
OBJETO: Contratação de empresa para supervisão da execução das obras e da elaboração dos relatórios sobre a qualidade e avanço físico das obras, que serão pagas com recursos do financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, dos serviços a seguir: - Implantação do Parque das Araucárias, localizado na Rua Vergílio Diel, bairro Jardim Concórdia, neste município de Toledo-PR, assinado com a Construtora Center Luz LTDA EPP, no valor global de R$ 892.000,00, sendo o valor correspondente ao financiamento AFD de R$ 842.048,00 e a porcentagem de 1% importa no valor de R$ 8.420,48. Conforme Contrato nº 651/2016. - Implantação do Parque Linear Arroio Toledo - 1ª etapa, trecho entre a Avenida Maripá e a Rua Paulista, neste município de Toledo-PR, assinado com a Empresa PGC Engenharia de Obras LTDA, no valor global de R$ 2.223.073,63, sendo o valor correspondente ao financiamento AFD de R$ 2.196.396,75 e a porcentagem de 1% importa no valor de R$ 21.963,97. Conforme Contrato nº 966/2016. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R$ 30.384,45 (trinta mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal. O pagamento será realizado, de acordo com cada medição da obra supervisionada e, envio dos relatórios à Unidade Executora do Programa - UEP, e conforme a porcentagem retirada de cada medição. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços deverá ser realizada em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1238/2016
PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.
OBJETO: Contratação de empresa para supervisão da execução das obras e da elaboração dos relatórios sobre a qualidade e avanço físico das obras, que serão pagas com recursos do financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, dos serviços a seguir: - Implantação do Parque das Araucárias, localizado na Rua Vergílio Diel, bairro Jardim Concórdia, neste município de Toledo-PR, assinado com a Construtora Center Luz LTDA EPP, no valor global de R$ 892.000,00, sendo o valor correspondente ao financiamento AFD de R$ 842.048,00 e a porcentagem de 1% importa no valor de R$ 8.420,48. Conforme Contrato nº 651/2016. - Implantação do Parque Linear Arroio Toledo - 1ª etapa, trecho entre a Avenida Maripá e a Rua Paulista, neste município de Toledo-PR, assinado com a Empresa PGC Engenharia de Obras LTDA, no valor global de R$ 2.223.073,63, sendo o valor correspondente ao financiamento AFD de R$ 2.196.396,75 e a porcentagem de 1% importa no valor de R$ 21.963,97. Conforme Contrato nº 966/2016. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R$ 30.384,45 (trinta mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Contrato firmado em 26 de dezembro de 2016, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 079/2016.

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 267/2016
Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, por parte da empresa **ELIANA M. ALVARENGA DE SOUZA & CIA LTDA-ME**, referente à HABILITAÇÃO da empresa **WERMUTH E CIA LTDA**, no processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 267/2016, por ser tempestivo.
Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, fica a empresa participante deste certame comunicada/intimada que poderá impugná-lo, em querendo, no prazo de três dias úteis a contar desta publicação.
As cópias dos referidos recursos estão disponíveis no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 29 de dezembro de 2016.
LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA sob o nº 001/2016 – TRÂNSITO-MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls.638-642), bem como parecer jurídico (fls. 644-645), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E**

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII | Toledo, 30 de dezembro de 2016 | Edição nº 1.660 | Página 206

EMPREENDIMENTOS LTDA, (fls.620-629), ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fls.638-642) no referido processo licitatório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 29 de dezembro de 2016.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SRH Nº 4146, de 27 de dezembro de 2016.

Institui Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores públicos municipais no desempenho de suas funções.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designada pela Portaria nº 473/2016, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

considerando o Ofício nº 4155/2016 do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Toledo;

considerando que a Sindicância é procedimento de averiguação e de apuração de eventual irregularidade e de sua autoria,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instituída Comissão de Sindicância para apuração de supostas irregularidades cometidas por servidores no desempenho de suas funções no serviço público municipal, na Secretaria de Saúde, conforme fatos relatados no Ofício nº 4155/2016 do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Toledo, que passa a integrar o processo, como peça informativa.

Art. 2º – A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:
I – Rodrigo Melonari – Presidente;
II – Marli Bombardelli – Secretária;
III – Daniel Ricardo Jochims – Membro Auxiliar.

Art. 3º – A Comissão referida nesta Portaria terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, para apresentar o seu relatório final.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2016.

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 473/2016

PORTARIA SRH Nº 4147, de 27 de dezembro de 2016.

Institui Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores públicos municipais no desempenho de suas funções.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designada pela Portaria nº 473/2016, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

considerando os Ofícios nº 92/2014 e 074/2015 do Controle Interno;

considerando que a Sindicância é procedimento de averiguação e de apuração de eventual irregularidade e de sua autoria,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instituída Comissão de Sindicância para apuração de supostas irregularidades cometidas por servidores públicos municipais no desempenho de suas funções no serviço público municipal, lotados em diversas Secretarias, conforme Ofícios nº 92/2014 e 074/2015 do Controle Interno e documentos anexos, que passam a integrar o processo, como peças informativas.

Art. 2º – A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:
I – Paulo Jorge Silva de Oliveira – Presidente;
II – Dalane Bressan – Secretária;
III – Leones Luan Klassmann – Membro Auxiliar.

Art. 3º – A Comissão referida nesta Portaria terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, para apresentar o seu relatório final.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2016.

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 473/2016

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

MÉDICOS

ADMINISTRATIVO

EMPREGOS

OUTROS

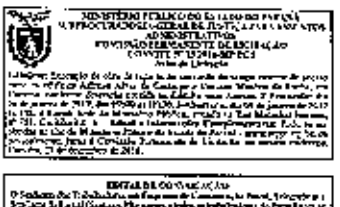

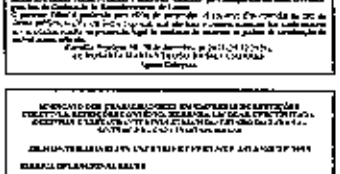

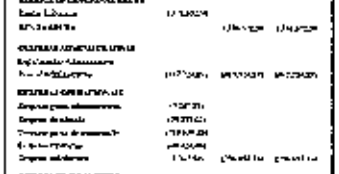

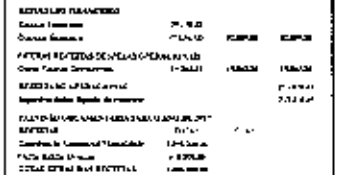

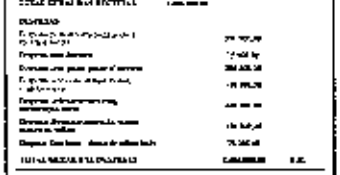

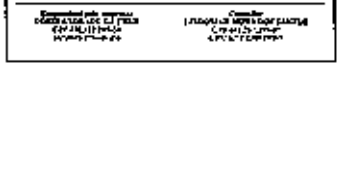

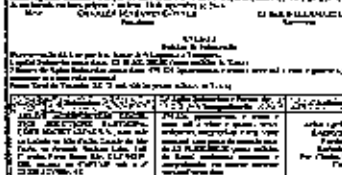

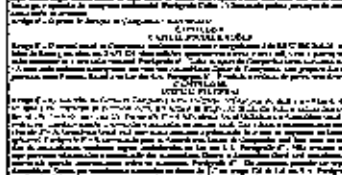

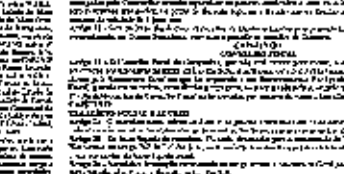

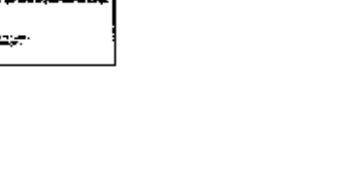

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 - email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016 – TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE TOLEDO

Considerando que a unica empresa habilitada a **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, teve sua proposta de preço **DESCLASSIFICADA**, conforme termo de julgamento (fl. 646 do processo), e publicada a decisão (fls. 648-650 do processo), **DECLARO FRUSTRADO** o processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016 – TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e determino o seu arquivamento.

Toledo, 30 de Dezembro de 2016

NELVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Zimbra **compras.anderson@toledo.pr.gov.br**

Termo de Julgamento, publicações e Declaração da Concorrência sob o nº 001 – TRÂNSITO

De : Compras - Anderson Soares Magro <compras.anderson@toledo.pr.gov.br> Ter, 03 de Jan de 2017 14:27

1 anexo

Assunto : Termo de Julgamento, publicações e Declaração da Concorrência sob o nº 001 – TRÂNSITO

Para : eduardothiengo@grupol2r.com.br

Boa Tarde!!!

Referente ao recurso Administrativo interposto pela empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E CAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Segue no anexo:
- Termo de Julgamento, Publicações e Declaração referente ao processo Licitatório na modalidade de Concorrência sob o nº 001 – TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR.

Grato Anderson - Licitações

Termo de Julgamento e publicações da Concorrência sob o nº 001 – TRÂNSITO.pdf
2 MB

Diário Oficial Declaração Legalizante
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, declara que a edição deste documento, datada de hoje, foi disponibilizada eletronicamente no site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

053

ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - PMR.
Processo nº 004/2017.
Objeto: Registro de preços, para o eventual fornecimento de equipamentos para laboratório.
No edital, onde lê-se:
11.1.4. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, observadas as especificações definidas no Anexo I deste edital, bem como as condições exigidas no item 4.4. do presente edital.
12.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho via fax, onde constarão as quantidades, conforme as necessidades do Laboratório Municipal.
Leia-se:
11.1.4. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por lote, observadas as especificações definidas no Anexo I deste edital, bem como as condições exigidas no item 4.4. do presente edital.
12.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho via fax, onde constarão as quantidades, conforme as necessidades do Laboratório Municipal.
Disponibilidade e informações do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Departamento de Compras e Licitações, Município de Rolândia - Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, através do site www.rolandia.pr.gov.br e e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.
Rolândia, 05 de janeiro de 2017.
Maria do Carmo Goda Fenocchi
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

899/2017

Santo Inácio

PREFEITURA DE SANTO INACIO
Rua Marcelino Alves de Alcântara,133
CNPJ 76.970.375/0001-46
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-PMSI
Objeto: Aquisição de peças automotivos originais ou genuinas e novas, para veículos do setor de Educação. Data: 18/01/2017 Abertura : 9:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital Fone (044) 3352.1222 .
Sto Inácio Pr., 05 de Janeiro de 2.017 .

Ciro Yuji Koga
Depto Licitação

933/2017

PREFEITURA DE SANTO INACIO
Rua Marcelino Alves de Alcântara,133
CNPJ 76.970.375/0001-46
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-PMSI
Objeto: Contratação de serviços mecânicos para manutenção em diversos veículos da frota municipal. Data: 18/01/2017 Abertura : 14:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital Fone (044) 3352.1222 .
Sto Inácio Pr., 05 de Janeiro de 2.017 .

Ciro Yuji Koga
Depto Licitação

939/2017

PREFEITURA DE SANTO INACIO
Rua Marcelino Alves de Alcântara,133
CNPJ 76.970.375/0001-46
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017-PMSI
Objeto: Aquisição de peças automotivos originais ou genuinas e novas, para veículos do setor de Rodoviário e Serviços Urbano. Data: 19/01/2017 Abertura : 10:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital Fone (044) 3352.1222 .
Sto Inácio Pr., 05 de Janeiro de 2.017 .

Ciro Yuji Koga
Depto Licitação

960/2017

Sapopema

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para Aquisição Produtos de limpeza e Materiais de Higiene e Limpeza para a Secretaria da Educação do Município de Sapopema Pr. A abertura dos envelopes será às 09:30 horas do dia 17/01/2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 818 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sapopema à Av. Manoel Ribas, 818 - Centro, Sapopema – PR, ou através do e-mail: licitacaosapopema@yahoo.com.br, no horário de expediente, no site: www.sapopema.pr.gov.br
Sapopema, 06 de janeiro de 2017.
Gianessan de Jesus Subtil
Prefeito Municipal
Edimara Ap. da Silva Cruz
Pregoeira

744/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para Aquisição de Leite integral para as Escolas Municipais de Sapopema-Pr. A abertura dos envelopes será às 09:30 horas do dia 18/01/2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 818 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sapopema à Av. Manoel Ribas, 818 – Centro, Sapopema – PR, ou através do e-mail: licitacaosapopema@yahoo.com.br, no horário de expediente, no site: www.sapopema.pr.gov.br
Sapopema, 06 de janeiro de 2017.
Gianessan de Jesus Subtil
Prefeito Municipal
Edimara Ap. da Silva Cruz
Pregoeira

860/2017

Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS

DECLARAÇÃO
REF: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016 – TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE TOLEDO

Considerando que a única empresa habilitada a TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, teve sua proposta de preço DESCLASSIFICADA, conforme termo de julgamento (fl. 646 do processo), e publicada a decisão (fls. 648-650 do processo), DECLARO FRUSTRADO o processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016 – TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE TOLEDO, e determino o seu arquivamento.

Toledo, 30 de Dezembro de 2016.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

880/2017

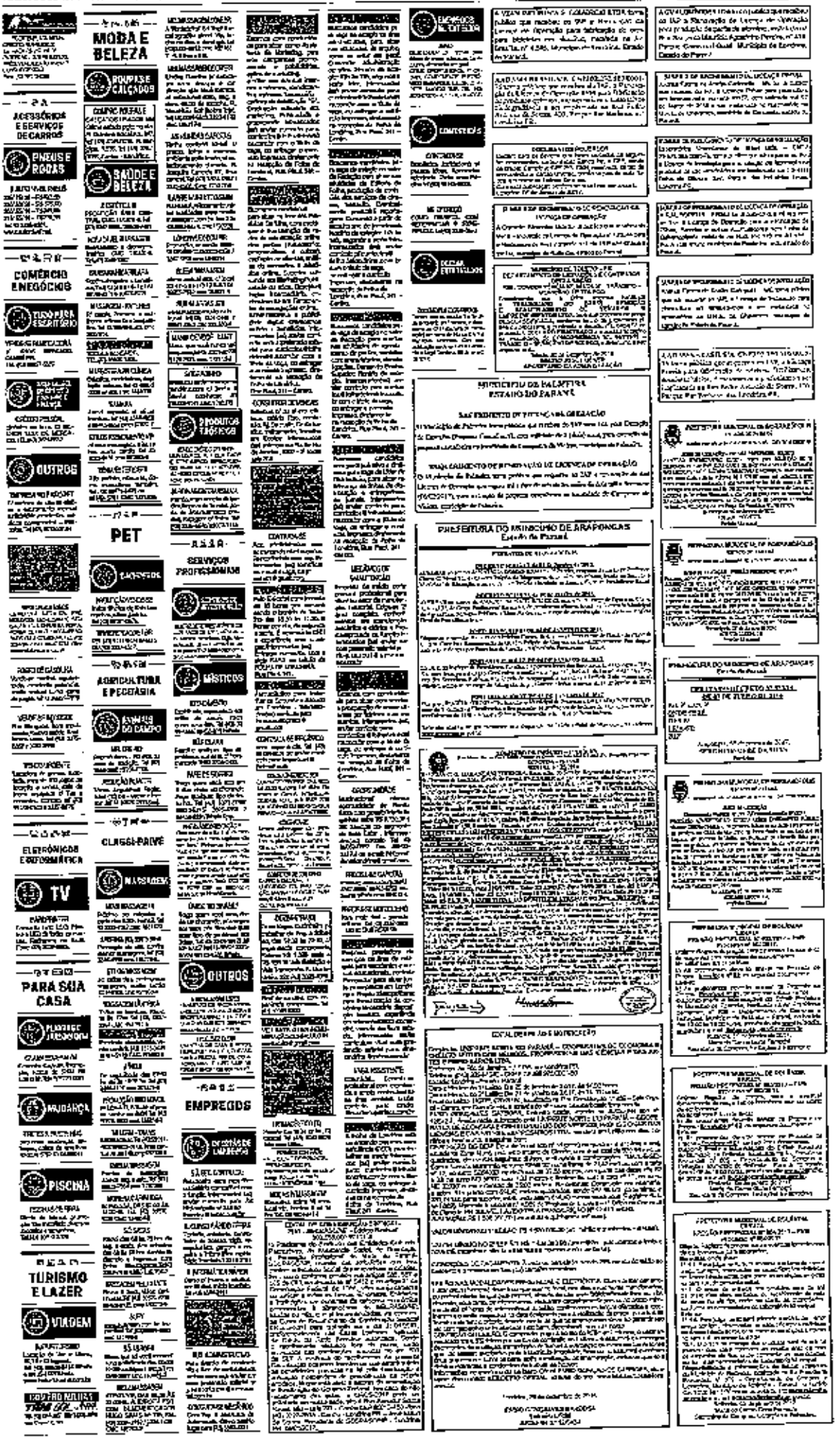

ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE CARROS

PNEUS E RODAS

COMÉRCIO E NEGÓCIOS

OUTROS

MODA E BELEZA

ROUPAS E CALÇADOS

SAÚDE E BELEZA

PET

AGRICULTURA E PECUÁRIA

CLASSI-PARVE

ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA

TV

PARA SUA CASA

PISCINA

TURISMO E LAZER

VIAGEM

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

PRODUTOS TÓXICOS

BÁSICOS

OUTROS

EMPREGOS

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

LEILÃO

CONCORDATA

DECRETO DE FALÊNCIA

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

CONVOCAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMITAL
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ALMARI OBERSON, torna(m) público que requereu do IAP a Licença de Operação, para atividade de Subestação Implantada na Lote Rural Nº 12, da Gleba "G", Faixa "B", Gleba S-A, Município de Toledo, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo, torna público que irá requerer ao IAP, Instituto do Meio Ambiente do Paraná a Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado:
Empresa: BRF S.A.
Atividade: Abatimento para o beneficiamento de aves.
Endereço: Gleba 72/73 – Rodovia PR 988 Km 836.
Município: Toledo Pr – Distrito de Vila Ipiranga

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº. 680, de 03 de janeiro de 2017.
Nomeia Secretário Municipal de Agricultura Social
O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 03 de janeiro de 2017, o Sr. MARCELO MARTINS MORAES CLEMENTE, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.265.953-0 SSP/PR, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, Agente Político, em Regime Estatutário.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA Nº. 681, de 03 de janeiro de 2017.
Nomeia Secretário Municipal de Saúde
O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 03 de janeiro de 2017, o Sra. EVANDETE TERESINHA KUCHNIR, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 5.913.554-1 SSP/PR, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, Agente Político, em Regime Estatutário.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA Nº. 684, de 03 de janeiro de 2017.
Nomeia Secretário Municipal de Administração e Planejamento
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 03 de janeiro de 2017, o Sr. ALEXON ZANATTA, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.481.149-5 SSP/PR, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Agente Político, em Regime Estatutário.
Art. 1º DISPENSAR, a partir do dia 02 de janeiro de 2017 o Sr. JOSÉ JUNIOR DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9.999.616-2 SSP/PR, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Agente Político, em Regime Estatutário.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA Nº. 686, de 04 de janeiro de 2017.
Nomeia Assessor Jurídico para o Município de São Pedro do Iguaçu
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 01 de janeiro de 2017, o Sr. CARLOS ALBERTO TURLA VIETTO, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9.481.148-4 SSP/PR, para exercer o cargo de Assessor Jurídico do Município de São Pedro do Iguaçu, Agente Político, em Regime Estatutário.
Art. 2º Fica concedida a vantagem do Regime Integral por Tempo de Serviço de 1/3 (um terço) de Férias, prevista no Decreto Municipal nº 1.000/2016 de 20 de dezembro de 2016.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA Nº. 687, de 04 de Janeiro de 2017.
Nomeia Agente Administrativo de Gabinete
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 04 de janeiro de 2017, o Sr. LUCAS BAUDITZ, portador da Cédula de Identidade RG Nº 14.454.490-7 SSP/PR, para exercer o cargo de Agente de Planejamento, Controle e Gestão Administrativa, Cadastro CC-01, em Regime Estatutário.
Art. 2º Fica concedida a vantagem do Regime Integral por Tempo de Serviço de 1/3 (um terço) de Férias, prevista no Decreto Municipal nº 1.000/2016 de 20 de dezembro de 2016.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA Nº. 688, de 04 de Janeiro de 2017.
Nomeia Diretor de Departamento de Saúde
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 04 de janeiro de 2017, o Sr. GENTIL ELIAS DE OLIVEIRA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5.913.554-1 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, Cadastro DC-2, em Regime Estatutário.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Assessoria Administrativa
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2017.
Ernestina Batista de Santa Rita
PREFEITA MUNICIPAL

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

GILSELITO DOMINGOS SIDENOPOLIS, torna(m) público que requereu do IAP Licença de Operação para atividade de Avicultura, na BR 277 Km 644 Pista Sul, Distrito de Novo Horizonte, no Município de Marechal Cândido Rondon, PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DECRETO Nº 004/2017
DATA: 05 de Janeiro de 2017
Dá Nova Abrangência sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere as respectivas Leis Orgânicas Municipal.
DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras
Cidade Dantiane Walter Salvador, Secretária Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de São José das Palmeiras, 05 de Janeiro de 2017
Gilberto Fernandes Salvador
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE

ATO DE MESA Nº 003, de 04 de janeiro de 2017.
Estabelece a Composição da Comissão Representativa
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - Constitui a Comissão Representativa para atuar no recesso até o dia 31 de janeiro de 2017, com a seguinte composição:
I – Presidente:
a) Ivanildo Marcos de Oliveira (PPS)
II – Membros:
a) Ivo de Araújo Rocha (DEM)
b) Leonardo Bosco de Alba (PMDB)
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL, 04 de janeiro de 2017.

Fábio do Rosário Alves	Marlene Matias Monteiro
Presidente	1º Secretário
Aparecido de Assis	Leonardo Soares da Silva
Vice-Presidente	2º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Termo aos Pés de Portaria
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016 – VIGÊNCIA: 05/01/2017 A 04/01/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e empresa JORNAL DO OESTE LTDA – EPP, conforme os termos acima, pelo presente e na melhor forma de direito, em seu nome e qualidade de Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e "Cláusula Primeira" do mesmo, acordam que fazem parte integrante do supracitado contrato as seguintes cláusulas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO OFICIAL

Item	Qtde. Anterior	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			Publicação de Edital Decreto, Edital ou Portaria de nomeação, exoneração, aposentadoria, contratação e demissão de servidores		
01	3.000	Cm/Col	EDITAL	4,31	12.930,00
			Total		12.930,00

Fica ainda Contratado Pelo acréscimo o valor de R$ 1.722,00 (mil e setecentos e vinte e dois reais) e acréscimo de 400 (quatrocentos) centímetros/coluna, perfazendo o montante de R$ 14.652,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e zero centavos) e mais todas as cláusulas e condições do contrato original. Termo Aditivo firmado em 05 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE [illegible] - PR
EXTRATO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE [illegible] - PR
EXTRATO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DECRETO Nº 1.000/2016
DATA: 20 de dezembro de 2016.
Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA
Art. 1º Fica concedida a vantagem do Regime Integral por Tempo de Serviço de 1/3 (um terço) de Férias, prevista no Decreto Municipal nº 1.000/2016 de 20 de dezembro de 2016.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2016.
ERNESTINA BATISTA DE SANTA RITA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE – PR
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – SUBSÍDIO – MUNICÍPIO DE TOLEDO
Considerando que a única empresa habilitada a TRANSMISSÃO DO BRASIL VIAGENS E ACESSÓRIOS LTDA-ME, não apresentou recurso, no prazo legal, contra a decisão da Comissão de Licitação, e que a mesma foi mantida, HOMOLOGO o presente [illegible] objeto [illegible] para [illegible] em favor da empresa [illegible] no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais).
Toledo, 30 de Dezembro de 2016.
NELSO JOSÉ PIEMPA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

DECRETO Nº 002, de 03 de Janeiro de 2017.
Homologa resultado da Pregão Presencial nº 035/2016 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A
Art. 1º Fica homologado o PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016, modalidade Pregão nº 035/2016, cujo objeto consiste no [illegible] global, de acordo com resultado emitido pelo pregoeiro, que é [illegible] Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, 03 de janeiro de 2017
Aldair Domingos Perchi
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

ATO Nº 002/2017
EMENTA: CONVOCA O SUPLENTE QUE NOMEIA BONFIM PARA ASSUMIR A CÂMARA VAGA NESTE
RECESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Capitão Poço, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais, e em vista,
R E S O L V E:
Art. 1º. Convocar o Suplente de Vereador Sr. Elinor Gusso de Bonfim para assumir a vaga neste Legislativo Municipal, na função de Vereador solicitada pelo Vereador Luiz Carlos Bonfim, que para o mesmo se licencia da função de Secretário Municipal.
Art. 2º. Nos termos do Art. 42 do Regimento Interno, fica a Bancada de Vereador Gustavo Zanchet, investido como "Líder" nas Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Educação, Saúde, Bem Estar Social e Ecologia e Obras e Serviços Públicos, em substituição ao Vereador Luiz Carlos Bonfim.
Art. 3º. Esta Ato entra em vigor nesta data.
Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2017.
CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL
Presidente
PETERSON ALGERI BORELLI
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 03, de 03 de Janeiro de 2017.
Concede a Vantagem do Regime Integral por Tempo de Serviço, Declaração Cadastral de Conflito de Interesses na Função Parlamentar na Direção Geral da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais, e em vista,
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER, a partir de 03 de janeiro de 2017, a Sra. Ana Maria Bilenka dos Santos Farias, portador da Cédula de Identidade RG Nº 12.660.750-0 SSP/PR, e CPF Nº 104.870.229-01, no cargo de Assessor Parlamentar, na Direção Geral da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, nomeada pela PORTARIA Nº 001/2017, a vantagem do Regime Integral por Tempo de Serviço, "Declaração Anual" de 30 % (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico, em cumprimento ao Artigo 21, da Lei Municipal Nº 959, de 09 de novembro de 2011, e suas alterações.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2017.
SEIDEL BRAVO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE TOLEDO

Lincoln Marques de Freitas Oliveira
Tabelião
Marlene Ribeiro de Lara
Escrevente Autorizada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO (1)

Encontram-se na(o) Rua [illegible], 2153, Jardim Sete de Setembro, 5791, nesta cidade de Toledo, PR, para PROTESTO e/ou AÇÃO DE EXECUÇÃO, as pessoas abaixo identificadas, de nacionalidade(s) e demais qualificações não informadas, a seguir relacionadas:

[illegible]

656

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO - PROJUDI
Rua Almirante Barroso, 3202 - Fórum Juiz Vilson Balão - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 -
Fone: 45 3277-4804 - E-mail: tol-3vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004742-32.2017.8.16.0170

Vistos etc.

TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, qualificada nos autos, por intermédio de advogado constituído, aforou o presente **MANDADO DE SEGURANÇA** contra o **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, sustentando que:

Que o Município de Toledo publicou **edital de abertura de licitação nº 001/2016**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto consiste na concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular no Município de Toledo concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, cuja sessão pública de abertura da Concorrência Pública foi marcada para o dia 27 de julho de 2016, às 08h30min.

Afirma que a Comissão de Licitações publicou decisão no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, desclassificando a ora impetrante pelo fato de apresentar uma proposta com valor infinitamente superior ao estabelecido no edital e manifestamente inexequível.

Sustenta que se trata de erro material decorrente de simples operação aritmética a ser realizada pela autoridade responsável pelo certame em calcular o valor mensal da proposta com base no valor total da proposta.

Alega que interpôs Recurso Administrativo contra a referida decisão, mov. 1.10, o qual foi julgado improcedente e culminou com a desclassificação da mesma do certame, o que entende que ocorreu de maneira ilegal.

Que a atitude do impetrado ocorreu dentro de um formalismo exagerado e de um rigorismo descabido para desclassificar com base em apensa um erro material, o que prejudica a vantajosidade do certame para a Administração.

Aduz a existência de má-fé ou razões impuras nas condutas da comissão de licitação, uma vez que tal atitude não se justifica diante de apenas um erro material ocorrido no presente caso, já que o ora impetrante, no momento de lançar no edital o valor da proposta, apenas multiplicou o valor da quantia mensal da proposta pelo número de meses do contrato de concessão (120 meses), o qual correspondia exatamente o valor da outorga total, como se fosse o valor da outorga mensal.

Conclui que tal operação aritmética não macula a possibilidade de sua futura execução, de modo que a atitude do impetrado é ilegal e fere direito líquido e certo do impetrante.

Alega que, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, se o ato atingiu a sua finalidade sem causar prejuízos às partes não há fundamento para anulá-lo, o qual não foi aplicado pelo o Secretário de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Administração do Município de Toledo, uma vez que se pautou por um formalismo moderado ao julgar o Recurso Administrativo da Impetrante, agindo com base num rigorismo inaceitável, num formalismo exagerado, infringindo o artigo 3° da Lei n° 8.666/93 e afrontando a jurisprudência uníssona de nossos tribunais superiores.

Requer, em sede de liminar, a suspensão do ato lesivo que deu motivo ao pedido, reconsiderando o indeferimento do Recurso Administrativo da Impetrante, e assegurando o direito da mesma até o julgamento da presente ação.

No mérito requer seja julgado procedente a presente ação, concedendo a ordem ao presente mandado de segurança, conforme pleiteado na inicial.

Juntou documentos.

Pela decisão do mov. 20.1 a liminar pleiteada foi indeferida, contra a qual foi interposto Agravo de Instrumento pela impetrante, conforme mov. 40.1, tendo o tribunal ad quem reformada a decisão agravada e concedida a liminar pleiteada pela impetrante, conforme mov. 46.1.

Em sede de retratação a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos, conforme mov. 42.1.

Devidamente citado o impetrado apresentou informações no mov. 35.1, sustentando a ausência de direito líquido e certo da impetrante, uma vez que o município cumpriu integralmente com as disposições da Lei n° 8.666/93 e com as regras do Edital de Concorrência n° 01/2016.

Afirma que se a autoridade pública permitisse administrativamente a continuidade/adjudicação do objeto da licitação à impetrante, simplesmente relevando o erro da proposta ou interpretando-a de outra maneira estaria assim agindo contrariamente a Lei e ao Edital de Licitação, o que caracterizaria uma ilegalidade e abuso de poder, sem contar que estaria dando um tratamento desigual a impetrante em relação as outras proponentes.

Ressalta que o presente processo esbarra na impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que não é mais possível a concessão de segurança para sua continuidade no certame ou contratação da sua proposta, porque, o Secretário de Administração em 30.12.2016 declarou frustrado o processo licitatório e determinou seu arquivamento.

Que referida decisão foi devidamente publicada nos diários oficiais e comunicada ao Tribunal de Contas do Paraná sem que nenhum proponente tenha apresentado recurso.

Observa que a proposta apresentada pela impetrante estava incompleta e em desconformidade com o edital do certame.

Sustenta que a própria lei delimita a autuação da comissão de licitação, autorizando que esta promova diligências para complementar a instrução do certame, mas proíbe a inclusão de informações que deveria constar originariamente na proposta.

Afirma que não pode a Comissão de Licitação ou o Secretário de Administração corrigir um erro apresentado na proposta de preços da impetrante onde a mesma ofereceu um valor proposto como mensal e em seu recurso administrativo alega que o valor apresentado na proposta se refere à oferta do tempo integral do contrato, ou seja, 120 (cento e vinte meses), sob pena de favorecimento ilegal, imoral e impessoal.

Requer seja acolhida a preliminar de mérito, julgando extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 6°, § 5° da Lei n° 12.016/2009.

Juntou documentos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Sobre as informações prestadas a impetrante manifestou no mov. 63.1.

O Ministério Público apresentou parecer pela concessão da segurança pleiteada, conforme mov. 68.1.

É o relatório. Passo a decidir.

Mandado de Segurança é o meio constitucional posto à disposição de todas as pessoas físicas ou jurídicas, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção do direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça, CF, art. 5º, LXIX e LXX; Lei 1.533/51, artigo 1º. (Hely Lopes Meirelles in Mandado de Segurança, Malheiros Editores, SP, 14ª edição, atualizada por Arnoldo Wald, 1992, págs. 16/19.).

Direito Líquido e Certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. (Hely Lopes Meirelles págs. 25/27 da obra retro citada).

Alexandre de Moraes ensina que "direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, ou seja, é aquele capaz de ser comprovado de plano, por documentação inequívoca. Note-se que o direito é sempre líquido e certo. A caracterização de imprecisão e incerteza recai sobre os fatos que necessitam de comprovação". (Direito Constitucional – 21ª edição – Ed. Atlas - 2007 – pág. 143).

A preliminar de ausência de condições da ação, consubstanciado na suposta ausência de direito líquido e certo, sustentada pelo impetrado, se confunde com o mérito, razão pela qual, será analisada em conjunto na fundamentação abaixo.

Conforme consta na inicial, a impetrante interpôs o presente remédio jurídico contra a decisão da autoridade coatora que a desclassificou da concorrência regulada pelo Edital 001/2016 em decorrência de um simples erro material que poderia ser sanado fácil e rapidamente através de uma operação aritmética de multiplicação.

Referido Edital de Concorrência nº 001/2016 objetivava a outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular no Município de Toledo pelo prazo de 10 (dez) anos.

Consta dos documentos juntados nos autos que no dia 02/12/2016, na sede da Prefeitura de Toledo, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração procedeu à abertura do invólucro contendo a proposta de preço da Impetrante Transguard do Brasil, uma vez que foi a única licitante habilitada na fase de julgamento dos documentos de habilitação e que no dia 06/12/2016, de maneira inesperada e surpreendente, a Comissão de Licitações publicou decisão, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, desclassificando a Impetrante pelo fato de apresentar uma proposta *"com valor infinitamente superior ao estabelecido no edital e manifestamente inexequível"*.

Portanto, a questão controvertida debatida na presente hipótese é se a desclassificação da impetrante no certame impugnado neste feito, decorrente de erro aritmético na apresentação do preço (cujo valor foi apresentado para o total do contrato e não à razão mensal), constitui um ato ilegal ou não da parte impetrada.

Da análise do edital, em seu item 4.2.1, alínea "a" (juntado no mov.1.4), que regulamentava sobre a apresentação da proposta de preço do certame, se verifica que a exigência era que o candidato

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

apresentasse o valor correspondente a oferta mensal a título de outorga, conforme modelo da Proposta de Preços, multiplicado pelo total do período da execução do contrato, conforme se verifica *in verbis:*

> *"4 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "2"*
>
> *4.2 - São requisitos da proposta:*
>
> *4.2.1 - Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada, em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão de Licitação e conter:*
>
> *a) PROPOSTA DE PREÇO: que deverá ester de acordo com as especificações e condições constantes do ANEXO III desta Concorrência, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da licitante, **contendo o valor correspondente a oferta mensal** a título de outorga, conforme modelo da Proposta de Preços, multiplicado pelo total do período da execução do contrato;"*

Da leitura do referido item, denota-se, portanto, que o edital é absolutamente claro ao informar que as interessadas deverão formular proposta contendo o valor mensal da oferta, multiplicado pelo total do período da execução do contrato.

O documento juntado no mov. 1.9, demonstra que a impetrante apresentou a proposta de preço da seguinte forma:

> ***"Valor mensal: R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). "***

O alegado erro material pela impetrante encontra-se justamente na referência "valor mensal" seguido do valor total de repasse ao órgão (considerando o total do período da execução do contrato – 120 meses).

O principal fundamento da impetrante nessa questão é de que referido erro material poderia ser sanado facilmente através de um simples cálculo aritmético em dividir o valor total apresentado pelo número de meses de vigência do contrato de concessão, de 120 meses, para se chegar ao valor da proposta de preço mensal exigido pelo subitem 4.2.1, alínea "a" do Edital nº 001/2016.

Afirma que estaria a autoridade coatora, ao desclassificar a impetrante com base neste simples erro material, agindo com um rigorismo inaceitável, num formalismo exagerado, infringindo o artigo 3° da Lei n° 8.666/93 e afrontando a jurisprudência uníssona de nossos tribunais superiores.

Em sede de agravo de instrumento, preliminarmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decidiu por reformar a decisão deste Juízo, concedendo a liminar pleiteada pela impetrante sob o fundamento de que o princípio da vinculação do edital não é absoluto e deve ser analisando sob a redoma da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que meras irregularidades na proposta, em nada altera o valor da proposta pela empresa participante, não podem prejudicar a licitante e até mesmo os interesses da administração, tendo em vista que a realização de nova licitação despende maior tempo e gasto.

De fato, na presente hipótese, a impetrante foi a única empresa licitante a chegar na fase de apresentação da *carta-proposta, uma vez todas as demais foram desclassificadas.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE

O valor apresentado pela impetrante como preço na carta-proposta de R$ 840.000,00 mensal, conforme mov. 1.9, de fato ultrapassa em 168 vezes o valor da oferta mínima de R$ 5.000,00, estabelecido no item 4.4 do edital, o que nem de longe justificaria a sua aceitação pela Administração Pública.

Entretanto de uma leitura a rigor do item 4.2.1, alínea "a" (juntado no mov.35.4), o edital foi preciso em exigir dos candidatos que a proposta de preço fosse apresentada de acordo com as especificações e condições constantes do ANEXO III da Concorrência, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo representante legal e com carimbo da licitante, **contendo o valor correspondente a oferta mensal a título de outorga**, conforme modelo da Proposta de Preços, **multiplicado pelo total do período da execução do contrato;**"

Referido anexo III, juntado pela parte impetrada no mov. 35.6, contém um campo descrito como "*valor mensal*" para que o candidato licitante preencha o valor da proposta de preço a ser oferecida, contudo, tal documento/modelo apresentado pela comissão licitante, se confunde com a exigência descrita no item 4.2.1, alínea "a" do próprio edital de concorrência pública nº 001/2016 (juntado nos movs. 35.3/35.5), uma vez este exige que o candidato apresente a proposta de preço contendo o valor correspondente a oferta mensal a título de outorga, MULTIPLICADO PELO TOTAL DO PERÍODO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Portanto, correta foi a indicação da impetrante ao indicar o valor total do período da execução do contrato, de R$ 840.000,00, a qual inclusive, está dentro das exigências do edital do certame. O erro da impetrante foi justamente omitir na própria carta proposta de preço que esse valor corresponde ao valor de R$ 7.000,00 mensais, uma vez que o contrato tem previsão de duração por 120 meses.

Questões como esta, exigem uma interpretação cuidadosa por parte das partes envolvidas, as quais têm que agir com cautela no momento de apresentar os documentos exigidos pelo edital que rege o certame como o fim de evitar conflitos como o apresentado na presente hipótese.

Assim, em que pese o erro material admitido pela própria impetrante, conforme se infere da petição inicial, considerando que a impetrante foi a única licitante habilitada na fase de julgamento dos documentos de habilitação no certame aqui impugnado, poderia a comissão julgadora considerar o erro material apresentado pela impetrante, uma vez que este seria sanado facilmente com uma simples operação aritmética (valor total apresentado de R$ 840.000,00 dividido pelo tempo de duração do contrato, de 120 meses, resultando no valor mensal de R$ 7.000,00), trazendo muitos mais benefícios do que prejuízos para a Administração Pública, uma vez que a abertura e realização de um novo certame geraria novos gastos.

Tal assertiva se robustece ainda mais porque referido processo licitatório foi declarado frustrado pelo Secretário de Administração em 30/12/2016 e determinou seu arquivamento, sem oportunizar a impetrante a correção do defeito.

A decisão da autoridade coatora, apesar de ir ao encontro com os mandamentos rígidos da lei, afronta os princípios constitucionais da razoabilidade, celeridade, economicidade e, principalmente da eficiência, os quais também são balizas as serem seguidas pela Administração Pública, principalmente no presente caso, em que todas as demais empresas foram desabilitadas, conforme ficou comprovado pelos documentos juntados nos autos, e que nenhum prejuízo causaria oportunizar a correção do simples erro material apresentado.

O princípio da vinculação ao edital, conforme alegado pela impetrado, apesar de expresso na Lei 8.666/93, admite interpretação, uma vez que o administrador deve sempre estar atento em atender o objeto final exigido no certame, cabendo aqui, por analogia, no presente caso, a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual, somente há de se declarar a invalidade quando não atingir o objetivo para o qual existe.

Portanto, resta evidenciada a existência de ilegalidade do órgão licitante em desclassificar prematuramente a impetrante do certame, a qual demonstrou ser desarrazoada sua atitude, uma vez que equívoco na

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

apresentação do preço pela impetrante, não é motivo suficiente para invalidar a sua proposta, a qual apresenta mais benéfica para a Administração Municipal, evidenciando assim claro excesso de formalismo, sem causar prejuízo a qualquer outro concorrente.

III – DECISÃO

Nestas condições, atendendo ao apreciado e o mais que dos autos promana hei por bem **JULGAR PROCEDENTE** o pedido para o fim de:

1. CONCEDER a segurança pleiteada pela impetrante e assegurar o seu direito líquido e certo em continuar participando da Concorrência objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO nº 001/2016, lançado pela SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES do Município de Toledo – PR.

2. CONDENAR o impetrado ao pagamento das custas processuais.

3. Honorários advocatícios indevidos na espécie conforme jurisprudência cristalizada nas Súmulas 512 do STF e 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e artigo 25 da Lei nº 12.016/08.

4. Na forma do artigo 13 da Lei nº 12.016/09 dê-se ciência à autoridade Impetrada, encaminhando-lhe cópia de inteiro teor desta sentença para imediato cumprimento, assim como ao Município de Toledo para os devidos fins.

5. Decorrido o prazo de interposição de eventual recurso voluntário remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para reexame necessário conforme dispõe o 14º, § 1º da Lei nº 12.016/09.

P. R. I.

Toledo, 17 de outubro de 2017.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Concorrência nº 001/2016
Destinatário: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assunto: PARECER FINAL

PARECER JURÍDICO

O Departamento de Licitações e Contratos encaminho para exame da Assessoria Jurídica os autos oriundos da Concorrência epigrafada visando à análise quanto aos aspectos legais para o fim de submeter, posteriormente, o processo, à homologação do objeto pela autoridade superior.

Inicialmente verifica-se às fls. 651 que o processo foi declarado frustrado em razão da desclassificação da proposta da única empresa habilitada (Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.) em seguida as publicações do referido ato (fls. 652/655).

Após, foi juntado às fls. 656/658, sentença dos autos nº 0004/42-32.2017.8.16.0170 (Mandado de Segurança) da 3ª Vara da Fazenda Pública de Toledo movido pela empresa Transguard do Brasil contra ato do Sec. Mun. de Adm. que julgou improcedente seu recurso administrativo e frustrou o processo de licitação.

Conforme referida decisão judicial, a segurança foi concedida para o fim de assegurar o direito liquido e certo da empresa Transguard do Brasil em continuar participando da Concorrência objeto do Edital de Licitação nº 001/2016.

Deste modo, a decisão judicial reconheceu a ilegalidade na desclassificação da proposta da empresa, anulando por conseqüência as decisões administrativas anteriores, tanto da Comissão de Licitação como do Secretário da Administração que excluíram a proponente do certame.

Assim, diante do grande intervalo temporal entre a habilitação da empresa no processo de licitação e a decisão judicial do mandado de segurança, requer-se o retorno do procedimento a Comissão de Licitação para verificação da manutenção das condições de habilitação da empresa, após retorno para parecer.

Toledo (PR), 21 de março de 2018.

ASSESSORIA JURÍDICA

660 J 6389
11-04-18

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - TRÂNSITO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATUALIZADOS

PROPONENTE E ENDEREÇO:

TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 11.361.353/0001-33

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 735, SOBRELOJA 134, ESTRELA DO NORTE, SÃO GONÇALO/RJ, CEP 24445-795

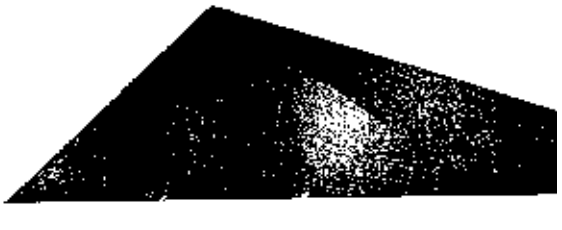

JUCERJA

Nº do Protocolo

00-2017/358328-8

Recebido em 08/01/2018

JUCERJA

Último arquivamento:

00003098511 - 02/10/2017

NIRE: 33.2.0853303-3

Órgão	Calculado	Pago
Junta	376,00	376,00
DNRC	21,00	21,00

TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Boleto(s): 102533851

Hash: FA6EC44E-76D9-4157-8A77-3F9677218A75

33.2.0853303-3

Tipo de Ato

Sociedade empresária limitada

Forma Societária

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RODRIGO DA COSTA BROSEGHINI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003140480	11.361.353/0001-33	Avenida PRESIDENTE KENNEDY 735	Estrela do Norte	São Gonçalo	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 09/01/2018 e arquivado em 09/01/2018

Bernardo Feijo Sampaio Bezwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2017/358328-8

Nº de Páginas: 10

Etapa / Nº Página: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 33.2.0853303-3 Protocolo: 00-2017/358328-8 Data: 08/01/2018 Hora: 10:41:16

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/01/2018 SOB O NÚMERO 00003140480 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D0D9A1BBE2F6A4A1AB8F1C2E4F9B3D5A6C8E2F1B4D7A9C3E5F8B2D6A1C4E7F9B3

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/portal/servicos/autenticidade, informe o nº de protocolo. Pag. 1/10

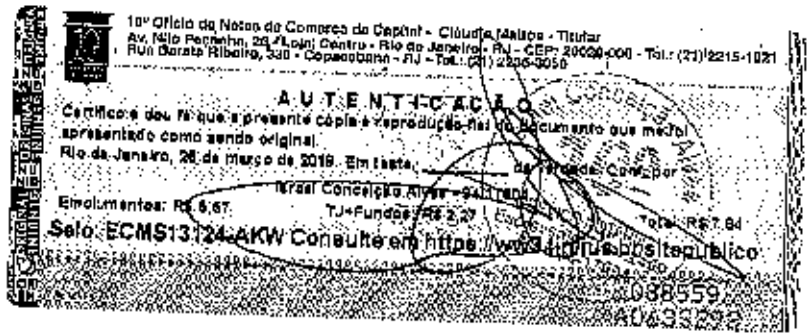
10º Ofício do Notas do Comarca da Capital - Cláudia Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 / Loja Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 340 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2295-3050
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2019. Em teste
Israel Conceição Alves - Substituto
Emolumentos: R$ 5,67
TJ+Fundos: R$ 2,27
Total: R$ 7,94
Selo: ECMS13124-AKW Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
ORIGINAL AUTORIZADO PARA FINS NOTARIAIS E EXTRAJUDICIAIS
088559
AD433292

Secretaria de Reconstrução e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A PESSOA SERÁ CONSULTADA SE FOR EM BRANCO

33.2.0853303-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

00-2017/358328-8 08/01/2018 - 14:25:25

JUCERJA

Ordem Arquivamento
05303C98511 - 03/12/2017

Órgão	Calculado	Pago
Junta	376,00	376,00
DREI	21,00	21,00

NIRE: 33.2.0853303-3
TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREEN LTDA
Protocolo(s): 102533551
Hash: FA5EC546-7609-4157-8A77-8F557218A75

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XXX	XXXX

10º Ofício do Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Sala 601 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1051
Rua Barata Ribeiro, 390 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2239-3050
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 28 de março de 2019. Em testo
Ismael Conceição Alves - Escrevente
Emolumentos: R$ 5,97
TJ+Fundos: R$ 1,97
Total: R$ 7,94
Selo: ECMS13125-ADL Consulte em https://www.funarpen.com.br/selopublico/

INSTRUMENTO PARTICULAR DA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 11.361.353/0001-33

NIRE nº 33.2.0853303-3

As partes signatárias deste instrumento:

L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.024/0001-98, com sede na Rodovia Washington Luiz, 4100, andar 1, sala 1, Vila São Luís, Duque de Caxias, RJ. CEP 25055-009, por intermédio de Carlos de Mello Logelo, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.116.823-9, emitida em 18.11.2008 pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 133.035.545-87, residente e domiciliado a Rua Antônio Arthur Braga, SN, bloco 3,GR-1, apto 106, Barra da Tijuca RJ, CEP 22793-105; e;

PAULO CESAR GOMES, brasileiro, CPF nº 956.045.708-00, RG nº 10371475 expedido por SSP/SP com endereço à Rua do Zodíaco, nº 835, bairro: Jardim Têxtil, cidade de São Paulo - SP

Unicos sócios da sociedade empresária limitada TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com o seu ato registrado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0853303-3, em 01/12/2009, e alterações, resolvem fazer a 17ª (Décima Sétima) alteração de seu contrato social nos termos do artigo 997 do Código Civil Brasileiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. **A sociedade resolve retirar no seu objeto social as seguintes atividades:**

- 8299704- Leiloeiros independentes
- 5320201 -- Serviços de Malote não realizados pelo Correio Nacional

CLÁUSULA SEGUNDA: **Diante dessa alteração, passa a vigorar a seguinte redação:**

Art 1º: a sociedade terá como objeto social:

- 5229002 Serviços de reboque de veículos.7711000 - Locação de automóveis sem condutor. 5223100- Estacionamento de veículos, 7112000- Serviços de engenharia

Art. 2º o objeto social se aplica a todas as filiais a partir deste ato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
NIRE: 33200853303-3 Protocolo: 20[illegible] Data do protocolo: [illegible]
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em [illegible] sob o nº 20[illegible] e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br e informe o nº do protocolo. Pag. 3/10

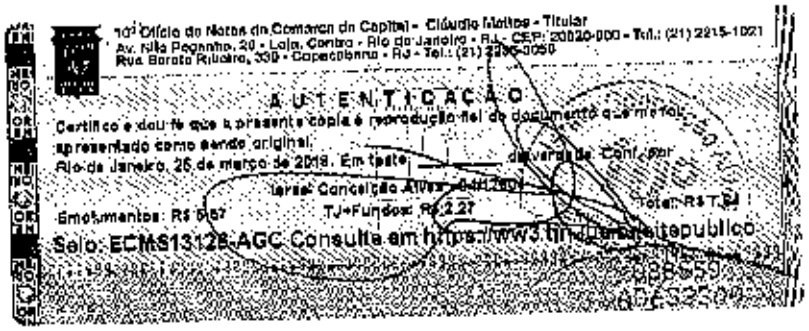
10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mottes - Titular
Av. Nilo Peçanha, 20 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 339 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2295-3050
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2018. Em teste
Selo: ECMS13128-AGC Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selodigitalpublico

CLAUSULA TERCEIRA. Face às alterações introduzidas nas Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta acima, resolvem os sócios consolidar o seu Contrato Social Primitivo incluindo as alterações e modificações efetuadas, de forma que a sociedade passa a viger pelo CONTRATO SOCIAL que a seguir se transcreve, revogadas as cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Chamar-se-á TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMREENDIMENTOS LTDA a sociedade empresária limitada integrada pelos sócios cotistas acima declarados, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo, RJ, CEP 24445-795, com prazo indeterminado, podendo manter filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. A sociedade possui as seguintes filiais:

(a) Avenida Santa Luzia, nº 1424 – Lote 6, Quadra: 138, Santa Luzia, São Gonçalo, CEP: 247223-15

(b) Rua General Fonseca Ramos, s/n, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP 24,445-500;

(c) Rua Manoel de Souza Brandão S/N, Bairro: Loteamento Boa Vista – Várzea Nova, Município de Santa Rita, Estado da Paraíba-PB, CEP: 58304-500;

(d) BR 230, nº 3925, KM 146, Bairro: Santa Terezinha, Município Campina Grande – Estado da Paraíba-PB CEP: 58449-000

(e) Avenida João Soares Machado, nº 1021, Lotes: 5, 6, 11 e 12; Quadra U, Alto do Moura, município de Caruaru, Estado de Pernambuco - PE, CEP: 55040-145

(f) Rodovia BR 230, S/N Km327, Área rural de Patos – Município de Patos, Estado da Paraíba PB, CEP: 58708-899.

(g) Rodovia BR 230, Km 502, Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, PB- CEP: 58900-000

(h) Avenida João Gomes de Lucena, nº 5080, São Cristovão -, município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco -PE, CEP- 56912-000

(i) Avenida Cel Veremundo Soares, S/N Área 3B – Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco–PE, CEP: 56000-000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMREENDIMENTOS LTDA
NIRE: [illegible] - [illegible]
CERTIFICO O REGISTRO EM [illegible] SOB O NÚMERO [illegible] PROTOCOLO [illegible]
autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse [illegible], informe o nº de protocolo. Pag. 4/10

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 3218-1021
Rua Barata Ribeiro, 390 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2336-3000
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2018. Em testo
de verdade. Conf. por
Emolumentos: R$ 5,97
TJ+Fundos: R$ 2,20
Selo: ECM513127-AWV Consulte em https://www2.tjrj.jus.br/selloNotario/
088559
063207

(j) Rodovia BR 424, Nº 801, Unidade 2; Magano - Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco-PE- CEP: 55293-000.

(l) Rua Antônio Macedo Filho SN – Lote 21 – Quadra Q; Distrito Industrial – Município de Petrolina, Estado de Pernambuco-PE. CEP 56308-425.

(m) Avenida Portugal, nº 4736, Jardim Atlântico, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 31.710-480.

(n) Sitio Canto do Junco, SN - Área Rural de Mossoró, CEP: 59649-899 – Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte

(o) Avenida Industrial João Francisco da Motta, nº 3939, Bairro: Bom Pastor, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte – CEP:590604-80

(p) Rodovia BR 427, KM 104, Zona Rural de Caicó, Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte. CEP: 59300-000

CLÁUSULA SEGUNDA. Capital social é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em consolidado em 3.500.0000 (três milhões e quinhentas mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada um, totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscritas e distribuídas aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
L2R Participações e Empreendimentos Ltda	3.150.000	3.150.000,00 (90%)
Paulo César Gomes	350.000	350.000,00 (10%)
Total	3.5000,00	3.500.000,00 (100%)

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social será de: serviços de guincho e reboque de veículos, assistência a veículos em estradas, serviços de guarda, estacionamento de veículos terrestres em pátio para depósito, estacionamento rotativo e serviços de radar, sinalização de trânsito, lombada eletrônica, placas, prestação de serviços de engenharia para apoio operacional, controle e monitoramento de tráfego e urbanismo. Locação de veículos sem condutor,

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2009 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: L2XEGUARD DO BRASIL AUXILIO A ACIDENTADOS DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
NIRE: 33.208.410.3-9 Protocolo: 00-2010/260.845-8 Data de protocolo: 04/01/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 07/01/2010 SOB O NÚMERO 20100019384 E DEMAIS CONSTANTES DO TERMO DE
ATENTO ANEXO.
Autenticação: 2CC59D8C4B2B3A5CA7E4CC5341F9DBFB.6WEB - 10104240007716767
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/portal/modulos/chancela/digital, informe o nº de protocolo. Pag: 5/10
JUCERJA

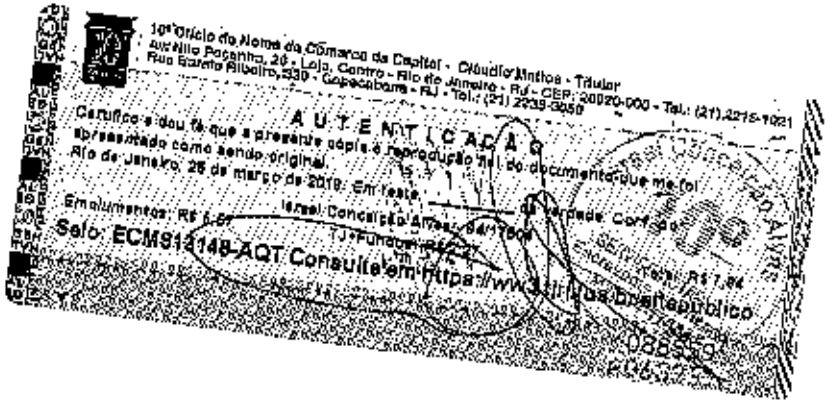
1º Ofício do Notas da Comarca da Capital - Cláudio Minhoe - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 339 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2239-3050
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2019. Em teste
Emolumentos: R$ 5,65
Selo: ECM91314B-AQT Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selopublico

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único. Os sócios declaram que não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá à sócia L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na figura de seu representante legal CARLOS DE MELLO LOGULO, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, sem restrições, assinando sempre isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balança patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro - Em comum acordo entre os sócios, poderão ser levantados balancetes periódicos, a fim de serem procedidas antecipações de distribuição de lucros aos sócios .

Parágrafo segundo - Os sócios serão autorizados á reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas neste contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA - Os sócios deliberarão sobre as contas, designarão administradores quando for o caso, ou outras matérias constantes deste contrato, dispensado da deliberação em assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

VISTO GRUPO L2R JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSBRASIL SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO DE TÍTULOS E INVESTIMENTOS LTDA
NIRE: 332.0053303-5 Protocolo: 00-2017/[illegible]-8 Data do protocolo: 07/07/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 07/07/2017 SOB O NÚMERO 00005150417 E DEMAIS CONSTANTES DO TERMO DE AUTENTICAÇÃO.
Autenticação: 2CC0[illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/consulta/ato e informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 5/10

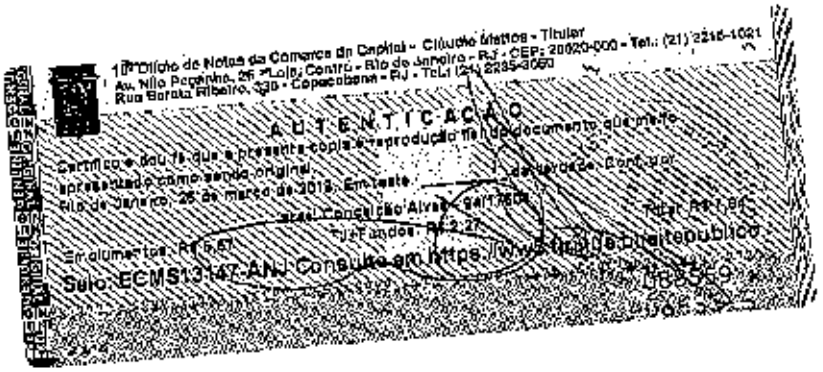
1º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 238 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 25 de março de 2013. Em teste
Selo: ECMS13147-ANJ Consulte em https://www.selodigitalnotepublico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que a temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- A saída espontânea de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os haveres dos sócios retirantes serão calculados conforme balanço levantado especialmente para este fim. Fica eleito o foro de São Gonçalo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Gonçalo, 21 de novembro de 2017.

L2R PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Carlos de Mello Logulo

PAULO CÉSAR GOMES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CRESCIMAR DO BRASIL ... LTDA
NIRE: ... Protocolo: ... Data: ...
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO ... sob o número ... em ... Autenticação.
Autenticação: ...
Para validar o documento acesse ... informe o nº de protocolo, ... seg. 9:10
JUCERJA

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mottos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-906 - Tel.: (21) 2216-1077
Rua Barata Ribeiro, 390 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2256-0050
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2015. Em teste,
Israel Conceição Alves - 94/17604
Emolumentos: R$ 5,57
TJ - Fundos: R$ 2,27
Total: R$ 7,84
Selo: ECMS73146-ALVA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSOCEANIC DO BRASIL REMOTAT E AUTOTRANSMENT TA [illegible] E AMBIENTAIS LTDA
NIRE: [illegible] Protocolo: [illegible] Data: [illegible]
OBSERVADO O ARQUIVAMENTO EM [illegible] SOB O NÚMERO [illegible] EM 07 DE DEZ DE 2017
autenticação.
Autenticação: XCB59b3C39aJ5Ay [illegible]
Para validar o documento, acesse http://www.[illegible] e informe o nº de protocolo. Pag. 8/10

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Ernesto Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3060

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018. Em teste _____ (a) selada. Conf. por:

Israel Conceição Alves - 94/1760

Emolumentos: R$ 6,97 TJ+Fundos: R$ 2,27 Total: R$ 7,84

Selo: ECMS13145-ASK Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/selopublico

20

0038559

Mod. 3

Aprovado pela IN RFB nº 738/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAM	
	Domicílio tributário informado: VIAMÃO - RS **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	21/11/2017
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.361.353/0001-33
04	CÓDIGO DA RECEITA	6621
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	22/11/2017
07	VALOR PRINCIPAL	21,00
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	21,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Sistema Web versão 1.6.15.0563 — 21/11/2017 14:09:39

85670000000-8 21000163732-8 61113613538-2 00166217325-9

Aprovado pela IN RFB nº 738/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAM

Domicílio tributário informado: VIAMÃO - RS
NÃO RECEBER COM RASURAS

02 PERÍODO DE APURAÇÃO 21/11/2017
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 11.361.353/0001-33
04 CÓDIGO DA RECEITA 6621
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
06 DATA DE VENCIMENTO 22/11/2017
07 VALOR PRINCIPAL 21,00
08 VALOR DA MULTA 0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69 0,00
10 VALOR TOTAL 21,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Sistema Web versão 1.6.15.0563 — 21/11/2017 14:09:39

85670000000-8 21000163732-8 61113613538-2 00166217325-9

DARF emitido em duas vias. Reconte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD DO BRASIL ARMORED E ACAUTELAMENTO DE VALORES LTDA
NIRE: 33216441[illegible]
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em [illegible]
sob o(s) número(s):
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.[illegible] e informe o nº de protocolo. Seg. Prot.
JUCERJA

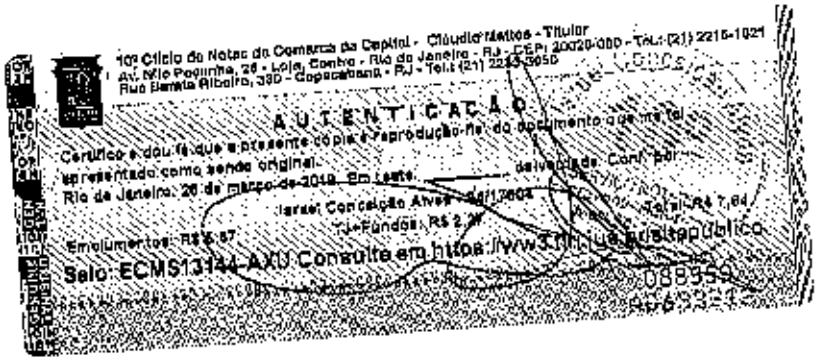
10º Ofício do Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-080 - TEL.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 390 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2543-2050
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2019. Em teste
Emolumentos: R$ 5,87
Selo: ECM513144-AXU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
088359

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.24.60.93.77 - 11.361.353.000.133

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	11.361.353/0001-33

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CARLOS DE MELLO LOGULO	133.035.545-87
LOCAL	DATA
	05/01/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 133.035.545-87

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Preparar Página para Impressão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
NIRE: 33214963439 Protocolo: 11/01/2018 às 15:47:21 sob o número 00001
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2018 sob o número 00001
autenticação.
Autenticação: DCCUAMOL3BB (http://www.jucerja.rj.gov.br/portal/modulos/empresas/autenticidade.asp), informe o nº de protocolo. Pag. 1/1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/portal/modulos/empresas/autenticidade.asp, informe o nº de protocolo.

10º Ofício de Notas do Comércio da Capital - Cláudio Mathau - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-906 - Tel.: (21) 2210-1081
Rua Dermeval Ribeiro, 200 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2018. Em teste.
Israel Conceição Alves
Emolumentos: R$ 5,67
Selo: ECMS13143-APA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
08855

transguard

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, com sede na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.116.823-9, emitida em 18.11.2008 pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 133.035.545-87, com endereço comercial na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795.

OUTORGADO: **Fredymark Cunha Sales**, brasileiro, administrador, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional CRA nº 20-89727 e inscrito no CPF sob nº 972.936.287-49, com endereço comercial na Av. Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24445-795.

PODERES: pelo presente instrumento particular a outorgante nomeia e constitui como seu procurador o outorgado acima qualificado a quem confere amplos e gerais poderes, para, agindo isoladamente, tratar de todos os assuntos, direitos e interesses da Outorgante, relacionados neste instrumento, para providenciar as medidas necessárias às instalações, funcionamento e operação das atividades da empresa, tais como realização de obras; podendo representá-la perante particulares, repartições públicas e privadas, entidades, autarquias, ministérios e departamentos dos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e bancos e concessionárias de serviços públicos, além da ECT e cartórios extrajudiciais; para propor ou solicitar serviços, requerer transferências de titularidade destes, assinar requerimentos, efetuar cadastramento e inscrição, solicitar, requerer, assinar e retirar certidões e alvarás de funcionamento, prestar informações e declarações, retificar informações e declarações, submeter ou juntar e retirar documentos de processos administrativos. A Outorgante, ainda, confere poderes ao outorgado para representá-la onde mais for necessário, mesmo que tais poderes aqui não estejam expressamente mencionados, podendo, para tanto, requerer, alegar e assinar o que preciso for, juntar, apresentar, requerer e retirar documentos e mercadorias, abrir, acompanhar e dar andamento a processos administrativos, pedir vistas, cumprir exigências e tomar ciência de despachos e tudo o mais praticar para o fiel cumprimento do presente mandato e a defesa dos direitos e interesses da Outorgante, o que dará tudo por bom, firme e valioso, ratificando os atos porventura praticados em seu nome, não podendo substabelecer a presente, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2017.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

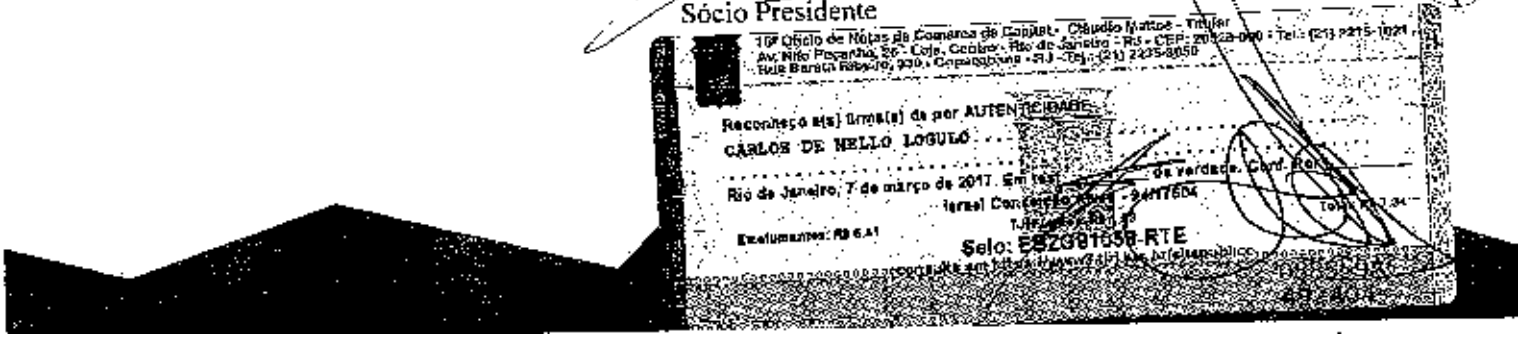

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.361.353/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:30 do dia 09/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2018.
Código de controle da certidão: **4CBA.A645.06E1.6A37**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 18/12/2017 - 09:42:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2017/0026408-2**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 11.361.353/0001-33 **CAD-ICMS** DESATIVADO

NOME / RAZÃO SOCIAL **********

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/12/2017 AS 09:42:29

VÁLIDA ATÉ: 16/06/2018

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: ELIZABETH RUZZANTE JACOBSON
Matrícula: 0179703-4

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

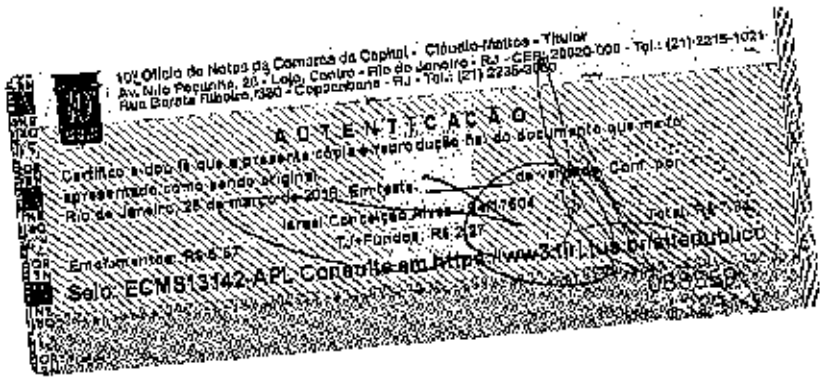
10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 20 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 530 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3000
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia reprodução foi do documento que me foi
apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2018. Em teste
de verdade. Conf. por
Israel Conceição Alves - Selo 604
Total: R$
Emolumentos: R$ 6,57
T.J+Fundos: R$ 2,21
Selo: ECMS13142-APL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
0800-0

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **15633/2018** , que no período de **1977 até 19/02/2018 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **TRASNGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIME**

CNPJ: **11.361.353/0001-33** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **86.50585.1**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **99TG.5210.9181.4G05**

Esta certidão tem validade até 19/08/2018 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 20/02/2018 às 11:14:38.7 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 20/02/2018 às 14:16:59.8

Nº da Certidão 675

33666 / 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Subsecretaria de Tributos

Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Inscrição Municipal	Razão Social	CNPJ
99026	TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE	11361353000133

Endereço

PRESIDENTE KENNEDY - 736 - SLJ 134 - ESTRELA DO NORTE - 24445795

Requerente	CPF / CNPJ
	0

C E R T I F I C A M O S que, após consulta ao nosso cadastro, constatamos que o(a) Requerente, com inscrição municipal nº 99026 não apresenta débitos até 6 de fevereiro de 2018 com a Fazenda Pública Municipal referente aos:

TRIBUTOS

ISSQN
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A expedição desta certidão não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

OBS.:

1 -) A verificação de autenticidade desta certidão poderá ser verificada pela internet no seguinte endereço: www.pmsg.rj.gov.br/certidao/consulta_veracidade.php

2 -) Esta certidão é válida até : 07/05/2018

3 -) Esta certidão não poderá conter qualquer rasura ou emenda.

4 -) Data de Expedição: 06/02/2018

Código de Controle da Certidão : 06B7.D775.36A20

© SIAP-Geo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

Nº 102/DDA/2018

CERTIFICAMOS para os devidos fins, a requerimento da TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, através do Processo 14144/2018, que o imóvel localizado na Avn Presidente Kennedy 735 SD 134 Bairro Estrela do Norte, inscrito sob o nº 99026, consta na Secretaria Municipal de Fazenda de São Gonçalo , com débito relativo as parcelas de 30 a 60 do acordo nº 939419/2015, referente ao ISSQN de 2014 e 2015. Entretanto, o requerente esta regular com o pagamento do acordo citado acima , ficando portanto a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 90 do COTRM.

Ressalva-se o direito desta Fazenda Pública Municipal de cobrar os Creditos Tributários que venham a ser apurados, conforme Artigo 89 da Lei Municipal 041/03.

Nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional , esta certidão tem a mesma validade da certidão negativa, tendo em vista que a exigibilidade do crédito encontra-se suspensa em razão da regularidade de pagamento do mesmo.

Essa certidão tem validade de 90 dias a contar da data de expedição .

O referido é verdade e dou fé.

São Gonçalo, 06 de Abril de 2018

Emitida por

Edson da Silva Ribeiro
Diretor do Dep. Da Dívida Ativa Amigável
Matrícula - 14512

Marcos Nelson S. Miranda
Auditor da Receita Municipal
Mat. 12.844 - PMSG

Pedro Luciano de Lemos
Subsecretário de Tributos
Matrícula – 13744

Cartório do Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudia Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-100 - Tel.: (21) 2215-1022
Rua Barata Ribeiro, 559 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2239-0050
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 6 de abril de 2018. Em teste.
Israel Conceição Alves - Substituto
Emolumentos: R$ 5,67
Selo: ECNK27728-AVQ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selo/
WD212417

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de São Gonçalo
Distribuidor de São Gonçalo
Rua Getulio Vargas, 2.512
CEP: 24.416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECHM45027-BYQ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a

I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e Inquéritos Falimentares;
II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74,
III - Administrações Provisorias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde seis de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e oito até seis de fevereiro de dois mil e dezoito..

NADA CONSTA no(s) nome(s) de TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e CNPJ: 11.361.353/0001-33, pesquisado por semelhança.

São Gonçalo, 06 de fevereiro de 2018.
Eu, _____ (AILTON BARRA DE FARIA - Matr. 14864 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) dei as buscas e eu, Kattia Rangel Vieira - Matr. 01/17004 - Analista Judiciário, a subscrevo e assino.

Kattia Rangel Vieira - Matr. 01/17004

Custas: R$ 88,46
Nº GRERJ: 2111677165113

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 28 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 390 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2018. Em teste: _____ de reprodução. Conf. por
Israel Conceição Alves - 01/17004
Emolumentos: R$ 5,67 TJ+Funidas: R$ 2,37 Total: R$ 7,84
Selo: ECMS13141-ABR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Emitida em 06/02/2018 11:39:30
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11361353/0001-33
Razão Social: TRANSGUARD BRASIL REM E ACAUT VEICULOS E EMPREEND LTDA
Nome Fantasia: TRANSGUARD
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 735 SLJ 134 / ESTRELA DO NORTE / SAO GONCALO / RJ / 24445-795

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2018 a 25/04/2018

Certificação Número: 2018032707514732887372

Informação obtida em 27/03/2018, às 07:51:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório número **001/2016 - TRÂNSITO**, sob a modalidade de **Concorrência**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento
De Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

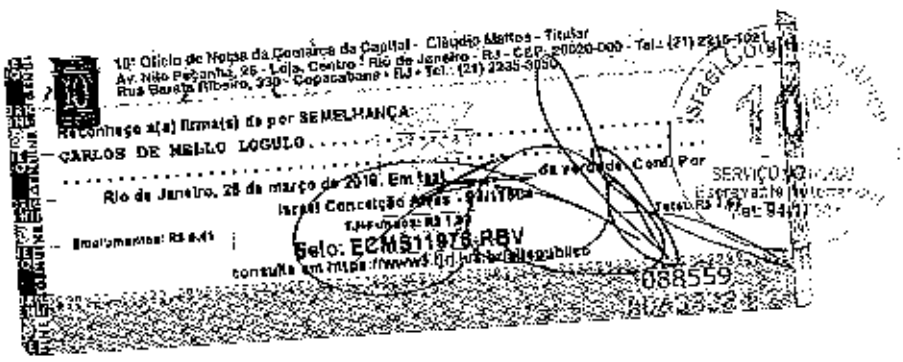

transguard

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento
De Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

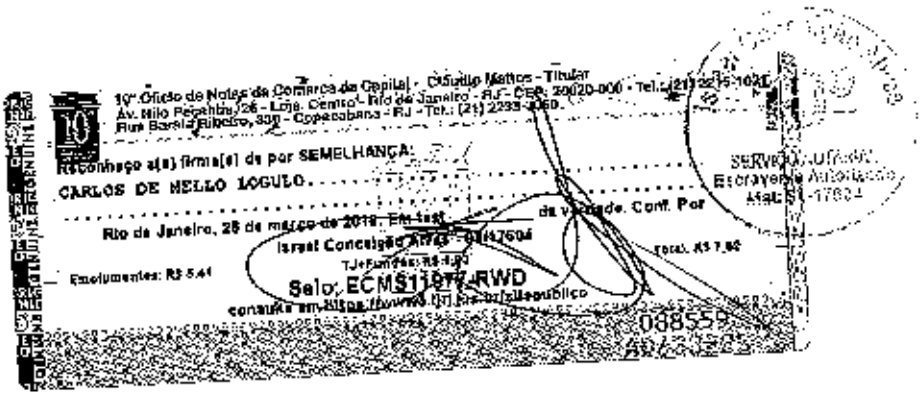

transguard

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE KENNEDY, 735, SLJ 134, ESTRELA DO NORTE, SÃO GONÇALO, RJ.

CNPJ/MF: 11.361.353/0001-33 FONE/FAX: (021 3952-2323)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Concorrência n.º 001/2016 - TRÂNSITO, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento
De Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-030 - Tel.: (21) 2240-1021
Rua Barata Ribeiro, 390 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-9050
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
CARLOS DE MELLO LOGULO
Rio de Janeiro, 26 de março de 2018. Em test da verdade. Conf Por
Emolumentos: R$ 6,41 Total: R$ 7,62
Selo: ECM81979-RXK
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/siteportal/co
088559

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.361.353/0001-33
Certidão nº: 144785491/2018
Expedição: 19/02/2018, às 11:37:25
Validade: 17/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.361.353/0001-33, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

tg transguard

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - TRÂNSITO
OBJETO: Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo.

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, em nome da empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, para todos os fins legais e necessários, DECLARA que conhece e que se submete integralmente a todas as normas do presente edital e que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros; e declara que concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;

Sendo vencedor da licitação, receberá em Permissão Administrativa de Uso, a empresa (nome empresarial) e/ou pessoa de Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento
De Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

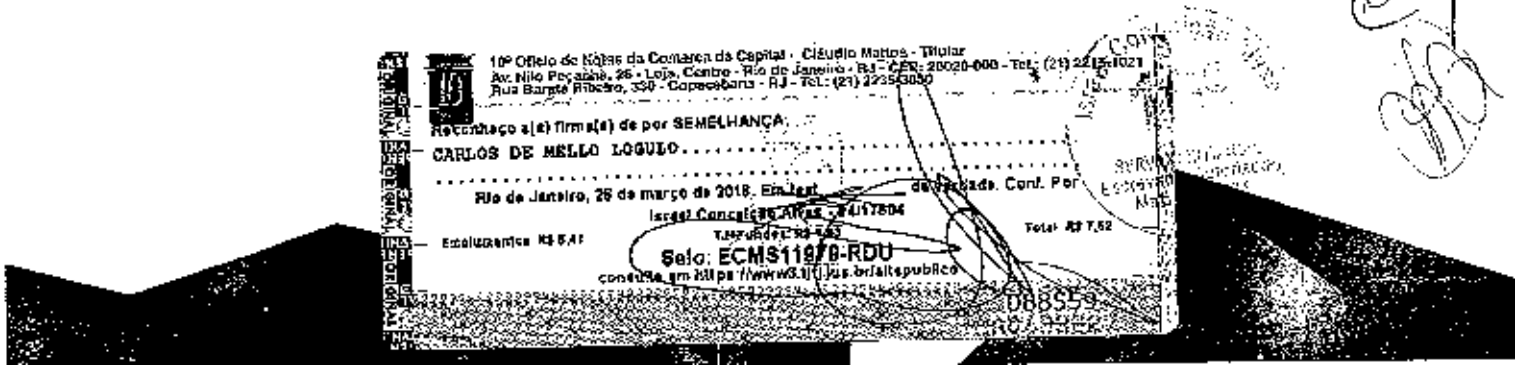

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO,** instaurada pelo Município de Toledo, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento
De Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

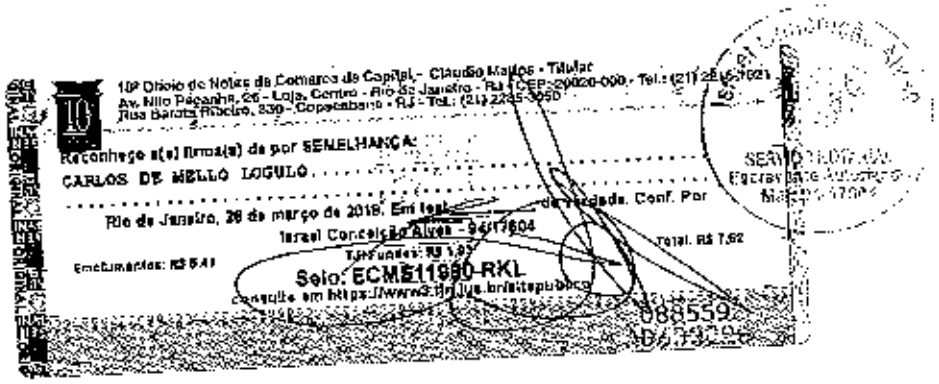

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **TRANSGUARD DO BRASIL, REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 11.361.353/0001-33**, com sede na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro na Av. Presidente Kennedy, 735 sala 524, tendo como responsável técnica a Administradora de empresas Cristiane Castro de Oliveira, inscrita no CRA/RJ sob o nº 20-68808-3, presta serviços de remoção de veículos por intermédio de caminhões reboques, disponibilização de depósito para guarda e acautelamento dos veículos removidos, realização de leilões públicos, presenciais e online, dos bens apreendidos e não resgatados no prazo legal e gestão integral informatizada dos processos decorrentes da apreensão nos termos do CTB, Lei nº 9.503/97, bem como atendimento ao contribuinte através de SAC próprio, no município de **São Gonçalo – RJ**, atendendo integralmente as especificações contratadas, através do Contrato de Concessão nº 015/2012, cujo prazo é de **240 (duzentos e quarenta) meses** e valor global estimado de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), com início no dia 27/02/2012,inexistindo até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação dos serviços	Quantitativo	Prazo de execução
Administração, operação e manutenção de pátio de recolhimento, guarda e liberação de veículos apreendidos, com 15.000 m² de área e 5.000 vagas, entre motocicletas, veículos de passeio, utilitários e pesados.	**14.400** (quatorze mil e quatrocentos) **veículos removidos.** Média de 600 (seiscentos) veículos mês.	Jan/2014 até Dez/2015
Remoção, através de caminhões tipo reboque, dos veículos apreendidos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal nº 9.503/97, com ou sem a presença do condutor.	14.400 (quatorze mil e quatrocentos) **veículos removidos.** Média de 600 (seiscentos) veículos mês.	Jan/2014 até Dez/2015
Execução de serviços de planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões públicos de veículos apreendidos, por infrações ao ctb e não retirados no prazo legal, e comprovação de que tenham realizados leilões na modalidade PRESENCIAL E online, bem como a prestação de contas.	7 (sete) **leilões** **3.800** (três mil e oitocentos) **veículos leiloados.**	Jan/2014 até Dez/2015

São Gonçalo, 20 de Junho de 2016.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
MATRÍCULA 21.533

10º Ofício do Notas da Comarca da Capital - Cirlusto Mattos - Titular
Av Nilo Peçanha, 20 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-906 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 320 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2018. Em teste de verdade. Confere.
Ismael Conceição Alves - 94/17684
Emolumentos: R$ 5,67 Fundos: R$ 2,27 Total: R$ 7,94
Selo: ECMS13140-AQI Consulte em: https://www.tjrj.jus.br/selos-publico
0d8535

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea n do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que possui a disposição, para todo o período do contrato, veículos que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos, acatando aos prazos do cronograma da implantação descrito neste projeto.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento
De Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

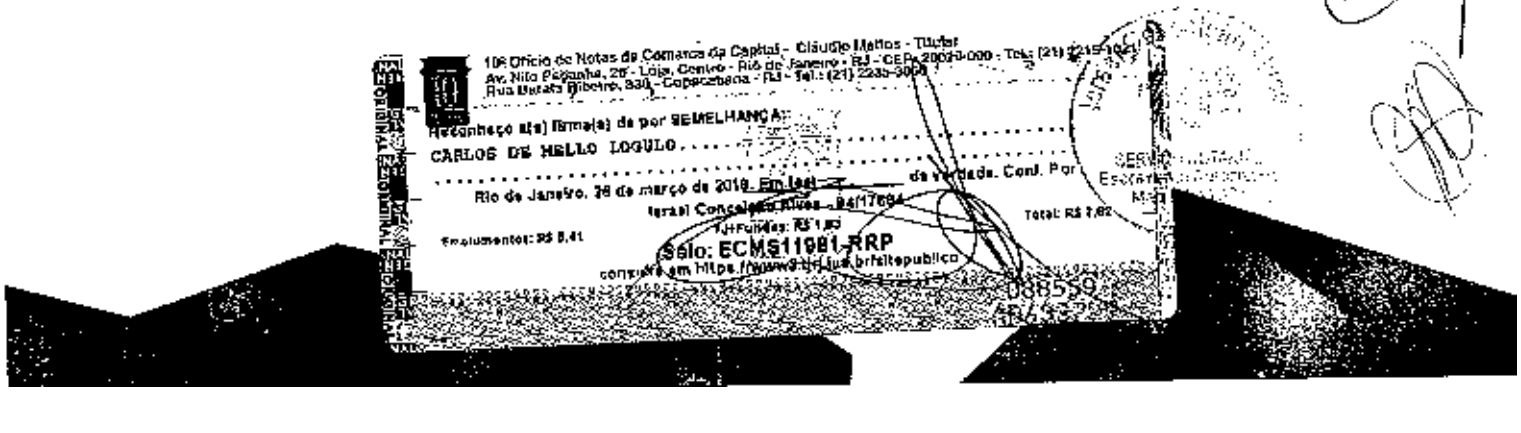

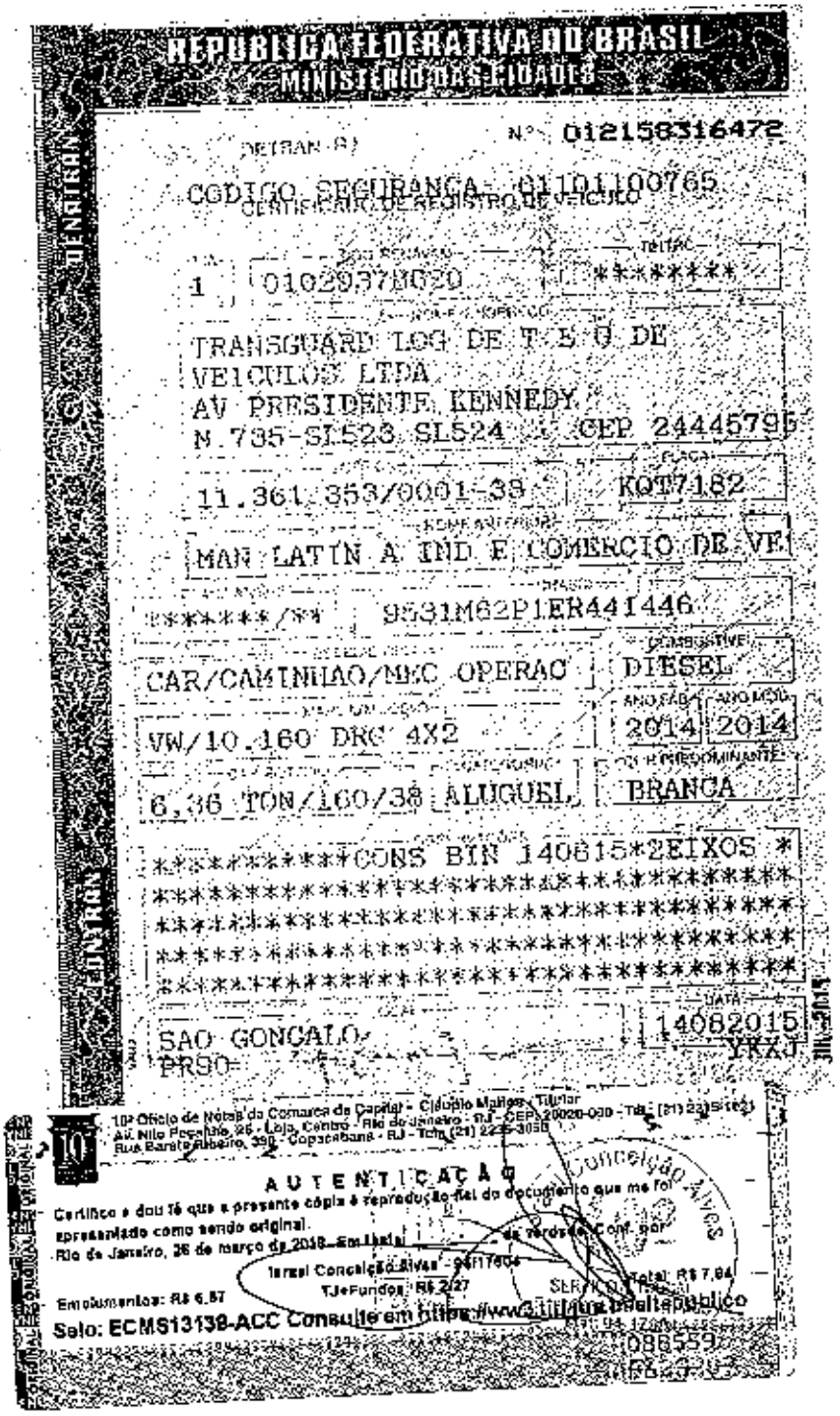

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN-RJ

Nº 01215831647 2

CODIGO SEGURANCA 01101100765

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

1 | 01029378020 | ********

TRANSGUARD LOG DE T E V DE VEICULOS LTDA
AV PRESIDENTE KENNEDY
N 735-SL523 SL524 CEP 24445795

11.361.353/0001-38 | KOT7182

MAN LATIN A IND E COMERCIO DE VE

********/** | 9531M62P1ER441446

CAR/CAMINHAO/MEC OPERAC | DIESEL

VW/10.160 DRC 4X2 | 2014 | 2014

6,36 TON/160/38 ALUGUEL | BRANCA

**********CONS BIN 140615*2EIXOS *
****
****
****
****

SAO GONCALO/RJ | 14062015 | YRXJ

DENATRAN

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mello Tavares - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-080 - Tel.: (21) 2215-1142
Rua Barata Ribeiro, 390 - Copacabana - RJ - Tels.: (21) 2235-3058

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2018. Em testº _____ da verdade. Cont. por

Ismael Conceição Alves - Selo 1404

Emolumentos: R$ 6,57 | TJ e Fundos: R$ 2,27 | SERVIÇO [illegible] | Total: R$ 7,84

Selo: ECMS13139-ACC Consulte em http://www.tjrj.jus.br/selodigital

088559

Conferido Alves

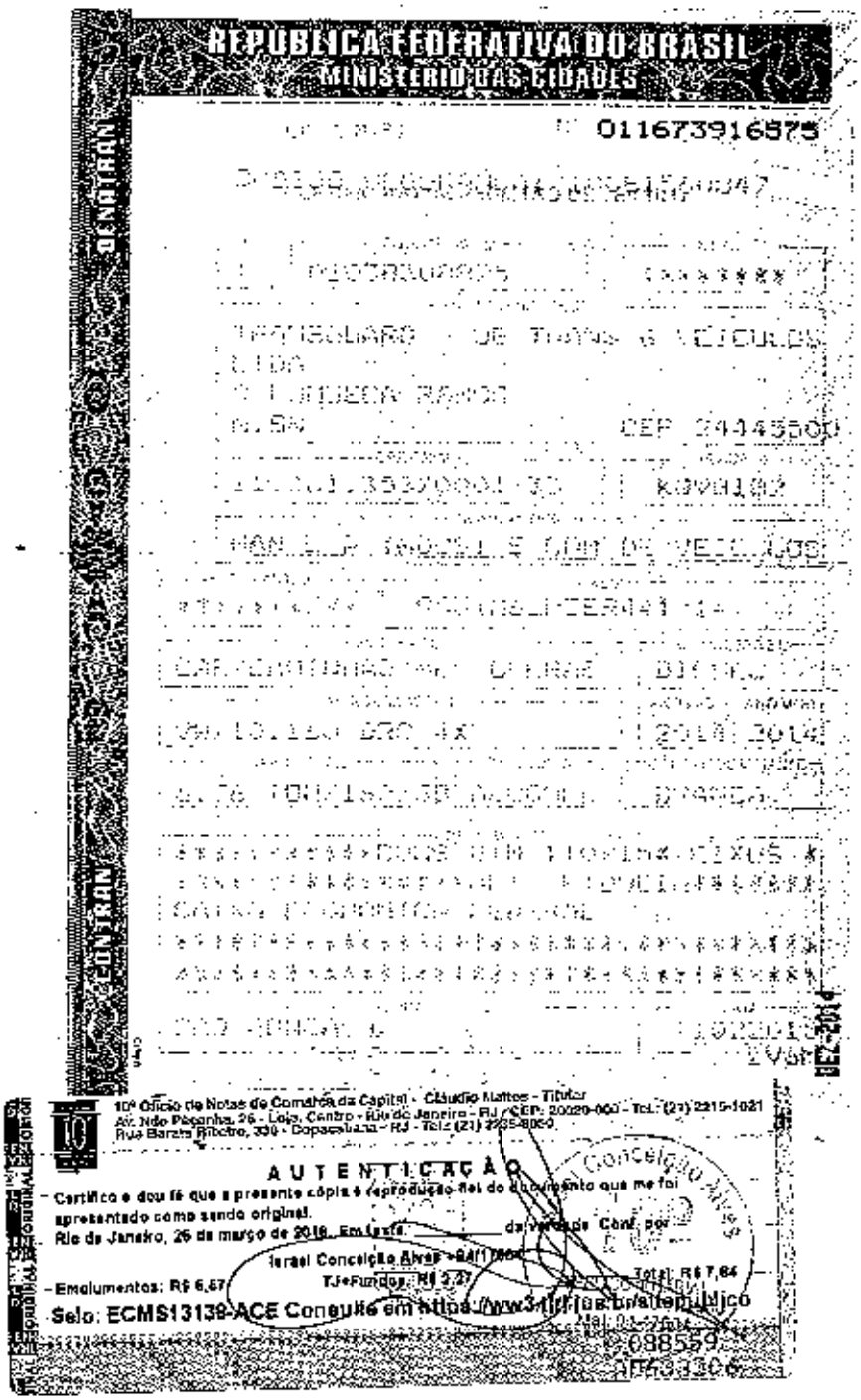
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONTRAN
01167391657
10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 390 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-8050
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2018. Em testº
Israel Conceição Alves - Matrícula
Emolumentos: R$ 6,67
TJ+Fundos: R$ 2,27
Total: R$ 7,64
Selo: ECMS13139-ACE Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
088559
ITA33306

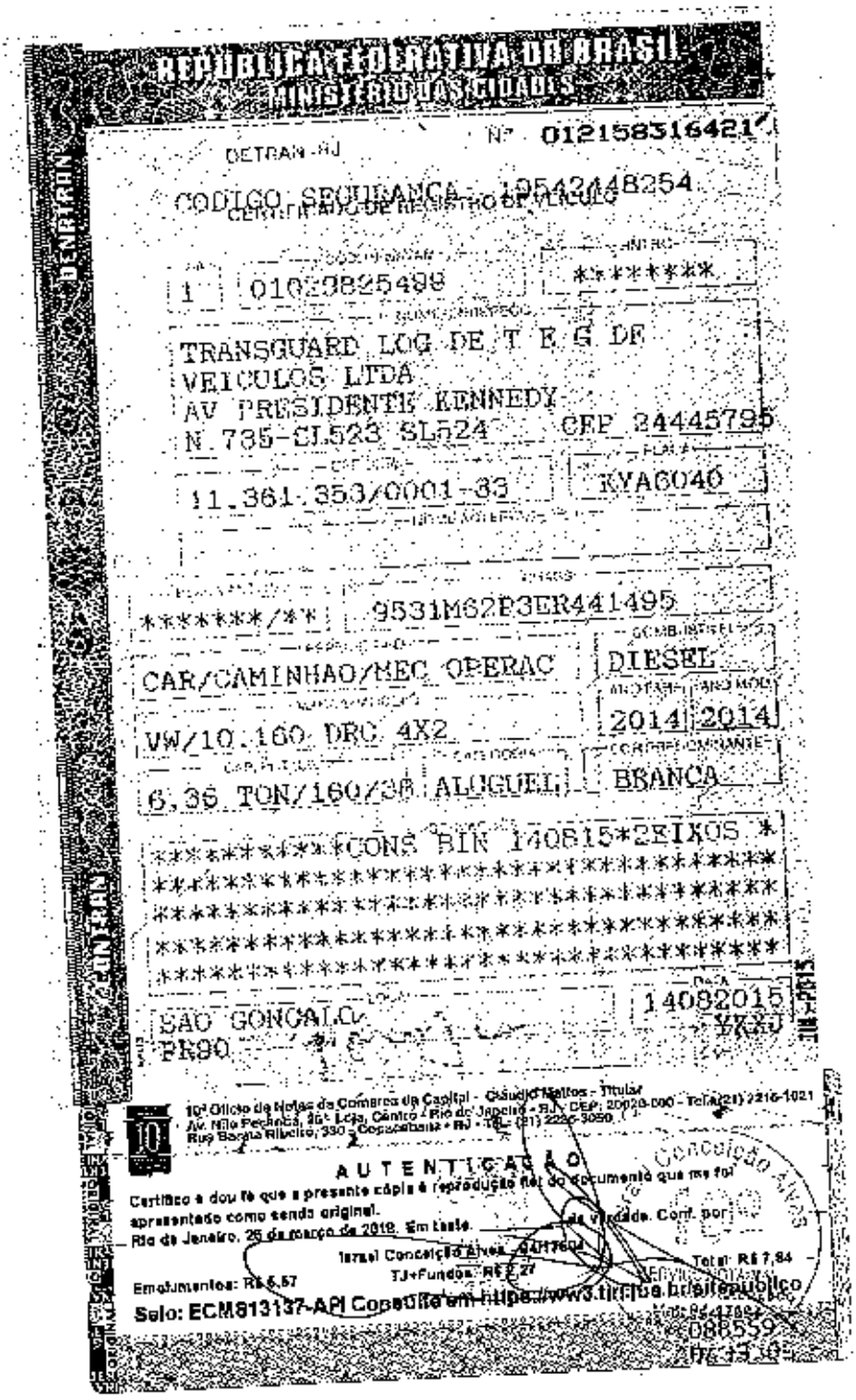

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS ESTADOS

DETRAN-RJ

Nº 012158316421

CÓDIGO SEGURANÇA 19542448254

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

1 | 01029825499 | ********

TRANSGUARD LOG DE T E G DE VEICULOS LTDA
AV PRESIDENTE KENNEDY
N 735-CL523 SL524 CEP 24445795

11.361.353/0001-33 | KVA6040

********/** | 9531M62P3ER441495

CAR/CAMINHAO/MEC OPERAC | DIESEL

VW/10.160 DRC 4X2 | 2014 | 2014

6,36 TON/160/36 | ALUGUEL | BRANCA

********CONS BIN 140815*2EIXOS *
****
****
****
****

SAO GONCALO
PRSO

DATA 14082015

DENATRAN

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 30 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.(21) 2216-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2256-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2018. Em Teste. da verdade. Conf. por:
Israel Conceição Alves - 4041760
Emolumentos: R$ 5,57 TJ+Fundos: R$ 2,27 Total: R$ 7,84
Selo: ECM813137-API Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
Cód: 8447062
088559

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

012159084613

CODIGO SEGURANCA 964867 8880

1 01035594195 *******

TRANSCARD LOG TRANS GUARDA VEIC LTDA
AV PRESIDENTE KENNEDY
N.750-SLOJA SL.624 CEP 24445795

11.381.350/0001-30 KZ19305

MAN LATIN A 15 O CON DE VEICULO

*******/1** 9BM691473

CAP/CAMINHAO/MIC OPERAC DIESEL

9W/40.160 DEC 4X2 2014 2014

0,36 TON/100/SP ALUGUEL GRANDA

*********ONS DIN 030915*2EIXOS *
*********ALI. FIDUCIA*******
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
****

SAO GONCALO 03092015
PROG YKXJ

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 28 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 335 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-0030

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2015. Emitente: _____ da Verdade. Cod. 997
Israel Conceição Alves - 04417804
Emolumentos: R$ 6,57 TJ+Fundos: R$ 1,27 Total: R$ 7,84
Selo: ECMS13138-AHS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
088559

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

Nº 01167391658 3

****

VEICULOS

DIESEL

BRANCA

10/2015

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-4021
Rua Barata Ribeiro, 390 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico a dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2015. Em teste. _____ de Verdade. Cont. por
Israel Conceição Alves - 04/17604
Emolumentos: R$ 5,57 TJ+Fundos: R$ 2,27 Total: R$ 7,84
Selo: ECMS13135-AIB Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea o do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que disponibilizará as instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, atendendo aos prazos do cronograma da implantação descrito nas especificações técnicas deste projeto.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento
De Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

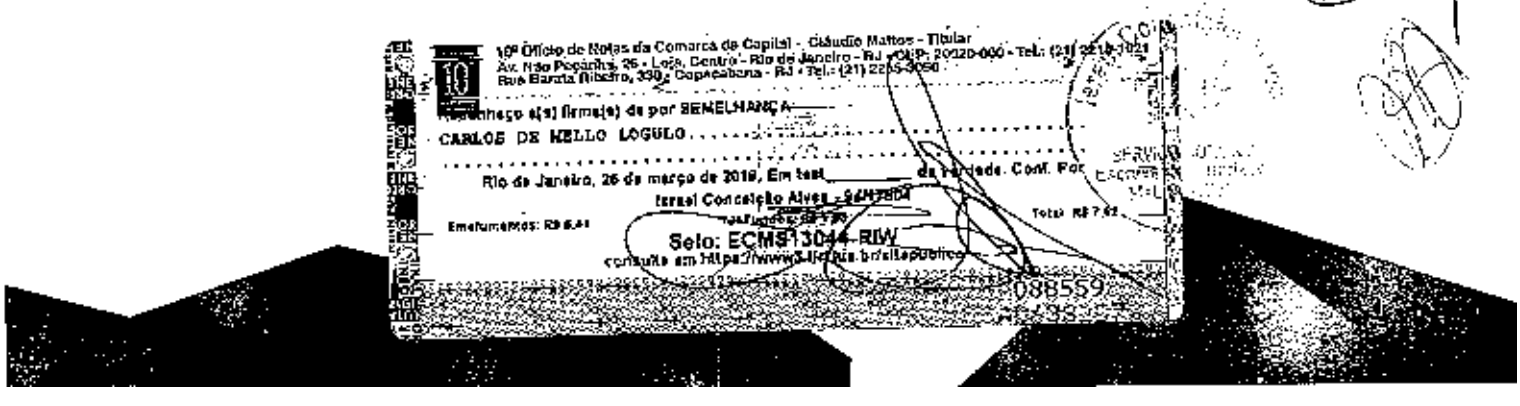

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea p do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que irá disponibilizar sistema informatizado específico e totalmente integrado com a concedente para administração de pátio para recolhimento de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, contemplando as fases de remoção, vistoria, depósito e retirada de veículos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento
De Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

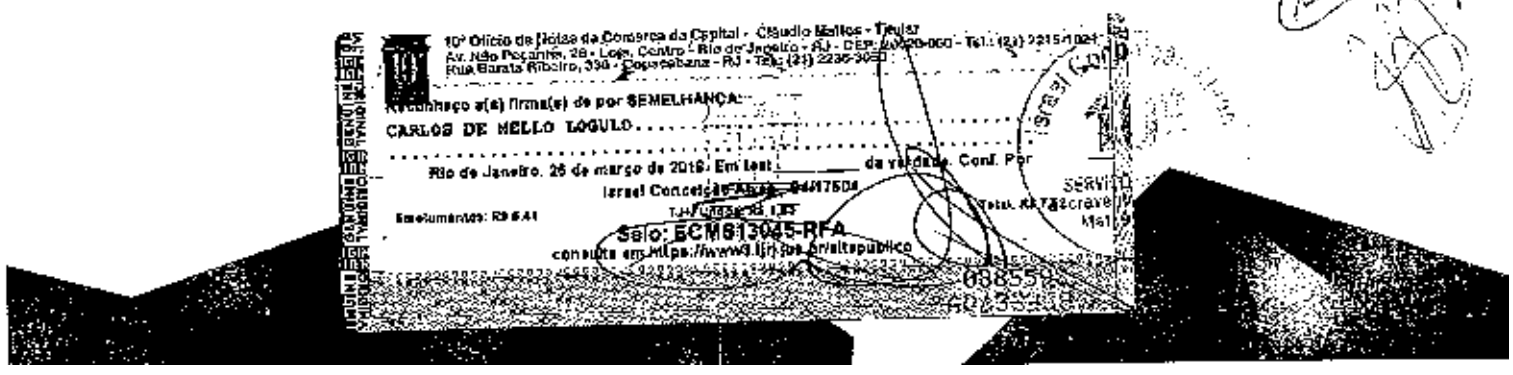

QUADRO DE RESUMO

PROMITENTE: Biasio Nesello
RG: 761.776
CPF: 119.687.379-87
PROCURADOR DO PROMITENTE: Ademir Nesello
RG: 1064713-4
CPF: 191.501.309-78
PROMISSÁRIA: Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ: 11.361.353/0001-33
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos de Mello Logulo
RG: 27.116.823-9
CPF: 133.035.545-87
PROCURADOR DA PROMISSÁRIA: Fredymark Cunha Sales
RG: 07.648.899-8
CPF: 972.936.287 49
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: parte do imóvel com área total de 85.020 m², especificamente, 15.000 m² desse imóvel, inscrito no Livro nº 15, Folhas 112, Nº 2067 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Toledo/PR, localizado na Rua Santos Dumont, s/n, Vila Industrial, Toledo/PR, CEP 85904-450
VALOR DO ALUGUEL: R$ 0,80/m², totalizando R$ 12.000,00/mês
PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO: 90 (noventa) dias

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COMPROMISSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de termo de compromisso de locação de imóvel, e na melhor forma de direito, celebrado diante do que dispõe o ordenamento jurídico vigente, as partes, retro indicadas, visando a celebração de contrato de locação, ajustando-se as prévias clausulas e condições:

I. O Promitente compromete-se a celebrar instrumento de contrato de locação, na qualidade de locador, com a Promissária, na qualidade de locatária, optando pela celebração do presente instrumento, preterindo prioridade, a fim de tornar o imóvel escolhido indisponível, temporariamente, da oferta do mercado, caso a Promissária venha a ser contratada por meio da licitação, modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, realizada pela Prefeitura do Município de Toledo/PR. Caso a Promissária logre êxito no mencionado certame, o Promitente compromete-se em transferir a posse do imóvel objeto deste instrumento durante a vigência do contrato celebrado por meio da Concorrência Pública nº 001/2016, a partir da assinatura do contrato.

II. A Promissária declara, para os devidos fins de direito, que vistoriou o imóvel, achando tudo de conforme, estando o imóvel em perfeito estado de uso e conservação.

III. O Promitente se obriga, caso sejam atendidas todas as obrigações pela Promissária e eferivada a condição expressa no item I desse instrumento, em celebrar contrato de locação a que se refere o presente instrumento, dentre outras obrigações, avençará o futuro contrato de locação:

a) do objeto da locação:
b) destinação da locação:
c) prazo da locação:
d) período da locação:

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 81279
Registrado sob Nº 81279
Teresina-PR 04/2018

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
OFICIAL
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

e) valor do aluguel:
f) forma e periodicidade de reajuste:
g) data do vencimento:
h) da mora e encargos do aluguel mensal:
i) dos encargos locativos:
j) da cessão e transferência:
k) da clausula penal:

IV. À conveniência das partes, o presente termo poderá ser prorrogado por igual período, improrrogável, devendo ser assinado termo de prorrogação.

V. A Promissária, no prazo de cinco dias, contado da realização da condição expressa no item I do presente instrumento, se obriga à:

i. Apresentar as fichas cadastrais, que lhe foram repassadas pela Promitente, fichas cadastrais, documentos exigidos para locação (locatário e fiadores);
ii. Se responsabilizar civil e criminalmente pelas informações prestadas, documentos apresentados e tudo mais que se refira a sua obrigação, inclusive quanto a idoneidade dos mesmos;
iii. Não tomar posse do imóvel até a assinatura do definitivo contrato de locação (não residencial), bem como, reconhecer que as chaves ficarão na administradora, até o ato de celebração do contrato definitivo;

VI. Por conseguinte, a Promitente, de outra sorte se obriga à:

iv. Agilizar o procedimento de avaliação cadastral e celebração do contrato de locação, a fim de que sejam colhidas as assinaturas;
v. Dar prévio conhecimento do conteúdo do contrato definitivo de locação à Promissária;
vi. Que sendo cumpridas todas as condições, formalidades exigidas, legais e cadastrais, será celebrado o definitivo, segundo os dados abaixo declinados, passando o mesmo a vigorar na data de sua celebração;
vii. Elaborar laudo de vistoria, o qual fará parte integrante do instrumento de contrato de locação definitivo;
viii. Indisponibilizar o imóvel e suas chaves, bem como, não mais ofertar o imóvel a terceiros, a que trata o presente instrumento, pelo período do presente e, da possível prorrogação.

VII. Se a Promissária não der azo a execução ao presente termo de compromisso e não for realizada a condição estabelecida no item I do presente termo, poderá a outra parte considerá-lo desfeito, sem direito de pedir perdas e danos, desobrigando a Promitente em cumprir como que fora estipulado e voltando a ofertar o imóvel.

VIII. Fica, desde já, estabelecido que, formalizado o contrato de aluguel, qualquer benfeitoria ou construção, exceto as necessárias, que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato ser submetida a autorização expressa do locador.

VIII.1. Diante da necessidade de realizar as adequações no terreno para o cumprimento dos requisitos determinados no Edital Concorrência Pública nº 001/2016 para a implantação e operação dos serviços, realizadas as benfeitorias e/ou as construções, comprovadas pela

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 81279
Registrado sob Nº 81279
Toledo-PR, 9/4/2018

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
OFICIAL
MARISENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

locatária, o locador concederá uma carência, por um prazo a ser acordado por ocasião da assinatura do contrato de locação, para viabilizar as referidas obras necessárias à adequação do terreno.

IX. As partes signatárias firmam o presente compromisso nos termos acima descritos, perante os interessados e envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas, ciente das implicações que seu descumprimento acarretará, assinando o presente termo em duas vias de igual teor.

Toledo, 02 de abril de 2018.

PROMITENTE:_____

PROMISSÁRIA:_____

2º SERVIÇO NOTARIAL
Tabelião Marcio Borges dos Reis
Selo Digital Nº hYeeh.a0n3r.f3yIx-5Yaeh.JfzR7
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço Verdadeira a assinaturas de
SELO/CÓDIGO SELLO/CÓDIGO SELO/CÓDIGO SELO/CÓDIGO SELO/CÓDIGO
821042*00138 Dou fé. Toledo, 06 de abril de 2018 - 16:27:03h.
Em Teste° da Verdade.
2º TABELIONATO REIS
Jenira Copetti
Esc. Juramentada
Toledo - Paraná

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 81279
Registrado sob Nº 81279
Toledo-PR 9/4/2018

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
OFICIAL

MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
PXqvh.baokt.ZZxah
Controle:
KVz8F.Zdm2u
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea r do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que se vencedora do certame, irá manter no Município de Toledo, durante todo o prazo da concessão, escritório administrativo com administração própria e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento
De Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

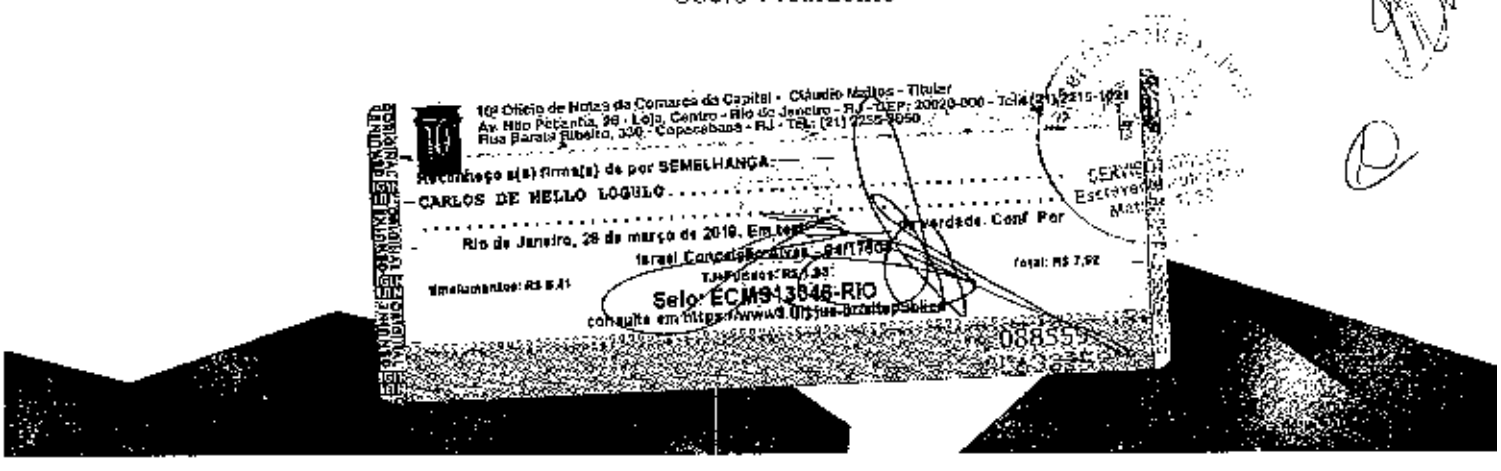

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea s do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, com base no atestado de capacidade técnica anexo, que executou serviços de planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões públicos, totalizando 3800 (três mil e oitocentos) veículos leiloados.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento
De Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 830 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2225-3050
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
CARLOS DE MELLO LOGULO
Rio de Janeiro, 26 de março de 2018. Em test. da verdade. Conf. Por
Israel Conceição Alves - 94417604
Emolumentos: R$ 6,41 Total: R$ 7,62
Selo: ECM51304?-RCF
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico/
088559

transguard

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 11.361.353/0001-33, neste ato sendo representada por seu representante legal, Carlos de Mello Logulo, portador da célula de identidade nº 27.116.823-9 e inscrito no CPF nº 133.035.545-87, com o endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, SLJ 134, Estrela do Norte, na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, declara, em cumprimento ao item 3.3, alínea t do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que manterá apólice de seguro para os veículos recolhidos com as seguintes coberturas: roubos e furtos (inclusive de peças e acessórios), incêndios e danos materiais ocorridos no interior do pátio ou durante as remoções de veículos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento
De Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Carlos de Mello Logulo
Sócio Presidente

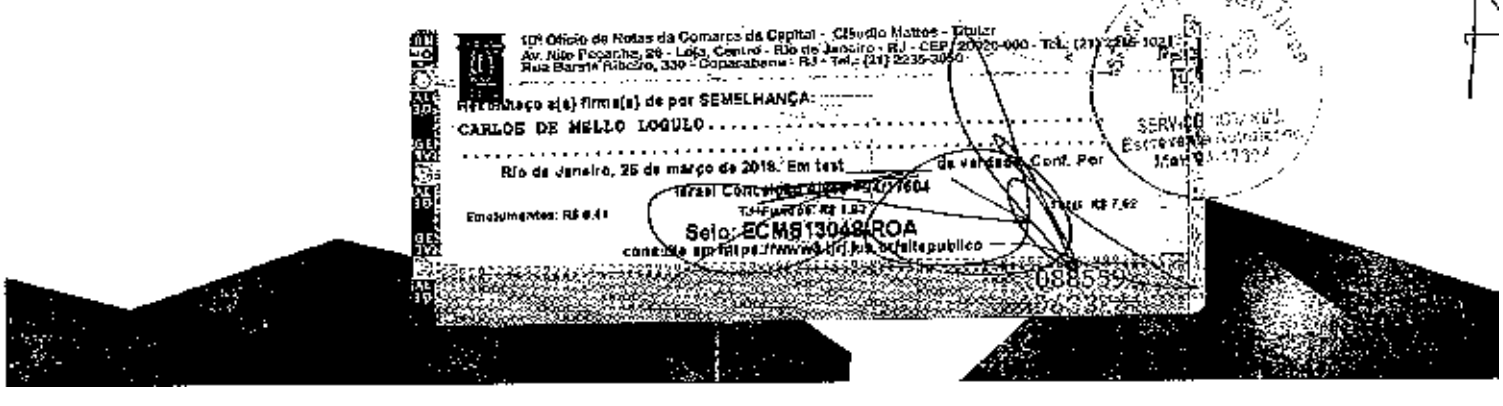

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REFERENTES A CONCORRÊNCIA 001/2016 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Ata da reunião para a análise dos documentos de habilitação, em atendimento ao solicitado no parecer jurídico fl.(659), da Concorrência nº 001/2016 – Fundo Municipal de Trânsito.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, na Sala de abertura de licitações da Prefeitura, reuniram-se o Presidente André Dalla Vecchia e membros Srs. Anderson Soares Magro e Luis Carlos Fabris, instituída pela Portaria nº 066/2018 de 26 de fevereiro de 2018 e pela portaria nº 581/2017 de 26 de dezembro 2017, para a análise dos documentos de habilitação protocolados sob nº 16389 em 11/04/2018, da empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.361.353/0001-33; sendo esta análise efetuada por solicitação do Assessor Jurídico Sr. Érico José Lazzarini, conforme fl.(659), da Concorrência nº 001/2016 – Fundo Municipal de Trânsito, cujo objeto é a **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo ao processo licitatório.** Os documentos foram analisados e rubricados pelos membros da Comissão; e a empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou a documentação conforme solicitado em edital ficando **HABILITADA,** para prosseguir no certame. O Presidente, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações; e posteriormente o processo será encaminhado para Assessoria Jurídica para parecer.

André Dalla Vecchia
Presidente

Anderson Soares Magro
Membro

Luis Carlos Fabris
Membro

Concorrência nº 001/2016 - Trânsito
Destinatário: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assunto: PARECER FINAL

PARECER JURÍDICO

O Departamento de Licitações e Contratos encaminha para exame da Assessoria Jurídica os autos oriundos da Concorrência epigrafada visando à análise quanto aos aspectos legais para o fim de submeter, posteriormente, o processo, à homologação do objeto pela autoridade superior.

Contam dos autos: Cópias das publicações obrigatórias de aviso de licitação, respeitado os prazos mínimos (fls. 117/119), Impugnações ao edital (fls. 123/145), Decisão de indeferimento e comunicação (fls. 120/122 e 146/150) Ata da sessão de abertura do envelope de habilitação e edital de habilitação (fls. 281/283), Publicações (fls. 284/287), Recursos (fls. 290/371), Comunicado de recebimento de recurso e intimação (fls. 375/384), Contrarrazões (fls. 385/440), Ata da sessão de julgamento e decisão Administrativa pela aplicação da prerrogativa do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e publicações (fls. 441/460), Comunicado do dia da abertura dos envelopes de nova documentação das empresas participantes (fls. 462), Ata da sessão de abertura dos envelopes de nova documentação e edital de habilitação (fls. 541/544), publicações (fls. 546/548), Comunicado de recebimento de recurso e intimação (fls. 574/580), Contrarrazões (fls. 581/590), Ata da julgamento e decisão administrativa (fls. 591/601), Publicações (fls. 602/604), Comunicado do dia da abertura do envelope de proposta (fls. 605), Ata da sessão de abertura do envelope de proposta (fls. 612), Edital de Classificação (fls. 613), Publicações (fls. 614/619), Recurso da empresa Transguard contra a desclassificação da sua proposta (fls. 620/629), Recebimento, processamento do recurso (fls. 630/637), Ata da julgamento e decisão administrativa (fls. 638/647), Publicações (fls. 648/650), Declaração de processo frustrado (fls. 651), Publicações (fls. 652/655), Cópia da sentença do Mandado de Segurança autos 0004742-32.2017.8.16.0170 3ª VFP reabilitando a empresa Transguard no certame (fls. 656/658 f-v), Parecer Jurídico (fls. 659), Documentos de habilitação (fls. 660/699), Ata da comissão de Licitação (fls. 700).

É o que basta para relatar.

Cuida-se de parecer jurídico para a fase final de licitação sob a modalidade de Concorrência, cujo critério de julgamento aplicado é o maior lance ou oferta, em que se almeja a homologação do procedimento.

A licitação é um conjunto de atos, formando um único procedimento, do qual se manifestam (ou se omitem) diversos setores. E a ação (ou omissão) de cada um, é que permitirá a aptidão (ou não) do processo à homologação.

Portanto, na atual fase do processo, a assessoria jurídica reivindica para si, apenas atos atinentes ao seu conhecimento técnico-jurídico, sem se imiscuir às searas de outras áreas técnicas ou competências diversas, prestigiando o Princípio da Segregação de Funções[1].

[1]Acórdão 2829/2015 Plenário(Representação, Relator Ministro Bruno Dantas). Licitação. Pregão. Princípio da segregação de funções. A segregação de funções, princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, deve possibilitar o controle das etapas do processo do pregão por setores distintos e impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo.

Esse princípio é básico para o controle interno dos atos, do qual consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade, sem o devido controle.

Por isso ressalta-se que a presente manifestação não tem o condão de servir de instância revisora de atos, ou subtrair eventuais faltas cometidas no processo pelos diversos profissionais que atuaram nele, porquanto, não cabe ao assessor que ora subscreve aquilatar, ou até mesmo se responsabilizar, por manifestações, justificativas, decisões e pareceres pretéritos, sob pena de suprimir instâncias de responsabilidades e ofender o Princípio da Segregação de Funções, alhures dito.

Quanto à condução do certame, conferência da regularidade das certidões e demais documentos e exigências constantes no edital e anexos, além de outras funções correlatas, insta salientar que é de atribuição específica do Pregoeiro e equipe de apoio e Comissão Permanente de Licitação, assim também as correspondentes Atas de Seção/Julgamento e publicações. Do que se denota, *a priori*, o procedimento seguiu os trâmites esperados à espécie.

Deste modo, sob o ponto de vista jurídico, **opina-se** pela regularidade dos atos procedimentais da fase externa da licitação[2], para a modalidade eleita – Concorrência - razão pela qual **sugere-se a homologação**, em conformidade com a(s) proposta(s) final(s), devendo ser observadas as publicações da(s) ata(s)/contratos(s) extraindo o(s) respectivo(s) extrato(s) para que se produzam seus efeitos legais juntando-se aos autos a publicação do(s) mesmo(s).

É o parecer, *smj*.

Toledo (PR), 12 de abril de 2018.

ASSESSORIA JURÍDICA

[2] Fase Externa: a) Fase de divulgação da licitação; b) Fase de habilitação; c) Fase de julgamento e d) Fase de publicação do resultado.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão do EXCELENTÍSSIMO Juiz de Direito Sr. Eugênio Giongo, datado em 17 de outubro de 2017, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Toledo – PROJUDI, na qual concede a segurança pleiteada pela impetrante **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, e assegurar o seu direito líquido e certo em continuar participando da Concorrência objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO nº 001/2016, lançado pela SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES do Município de Toledo - PR, **homologo** o resultado da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 001/2016**, cujo objeto é a **Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo ao processo licitatório**, em favor da empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2018.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 Fax (45) 3378 1704 email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 018/2018

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO**, e a empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo.

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.885.069/0001-51, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO DE MARCHI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e pelo **Sr. JOÃO VIANEI CRESPÃO**, na condição de Secretário de Segurança e Trânsito, de acordo com a Portaria nº 16, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Estrada da Usina, s/nº, Km 04, neste Município, portador da CI/RG nº 3.945.346-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 627.601.149-53.

CONCESSIONÁRIA: TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, CEP: 24.445-795, na cidade de São Gonçalo/RJ, Fone: (21) 4063-6448, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.361.353/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS DE MELLO LOGULO**, Diretor Geral, residente e domiciliado na cidade de São Gonçalo/RJ, portador da CI/RG nº 27.116.823-9 emitida pela Diretoria de Identificação Civil do Detran-RJ e do CPF/MF nº 133.035.545-87.

CLÁUSULA I – OBJETO

Outorga de concessão para exploração dos *serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos* e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo, em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5º e 17º da Lei Municipal nº 1.623/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações.

Parágrafo Primeiro

A remoção e guarda de veículos envolvidos em demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, assim como os apreendidos, retidos ou removidos por órgãos executivos de trânsito do Estado ou da união não constituiu objeto desta licitação, podendo, entretanto, serem realizadas pelas concessionárias depois de firmado convênio entre o órgão interessado e o Município de Toledo.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Segundo
Especificações Técnicas

As especificações técnicas dos equipamentos e dos serviços integram o Termo de Referência e farão parte integrante do objeto da respectiva licitação, sendo as características de maior relevância dos serviços:

a) Disponibilização, operação e manutenção, por conta própria e exclusiva da licitante, de frota de veículos especiais e adequados para remoção de veículos;
b) Instalação, operação, manutenção e controle do pátio de recolhimento de veículos;
c) Instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema informatizado de controle de remoções, guarda e autuações, inclusive via internet.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5º e 17º da Lei Municipal nº 1.6323/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações e de acordo com as conclusões do **edital de Concorrência nº 001/2016 - TRÂNSITO**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CONTRATO

A Concessionária terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta Concorrência pelo **prazo de 120 (cento e vinte) meses**, a partir da assinatura do termo contratual, podendo haver até 02 (duas) prorrogações, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei "R" 155 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA IV - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Constituirá fonte de receita para a CONCESSIONÁRIA a cobrança de remoção e guarda dos veículos e caçambas no pátio.

Parágrafo Primeiro

Os valores máximos das tarifas, a serem praticadas de remoção e guarda de veículos, serão conforme segue:

Item	Serviço de Guincho/Remoção	Tarifa R$
1	Motos	R$ 65,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 120,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 180,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares (Vazias).	R$ 100,00
	Diária de Permanência (Estadia)	**Tarifa/Dia R$**
1	Motos	R$ 25,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 50,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 100,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares.	R$ 50,00

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Os valores estabelecidos neste edital serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro

As Tarifas serão pagas diretamente pelos usuários dos serviços à Concessionária, através de instituição bancária ou casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores.

Parágrafo Quarto

Outras formas de arrecadação pela Concessionária deverão ser previamente autorizadas pelo poder concedente.

Parágrafo Quinto

Os valores das Tarifas poderão ser reajustados pelo poder concedente, a fim de se garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato aliado ao princípio da modicidade das Tarifas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto

O critério de reajuste poderá ser alterado em função de atos do poder público referentes a uma nova política monetária, outra que venha a regulamentar ou restringir o critério ora estabelecido, devendo, neste caso, serem renegociados os valores básicos corrigidos até o referido momento, ou conforme nova determinação, para que haja a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato celebrado, em conformidade a Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Sétimo

Inclui a receita da CONCESSIONÁRIA o pagamento efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos ou caçambas quando comprovado o documento hábil para a liberação do referido veículo ou caçamba, e, em caso de leilão, o valor relativo ao reboque, a estadia (diária pela guarda) do veículo e das despesas com a realização do leilão, conforme Lei federal nº 13.160/2015 e legislação municipal.

Parágrafo Oitavo

Veículos avariados ou envolvidos em acidentes de trânsito, que estejam prejudicando a fluidez e a segurança viária, poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA, quando solicitado por um agente de trânsito da CONCEDENTE, para área de estacionamento mais próxima a ser determinada, sem prejuízo da circulação dos demais veículos, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

Parágrafo Nono

Os veículos oriundos de demandas judiciais e/ou administrativas, roubo, furto ou demais delitos não passível de infração de trânsito apreendidos pelos agentes da CONCEDENTE deverá ser removidos pela CONCESSIONÁRIA até o órgão competente pela sua guarda, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo

Os veículos da CONCEDENTE que em virtude de acidente ou defeito que impossibilite a circulação do mesmo, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar apoio com a remoção, depósito e guarda dos veículos até local designado pela CONCEDENTE, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas e condições constantes no **ANEXO I - Termo de Referência e no ANEXO II – Do Leilão dos Veículos Apreendidos e/ou Retidos no Pátio DO EDITAL.**

CLÁUSULA VI - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

O contrato terá validade por **120 (cento e vinte) meses** contatos a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro

A concessão relativa à remoção de veículos e ao pátio de guarda atenderá todas as vias terrestres do município abertas à circulação, que rege-se à Lei nº 9.503/97, que instituí o Código de Trânsito Brasileiro e deverá ser implantada dentro do prazo máximo de até **180 (cento e oitenta) dias**, após assinatura do contrato de concessão, pelo que se dará da seguinte forma:

Parágrafo Segundo

Até 60 (sessenta) dias para implantação de sistema informatizado e integrado com o poder concedente para o controle e liberação dos veículos guardados no pátio, bem como, integrado com o sistema do DETRAN-PR, para fins de consulta de dados dos veículos e integrado também com o Poder Concedente (rádio e telefone);

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no mesmo prazo, a documentação exigida a seguir:

- Escritura do imóvel devidamente averbada na respectiva Matrícula em seu nome, ou,
- Contrato de locação contendo vênia conjugal, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91 e, por tratar-se de locação por tempo determinado o contrato deve conter ainda cláusula de vigência em caso de alienação e estar averbado junto à matrícula do imóvel, nos termos do art. 8º da mesma Lei;
- Certidão de débitos municipais;
- Consulta ou Alvará expedido pela Prefeitura de Toledo através da Secretaria Municipal da Fazenda para todos os tipos de serviços a que se destina a área de guarda de veículos.

Parágrafo Quarto

Até 90 (noventa) dias para a disponibilização de 40% da área total destinada à guarda dos veículos, a qual deverá conter já pronta: área de atendimento ao usuário, área administrativa e área para recepção e vistoria dos veículos.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Quinto

Até 120 (cento e vinte) dias para disponibilização da frota completa de veículos especiais para a remoção de veículos leves e/ou motocicletas, pesados, caçambas, contêineres e similares;

Parágrafo Sexto

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os veículos para serem vistoriados e aprovados no mesmo prazo e a documentação exigida a seguir:

a) Relação indicativa dos veículos e suas respectivas documentações:

- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- Contrato de Locação ou outro, se for o caso.

Parágrafo Sétimo

No mesmo prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relação cadastral dos membros da equipe, contendo todos os dados e foto dos mesmos e o modelo de uniforme a serem utilizados, para serem vistoriados e aprovados.

Parágrafo Oitavo

Até 150 (cento e cinqüenta) dias para a estruturação do sistema de controle de pátio, integrado com os demais sistemas locais de notificação e de divulgação de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, via internet;

Parágrafo Nono

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no mesmo prazo comprovante de conclusão dos cursos indicados abaixo:

a) Para motoristas: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros e atendimento ao usuário;
b) Para funcionários de manutenção e setor de tráfego: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros, curso técnico de manutenção, curso de gerenciamento de frota e atendimento ao usuário;
c) Para funcionários administrativos: Atendimento ao usuário, relacionamento interpessoal, inclusão digital, análise de documentos de veículos;

Parágrafo Décimo

Até 180 (cento e oitenta) dias para a implantação de 100% de toda a infraestrutura e estando a CONCESSIONÁRIA apta a dar início as atividades e estar à disposição da CONCEDENTE, atendendo todas as atividades que rege este projeto básico.

CLÁUSULA VII – DO REPASSE MENSAL AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Caso a Concessionária venha a implantar 100% de toda a infraestrutura antes do prazo previsto no Cronograma de Implantação, (item 10 do edital), poderá dar início as atividades mediante Atestado de Aprovação emitido pelo Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A LICITANTE VENCEDORA fará o repasse mensal ao Fundo Municipal de Trânsito, do valor ofertado R$ 7.000,00-(sete mil reais), até o quinto dia útil ao mês imediatamente posterior ao da prestação do serviço, devidamente constatados e confirmados pelo fiscal de contrato, na condição de Perito vistoriador.

Parágrafo Segundo

Considera-se para efeito de início do repasse mensal, a data de emissão do atestado emitido pelo fiscal do contrato, conforme item 11.1 do edital: caso a Concessionária venha a implantar 100% de toda a infraestrutura antes do prazo previsto no Cronograma de Implantação, (item 10 do edital), poderá dar início as atividades mediante Atestado de Aprovação emitido pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A apresentação ao Fiscal de Contrato das planilhas de controles dar-se-á de forma mensal, considerando-se a prestação de serviços mensais.

Parágrafo Quarto

A planilha de controle, depois de protocolada, será conferida e certificada, e, caso seja constatado que o serviço executado não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o DEPTRANS expedirá ofício à LICITANTE VENCEDORA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, não excedendo a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto

Os valores estabelecidos no contrato serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São Obrigações da Concessionária:

a) Realizar a implantação e execução dos serviços do presente projeto em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

b) Providenciar as aprovações junto aos órgãos públicos e licenças necessárias ao pleno funcionamento do imóvel como depósito de veículos.

c) Garantir que o pátio de recolhimento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

d) Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a Concedente, não dando causa a interrupções e/ou paralisações, sob quaisquer pretextos.

e) Indicar preposto para tratar de assuntos relacionados ao objeto contratado, com especificações dos poderes para tomada de decisão imediata, doravante designado Gestor do Contrato.

7109

f) Proceder vistoria através de profissional capacitado em todos os veículos que adentrarem ao pátio de recolhimento, emitindo "laudo de vistoria" o qual ficará arquivado no prontuário do referido veículo.

g) Dar suporte necessário para poder conceder na elaboração das exigências legais, conforme Lei federal nº 13.160/2015, na organização e execução do leilão, através de leiloeiro juramentado pela Junta Comercial do Estado do Paraná.

h) Fornecer equipe técnico-administrativa e de serviços, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante toda a vigência do respectivo contrato.

i) Visando a qualificação técnica da mão-de-obra operacional, a concessionária deverá ministrar aos seus colaboradores os seguintes cursos:
- Para motoristas: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros e atendimento ao usuário;
- Para funcionários de manutenção e setor de tráfego: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros, curso técnico de manutenção, curso de gerenciamento de frota e atendimento ao usuário;
- Para funcionários administrativos: Atendimento ao usuário, relacionamento interpessoal, inclusão digital, análise de documentos de veículos;

j) Manter, absolutamente atualizado, diariamente, o inventário e o registro dos bens constantes no pátio de recolhimento de veículos.

k) Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

l) Permitir aos encarregados da fiscalização do poder concedente e indicados por este, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço contratado, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da concessionária.

m) Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado e a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratos pela concessionária e o Município de Toledo.

n) Fica vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Municipal, bem como autoridades policiais, de trânsito ou seus agentes.

o) Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:
- Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;
- Usar total isenção no controle efetuado; e
- Usar de cortesia e polidez nas relações com os usuários bem como servidores do poder concedente e outras autoridades.

p) Providenciar para que seus funcionários trajem uniforme particularizado da concessionária, bem como seus contratados, encarregados de segurança, operação, manutenção e administração de bens com crachás identificadores com fotos, e que sejam os mes-

mo registrados junto às repartições competentes, e estejam instruídos a prestar apoio aos usuários e à ação dos agentes da Concedente.

q) Ressarcir ou reparar danos ou prejuízos causados a bens públicos ou a terceiros, durante a vigência do contrato, ficando a Concedente isento de quaisquer responsabilidades que possam surgir em decorrência dos mesmos.

r) Providenciar seguro ou responsabilizar-se pelo ressarcimento contra qualquer tipo de danos que possa vir a ocorrer com o veículo, quando da remoção e/ou guarda, durante a vigência do Contrato.

s) Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda documentação referente aos veículos removidos ao pátio, apresentando-os à Concedente sempre que solicitados e ao final do contrato.

t) Impedir que pessoas não autorizadas pela CONCEDENTE tenham acesso ao interior do pátio e ao sistema informatizado.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São Obrigações da Concedente:

a) Comunicar à concessionária por escrito, com antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto as determinadas verbalmente em virtude de urgência, que deverão ser confirmadas, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

c) Designar funcionário, para ser o responsável pela fiscalização do contrato, doravante designado Fiscal do Contrato.

d) Fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

e) Proceder ao reajuste das Tarifas na forma prevista em lei.

f) Efetuar a fiscalização do serviço concedido aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes.

g) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei.

h) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

i) Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estabelecido com a concessionária.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário de Segurança e Trânsito**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o **Sr. Fabiano de Paula Leite Faria.**

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quaisquer infrações e/ou violações aos dispositivos do presente edital e subsequente contrato implicarão na aplicação de multas no valor de 100 (cem) URTS, elevadas ao dobro nas reincidências, por ato ou omissão praticado.

Parágrafo Primeiro

A multa aplicada será paga até o 5º dia do mês seguinte à sua aplicação ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a notificação.

Parágrafo Segundo

À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, além do previsto nos itens 12.1 e 12.2 serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **05% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

A rescisão do presente poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, no caso enumerados nos Inciso I a XII e XVII do Art.78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

c) Conforme artigo 64 § 1º, 2º, 3º, da Lei nº 8666.93.

d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Único

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da administração municipal, a rescisão importará em:

713

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) Declaração de inidoneidade quando a vencedora, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA XIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O contrato de concessão extingue-se:

I – pela expiração do prazo contratual;
II – pela anulação;
III – pela rescisão bilateral ou unilateral;
IV – em virtude de decisão judicial;
V – pela encampação;
VI – em virtude de falência ou insolvência do concessionário.
§ 1º - No caso de encampação, será devida indenização fixada sobre a soma dos investimentos, deduzidas a depreciação e a amortização das despesas realizadas pelo concessionário.
§ 2º - A rescisão unilateral dar-se-á nos termos do inciso IV do caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.623/91.

CLÁUSULA XIV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 12 de abril de 2018.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

JOÃO VIANEI CRESPÃO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

CARLOS DE MELLO LOGULO
TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA /CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: _____ _____

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação objetiva a seleção de empresa para outorga da concessão, para exploração dos serviços, de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo, em cumprimento a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações.

1.2 A remoção e guarda de veículos envolvidos em demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, assim como os apreendidos, retidos ou removidos por órgãos executivos de trânsito do Estado ou da união não constituiu objeto desta licitação, podendo, entretanto, serem realizadas pelas concessionárias depois de firmado convênio entre o órgão interessado e o Município de Toledo.

1 DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 As especificações técnicas dos equipamentos e dos serviços integram este Projeto Básico e farão parte integrante do objeto da respectiva licitação, sendo as características de maior relevância dos serviços:

1.1.1 Disponibilização, operação e manutenção, por conta própria e exclusiva da licitante, de frota de veículos especiais e adequados para remoção de veículos;

1.1.2 Instalação, operação, manutenção e controle do pátio de recolhimento de veículos;

1.1.3 Instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema informatizado de controle de remoções, guarda e autuações, inclusive via internet.

2 DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 A concessionária terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo **prazo de 120 (cento e vinte) meses**, a partir da assinatura do termo contratual, podendo haver até 02 (duas) prorrogações, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei "R" 155 de 02 de dezembro de 2015.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 Demonstração de capacidade técnico-operacional através da comprovação de aptidão da Concessionária, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 email: licitacao@toledo.pr.gov.br

3.1.1.1 Poderá a licitante apresentar um atestado para cada uma das atividades licitadas e se referirem a contratos ainda em andamento, desde que o objeto já realizado atenda todas as exigências deste Projeto.

3.1.1.2 Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.

3.1.2 Declaração de que possuem a disposição, para todo o período do contrato, veículos que atendam os requisitos deste Edital e seus anexos, acatando aos prazos do cronograma da implantação descrito neste projeto.

3.1.2.1 A disposição poderá ser comprovada através da apresentação de certidões ou certificados de propriedade dos veículos, ou ainda contratos de locação ou arrendamento.

3.1.3 Detalhamento das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de "layout" dessas instalações, com área total, separada entre as áreas administrativas e operacionais, detalhando cada compartimento/atividade, com as metragens individualizadas, acompanhado de declaração de suas disponibilidades, atendendo aos prazos do cronograma da implantação descrito nas especificações técnicas deste projeto.

3.1.4 Declaração expressa de que irá disponibilizar sistema informatizado específico e totalmente integrado com a concedente para administração de pátio para recolhimento de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, contemplando as fases de remoção, vistoria, depósito e retirada de veículos.

3.1.5 A Secretaria de Segurança e Trânsito a qualquer momento poderá fazer diligencias ou verificações para comprovar os serviços atestados.

3.1.6 A Licitante deverá apresentar escritura da área em seu nome, destinada à instalação do Pátio de Recolhimento de Veículos apreendidos com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizada em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Toledo, acompanhada de certidão recente da matrícula da mesma. Caso não seja proprietária da área, deverá apresentar um Termo de Compromisso FIRMADO PELO PROPRIETARIO DO TERRENO E A LICITANTE, no qual conste que, caso seja a Licitante vencedora do certame, o proprietário do terreno se compromete a locar o imóvel pelo período de igual duração do contrato oriundo desta Licitação. Este Termo de Compromisso deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

3.1.7 Compromisso expresso da licitante de que, se vencedora do certame, irá manter no Município de Toledo, durante todo o prazo da concessão, escritório administrativo com administração própria e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

3.1.8 Declaração de comprovação de organização e administração de leilão de, no mínimo, 2.000 (dois mil) veículos.

3.1.9 A concessionária deverá apresentar obrigatória e previamente à concessão, DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE MANTERÁ APÓLICE DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacoes@toledo.pr.gov.br

RECOLHIDOS COM AS SEGUINTES COBERTURAS: ROUBOS E FURTOS (INCLUSIVE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), INCÊNDIOS E DANOS MATERIAIS OCORRIDOS NO INTERIOR DO PÁTIO OU DURANTE AS REMOÇÕES DE VEÍCULOS.

4 DA REMUNERAÇÃO DA LICITANTE VENCENDORA

4.1 Constituirá fonte de receita para a LICITANTE VENCEDORA a cobrança de remoção e guarda dos veículos e caçambas no pátio.

4.2 Os valores máximos das tarifas, a serem praticadas de remoção e guarda de veículos, serão conforme segue:

Item	Serviço de Guincho/Remoção	Tarifa R$
1	Motos	R$ 65,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 120,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 180,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares (Vazias).	R$ 100,00
	Diária de Permanência (Estadia)	**Tarifa/Dia R$**
1	Motos	R$ 25,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 50,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 100,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares.	R$ 50,00

4.3 Os valores estabelecidos neste edital serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4 As Tarifas serão pagas diretamente pelos usuários dos serviços à Concessionária, através de instituição bancária ou casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores.

4.5 Outras formas de arrecadação pela Concessionária deverão ser previamente autorizadas pelo poder concedente.

4.6 Os valores das Tarifas poderão ser reajustados pelo poder concedente, a fim de se garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato aliado ao princípio da modicidade das Tarifas, nos termos da legislação vigente.

4.7 O critério de reajuste poderá ser alterado em função de atos do poder público referentes a uma nova política monetária, outra que venha a regulamentar ou restringir o critério ora estabelecido, devendo, neste caso, serem renegociados os valores básicos corrigidos até o referido momento, ou conforme nova determinação, para que haja a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato celebrado, em conformidade a Lei nº 8.987/1995.

5 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

5.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente habilitado, que apresentar proposta de **MAIOR OFERTA MENSAL**, que estará condicionado à aprovação da área apresentada, que será através da apresentação do Laudo de Aprovação, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato, indicado pelo DEPTRANS.

5.2 Não será habilitada a Licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo projeto básico ou pelo edital ou que esteja em desacordo com seus dispositivos, exceto aqueles que o Edital permita.

5.3 Qualquer documento que estiver incompleto, ilegível, rasurado, adulterado ou com prazo de validade vencido será considerado nulo e sem validade para esta Licitação.

5.4 Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e a disposição de todas as licitantes, ou cuja proposta seja inferior à mínima prevista neste instrumento, ou ainda que deixar de atender quaisquer das exigências previstas para a elaboração das propostas.

5.5 Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, em conformidade com o artigo 45, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

5.6 Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida no Edital, no projeto básico e previsto, conforme artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

6 DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

6.1 A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado, até o dia e hora determinados neste Edital, datada e assinada por representante legal da licitante, constando o carimbo de CNPJ em todas as folhas.

6.2 São requisitos da proposta:

6.2.1 Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada, em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão de Licitação e conter:

6.2.1.1 PROPOSTA DE PREÇO: que deverá estar de acordo com as especificações e condições constantes do ANEXO III desta Concorrência, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da licitante, contendo o valor correspondente a oferta mensal a título de outorga, conforme modelo da Proposta de Preços, multiplicado pelo total do período da execução do contrato.

6.2.1.2 O prazo da prestação de serviços de remoção e guarda de veículos e caçambas apreendidos/removidos, objeto desta licitação, será de 120 (cento e vinte) meses.

6.2.1.3 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

6.2.2 Não serão aceitas nem levadas em consideração as propostas enviadas via FAX, e-mails ou similares.

6.2.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem oferta inferior a **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais, repassados ao Fundo Municipal de Trânsito a título de outorga de concessão, pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

6.2.4 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificações, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de erros ou informações incompletas, sujeitando-se às penalidades legais.

7– DO REPASSE MENSAL AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

7.1 – Caso a Concessionária venha a implantar 100% de toda a infraestrutura antes do prazo previsto no Cronograma de Implantação, (item 17 deste termo), poderá dar início as atividades mediante Atestado de Aprovação emitido pelo Fiscal do Contrato.

7.2 - A LICITANTE VENCEDORA fará o repasse mensal ao Fundo Municipal de Trânsito, do valor ofertado, até o quinto dia útil ao mês imediatamente posterior ao da prestação do serviço, devidamente constatados e confirmados pelo fiscal de contrato, na condição de Perito vistoriador.

7.2.1– Considera-se para efeito de início do repasse mensal, a data de emissão do atestado emitido pelo fiscal do contrato, conforme item 7.1.

7.3 - A apresentação ao Fiscal de Contrato das planilhas de controles dar-se-á de forma mensal, considerando-se a prestação de serviços mensais.

7.4 - A planilha de controle, depois de protocolada, será conferida e certificada, e, caso seja constatado que o serviço executado não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o DEPTRANS expedirá ofício à LICITANTE VENCEDORA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, não excedendo a 30 (trinta) dias.

7.5 - Os valores estabelecidos no contrato serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Realizar a implantação e execução dos serviços do presente projeto em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus Anexos;

8.2 Providenciar as aprovações junto aos órgãos públicos e licenças necessárias ao pleno funcionamento do imóvel como depósito de veículos;

8.3 Garantir que o pátio de recolhimento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem;

720

8.4 Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a Concedente, não dando causa a interrupções e/ou paralisações, sob quaisquer pretextos.

8.5 Indicar preposto para tratar de assuntos relacionados ao objeto contratado, com especificações dos poderes para tomada de decisão imediata, doravante designado Gestor do Contrato;

8.6 Proceder vistoria através de profissional capacitado em todos os veículos que adentrarem ao pátio de recolhimento, emitindo "laudo de vistoria" o qual ficará arquivado no prontuário do referido veículo.

8.7 Dar suporte necessário para poder conceder na elaboração das exigências legais, conforme Lei federal nº 13.160/2015, na organização e execução do leilão, através de leiloeiro juramentado pela Junta Comercial do Estado do Paraná.

8.8 Fornecer equipe técnico-administrativa e de serviços, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante toda a vigência do respectivo contrato;

8.9 Visando a qualificação técnica da mão-de-obra operacional, a concessionária deverá ministrar aos seus colaboradores os seguintes cursos:

8.9.1 Para motoristas: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros e atendimento ao usuário;
8.9.2 Para funcionários de manutenção e setor de tráfego: Direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros, curso técnico de manutenção, curso de gerenciamento de frota e atendimento ao usuário;
8.9.3 Para funcionários administrativos: Atendimento ao usuário, relacionamento interpessoal, inclusão digital, análise de documentos de veículos;

8.10 Manter, absolutamente atualizado, diariamente, o inventário e o registro dos bens constantes no pátio de recolhimento de veículos.

8.11 Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

8.12 Permitir aos encarregados da fiscalização do poder concedente e indicados por este, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço contratado, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da concessionária.

8.13 Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado e a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratos pela concessionária e o Município de Toledo.

8.14 Fica vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Municipal, bem como autoridades policiais, de trânsito ou seus agentes.

8.15 Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

721

8.15.1 Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;
8.15.2 Usar total isenção no controle efetuado; e
8.15.3 Usar de cortesia e polidez nas relações com os usuários bem como servidores do poder concedente e outras autoridades.

8.16 Providenciar para que seus funcionários trajem uniforme particularizado da concessionária, bem como seus contratados, encarregados de segurança, operação, manutenção e administração de bens com crachás identificadores com fotos, e que sejam os mesmo registrados junto às repartições competentes, e estejam instruídos a prestar apoio aos usuários e à ação dos agentes da Concedente.

8.17 Ressarcir ou reparar danos ou prejuízos causados a bens públicos ou a terceiros, durante a vigência do contrato, ficando a Concedente isento de quaisquer responsabilidades que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.18 Providenciar seguro ou responsabilizar-se pelo ressarcimento contra qualquer tipo de danos que possa vir a ocorrer com o veículo, quando da remoção e/ou guarda, durante a vigência do Contrato;

8.19 Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda documentação referente aos veículos removidos ao pátio, apresentando-os à Concedente sempre que solicitados e ao final do contrato;

8.20 Impedir que pessoas não autorizadas pela CONCEDENTE tenham acesso ao interior do pátio e ao sistema informatizado;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 Comunicar à concessionária por escrito, com antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto as determinadas verbalmente em virtude de urgência, que deverão ser confirmadas, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

9.3 Designar funcionário, para ser o responsável pela fiscalização do contrato, doravante designado Fiscal do Contrato.

9.4 Fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

9.5 Proceder ao reajuste das Tarifas na forma prevista em lei.

9.6 Efetuar a fiscalização do serviço concedido aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes.

722

9.7 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei.

9.8 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

9.9 Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estabelecido com a concessionária.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10 CONCEITO

10.1 O serviço de operação de Pátio de Veículos destina-se ao Recolhimento, Guarda, Liberação e Leilão de Veículos Automotores de uso terrestre apreendidos por infringência a legislação de trânsito e legislação Municipal no âmbito do Município de Toledo e demais situações previstas no Edital de Concessão e seus anexos, os quais serão transportados a uma área segura e vigiada, ficando sob a guarda da Concessionária que responderá pelo regular cumprimento da disciplina legal envolvida no procedimento até a entrega do veículo ao legítimo proprietário ou ao adquirente em hasta pública, conforme o caso.

10.2 A implantação, operação e manutenção de Pátio de Recolhimento de Veículos no Município de Toledo, obedecerão às regras contidas na Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo), Resoluções do CONTRAN, Lei Municipal "R" nº 155/15 (Autoriza o Município de Toledo a proceder à delegação da concessão de serviço público municipal) e demais legislação municipal, com as características constantes deste Projeto.

11 DA FROTA DE VEÍCULOS AUTO-SOCORROS

11.1 Para perfeita execução do serviço objeto deste Projeto, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, operar e controlar frota de veículos especiais conforme especificações abaixo, atendendo as normas técnicas e legais existentes para a remoção de veículos em vias urbanas, objetivando liberar as vias públicas de veículos sinistrados ou provenientes de delitos administrativos de trânsito.

11.2 Veículos Leves, Motocicletas e Contêineres:

11.2.1 01 (um) guincho plataforma com capacidade para remover simultaneamente 02 (dois) veículos, com capacidade mínima na plataforma de até 1,5 t. (uma tonelada e meia) e capacidade de arraste de até 8 t. (oito toneladas);

11.2.2 01 (um) guincho plataforma com capacidade para remoção simultânea mínima de 05 (cinco) motocicletas;

11.2.3 01 (um) guincho com poliguindaste para remoção e transporte de caçambas, contêineres e similares.

11.3 Veículos Pesados e Similares:

11.3.1 01 (um) guincho especial para remoção de veículos de grande porte como ônibus e caminhões, com capacidade mínima de até 08 (oito) toneladas na plataforma e de até 30 (trinta) toneladas de arraste.

723

11.4 Os veículos deverão ter ano de fabricação não superior a **05 (cinco) anos.**

11.5 Ser operado manualmente, através de alavancas ou de dispositivos eletrônicos;

11.6 Ser dotado da tecnologia "Global Position System" (GPS), ou equipamento similar, com controle da CONCESSIONÁRIA e da CONCEDENTE, através do seu Centro de Operações, para acompanhamento da movimentação de todos os veículos-reboque na área de abrangência, no intuito de minimizar falhas ou interrupções;

11.7 Ser movido a diesel, gasolina ou gás natural veicular;

11.8 Ser dotado de dispositivo de iluminação intermitente ou rotativa com sistema de "LEDs", com lentes amarelo-âmbar, conforme Resolução nº 268/08 do CONTRAN;

11.9 Possuir rádio receptor/transmissor, ou equipamento similar, que permita a comunicação permanente e total, no intuito de minimizar falhas ou interrupções em toda a área de abrangência, com repetidor na Central de Operações da CONCESSIONÁRIA;

11.10 Ser dotado de no mínimo 05 (cinco) cones refletivos com altura de 70 cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva grau técnico, para sinalização, conforme NBR 15071 ou outra legislação que substitua;

11.11 Os veículos-reboque deverão ser caracterizados com a logomarca da CONCESSIONÁRIA e com a identificação - "A Serviço do DEPTRANS – Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo";

11.12 Cabine equipada com bancos com encosto de cabeça e cintos de segurança para até 03 (três) ocupantes;

11.13 Macaco do tipo "jacaré" com capacidade mínima para 02 (duas) toneladas;

11.14 Sistema de patins ou similar, que permita a retirada do veículo do local estacionado;

11.15 Os veículos-reboque deverão ser equipados com máquina fotográfica digital semiprofissional com flash automático e embutido, tela digital de cristal líquido, com no mínimo 14,1 megapixels de resolução, zoom óptico de no mínimo 3x (três vezes), filmagem em HD, bateria e com armazenamento em cartão de memória compatível (capacidade mínima de 512Mb (quinhentos e doze megabytes) mínima de memória).

11.16 O equipamento com o qual o veículo-reboque for equipado deverá ter o Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO.

11.17 Semestralmente, ou quando considerado necessário pela CONCEDENTE, os veículos-reboque serão submetidos à vistoria, sendo a CONCESSIONÁRIA notificada para apresentá-los para vistoria em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao2@toledo.pr.gov.br

11.18 Caso algum veículo-reboque necessite de reparos, manutenção ou revisão periódica, outro veículo similar deverá ser colocado à disposição pela CONCESSIONÁRIA, devendo este passar pela vistoria da CONCEDENTE.
11.19 No caso de ser constatada irregularidade na documentação do veículo-reboque, em quaisquer das vistorias, que não possa ser solucionado pela CONCESSIONÁRIA, este será substituído por outro equivalente.

11.20 Os abastecimentos de combustível, óleo, lubrificantes e demais custos de consumo e manutenção (inclusive de lavagem dos veículos) serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

11.21 Os veículos reboque deverão possuir sacolas de objetos com lacres numéricos para guarda de objetos dos veículos a serem removidos;

11.22 Ao final do período contratual, todos os veículos-reboque deverão ser apresentados descaracterizados e os adesivos autocolantes e mantas de caracterização dos veículos, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser entregues a Concedente, sob pena de multa contratual.

11.23 A frota de veículos completa e devidamente documentada deverá estar à disponível dentro do prazo máximo estipulado no cronograma deste Anexo.

12 TEMPO DE ATENDIMENTO

12.1 Os veículos-reboque, colocados pela CONCESSIONÁRIA à disposição da CONCEDENTE, atenderão as seguintes condições operacionais:
a) Nenhum início de atendimento, feito pelos guinchos da concessionária, deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) minutos, nos casos de veículos leves, ou de 50 (cinqüenta) minutos, nos casos de veículos pesados, no perímetro urbano, ressalvados os motivos de força maior e devidamente justificados;
b) A saída de qualquer veículo do pátio de recolhimento sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente será considerada falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no contrato;
c) Substituídos em caso de enguiços, acidentes ou problemas técnicos, quando em serviço ou não;
d) Os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação, sendo apresentados sempre com o tanque de combustível preenchido com pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade, no local e horário determinados;
e) Todas as despesas decorrentes da operação de remoção, guarda e manutenção, tais como: combustível, óleos lubrificantes, desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
f) Todas as despesas referentes a seguro, multas, impostos, salários ou remuneração dos motoristas, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, etc., incidentes sobre a concessão e permissão, ou dela decorrente, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
g) A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade por quaisquer atos praticados por seus motoristas e danos materiais e/ou pessoais, desde a colocação do veículo no guincho a ser removido do local da apreensão até a sua retirada do pátio de guarda e armazenamento;

725

h) Os condutores dos veículos deverão ser habilitados e portarem todos os documentos obrigatórios: CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria devida, de acordo com o Código de Trânsito, e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, na forma da lei vigente, devidamente uniformizados e ostentando crachás de identificação com foto, nome da CONCESSIONÁRIA e nome completo.

i) Os veículos-reboque, antes de serem incorporados ao efetivo de serviço, deverão ser vistoriados, de acordo com os procedimentos adotados pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo – DEPTRANS para a prestação do serviço, em local indicado pela CONCEDENTE.

13 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA REMOÇÃO DE VEÍCULOS.

13.1 Os serviços de remoção, através de veículos-reboque, serão executados mediante solicitação prévia dos Agentes designados pela CONCEDENTE.

13.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar a CONCEDENTE nas operações de identificação e apreensões dos veículos que se encontrarem infringente a legislação de trânsito ou decorrentes de situação que os tornem necessários, nos termos da Lei nº 9.507 de 23 de setembro de 1997 (CTB), Lei nº 13.160/2015 e legislação municipal, disponibilizando no mínimo 1 (um) equipamento para realizar o monitoramento em tempo real com imagens gravadas e identificação de irregularidades, com um sistema de leitura e reconhecimento automático de placas de veículos (OCR), que permitirá a identificação rápida e precisa da placa dos veículos e consulta a base de dados da CONCEDENTE instantaneamente, informando situações como: IPVA vencido, licenciamento atrasado, veículo roubado e outras pendências civis ou judiciais cadastradas.

13.2.1 O equipamento e sistema discriminado no item anterior deverá estar à disposição da CONCEDENTE em período integral durante a vigência do contrato, estando a CONCESSIONÁRIA responsável por qualquer reparo, danos ou substituição do mesmo.

13.3 A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente designado pela CONCEDENTE, detentor das competências necessárias para tal, e uma vez lavrado o Auto de Infração, será iniciado a operação de remoção do veículo ou da caçamba pela CONCESSIONÁRIA, sempre na presença do Agente e do condutor, quando for possível, observando-se as seguintes ações:

a) Vistoriar e fotografar cuidadosamente o veículo apreendido;

b) Preencher a Guia de Recolhimento do Veículo (GRV) com os dados do veículo apreendido, seus acessórios, avarias e números de lacres;

c) A GRV deverá ser assinada pelo condutor do veículo apreendido, quando for possível, pelo Agente da operação e pelo funcionário do reboque;

d) Solicitar ao condutor do veículo apreendido, quando for possível, que retire todos os seus pertences do interior do veículo;

e) Recolher todos os pertences pessoais do veículo (interior, porta-objeto ou do porta-malas). Estes deverão ser retirados pelo condutor em momento anterior à remoção ou então deverão ser guardados e lacrados (lacres numéricos) em uma ou mais sacolas (sacolas de objetos) feitos de material resistente a violações - na presença do condutor, sempre que possível. O sistema do dispositivo móvel deverá registrar o número do lacre das sacolas de objetos e referenciar ao veículo removido correspondente.

f) Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido;

g) Embarcar e fixar o veículo ou caçamba apreendido no veículo-reboque;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

h) Transportar o veículo ou caçamba apreendido para o pátio de guarda e armazenamento;

13.4 O veículo apreendido a ser removido deverá permanecer fechado e lacrado em todas as suas aberturas;

13.5 Os veículos e caçambas removidos para o pátio de guarda e armazenamento não poderão circular no seu interior, devendo sua remoção/ou transferência interna ocorrer com empilhadeiras adequadas para transporte de veículos ou caçambas;

13.6 A GRV deverá identificar o veículo e a existência, ou não, de possíveis avarias, o que será determinante para apuração futura de responsabilidades.

13.7 Serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos apreendidos e rebocados, do momento da remoção até sua entrega ao proprietário, ao arrematante ou ao CONCEDENTE no final do contrato.

13.8 O veículo-reboque deverá transportar, SEM ARRASTAR, na carroceria ou na prancha veículos até 1,8 toneladas, acima de 1,8 toneladas e caçambas.

13.9 O veículo a ser removido poderá estar em vias com qualquer tipo de pavimento, e em diversas situações topográficas (curvas, aclives ou declives), ou entre outros veículos estacionados na via, em qualquer parte do Município de Toledo;

13.10 Para a remoção de veículos acima de 1,8 toneladas e caçambas, o veículo-reboque precisará estar identificado, e a iluminação intermitente deverá ser na cor amarelo âmbar, desde que esteja utilizando manta magnética;

13.11 A movimentação do veículo a ser removido deverá ser realizada mesmo nos casos em que se encontre com suas rodas travadas ou imobilizadas, seja por freio de estacionamento ou por estar engrenado. A movimentação não poderá causar qualquer dano ao veículo rebocado, e nem aos que se encontram próximos a este;

13.12 No transporte das caçambas e Contêineres, as mesmas deverão ser transportadas com lona, para evitar o transbordo de resíduos e permanecer no deposito com lona até sua entrega ou leilão, cumprindo a legislação municipal e pertinente vigente;

14 ESTRUTURA BÁSICA DO PÁTIO

14.1 Disponibilização de 01 (um) Pátio para guarda e acautelamento dos veículos e caçambas apreendidos/removidos, com metragem mínima de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, compatível com o uso na execução do contrato, localizado em um raio não superior 08 (oito) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Toledo, com tolerância de até 10% (dez por cento) da distância exigida.

14.2 A instalação do local destinado a receber os veículos apreendidos deverá obedecer à legislação municipal, ser previamente autorizada pelo órgão público competente e atender os requisitos a seguir:

a) O depósito, em terreno de propriedade privada da licitante vencedora, deverá ser localizado no perímetro urbano, em setor servido por transporte público a uma distância máxima

727.

de 800 metros, e com vias de acesso pavimentadas, ficando vedada, entretanto, a sua instalação na área central do município;

b) A área para guarda dos veículos deverá possuir terreno plano, com calçamento em concreto, asfalto ou coberto por brita, ter o contorno por muros ou cerca com concertina galvanizada e altura mínima de 2,50m (dois metros e meio);

c) Não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água;

d) Possuir área coberta de no mínimo 30 m² (trinta metros quadrados) e altura mínima de 5m (cinco metros), destinada à realização de reparos técnicos para sanamento de eventuais irregularidades que impeçam a liberação do veículo;

e) Manter vigilância e monitoramento 24 horas por dia através de sistema de segurança digital em todas as áreas e portões, objetivando garantir a integridade: dos funcionários e dos usuários; dos veículos e caçambas acautelados, evitando que os mesmos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo com emprego de força; e, demais infraestruturas necessárias para a guarda dos veículos e caçambas removidos.

f) O sistema de segurança digital deverá ser composto por câmeras, sistema de gravação digital e sensores de abertura de portões. As imagens gravadas deverão ser armazenadas por no mínimo 05 anos. Também fará parte da composição do sistema, sensores de presença, guaritas de vigilância, sistemas auxiliares de armazenagem de energia tipo no-break.

g) Ter iluminação adequada à segurança.

h) As vias principais ao entorno do pátio deverão possuir placas indicativas para localização do mesmo, e a via de acesso principal ao local (área) deverá ser asfaltada.

i) O pátio deverá possuir placas ou outra forma de comunicação visual de identificação, mencionando o uso e os serviços realizados no local.

j) Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com o mato aparado, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.

k) Sistema de coleta e escoamento de águas pluviais de forma a evitar a formação de poças com mais de 3 (três) cm de profundidade e erosão no terreno.

l) Todo o pátio deverá passar por processo de controle de pragas através de, no mínimo, desinsetização e desratização semestral, o qual deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA.

m) Possuir equipamentos de combate a incêndio (hidrantes e extintores) localizado estrategicamente em toda a área do depósito e de fácil acesso, aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

14.3 O pátio de guarda e armazenamento deverá ser dividido em três áreas distintas: área de recepção e vistoria de veículos, área de armazenamento dos veículos, área de atendimento ao público e de administração.

14.3.1 Área destinada à recepção e vistoria dos veículos:

a) Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão automatizado com comando de acionamento localizado em guarita destinada à segurança do estabelecimento;

b) Área coberta para vistoria, iluminada e com no mínimo 10 (dez) metros de extensão por 07 (sete) de largura, localizada internamente e contígua ao portão de acesso, sendo que todo veículo deverá obrigatoriamente passar pela mesma;

c) Sistema informatizado de monitoramento, através de equipamentos que permitam a visualização e gravação de todos os procedimentos de entrada e saída dos veículos;

14.3.2 Área de armazenamento:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

a) Área isolada das demais, por meio de cerca ou muro, de forma a se evitar a circulação de pessoas estranhas à operação;
b) Terreno plano, com um desnível máximo de 10% (dez por cento);
c) Pátio com vagas delimitadas e demarcadas, visando facilitar o controle de veículos armazenados;
d) Sistema de segurança apoiado em um Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
e) Iluminação por refletores ou luminárias, acionados por células fotoelétricas e instalados de forma a não permitir o escurecimento em qualquer região do estacionamento;
f) Colocação de concertinas ao longo de todo o muro que circunda o pátio de armazenamento;
g) Guaritas com localização estratégica visando a total segurança de toda a área de armazenagem;

14.3.3 Área de atendimento ao público e administração:
Área de atendimento ao público, denominada Central de Atendimento ao Usuário, com acesso totalmente independente da entrada de veículos, mas com acesso interno ao local destinado a vistoria e liberação dos veículos, contendo:
a) Saguão de espera, com área mínima de 20m² (vinte metros quadrados), dotada dos seguintes requisitos:
I. Cadeiras para no mínimo 10 (dez) pessoas;
II. Ponto para oferecimento de água potável gelada;
III. Sanitário masculino e feminino, inclusive para deficiente físico;
b) Área de no mínimo 08 m² (oito metros quadrados) dotada de equipamento de informática e contendo 02 (dois) guichês onde atuarão até 02 (dois) funcionários para atendimento ao público;
c) Especificamente para atendimento aos usuários os guichês disporão de pequeno balcão, com separação por vidro resistente e translúcido;
d) Área de no mínimo 15 m² (quinze metros quadrados), comportando todas as atividades administrativas do depósito;
e) Área destinada ao apoio operacional aos funcionários contendo, no mínimo, sanitários, espaço para consumo/preparo de refeições e espaço para eventual repouso.
f) Possuir equipamentos compatíveis com as tarefas desenvolvidas na área, tais como: máquina copiadora de pequeno porte; central telefônica; aparelho de fax; computadores e impressoras; etc;
g) Iluminação proporcional à necessidade;

14.4 A área de atendimento ao público deverá se localizar em raio de no **máximo 800 (oitocentos) metros** da instituição bancária ou casas lotéricas que possibilite o usuário realizar o pagamento das tarifas pertinente ao pátio.

14.4.1 Área de atendimento ao público poderá ser desmembrada da estrutura do pátio, podendo ser na região central, em virtude da facilidade e acesso as instituições bancárias.

14.5 Se, durante o prazo de concessão, o pátio vier a esgotar a sua capacidade de armazenamento, a concessionária deverá providenciar nova área complementar, sem prejuízo das atividades mantidas no depósito original.

14.6 O pátio de guarda e armazenamento funcionará nos seguintes horários;

Atividade	Horário

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Recebimento de veículos	24 horas, todos os dias
Atendimento ao público	08h30min às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados)

15 GUARDA E ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

15.1 Os documentos referentes à apreensão/remoção dos veículos, acautelados ou liberados (guias, ofícios, certificados, registros, fotografias, laudos, autos e todos os outros que complementam a documentação do processo) deverão ser digitalizados e guardados pelo período do contrato, de maneira que a CONCEDENTE possa dispor dos mesmos a qualquer tempo e encaminhados a CONCEDENTE após o término do contrato.

15.2 A guarda e acautelamento dos veículos e caçambas apreendidos deverão ter as seguintes características operacionais:

15.2.1 A guarda do veículo ou caçamba removido/apreendido consiste no seu monitoramento desde o momento do primeiro manuseio do veículo ou caçamba, perante o Agente designado pela CONCEDENTE e seu proprietário, se possível, até sua liberação, devendo ser realizadas vistorias de avaliação do seu estado, com preenchimento de formulários e fotografias, nos momentos da remoção, do recebimento no pátio de guarda e armazenamento e na liberação do veículo ou caçamba, para atestar suas reais condições em cada momento, bem como suas características, componentes principais e acessórios.

15.2.2 O local determinado para guarda e armazenamento dos veículos e caçambas removidos deverá ser dotado de todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto contratual, bem como possuir um sistema de segurança apoiado por Circuito Interno de Televisão (CFTV), de acordo com a sua área.

15.2.3 A CONCESSIONÁRIA, na condição de administradora do pátio de guarda e armazenamento, assume a condição de fiel depositária de todos os veículos e caçambas que para o mesmo sejam removidos, durante o tempo de permanência.

15.2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o pátio de guarda e armazenamento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

15.2.5 Caso o proprietário ou o condutor não foi notificado no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição a CONCESSIONÁRIA deverá no prazo de 10 (dez) dias contatos da data de apreensão, notificar por remessa postal ou por meio tecnológico que assegure a sua ciência, conforme Lei nº. 13.160/15, sendo as despesas por conta da mesma.

15.2.6 Os danos ou avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridas nos veículos e caçambas, durante os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser ressarcidos pela mesma diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais.

15.2.7 Caso assim não ocorra e venha a CONCEDENTE ser responsabilizada, a título de indenização, devido a danos materiais ocorridos com os veículos e caçambas removidas, por decisão judicial ou administrativa, será cobrado da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

15.2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente à CONCEDENTE, fatos e informações relevantes caracterizados de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades, referentes às remoções, ao pátio de guarda e armazenamento e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais.

15.2.9 Não será permitida a subcontratação do local da guarda e armazenamento de veículos e caçambas removidos/apreendidos.

15.2.10 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o pátio para a guarda e armazenamento de veículos apreendidos por qualquer órgão público, mediante convênio formalizado e/ou anuência prévia da CONCEDENTE, desde que seja garantido espaço para a guarda dos veículos e caçambas removidos a pedido desta.

15.2.11 A equipe da CONCESSIONÁRIA, que atua na recepção e na administração, deverá estar uniformizada e identificada com crachá.

15.2.12 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer uma solução completa e integrada de conectividade para permitir, se necessário, a integração de seu sistema de gestão de pátios com o sistema de banco de dados do DETRAN/PR, a ser disponibilizado pela CONCEDENTE.

15.2.13 A CONCESSIONÁRIA disponibilizará uma equipe qualificada para a administração do pátio de guarda e armazenamento, recepção e orientação aos usuários, manipulação e guarda dos veículos e caçambas sob sua responsabilidade, podendo subcontratar empresas especializadas em segurança e vigilância, serviços gerais e de reboques.

15.2.14 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo controle de entrada e saída dos veículos e caçambas apreendidos no seu Pátio.

15.2.15 Para a liberação do veículo ou caçamba o proprietário deverá pagar os tributos e multas existentes, junto aos órgãos responsáveis, e obter o Ofício de Liberação do Veículo ou da Caçamba.

15.2.16 A CONCESSIONÁRIA emitirá para o proprietário uma guia para o pagamento das despesas com a remoção e diárias de acautelamento do veículo ou caçamba apreendido, conforme legislação vigente.

15.2.17 A CONCESSIONÁRIA somente restituirá ao proprietário, ou seu procurador, o veículo ou a caçamba após: a quitação de débitos, conforme Lei nº 13.160/2015; a apresentação da(o) Guia/Auto de Liberação do Veículo ou da Caçamba, emitida pelo DEPTRANS; e, por fim, da vistoria junto ao proprietário para validação da Guia/Auto de Liberação de Veículo do momento da remoção.

15.2.18 A CONCESSIONÁRIA manterá especial vigilância nos acessos do Pátio, evitando que veículos ou caçambas sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo com emprego de força.

7341

15.2.19 Nos casos em que o acesso ao veículo não seja para LIBERAÇÃO, o interessado deverá preencher e assinar a DECLARAÇÃO DE ABERTURA DO VEÍCULO.

15.2.20 As divergências nas vistorias na entrada ou na saída do pátio, caso ocorram, serão devidamente descritas no Auto de Liberação e assinadas por todos que as constatarem.

15.2.21 A CONCESSIONÁRIA acompanhará o proprietário ou seu representante legal (somente um) até o veículo ou caçamba, no momento da sua retirada.

15.2.22 A CONCEDENTE deverá ao final do contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, retirar os veículos e caçambas apreendidos remanescentes no pátio da CONCESSIONÁRIA.

15.2.23 Todo(s) pátio(s), guinchos e demais itens de infraestrutura instalados pela CONCESSIONÁRIA não serão reversíveis à CONCEDENTE ao final do contrato, com exceção dos sistemas de gestão e operação e banco de dados devidamente atualizados.

16 GESTÃO INTEGRADA E INFORMATIZADA

16.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, operar e gerenciar um sistema informatizado, apoiado em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo os veículos apreendidos/removidos para o seu pátio.

16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e manter toda a infraestrutura tecnológica necessária à operação e administração, tais como, rede de dados, equipamentos para acesso à internet, equipamentos de informática e licenças de software, assim como recursos humanos tanto para a operação do seu sistema de gestão de pátio como para o suporte a prestação dos serviços de organização e administração de leilão.

16.3 O sistema deverá possuir as principais características a seguir:
a) Total controle sobre as atividades operacionais, obedecendo a prazos e procedimentos legais, tais como: controle de estadia de veículos apreendidos / removidos, período de permanência, geração de boletos, controle de lacres utilizados na apreensão, fotos dos veículos no momento da apreensão e da entrada do pátio
b) Relatório operacionais e gerenciais de modo a oferecer ao administrador do Pátio todas as informações necessárias de forma rápida e precisa de todas as etapas do processo, desde a remoção até a entrega do veículo, assim como do estoque de veículos acautelados;
c) Módulo de Lançamento de GRV Eletrônica: utilizando-se de dispositivos móveis (Palm Top, Pocket PC, Celulares, dentre outros.), permitindo consultas e lançamentos em tempo real, eliminando a necessidade de digitação posterior;
d) Módulo de Gerenciamento de Leilão: trabalhando de forma integrada ao módulo principal, permite a seleção automática dos veículos aptos a leilão, controle e emissão de notificação ao proprietário / arrendatário do veículo, gestão de gastos do veículo (IPVA, Multas, Chaveiro, Perícia, etc.), sistema de controle de arremates, geração automática de planilhas para prestação de contas;
e) Módulo de Atendimento: desenvolvido totalmente em plataforma Web, disponibilizará, quando necessário, informações necessárias para análise da situação do processo, permitindo interação com agências do DETRAN (CIRETRAN), polícia militar, polícia civil, entre outros, sendo customizado de acordo com as necessidades;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 email. licitacao@toledo.pr.gov.br

16.4 A rede de dados deverá permitir, através da Internet:
a) A CONCEDENTE ter acesso ao sistema de gestão de pátio da CONCESSIONÁRIA;
b) A CONCESSIONÁRIA ter acesso aos dados cadastrais dos veículos armazenados nos bancos de dados do DETRAN/PR;
c) A CONCESSIONÁRIA poderá facilitar acesso ao proprietário do veículo apreendido à Internet para que efetue o pagamento eletrônico das despesas de reboque e de diárias de acautelamento, caso seja do seu interesse;

16.5 O sistema devera possuir interface para integrar ao sistema talonário eletrônico utilizado pela CONCEDENTE, de forma que possa ser preenchido pelo agente de trânsito eletronicamente a GRV, eliminando a necessidade de digitação posterior e sendo lançadas no sistema em tempo real.

16.6 As vagas onde estiverem acautelados os veículos ou caçambas apreendidos/removidas deverão estar devidamente numeradas e parametrizadas de forma a facilitar a localização dos veículos.

17 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

17.1 O contrato terá validade por **120 (cento e vinte) meses**, contatos a partir da data de sua assinatura.

17.2 A concessão relativa à remoção de veículos e ao pátio de guarda atenderá todas as vias terrestres do município abertas à circulação, que rege-se à Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e deverá ser implantada dentro do prazo máximo de até **180 (cento e oitenta) dias,** após assinatura do contrato de concessão, pelo que se dará da seguinte forma:

17.2.1 Até 60 (sessenta) dias para implantação de sistema informatizado e integrado com o poder concedente para o controle e liberação dos veículos guardados no pátio, bem como, integrado com o sistema do DETRAN-PR, para fins de consulta de dados dos veículos e integrado também com o Poder Concedente (rádio e telefone):

17.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no mesmo prazo, a documentação exigida a seguir:
* Escritura do imóvel devidamente averbada na respectiva Matrícula em seu nome, ou,
* Contrato de locação contendo vênia conjugal, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91 e, por tratar-se de locação por tempo determinado o contrato deve conter ainda cláusula de vigência em caso de alienação e estar averbado junto à matrícula do imóvel, nos termos do art. 8º da mesma Lei
*Certidão de débitos municipais;
*Consulta ou Alvará expedido pela Prefeitura de Toledo através da Secretaria Municipal da Fazenda para todos os tipos de serviços a que se destina a área de guarda de veículos.

17.2.2 Até 90 (noventa) dias para a disponibilização de 40% da área total destinada à guarda dos veículos, a qual deverá conter já pronta: área de atendimento ao usuário, área administrativa e área para recepção e vistoria dos veículos;

17.2.3 Até 120 (cento e vinte) dias para disponibilização da frota completa de veículos especiais para a remoção de veículos leves e/ou motocicletas, pesados, caçambas, contêineres e similares;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

17.2.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os veículos para serem vistoriados e aprovados no mesmo prazo e a documentação exigida a seguir:
a) Relação indicativa dos veículos e suas respectivas documentações:
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- Contrato de Locação ou outro, se for o caso.

17.2.3.2 No mesmo prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relação cadastral dos membros da equipe, contendo todos os dados e foto dos mesmos e o modelo de uniforme a serem utilizados, para serem vistoriados e aprovados.

17.2.4 Até 150 (cento e cinqüenta) dias para a estruturação do sistema do controle de pátio, integrado com os demais sistemas locais de notificação e de divulgação de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, via internet;

17.2.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no mesmo prazo comprovante de conclusão dos cursos indicados no item 8.9 deste projeto.

17.3 Até 180 (cento e oitenta) dias para a implantação de 100% de toda a infraestrutura e estando a CONCESSIONÁRIA apta a dar início as atividades e estar à disposição da CONCEDENTE, atendendo todas as atividades que rege este projeto básico.

17.4 O descumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) ou da correção das falhas detectadas poderá acarretar a suspensão do Contrato e a convocação da segunda licitante classificada no processo licitatório;

18 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18.1 Constituirá fonte de receita para a CONCESSIONÁRIA a cobrança de remoção e guarda dos veículos e caçambas no pátio.

18.2 Inclui a receita da CONCESSIONÁRIA o pagamento efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos ou caçambas quando comprovado o documento hábil para a liberação do referido veículo ou caçamba, e, em caso de leilão, o valor relativo ao reboque, a estadia (diária pela guarda) do veículo e das despesas com a realização do leilão, conforme Lei federal nº 13.160/2015 e legislação municipal.

18.2.1 Veículos avariados ou envolvidos em acidentes de trânsito, que estejam prejudicando a fluidez e a segurança viária, poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA, quando solicitado por um agente de trânsito da CONCEDENTE, para área de estacionamento mais próxima a ser determinada, sem prejuízo da circulação dos demais veículos, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

18.2.2 Os veículos oriundos de demandas judiciais e/ou administrativas, roubo, furto ou demais delitos não passível de infração de trânsito apreendidos pelos agentes da CONCEDENTE deverá ser removidos pela CONCESSIONÁRIA até o órgão competente pela sua guarda, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

18.2.3 Os veículos da CONCEDENTE que em virtude de acidente ou defeito que impossibilite a circulação do mesmo, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar apoio com a remoção, de-

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 Centro - CEP 85.900-310
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

pósito e guarda dos veículos até local designado pela CONCEDENTE, sendo considerado como cortesia, e não sendo passível de remuneração.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Quaisquer infrações e/ou violações aos dispositivos do presente edital e subsequente contrato implicarão na aplicação de multas no valor de 100 (cem) URTS, elevadas ao dobro nas reincidências, por ato ou omissão praticado.

19.2 - A multa aplicada será paga até o 5º dia do mês seguinte à sua aplicação ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a notificação.

19.3 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, além do previsto nos itens 14.1 e 14.2 serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **05% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

20 - RESCISÃO

20.1 - A rescisão do presente poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, no caso enumerados nos Inciso I a XII e XVII do Art.78 da Lei 8.666/93.
b) Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
c) Conforme artigo 64 § 1º, 2º, 3º, da Lei nº 8666.93.
d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

20.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da administração municipal, a rescisão importará em:
a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
b) Declaração de inidoneidade quando a vencedora, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

21 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O contrato de concessão extingue-se:

I – pela expiração do prazo contratual;
II – pela anulação;
III – pela rescisão bilateral ou unilateral;
IV – em virtude de decisão judicial;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

V – pela encampação;
VI – em virtude de falência ou insolvência do concessionário.
§ 1º - No caso de encampação, será devida indenização fixada sobre a soma dos investimentos, deduzidas a depreciação e a amortização das despesas realizadas pelo concessionário.
§ 2º - A rescisão unilateral dar-se-á nos termos do inciso IV do **caput** do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.623/91.

Fabiano de Paula Leite Faria	**Leandro Kehl**	**Moisés Bayer**
Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário	Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito	Secretário de Segurança e Trânsito
Portaria n. 339/2015	Portaria n. 392/2015	Portaria n. 161/2016

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO II
DO LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU RETIDOS NO PÁTIO

O LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU RETIDOS NO DEPÓSITO MUNICIPAL deverá obedecer aos critérios fixados neste Anexo:

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo realizará o Leilão de acordo com o fundamento da Lei Federal nº 8.666/93 (que institui normas para licitações e contratos administrativos), Lei federal nº 13.160/2015 (que altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo), Resoluções do CONTRAN, Lei Municipal "R" nº 155/15 e demais legislações, para a venda de veículos automotores de diversos tipos, apreendidos ou removidos no Município de Toledo - Paraná, visando sua circulação ou sucata.

2. DOS VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS

2.1. Os veículos serão leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.

2.2. Fica sob responsabilidade do adquirente, posterior revisão técnica dos sistemas e peças do veículo, antes de colocá-lo em circulação, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas e das peças do veículo por ocasião do registro e transferência do veículo.

2.3. O adquirente é responsável ainda pela utilização e destino final dos veículos e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação dos mesmos em desacordo com as condições estabelecidas no edital.

2.4. Os veículos serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições se presumem conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2.5. O Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo - DEPTRANS, não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, que somente devem ser recolocados em circulação após efetuada revisão técnica pelo interessado, com a substituição das peças deterioradas, pelo uso ou desgaste do tempo.

2.6. Será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças e etc.

3. DO LOCAL E HORÁRIO

3.1. O leilão será realizado em data, horário e local a serem definidos pela CONCEDENTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de apoio à organização, administração e execução e prestação de contas dos leilões públicos dos veículos ou caçambas apreendidos, retidos ou removidos pelas autoridades do Município de Toledo e acautelados pela Concessionária, e que não foram reclamados por seus proprietários por um período superior a 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.160/2015.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

4.2. A realização de leilão, bem como sua periodicidade, é de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, levando em consideração o tempo previsto em Lei em que os veículos estão estacionados e a capacidade de acautelamento do pátio de guarda e armazenamento.

4.3. A CONCEDENTE providenciará à CONCESSIONÁRIA o acesso aos dados cadastrais do DETRAN/PR dos veículos a serem leiloados.

4.4. Caberá a CONCESSIONÁRIA organizar e administrar todo o processo de análise e identificação dos veículos ou caçambas que devem ir a leilão, após completar sessenta (sessenta) dias de recolhimento no pátio e submeter a CONCEDENTE para sua aprovação, processo este que consiste basicamente nas seguintes etapas:

LOTE	AVALIAÇÃO	Nº REGISTRO	MARCA/MODELO	ANO	TIPO	COMBUSTÍVEL	COR	ESPÉCIE	MOTOR

a) LOTE: n.º do lote de cada veículo;
b) AVALIAÇÃO: valor da avaliação, que constitui o lance mínimo inicial;
c) N.º DE REGISTRO: n.º de registro individual do veículo na Comissão de Leilão;
d) MARCA/MODELO: nome do fabricante e modelo fabricado;
e) ANO: o ano que consta do registro do veículo;
f) TIPO: automóvel, camioneta, caminhão, motocicleta, motoneta, ciclomotor etc.;
g) COMBUSTÍVEL: o que consta do registro do veículo;
h) COR: cor predominante, conforme consta do registro do veículo;
i) ESPÉCIE: passageiro, carga, misto, etc.;
j) MOTOR: nº de motor de cada veículo, ou (N I) para o número de motor não identificado;

4.5. Supervisionar a vistoria pericial e classificação dos veículos quanto ao seu estado; levantamento dos débitos incidentes, situação de disponibilidade (registro de restrições); preparação dos editais do leilão para publicação pela CONCEDENTE.

4.6. Notificar por via postal a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

4.7. Notificar por edital afixado na dependência do órgão ou entidade responsável pelo leilão, e publicado uma vez na imprensa oficial, se houver, e duas vezes em jornal de grande circulação, para a retirada do veículo, após a última publicação, desde que quitados os débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

4.8. Fazer a notificação através de edital, no qual deverá conter:
I. o nome do proprietário do veículo;
II. o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;
III. os caracteres da placa de identificação e do chassi do veículo;
IV. o ano de fabricação e a marca do veículo.

4.9. Identificar os veículos com número de lote, através de marcação com tinta, da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

4.9.1. Os automóveis nos vidros e as motocicletas no banco, quando da realização do leilão.

4.10. Caberá a CONCESSIONÁRIA organizar e administrar o processo de execução do leilão, que consiste basicamente das seguintes etapas:

4.10.1. Execução do leilão: avaliação dos veículos e caçambas, preparação e publicação dos catálogos do leilão, publicação dos veículos com fotos na Internet, para os arrematantes "online", exposição dos veículos e caçambas para a visitação pública, organização do leilão a ser feito por Leiloeiro Público juramentado pela Junta Comercial do Estado do Paraná;

4.11. Permitir a entrada de pessoas, de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido pela CONCEDENTE, nos 05 (cinco) dias úteis anteriores ao leilão, para examinarem visualmente os veículos, desde que devidamente autorizadas pelo DEPTRANS.

4.12. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar a CONCEDENTE nos serviços de administração de convênios de cooperação técnica, junto a empresas especializadas em serviços de descontaminação e prensagem de veículos classificados como sucata, para destinação correta e sustentável dos veículos sem condições de trafegabilidade e seus resíduos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

5.5. Registrar no sistema RENAVAM a indicação de que os veículos serão levados a leilão.

5.6. Registrar no sistema RENAVAM o extrato do leilão, conforme dispuser o manual do referido sistema e proceder junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo quanto à desvinculação dos débitos incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado existentes até a data do leilão, informando aos órgãos ou entidades credores.

5.7. Fornecer ao arrematante de veículo leiloado como sucata documento atestando sua baixa.

5.8. Comunicar, simultaneamente, as pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem créditos sobre os veículos leiloados para que se habilitem no prazo legal.

5.9. Notificar no prazo legal o proprietário ou seu representante legal sobre o recolhimento do saldo extraído do leilão.

5.10. Publicação dos editais de leilão no Órgão Oficial do Município e em jornais de grande circulação, bem como pelo ônus dessas publicações.

5.11. Havendo a insuficiência de numerário para quitação dos débitos e despesas previstas, comunicar aos demais órgãos e entidades de trânsito credoras.

5.12. Manter sob registro e arquivo toda a documentação referente ao procedimento de leilão para eventuais consultas dos interessados na forma da lei.

6. DO RATEIO DOS VALORES ARRECADADOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

6.5. Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, conforme Lei federal nº 13.160/2015 e Resoluções do CONTRAN, obedecida a seguinte ordem:

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica;

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

7. DA COBRANÇA DOS DÉBITOS REMANESCENTES

7.1 - Os débitos que não foram cobertos pelo valor apurado com a venda do veículo deverão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, através de ação própria.

CONC. 021/2016 - [illegible]

TRANSITO

24.726
01/06/201
Estima

transguard

Toledo, 30 de maio de 2018.

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Segurança e Trânsito João Vianei Crespão
Secretaria de Segurança e Trânsito
Prefeitura do Município de Toledo/PR

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazos para implantação da estrutura

Ilmo. Sr. Secretário,

Considerando o Contrato de Concessão nº 018/2018, firmado entre o Fundo Municipal de Trânsito de Toledo e a Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., cujo objeto consiste na concessão para exploração dos serviços, de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo;

Considerando os prazos de implantação estabelecidos no item 17 do Termo de Referência e na cláusula VI do Contrato de Concessão nº 018/2018;

Considerando os imprevistos enfrentados para conclusão da locação da área apresentada no termo de compromisso, impossibilitando o aluguel do referido terreno;

Considerando que, tendo em vista o ocorrido, houve atraso no cronograma operacional inicial em decorrência da busca de uma nova área que atenda aos requisitos estabelecidos no termo de referência e no contrato para implantação e operação do pátio;

Considerando, ainda, demais contingências no processo de implantação e adequação do pátio em relação aos procedimentos de legalização e aquisição da infraestrutura necessária;

Considerando que já foi firmado contrato de locação do imóvel que será utilizado como pátio;

DO DEPTO LICITAÇÕES
PARA OS TRAMITES NECESSÁRIOS

03/6/18

Moacir Neodi Vanzzo
Secretário da Administração

DIANTE DA SOLICITAÇÃO E OS MOTIVOS ALEGADOS CONCORDO COM A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

05/06/2018

João Vianei Cresbão
Secretário de Segurança e Trânsito

TRATA O PROTOCOLO Nº 24726/18 DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 18/2018. DIANTE DA SOLICITAÇÃO BEM COMO DA CONCORDÂNCIA DO SEC. DE SEG. E TRANSITO ENCAMINHO PARA PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

05/06/18 VALTER

Valter Donasolo
Dir. do Depto. de Licitações

O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO INTEGRALMENTE PELAS PARTES (ART. 66 DA LEI Nº 8666/93) O QUE IMPLICA NA OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO DAS SUAS CLÁUSULAS, RESPONDENDO CADA PARTE PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO.

NÃO HÁ AMPARO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO, CUJO TERMO FINAL É 180 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

TOO, 07/06/18

ASSESSORIA JURÍDICA

Controle Interno

Recebido em 07/06/18

De acordo com o Parecer Jurídico.
As partes deverão cumprir o contrato no prazo estabelecido.

TOO, 07/06/18

Nilson Liberato
Controlador de Controle Interno
Portaria Nº 47-10/01/2017

De acordo com o Parecer Jurídico

8/6/18

Moacir Neodi Vanzzo
Secretário da Administração

Comunicar ao Secretário de Pasta.

VALTER

transguard

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar a prorrogação dos prazos de implantação do Contrato de Concessão nº 018/2018 por até 60 (sessenta) dias, salvo prazo final de 180 (cento e oitenta) dias, o qual permanece inalterado, de modo a viabilizar a entrega e implantação da estrutura necessária ao contrato, diante dos fatos imprevisíveis expostos acima.

Sob os protestos de elevada estima e consideração, desde já agradeço e coloco-me disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Fredy
Gestor Regional
Matr. FI-001

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Fredymark Cunha Sales
Diretor Operacional

CONC: 002/2016
TRANSITO 742

transguard

Toledo, 05 de julho de 2018.

24913
05.07.18

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Administração Moacir Neodi Vanzzo
Secretaria de Administração
Prefeitura do Município de Toledo/PR

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para implantação de 40% da área total destinada à guarda de veículos

Ilmo. Sr. Secretário,

Considerando o Contrato de Concessão nº 018/2018, firmado entre o Fundo Municipal de Trânsito de Toledo e a Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., cujo objeto consiste na concessão para exploração dos serviços, de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo;

Considerando os prazos de implantação estabelecidos no item 17 do Termo de Referência e na cláusula VI do contrato, especialmente o prazo estabelecido em seu parágrafo quarto: "até 90 dias para disponibilização de 40% da área total destinada à guarda de veículos, a qual deverá conter já pronta: área de atendimento ao usuário, área administrativa e área para recepção e vistoria dos veículos";

Cumpre esclarecer o que segue:

Em 16 de maio de 2018, foi firmado contrato de locação do terreno localizado à Rua das Flores, 837, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo/PR, o qual será utilizado como pátio de guarda de veículos (cópia anexa).

O referido imóvel já possui estrutura construída que servirá para atendimento aos usuários, setor administrativo e recepção, bem como área para vistoria dos veículos. O espaço contém também uma área já pavimentada para guarda desses veículos.

AO DEPTO LICITAÇÕES PARA OS ENCAMINHAMENTOS DEVIDOS.

10.7.18

Moacir Neodi Vanzzo
Secretário da Administração

- DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO

11.07.2018

João Vlanei Crespão
Secretário de Segurança e Trânsito

TRATA O Protocolo Nº 29913/18 DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 18/18.

DIANTE DA CONCORDÂNCIA DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, ENCAMINHO PARA PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

11/07/18

Valter Pompeo
Dir. do Depto de Licitações

OK INTEGRALMENTE RATIFICADO PARECER JURÍDICO DE FLS. 40 - V.

TOO, 12/07/2018

ASSESSORIA JURÍDICA

Controle Interno
Recebido em 12/07/18
Que se cumpra o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto.
TOO, 12/07/18

Nilson Liberato
Controlador de Controle Interno
Portaria Nº 47-10/01/2017

FICA AUTORIZADO COM O CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 180 DIAS PARA IMPLANTAÇÃO.

13/7/18

Moacir Neodi Vanzzo
Secretário da Administração

transguard

Nesse sentido, frisamos que o imóvel já possui os 40% de área construída necessária, conforme Cláusula VI do contrato. Ambas as áreas necessitam apenas algumas adequações de layout para atendimento às exigências do contrato.

Esclarecemos que, diante do agrupamento de demandas operacionais ao departamento de obras, a empresa precisou readequar e escalonar o cronograma de implantação de unidades a nível nacional.

Diante do exposto, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar a prorrogação apenas do prazo de implantação de 40% da área total do pátio para até o dia 09/08/2018, período definido para apresentação da frota de reboques, conforme definido no parágrafo quinto da Cláusula VI do referido contrato, de modo a viabilizar a entrega e implantação da estrutura necessária, diante dos fatos imprevisíveis expostos acima.

Cumpre ressaltar que a presente solicitação não prejudicará o prazo final de 180 (cento e oitenta) dias, definido no parágrafo décimo da Cláusula VI do contrato, o qual será mantido para entrega de 100% da infraestrutura necessária ao funcionamento e execução dos serviços.

Por fim, informamos que já foi emitido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório com prazo de 180 (cento e oitenta) dias (cópia anexa), a vencer em 12 de dezembro de 2018, e que estamos, nesse período, providenciando os demais documentos necessários para implantação da unidade no município.

Sob os protestos de elevada estima e consideração, desde já agradeço e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Camila de Oliveira
Assessoria Jurídica

744

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 737

Nome Fantasia:

Razão Social: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 11.361.353/0018-81

Atividade Principal: 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos - Exerce no endereço

Atividade(s) Secundária(s): 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 5223-1/00 - Estacionamento de veículos (Exerce no endereço)

Horário de Funcionamento:

Município: Toledo **Endereço:** RUA das Flores, 705, LOTE 26/27/28/29;, Jardim Coopagro

CEP: 85903570

Local e data: Toledo, terça, 12 de junho de 2018

Validade: 180 dias

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: OFV7GHWK

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS

São partes deste instrumento particular de locação:

LOCADOR: AOM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.078.047/0001-91, com sede social na Rua Dom Pedro II, 2789, Sala 01, Centro, Toledo-PR, representada na forma de seu contrato social por seu representante legal Ademar Malacarne, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 706.694.069-53, RG nº 4.640.608-7, expedido pela SSP-PR, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, 2789, Sala 01, Centro, Toledo-Pr;

LOCATÁRIA: TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.961.353/0001-33, com sede social na Avenida Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP 24.445-795, representada na forma de seu contrato social por seu representante legal Carlos de Mello Loguto, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 133.035.545-87, RG nº 27.116.823-9 (DETRAN/RJ), com endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, 735, sobreloja 134, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ.

Entre os mencionados, fica ajustada a locação de uma unidade imobiliária de acordo com as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO:

A justo e legal título, o LOCADOR aluga à LOCATÁRIA, para fins comerciais, a unidade imobiliária de sua propriedade situada no seguinte endereço: Rua dos Lírios nº 837, Jd. Gonçalo, Toledo-Pr. Imóvel constituído pela chácara nº 26 (matrícula 21.[illegible]) com área de 4.429,00m², chácara nº 27 (matrícula 9.407) com área de 4.620,00m² e chácara nº 28/29 (matrícula 42.681) com área de 6.289,00m², totalizando uma área total de 15.738,00m² (quinze mil, setecentos e trinta e oito metros quadrados).

Parágrafo único: O LOCADOR declara que o mesmo se encontra livre e desembaraçado de qualquer ação cível ou demanda judicial que seja impeditivo para a efetivação desse instrumento.

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

O prazo de locação é de 10 (dez) anos, a começar no dia 17/05/2018 e a terminar no dia 16/05/2028, data em que a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o imóvel completamente livre e desocupado, em perfeito estado de conservação e uso, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de incorrer na multa da cláusula décima.

Parágrafo primeiro: Em razão da necessidade de realização de benfeitorias/construções no terreno, a LOCATÁRIA está autorizada a acessar o imóvel desde a data de assinatura do contrato para efetuar as obras pertinentes.

Parágrafo segundo: O prazo de locação não poderá ser prorrogado, inclusive, a LOCATÁRIA renuncia aos direitos constantes do art. 51 da Lei 8245/91.

Parágrafo terceiro: Ficam expressamente previstos a obediência e o respeito por eventuais compradores ao presente contrato, suas prorrogações e renovações. Assim sendo, o presente contrato será levado a registro na respectiva matrícula, nos termos e para os efeitos legais. Assim, se o imóvel vier a ser alienado a terceiros, o presente contrato deverá ser cumprido e respeitado pelo eventual adquirente em todas as suas cláusulas e condições, ficando, assim, instituída a cláusula de vigência contra terceiros, nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA 03 - DO VALOR DO ALUGUEL E SUAS VARIAÇÕES

Resolvem as partes definir neste instrumento o valor mensal da locação fixo e reajustável, a saber:

A LOGATÁRIA pagará à LOCADORA o aluguel mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo primeiro: O aluguel ora estabelecido deverá ser pago no dia 16 (dezesseis) de cada mês, com vencimento do primeiro em 16/10/2018, através de depósito na conta corrente nº 2405-0, do Banco 104, agência 0726, Caixa Econômica Federal de titularidade do LOCADOR, valendo o comprovante de depósito como recibo de aluguel.

Parágrafo segundo: Por ocasião da realização de benfeitorias/construções a serem realizadas no imóvel, a LOCADORA concederá uma parcela pelo prazo de 4 (quatro) mês. Dessa maneira, o primeiro valor mensal da locação deverá ser pago no dia 16/10/2018.

Parágrafo terceiro: Aos aluguéis não pagos até esta data serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre seus valores, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto: O prazo para pagamento do aluguel e seus encargos é improrrogável. Qualquer recebimento feito pelo LOCADOR fora dos prazos ajustados neste contrato será considerado ato de mera tolerância.

Parágrafo quinto: O aluguel mensal será reajustado anualmente da seguinte maneira:

I – No período compreendido entre 16/05/2019 e 15/05/2020 o aluguel mensal será de R$ 12.500,00 (doze mil reais) mensais.

II – No período compreendido entre 16/05/2020 e 15/05/2021 o aluguel mensal será de R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) mensais.

III – No período compreendido entre 16/05/2021 até o final do contrato o aluguel mensal será de R$ 14.000,00 (catorze mil reais) mensais, acrescido do acumulado do IGPM dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, e assim sucessivamente deverá ser atualizado anualmente.

CLÁUSULA 04 - DOS ENCARGOS

Os pagamentos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e contas de consumo (luz, agua e esgoto) que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, deverão ser efetuados diretamente pela LOCATÁRIA nos respectivos vencimentos e seus comprovantes, ou documento que lhes façam as vezes, entregues ao LOCADOR no final de cada ano, mediante recibo

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido por este instrumento que a LOCATÁRIA não arcará com qualquer débito ou divida pré-existente a este contrato com relação ao IPTU ou a quaisquer outros encargos, taxas e tarifas relativos ao imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica igualmente estabelecido que a LOCATÁRIA não poderá ser responsabilizada por quaisquer encargos ou ônus decorrentes de processos administrativos ou judiciais relacionados com a legislação ambiental desde que o fato gerador do mesmo seja anterior à celebração deste contrato.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de a LOCATÁRIA não receber o carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o LOCADOR deverá diligenciar junto ao Município de Toledo-PR, no sentido de obter a 2ª via do mesmo, enviando-o para a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 05 - DAS BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

A menos que exista disposição por escrito entre as PARTES de forma diversa, as benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias se reverterão e integrarão o imóvel, sem posterior indenização.

CLÁUSULA 06 - DAS VISTORIAS DURANTE A LOCAÇÃO:

A LOCATÁRIA desde já faculta ao LOCADOR, ou a qualquer representante seu devidamente identificado, visitar o imóvel quando assim o entender conveniente, desde que avisando com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA 07 - DAS CORRESPONDÊNCIAS E/OU AVISOS DO LOCADOR:

A LOCATÁRIA se compromete a fazer chegar às mãos do LOCADOR ou de seu representante apontado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os avisos e comunicações que digam respeito ao imóvel cujo encargo não é suportado por ele.

CLÁUSULA 08 - DA SUB-LOCAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CESSÃO

O LOCATÁRIO não poderá transferir, sub-locar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

Nenhuma intimação do poder público será motivo, para qualquer efeito, para a rescisão do presente contrato, salvo nos casos de interdição total ou que torne a inabitabilidade do

imóvel para os fins a que se destina, que acarretaria na rescisão sem ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo primeiro: A eventual rescisão do contrato dar-se-á, inclusive na observação dos prazos cominados nas normas públicas que versem sobre esta modalidade de contratação.

Parágrafo segundo: Será também rescindido o presente contrato em caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras de reconstrução total ou parcial que impossibilite seu uso por mais de 30 (trinta) dias sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA perante ao LOCADOR.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de haver desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCATÁRIA inteiramente desobrigada de quaisquer responsabilidades perante o LOCADOR, ao qual caberá tão somente o direito de pleitear eventual indenização do Poder Público expropriante.

Parágrafo quarto: Caso a LOCATÁRIA rescinda o presente contrato, haverá a incidência de multa equivalente a 3 meses de aluguel calculadas de forma proporcional ao período restante para término do contrato, conforme artigo 4º da Lei 8.245/91. A LOCATÁRIA deverá promover prévia comunicação por escrito à LOCADORA, hipótese na qual será concedido à LOCATÁRIA prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA 10ª DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL:

Parágrafo primeiro: Qualquer cláusula deste contrato pagará a outra multa equivalente [illegible] qual vidente.

Parágrafo primeiro: A parte inocente deverá notificar a parte contrária, por escrito, no [illegible] legal relatando a infração e determinando prazo mínimo de 10 [illegible] a retificação e/ou justificativa.

Parágrafo segundo: O pagamento da multa estipulada nesta cláusula não exime a [illegible] pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos e dos [illegible] imóvel até a efetiva entrega das chaves.

[illegible] VISTORIA DE SAÍDA E DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:

[illegible] quando da devolução do imóvel, a LOCATÁRIA [illegible] vistoria prévia.

[illegible] DA LOCATÁRIA:

[illegible]

Em caso de inadimplência da LOCATÁRIA por período superior a 15 (quinze) dias, fica a LOCADORA autorizada a incluir o CNPJ da LOCATÁRIA nos bancos de dados de inadimplentes do tipo SERASA, SPC, SCPC, PEFIN, entre outros e a protestar perante o Cartório Competente.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, fica eleito o foro da cidade de Toledo-Pr, para todas as ações referentes ao presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, os quais se obrigam por si, herdeiros e sucessores.

Toledo, 16 de maio de 2019.

ADM ENGENHARIA LTDA
CNPJ 05.078.047/0001-91

TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 11.361.353/0001-33

CON : 001/2018

transguard

Toledo, 08 de agosto de 2018.

35456
09.08.18

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Segurança e Trânsito João Vianei Crespão
Secretaria de Segurança e Trânsito
Prefeitura do Município de Toledo/PR
p

Assunto: Atendimento a Cláusula VI – Parágrafos Sexto e Sétimo

Ilmo. Sr. Secretário,

Considerando o Contrato de Concessão nº 018/2018, firmado entre o Fundo Municipal de Trânsito de Toledo e a Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., cujo objeto consiste na concessão para exploração dos serviços, de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo;

Considerando os prazos de implantação estabelecidos no item 17 do Termo de Referência e na cláusula VI do Contrato de Concessão nº 018/2018;

Considerando as contingências no processo de implantação e adequação do pátio em relação aos procedimentos de legalização e aquisição da infraestrutura necessária e também as exigências cabíveis de flexibilização e readequação ao cenário atual, principalmente no tocante ao período de vida útil dos Reboques alocados nas operações, para execução do contrato, os quais variam em torno de 12 anos, o que justifica a flexibilidade que ora se argumenta;

Considerando o disposto nos Parágrafos Sexto e Sétimo da Clásula VI.

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para apresentar a Relação Cadastral dos membros da Equipe e fotos, especificações do Uniforme que será utilizado, terceirização dos

AO DEPTO DE LICITAÇÕES
PARA JUNTAR AO
PROCESSO LICITATÓRIO.

10/8/18

Moacir Neodi Vanzzo
Secretário da Administração

- Com referência à (sina-
liz) equipamento a ser apre-
sentada a frota apresentada, entre-
tanto, apresenta elevado tem-
po de uso em desacordo
com o item "11.4" do ANEXO
I do contrato 098/2018.

Teo, 16/08/18

Sidney Fernando Kuhn
Diretor do Depto. de
Trânsito e Rodoviário
RG: 7.094.306-9

FISCAL

transguard

Veículos Reboques (Contrato) e CRLV , de modo a viabilizar e atender as demandas pertinentes.

Sob os protestos de elevada estima e consideração, desde já agradeço e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Fredymark Cunha Sales
Diretor Operacional

752
f

transguard

Toledo, 30 de maio de 2018.

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Segurança e Trânsito João Vianei Crespão
Secretaria de Segurança e Trânsito
Prefeitura do Município de Toledo/PR

Assunto: Relação do membros da Equipe

- Nome: Alesandro Silva de Lima
  Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
  CPF 011.239.252-08
  RG 6367874

  Nome: Anderson Polasso
  Cargo: Supervisor Operacional Administrativo
  CPF 048.182.749-84
  RG 5819143-4

  Nome: Viviane Cristina D. Comarella
  Cargo: Assistente Administrativa
  CPF 031.192.489-16
  RG 6501316-9

  Nome: Juliano de Salles
  Cargo: Guardião
  CPF 102.532.779-90
  RG 13157220-4

  Nome: Renato Luis Brixner
  Cargo: Guardião
  CPF 628.167.139-20
  RG 4220876-0

  Nome: Fernando Brum
  Cargo: Atendente de Pátio
  CPF 020.717.579-98
  RG 6000980-5

753

Atenciosamente,

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
Fredymark Cunha Sales
Diretor Operacional

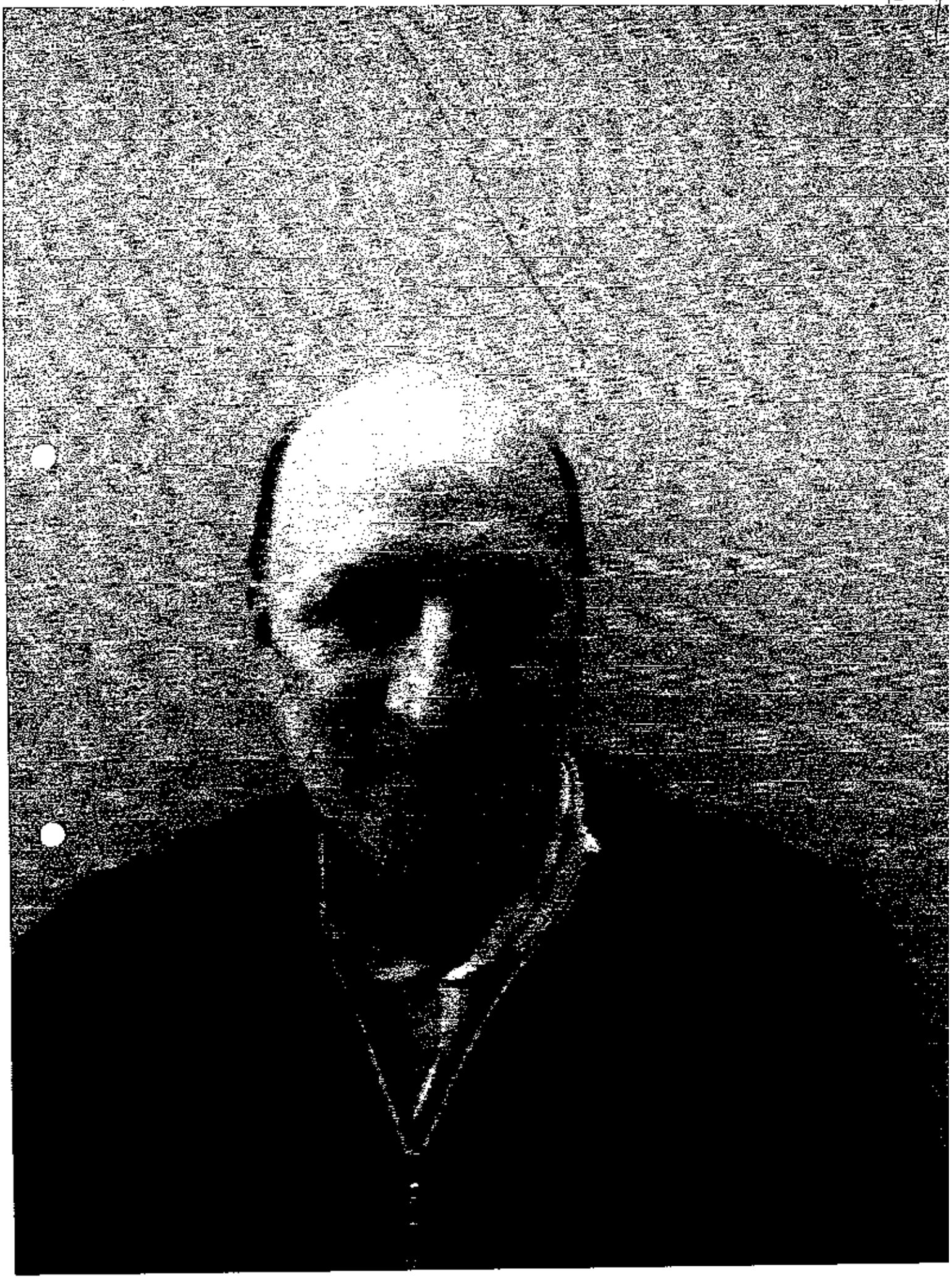

760

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento,

1) **Na qualidade de CONTRATANTE: TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0018-8, com sede na Rua das Flores, nº 705, Lotes 26/27/28 e 29, Jardim Coopagro, Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.903-570, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador **Carlos de Mello Logulo**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 27.116.823-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 133.035.545-87, com endereço profissional acima mencionado;

2) **Na qualidade de CONTRATADA: CARLA REGINA TOMASINI KUHN – REPAROS AUTOMOTIVOS**, empresária individual (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 82.523.838/0001-24, com endereço profissional sito à Rua Rui Barbosa, nº 1776, sala 01, Centro, Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.905-060, neste ato também na forma de seu Requerimento de Empresário, lavrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Os quais doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA e, conjuntamente, PARTES; firma-se o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO PRIVADA**, conforme as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: Por meio deste instrumento, as PARTES firmam, em caráter exclusivamente empresarial, a contratação para o desenvolvimento das seguintes atividades: fornecimento, pela CONTRATADA (**CARLA**), de 3 (três) reboques e seus respectivos motoristas, para a prestação de serviços de remoção de veículos leves e pesados, apreendidos pelo cometimento de infração administrativa de trânsito, além de caçambas, na forma do contrato administrativo firmado entre o Município de Toledo e a CONTRATANTE, na circunscrição ali descrita.

Parágrafo 1º: A CONTRATADA declara, neste ato, que dispõe, livremente, dos bens acima referidos (relacionados no Anexo I) ou de similares, aptos ao cumprimento integral deste contrato, bem como de quadro de motoristas habilitados e devidamente treinados para sua condução.

Parágrafo 2º: As atividades <u>não descritas</u> no objeto deste contrato <u>não estarão sujeitas ao regime de contratação ora ajustado.</u>

Parágrafo 3º: A prestação dos serviços descrita neste instrumento está expressamente autorizada pelo Contrato de Concessão nº 018/018, em especial pela Cláusula 15.2.13 de

seu Termo de Referência, inclusive considerados os futuros aditivos e ajustes realizados entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 2ª: a CONTRATADA se compromete a disponibilizar os serviços contratados, em favor da CONTRATANTE, de segunda-feira a segunda-feira, 24h (vinte e quatro) horas por dia, se assim for necessário, inclusive aos feriados, administrando, por sua conta, de forma exclusiva, o manejo de jornada de trabalho dos motoristas destacados para a prestação dos serviços, de modo a que se garanta a adequação à legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA 3ª: a CONTRATADA, na figura dos motoristas destacados para o contrato, deverá agir de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas autoridades públicas para as quais a CONTRATANTE presta serviços. No ato da formalização da contratação, a CONTRATADA será devidamente instruída por funcionários da CONTRATANTE sobre as referidas exigências, declarando, a CONTRATADA, desde já, ciência e anuência quanto a estes termos.

CLÁUSULA 4ª: Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de abastecimento, manutenção e reparo dos veículos destacados para a operação contratada, bem como correrá, às suas expensas, as despesas de impostos e de toda e qualquer rubrica que possam ser atreladas aos veículos em questão, incluindo-se, mas não se limitando, ao pagamento de multas e sanções decorrentes de infrações de trânsito.

CLÁUSULA 5ª: a CONTRATADA responderá por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias referentes aos motoristas de seu quadro, declarando, desde já, inexistir qualquer vínculo trabalhista entre eles e a CONTRATANTE.

DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA 6ª: A administração da parceria e da prestação de serviços objeto deste contrato será realizada pela CONTRATANTE, cabendo, a esta Empresa, todo e qualquer ato gerencial decorrente de eventuais alterações contratuais vinculadas ao órgão público.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª: O pagamento será realizado mensal e sucessivamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em favor da CONTRATADA, após a emissão da respectiva nota fiscal de serviços, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pela mesma.
Parágrafo 1º: Não sendo verificado o pagamento no prazo avençado, incidirá multa sobre o valor vencido, no percentual de 2% (dois por cento), além da correção monetária *pro rata die*.

Parágrafo 2º: Os valores devidos pela prestação de serviços serão relacionados por meio do Anexo I, que é documento integrante e indissociável deste instrumento contratual.

Parágrafo 3º: Os pagamentos decorrentes deste contrato referente as Remoções que dele advierem, conforme tabela de valores estipulada em Contrato de Concessão(e respectivos reajustes) serão pagos atendendo a seguinte proporcionalidade: 70%(setenta) em favor da Contratada (Carla Regina Tomasini Kuhn – Reparos Automotivos) e 30%(trinta) licarão para Contratante(Transguard)

DO PRAZO

CLÁUSULA 8º: A parceria terá duração por prazo indeterminado, iniciando-se a sua vigência da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: Caberá a rescisão do termo de parceria, a qualquer tempo, independente do pagamento de multa pelo PARCEIRO que pretenda resilir a avença, desde que expressamente comunicado ao outro contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerada a data de interrupção da atividade.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 9ª: Todas as tratativas, negociações, contratos, know-how, manuais, orientações, notificações, treinamentos, certidões, documentos contábeis ou quaisquer informações a respeito da atividade desenvolvida são estritamente confidenciais, não podendos ser divulgadas por qualquer meio, midia ou sob qualquer justificativa, com exceção das previstas na lei, sob pena de aplicação de multa contratual, salvo no que se refere à eventual prestação de contas que caiba, à CONTRATANTE, junto à Administração Pública, em razão da natureza de suas atividades.

Parágrafo 1º: Serão ainda consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelas PARTES através de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas como confidenciais.

Parágrafo 2º: Desde sua concepção, o presente contrato se torna, também, em relação aos atos da CONTRATADA, informação confidencial, bem como seus anexos e, por isso, a sua existência não poderá ser revelada a terceiros, senão mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE que a apresentá-la deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o outro contratante se manifeste expressamente a respeito.

Parágrafo 4º: Em caso de violação ao dever de confidencialidade, será aplicada ao PARCEIRO violador multa no valor de R$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais) sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

DA CONCORRÊNCIA

CLÁSULA 10ª: Durante a vigência deste contrato, as partes se comprometem a não explorar, direta ou indiretamente, nenhuma atividade acessória que seja considerada concorrente ao ramo de atividade objeto deste instrumento e que venha a trazer flagrante prejuízo às atividades exercidas por ambos, sob pena de multa no valor de R$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais).

Parágrafo Único: a cláusula de não concorrência poderá ser, a qualquer tempo, revista entre as PARTES, mediante termo aditivo e anuência de entendimentos entre eles.

DA INEXISTÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 11ª: O presente contrato não cria qualquer outro vínculo entre as PARTES diferente do regime de parceria e prestação de serviço empresarial, não caracterizando relação de associação, representação, agência, trabalho, tampouco decorre qualquer responsabilidade de uma das PARTES sobre os empregados da outra.

Parágrafo Único: As PARTES permanecem sendo exclusivamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios, fiscais e previdenciários que mantenham ao longo da execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

CLÁUSULA 12ª: São obrigações das PARTES:

Parágrafo Primeiro: quanto à CONTRANTE:

I – Fornecer toda a assistência e informações necessárias para o uso dos bens ou serviços colocados à disposição da execução das atividades da parceria;
II – Prestar todas as diligências necessárias junto ao Poder Público para o a regular execução e manutenção do contrato de concessão;
III – Desenvolver, junto aos empregados da CONTRATADA, treinamento adequado acerca da rotina e procedimentos a serem adotados no curso da execução do presente contrato;
IV – Reportar, de modo imediato, à CONTRATADA, todo e qualquer descumprimento de orientações que seja perpetrado por seus empregados, na execução do presente contrato;
V – Repassar, à CONTRATADA, os valores decorrentes dos serviços prestados, nos termos ajustados pelo presente instrumento;

Parágrafo Segundo: quanto à CONTRATADA

I – Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo decorrente de culpa ou dolo de seus empregados na execução do contrato, bem como pelo descumprimento de dispositivos legais e das cláusulas deste contrato;

II – Fornecer aos seus empregados as diretrizes necessárias ao bom e regular desenvolvimento da parceria, inclusive com sugestões e conselhos;
III – Manter práticas de controle de normas legais e regulamentares (*compliance*), cumprindo as políticas e as diretrizes estabelecidas pelo negócio e para as atividades desenvolvidas, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.
IV – Cumprir ou fazer cumprir os padrões de qualidade e eficiência dos serviços já prestados pela CONTRATANTE.
V – Indenizar à CONTRATANTE, em regresso, pelos eventuais casos de condenações trabalhistas ou cíveis em que aquele vier a ser condenado solidária ou subsidiariamente, em decorrência das atividades exercidas por seus empregados, no uso de sua frota.
VI – Providenciar, de forma imediata, a substituição de reboque ou motorista, no caso de indisponibilidade, ainda que a mesma se dê em razão do advento de caso fortuito ou força maior.
VII – Reportar-se, de forma imediata, à CONTRATANTE, todo e qualquer caso de avaria ou dano ocorrido durante a execução das atividades objeto do contrato;

DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA 13ª: Os direitos derivados do presente contrato não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, a título oneroso ou gratuito, senão com a anuência prévia e expressa do outro PARCEIRO.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento desta cláusula, o outro PARCEIRO poderá solicitar a rescisão do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 14ª: As PARTES poderão rescindir o contrato, a qualquer tempo de sua execução, desde que notifiquem o outro por carta com aviso de recebimento (A.R.) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para termo do contrato, independente do pagamento de multa.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser, porém, rescindido, de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio e multa, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível se ocorrer:
I – O uso dos bens ou serviços cedidos neste contrato para o exercício de atividades diferentes de seu objeto;
II – O não pagamento dos valores na forma e prazo ajustados;
III – A violação das cláusulas de confidencialidade e da não concorrência;
IV – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, após esgotadas as possibilidades de correção e ultrapassados os prazos acordados pelas PARTES;
V – A falência, insolvência, pedido de recuperação judicial, intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer uma das PARTES, ou, ainda, configuração de situação pré-

falimentar ou pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados, ou ações de execução que comprometam a solidez financeira e manutenção dos negócios;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 15ª: Em caso de descumprimento dos dispositivos contidos neste instrumento, a parte infratora deverá indenizar a outra por eventuais perdas e danos que vier a causar.

Parágrafo único: A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

DO FORO

CLÁUSULA 16ª: Para a resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos ou a obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro.

Toledo, 08 de Agosto de 2018.

TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

CARLA REGINA TOMASINI KUHN – REPAROS AUTOMOTIVOS

82.523.833/0001-24
CARLA REGINA TOMASINI KUHN
REPAROS AUTOMOTIVOS - ME
RUA RUI BARBOSA, 1776 - CENTRO
TOLEDO - PR

Testemunha 2:
RG: 10354531-5
CPF: 07007489974

Testemunha 1:
RG: 3.682.504-9
CPF: 554.725.599-87

ANEXO I –
DA TABELA DE PREÇOS

Remoção

Leve A	Ciclomotor, Motoneta e motocicleta		
Leve B	Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Utilitário até 8 (oito) passageiros, Caminhonete e Camioneta		

Leve C	Utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga.	
Pesado	Ônibus, Microônibus, Caminhão, Caminhão-trator, trato Rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, rebo ou semi-reboque e suas combinações	

DOS VEÍCULOS DESTACADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

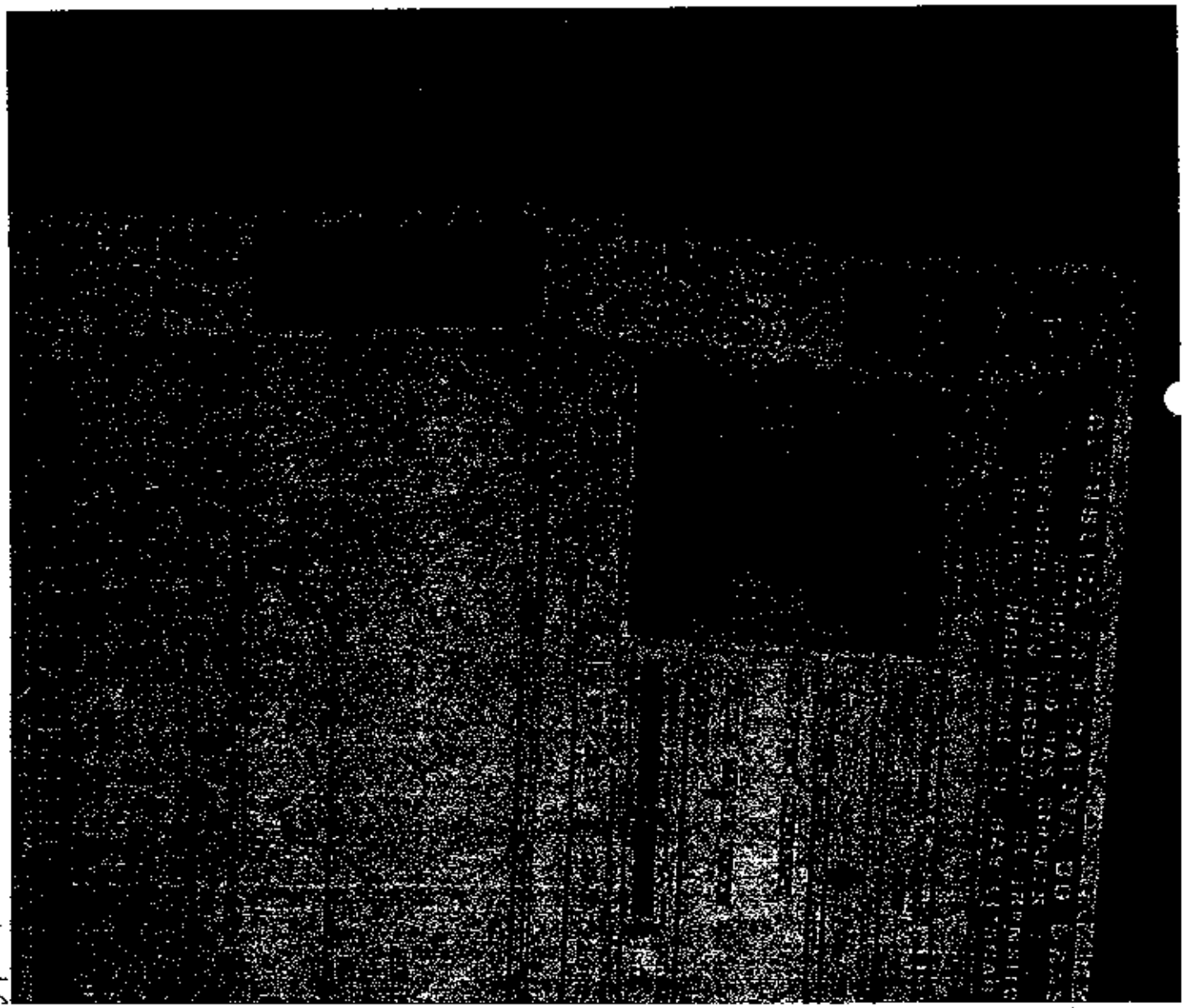

168

Obter o Outlook para Android

From: Fredy - Grupo L2R
Sent: Wednesday, August 8, 2018 5:19:21 PM
To: contato@hotelbello.com.br
Subject:

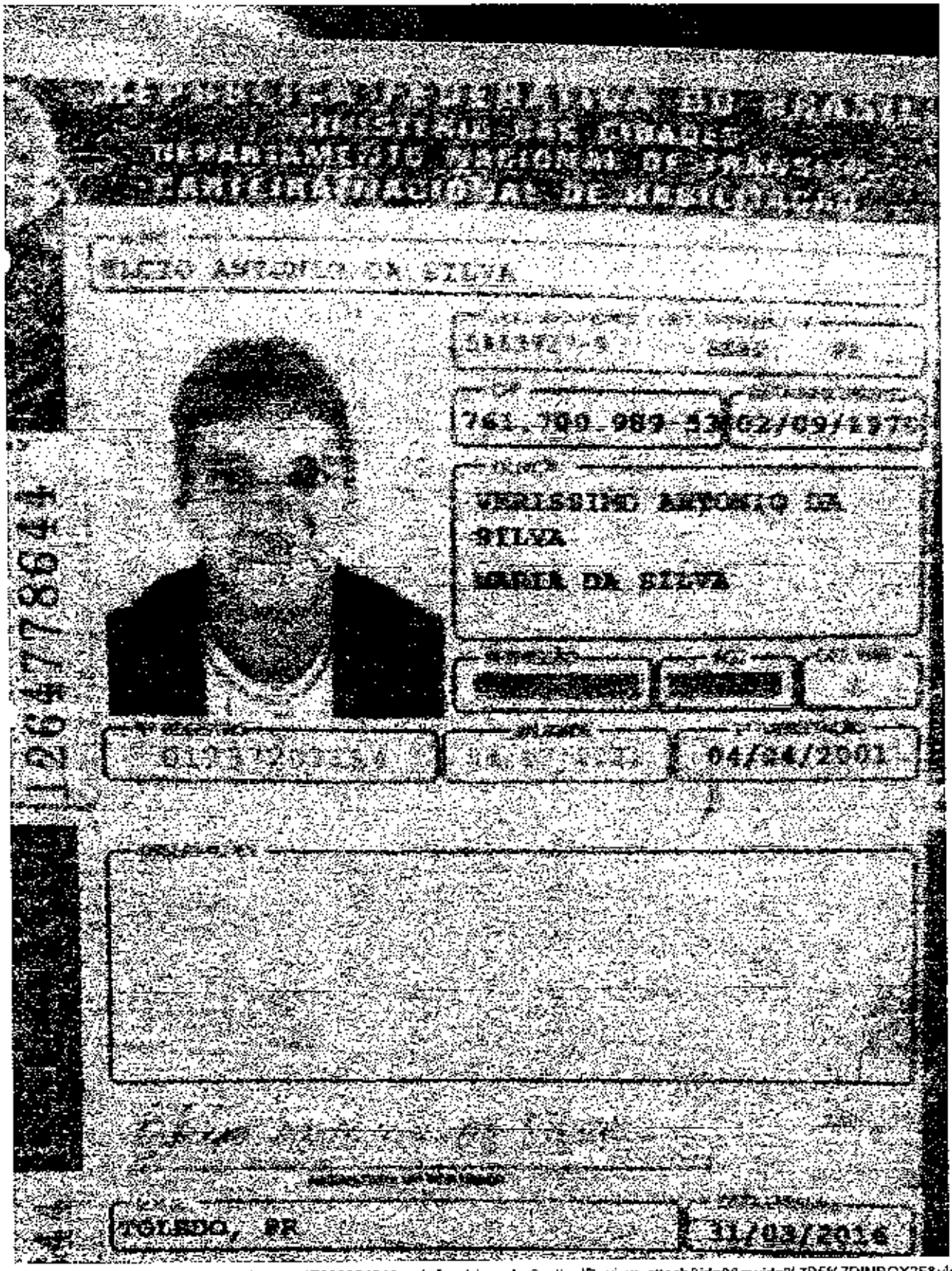

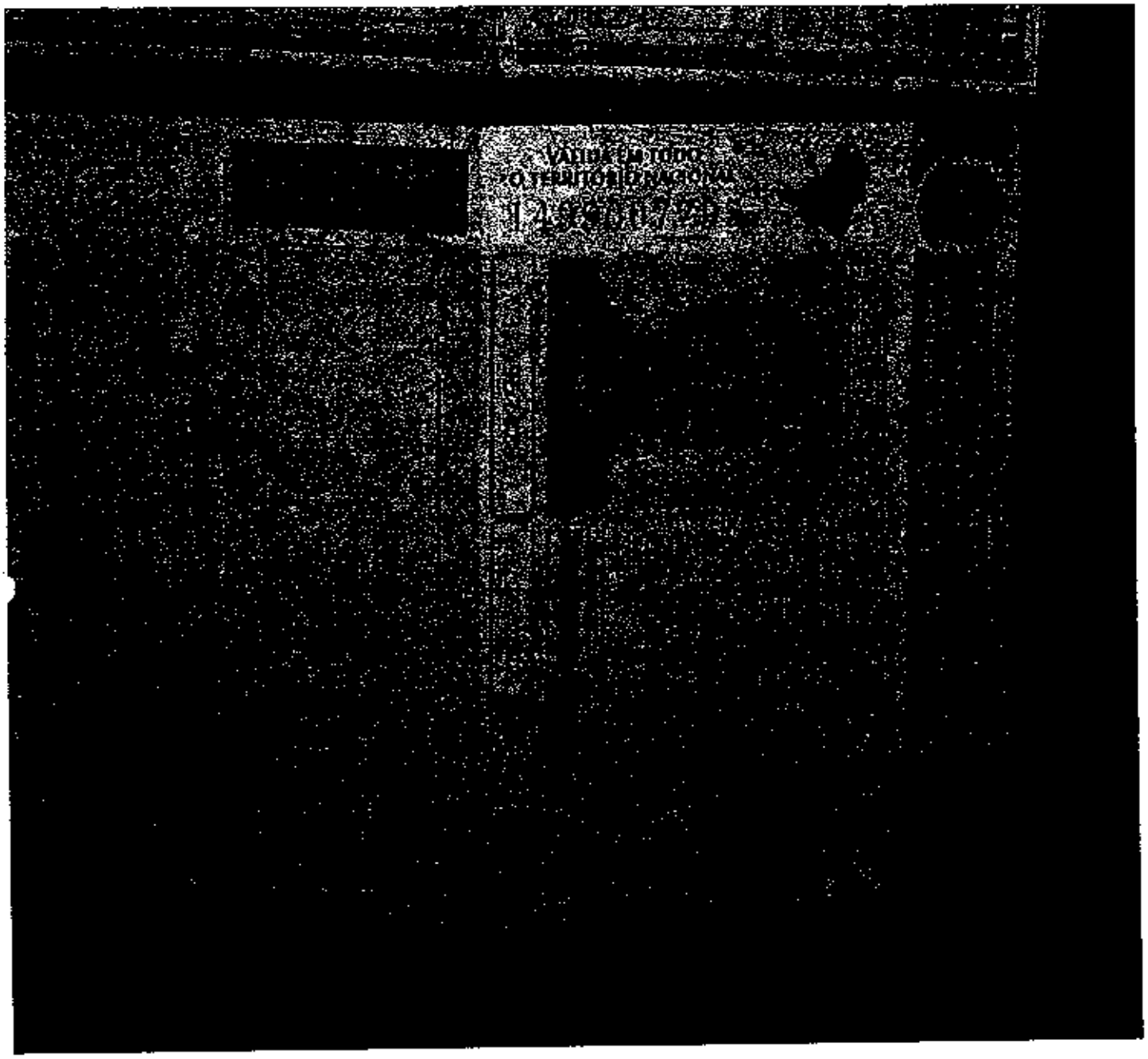

Obter o Outlook para Android

770

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO 012906102824

1 00513480517 ********** 2016

CARLA REGINA TOMASINI KUHN REP
ADES AUTOMOTIVOS ME

82.523.838/0001-24 ADA-3432

********** 34405811258784

ESP/CAMINHAO/MIC OFERAC DIESEL

M. BENZ/L 1113 1978 1978

OF/ 6,00T/145C ALUGUEL AMARELA

IPVA 2016 ISENTO ********

********** ********** **********

SEGURO 2016 QUITADO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
CNPJ 60.814.068/0001-83

ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO BANCO
MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
CNPJ 60.814.068/0001-83

TOLEDO,21/10/16 02/10/12

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT)

PT Nº 012906102824

2016 21/10/16

1 82.523.838/0001-24 ADA-3432

00513480517 M. BENZ/L 1113

1978 10 34405811258784

REGIME TARIFÁRIO		
27,61	5,29	105,81
4,15	0,42	110,38

20/10/16

TOLEDO

TDPA

771

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN/PA 01328953041
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1 CO16248771 2017

CARLA REGINA TOSAGNI KUHN REP
MEUS AUTOMOTIVOS ME

02.523.838/0001-24 HNG-2091

9BVNOA1A0FE605482

CAR/CAMINHÃO/ME REBOQ. SEMIREB.

VOLVO/NID H 1985 1986

45/OUTV/200CV ALUGUEL BRANCA

IPVA 2017 ISENTO

SEGURO 2017 QUITADO

5 EIXOS
AL: P.D: 75TCODB DEDTE
CMT= 45.00T PBT= 45.00T

TOLEDO, 14/09/17 08/01/15

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO (LEI 6.194/74)

01328453041

(art. 5º e 6º do anexo da Resolução CONTRAN nº 332/09, com as alterações introduzidas pela Resolução CONTRAN nº 340/10)

2017 14/09/17

1 02.523.838/0001-24 HNG-2091

9BVNOA1A0FE605482 VOLVO/NID H

1985 10 9BVNOA1A0FE605482

00,00 0,35 22,55

4,13 0,27 Y1,08

Recibo 27/09/17

TOLEDO

CIDADE

TARA

772
f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

01349526658

1 00206359332 2017

BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAME
NTO MERCANTIL

47.509.120/0001-62 ANA-3033

9BFVCE1N6AB529551

CAR/CAMINHAO/TRANSP/T CP DIESEL

FORD/CARGO 815 E 2010 2010

3.75T/15000V ALUGUEL PRATA

IPVA 2017 QUITADO

A 32022000

SEGURO 2017 QUITADO

MOTOR 3619980

ARRENDT. WANDSCAR R. A. LTDA-ME

CMT-11.000-PBT-8.250

TOLEDO 08/09/17 11/12/18

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, QUANDO CIRCULANDO EM VIAS TERRESTRES ABERTAS À CIRCULAÇÃO PÚBLICA, EXCETO AQUELES QUE TRANSPORTAM CARGAS PERIGOSAS

RT Nº 01349526658

2017 08/09/17

47.509.120/0001-62 ANA-3033

00206359332 FORD/CARGO 815 E

2010 10 9BFVCE1N6AB529551

30,00 3,38 66,66

4,15 3,27 71,00

06/09/17

TOLEDO

027553

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN-RJ
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 01349614202-1

ANO	VALOR
1	00818647794 2017

MARCA/MODELO: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

CHASSI: 47.509.120/0001-82 PLACA: ALK-7443

RENAVAM: 73497704638254856

CARROCERIA: NAO IDENTIFICADO	COR: AZUL	
MARCA/MODELO: M.BENZ/915C	ANO FAB.: 2003	ANO MOD.: 2003
ESPÉCIE: CARGA	CATEGORIA: ALUGUEL	COMBUSTÍVEL: BRANCA

IPVA 2017 QUITADO

CATEGORIA: PARTICULAR

SEGURO 2017 QUITADO

MOTOR: 904943576467 3 EIXOS
CBU-5236414155
ARREND. /CARLA R.T. RUHN REPAROS

ORIGEM: 13.097.281 - 2º DET. DATA: 31/10/11

TOLEDO 13/09/17

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS NÃO TRANSPORTADAS - DPVAT

PT Nº 01349614202-1 GRUPO DE SEGURO DPVAT

773

SOMENTE O BANCO SEGURADOR DO SEGURO DPVAT PODE FAZER INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

EXERCÍCIO: 2017 DATA PAGAMENTO: 13/09/17

1	47.509.120/0001-82	ALK-7443

00818647794 M.BENZ/915C

2003	10	73497704638254856

VALOR PAGO

30,00	3,23	66,66
6/15	0/27	71,70

11/09/17

ORIGEM PAGAMENTO: DPVAT

TOLEDO

TARA

AGENTE

Peça: Camisa	Marca: Transguard

TECIDOS	CORES
Malha algodão	tecido: vermelho
	estampa: branco

PROCESSOS

Referência	Tamanho	Tipografia
Estampa frontal - Logo - SILK	Largura: 10 cm - Altura: 2,6 cm	-
Estampa costas - função - SILK	Largura: 34,87 cm - Altura: 7 cm	Roboto Regular

AGENTE	
Peça: Calça	Marca: Transguard

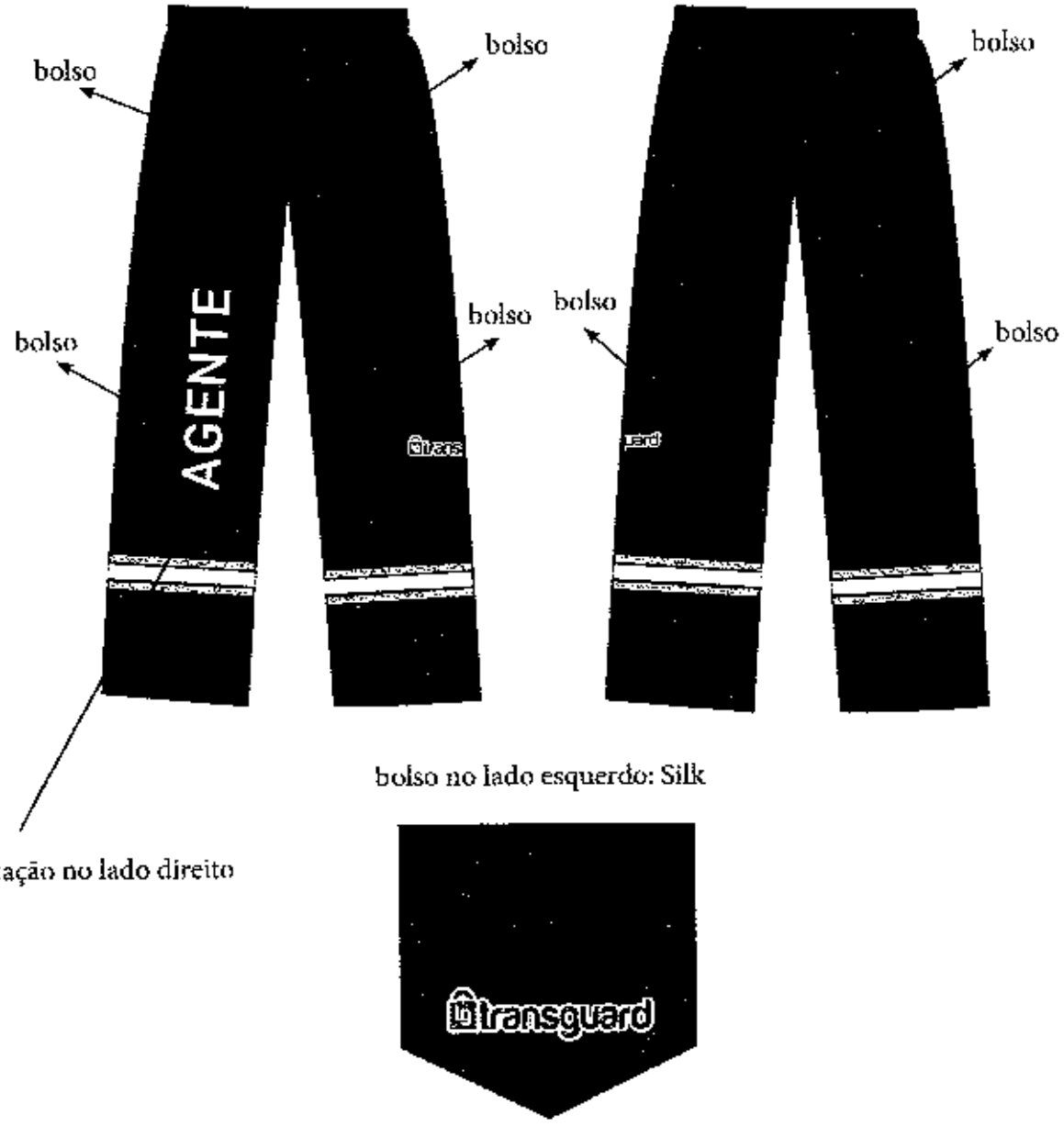

TECIDOS	CORES
Brim	cinza mescla escuro (ref camisa G5)
PROCESSOS	
Referência	Tamanho
Estampa - Logo - SILK	Largura: 12 cm - Altura: 3,14 cm (perna esquerda)

AGENTE	
Peça: Colete	Marca: Transguard

FRENTE

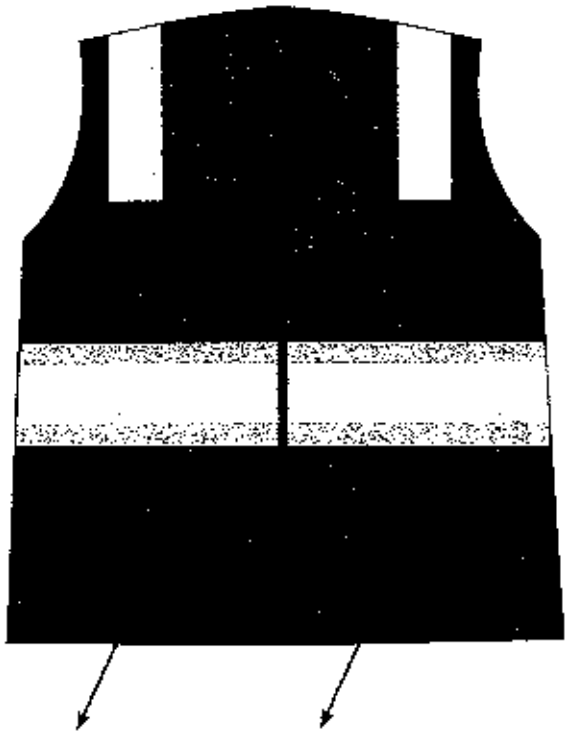

COSTAS

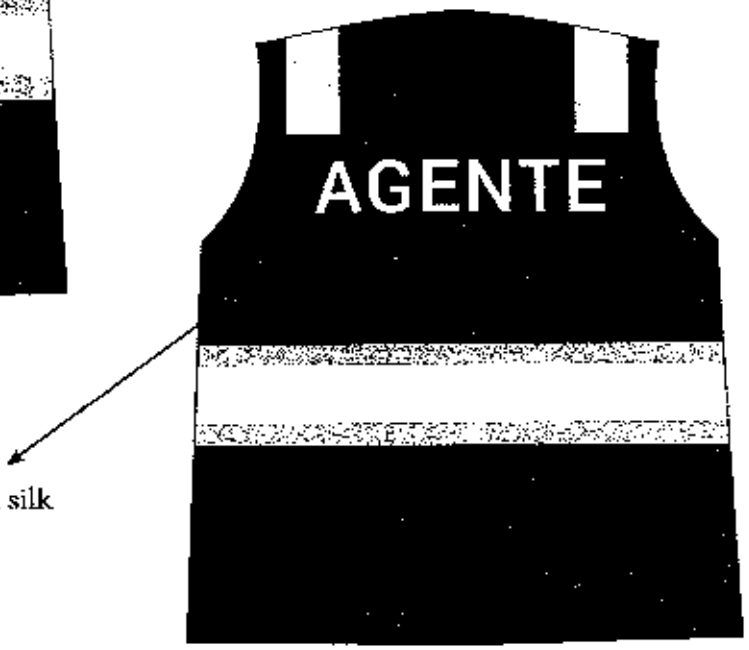

TECIDOS	CORES
sintético	cinza escuro

PROCESSOS		
Referência	Tamanho	Tipografia
Estampa - SILK	Largura: 34,87 cm - Altura: 7 cm	Roboto Regular
2 bolsos frontais		

AGENTE	
Peça: Casaco	Marca: Transguard

FRENTE

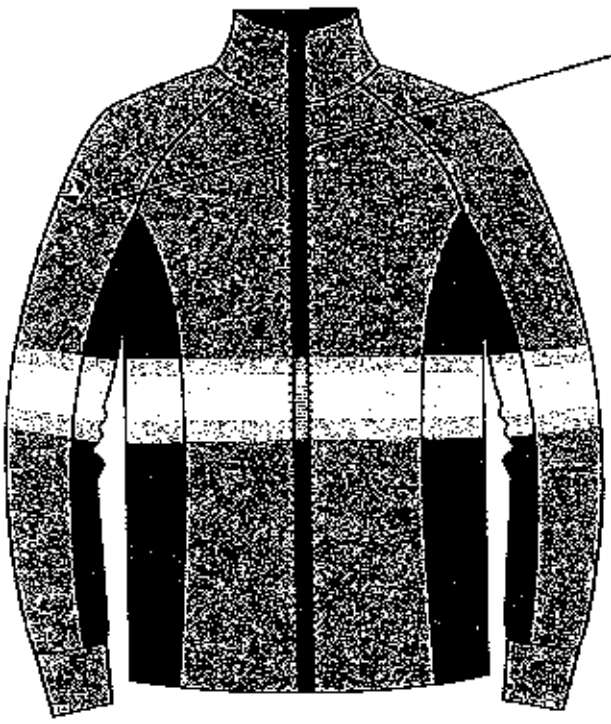

COSTAS

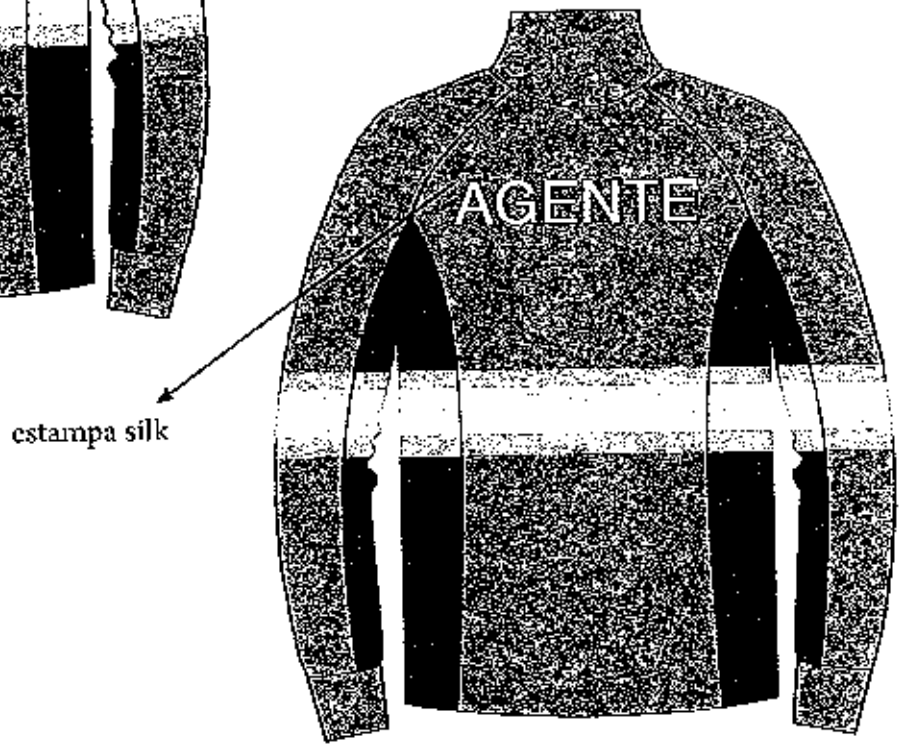

TECIDOS	CORES
sintético	cinza escuro e vermelho

PROCESSOS		
Referência	Tamanho	Tipografia
Estampa - SILK	Largura: 34,87 cm - Altura: 7 cm	Roboto Regular
Bandeira - Ombro direito - Silk	Largura: 5 cm - Altura: 3 cm	x

Casaco em microfibra cinza escuro , fechamento com zíper, manga canhão, bandeira do Brasil bordada na manga direita, faixa reflexiva de 5cm mais faixa fluorescente verde limão ao redor do corpo da linha da cintura, 1 bolso interno lado esquerdo.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, SUPERVISOR E GERENTE

Peça: Camisa	Marca: Transguard

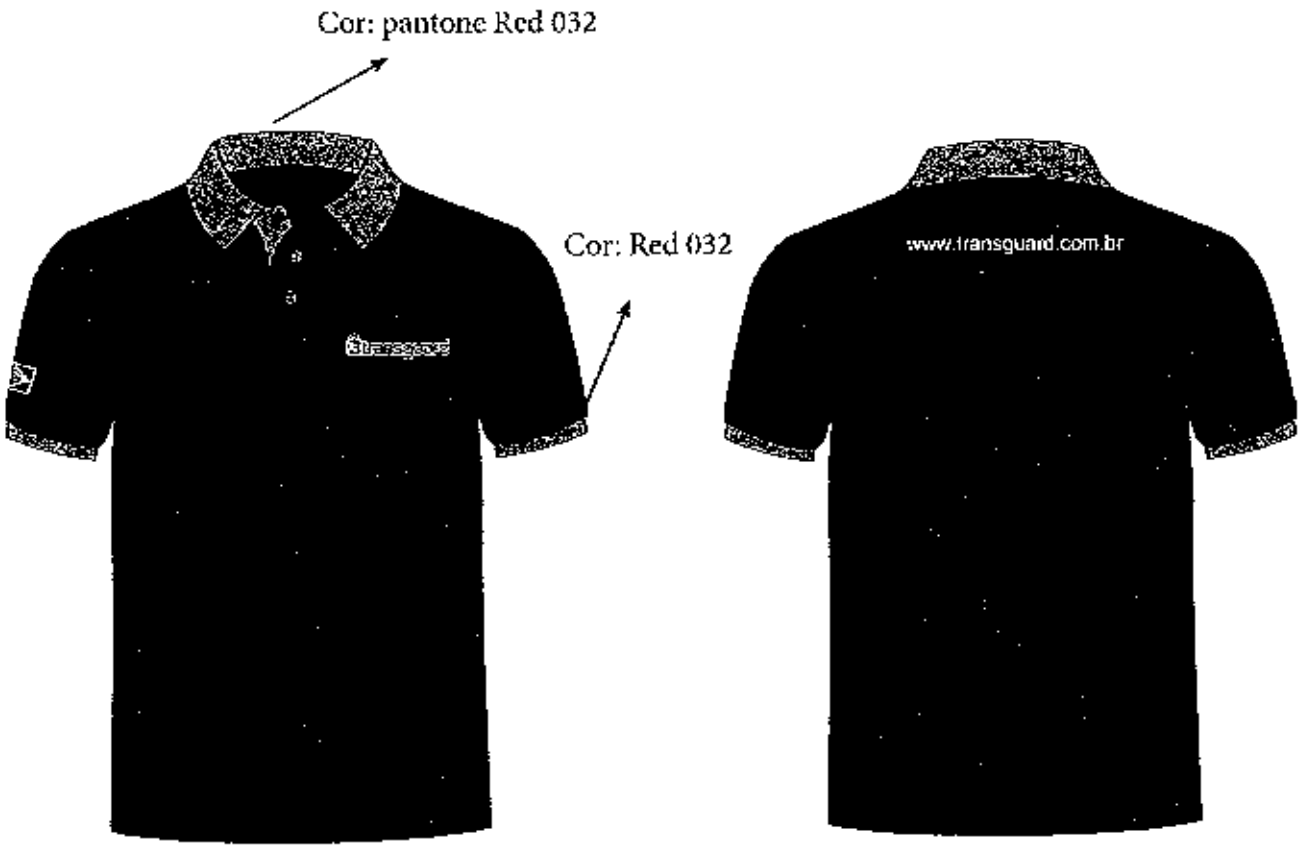

TECIDOS	
Piquet	cor: mescla escuro cor: pantone Red 032
AVIAMENTO	
Botão	cor: Red 032
PROCESSOS	
Referência	Tamanho
Bordado - Parte superior das costas.	Largura: 20 cm - Altura: 1,8 cm
Bordado (marca) - Frontal lateral esquerda	Largura: 10 cm - Altura: 2,6 cm
Bordado (Bandeira) - Ombro direito	Largura: 5 cm - Altura: 3 cm

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, SUPERVISOR E GERENTE

Peça: Camisa	Marca: Transguard

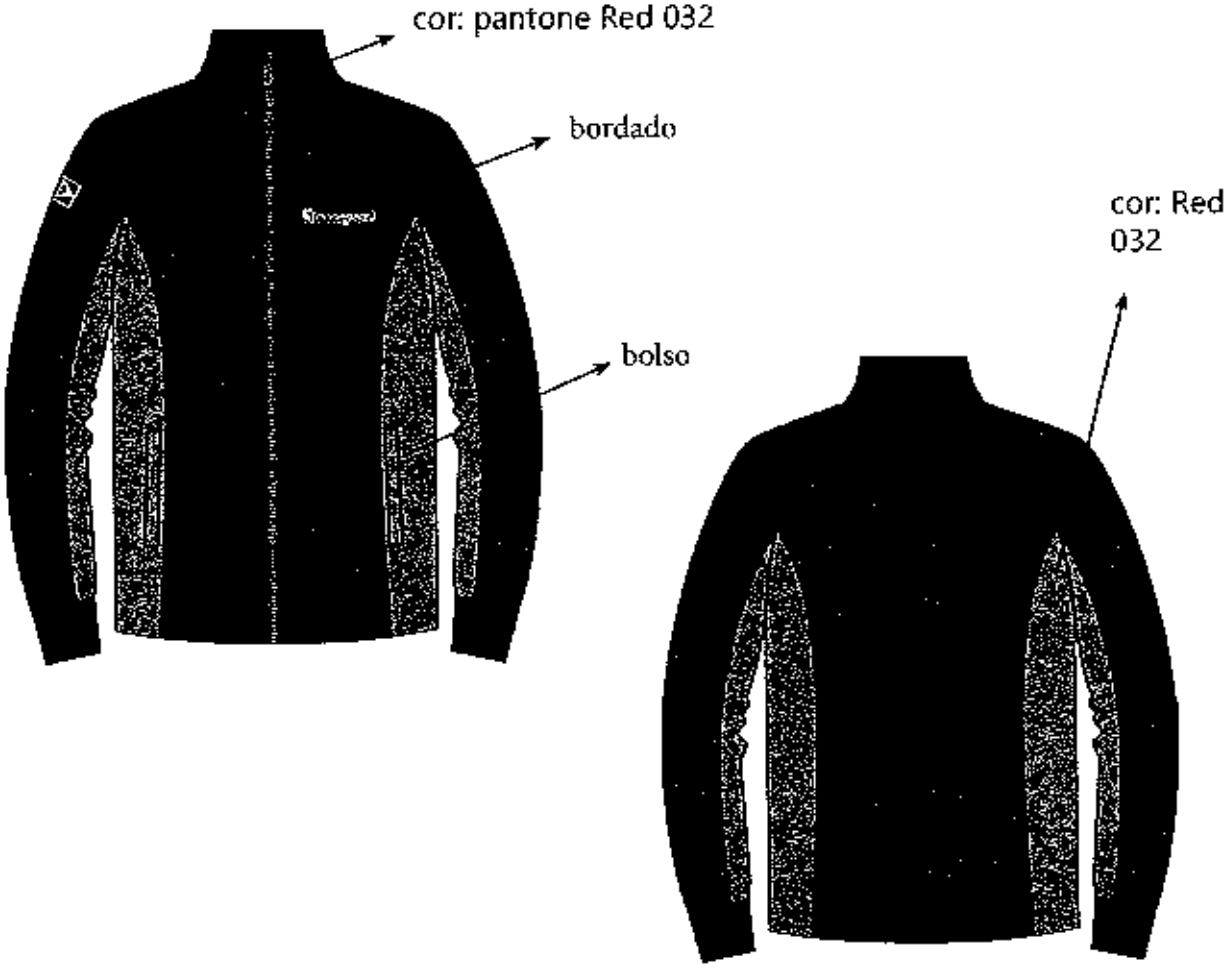

TECIDOS	
Externo: Nylon Resinado	cor: cinza chumbo (ref. camisa zambom) cor: pantone Red 032
Interno: nylon matelacê	cor: cinza chumbo (ref. camisa zambom)

PROCESSOS	
Referência	Tamanho
Bordado (marca) - Frontal lateral esquerda	Largura: 10 cm - Altura: 2,6 cm
Bordado (Bandeira) - Ombro direito	Largura: 5 cm - Altura: 3 cm

ATENDENTE DE PÁTIO

Peça: Camisa	Marca: Transguard

TECIDOS	CORES
Malha algodão	vermelho
	estampa: branco

PROCESSOS	
Referência	Tamanho
Estampa frontal - Logo - SILK	Largura: 10 cm - Altura: 2,6 cm
Estampa costas - função - SILK	Largura: 30,3 cm - Altura: 7 cm

ATENDENTE DE PÁTIO

Peça: Calça	Marca: Transguard

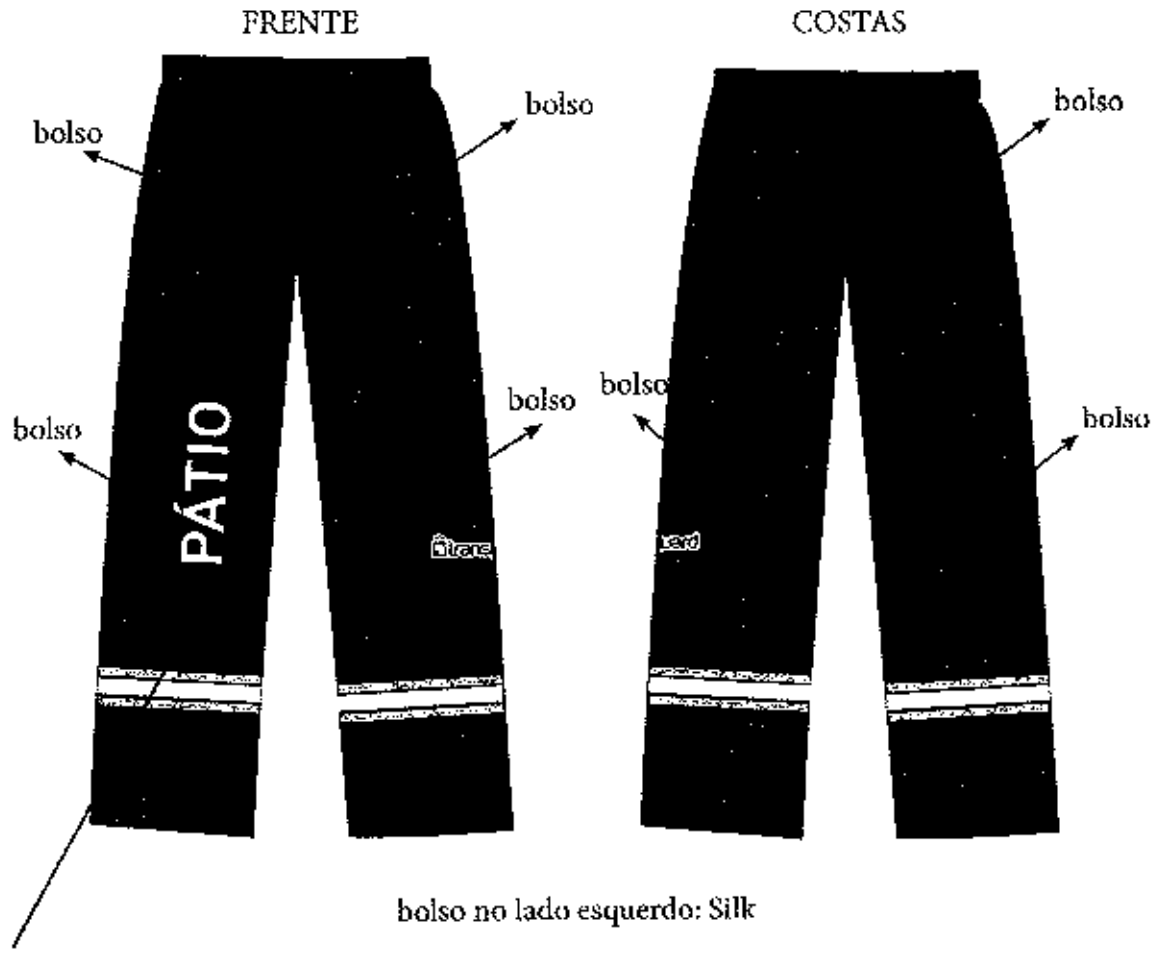

TECIDOS	CORES
Brim	cinza mescla escuro (ref camisa G5)
PROCESSOS	
Referência	Tamanho
Estampa - Logo - SILK	Largura: 12 cm - Altura: 3,14 cm (perna esquerda)

ATENDENTE DE PÁTIO

Peça: Casaco	Marca: Transguard

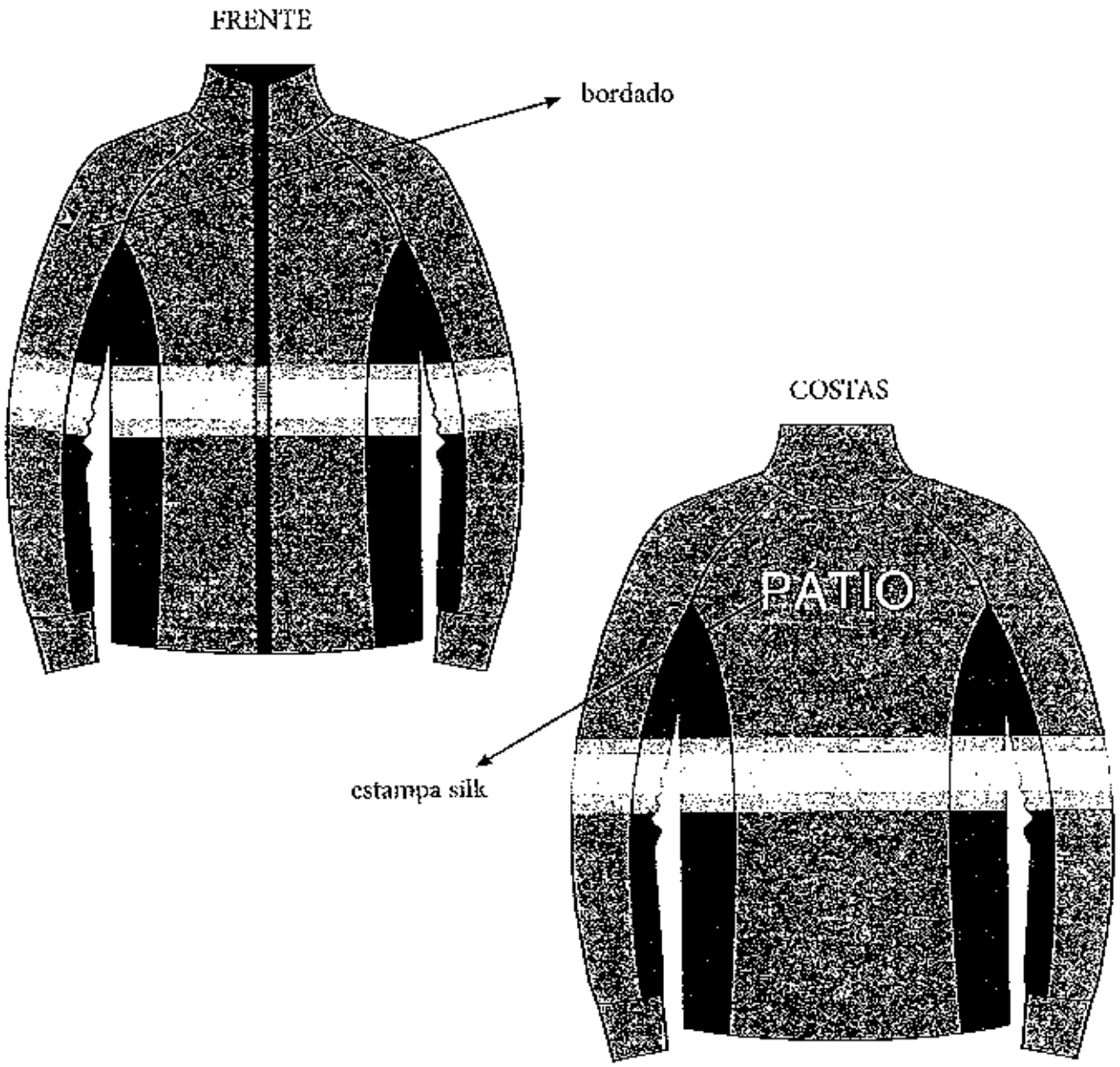

TECIDOS	CORES
sintético	cinza escuro e vermelho

PROCESSOS

Referência	Tamanho	Tipografia
Estampa - SILK	Largura: 34,87 cm - Altura: 7 cm	Roboto Regular
Bandeira - Ombro direito - bordado	Largura: 5 cm - Altura: 3 cm	x

Casaco em microfibra cinza escuro , fechamento com zíper, manga canhão, bandeira do Brasil bordada na manga direita, faixa reflexiva de 5cm mais faixa fluorescente verde limão ao redor do corpo da linha da cintura, 1 bolso interno lado esquerdo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Peça: Camisa	Marca: Transguard

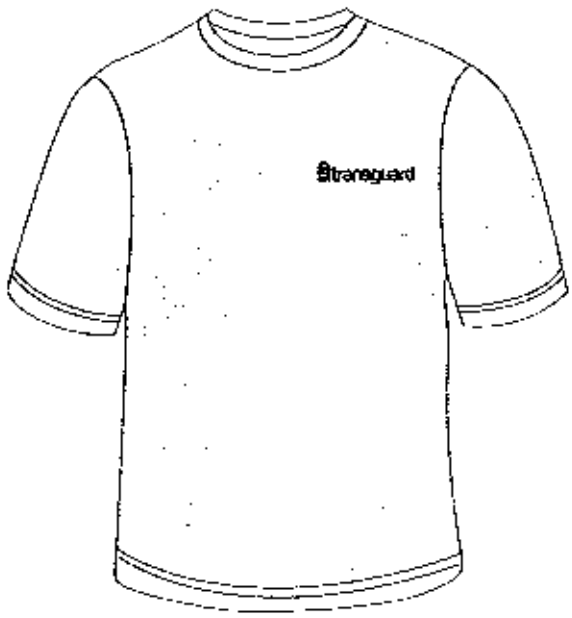

TECIDOS	CORES
Malha algodão	tecido: cinza mescla claro (ref camisa G5)
	estampa: preto

PROCESSOS	
Referência	Tamanho
Estampa frontal - Logo - SILK	Largura: 10 cm - Altura: 2,6 cm
Estampa costas - função - SILK	Largura: 21,6 cm - Altura: 1,7 cm

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Peça: Calça	Marca: Transguard

FRENTE

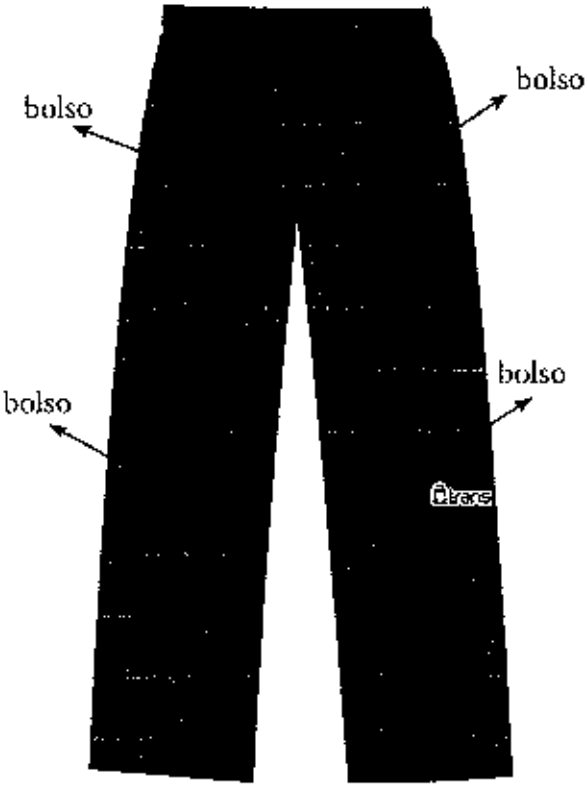

COSTAS

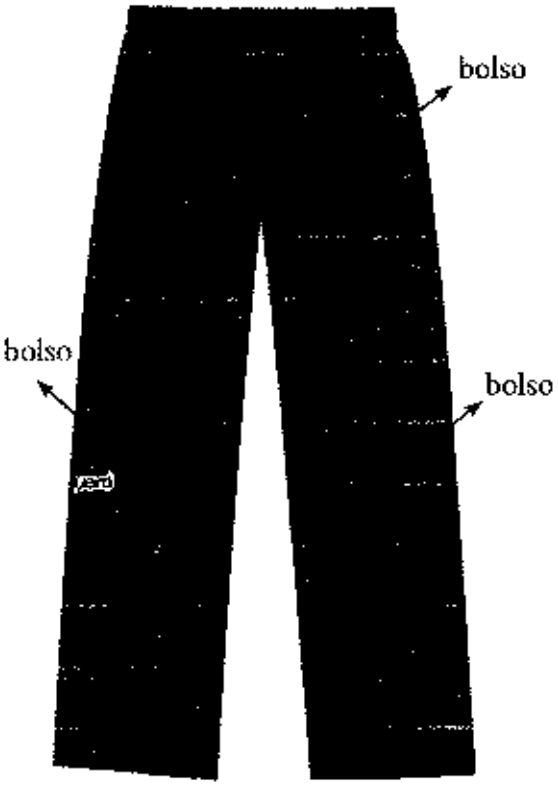

bolso no lado esquerdo: Silk

TECIDOS	CORES
Brim	cinza mescla escuro (ref camisa G5)
PROCESSOS	
Referência	Tamanho
Estampa - Logo - SILK	Largura: 12 cm - Altura: 3,14 cm (perna esquerda)

GESTOR(A) OPERACIONAL	
Peça: Camisa	Marca: Transguard

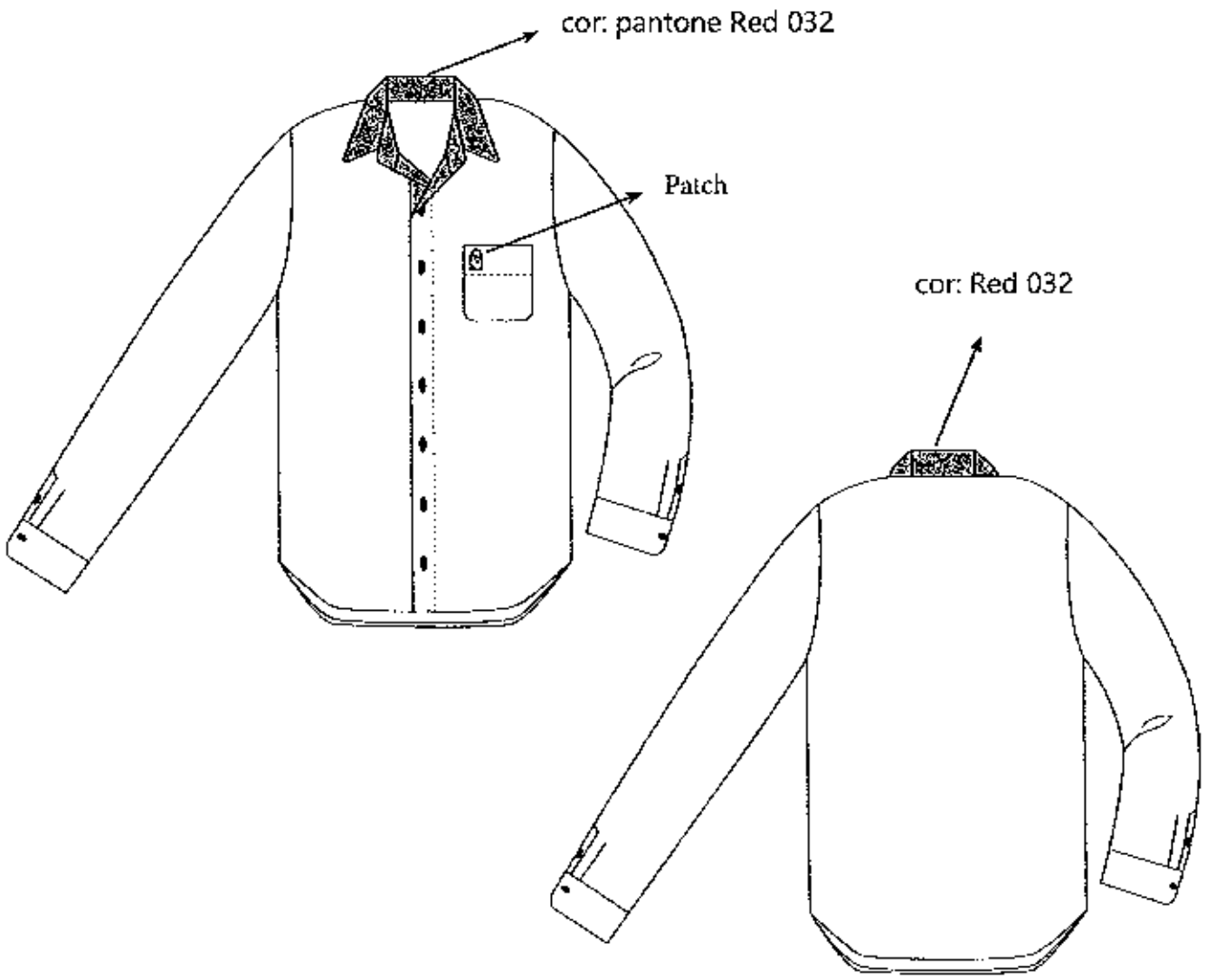

TECIDOS	
Sugestão: Tricoline	cor: Branco cor: pantone Red 032
AVIAMENTO	
Botão	cor: Branco
PROCESSOS	
Referência	Tamanho
Bordado (marca) - Frontal lateral esquerda	Largura: 1,7 cm - Altura: 2,5 cm

MOTORISTA

Peça: Camisa	Marca: Transguard

TECIDOS	CORES
Malha algodão	vermelho
	estampa: branco

PROCESSOS		
Referência	Tamanho	Tipografia
Estampa frontal - Logo - SILK	Largura: 10 cm - Altura: 2,6 cm	-
Estampa costas - função - SILK	Largura: 34,87 cm - Altura: 7 cm	Roboto Regular

MOTORISTA	
Peça: Calça	Marca: Transguard

FRENTE

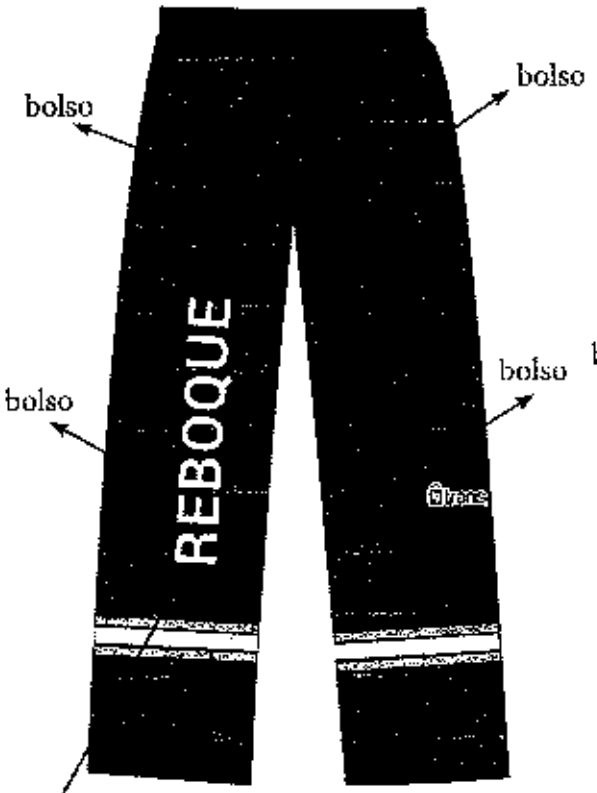

COSTAS

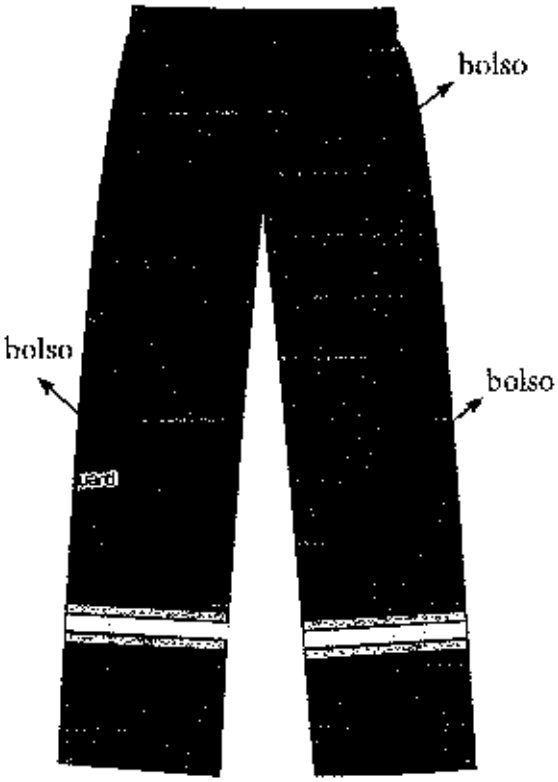

Aplicação no lado direito

bolso no lado esquerdo: Silk

TECIDOS	CORES
Brim	cinza mescla escuro (ref camisa G5)
PROCESSOS	
Referência	Tamanho
Estampa - Logo - SILK	Largura: 12 cm - Altura: 3,14 cm (perna esquerda)

MOTORISTA	
Peça: Colete	Marca: Transguard

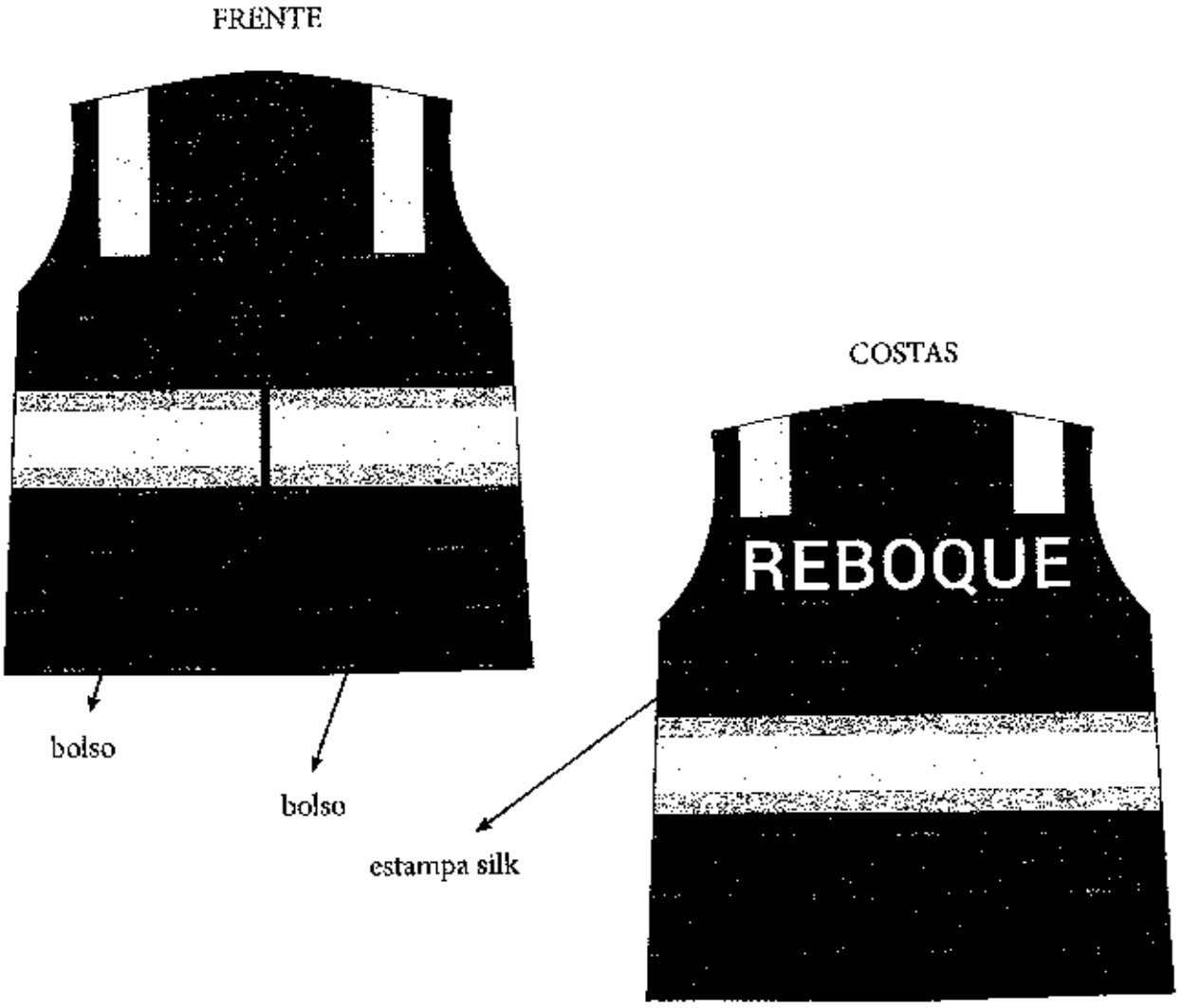

TECIDOS	CORES
sintético	cinza escuro

PROCESSOS		
Referência	Tamanho	Tipografia
Estampa - SILK	Largura: 34,87 cm - Altura: 7 cm	Roboto Regular

MOTORISTA

Peça: Casaco	Marca: Transguard

FRENTE

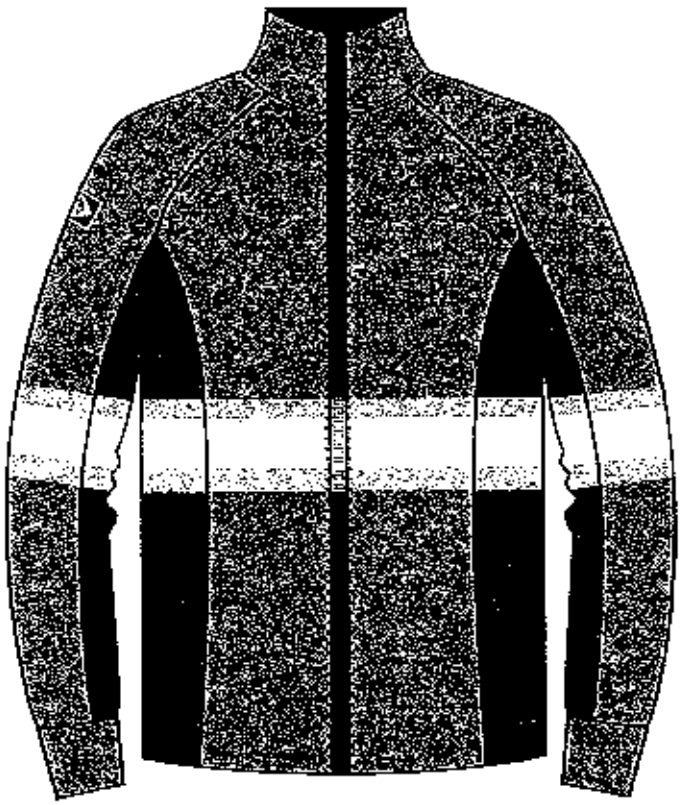

COSTAS

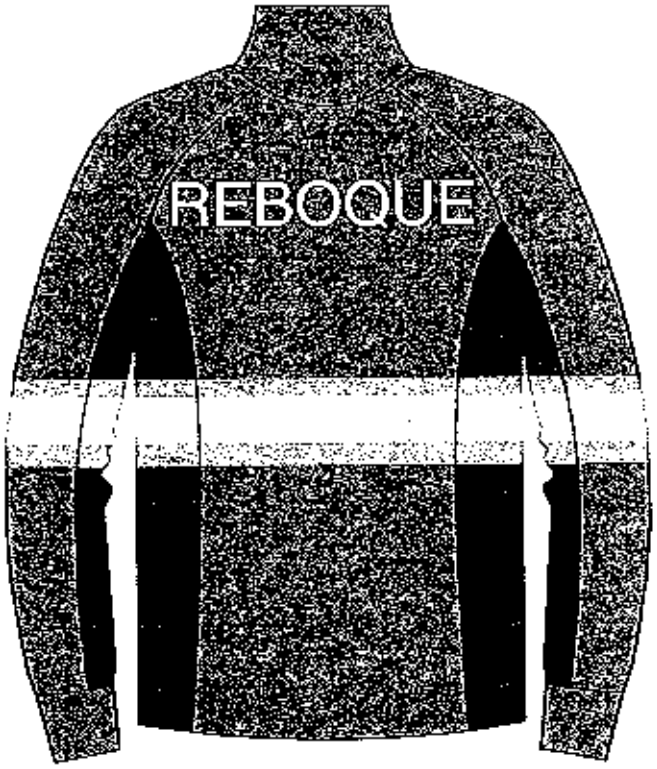

TECIDOS	CORES
sintético	cinza escuro e vermelho

PROCESSOS		
Referência	Tamanho	Tipografia
Estampa - SILK	Largura: 34,87 cm - Altura: 7 cm	Roboto Regular
Bandeira - Ombro direito - Bordado	Largura: 5 cm - Altura: 3 cm	x

Casaco em microfibra cinza escuro , fechamento com zíper, manga canhão, bandeira do Brasil bordada na manga direita, faixa reflexiva de 5cm mais faixa fluorescente verde limão ao redor do corpo da linha da cintura, 1 bolso interno lado esquerdo.

Concorrência 003/2016 790
Trânsito 38988 f.
29-08-18
Elizete

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento,

1) **Na qualidade de CONTRATANTE: TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.353/0018-8, com sede na Rua das Flores, nº 705, Lotes 26/27/28 e 29, Jardim Coopagro, Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.903-570, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador **Carlos de Mello Logulo**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 27.116.823-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 133.035.545-87, com endereço profissional acima mencionado;

2) **Na qualidade de CONTRATADA: Darcy Parise** , inscrita no CNPJ sob o nº 77.097.558/0001-61, com endereço profissional sito à Rua Rui Barbosa, nº 1905, Centro, Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85900-040, neste ato também na forma de seu Requerimento de Empresário, lavrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Os quais doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA e, conjuntamente, PARTES; firma-se o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO PRIVADA**, conforme as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: Por meio deste instrumento, as PARTES firmam, em caráter exclusivamente empresarial, a contratação para o desenvolvimento das seguintes atividades: fornecimento, pela CONTRATADA **(Darcy Parise)**, de 3 (três) reboques e seus respectivos motoristas, para a prestação de serviços de remoção de veículos leves e pesados, apreendidos pelo cometimento de infração administrativa de trânsito, além de caçambas, na forma do contrato administrativo firmado entre o Município de Toledo e a CONTRATANTE, na circunscrição ali descrita.

Parágrafo 1º: A CONTRATADA declara, neste ato, que dispõe, livremente, dos bens acima referidos (relacionados no Anexo I) ou de similares, aptos ao cumprimento integral deste contrato, bem como de quadro de motoristas habilitados e devidamente treinados para sua condução.

Parágrafo 2º: As atividades não descritas no objeto deste contrato não estarão sujeitas ao regime de contratação ora ajustado.

Parágrafo 3º: A prestação dos serviços descrita neste instrumento está expressamente autorizada pelo Contrato de Concessão nº 018/018, em especial pela Cláusula 15.2.13 de

PARA DEPTO LICITAÇÃO
ANEXAR AO PROCESSO
LICITATÓRIO.

30 8 18

Wloacir Neodi Vanzzo
Secretário da Administração

seu Termo de Referência, inclusive considerados os futuros aditivos e ajustes realizados entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 2ª: a CONTRATADA se compromete a disponibilizar os serviços contratados, em favor da CONTRATANTE, de segunda-feira a segunda-feira, 24h (vinte e quatro) horas por dia, se assim for necessário, inclusive aos feriados, administrando, por sua conta, de forma exclusiva, o manejo de jornada de trabalho dos motoristas destacados para a prestação dos serviços, de modo a que se garanta a adequação à legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA 3ª: a CONTRATADA, na figura dos motoristas destacados para o contrato, deverá agir de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas autoridades públicas para as quais a CONTRATANTE presta serviços. No ato da formalização da contratação, a CONTRATADA será devidamente instruída por funcionários da CONTRATANTE sobre os referidas exigências, declarando, a CONTRATADA, desde já, ciência e anuência quanto a estes termos.

CLÁUSULA 4ª: Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de abastecimento, manutenção e reparo dos veículos destacados para a operação contratada, bem como correrá, às suas expensas, as despesas de impostos e de toda e qualquer rubrica que possam ser atreladas aos veículos em questão, incluindo-se, mas não se limitando, ao pagamento de multas e sanções decorrentes de infrações de trânsito.

CLÁUSULA 5ª: a CONTRATADA responderá por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias referentes aos motoristas de seu quadro, declarando, desde já, inexistir qualquer vínculo trabalhista entre eles e a CONTRATANTE.

DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA 6ª: A administração da parceria e da prestação de serviços objeto deste contrato será realizada pela CONTRATANTE, cabendo, a esta Empresa, todo e qualquer ato gerencial decorrente de eventuais alterações contratuais vinculadas ao órgão público.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª: O pagamento será realizado mensal e sucessivamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em favor da CONTRATADA, após a emissão da respectiva nota fiscal de serviços, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pela mesma.
Parágrafo 1º: Não sendo verificado o pagamento no prazo avençado, incidirá multa sobre o valor vencido, no percentual de 2% (dois por cento), além da correção monetária *pro rata die*.

Parágrafo 2º: Os valores devidos pela prestação de serviços serão relacionados por meio do Anexo I, que é documento integrante e indissociável deste instrumento contratual.

Parágrafo 3º: Os pagamentos decorrentes deste contrato referente as Remoções que dele advierem, conforme tabela de valores estipulada em Contrato de Concessão(e respectivos reajustes) serão pagos atendendo a seguinte proporcionalidade: 70%(setenta) em favor da Contratada (Darcy Parise) e 30%(trinta) ficarão para Contratante(Transguard)

DO PRAZO

CLÁUSULA 8º: A parceria terá duração por prazo indeterminado, iniciando-se a sua vigência da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: Caberá a rescisão do termo de parceria, a qualquer tempo, independente do pagamento de multa pelo PARCEIRO que pretenda resilir a avença, desde que expressamente comunicado ao outro contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerada a data de interrupção da atividade.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 9º: Todas as tratativas, negociações, contratos, *know-how*, manuais, orientações, notificações, treinamentos, certidões, documentos contábeis ou quaisquer informações a respeito da atividade desenvolvida são estritamente confidenciais, não podendos ser divulgadas por qualquer meio, mídia ou sob qualquer justificativa, com exceção das previstas na lei, sob pena de aplicação de multa contratual, salvo no que se refere à eventual prestação de contas que caiba, à CONTRATANTE, junto à Administração Pública, em razão da natureza de suas atividades.

Parágrafo 1º: Serão ainda consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelas PARTES através de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas como confidenciais.

Parágrafo 2º: Desde sua concepção, o presente contrato se torna, também, em relação aos atos da CONTRATADA, informação confidencial, bem como seus anexos e, por isso, a sua existência não poderá ser revelada a terceiros, senão mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE que a apresentá-la deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o outro contratante se manifeste expressamente a respeito.

Parágrafo 4º: Em caso de violação ao dever de confidencialidade, será aplicada ao PARCEIRO violador multa no valor de R$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais) sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

DA CONCORRÊNCIA

CLÁSULA 10ª: Durante a vigência deste contrato, as partes se comprometem a não explorar, direta ou indiretamente, nenhuma atividade acessória que seja considerada concorrente ao ramo de atividade objeto deste instrumento e que venha a trazer flagrante prejuízo às atividades exercidas por ambos, sob pena de multa no valor de R$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais).

Parágrafo Único: a cláusula de não concorrência poderá ser, a qualquer tempo, revista entre as PARTES, mediante termo aditivo e anuência de entendimentos entre eles.

DA INEXISTÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 11ª: O presente contrato não cria qualquer outro vínculo entre as PARTES diferente do regime de parceria e prestação de serviço empresarial, não caracterizando relação de associação, representação, agência, trabalho, tampouco decorre qualquer responsabilidade de uma das PARTES sobre os empregados da outra.

Parágrafo Único: As PARTES permanecem sendo exclusivamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios, fiscais e previdenciários que mantenham ao longo da execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

CLÁUSULA 12ª: São obrigações das PARTES:

Parágrafo Primeiro: quanto à CONTRANTE:

I – Fornecer toda a assistência e informações necessárias para o uso dos bens ou serviços colocados à disposição da execução das atividades da parceria;
II – Prestar todas as diligências necessárias junto ao Poder Público para o a regular execução e manutenção do contrato de concessão;
III – Desenvolver, junto aos empregados da CONTRATADA, treinamento adequado acerca da rotina e procedimentos a serem adotados no curso da execução do presente contrato;
IV – Reportar, de modo imediato, à CONTRATADA, todo e qualquer descumprimento de orientações que seja perpetrado por seus empregados, na execução do presente contrato;
V – Repassar, à CONTRATADA, os valores decorrentes dos serviços prestados, nos termos ajustados pelo presente instrumento;

Parágrafo Segundo: quanto à CONTRATADA

I – Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo decorrente de culpa ou dolo de seus empregados na execução do contrato, bem como pelo descumprimento de dispositivos legais e das cláusulas deste contrato;
II – Fornecer aos seus empregados as diretrizes necessárias ao bom e regular desenvolvimento da parceria, inclusive com sugestões e conselhos;
III – Manter práticas de controle de normas legais e regulamentares (*compliance*), cumprindo as políticas e as diretrizes estabelecidas pelo negócio e para as atividades desenvolvidas, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.
IV – Cumprir ou fazer cumprir os padrões de qualidade e eficiência dos serviços já prestados pela CONTRATANTE.
V – Indenizar à CONTRATANTE, em regresso, pelos eventuais casos de condenações trabalhistas ou cíveis em que aquele vier a ser condenado solidária ou subsidiariamente, em decorrência das atividades exercidas por seus empregados, no uso de sua frota.
VI – Providenciar, de forma imediata, a substituição de reboque ou motorista, no caso de indisponibilidade, ainda que a mesma se dê em razão do advento de caso fortuito ou força maior.
VII – Reportar-se, de forma imediata, à CONTRATANTE, todo e qualquer caso de avaria ou dano ocorrido durante a execução das atividades objeto do contrato;

DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA 13ª: Os direitos derivados do presente contrato não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, a título oneroso ou gratuito, senão com a anuência prévia e expressa do outro PARCEIRO.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento desta cláusula, o outro PARCEIRO poderá solicitar a rescisão do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 14ª: As PARTES poderão rescindir o contrato, a qualquer tempo de sua execução, desde que notifiquem o outro por carta com aviso de recebimento (A.R.) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para termo do contrato, independente do pagamento de multa.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser, porém, rescindido, de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio e multa, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível se ocorrer:
I – O uso dos bens ou serviços cedidos neste contrato para o exercício de atividades diferentes de seu objeto;
II – O não pagamento dos valores na forma e prazo ajustados;
III – A violação das cláusulas de confidencialidade e da não concorrência;
IV – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, após esgotadas as possibilidades de correção e ultrapassados os prazos acordados pelas PARTES;

V – A falência, insolvência, pedido de recuperação judicial, intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer uma das PARTES, ou, ainda, configuração de situação pré-falimentar ou pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados, ou ações de execução que comprometam a solidez financeira e manutenção dos negócios;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 15ª: Em caso de descumprimento dos dispositivos contidos neste instrumento, a parte infratora deverá indenizar a outra por eventuais perdas e danos que vier a causar.

Parágrafo único: A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

DO FORO

CLÁUSULA 16ª: Para a resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos ou a obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro.

Toledo, 28 de Agosto de 2018.

TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

DARCY PARISE
CNPJ: 77.097.558/0001-61

Testemunha 2:
RG: 10.993.573-5
CPF: 103.202.729-07

Testemunha 1:
RG: 5490258-1
CPF: 92532357991

ANEXO I –
DA TABELA DE PREÇOS

Remoção

Leve A	Ciclomotor, Motoneta e motocicleta	R$ 65,00

Leve B	Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Utilitário até 8 (oito) passageiros, Caminhonete e Camioneta	R$ 120,00
Leve C	Utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga.	R$ 120,00
Pesado	Ônibus, Microônibus, Caminhão, Caminhão-trator, trato Rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, rebo ou semi-reboque e suas combinações	R$ 180,00
Caçambas	Caçambas vazias	R$ 100,00

DOS VEÍCULOS DESTACADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

➔ CRLVs em anexo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
-MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 01421137879 8

DENATRAN

2018.189.427.2715-5

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00559611200	**********	2018

NOME: DARCY PARISE ME

CPF / CNPJ	PLACA
77.097.558/0001-61	AXG-7456

PLACA ANT / UF	CHASSI
**********	9531M52P4DR352625

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/CAMINHAO/FRANC/M OF	DIESEL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/8.160 DRC 4X2	2013	2013

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2,25T/160CV	ALUGUEL	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
IPVA 2018 QUITADO		1********* 2********* 3*********

FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS
32051000	**********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2018 QUITADO			

OBSERVAÇÕES:
MOTOR 89092561
GIROFLEX
AL. FID. /BANCO VOLKSWAGEN S.A
CMT= 11,00T CRT= 8,15T
TOLEDO, 22/03/18

DATA: 10/07/13

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 01421137879 8 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2018	22/03/18

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	77.097.558/0001-61	AXG-7456

RENAVAM	MARCA / MODELO
00559611200	VW/8.160 DRC 4X2

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2013	10	9531M52P4DR352625

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
19,50	2,17	43,33

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,18	47,66

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
X COTA ÚNICA	PARCELADO	20/03/18

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

TOLEDO

019874

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR — Nº 014216701597
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

DETRAN

2018.1894.2783.1763-1

VIA	COD. RENAVAM	M.I.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00525440623	**********	2018

NOME: DARCY PARISE ME

CPF/CNPJ	PLACA
77.097.558/0001-61	AWP-7125

PLACA ANT./UF	CHASSI
**********	9531M62P0DR317702

ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/CAMINHAO/FBANC/M OP	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/9.160 DRC 4X2	2012	2013

CAP./POT./CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
4,70T/160CV	ALUGUEL	BRANCA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC./COTAS
IPVA 2018 QUITADO		1********* 2********* 3*********

FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS
32051400	**********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2018 QUITADO			

OBSERVAÇÕES:
MOTOR 89060910 3 EIXOS
CSV-1128723441
ALI FID. /BANCO VOLKSWAGEN S.
CMT= 11.000 CMT= 11.000 CHASSI BLOQUEADO
TOLEDO, 20/06/18 — 14/12/12

DETRAN
PARANÁ

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCU AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSO TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 014216701597 BILHETE DE SEGURO DP

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2018	20/06/18

VIA	CPF/CNPJ	PLACA
1	77.097.558/0001-61	AWP-7125

RENAVAM	MARCA/MODELO
00525440623	VW/9.160 DRC 4X2

ANO FAB.	CILIND.	Nº CHASSI
2012	10	9531M62P0DR317702

PRÊMIO TARIFÁRIO

PNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
19,50	2,17	43,33

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,18	47,66

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO — DATA DE QUITAÇÃO: 19/06/18

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

TOLEDO

003813

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 014212981900

DETRAN 2018 1894 2754 0015 CONTRAN

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00124158722	**********	2018

NOME: DARCY PARISE

CPF / CNPJ	PLACA
192.146.429-15	AQZ-1665

PLACA ANT / UF	CHASSI
**********	9BM9584339B636809

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
TRA/C. TRATOR/MEC. OPERAC	DIESEL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
M. BENZ/AXOR 2035 S	2008	2009

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
0,00T/354CV	ALUGUEL	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
IPVA 2018 QUITADO		1******* 2******* 3*******

PARA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS
32830800	**********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2018 QUITADO			

OBSERVAÇÕES:
MOTOR 457918U0931634
AL. FID. /BCO MERCEDES BENZ BR SA
CMT= 80,00T PBT= 16,00T

LOCAL	DATA
TOLEDO, 09/04/18	08/05/18

DETRAN PARANÁ

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 014212981900 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2018	09/04/18

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	192.146.429-15	AQZ-1665

RENAVAM	MARCA / MODELO
00124158722	M. BENZ/AXOR 2035 S

ANO FAB.	CILIBRE	Nº CHASSI
2008	10	9BM9584339B636809

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DESATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
19,50	2,17	43,33

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,18	47,66

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
[X] COTA ÚNICA	[ ] PARCELADO	06/04/18

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

TOLEDO

012909

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.163

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.164

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.165

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.166

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.167

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.168

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.169

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.170

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.171

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.172

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.173

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.174

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.175

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.176

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.177

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.178

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.179

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.180

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.181

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.182

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.183

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.184

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.185

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.186

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.187

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.188

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.189

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.190

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.191

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.192

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.193

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.194

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.195

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.196

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.197

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.198

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.199

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguinte classificação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de outubro de 2018.

LUCIMARA TERESINHA COLLA
Prefeita Municipal

ALTAIR ANTONIO DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 10.200

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

JORNAL DO OESTE 3055 3322

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR
Mario Lopes dos Santos Filho
Agente Delegado

Edital de Registro de Loteamento
XQYZ

Mario Lopes dos Santos Filho, Agente Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos os interessados que **PARCOAL & CIA LTDA**, CNPJ 09.545.376/0001-26, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 3651, Sala 01, Loteamento Copagro, Toledo-PR, representada por seu sócio administrador, DEPOSITOU neste 1º Serviço de Registro de Imóveis, localizado à Rua Almirante Barroso, nº 2.690, Toledo-PR, os documentos exigidos pela Lei nº 6.766/79, para o registro do Loteamento que denominará **LOTEAMENTO XQYZ**, o que lhe foi deferido pelos Srs. Prefeito Municipal, Valentim Zimmermann e Secretário Municipal de Planejamento, Sonia Campagnolo, que será implantado numa CHÁCARA nº (s), com a área de 21.455,00m² (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados), da Subdivisão dos Lotes Rurais nºs 91 e 95 (ex-lote nº 7 Perímetros da FAZENDA BRITÂNIA, localizado no Distrito de Concórdia do Oeste, neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as confrontações constantes na Matrícula nº 57.749, deste Serviço Imobiliário. O Loteamento será composto por a) 04 (quatro) quadras, com as seguintes numerações: Quadra 29 (vinte e nove), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois) e 33 (trinta e três), que, juntas, terão uma área total de 17.662,67m² e estão constituídas por 35 (trinta e cinco) lotes urbanos e nº (um) lote de Uso Institucional e b) 04 (quatro) Ruas, com as seguintes denominações: Rua Primo Santur Rossetto, Rua Ayrton Senna, Rua Pedro Dalla Lumkes e Rua João Terra, que, juntas terão uma Área total de 3.625,13m². O Loteamento foi aprovado pelo Município de Toledo, através do Decreto Municipal nº 324, de 10/05/2018. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em jornal local por 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação. Toledo-PR, 26 de julho de 2018.

Mario Lopes dos Santos Filho
Agente Delegado

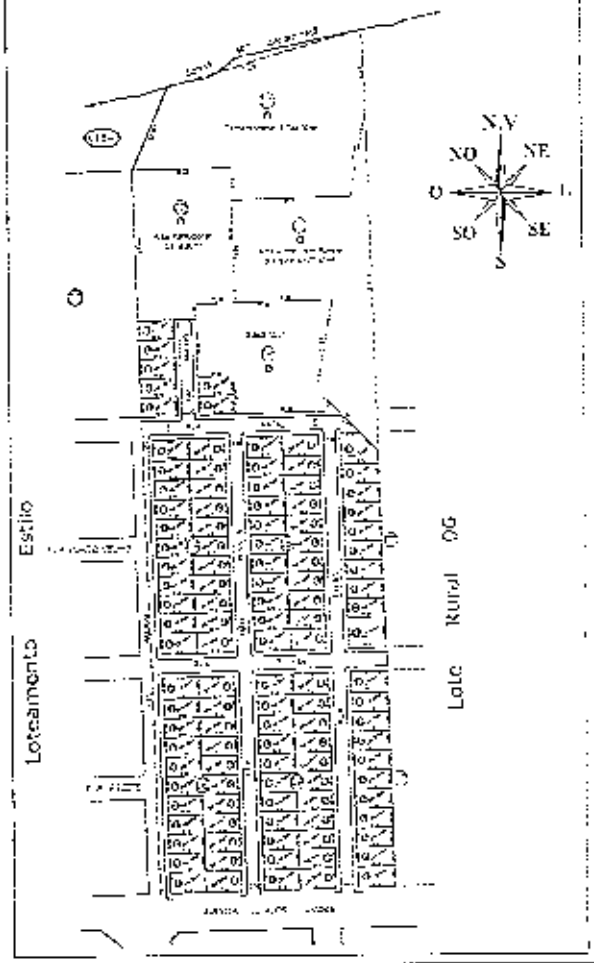

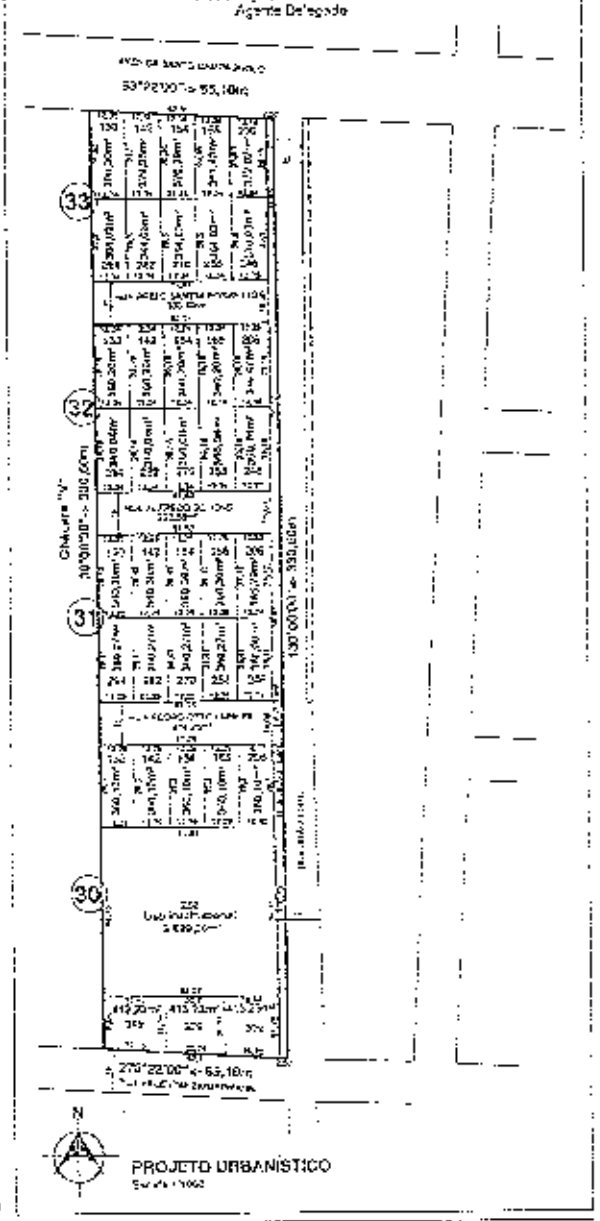

CONC. 1 / 2016 59681 28/12/21
TRÂNSITO
Nicole
802

transguard

Toledo, 26 de dezembro de 2018.

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Administração Moacir Neodi Vanzzo
Secretaria de Administração
Prefeitura do Município de Toledo/PR

Assunto: Solicitação de reajuste de preços

Ilmo. Sr. Secretário,

Considerando o Contrato de Concessão nº 018/2018, firmado entre o Fundo Municipal de Trânsito de Toledo e a Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda., cujo objeto consiste na concessão para exploração dos serviços, de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, no município de Toledo;

Cumpre esclarecer o que segue:

O reajuste de preços no âmbito dos contratos administrativos é regido pelas Leis federais nº 8666/1993 e 10192/2001.

Nesse sentido, dispõe o art. 40, XI da Lei 8666:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
>
> [...]
>
> XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento

E, O DIREITO DE LICITANTES PARA AS PRORROGAÇÕES CABÍVEIS

02-01-19

Moacir Neodi Vanzzo
Secretário da Administração

TRATA O PROTOCOLO Nº 59681/18 DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE CONFORME CLÁUSULA IV DO CONTRATO Nº 18/2018 (PG. 704) DIANTE DO SOLICITADO ENCAMINHO PARA PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

02/01/19

Valter Bonassolo
Dir. do Depto. de Licitações

NOS TERMOS DA CLÁUSULA IV, PARÁGRAFO SEGUNDO, HAVERÁ REAJUSTE COM BASE NO INPC, ANUALMENTE, OBVIAMENTE, CONTA-SE A PARTIR O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

POR OUTRO LADO, O ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", TRAZ A POSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, NA HIPÓTESE DE SOBREVIREM FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS COM CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS.

ASSIM, TRATAM-SE DE QUESTÕES DISTINTAS, PREVISTAS PELA LEGAL, NA PRIMEIRA HIPÓTESE, OPERA-SE O INSTRUMENTO DE REAJUSTAMENTO, DEVENDO HAVER O TRANSCURSO DE 12 MESES.

NA SEGUNDA HIPÓTESE, DE REEQUILÍBRIO, A EMPRESA DEVE COMPROVAR CABALMENTE OS CUSTOS, DE FORMA A OBTER O ALMEJADO AUMENTO.

TIJ, 03/01/19

Nélvio José Hübner
Advogado Chefe
OAB/PR 26048

Controle Interno

Recebido em 03/01/19

É cabível o pedido diante que respeitado o contrato em vigência, uma vez que foi requerido pela parte dentro do prazo.

03/01/19

Nilson Liberato
Controlador de Controle Interno
Portaria Nº 47-1/01/2017

transguard

> a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (grifou-se)

Nesse mesmo sentido, dispõe também o art. 3º, § 1º da Lei 10192:

> Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
>
> § 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (grifou-se)

No caso em tela, a data limite para apresentação da proposta ocorreu conjuntamente à realização do certame, qual seja, no dia 27/07/2016.

A respeito do tema, o Contrato nº 018/2018, na Cláusula IV – Da remuneração da concessionária (a qual trata sobre as tarifas de remoção e guarda de veículos), em seu parágrafo segundo, prevê:

> Os valores estabelecidos neste edital serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo. (grifou-se)

E, na Cláusula VII – Do repasse mensal ao Fundo Municipal de Trânsito, em seu parágrafo quinto, fixa:

> Os valores estabelecidos no contrato serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo. (grifou-se)

Diante do exposto, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar o reajuste dos valores das tarifas de remoção e guarda de veículos (cláusula IV, parágrafo primeiro do contrato), bem como do valor de repasse mensal ao Fundo Municipal de Trânsito (cláusula VII, parágrafo primeiro do contrato), reajuste esse que deverá ser aplicado de

De acordo com o
Parecer Jurídico
e Da Controladoria.

3/10/19

Moacir Neodi Vanzzo
Secretário da Administração

ciente (07/10/2019)

Juliana R. Cangirana
Juliana R. Cangirana
Diretora Dpto. Planejamento e
Controle Orçamentário

acordo com a variação do INPC, calculado desde 27 de julho de 2016, data limite para apresentação da proposta, diante das razões de fato e de direito acima expostas.

Sob os protestos de elevada estima e consideração, desde já agradeço e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 11.361.353/0001-33
p.p. Fredymark Cunha Sales

resposta

De : Licitações - Depto Compras <licitacao@toledo.pr.gov.br> Ter, 08 de Jan de 2019 09:06

Assunto : resposta

Para : toledo@transguard.com.br

bom dia
diante da solicitação de reajuste de preços referente ao contrato nº 18/2018, protocolado nesse Município de Toledo sob nº 59681/2018, informo que conforme pareceres anexo ao processo, o reajuste será concedido a partir do dia **12/04/2019,** quando o contrato completar 12(doze) meses.

Valter

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Segurança e Trânsito

Fundo Municipal de Trânsito

TERMO DE OCORRÊNCIA Nº 2019.018.001

CONTRATADO(A):			CNPJ/MF:	
TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			11.361.353/0001-33	
CONTRATO/ARP Nº:	LICITAÇÃO VINCULADA/ CONCORRÊNCIA:	ASSINADO EM:	PRAZO FINAL DA EXECUÇÃO:	VIGÊNCIA ATÉ:
016/2018	001/2018	12/04/2018	11/04/2023	11/04/2023
TERMO DE ADITIVO				

OBJETO DO CONTRATO:

"Outorga de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrasem em situação irregular, no município de Toledo, conforme Termo de Referência Anexo, em cumprimento a Lei federal nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública - no que couber), a Lei federal nº 8.987/1995 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos), artigos 5º e 17º da Lei Municipal nº 1.023/1991, Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Lei federal nº 13.160/2015 (altera o CTB, para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo) e Lei Municipal "R" nº 155/2015 e demais legislações."

DATA DA OCORRÊNCIA: 01/03/2019	REINCIDÊNCIA:

ENQUADRAMENTO DA OCORRÊNCIA:

Conforme relato do fiscal, a empresa teve descumprido cláusulas do contrato referente à prestação de serviços de remoção de veículos quando nela recentemente na data de 18/02/2019 na Av. Maripá onde dois "veículos (guincho)" que transportavam os veículos irregulares ao pátio estavam sem a identificação da empresa assim como seus condutores não estavam uniformizados como estabelecido no contrato. Um dos veículos contava com um adesivo da empresa "Partze" e outro veículo não tinha qualquer identificação (cláusula VIII alínea "p"). Ainda com referência aos veículos observa-se que alguns estão em desconformidade quanto à cláusula que trata do tempo máximo admitido para a fabricação dos veículos, pelo menos neste primeiro ano de vigência do contrato.

Em vistoria não oficial no entorno do local de armazenamento constatou-se a falta de manutenção da vegetação dentro e no entorno do local (cláusula VIII, alínea "c").

Ressalta-se também o descumprimento no tangente à separação física entre a área de recepção dos veículos e o pátio onde eles ficam armazenados. A cerca no entorno do pátio não parece oferecer segurança adequada conforme estabelecido. (Anexo I, itens 14.2, 14.3).

Solicitamos alinhamento de conduta no que estabelecem os Parágrafos Primeiro e Terceiro da Cláusula VII – buscando o visto do fiscal do contrato no tangente ao depósito em repasse e apresentação das planilhas de prestação de contas dos serviços mensais.

PENALIDADES:

SEM PENALIDADES NO MOMENTO. INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA.

NOME DOS ENVOLVIDOS:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Segurança e Trânsito

Fundo Municipal de Trânsito

a) Pela Contratante: **Sidney Fernando Kuhn – Fiscal do Contrato e,**
João Vianei Crespão – Secretário de Segurança e Trânsito

b) Pela Contratada: **CARLOS DE MELLO LOGULO, Diretor Geral**

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

Edital de Licitação/Concorrência: 001/2018

Contrato de Concessão Nº 018/2018

RELATO DA OCORRÊNCIA:

NÃO CONSTA.

RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS:

A empresa **TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** que formalize suas justificativas e procede a regularização da situação em até 30 dias podendo ser prorrogado por mais trinta por solicitação de anuência da Secretaria de Segurança e Trânsito.

Solicitamos ainda a apresentação das planilhas de controle de prestação de serviços executados mensalmente, junto aos comprovantes de depósitos dos repasses ao Contratante, estabelecidos na Cláusula VI, Parágrafos Primeiro e Terceiro.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ***30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento deste.***

CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO:

As previstas na **CLÁUSULA XIII – PENALIDADES** do contrato Nº. 018/2018.

Toledo/PR, 01 de Março de 2019

Sidney Fernando Kuhn
FISCAL DO CONTRATO

João Vianei Crespão
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Ciência:
Estou ciente com os procedimentos aqui registrados.

Recebi cópia em 06 / 03 / 2019

CARLOS DE MELLO LOGULO
Diretor Geral
TRANSGUARD DO BRASIL
REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE
VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Segurança e Trânsito

Ofício nº. 156/2018 - SMST

Toledo, 17 de Julho de 2018.

31823
17.07.18

Ao Sr.
VALTER DONASOLO
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Toledo – PR

Prezado Senhor,

Solicito, por meio deste, nos termos da alínea "c" da cláusula IX do contrato 018/2018 da concorrência 001/2016 do Trânsito a alteração do parágrafo único da cláusula X, qual seja, o nome do fiscal do contrato.

Solicito que seja designado para fiscalizar o referido contrato o servidor municipal Sidney Fernando Kuhn, matrícula nº63805-1.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

João Vianei Crespão
Secretário de Segurança e Trânsito

Providenciar troca de fiscal
conforme solicitado.

17/7/18

Valter Donasolo
Dir. do Depto. de Licitações

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 email: licitacao@toledo.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO POR APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 018/2018, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, LIBERAÇÃO E LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO E A EMPRESA TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.885.069/0001-51, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Secretário de Segurança e Trânsito, de acordo com a Portaria nº 16, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Estrada da Usina, s/nº, Km 04, neste Município, portador da CI/RG nº 3.945.346-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 627.601.149-53, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 018/2018, conforme Ofício nº 156/2018 - SMST, de 17 de julho de 2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato, registrada e publicada através do nº 018/2018, de 12 de abril de 2018, por parte da Administração, visando à substituição de fiscal de contrato, passando de Fabiano de Paula Leite Faria para Sidney Fernando Kuhn.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 018/2018, de 12 de abril de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Jornal do Oeste, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Toledo, 19 de julho de 2018.

JOÃO VIANEI CRESPÃO
Secretário de Segurança e Trânsito

Ciente:

SIDNEY FERNANDO KUHN
Fiscal de Contrato

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 25/2019

De: Secretaria da Administração
Para: Setor de Licitações e Contratos

Toledo, 11 de abril de 2019

ASSUNTO: Reajuste

Considerando a previsão Cláusula IV – Da Remuneração da Concessionária, do Contrato de Concessão nº 018/2018, firmado com a empresa Transguard do Brasil Remoção e Acautelamento de Veículos e Empreendimentos Ltda, solicitamos o reajuste dos valores das tarifas previstos no Parágrafo Primeiro, conforme segue:

Item	Serviços de Guincho e Remoção	Tarifa atual	Tarifa Atualizada
1	Motos	R$ 65,00	R$ 68,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 120,00	R$ 125,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 180,00	R$ 188,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares (Vazias)	R$ 100,00	R$ 104,00
	Diária de Permanência (Estadia)		
1	Motos	R$ 25,00	R$ 26,00
2	Veículos até 1,8 ton.	R$ 50,00	R$ 52,00
3	Veículos acima de 1,8 ton.	R$ 100,00	R$ 104,00
4	Caçambas, Contêineres e Similares (Vazias)	R$ 50,00	R$ 52,00

O índice de reajuste será de 4,67%, corrigido pelo INPC referente ao período de abril de 2018 a março de 2019, que será utilizado a partir do mês de 1º de maio de 2019.

Atenciosamente,

MOACIR NEQUI VANZZO
Secretário da Administração

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
11/04/2019 - 05:54

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial		04/2018
Data final		03/2019
Valor nominal	R$ 100,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,0466736
Valor percentual correspondente		4,6673600 %
Valor corrigido na data final	R$ 104,67	(REAL)

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6D260CAF90E4FB38560F31F47442CAC1 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 025032
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

REQ 058/2019
AUTORIA: Ver. Leoclides Bisognin